Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

14/09/2026

Nº 5073

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 6
Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 8
Câmara Municipal de Água Boa 8
Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia 10
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 15
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 17
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 21
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 22
Câmara Municipal de General Carneiro 27
Câmara Municipal de Poconé 28
Câmara Municipal de Porto Esperidião 42
Câmara Municipal de Ribeirãozinho 42
Câmara Municipal de Tabaporã 42
Câmara Municipal de Várzea Grande 43
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 44
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 44
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 52
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 53
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 54
Prefeitura Municipal de Água Boa 55
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 58
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 59
Prefeitura Municipal de Alto Garças 60
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 77
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 83
Prefeitura Municipal de Apiacás 84
Prefeitura Municipal de Araguaiana 86
Prefeitura Municipal de Araputanga 87
Prefeitura Municipal de Arenápolis 89
Prefeitura Municipal de Aripuanã 143
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 148
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 149
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 158
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 158
Prefeitura Municipal de Cáceres 159
Prefeitura Municipal de Campinápolis 174
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 175
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 185
Prefeitura Municipal de Campo Verde 194
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 197
Prefeitura Municipal de Canarana 201
Prefeitura Municipal de Castanheira 208
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 214
Prefeitura Municipal de Cláudia 215
Prefeitura Municipal de Cocalinho 221
Prefeitura Municipal de Colíder 226
Prefeitura Municipal de Colniza 243
Prefeitura Municipal de Comodoro 268
Prefeitura Municipal de Confresa 274
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 284
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 286
Prefeitura Municipal de Curvelândia 286
Prefeitura Municipal de Diamantino 287
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 289
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 291
Prefeitura Municipal de General Carneiro 291
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 292
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 296
Prefeitura Municipal de Indiavaí 296
Prefeitura Municipal de Itanhangá 296
Prefeitura Municipal de Itaúba 303
Prefeitura Municipal de Itiquira 309

Prefeitura Municipal de Jaciara ... 324
Prefeitura Municipal de Juara ... 325
Prefeitura Municipal de Juína ... 579
Prefeitura Municipal de Juruena ... 580
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 582
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ... 582
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 582
Prefeitura Municipal de Matupá ... 589
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 594
Prefeitura Municipal de Nobres ... 600
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 607
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 608
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 613
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte ... 617
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 617
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 620
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 623
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 624
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 624
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 625
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 630
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 640
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 640
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 651
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 652
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 664
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 665
Prefeitura Municipal de Paranaíta ... 666
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 666
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 670
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 684
Prefeitura Municipal de Poconé ... 684
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 687
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 692
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 693
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 695
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 696
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 705
Prefeitura Municipal de Querência ... 707
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 708
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 709
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ... 710
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 714
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 715
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 716
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 717
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 717
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 718
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 723
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 725
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 736
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 740
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 741
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 741
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ... 746
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ... 748
Prefeitura Municipal de Sapezal ... 754
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ... 761
Prefeitura Municipal de Sorriso ... 761
Prefeitura Municipal de Tabaporã ... 768
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ... 770
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ... 770
Prefeitura Municipal de Tesouro ... 771
Prefeitura Municipal de União do Sul ... 776

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 782
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 782
Prefeitura Municipal de Vera 794
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 795
Prefeitura Municipal de Vila Rica 805

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 046-2026 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E OS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL DAS DECISÕES REGULATÓRIAS NO ÂMBITO DA AGERRPANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 046/2026
Dispõe sobre a política de transparência e os procedimentos de co-municação oficial das decisões regulatórias no âmbito da AGERR/PANTANAL.
A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, considerando o disposto no art. 32, caput, IX e XIII do Estatuto Social da AGERR/Pantanal,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência e Comunicação Oficial das Decisões Regulatórias da AGERR/PANTANAL, com o objetivo de assegurar:
I - A publicidade e transparência dos atos regulatórios;
II - O acesso da sociedade às informações regulatórias;
III - a padronização dos procedimentos de divulgação;
IV - O fortalecimento do controle social; e
V - A conformidade com as normas de governança regulatória.
Art. 2º A Política de Transparência observará os seguintes princípios:
I - Publicidade como regra e sigilo como exceção;
II - Transparência ativa e passiva;
III - clareza e acessibilidade da informação;
IV - Tempestividade na divulgação;
V - Integridade e confiabilidade dos dados; e
VI - Participação social nos processos regulatórios.
Art. 3º A transparência das atividades regulatórias será assegurada por meio dos seguintes instrumentos:
I - Publicação de atos normativos e decisões regulatórias;
II - Divulgação de pautas, atas e gravações das reuniões;
III - disponibilização de relatórios técnicos e regulatórios;
IV - Realização de consultas e audiências públicas;
V - Manutenção de sistema eletrônico de acompanhamento de processos; e
VI - Divulgação de dados tarifários e indicadores de desempenho.
Art. 4º São considerados canais oficiais de comunicação das decisões regulatórias:
I - O sítio eletrônico institucional da AGERR/PANTANAL;
II - O Diário Oficial da AMM ou outro meio oficial equivalente;
III - o sistema eletrônico de processos da AGERR/PANTANAL;
IV - Os relatórios institucionais e regulatórios;
V - A Ouvidoria da AGERR/PANTANAL; e
VI - Outros meios digitais oficiais definidos pela Diretoria Executiva.
§1º A publicação no sítio eletrônico institucional constitui requisito mínimo para validade da transparên-cia ativa.
§2º As decisões regulatórias deverão ser disponibilizadas de forma organizada, acessível e com lingua-gem clara.
Art. 5º As decisões regulatórias deverão ser divulgadas contendo, no mínimo:
I - Fundamentação técnica e jurídica;
II - Identificação do processo administrativo;
III - indicação da instância decisória;
IV - Efeitos e alcance da decisão;
V - Data de vigência.
Parágrafo único. As decisões deverão ser publicadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua formalização.
Art. 6º Compete à Diretoria Geral coordenar a implementação desta Política, incluindo:
I - Organização dos fluxos de divulgação;
II - Padronização dos conteúdos;
III - articulação com as demais diretorias;
IV - Supervisão dos canais oficiais.
Art. 7º Compete à Ouvidoria, além de suas atribuições já constantes nos demais instrumentos da AGERR/PANTANAL:
I - Receber manifestações da sociedade;
II - Acompanhar demandas relacionadas à transparência; e
III - elaborar relatórios periódicos.
Art. 8º A AGERR/PANTANAL deverá:
I - Monitorar o cumprimento desta Política;
II - Avaliar periodicamente os canais de transparência;
III - propor melhorias contínuas;
IV - Elaborar relatórios anuais de transparência.
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Mirassol D'Oeste, 11 de setembro de 2026.

_____
LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA
Diretora Geral – AGERR Pantanal

_____
PAULO MÁRIO COSTA CADOSO
Diretor Téc. Operacional – AGERR Pantanal

_____
HUDSON DE SOUSA NUNES
Diretor Adm. Financeiro – AGERR Pantanal

Assinaturas coletadas digitalmente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 047/2026 DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO NO ÂMBITO DA AGERR/PANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 047/2026
Dispõe sobre a gestão do estoque regulatório no âmbito da AGERR/PANTANAL.
A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, considerando o disposto no art. 32, caput, III e XIII do Estatuto Social da AGERR/Pantanal,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica estabelecido que o estoque regulatório compreende todos os atos normati-vos expedidos pela AGERR/PANTANAL que organizem e disciplinem, com efeitos internos ou externos à agência, os serviços públicos de saneamento.
Art. 2º A gestão do estoque regulatório constitui-se em conjunto de ações destinadas a organizar, elaborar, monitorar e revisar os atos normativos, com o objetivo de:
I – Assegurar a precisão e a eficácia dos dispositivos;
II – Conferir segurança jurídica;
III – promover o aperfeiçoamento contínuo da atividade regulatória.
Art. 3º Compete à Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL im-plementar e coordenar a gestão do estoque regulatório.
CAPÍTULO II
DO CICLO DE VIDA DOS ATOS NORMATIVOS
Art. 4º A gestão do estoque regulatório abrangerá todas as fases do ciclo de vida dos atos normativos, compreendendo:
I – O diagnóstico inicial do problema regulatório ou da oportunida-

de de melhoria;
II – a elaboração e a edição do ato normativo;
III – o monitoramento de sua execução; e
IV – A avaliação do resultado regulatório.
§1º A avaliação do resultado regulatório deverá orientar a revisão do ato normativo, ca-racterizando processo de aperfeiçoamento contínuo.
§2º O ciclo de vida dos atos normativos se encerra com sua extinção, pela revogação ou pela anulação.
CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO
Art. 5º São instituídos, como instrumentos da gestão do estoque regulatório:
I – A Agenda Regulatória;
II – O Guia de Elaboração de Atos Normativos;
III – a Análise de Impacto Regulatório – AIR;
IV – Os mecanismos de Controle Social;
V – A Avaliação de Resultado Regulatório – ARR; e
VI – A Revisão Contínua.
CAPÍTULO IV
DA AGENDA REGULATÓRIA
Art. 6º A Agenda Regulatória constitui instrumento de planejamento obrigatório, desti-nado à organização de estudos técnicos sobre temas regulatórios passíveis de regula-mentação.
§1º A Agenda Regulatória abrangerá, dentre outros, temas ainda não regulados, assun-tos complexos que demandem análise aprofundada e situações que careçam de revisão normativa.
§ 2º A elaboração e a implementação da Agenda Regulatória observarão, no mínimo, os seguintes requisitos:
I – Vinculação ao planejamento da Agência;
II – Participação da direção na seleção dos temas;
III – mecanismos de participação social, internos e externos;
IV – Submissão da proposta à aprovação da direção;
V – Monitoramento trimestral da execução, mediante indicadores;
VI – Avaliação anual dos resultados e revisão do instrumento;
VII – submissão dos resultados à deliberação da Diretoria Executiva; e
VIII – ampla publicidade em todas as etapas, inclusive no sítio eletrônico oficial da Agência.
CAPÍTULO V
DO GUIA DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS
Art. 7º O processo de elaboração de atos normativos observará as etapas constantes do Guia de Elaboração de Atos Normativos, que deverá observar desde a constatação da necessidade regulatória até eventual alteração, revogação ou anulação do ato.
Art. 8º O processo de elaboração terá como finalidades:
I – Padronizar e formalizar os procedimentos de elaboração normativa; e
II – Orientar o diagnóstico, planejamento, elaboração, avaliação e publicação dos atos normativos expedidos pela AGERR/PANTANAL.
CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR
Art. 9º A Análise de Impacto Regulatório – AIR constitui procedimento técnico, obriga-tório, destinado à avaliação dos possíveis impactos das alternativas de ação regulatória, a partir da identificação de problema regulatório definido.
Art. 10. A AIR será elaborada pela unidade competente da agência, devendo preceder a edição de atos normativos de caráter geral, ressalvados os casos expressamente previs-tos atinentes à desnecessidade de elaboração.
Art. 11. A AIR conterá, no mínimo:
I – A identificação do problema regulatório;
II – A identificação dos atores ou grupos afetados;
III – a base legal aplicável;
IV – A análise de experiências internacionais, quando cabível;
V – Os objetivos pretendidos;
VI – As alternativas regulatórias ou não regulatórias;
VII – a avaliação dos impactos das alternativas;
VIII – a justificativa da alternativa selecionada;
IX – A estimativa de custos e ônus regulatórios;
X – A estratégia de implementação, monitoramento e fiscalização.
Art. 12. A AIR acompanhará a minuta do ato normativo em todas as etapas de delibera-ção, consulta e aprovação, podendo, excepcionalmente, ser objeto de consulta ou audi-ência pública específica.
CAPÍTULO VII
DA IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO
Art. 13. A fase de implementação dos atos normativos deverá prever prazos de vigência, medidas de adequação, instrumentos de comunicação e, quando necessário, capacitação institucional.
Art. 14. A fiscalização do cumprimento dos atos normativos observará a definição do tipo de fiscalização, a indicação dos setores competentes, a previsão de recursos e infra-estrutura e a proporcionalidade entre custos e objetivos.
Art. 15. O monitoramento dos atos normativos será realizado mediante indicadores de desempenho e registros de informações, de forma a permitir a comparação entre os ob-jetivos previstos e os resultados alcançados.
CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE SOCIAL
Art. 16. Fica assegurado o controle social sobre os atos normativos da AGERR/PANTANAL por meio dos seguintes instrumentos:
I – Consulta interna;
II – Consulta pública;
III – audiência pública; e
IV – Formulário permanente de contribuições.
Art. 17. A consulta interna será realizada junto aos servidores da agência, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, mediante divulgação de minuta e documentos correlatos, facultada a realização de sessões presenciais ou virtuais.
Art. 18. A consulta pública será realizada pelo prazo de 10 (dez) dias, facultando-se aos usuários, prestadores e titulares a apresentação de sugestões, observadas as regras da resolução específica.
Art. 19. A audiência pública consistirá em sessão presencial ou virtual, destinada à apresentação e ao debate de matérias relevantes, assegurada a manifestação oral dos in-teressados, conforme regulamentação própria.
Art. 20. O formulário permanente de contribuições terá caráter contínuo e ficará dispo-nível no sítio eletrônico da agência, destinado a receber propostas de criação, alteração ou revogação de atos normativos, cabendo à agência analisar e responder as contribui-ções.
CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO – ARR
Art. 21. A Avaliação de Resultado Regulatório – ARR constitui procedimento técnico destinado à verificação dos efeitos decorrentes da edição de atos normativos, considera-dos os objetivos originalmente pretendidos e os impactos sobre a sociedade e o merca-do.
Art. 22. A ARR terá caráter sistemático e retroalimentará o processo de revisão norma-tiva, fornecendo subsídios à evolução regulatória.
CAPÍTULO X
DA REVISÃO CONTÍNUA
Art. 23. A revisão contínua dos atos normativos terá por finalidade assegurar sua perti-nência, validade, adequação legal, clareza re-

dacional e eventual consolidação.
Art. 24. Da avaliação poderão resultar as seguintes medidas:
I – Manutenção do ato;
II – Alteração pontual;
III – edição de novo ato;
IV – Consolidação normativa; ou
V – Revogação.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. Compete à Diretoria Geral da AGERR/PANTANAL, nos termos do art. 33, VII do Estatuto Social da agência, expedir normas complementares necessárias à fiel execu-ção desta Resolução.
Art. 26. Enquanto não houver deliberação em caráter diverso, o Guia de Elaboração de Atos Normativos a ser observado pela AGERR/PANTANAL, no que couber, será o "Guia para a Elaboração de Atos Normativos e Comunicação Oficial" da Divisão de Compliance e Gestão de Riscos da Diretoria de Administração e Planejamento do Con-selho Administrativo de Defesa Econômica – 1ª Versão de 2026.
Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Mirassol D'Oeste, 11 de setembro de 2026

_____
LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA
Diretora Geral – AGERR Pantanal

_____
PAULO MÁRIO COSTA CADOSO
Diretor Téc. Operacional – AGERR Pantanal

_____
HUDSON DE SOUSA NUNES
Diretor Adm. Financeiro – AGERR Pantanal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024 - 1DOC -LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE

Processo Administrativo 026/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, inscrita no CNPJ nº 00.234.260/0001-21.

CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 19.625.833/0001-76.

OBJETO: Licenciamento de uso de software e outras avenças, contemplando a disponibilização do sistema para 60 (sessenta) usuários, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

VALOR TOTAL: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com renovação automática, nos termos do instrumento contratual.

Hemerson Lourenço Maximo

Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 034/2026

"Concede férias regulamentares a servidora Angra Jackessely Martins Salgado e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando, o Requerimento da Servidora Angra Jackessely Martins Salgado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares a Servidora Angra Jackessely Martins Salgado, portadora do CPF nº XXX.208.XXX-XX, referente ao período aquisitivo compreendido de 06/01/2025 a 05/01/2026, que serão gozadas de 14/09/2026 à 03/10/2026, com retorno previsto para o dia 05/10/2026.

§ 1º - Ficam 10 (dez) dias transformados em pecúnia, conforme o que diz o Art. 69 da Lei Complementar n° 188, de 25 de maio de 2023.

§ 2º – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no § 1º e § 3º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 11 de setembro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 035/2026

"Concede férias regulamentares à Servidora Joziane Martins Bento e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Joziane Martins Bento.**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares à Servidora **JOZIANE MARTINS BENTO**, portadora do RG nº X.XXX.X68-1 SSP/MT e CPF nº XXX.XXX.XX1-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2025 à 18/05/2026, que serão gozadas a partir de 14/09/2026 à 03/10/2026 com retorno previsto para 05/10/2026.

§ 1º - Ficam 10 (dez) dias transformados em pecúnia, conforme o que diz o Art. 69 da Lei Complementar n° 188, de 25 de maio de 2023.

§ 2º – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no § 1º e § 3º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 11 de setembro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Controladoria interna

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2026

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a Resolução Normativa nº. 033/2012 do TCE/MT, em seu artigo 8º, o qual determina que o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro de 2014;

Considerando a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE-MT em que se estabeleceu que o PAAI deverá ser **elaborado, aprovado, modificado e executado a critério da Unidade de Controle Interno**, conforme as demandas a serem atendidas.

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central nas unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando a Lei Municipal nº 039/2015 que dispõe sobre as atribuições e competências – do controlador interno, estabelecendo, entre outras, a responsabilidade da Unidade de Controle Interno em assessorar a administração quanto a legalidade dos atos da administração, emitindo relatórios e pareceres e manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a câmara Municipal, seja parte;

Considerando o Programa Aprimora do TCE/MT, instituído pela Resolução Normativa nº 017/2017, que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, bem como, a realização de auditorias de avaliação de controles internos em nível de atividade e de entidade, especificamente quanto a reavaliação das atividades e acompanhamento dos pontos de controle referente a Gestão Financeira, Gestão de Frotas, Contratações Públicas e Nível de Entidade;

Considerando a Nota Técnica nº. 2/2021 do TCE/MT que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT acerca da adequação das Unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

REGULAMENTO

O controlador interno resolve:

Elaborar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, apresentado pela Unidade Central de Controle Interno, que consiste nas análises e verificações a serem executadas no exercício financeiro/2026, podendo haver nos cursos das análises possiveis modificações.

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT para o ano de 2026, consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos conforme regulamentados em Instruções Normativas da Unidade de Controle Interno – UCI, já implementadas aos sistemas administrativos da Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e eficácia. Caso não exista instruções normativas implantadas, será viabilizado a possibilidade de implantação,será usado para avaliar as ações administrativa, a vasta legislação existente e a forma de atuação de outras câmara municipais, não inviabilizando assim eventuais recomendações necessárias para melhorias administrativas.

O Controlador Interno deste órgão, poderá requisitar ao presidente da Câmara servidores, para que possam auxiliar nos trabalhos de auditorias internas, caso seja necessário para viabilizar os trabalhos de forma eficiente, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização de trabalhos considerados mais complexo, em observância ao plano anual de auditoria interna, e a autonomia da unidade de controle interno de conduzir os trabalhos de forma técnica.

Estabelece os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução, na forma abaixo.

Os objetivos serão de:

a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores, caso elas existam;

b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados, caso não exista instruções Normativas, analisar a possibilidade de implanta-las e posteriormente implanta-las;

c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas. Os Sistemas Administrativos auditados serão:

a) SCI - Sistema de Controle Interno;

b) SCPO - Sistema de Contabilidade, Planejamento e Orçamento;

c) SCLC - Sistema de Compras, Licitações e Contratos;

d) ST - Sistema de Transportes;

e) SARH - Sistema de Administração de Recursos Humanos;

f) SF - Sistema de Finanças;

g) SP – Sistema de Patrimônio;

h) SCS - Sistema de Comunicação Social;

i) SJ - Sistema Jurídico;

j) SSG - Sistema de Serviços Gerais;

k) STI - Sistema de Tecnologia da Informação;

O tipo de auditoria realizada, geralmente, será a operacional, seguindo os métodos tradicionais, métodos por amostragem e demais que a UCI julgar necessária para averiguar cada caso.

Com base nos relatórios e pareceres de auditorias realizadas em exercícios anteriores,caso eles existam,caso não existam, será recomendado medida para sanear eventual inconsistências encontradas, esse Plano visará examinar e analisar os procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Compras efetuadas;

c) Diárias;

d) Adiantamentos;

e) Cumprimento das metas orçamentárias e financeiras para o exercício em curso;

f) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

g) Convênios celebrados pela Administração;

h) Utilização de verba indenizatória;

i) Medidas de prestação de contas e transparência;

j) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos e os procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;

k) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado, e outras situações inerentes ao RH;

l) Acompanhamento da execução e controle de obras;

m) Verificação dos registros contábeis – balancetes e demais demonstrações de apresentação mensal, trimestral, quadrimestral e anual;

n) Implementação e da Lei nº. 13.460 e normas correlatas;

o) Implementação da Lei nº. 14.133/2021 e normas correlatas;

p) Mapeamento e gerenciamento de risco;

q) E outros que fizerem necessárias.

As auditorias serão realizadas *in loco* nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados, por meio físico e

meio eletrônico digital.

O período de execução do PAAI será desenvolvido em conformidade com o cronograma estabelecido no **Anexo Único**.

O Cronograma de Atividade poderá sofrer alterações no seu conteúdo e prazos, por conveniência, interesse ou necessidade da Unidade de Controle Interno quando da sua execução, mediante justificativa expressa;

A Unidade Central de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no Anexo Único.

A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicado oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

As unidades auditadas deverão prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos, bem como proceder com as recomendações feitas pela unidade de controle interno.

O Plano Anual de Auditoria Interna será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para ciência e para que seja dada a devida publicidade ao referido instrumento.

O presente documento, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 09 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE FERREIRA DOS SANTOS
Data: 09/09/2026 15:59:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Ferreira dos Santos

Controlador interno

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Controladoria interna

ANEXO ÚNICO

Cronograma de Atividades – PAAI 2026

Nº	UNIDADE AUDITADA / SISTEMA	MÊS REFERÊNCIA – ANO 2026												ATIVDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	Nível de Entidade, Gestão Financeira e Frotas									X	X	X		a) Revisão ou implantação das Instruções Normativas relativas ao setor e outras atividades de controle e acompanhamento preventivo em todo departamento;
2	Implementação da Lei 14.133/2021									X	X	X		b) Confecção das Instruções Normativas relativas ao setor e atividades de controle e acompanhamento preventivo em todo departamento;
3	Acompanhamento da implantação da Lei 13.460/2017											X		c) verificar se existe regulamentação acerca da referida norma;
4	Mapeamento e gerenciamento de riscos									X	X	X	X	d) Análise, mapeamento e gerenciamento dos riscos dos processos internos, culminando na construção da matriz de risco;
5	Programa Nacional de Transparência Pública e prest. De contas										X	X	X	e) Acompanhamento da prestação de contas e transparência objetivando melhorar a nota no PNTP ;
6	SCI - Sistema de Controle Interno;									X	X	X		f) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno;
7	SCPO - Sistema de Contabilidade, Planejamento e Orçamento;									X	X	X	X	g) Promoção de orientação operacional do Sistema de Controle;
8	SCLC - Sistema de Compras, Licitações e Contratos;									X	X	X		h) Acompanhamento dos processos para análises concomitantes e posteriores, objetivando aquisições sustentáveis e eficientes;
10	ST - Sistema de Transportes;											X		i) Verificação e avaliação de adoção de medidas para assegurar o cumprimento de regras mais econômicas, eficazes e eficientes;
11	SARH - Sistema de Administração de Recursos Humanos;										X			j) Avaliação da execução dos planos de gestão, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;
12	SFP - Sistema de Finanças e Patrimônio;									X	X	X		l) Acompanhamento de atos e fatos dos agentes públicos, para assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilização dos agentes;
13	SCS - Sistema de Comunicação Social;												X	k) Acompanhar os atos que impliquem em publicidade institucional e vedações legais;
14	SJ - Sistema Jurídico;											X	X	m) Acompanhamento e verificação dos pontos de controle;
15	SSG - Sistema de Serviços Gerais;												X	n) Realização de fiscalização/auditorias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar sua eficácia e eficiência;
16	STI - Sistema de Tecnologia da Informação;											X	X	o)Acompanhamento da modernização do setor com vistas à verificação da tendência atual;
17	Implantação 1Doc - processos administrativos digitais											X	X	p) Acompanhamento da implantação e execução ao longo do exercício dos processos totalmente digitais - objetivando o uso de papel "0".

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PORTARIA 026/2026

PORTARIA 026/ 2026

QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL, DE CONTRATO. DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SRº THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **MARCILENE FERREIRA MACHADO**, matrícula funcional nº 45, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 007.990.781-40, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como *TITULAR*, as notas fiscais emitidas pela Empresa AMTECK INFORMATICA LTDA**,** Cadastro de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº: 09.443.956/0001-32, o objeto do presente instrumento é para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO DE INTERNET, FIBRA OPTICA para **Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.**

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **ISRAEL GOMES DA LUZ**, matrícula funcional nº 44, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 956.840.771-53, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como *suplente*, as notas fiscais emitidas pela Empresa AMTECK INFORMATICA LTDA**,** Cadastro de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº: 09.443.956/0001-32, o objeto do presente instrumento é para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO DE INTERNET, FIBRA OPTICA para **Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.**

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

Canabrava Do Norte – MT, 10 De Setembro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

THIAGO FREITAS

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADESÃO INTERNET

04/09/26, 11:29 MK Solutions

TERMO DE ADESÃO

DADOS DO ASSINANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: CANABRAVA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL			CPF / CNPJ: 36.920.221/0001-25
RG / IE:	Data de Nascimento: 05/01/1993	Telefone Celular: 66984134664	Telefone Residencial/Comercial: 6635771265
Endereço: PC FREDERICO SOUZA BRITO, 0 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CENTRO - Canabrava do Norte/MT			
Bairro: CENTRO	Cidade: Canabrava do Norte	Estado: MATO GROSSO	CEP: 78658000
ENDEREÇO DE COBRANÇA: (X) O MESMO ( ) OUTRO, ABAIXO:			
Endereço: PC FREDERICO SOUZA BRITO, 0 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CENTRO - Canabrava do Norte/MT			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante AMTECK INFORMATICA LTDA CNPJ 09.443.956/0001-32 denominada PRESTADORA, e de outro lado, o ASSINANTE conforme identificado abaixo:

1. ADESÃO: Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais encontram-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Confresa, no estado de Mato Grosso, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://www.amteck.com.br:

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia SCM	Registrado n.º 2502. L B.13, no Livro A 03 , em 21/02/2019.
Contrato de Comodato de Equipamentos	Registrado n.º 2501. L. B. 13, no Livro a 03 , em 21/02/2019.

2. O ASSINANTE declara, por meio da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei n° 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais conforme o detalhamento contido no contrato. O ASSINANTE declara ciência de que, todos os dados coletados pela PRESTADORA são necessários para a prestação dos serviços contratados.

3. O ASSINANTE fica ciente e concorda desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre a PRESTADORA e o ASSINANTE, bem como a remessa via postal (Correios), mensagem de texto (SMS) e Whatsapp, para informar ao ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

SERVIÇO CONTRATADO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD		GARANTIA DE BANDA Instantânea	 Média
PLANO EMPRESARIAL 700MB NEGOCIOS	/		60%	100 %
TAXA INSTALAÇÃO	Valor Original: Renovação contratual	Desconto Fidelidade: R$ 00,00	Taxa final com desconto: Renovação contratual	
MENSALIDADE	Valor Original: R$ 259,00	Desconto Fidelidade: R$ 00,00	Valor final com desconto: R$ 259,00	
Dia de Vencimento Mensalidade: 25 DE TODO MÊS	Forma de Cobrança: BOLETO BANCARIO		Forma de Entrega: CENTRAL DO ASSINANTE	

COMODATO: para tornar viável a prestação do serviço, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o ASSINANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviços. Em caso de rescisão do contrato, a PRESTADORA fica desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos conforme estipulado em contrato.

EQUIPAMENTO EM COMODATO		SIM (X)	NÃO ( )
	QTD:	DESCRIÇÃO:	VALOR POR UNIDADE:
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:	1	ONU FIBERHOME	R$ 500,00

6. INSTALAÇÃO: O prazo para instalação do serviço contratado é de até 07 (SETE) dias uteis, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE. Será observada previamente pela a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço indicado. O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
4.1 Nos casos em que por motivos de força maior, não existir as condições físicas e técnicas necessárias para a instalação na data prevista, a PRESTADORA poderá reagendar o prazo de instalação mencionado no item 4.
4.2 No Ato da Instalação a PRESTADORA, irá disponibilizar o padrão de 250 metros de fibra ótica para a instalação, ficando sob responsabilidade do ASSINANTE arcar com os custos da metragem excedente necessária.
4.3 Caso haja o rompimento dessa fibra, devido a causas não atribuíveis à PRESTADORA e ao ASSINANTE, a PRESTADORA irá fornecer gratuitamente a quantidade padrão para manutenção, o restante ficando de responsabilidade do ASSINANTE arcar com o custo.
4.4 Caso haja o rompimento dessa fibra, devido a causas atribuíveis ao ASSINANTE, a PRESTADORA não irá contribuir com a quantidade padrão para a manutenção, sendo de total responsabilidade do ASSINANTE arcar com os custos necessários.
4.5 Caso haja o rompimento dessa fibra, devido a causas atribuíveis a PRESTADORA, o ASSINANTE ficara isento de qualquer custo relacionado a manutenção, sendo de total responsabilidade da PRESTADORA arcar com os custos necessários.

CLIENTE COM EXCESSO DE DROP	**SIM ( )**	**NÃO (X)**

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do ASSINANTE resolvendo num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.
7.1 Os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica, Manutenção, Alteração de endereço e/ou nova instalação devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
8. BENEFÍCIOS E FIDELIDADE: Caso sejam ofertados benefícios, a PRESTADORA poderá fidelizar o cliente pelo período e condições que serão estipulados no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.
8.1 Fica o ASSINANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão total, motivado pela inadimplência do ASSINANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.
9. DOS DEVERES DO ASSINANTE:
9.1 É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual o ASSINANTE se vincula através deste Instrumento.
9.2 O ASSINANTE se declara ciente por meio da assinatura do presente termo que a sua conduta com os atendentes da PRESTADORA ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato.

Canabrava do Norte, 30/09/2026

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no (s) contrato (s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. THIAGO DE FREITAS:01008353175 Assinado de forma digital por THIAGO DE FREITAS:01008353175 Dados: 2026.09.08 16:30:04 -03'00' THIAGO DE FREITAS 010.083.531-75 **CANABRAVA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL** **(V.Exa. Presidente da Camara Mum. de Vereadores)**	RESPONSÁVEL LEGAL: BRUNO PORFIRIO LIMA:63241021149 Assinado de forma digital por BRUNO PORFIRIO LIMA:63241021149 Dados: 2026.09.08 16:29:59 -03'00' 632.410.211-49 **BRUNO PORFIRO LIMA**

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

DIVULGA O RESULTADO FINAL do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2026 e dá outras providências.

O Senhor **ELTON QUEIROZ DE FREITAS**, Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2026, designado pela **Portaria nº 007, de 09 de abril de 2026**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento ao disposto no item **18.6** do Edital de Concurso Público nº 001/2026, **torna público**, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital Complementar**, nos seguintes termos:

1. Fica divulgado o **Resultado Final do Concurso Público nº 001/2026**, conforme consta do **Anexo I** deste Edital Complementar;

2. Fica divulgado o **Resultado Final dos candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) no Concurso Público nº 001/2026**, conforme consta do **Anexo II** deste Edital Complementar;

3. Fica divulgada a **Relação dos Recursos interpostos contra o Resultado Preliminar do Concurso Público nº 001/2026**, conforme segue:

Código do recurso	Nº INSC	CANDIDATO	Vaga	STATUS DO RECURSO*
1790	46601	SHARLON WILIAN SCHMIDT	01-Advogado	Indeferido
1794	47075	ALANA DE SOUZA ALBAREZ SANTOS	02-Assistente Administrativo	Indeferido
1795	37666	JEFERSON BARROS FELICIANO	02-Assistente Administrativo	Indeferido
1793	34678	JESSICA DE SOUZA TIAGO SILVA	02-Assistente Administrativo	Indeferido
1792	46888	KARINA SILVA NUNES	02-Assistente Administrativo	Indeferido
1802	37279	MARCOS ANTONIO MACIEL OLIVEIRA	02-Assistente Administrativo	Indeferido
1791	34646	NATIELI BERTIN	02-Assistente Administrativo	Indeferido

** A íntegra do julgamento do recurso está disponível para consulta na Área Restrita do Candidato.*

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT, nos sites da Câmara - (www.conquistadoeste.mt.leg.br) e da Instituição Organizadora – (https://institutoatame.org.br/)

Conquista D'Oeste/MT, 14 de setembro de 2026.

ELTON QUEIROZ DE FREITAS-Presidente-Comissão Organizadora do Concurso Público

RESULTADO FINAL

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

03-Auxiliar de Serviços Gerais | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO								
Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
34670	WAGNA DAS DORES ALVES	19/02/1985	1	50,00	30,00	20,00	100,00	AP
44177	ANA LUCIA GAMA DA SILVA OLIVEIRA	17/11/1996	2	50,00	30,00	20,00	100,00	CL
36642	JUCILENE CÂNDIDA GOMES	24/08/1981	3	50,00	30,00	18,00	98,00	CL
45141	FERNANDA NUNES DA SILVA	30/11/1997	4	50,00	30,00	18,00	98,00	CL
46455	ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA	06/03/2005	5	50,00	30,00	18,00	98,00	CL
34637	MARISETE APARECIDA ROCHA	03/09/1982	6	50,00	30,00	16,00	96,00	CL
44019	JANES LUCIA DE SOUSA MORAIS	24/10/1980	7	50,00	30,00	14,00	94,00	CL
47199	JULIANA DA SILVA FARIA	16/02/2000	8	50,00	30,00	14,00	94,00	CL
46452	ELIANE PEREIRA DE ANDRADE	26/05/1986	9	50,00	27,00	16,00	93,00	CL
44760	EURICO FRAZÃO DE ALMEIDA NETO	14/05/2000	10	50,00	27,00	16,00	93,00	CL
42623	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	23/09/1981	11	45,00	30,00	18,00	93,00	CL
44754	AMANDA DEUBATEI FOGAÇA SILVA	27/05/1991	12	45,00	30,00	18,00	93,00	CL
40883	RAIMUNDA RITA RODRIGUES BENTES	16/05/1961	13	50,00	30,00	12,00	92,00	CL
45062	ALCIELE DAS GRAÇAS DA SILVA	27/03/1990	14	45,00	27,00	20,00	92,00	CL
44059	THAYS BATISTA CARVALHEIRA	16/01/2007	15	45,00	27,00	20,00	92,00	CL
34675	JOSILÉIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	03/08/1988	16	50,00	27,00	14,00	91,00	CL
41075	NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA	02/12/1977	17	50,00	24,00	16,00	90,00	CL
44022	RENATA DA CRUZ FERREIRA	01/10/1986	18	45,00	27,00	18,00	90,00	CL
40055	MARCILEIDE PAULINHO DOS SANTOS SILVA	02/06/1984	19	50,00	27,00	12,00	89,00	CL
40409	MILLENY FERNANDA DA SILVA TAVARES	23/06/2000	20	50,00	27,00	12,00	89,00	CL
47037	LUCIANA JESUS SOUSA	22/07/1983	21	45,00	30,00	14,00	89,00	CL
46889	ANDRESSA JESUS MONTEIRO	07/04/1996	22	45,00	30,00	14,00	89,00	CL
39952	CLEIDE LIMA CARNEIRO	13/11/1985	23	50,00	24,00	14,00	88,00	CL
44869	VALDIVINO DE OLIVEIRA MOURA	17/10/1974	24	45,00	27,00	16,00	88,00	CL
41259	ERENILDA LOPES DA SILVA	22/12/1974	25	45,00	27,00	16,00	88,00	CL
36183	MARLENE DA GAMA SOUZA	23/02/1974	26	45,00	27,00	14,00	86,00	CL
44549	AGILANE BATISTA DOS SANTOS DUARTE	27/12/1978	27	45,00	27,00	14,00	86,00	CL
34679	SIRLANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA	04/07/1986	28	45,00	27,00	14,00	86,00	CL
46743	CLEUZA TIAGO DA SILVA ALVES	10/12/1976	29	45,00	30,00	10,00	85,00	CL
38170	ELIZABETE FELIX FURTADO	16/08/1986	30	40,00	27,00	18,00	85,00	CL
44909	ELIANE DA CONCEIÇÃO PARABA DOS SANTOS	27/11/1991	31	45,00	27,00	12,00	84,00	CL
46877	REGIANE RAMOS DE SOUZA	13/07/1981	32	40,00	30,00	14,00	84,00	CL
35640	ROSELINA DA SILVA PRATES RIBEIRO	18/05/1990	33	40,00	30,00	12,00	82,00	CL
43499	JOELMA MORAIS DE SOUZA	29/05/1992	34	40,00	30,00	12,00	82,00	CL
34668	TAUANY APARECIDA ALVES CARDOSO	17/11/1999	35	40,00	24,00	12,00	76,00	CL
44348	TAMIRES SILVA FARIA	16/06/2002	36	40,00	24,00	12,00	76,00	CL
44277	SINEIDE MOREIRA DA SILVA	12/07/1972	37	35,00	24,00	16,00	75,00	CL
45339	JÉSSICA APARECIDA ALVES CARDOSO	24/04/1991	38	35,00	24,00	16,00	75,00	CL
40131	SILVANA FELIX FURTADO	02/03/1982	39	45,00	15,00	14,00	74,00	CL
34620	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	22/06/1983	40	40,00	21,00	12,00	73,00	CL

34652	LUCIANE GONÇALVES GREGÓRIO OLIVEIRA	14/02/1984	41	30,00	24,00	18,00	72,00	CL
38273	LIDIA PEREIRA DOS SANTOS	10/01/1969	42	45,00	12,00	10,00	67,00	CL

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

02-Assistente Administrativo | NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
34608	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	06/09/1997	1	56,00	30,00	5,00	5,00	96,00	AP
47218	ANGELICA SOARES SANTOS	29/12/2003	2	52,00	30,00	5,00	4,00	91,00	CL
46888	KARINA SILVA NUNES	08/01/1996	3	52,00	27,00	5,00	5,00	89,00	CL
40240	VITÓRIA DE SOUZA PASLANDIM	01/12/2006	4	52,00	27,00	4,00	5,00	88,00	CL
37666	JEFERSON BARROS FELICIANO	28/12/1994	5	52,00	27,00	4,00	3,00	86,00	CL
42662	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	14/03/2002	6	52,00	24,00	5,00	5,00	86,00	*CL**
34702	EMILLYANE CRISTINE SILVA ADORNO	28/07/1998	7	48,00	24,00	5,00	5,00	82,00	CL
34646	NATIELI BERTIN	04/06/2001	8	48,00	24,00	4,00	5,00	81,00	CL
35045	CARLOS MANOEL DA SILVA	01/04/1979	9	52,00	18,00	5,00	5,00	80,00	CL
42196	ALINE ALVES SOUZA	02/10/1994	10	44,00	27,00	5,00	4,00	80,00	CL
47249	POLIANA DA SILVA ALMEIDA	13/11/1992	11	44,00	27,00	4,00	5,00	80,00	CL
34661	NILSON ALACRINO DA SILVA JUNIOR	03/04/1991	12	48,00	24,00	2,00	4,00	78,00	CL
44101	WALLAS MIRANDA SANTOS	02/11/1998	13	48,00	21,00	4,00	5,00	78,00	CL
38370	ALANI CARVALHO RODRIGUES	15/02/2004	14	48,00	21,00	3,00	5,00	77,00	CL
40198	TAINARA SILVA FIGUEIREDO	04/01/2001	15	44,00	27,00	3,00	3,00	77,00	CL
37138	LUCIANA TIAGO DA SILVA PADILHA	13/12/1992	16	44,00	24,00	4,00	4,00	76,00	CL
45578	MARIA LUIZA SILVA SANTOS	02/03/2006	17	44,00	24,00	4,00	3,00	75,00	CL
45400	EDUARDA SALES CONSTANCI	24/09/2004	18	44,00	24,00	3,00	4,00	75,00	CL
46120	NICOLAS SOUZA FRONZA	23/01/2005	19	44,00	21,00	5,00	5,00	75,00	CL
46323	MATHEUS OLIVEIRA RIBAS CAMPOS	08/11/2004	20	40,00	27,00	4,00	4,00	75,00	CL
34632	EVELYN SANTOS CRUZ	16/04/1995	21	48,00	21,00	3,00	2,00	74,00	CL
41252	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	23/07/1992	22	44,00	21,00	5,00	4,00	74,00	CL
38516	LEONICE DA COSTA NUNES MENDES	11/04/1985	23	44,00	21,00	3,00	5,00	73,00	CL
45898	MAURÍCIO BORGES VIEGAS PADILHA	23/03/2005	24	44,00	21,00	3,00	5,00	73,00	CL
34626	MATHEUS RODRIGO LEAL MIRANDA	27/12/2003	25	48,00	18,00	3,00	3,00	72,00	CL
44219	BRUNO BASTOS SILVA RIBEIRO	27/07/2000	26	44,00	21,00	4,00	3,00	72,00	*CL**
46927	RONIS JUNIOR FERNANDES DA SILVA MOREIRA	06/08/2007	27	44,00	21,00	3,00	4,00	72,00	CL
47081	DIANE MARCOS FREITAS	25/05/1973	28	40,00	24,00	4,00	4,00	72,00	CL
45477	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	24/01/1997	29	40,00	24,00	4,00	4,00	72,00	CL
34658	TALLYS THIAGO GUIMARAES ANDRADE	10/04/2005	30	40,00	24,00	4,00	4,00	72,00	CL
37732	PEDRO ENRIQUE SILVA DE MORAES	29/04/2005	31	40,00	24,00	4,00	4,00	72,00	CL
39585	CLEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO	02/01/1984	32	48,00	18,00	1,00	4,00	71,00	CL
42195	ANA CAROLINA GONÇALVES RAIMUNDO	12/05/1997	33	44,00	21,00	3,00	3,00	71,00	CL
47062	RENAN FERNANDES DA SILVA	31/10/1987	34	44,00	18,00	4,00	5,00	71,00	CL
34631	RAYANNI DA SILVA SANTOS	26/04/2007	35	40,00	27,00	3,00	1,00	71,00	CL
37699	THULIO SANTOS MOTA	19/03/1996	36	40,00	21,00	5,00	5,00	71,00	*CL**
44224	JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES	17/02/1986	37	36,00	27,00	4,00	4,00	71,00	CL
34700	ALINE LOPES SIMAO	07/03/2000	38	36,00	27,00	3,00	5,00	71,00	CL
37514	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	07/11/1979	39	40,00	24,00	3,00	3,00	70,00	CL
46806	JOSE PEDRO FERNANDES JUSTINO DO NASCIMENTO	09/10/2006	40	40,00	24,00	2,00	4,00	70,00	CL
45901	ELIEZER GONZAGA DE ALMEIDA	25/07/1994	41	36,00	24,00	5,00	5,00	70,00	CL
41495	JANE FERNANDES DOS SANTOS	12/09/1989	42	44,00	21,00	1,00	3,00	69,00	CL
44426	LAURA FERNANDES POZO BARBOSA	17/02/2007	43	40,00	24,00	2,00	3,00	69,00	CL
34663	SILMARA SILVA FARIA	14/09/1997	44	40,00	21,00	5,00	3,00	69,00	CL
46150	ISABELA CARNEIRO SILVA	02/05/2004	45	36,00	27,00	3,00	3,00	69,00	CL
34686	JOANA FERREIRA CARNEIRO	24/01/1992	46	36,00	27,00	1,00	4,00	68,00	CL
46252	GISLENE LOPES DA SILVA SATHLER	18/07/1987	47	36,00	24,00	4,00	4,00	68,00	CL
47210	LUCAS HENRIQUE BRUSSOLO DA SILVA	15/07/2003	48	36,00	24,00	4,00	4,00	68,00	CL
35792	GABRIELI DE MORAES OLIVEIRA	20/12/1997	49	40,00	21,00	2,00	4,00	67,00	CL
34710	GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA	11/12/1985	50	40,00	18,00	5,00	4,00	67,00	CL
44319	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	15/10/1983	51	40,00	18,00	4,00	5,00	67,00	CL
44463	ALANA MARIA SILVA SOUZA	16/06/1994	52	36,00	24,00	4,00	3,00	67,00	CL
46259	OSIAS VASCONCELOS BITENCOURT	22/04/1990	53	36,00	24,00	3,00	4,00	67,00	CL
36579	RENATA EVELLYN SILVA DOS REIS BUZATTI	26/09/2007	54	32,00	24,00	5,00	5,00	66,00	CL
46379	MISAEL KALISTON DA SILVA SATHLER	17/04/2006	55	44,00	15,00	3,00	3,00	65,00	CL
37279	MARCOS ANTONIO MACIEL OLIVEIRA	19/12/1993	56	40,00	18,00	3,00	4,00	65,00	CL
44791	TAMIRIS RAMOS DA ROSA	09/06/2003	57	36,00	24,00	3,00	2,00	65,00	CL
44119	GRACIELLA SABINO DE OLIVEIRA	05/05/1983	58	36,00	21,00	5,00	3,00	65,00	CL
46515	CLAUDIA NASCIMENTO MOURAO	28/04/1987	59	32,00	27,00	2,00	4,00	65,00	CL
46920	HELLYD BENTES SOARES REDEMSKI	27/05/1997	60	32,00	24,00	5,00	4,00	65,00	CL
45300	ALEXSANDRA MOREIRA NEVES	09/01/1984	61	36,00	21,00	3,00	4,00	64,00	CL
34622	APARECIDA COSTA PINHEIRO RODRIGUES	19/12/1974	62	32,00	24,00	4,00	4,00	64,00	CL
41750	PRISCILA SOARES	18/09/1985	63	32,00	24,00	4,00	4,00	64,00	CL
46987	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	22/09/1998	64	32,00	24,00	4,00	4,00	64,00	CL
47173	MARIA EDUARDA SILVA DOS REIS BUZATTI	21/08/2004	65	32,00	24,00	4,00	4,00	64,00	CL
44161	MARIA CLEIA SILVA COSTA	25/06/1966	66	36,00	18,00	4,00	5,00	63,00	CL
34657	JHONY ALVES DE SOUZA	26/06/1997	67	40,00	15,00	5,00	3,00	63,00	CL
38019	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	10/05/1986	68	40,00	15,00	4,00	4,00	63,00	CL
47198	EMERSON SILVA ABRANTES DE OLIVEIRA	26/11/1989	69	40,00	15,00	4,00	4,00	63,00	CL
38430	DERQUIANE COELHO SANTANA	18/09/1993	70	36,00	18,00	4,00	5,00	63,00	CL

47205	NATHALY DIOMEDESSE	13/01/2007	71	32,00	24,00	4,00	3,00	63,00	CL
45689	JUCILENE GOMES TIZZO	05/06/1991	72	32,00	24,00	3,00	4,00	63,00	CL
40064	LEONINA PEREIRA DA SILVA MAROTO	18/08/1983	73	44,00	12,00	3,00	3,00	62,00	CL
34678	JESSICA DE SOUZA TIAGO SILVA	08/07/1992	74	40,00	18,00	3,00	1,00	62,00	CL
44249	SILVANA SOARES RIBEIRO	04/09/1972	75	40,00	15,00	4,00	3,00	62,00	CL
41933	TATIANE RAMOS MOURA	26/05/1987	76	36,00	21,00	3,00	2,00	62,00	CL
35211	ADAVILSON VITAL DE CAMPOS	04/11/1976	77	36,00	21,00	1,00	4,00	62,00	*CL**
39990	LORENILDO GEREMIAS DE CARVALHO	26/09/1997	78	36,00	18,00	4,00	4,00	62,00	CL
34654	ELISANGELA APARECIDA MORAES RODRIGUES	15/07/1975	79	40,00	15,00	3,00	3,00	61,00	CL
46430	ERICA SILVA CHIKAMI ANDRADE	13/01/1993	80	32,00	21,00	4,00	4,00	61,00	CL
41576	PEDRO JOÃO OLIVEIRA SOUZA	14/05/2008	81	32,00	21,00	4,00	4,00	61,00	CL
44374	EDINA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO SALASAR	29/01/1985	82	36,00	18,00	4,00	2,00	60,00	CL
46629	RAIELE PIMENTEL SANTOS	21/12/1998	83	36,00	18,00	4,00	2,00	60,00	CL
34642	RAYANE DE PAULA	30/11/2007	84	36,00	18,00	4,00	2,00	60,00	CL
35158	JUCELMA GOMES	25/01/1984	85	32,00	21,00	3,00	4,00	60,00	CL
41720	IVANILSON COSTA AGUIAR	27/08/1985	86	32,00	21,00	3,00	4,00	60,00	CL
34615	KELLI CRISTINA RUIZ NASCIMENTO	11/05/1977	87	36,00	18,00	1,00	4,00	59,00	CL
37718	FABÍOLA VIEIRA DELUQUE	18/02/1996	88	36,00	15,00	4,00	4,00	59,00	CL
44420	MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA	20/08/1983	89	32,00	21,00	3,00	3,00	59,00	CL
39638	CARLOS DANIEL PEREIRA BATISTA	04/02/2000	90	32,00	21,00	3,00	3,00	59,00	CL
34673	ALTAIR MORAES BRITO	30/05/2004	91	32,00	21,00	2,00	4,00	59,00	CL
47075	ALANA DE SOUZA ALBAREZ SANTOS	24/05/2004	92	28,00	24,00	4,00	3,00	59,00	CL
45746	VALERIA APARECIDA PEREIRA GARVIM	17/06/1995	93	36,00	15,00	4,00	3,00	58,00	CL
34699	JHEINE ABRANTES SILVA	10/11/1995	94	36,00	15,00	3,00	4,00	58,00	CL
46109	THARCIANE PASLANDIM SOUZA	09/02/2005	95	32,00	18,00	4,00	4,00	58,00	CL
37744	JOÃO LOPES SARAIVA	23/10/1996	96	32,00	18,00	3,00	5,00	58,00	CL
45411	ROSINEIA DEZIDERIO ROCHA	15/12/1985	97	28,00	21,00	5,00	4,00	58,00	CL
35085	JEZABEL DA SILVA MACIEL	16/10/1991	98	40,00	12,00	2,00	3,00	57,00	CL
34645	TUFANI MAISA ROCHA DOS SANTOS	16/05/2006	99	36,00	15,00	2,00	4,00	57,00	CL
47168	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA	14/02/2001	100	32,00	18,00	4,00	3,00	57,00	CL
42193	MARIA MACHADO DE MORAES	02/09/1974	101	28,00	21,00	4,00	4,00	57,00	CL
46932	ADIMA CRISTINA BATISTA	03/05/1986	102	24,00	27,00	3,00	3,00	57,00	CL
47212	ANA PAULA ROSA ABRANTES	11/09/2001	103	36,00	12,00	4,00	4,00	56,00	CL
40057	MARIA EDUARDA ALVES DE ANDRADE	24/05/2007	104	28,00	21,00	5,00	2,00	56,00	CL
41644	MARIA RAFAELA NATIO ALMEIDA	19/08/2004	105	24,00	24,00	4,00	4,00	56,00	CL
42738	PAOLA RODRIGUES RINALDI	27/03/2000	106	32,00	18,00	3,00	2,00	55,00	CL
47015	MARLENE RUMÃO DE OLIVEIRA SILVA	23/10/1980	107	32,00	18,00	2,00	3,00	55,00	CL
45966	JOYCE KETHL GOUVEIA SOARES	19/04/2004	108	32,00	18,00	1,00	4,00	55,00	CL
44363	ADRIANA FERREIRA PARABA ROZALEM	02/05/1992	109	32,00	15,00	4,00	4,00	55,00	CL
44629	SERGIO MIGUEL GONCALVES VERMELHO	30/11/1974	110	28,00	18,00	5,00	4,00	55,00	CL
34685	SIRLENE MORAES	18/09/1990	111	32,00	18,00	3,00	1,00	54,00	CL
46773	ARNALDO MATUCARI SUPEPI	15/04/1986	112	32,00	15,00	3,00	4,00	54,00	CL
34697	THALYSON BATISTA DA SILVA	31/10/2000	113	28,00	18,00	5,00	3,00	54,00	CL
46840	VIVIAN SILVA SOUZA	07/05/1983	114	28,00	18,00	4,00	4,00	54,00	CL
46874	KETELL ANDRA SANTOS	10/04/2002	115	24,00	24,00	2,00	4,00	54,00	CL
47132	FERNANDA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS	01/03/1988	116	24,00	21,00	4,00	5,00	54,00	CL
42824	MARIA VALDIRENE CAMPOS	30/05/1993	117	36,00	12,00	3,00	2,00	53,00	CL
47050	KATIA CILENE VIDAL DE MOURA	30/11/1978	118	32,00	18,00	1,00	2,00	53,00	CL
46683	TATIANA DOS SANTOS COUTINHO	11/08/1984	119	32,00	15,00	2,00	4,00	53,00	CL
35814	NAYANE TAFAREL CASTRO	30/04/1987	120	32,00	15,00	2,00	4,00	53,00	CL
46699	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	15/03/1989	121	28,00	18,00	3,00	4,00	53,00	CL
34640	VITÓRIA SILVA BORGES	08/01/2008	122	28,00	18,00	2,00	5,00	53,00	*CL**
34662	ALINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	13/01/1998	123	28,00	18,00	4,00	2,00	52,00	CL
47224	MAGDALIA PINHEIRO DA SILVA HIRAI	24/01/1979	124	28,00	18,00	2,00	4,00	52,00	CL
36825	JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO	15/05/1997	125	24,00	21,00	3,00	4,00	52,00	CL
46799	VIVIAN DA CONCEIÇÃO ROCHA	23/02/1985	126	32,00	12,00	4,00	3,00	51,00	CL
37811	VANDERLUCIA MARCELINO MIRANDA	25/12/1973	127	28,00	15,00	5,00	3,00	51,00	CL
46566	NAYURI DE OLIVEIRA SILVA ALCALA	16/01/2002	128	24,00	21,00	3,00	2,00	50,00	CL

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

01-Advogado | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	COL	E	P	G	T	TOTAL	SITUAÇÃO
46348	ALBERT SUCKEL	16/11/1986	1	60,00	27,00	8,00	1,00	96,00	CL
35428	EDER PEREIRA BARRETO	19/08/1982	2	56,00	30,00	8,00	1,00	95,00	CL
34634	NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA	25/02/1991	3	60,00	18,00	9,00	1,00	88,00	CL
46586	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO	19/05/1993	4	56,00	21,00	9,00	1,00	87,00	CL
40159	LEANDRO WILHELM	23/10/1988	5	52,00	24,00	10,00	1,00	87,00	CL
34625	ROSELAINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE	17/12/2000	6	56,00	21,00	6,00	1,00	84,00	CL
46986	JOCYÉLE MONTEIRO DE ARAÚJO SUCKEL	31/12/1988	7	52,00	21,00	9,00	1,00	83,00	CL
34617	JOSIMAR SILVA NASCIMENTO	10/10/1976	8	60,00	12,00	9,00	1,00	82,00	CL
34660	MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS	04/10/1989	9	52,00	18,00	10,00	1,00	81,00	CL
46197	ANDRÉ LUIS GUSE FRONZA	05/12/1983	10	44,00	27,00	10,00	0,00	81,00	CL
41759	GELDER ALVES ROSA	15/09/1988	11	48,00	24,00	8,00	0,00	80,00	CL
44943	THIAGO HENRIQUE COSTA CASTRO	15/02/2000	12	48,00	21,00	10,00	1,00	80,00	CL
40741	TAINÁ OLIVEIRA DA SILVA	05/04/1999	13	52,00	18,00	8,00	0,00	78,00	CL
35573	AMANDA ANTONIELLE MACEDO SERAFIM	12/08/2002	14	48,00	21,00	6,00	1,00	76,00	CL

46601	SHARLON WILIAN SCHMIDT	18/11/1982	15	48,00	21,00	6,00	0,00	75,00	CL
38406	GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO SALLES	19/03/1996	16	48,00	18,00	8,00	1,00	75,00	CL
41246	JAÍNE CRISTINA SANTANA DA SILVA	27/03/1996	17	44,00	21,00	9,00	1,00	75,00	CL
40565	MARIA MARTA JOSE MOREIRA	15/09/1978	18	44,00	21,00	8,00	1,00	74,00	CL
34612	ANDRESSA OLIVEIRA SILVA	11/10/2002	19	44,00	21,00	7,00	1,00	73,00	CL
41956	NEIVAL XAVIER	20/02/1970	20	40,00	21,00	9,00	2,00	72,00	CL
34618	TASSIO LUIZ CARDOSO SANTOS	06/05/1991	21	44,00	21,00	5,00	1,00	71,00	CL
47247	BRENO DUARTE BIZERRA	17/04/2003	22	44,00	18,00	9,00	0,00	71,00	CL
40636	JOSÉ IVO DE AZEVEDO GAMBARRA FILHO	04/06/2002	23	40,00	21,00	8,00	0,00	69,00	CL
34983	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	29/01/1978	24	40,00	21,00	7,00	0,00	68,00	CL
34624	BRENDA LOBATO LOPES	16/03/1993	25	40,00	21,00	7,00	0,00	68,00	CL
39920	IGOR EDUARDO COUTINHO GONÇALVES	05/09/1992	26	40,00	15,00	8,00	0,00	63,00	CL
34623	MACLAUDO TERTULIANO SOUZA	08/01/2002	27	40,00	15,00	8,00	0,00	63,00	CL
46791	BLADO DE JEOCRISTSAN ABRANTES DA COSTA	03/08/1987	28	36,00	18,00	9,00	0,00	63,00	CL
43568	ARYEL GONÇALVES DE SOUZA	01/11/2001	29	32,00	24,00	7,00	0,00	63,00	CL
43725	ALCIONE ALVES FRANCO COSTA	01/07/1979	30	40,00	12,00	10,00	0,00	62,00	CL
40118	MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO	23/03/1998	31	40,00	12,00	7,00	1,00	60,00	CL
46513	ROSIANE SILVA BINA NOVAKOWSKI	27/05/1988	32	40,00	9,00	8,00	0,00	57,00	CL
34621	TALITA RANIELLE OLIVEIRA DA SILVA	02/05/1995	33	36,00	12,00	8,00	1,00	57,00	CL
34705	WESLEY EGUES DA SILVA	12/02/1996	34	28,00	21,00	7,00	0,00	56,00	CL
34681	ESTELA VARGAS ALVES LOURENÇO	26/02/2001	35	28,00	15,00	10,00	0,00	53,00	CL
46158	DENISE BAIÃO MATTOS	09/05/1993	36	20,00	24,00	8,00	0,00	52,00	CL
44734	MIRIA OLIVEIRA DOS SANTOS	13/08/1989	37	32,00	12,00	7,00	0,00	51,00	CL

*LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / E: CONHEC. ESPECÍFICO / P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA / T: TÍTULO / * CANDIDATO INSCRITO COMO PcD*

ANEXO II

RESULTADO FINAL PARA CANDIDATOS PcD

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

02-Assistente Administrativo | NÍVEL MÉDIO COMPLETO									
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**E**	**P**	**M**	**G**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
42662	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	14/03/2002	1	52,00	24,00	5,00	5,00	86,00	CL
44219	BRUNO BASTOS SILVA RIBEIRO	27/07/2000	2	44,00	21,00	4,00	3,00	72,00	CL
37699	THULIO SANTOS MOTA	19/03/1996	3	40,00	21,00	5,00	5,00	71,00	CL
35211	ADAVILSON VITAL DE CAMPOS	04/11/1976	4	36,00	21,00	1,00	4,00	62,00	CL
34640	VITÓRIA SILVA BORGES	08/01/2008	5	28,00	18,00	2,00	5,00	53,00	CL

LEGENDA: CL: CLASSIFICADO / E: CONHEC. ESPECÍFICO / P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA / T: TÍTULO

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA Nº 37/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação, critérios e procedimentos para a adoção do regime de teletrabalho (home office) no âmbito da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT, enquanto perdurar os trabalhos da reforma do Prédio da Câmara Municipal e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis; e

CONSIDERANDO a necessidade de modernização das práticas administrativas, a otimização dos recursos públicos e a busca pela eficiência na prestação dos serviços legislativos; **CONSIDERANDO** que o uso de tecnologias da informação permite a realização de tarefas institucionais de forma remota, mantendo-se o pleno controle de produtividade e metas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o regime de teletrabalho (home office) para servidores efetivos, comissionados e assessores no âmbito do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste - MT.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Teletrabalho / Home Office: modalidade de trabalho realizada fora das dependências físicas da Câmara Municipal, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e comunicação.

II – Regime Híbrido: escala em que as atividades são cumpridas alternadamente entre dias de trabalho presencial e dias em home office.

III – Chefia Imediata: o Presidente (no caso de assessora) ou do Secretário (no caso da estrutura administrativa) responsável pela supervisão direta do servidores.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 3º A adesão ao regime de teletrabalho é facultativa, a critério da Administração, e não constitui direito adquirido do servidor, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou inadequação do funcionário.

Art. 4º Estão habilitadas para o regime de home office as atividades que:

I – Sejam passíveis de execução remota por meio digital ou eletrônico;

II – Permitam a mensuração e o controle de metas de produtividade;

III – Não exijam atendimento presencial contínuo ao público externo na sede da Câmara.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DO SERVIDOR EM HOME OFFICE

Art. 5º Constituem deveres do servidor autorizado a atuar em regime de teletrabalho:

I – Cumprir as metas de produtividade pactuadas com a chefia imediata;

II – Permanecer integralmente disponível e conectado nos canais

de comunicação oficiais (e-mail institucional, sistemas internos e aplicativos de mensagens instantâneas) durante o horário regular de expediente da Câmara Municipal;

III – Comparecer à sede da Câmara Municipal sempre que convocado pela Presidência ou por sua chefia imediata para reuniões ou demandas urgentes;

IV – Providenciar e manter, sob suas expensas, a infraestrutura física, tecnológica e de conexão à internet necessárias para a perfeita execução das atividades.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O controle de frequência do servidor em home office fica suspenso, devendo os mesmos cumprir as metas acordadas com a chefia imediata, podendo ser auferido via sistema informatizado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.401 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"Institui diretrizes para o Programa Municipal de Transporte de Pacientes dE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO até suas residências, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, diretrizes para implementação do Programa Municipal de Transporte de Pacientes, destinado ao deslocamento de pacientes atendidos por unidades de saúde do Município até suas respectivas residências.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I – garantir assistência e dignidade aos pacientes após atendimento médico ou alta hospitalar;

II – facilitar o acesso da população aos serviços públicos de saúde;

III – assegurar condições adequadas de deslocamento aos pacientes com dificuldade de locomoção;

IV – promover a humanização do atendimento na rede municipal de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar transporte aos pacientes que:

I – tenham recebido alta hospitalar ou concluído atendimento médico;

II – apresentem limitação física temporária ou permanente;

III – não possuam meios próprios de transporte;

IV – residam no território do Município.

Art. 4º Na execução do programa poderão ser utilizados:

I – veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde;

II – veículos destinados ao transporte de pacientes;

III – convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Na prestação do serviço deverão ser observados critérios de prioridade, especialmente para:

I – idosos;

II – pessoas com deficiência;

III – pacientes em situação de vulnerabilidade social;

IV – pacientes submetidos a procedimentos que dificultem sua locomoção.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios operacionais para a execução do programa.

Art. 7º Esta lei não gera despesa direta ou automática ao Poder Executivo, sendo que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 10 de Junho de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.403 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE KITS SENSORIAIS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, a Política Municipal de Acessibilidade Sensorial, com a finalidade de garantir condições adequadas de atendimento, inclusão e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos, por meio da disponibilização de kits sensoriais.

ART. 2º SÃO OBJETIVOS DESTA LEI:

I – promover a inclusão social e o respeito à diversidade neuropsicológica;

II – assegurar atendimento humanizado às pessoas com TEA;

III – reduzir situações de sobrecarga sensorial em ambientes públicos;

IV – ampliar o acesso aos serviços públicos com dignidade e autonomia;

V – fomentar a conscientização social sobre o TEA.

Art. 3º Os kits sensoriais poderão conter, dentre outros itens:

I – abafadores de ruído;

II – fones de ouvido;

III – brinquedos sensoriais (fidget toys);

IV – óculos com proteção luminosa;

V – materiais táteis diversos;

VI – cartões de comunicação alternativa;

VII – itens de apoio emocional;

VIII – outros recursos recomendados por profissionais especializados.

Art. 4º. Os kits sensoriais deverão:

I – ser acessíveis ao público mediante solicitação ou protocolo simplificado;

II – possuir identificação visual adequada;

III – estar em condições de uso, conservação e higiene;

IV – ser adaptados conforme a faixa etária do público atendido;

V – respeitar normas sanitárias e de segurança.

Art. 5º Os kits sensoriais deverão ser disponibilizados, prioritariamente:

I – em unidades de saúde;

II – em instituições de ensino da rede municipal;

III – em centros de assistência social;

IV – em repartições públicas com atendimento ao cidadão;

V – em espaços culturais, esportivos e de lazer;

VI – em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias com entidades públicas e privadas;

II – celebrar convênios com organizações da sociedade civil;

III – buscar apoio técnico de profissionais especializados;

IV – captar recursos estaduais, federais ou internacionais.

Art. 7º O Município promoverá a capacitação continuada dos servidores públicos envolvidos no atendimento à população, contemplando:

I – fundamentos sobre o TEA;

II – identificação de crises sensoriais;

III – uso correto dos kits sensoriais;

IV – técnicas de acolhimento e comunicação;

V – protocolos de atendimento inclusivo.

Art. 8º. A capacitação poderá ser realizada:

I – de forma presencial ou remota;

II – por meio de cursos, oficinas e treinamentos;

III – com apoio de especialistas, instituições de ensino ou entidades da área.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes sobre o TEA, com foco em:

I – informação à população;

II – combate ao preconceito;

III – promoção da inclusão social;

IV – divulgação dos direitos das pessoas com TEA;

V – orientação sobre o uso dos kits sensoriais.

Art. 10 O Poder Executivo poderá instituir **plano anual de acessibilidade sensorial**, contendo:

I – metas de expansão;

II – indicadores de atendimento;

III – avaliação de impacto;

IV – previsão orçamentária.

Art. 11 O Município deverá monitorar a execução da política, podendo:

I – coletar dados sobre utilização dos kits;

II – avaliar a efetividade da medida;

III – promover ajustes periódicos;

IV – divulgar relatórios de transparência.

Art. 12 As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de Junho de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.404 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE UNIFORME ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPETRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT COM VISTAS À ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES SENSORIAIS INDIVIDUAIS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte/MT, o direito de estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, à flexibilização do uso de uniforme escolar, de modo a permitir vestimenta adequada às suas necessidades sensoriais individuais, com o objetivo de minimizar a sobrecarga sensorial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se flexibilização do uso de uniforme escolar a autorização para que o estudante com TEA utilize peças de vestuário que:

I – substituam, total ou parcialmente, o uniforme padronizado da instituição, quando este, por suas características de tecido, textura, modelagem, costuras, etiquetas, elásticos ou outros elementos, causar desconforto significativo ou sobrecarga sensorial comprovada;

II – mantenham, sempre que possível, cores, padrões ou elementos visuais mínimos que permitam a identificação do aluno como integrante da comunidade escolar, observado o disposto nesta Lei;

III – respeitem os princípios da dignidade, decoro e segurança no ambiente escolar.

§ 1º A comprovação da condição de pessoa com TEA será feita mediante laudo médico ou relatório multiprofissional emitido por profissional habilitado, público ou privado, sem exigência de renovação periódica automática, salvo em caso de reavaliação clínica recomendada no próprio documento.

§ 2º A adoção de vestimenta alternativa não poderá ser utilizada como fundamento para restringir, limitar, dificultar ou condicionar o acesso do estudante com TEA a atividades pedagógicas, recreativas, avaliativas ou quaisquer outros espaços e serviços oferecidos pela instituição de ensino.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Gaúcha do Norte/MT deverão:

I – receber e apreciar, de forma célere e prioritária, os pedidos de flexibilização do uso de uniforme escolar formulados pelos pais, responsáveis legais ou pelos próprios estudantes com TEA, conforme a idade;

II – manter, em seus registros internos, anotação do deferimento da flexibilização, bem como cópia do laudo ou relatório apresentado, resguardado o sigilo de informações sensíveis;

III – orientar sua equipe pedagógica, administrativa e de apoio sobre o direito assegurado por esta Lei, prevenindo práticas discriminatórias ou constrangedoras relacionadas à vestimenta do estudante com TEA;

IV – adequar seus regimentos internos, regulamentos escolares ou normas de conduta para contemplar a flexibilização prevista nesta Lei, no prazo de 180 dias.

Art. 4º O pedido de flexibilização poderá ser apresentado:

I – no ato da matrícula ou rematrícula;

II – a qualquer tempo, sempre que constatada a necessidade de ajuste em razão de alterações no quadro sensorial ou comportamental do estudante.

Parágrafo único. Enquanto pendente de análise o pedido de flexibilização, a instituição de ensino deverá permitir, em caráter provisório, o uso de vestimenta alternativa pelo estudante com TEA, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito.

Art. 5º Constitui prática discriminatória, sujeita às medidas administrativas previstas nesta Lei e na legislação aplicável, qualquer conduta por parte de dirigentes, funcionários ou prepostos das instituições de ensino públicas ou privadas que:

I – neguem, sem justificativa idônea, a flexibilização de uniforme prevista nesta Lei;

II – constranjam, exponham ao ridículo, reprimam publicamente ou segreguem o estudante com TEA em razão de sua vestimenta alternativa autorizada;

III – condicionem o acesso a aulas, atividades ou serviços educacionais à utilização do uniforme padronizado, contrariando os termos desta Lei.

Art. 6º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis na esfera civil, administrativa ou penal, as instituições privadas de ensino que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas, conforme a gravidade da infração e respeitado o contraditório e a ampla defesa:

I – à advertência por escrito;

II – à aplicação de multa administrativa, no valor de R$ 1.300,00, inclusive com possibilidade de majoração em caso de reincidência;

III – a outras medidas administrativas previstas na legislação municipal pertinente ao funcionamento de estabelecimentos de ensino.

§ 1º No caso das instituições públicas de ensino, o descumprimento desta Lei ensejará a apuração de responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos, na forma da legislação própria, sem prejuízo das demais consequências legais.

§ 2º As sanções previstas neste artigo observarão, no que couber, a legislação federal e estadual sobre inclusão da pessoa com deficiência, proteção à pessoa com TEA e defesa do consumidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de Junho de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente

LEI Nº 1.404 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE UNIFORME ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPETRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT COM VISTAS À ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES SENSORIAIS INDIVIDUAIS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte/MT, o direito de estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, à flexibilização do uso de uniforme escolar, de modo a permitir vestimenta adequada às suas necessidades sensoriais individuais, com o objetivo de minimizar a sobrecarga sensorial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se flexibilização do uso de uniforme escolar a autorização para que o estudante com TEA utilize peças de vestuário que:

I – substituam, total ou parcialmente, o uniforme padronizado da instituição, quando este, por suas características de tecido, textura, modelagem, costuras, etiquetas, elásticos ou outros elementos, causar desconforto significativo ou sobrecarga sensorial comprovada;

II – mantenham, sempre que possível, cores, padrões ou elementos visuais mínimos que permitam a identificação do aluno como integrante da comunidade escolar, observado o disposto nesta Lei;

III – respeitem os princípios da dignidade, decoro e segurança no ambiente escolar.

§ 1º A comprovação da condição de pessoa com TEA será feita mediante laudo médico ou relatório multiprofissional emitido por profissional habilitado, público ou privado, sem exigência de renovação periódica automática, salvo em caso de reavaliação clínica recomendada no próprio documento.

§ 2º A adoção de vestimenta alternativa não poderá ser utilizada como fundamento para restringir, limitar, dificultar ou condicionar o acesso do estudante com TEA a atividades pedagógicas, recreativas, avaliativas ou quaisquer outros espaços e serviços oferecidos pela instituição de ensino.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Gaúcha do Norte/MT deverão:

I – receber e apreciar, de forma célere e prioritária, os pedidos de flexibilização do uso de uniforme escolar formulados pelos pais, responsáveis legais ou pelos próprios estudantes com TEA, conforme a idade;

II – manter, em seus registros internos, anotação do deferimento da flexibilização, bem como cópia do laudo ou relatório apresentado, resguardado o sigilo de informações sensíveis;

III – orientar sua equipe pedagógica, administrativa e de apoio sobre o direito assegurado por esta Lei, prevenindo práticas discriminatórias ou constrangedoras relacionadas à vestimenta do estudante com TEA;

IV – adequar seus regimentos internos, regulamentos escolares ou normas de conduta para contemplar a flexibilização prevista nesta Lei, no prazo de 180 dias.

Art. 4º O pedido de flexibilização poderá ser apresentado:

I – no ato da matrícula ou rematrícula;

II – a qualquer tempo, sempre que constatada a necessidade de ajuste em razão de alterações no quadro sensorial ou comportamental do estudante.

Parágrafo único. Enquanto pendente de análise o pedido de flexibilização, a instituição de ensino deverá permitir, em caráter provisório, o uso de vestimenta alternativa pelo estudante com TEA, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito.

Art. 5º Constitui prática discriminatória, sujeita às medidas administrativas previstas nesta Lei e na legislação aplicável, qualquer conduta por parte de dirigentes, funcionários ou prepostos das instituições de ensino públicas ou privadas que:

I – neguem, sem justificativa idônea, a flexibilização de uniforme prevista nesta Lei;

II – constranjam, exponham ao ridículo, reprimam publicamente ou segreguem o estudante com TEA em razão de sua vestimenta alternativa autorizada;

III – condicionem o acesso a aulas, atividades ou serviços educacionais à utilização do uniforme padronizado, contrariando os termos desta Lei.

Art. 6º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis na esfera civil, administrativa ou penal, as instituições privadas de ensino que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas, conforme a gravidade da infração e respeitado o contraditório e a ampla defesa:

I – à advertência por escrito;

II – à aplicação de multa administrativa, no valor de R$ 1.300,00, inclusive com possibilidade de majoração em caso de reincidência;

III – a outras medidas administrativas previstas na legislação municipal pertinente ao funcionamento de estabelecimentos de ensino.

§ 1º No caso das instituições públicas de ensino, o descumprimento desta Lei ensejará a apuração de responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos, na forma da legislação própria, sem prejuízo das demais consequências legais.

§ 2º As sanções previstas neste artigo observarão, no que couber, a legislação federal e estadual sobre inclusão da pessoa com deficiência, proteção à pessoa com TEA e defesa do consumidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de Junho de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.405, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Homem Consciente: PAPO DE HOMEM, para REEDUCAÇÃO e prevenção de atos de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Homem Consciente: Papo de Homem", destinado à reeducação, prevenção e conscientização masculina para repreensão de atos de violência doméstica e familiar no Município de Gaúcha do Norte.

Art. 2º O programa terá como diretrizes:

I – A realização de grupos reflexivos, palestras e cursos de reeducação com foco na desconstrução de comportamentos machistas e violentos;

II – A promoção de debates sobre igualdade de gênero, respeito e formas não violentas de resolução de conflitos;

III – Informar que atitudes como ameaça, destruição de documentos ou bens, controle financeiro e ofensas morais são crimes previstos na Lei Maria da Penha;

IV – Orientações por equipe multidisciplinar ou profissionais especializados (psicólogos, assistentes sociais e advogados).

Art. 3º A participação ao programa será gratuita e voluntária, podendo participar quaisquer pessoas do sexo masculino que tenham interesse.

Parágrafo único. A presente lei não se aplica nos casos previstos na da Lei Federal nº 13.984/2020, em que a participação obrigatória depende de determinação judicial.

Art. 4º O município poderá criar grupos ou centros especializados para a realização dessas atividades, podendo firmar parcerias com escolas, universidades, ONGs e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O programa deverá ser realizado de forma acolhedora e discreta, garantindo a privacidade e a vida pessoal dos usuários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e administrativas próprias, tendo a presente lei natureza autorizativa e orientativa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 11 de Junho de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.402 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes para a conscientização da população, prevenção, fiscalização e monitoramento do descarte irregular de resíduos sólidos no âmbito do Município de Gaúcha do Norte/MT, em consonância com a Política Nacional de

Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – resíduos sólidos: todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos termos da legislação específica;

II – descarte irregular de resíduos sólidos: o depósito, lançamento, despejo, disposição final ou abandono de resíduos sólidos em locais públicos ou privados, de uso comum ou particular, que não sejam expressamente autorizados ou licenciados pelo Poder Público;

III – infrator: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela conduta ou omissão que resulte no descarte irregular de resíduos sólidos, na forma desta Lei;

IV – solo: locais onde são proibidos os descartes de resíduos, independente de se tratar de propriedade pública ou particular.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I – a legislação federal e estadual pertinente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, quando existente, inclusive o Código Sanitário e do Meio Ambiente;

III – o interesse local e as peculiaridades socioambientais do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas permanentes sobre o descarte adequado de resíduos sólidos, com foco na preservação ambiental, na saúde pública e na melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º As campanhas educativas poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – materiais informativos impressos e digitais;

II – divulgação em meios de comunicação locais e redes sociais institucionais;

III – ações em escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;

IV – palestras, seminários, oficinas e outras atividades de educação ambiental.

§ 2º Sempre que possível, as ações de educação ambiental previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades empresariais e demais órgãos públicos.

Art. 5º Poderão ser instaladas placas informativas e educativas:

I – em pontos turísticos do Município;

II – em locais identificados com maior incidência de descarte irregular;

III – em vias públicas e áreas de grande circulação de pessoas, conforme critérios técnicos do órgão ambiental competente;

§ 1º As placas de que trata o *caput* conterão, no mínimo:

I – orientações sobre o descarte correto de resíduos sólidos;

II – advertência sobre a proibição do descarte irregular;

III – informação sobre as penalidades aplicáveis, com remissão a esta Lei ou a outras normas pertinentes.

§ 2º Sempre que possível, as placas deverão utilizar linguagem simples e acessível, podendo ser acompanhadas de símbolos ou pictogramas que facilitem a compreensão pelo público em geral.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de monitoramento dos locais com ocorrência ou risco de descarte irregular de resíduos sólidos, inclusive por meio de:

I – sistemas de vigilância eletrônica;

II – fiscalização ambiental e urbana, integrada aos demais órgãos competentes;

III – vistorias periódicas em áreas consideradas críticas;

IV – parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

§ 1º A atuação fiscalizatória poderá ser exercida de forma integrada entre os órgãos ambientais, de limpeza urbana, de obras, de posturas e demais setores da Administração Municipal.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir canais específicos para recebimento de denúncias ou informações sobre descarte irregular de resíduos sólidos, assegurado, quando possível, o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 7º O descarte irregular de resíduos sólidos, na forma desta Lei, constitui infração administrativa ambiental, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 8º O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

I – advertência escrita, na primeira ocorrência, quando não houver dano ambiental relevante;

II – multa pecuniária, em caso de reincidência ou de ocorrência que cause ou possa causar dano ambiental;

III – obrigação de fazer, consistente na limpeza, remoção dos resíduos e restauração do local degradado, quando tecnicamente possível;

IV – outras medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação ambiental vigente.

§ 1º A multa prevista no inciso II do *caput* terá como valor-base o equivalente a **12 (doze) Unidades Padrão Fiscal – UPF**, podendo ser reduzida ou majorada, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os seguintes limites:

I – redução até o limite mínimo de **2,5 (duas vírgula cinco) UPF**, quando comprovada a hipossuficiência econômica do infrator ou quando a infração for considerada de menor gravidade;

II – majoração até o limite máximo de **25 (vinte e cinco) UPF**, nos casos de dano ambiental relevante, reincidência específica ou descarte de grande volume de resíduos.

§ 2º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no período de até 12 (doze) meses, contados da data da ciência da penalidade anterior pelo infrator.

§ 3º A gradação da penalidade observará, entre outros critérios:

I – a natureza e o volume dos resíduos descartados;

II – a extensão do dano ambiental;

III – a capacidade econômica do infrator;

IV – a existência de dolo ou culpa;

V – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental.

Art. 9º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará o devido processo administrativo, assegurados ao infrator:

I – a lavratura de auto de infração, com descrição clara e detalha-

da do fato;

II – o direito de ampla defesa e contraditório;

III – o prazo mínimo de 15 dias corridos para apresentação de defesa;

IV – a possibilidade de interposição de recurso administrativo, na forma da lei.

Parágrafo único. O não pagamento da multa, após o esgotamento da via administrativa, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, para fins de cobrança na forma da legislação aplicável.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira..

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para implementação e fiscalização.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de Junho de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 017/2026

PORTARIA N° 017/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Retificar a Portaria nº 013.2026, de 11 de setembro de 2026, publicada na AMM (Associação Matogrossense dos Municípios).
Onde se lê: (...)As férias serão gozadas no período de 11.11.2026 a 30.09.2026 (...)
Leia – se: (...)As férias serão gozadas no período de 11.09.2026 a 30.09.2026 (...)

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
General Carneiro - MT

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 016/2026

PORTARIA N° 016/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que a servidora FABRICIA FRANCISCA VIEIRA foi empossada conforme Termo de Posse e Decreto de Nomeação, para exercer o cargo de Contador.
CONSIDERANDO que de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito a gozo de férias;
CONSIDERANDO que a servidora apresentou Requerimento nº 09/2026 em 10.09.2026, solicitando 20 (vinte) dias para gozo de férias, pelo período aquisitivo de 01.09.2025 a 31.08.2026.
RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER a servidora FABRICIA FRANCISCA VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 20 (vinte) dias de gozo de férias.
Artigo 2º - As férias serão gozadas no período de 11.09.2026 a 30.09.2026, totalizando 20 (vinte) dias de descanso para a servidora Fabricia Francisca Vieira.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
General Carneiro - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 013 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 013 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O § 2º DO ART. 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, PARA ATUALIZAR A COMPOSIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei Orgânica do município de Poconé - MT, passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 5º**
.....
".

"§ 2º O Município de Poconé compõe-se do Distrito-Sede de Poconé e dos Distritos de Cangas, de Nossa Senhora Aparecida do Chumbo e de Cento e Vinte."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé – MT, 09 de setembro de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **36.910.461/0001-49**, com sede na Praça da Matriz, nº 344, Centro, Poconé/MT, CEP 78.175-000, por intermédio do Agente de Contratação, torna público aos interessados que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet por meio de **link dedicado em fibra óptica, com velocidade de 700 Mbps**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e objetivando obter a melhor proposta a serem apresentados nas datas e horários a seguir designados:.

Data limite para apresentação da proposta.	Até dia **16/09/2026** 10:00 hs
Referência de Horário:	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio da proposta e documentação:	**camarapoconemt@gmail.com**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado em fibra óptica, com velocidade de 700 Mbps**, incluindo instalação, ativação, manutenção, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da conexão, para atender às necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Poconé/MT, pelo período de **12 (doze) meses**.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Código TCE	Descrição	Unidade	Quantidade
01	**00056098**	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS, POR MEIO DE LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA.**	MÊS	12

1.4. O serviço deverá compreender, no mínimo:

a) fornecimento de conexão por meio de fibra óptica;

b) disponibilização de **link dedicado**;

c) velocidade mínima de **700 Mbps**;

d) estabilidade e continuidade da conexão;

e) suporte técnico;

f) manutenção preventiva e corretiva;

g) atendimento de ocorrências e falhas;

h) demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.5. Será admitida a oferta de velocidade superior a 700 Mbps, desde que a capacidade adicional seja disponibilizada **sem acréscimo de preço**, sejam atendidas integralmente as demais especificações técnicas e a solução seja compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação direta será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação, observados os limites legais vigentes.

2.2. O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.3. A contratação será realizada mediante **Aviso de Contratação Direta**, visando possibilitar a apresentação de propostas por potenciais fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela indispensabilidade do serviço de internet para a continuidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Poconé/MT.

3.2. A conexão de internet é essencial para o funcionamento dos sistemas administrativos, sistemas governamentais e de órgãos de controle, tramitação de processos digitais, comunicação institucional, publicação de atos oficiais, manutenção do Portal da Transparência e demais atividades desenvolvidas pela Administração.

3.3. A conexão estável também é necessária para a realização e transmissão das sessões legislativas e para o adequado funcionamento dos serviços digitais disponibilizados pela Câmara Municipal.

3.4. A escolha de solução por meio de **link dedicado em fibra óptica, com velocidade de 700 Mbps**, decorre da necessidade de garantir maior estabilidade, disponibilidade e desempenho da conexão, compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

3.5. A contratação de empresa especializada é necessária diante da inexistência de estrutura técnica e operacional própria para prestação direta dos serviços de conectividade.

3.6. Registra-se que a Câmara Municipal anteriormente realizou contratação temporária, formalizada por meio do **Processo Administrativo nº 04/2026 – Dispensa nº 04/2026**, pelo período de 60 (sessenta) dias, com finalidade excepcional de assegurar a continuidade do serviço durante o período de transição.

3.7. O presente procedimento, formalizado no **Processo Administrativo nº 05/2026**, constitui **novo e independente procedimento administrativo**, destinado à contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, não se confundindo com a contratação temporária anteriormente realizada.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado da presente contratação é de: **R$ 46.400,04 (quarenta e seis mil quatrocentos reais e quatro centavos)**

4.2. O valor estimado corresponde à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

4.3. O valor estimado mensal corresponde a aproximadamente **R$ 3.866,67 (três mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

4.4. A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, formalizada por meio do **Mapa de Valores Médios em Cotação de Preços – Lista de Compras nº 37/2026,** bem como na respectiva **Justificativa de Preço**, integrantes do Processo Administrativo nº 05/2026.

4.5. Foram obtidas as seguintes referências:

Fornecedor	Valor mensal	Valor para 12 meses
RH de Paula	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
OI S.A.	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00
Brasil TecPar	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00
Média	**R$ 3.866,67**	**R$ 46.400,04**

4.6. O valor de **R$ 46.400,04** constitui o **valor estimado da contratação**, servindo como parâmetro para avaliação da economicidade e razoabilidade das propostas apresentadas.

4.7. As empresas interessadas poderão apresentar propostas com valores inferiores ao valor estimado, observadas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados poderão apresentar propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do presente Aviso de Contratação Direta.

5.2. As propostas deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido e pelo meio indicado pela Câmara Municipal de Poconé/MT.

5.3. Data limite para apresentação da proposta é **ATÉ A DATA DE 16/09/2026**, no e-mail da Câmara Municipal, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos impreterivelmente até as **10:00 horas** por meio do endereço eletrônico: **camarapoconemt@gmail.com.**

5.4. No assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**.

5.5. Não serão consideradas propostas apresentadas fora do prazo estabelecido neste Aviso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta comercial deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) CNPJ;

c) endereço;

d) telefone e e-mail;

e) descrição do serviço ofertado;

f) indicação da tecnologia utilizada;

g) indicação da velocidade ofertada;

h) indicação expressa da disponibilização de **link dedicado em fibra óptica**;

i) valor mensal;

j) valor global para 12 (doze) meses;

k) prazo de validade da proposta;

l) declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto.

6.2. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.

6.3. A proposta deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo tributos, encargos, instalação, manutenção, suporte técnico e demais despesas.

6.4. A proposta deverá considerar a prestação dos serviços pelo período integral de **12 (doze) meses**.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, correspondente ao valor total para a execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

7.2. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente:

a) às especificações técnicas;

b) às condições deste Aviso;

c) ao Termo de Referência;

d) aos requisitos de habilitação; e

e) às demais exigências legais.

7.3. A apresentação do menor preço não assegura, por si só, a contratação, caso a proposta não atenda às exigências estabelecidas.

7.4. No julgamento serão consideradas as condições técnicas efetivamente ofertadas, não sendo suficiente a apresentação de preço inferior quando a solução não atender ao objeto pretendido.

8. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

8.1. A velocidade mínima exigida será de **700 Mbps.**

8.2. O serviço deverá ser disponibilizado mediante **link dedicado em fibra óptica**.

8.3. Não será admitida solução que não atenda às características mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Será aceita velocidade superior a 700 Mbps, desde que:

a) não implique aumento do preço ofertado;

b) atenda às demais especificações;

c) seja tecnicamente compatível com a infraestrutura da Câmara; e

d) assegure os níveis de desempenho e disponibilidade exigidos.

8.5. A velocidade superior a 700 Mbps não será utilizada como critério isolado de preferência, prevalecendo o critério de **menor preço entre as propostas que atendam integralmente ao objeto.**

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. A instalação e ativação do serviço deverão ser concluídas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

9.2. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Poconé/MT, localizada na **Praça da Matriz, nº 344, Centro, Poconé/MT**.

9.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência da contratação.

9.4. O suporte técnico deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**.

9.5. Para falhas críticas que resultem em indisponibilidade total do serviço, o atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de **04 (quatro) horas**.

9.6. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do serviço durante todo o período contratual, sem custos adicionais para a Administração.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

10.2. A contratação poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos previstos nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as demais condições legais.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis, conforme a legislação e o Termo de Referência.

11.2. Deverão ser apresentadas, quando exigíveis, as certidões relativas à:

a) regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

b) regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) regularidade perante o FGTS;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

11.3. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais para verificar eventual impedimento à contratação.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A empresa deverá comprovar atuação em atividade compatível com o objeto da contratação.

12.2. A contratada deverá possuir as autorizações e registros necessários perante a **ANATEL**, quando exigíveis para a prestação dos serviços.

12.3. Poderão ser exigidos documentos destinados a comprovar a capacidade técnica da empresa para execução do objeto, observados os limites estabelecidos na legislação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas;

b) disponibilizar link dedicado em fibra óptica;

c) garantir velocidade mínima de 700 Mbps;

d) assegurar estabilidade e continuidade do serviço;

e) disponibilizar suporte técnico;

f) realizar manutenção preventiva e corretiva;

g) atender às ocorrências dentro dos prazos estabelecidos;

h) manter as condições de habilitação durante a execução contratual;

i) assumir todos os custos necessários à execução do objeto;

j) comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da contratante:

a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

b) disponibilizar acesso às instalações quando necessário;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) comunicar à contratadas eventuais falhas;

e) efetuar os pagamentos devidos;

f) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal.

15.2. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à correção de eventuais falhas.

15.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante ordem bancária, transferência bancária ou PIX para conta indicada pela contratada.

16.3. Antes de cada pagamento, serão verificadas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Poconé/MT.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Poconé **Unidade:** 001 – Gabinete da Câmara Municipal de Poconé **Programa de Trabalho:** 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal de Poconé **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após a seleção da proposta mais vantajosa e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Aviso, a contratação será formalizada mediante **instrumento contratual**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O fornecedor selecionado será convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração.

19.3. O não atendimento da convocação ou a recusa injustificada em formalizar a contratação poderá ensejar a adoção das medidas previstas na legislação.

20. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

20.1. O resultado da contratação direta será divulgado nos meios oficiais de publicidade adotados pela Câmara Municipal de Poconé/MT e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,** quando exigível.

20.2. A contratação observará os requisitos de publicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Aviso de Contratação Direta, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação no presente procedimento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

22.2. A Câmara Municipal de Poconé/MT poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise das propostas e documentos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.4. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, nos termos da legislação aplicável.

22.5. Integram a instrução do presente procedimento, entre outros documentos, o **Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Justificativa da Necessidade, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, o Mapa de Valores e a Justificativa de Preço**.

Poconé – MT, 31 de agosto de 2026.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 04/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 05/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por meio de **link dedicado em fibra óptica, com velocidade de 700 Mbps**, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Poconé – MT, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação será processada, caso confirmados os pressupostos legais e o enquadramento do valor estimado no limite vigente, mediante **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observados os demais requisitos legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis.

Item	Código TCE-MT	Descrição	Unid.	Quant.
1	00056098	Serviço de acesso à internet por link dedicado em fibra óptica, com velocidade de 700 Mbps	MÊS	12

1.3. O código do item no catálogo do TCE-MT deverá ser confirmado antes da finalização do procedimento, de modo a assegurar a correta classificação do objeto.

2. IDENTIFICAÇÃO / UNIDADE DEMANDANTE

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Poconé – MT **Unidade Demandante:** Secretaria Geral **Responsável pela Demanda:** Sr. Benedito Norberto da Silva **Processo Administrativo:** nº 005/2026

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, se confirmado o enquadramento legal **Período de Execução:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

3. OBJETO *(Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)*

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado em fibra óptica, com velocidade de 700 Mbps, destinado a atender às demandas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Poconé – MT, conforme condições, especificações, requisitos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. O serviço deverá contemplar, conforme especificações deste Termo de Referência, a disponibilização da conexão, instalação e ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

3.3. A contratação compreenderá 01 (um) link de internet dedicado, pelo período de 12 (doze) meses.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).*

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de acesso à internet da Câmara Municipal de Poconé – MT, considerando que parcela significativa das atividades administrativas, legislativas e institucionais do órgão depende de conexão estável, contínua e adequada.

4.1.1. A conexão de internet é indispensável para utilização de sistemas administrativos, sistemas governamentais, plataformas de órgãos de controle, processos administrativos digitais, serviços em nuvem, comunicação institucional, publicação de atos oficiais e manutenção do Portal da Transparência.

4.1.2. No âmbito das atividades legislativas, a conectividade também é necessária para utilização dos sistemas empregados durante as sessões, transmissão das atividades legislativas, comunicação entre os setores e demais aplicações institucionais que dependam de acesso à internet.

4.1.3. A interrupção, indisponibilidade ou instabilidade significativa do serviço poderá comprometer a execução das atividades administrativas e legislativas, o acesso aos sistemas utilizados pela Administração, o cumprimento de obrigações perante órgãos de controle e a divulgação de informações ao cidadão.

4.1.4. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, foi identificada a necessidade de contratação de link dedicado em fibra óptica, buscando proporcionar maior estabilidade, previsibilidade de desempenho, disponibilidade e garantia da capacidade de transmissão contratada.

4.1.5. A velocidade de 700 Mbps foi definida considerando as necessidades de conectividade da Câmara Municipal, incluindo o uso simultâneo de sistemas administrativos e legislativos, plataformas governamentais, serviços em nuvem, comunicação institucional e transmissão das sessões legislativas.

4.1.6. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da inexistência, no quadro funcional da Câmara Municipal, de estrutura técnica e operacional própria para implantação, manutenção e gerenciamento de serviço de conectividade por link dedicado em fibra óptica.

4.1.7. Registra-se que a Administração anteriormente adotou providências para viabilizar a contratação definitiva do serviço, porém o procedimento anterior não teve prosseguimento em razão da insuficiência de propostas de preços para adequada composição da pesquisa de mercado.

4.1.8. Diante da essencialidade do serviço, foi realizada contratação temporária, por prazo determinado, destinada a assegurar a continuidade da conectividade durante o período de transição.

4.1.9. A presente contratação constitui novo procedimento administrativo, destinado à solução definitiva da necessidade permanente de conectividade da Câmara Municipal, não se confundindo com a contratação temporária anteriormente realizada.

4.1.10. A contratação por dispensa de licitação será adotada somente após a confirmação do enquadramento do valor estimado e do atendimento aos demais requisitos previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na regulamentação aplicável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)*

A empresa contratada deverá:

5.1.1. Possuir autorização, licença ou registro perante a ANATEL, conforme a natureza do serviço e a regulamentação aplicável;

5.1.2. Disponibilizar link dedicado em fibra óptica com velocidade de 700 Mbps;

5.1.3. Garantir a capacidade de transmissão contratada, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.4. Assegurar estabilidade e continuidade do serviço;

5.1.5. Garantir níveis mínimos de disponibilidade e desempenho;

5.1.6. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual;

5.1.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva necessária à continuidade do serviço;

5.1.8. Disponibilizar canais adequados para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

5.1.9. Atender às ocorrências técnicas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.10. Fornecer relatórios ou informações de desempenho e disponibilidade quando solicitados pela fiscalização;

5.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições técnicas e operacionais necessárias à prestação adequada do serviço;

5.1.12. Cumprir as normas e regulamentações aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução deverá contemplar os seguintes requisitos:

6.1. Serviço de conexão de internet

6.1.1. Tecnologia: fibra óptica.

6.1.2. Modalidade: link dedicado de internet.

6.1.3. Velocidade: 700 Mbps (megabits por segundo).

6.1.4. Capacidade: deverá ser assegurada a capacidade contratada, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência.

6.1.5. Franquia: o serviço deverá ser disponibilizado sem franquia mensal de dados que limite a utilização da conexão.

6.1.6. Disponibilidade: a contratada deverá assegurar nível mínimo de disponibilidade do serviço, conforme SLA estabelecido neste

Termo de Referência.

6.1.7. Estabilidade: a conexão deverá apresentar estabilidade e desempenho compatíveis com as necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

6.1.8. A solução deverá ser capaz de suportar a utilização simultânea dos sistemas e aplicações institucionais da Câmara Municipal, incluindo sistemas administrativos, sistemas governamentais, plataformas de órgãos de controle, serviços em nuvem, comunicação institucional e transmissão das sessões legislativas.

6.1.9. Local de prestação: os serviços serão disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, situada na Praça da Matriz, nº 344, Centro, Poconé – MT.

6.2. Instalação e ativação

6.2.1. A contratada será responsável pela instalação, configuração e ativação do serviço, incluindo os equipamentos necessários à disponibilização da conexão, quando integrantes da solução ofertada.

6.2.2. A instalação deverá ser concluída no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.2.3. A instalação e ativação deverão ocorrer sem prejuízo das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

6.3. Manutenção

6.3.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do serviço durante todo o período contratual, sem custo adicional para a Contratante, quando tais serviços integrarem a solução contratada.

6.3.2. A contratada deverá providenciar a substituição ou reparação dos equipamentos de sua responsabilidade que apresentarem defeitos que comprometam a prestação do serviço.

6.4. Suporte técnico

6.4.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

6.4.2. Deverão ser disponibilizados canais de atendimento por telefone, e-mail, plataforma online ou outros meios adequados.

6.4.3. O suporte técnico deverá possibilitar o registro, acompanhamento e encerramento dos chamados.

6.5. Atendimento de falhas críticas

6.5.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se falha crítica a ocorrência que resulte na **indisponibilidade total do serviço de internet**.

6.5.2. Para falhas críticas, a contratada deverá iniciar o atendimento técnico em prazo máximo de **04 (quatro) horas** contadas da abertura do chamado.

6.5.3. O atendimento poderá ocorrer remotamente ou mediante deslocamento de equipe técnica ao local, conforme a natureza da ocorrência.

6.5.4. O Termo de Referência e o instrumento contratual deverão estabelecer as consequências decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço, inclusive quando cabíveis descontos, glosas, sanções ou demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7. QUANTITATIVOS E PRAZOS *(Art. 18, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021)*

7.1. A contratação compreenderá:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de acesso à internet por link dedicado em fibra óptica, com velocidade de 700 Mbps	Mês	12

7.2. A vigência inicialmente pretendida é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7.3. Considerando a natureza continuada do serviço, eventual prorrogação deverá observar os requisitos e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente aplicáveis, inclusive quanto à vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

7.4. A instalação e ativação do serviço deverão ser concluídas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços de instalação, ativação, manutenção e suporte serão executados na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, situada na **Praça da Matriz, nº 344, Centro, Poconé – MT**.

8.2. Eventual alteração do local de prestação do serviço deverá ser previamente comunicada à contratada e observar a viabilidade técnica da solução.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL *(Art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021).*

9.1. A execução contratual terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

9.2. A contratada deverá realizar a instalação e ativação do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.3. Após a ativação, o serviço deverá permanecer disponível de forma contínua durante a vigência contratual, observados os níveis de serviço estabelecidos.

9.4. Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições de funcionamento e adequados à utilização pela Câmara Municipal.

9.5. O recebimento e acompanhamento dos serviços serão realizados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.6. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

a) disponibilidade do serviço;

b) funcionamento do link;

c) capacidade contratada;

d) cumprimento dos níveis de serviço;

e) atendimento dos chamados técnicos;

f) regularidade da manutenção;

g) demais obrigações previstas no contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(Art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021).*

10.1. Rotinas de fiscalização contratual

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.4. O fiscal comunicará aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.1.5. A contratada será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos equipamentos utilizados na solução.

10.1.6. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

10.1.7. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos adequados para abertura e acompanhamento de chamados técnicos e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

10.1.8. Antes de cada pagamento deverá ser verificada a regularidade da documentação exigida e o cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.9. Deverão ser verificadas, quando exigíveis, as certidões relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de **contratação direta por dispensa de licitação**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmado o enquadramento legal da despesa e observados os demais requisitos previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

11.2. A contratação deverá buscar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento que assegure publicidade, transparência, competitividade possível e seleção da proposta que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

11.3. A proposta deverá atender integralmente às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

11.4. O fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Previamente à contratação, a Administração deverá verificar eventual existência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

11.6. Poderão ser consultados, conforme aplicabilidade:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) demais bases oficiais pertinentes.

11.7. A documentação de habilitação deverá observar as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergente do fornecedor participante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.9. A empresa deverá comprovar, quando exigível, sua regularidade perante a ANATEL para prestação dos serviços objeto da con-

tratação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conforme levantamento de mercado realizado na fase de planejamento, foram obtidas propostas comerciais de empresas especializadas, sendo estimado preliminarmente o valor global de:

R$ 46.400,04 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais e quatro centavos)

para o período de 12 (doze) meses.

12.2. O valor mensal médio estimado corresponde a aproximadamente:

R$ 3.866,67 (três mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

12.3. A estimativa foi obtida mediante análise das propostas comerciais apresentadas no levantamento de mercado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Mapa de Preços.

12.4. O valor estimado não constitui preço máximo obrigatório para o procedimento, devendo ser observado o critério estabelecido no Aviso de Contratação Direta e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.5. A Administração deverá confirmar a atualidade dos preços e a adequação da estimativa antes da conclusão do procedimento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Poconé – MT.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Poconé

001 – Gabinete da Câmara Municipal de Poconé

Programa de Trabalho 2001: Manutenção e Encargos da Câmara Municipal de Poconé.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.

14. DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período faturado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.3. Eventuais descontos decorrentes de indisponibilidade ou descumprimento dos níveis de serviço somente serão realizados quando previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.

15.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio oficialmente adotado pela Administração, para conta indicada pela contratada.

15.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

16.2. Disponibilizar o link dedicado de 700 Mbps em fibra óptica nas condições estabelecidas.

16.3. Manter a disponibilidade e o desempenho do serviço conforme os níveis estabelecidos.

16.4. Prestar suporte técnico e realizar manutenção preventiva e corretiva.

16.5. Solucionar as falhas dentro dos prazos estabelecidos.

16.6. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do serviço.

16.7. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.8. Responsabilizar-se pelos equipamentos e infraestrutura que estiverem sob sua responsabilidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

17.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

17.3. Comunicar à contratada as ocorrências verificadas na execução do objeto.

17.4. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais.

17.5. Disponibilizar as condições necessárias para instalação e execução dos serviços na sede da Câmara Municipal.

17.6. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

18.2. Eventual prorrogação deverá observar os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, inclusive quanto à demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária e demais condições legais.

Poconé – MT, 17 de agosto de 2026.

INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S)

GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON **Equipe de Planejamento**

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que dele constam os elementos necessários à caracterização do objeto e à avaliação de sua adequação para atendimento das necessidades desta Casa Legislativa, sem prejuízo das adequações decorrentes da instrução processual.

ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA **Presidente**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
DATA: ___/___/_____

QUANT.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Mês	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS, POR MEIO DE LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA.**		

Obs. Proposta regida pela Lei 14.133/21. Vinculada ao termo de referência.

Validade da proposta 60 dias.

Apresentar os dados Bancários.

Declaração de que todas as despesas estão inseridas nos valores.

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI CEBRAM A EMPRESA xxxxx E A CAMARA XXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE xxx/MT ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxi, Nº 344, Bairro Centro,xxxxx-MT, neste ato representado(a) pelo Presidente o Sr (nome), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 05/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto é a contratação de ....., incluindo instalação, ativação, manutenção, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da conexão, destinados a atender às necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Poconé/MT, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação compreende:

Item	Código TCE	Descrição	Unid.	Quant.
01	**00056098**	**SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 MBPS, POR MEIO DE LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA**	MÊS	12

1.3. O serviço deverá ser disponibilizado mediante **link dedicado em fibra óptica**, com velocidade mínima de **700 Mbps**, observadas as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Será admitida a disponibilização de velocidade superior a 700 Mbps, desde que não implique acréscimo no valor contratado e sejam atendidas integralmente as demais especificações técnicas.

1.5. A execução do objeto deverá compreender a instalação e ativação do serviço, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico

e atendimento das ocorrências durante toda a vigência contratual.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) o Aviso de Contratação Direta;

c) a proposta da CONTRATADA;

d) a Justificativa de Preço;

e) os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 05/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável caso necessário, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a autorização pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, a gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto conforme constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

4.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando admitida pela Administração e desde que não comprometa a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e sejam observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R$ _____ (_____) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. O valor indicado nesta cláusula corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, sendo o valor estimado da contratação no processo de R$ 46.400,04 apenas referência da fase de planejamento.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, instalação, manutenção, suporte técnico, equipamentos, materiais e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O valor contratado será de R$ XXXXXXXX mensais, devendo ser pago até 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observada a legislação aplicável e o índice previsto no Termo de Referência, caso existente.

7.3. Na ausência de índice especificamente estabelecido no Termo de Referência, eventual reajuste deverá observar o índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa e formalização pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, indisponibilidades, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal, quando necessária à liquidação e ao pagamento;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato em caso de descumprimento;

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, pre-

postos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.3. Disponibilizar link dedicado em fibra óptica com velocidade mínima de 700 Mbps, assegurando estabilidade e continuidade do serviço.

9.4. Realizar a instalação e ativação do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

9.5. Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

9.6. Atender às falhas críticas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, iniciando as providências necessárias para restabelecimento do serviço.

9.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da conexão durante todo o período contratual, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros.

9.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica.

9.12. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução dos serviços.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Cumprir as normas aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações e manter as autorizações e registros exigíveis perante a ANATEL.

9.16. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poconé/MT.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Poconé

Unidade: 001 – Gabinete da Câmara Municipal de Poconé

Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal de Poconé

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicá-

veis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial eletrônico e no sitio oficio da câmara municipal nos prazos previsto no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poconé/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato, podendo ser utilizado meio eletrônico de assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

Poconé/MT, XX de janeiro de 2024.

Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

XXXXXXXXXXXXXX

contratada

Testemunha:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura:_____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a **Dispensa de Licitação nº 11/2026, Processo Licitatório n° 13/2026.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL."***

Interessados devem enviar Propostas de Preços através do e-mail: licitacao@camaraportoesperidiao.mt.gov.br, entre os dias 14 a 16/09/2026.

Informações pelo telefone (65) 99222-1949, das 07:00 as 12:00 horas.

Maria Eugenia Hurtado Peredo - Agente de Contratação

Porto Esperidião/MT, 11/09/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2026

Dispensa: 04/2026 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para **aquisição de esquadrias de alumínio, fachada em pele de vidro, guarda-corpo e portas de vidro temperado**, destinados à reforma externa do prédio da Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT. Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. **Contratada**: GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA **CNPJ:** 02.104.503/0001-32. **Valor**: R$ **65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA 14 DE SETEMBRO DE 2026

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA 14 DE SETEMBRO DE 2026

ATA SESSÃO

LEITURA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/08/2026

PEQUENO EXPEDIENTE

EXPEDIENTES LEGISLATIVO

LEITURA E VOTAÇÃO

INDICAÇÕES 191 A 216/2026

REQUERIMENTO 10/2026

Assunto:- Solicita informações acerca da execução de demandas decorrentes de emendas parlamentares destinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

LEITURA E DESPACHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°107/2026

Súmula:- Institui a Sala de Acolhimento Sensorial da Câmara Municipal de Tabaporã, destinada ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras deficiências ocultas e condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, durante as atividades do Poder Legislativo, e dá outras providências.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2026

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Tabaporaense ao Senhor Irineu Muskopff, pioneiro de Nova Fronteira e ex-Vereador do município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEITURA E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.445/2026.

Súmula: "Ratifica a alteração do protocolo de intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, em conformidade com a Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005 e com o Decreto Federal n° 6.017, de 17 janeiro de 2007, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 1.447/2026.

Súmula: "Institui o Banco Municipal de Medicamentos doados no Município de Tabaoporã/MT".

PROJETO DE LEI Nº 1.448/2026.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso a desafetar e doar imóvel, tornando-o edificável, e dá outras providências".

LEITURA E DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 1.450/2026.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal a receber, em regime de comodato, área de terreno destinada a captação de água realizada pelo setor de água e esgoto - SAE da Secretaria municipal de infraestrutura e obras – SMIO, e dá outras providências".

ENTREGA MOÇÃO APLAUSO AS ATLETAS 48+ E 50 VOLEI ADAPTADO+

Thanys Alessandro de Oliveira – PL

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO N.º 283/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora SINTYA LUIZA BARROS, CPF: 023.(...)-25 do cargo em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal do Gabinete do Vereador Cilço da Cruz Filho.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 08 de Setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 284/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora SAMELA PEREIRA QUERUBIM BISPO, CPF: 038.(...)-80 para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Wender Silva Campos Madureira dos Santos.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 01/09/2026.

Gabinete da Presidência, 08 de Setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 285/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR o servidor LUCAS DE BRITO COUTINHO, CPF: 072.(...)-00 do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 02/09/2026.

Gabinete da Presidência, 09 de Setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 286/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora GABRIELI REGINA RIBEIRO DORILEO, CPF: 059.(...)-81 para o cargo em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal do Gabinete do Vereador Cilço da Cruz Filho.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 08/09/2026.

Gabinete da Presidência, 09 de Setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

PORTARIA Nº 098/2026

Dispõe sobre designação do fiscal do Contrato nº 013/2026

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 013/2026

Contratada: ELETRICA VECCHIA ROMA LTDA M E, CNPJ nº 42.103.796/0001-58.

Objeto: Aquisição de Unidade de Estado Sólido (SSD) para utilização em computadores desktop e notebooks pertencentes à Câ-

mara Municipal de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Klyngger Cristhian da Silva Luiz

CPF: CPF: 067.(...)-07.

Suplente de Fiscal: Madson Douglas Dias da Silveira

CPF: 220.(...)-30.

Art.2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato, extingue-se com o término da vigência do contrato supramencionado e seus aditivos posteriores.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

Extrato do 2º **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 008/2025**

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

Contratado: **SOS DIAGNÓSTICOS LTDA**

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2025 – CISVAG por mais um mês, compreendendo o período de 22 de agosto de 2026 a 21 de setembro de 2026, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data 20/08/2026

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

Extrato do 2º **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 021/2025**

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

Contratado: **M. G. B. SOBRÉ E CIA LTDA**

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 021/2025 – CISVAG por mais um mês, compreendendo o período de 05 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data 03/08/2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO N°093 - 11 DE SETEMBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº 093 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora KARLA DANIELLE AGUIAR RODRIGUES DIPP, para exercer o cargo de COORDENADORA DE ENFERMAGEM do HRPA e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.
Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme estabelecido nos Art. 26 e 27.
Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se
Publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

ATO N°092 - 11 DE SETEMBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº 092 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora DEBORA KAROLAINE BATISTA SOARES do cargo de COORDENADORA DE ENFERMAGEM do HRPA e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se
Publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

ATO N°091 - 10 DE SETEMBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº091 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA RESPONDER, EM CARÁTER INTERINO, PELA CHEFIA DE CONTRATOS DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora PAOLA OLIVEIRA AGOSTINI, ocupante do cargo de Assessora Técnica de Faturamento, para responder, em caráter interino, pela Chefia de Contratos do HRPA e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, durante o período de afastamento da titular, Sra. Larissa Andrade Carvalho, em razão de licença-maternidade, passando assumir a responsabilidade pelo regular desempenho dos serviços inerentes à função durante o período de substituição.
Art. 2º - Durante o período de substituição, caberá à servidora designada exercer as atribuições inerentes à Chefia de Contratos, podendo praticar e assinar os documentos, expedientes e atos administrativos necessários ao regular funcionamento do setor, observadas as competências e os limites estabelecidos pelas normas internas do CISVP.
Art. 3º A presente designação terá vigência durante o período de afastamento da titular, cessando automaticamente com o seu retorno ao exercício de suas funções, salvo disposição posterior em contrário.
Art. 4º O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao Décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Registre-se
Publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2026

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Nilmar Nunes de Miranda, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

R.D COMÉRCIO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09122570000129, com sede à Rua/Avenida Sibipirunas n° 269, Bairro Setor Residencial Norte, CEP 78550338, na Cidade de Sinop, telefone: (66) 3531-5898, e-mail: atendimento@originalmt.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Dalmir Elio Testolin, do CPF nº 030.***.***-10. Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 005/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, EM PRETO E BRANCO E COLORIDO, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
16782	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSOES COLORIDAS, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA - MEDIO PORTE (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, WIFI, ETHERNET, USB, DUPLEX, 110V ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: IMPRESSÃO- PADRÃO DE IMPRESSÃO FRENTE PRESTAÇÃO DE SERVI	UNIDADE	5000,0000	1,0000	5.000,00
16783	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSOES EM PRETO E BRANCO, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA - PORTE GRANDE (MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE TONER ORIGINAL, TONER ORIGINAL RESERVA PEÇAS, REVELADOR E MANUTENÇÃO, AS MÁQUINAS DEVERÃO TER	UNIDADE	500000,0000	0,1000	50.000,00
			TOTAL:		R$ 55.000,00

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. contratações decorrentes da ARP serão formalizadas mediante **contrato administrativo**, conforme minuta anexa ao edital.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4. DA VALIDADE

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período na forma do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não serão obrigados a prestação de serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

4.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026** – que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento poderão solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, observados os órgãos e entidades legalmente legitimados, bem como os requisitos, condições e limites estabele-

cidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Ato Normativo CISVP nº 032/2024.

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

8.4. Os equipamentos/prestação de serviços serão solicitados conforme necessidade pelo da vigência da ARP e deverão ser entregues no máximo até 10 (dez) dias úteis.

8.5. Se, durante o prazo de validade da ata, os equipamentos/prestação de serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Consórcio, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da

execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da contratada, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços serão fixos e **IRREAJUSTÁVEIS** durante a vigência da ARP, somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços

registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os equipamentos/prestação de serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo CISVP, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

14.1.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica, em especial o adequado preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

14.1.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

14.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 20 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

14.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

14.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

14.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.2. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.4.4. Comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES NACIONAL (se aplicável).

14.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.8. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA,** conforme proposta apresentada no **Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP N° 005/2026.**

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. Quando for o caso, o **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br)**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

18.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

19.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de setembro de 2026.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL

ATO DE SUSPENSÃO DO EDITAL
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO –
CISVP, por intermédio da autoridade competente,
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação do Termo de Referência e demais documentos do procedimento;
RESOLVE:
Art. 1º Fica SUSPENSO, por prazo indeterminado, o Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, para revisão e adequação dos documentos que compõem o procedimento licitatório.
Art. 2º Concluídos os ajustes, será divulgada nova data para realização do certame pelos meios oficiais.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Peixoto de Azevedo/MT, 11 de setembro de 2026.

ANDRESSA AP. VARGAS ROCHA S. DA SILVA
Agente de Contratação e Pregoeira
Ato nº 065, de 01 de julho de 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – CONSULTA E EXAMES ESPECIALIZADOS. CREDENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX. **CREDENCIADA:** LM MEDICAL SERVICES, CNPJ nº 46.783.376/0001-10. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas e exames. **VALORES:** Conforme procedimentos e valores estabelecidos no Termo de Credenciamento e Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** Vinculada à vigência do Edital de Credenciamento nº 001/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2026. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 02/2025/CISAX e Decreto Federal nº 11.878/2024.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – ORTOPEDIA FILA ZERO. CREDENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX. **CREDENCIADA:** HCJESUS, CNPJ nº 01.526.714/0001-09. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas e procedimentos cirúrgicos. **VALORES:** Conforme procedimentos e valores estabelecidos no Termo de Credenciamento e Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** Vinculada à vigência do Edital de Credenciamento nº 005/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2026. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 02/2025/CISAX e Decreto Federal nº 11.878/2024.

CISAX – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório nº 014/2026 – Dispensa de Licitação nº 008/2026, com fundamento no art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para locação/licenciamento de sistema informatizado integrado de gestão, destinado ao atendimento das demandas do CISMA e de seus 11 (onze) municípios integrantes, incluindo aplicativo móvel, implantação, parametrização, treinamento in loco, customização, manutenção corretiva, suporte técnico especializado e integrações com sistemas de terceiros.

Após análise das propostas válidas apresentadas e adotado o critério de **menor preço global**, sagrou-se vencedora a empresa **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **19.697.300/0001-08**, pelo valor global de **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**.

Água Boa/MT, 11 de setembro de 2026.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA**, inscrito no CNPJ nº 02.427.361/0001-44, torna público o Extrato do Contrato Administrativo nº 002/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 014/2026 – Dispensa de Licitação nº 008/2026, celebrado com a empresa **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.697.300/0001-08, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para locação/licenciamento de sistema informatizado integrado de gestão, destinado ao atendimento das demandas do CISMA e de seus 11 (onze) municípios integrantes, contemplando aplicativo móvel, implantação, parametrização, treinamento in loco, customização, manutenção corretiva, suporte técnico especializado e integrações com sistemas de terceiros. O valor global da contratação é de **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, com vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Contrato firmado em 11 de setembro de 2026.

Água Boa/MT, 11 de setembro de 2026.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 76/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
CONS. INTER. DESENV. SOCIAL AMB DO VALE DO GUAPORE
C.N.P.J.: 08.964.532/0001-50
Município: NOVA LACERDA

RESOLUÇÃO Nº 76/2026, de 31 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PRESIDENTE DO CIDESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o ESTATUTO e autorização contida na RESOLUÇÃO nº 54/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

RESOLVE :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 400.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CIDESA
01.001 - CIDESA
01.001.4.122.1.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$400.000,00
1.880.0000000.000000 Recursos Próprios dos Consórcios 400.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CIDESA
01.001 - CIDESA
01.001.20.608.1.2004-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$100.000,00
1.880.0000000.000000 Recursos Próprios dos Consórcios 100.000,00
01.001.4.122.1.1010-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$10.000,00
1.880.0000000.000000 Recursos Próprios dos Consórcios 10.000,00
01.001.18.541.1.1006-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$200.000,00
1.880.0000000.000000 Recursos Próprios dos Consórcios 200.000,00
01.001.26.782.1.1004-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$90.000,00
1.880.0000000.000000 Recursos Próprios dos Consórcios 90.000,00

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 31 de Agosto de 2026.

ROGERIO VILELA VICTOR DE
..141-**
PRESIDENTE

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: marcio.hen. Emissão: 10/09/2026, às 17:05:10. Protocolo: 97f69898-0540-41bc-938b-e65c0122042f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026.

OBJETO: Aquisição de peças, componentes, filtros, óleos, fluidos e demais insumos genuínos e serviços destinados à manutenção preventiva e programada do veículo oficial TOYOTA HILUX SW4 DSL 4X4, ano 2025, placa SMG6F75, integrante da frota municipal e utilizado nas atividades institucionais do Gabinete do Prefeito.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

CNPJ: 65.993.453/0041-07

Termo de Autorização de Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações, constante do Processo de Dispensa nº. 019/2026, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 10 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA APOSTILA Nº 09/2026

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE ATIVIDADES AO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2025

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.898/0001-90.

OSCIP PARCEIRA: ISO BRASIL – INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, inscrito no CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

OBJETO: Apostilamento de atividades destinado a ajustar, complementar, detalhar, reorganizar e atualizar as atividades e atribuições executadas no âmbito do Plano de Trabalho nº 001/2025 – SAÚDE PARA TODOS, vinculado ao Termo de Parceria nº 001/2025, compreendendo ações de prevenção, promoção, recuperação, reabilitação, apoio diagnóstico, terapêutico e suporte logístico, sem alteração do objeto essencial ou da finalidade da parceria.

VALOR: O presente apostilamento não implica acréscimo, supressão, remanejamento ou reajuste de valores, permanecendo inalterados os quantitativos, remunerações, planilha de formação de custos, fonte de recursos, dotação orçamentária e cronograma de desembolso, não gerando obrigação financeira adicional às partes.

VIGÊNCIA/EFEITOS: A partir de 01 de setembro de 2026, ou da data de sua aprovação, se posterior, permanecendo vigente enquanto subsistirem o Plano de Trabalho nº 001/2025 e o Termo de Parceria nº 001/2025, ressalvada ulterior alteração formalmente aprovada.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, condições, obrigações, controles, metas, indicadores e disposições do Termo de Parceria nº 001/2025 e do Plano de Trabalho nº 001/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento.

Água Boa/MT, 11 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONA
Prefeito Municipal em exercício – Município de Água Boa/MT

DIONAS BASSANEZI DUIM Presidente – ISO Brasil

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 432, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora Olga Martins Quirino Lemos, de 03 de setembro de 2026, conferido e atestado pela Secretaria de Educação, Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **OLGA MARTINS QUIRINO LEMOS,** efetivo no cargo de Professora, sob matrícula nº 6980.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único. A referida licença compreende o período aquisitivo de **07/07/2020** à **06/07/2025,** que será usufruída no período de **08/09/2026** à **07/10/2026** com retorno previsto para o dia **08/10/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2026***.***

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Prefeito Municipal em exercicio

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA
Gerente de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 430, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercicio do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e conforme Decreto Legislativo nº001/2026;

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matrícula:	7938.1	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matricula:	8649.1	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Lazer	
Matrícula:	7424.3	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	112/2026			
PROCESSO	94/2026			
VIGÊNCIA:	Data de Início:	03/09/2026	Data de Encerramento:	03/11/2026
OBJETO:	Contratação do artista Olivia Ferreira para realização de show cultural no dia 10/10/2026, no evento de Nossa Senhora Aparecida (passeio motorizado tradicional, atos comunitários em espaço público, apresentações musicais, cerimônia de homenagem temática, atividades infantis, almoço festivo e confraternização). O evento ocorrerá de 10 a 11 de outubro de 2026, atendendo a demanda da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Eventos, com base no Plano de trabalho 1746-2026.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercicio

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃORESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 133/2025; T

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 133/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/08/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2026 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de processamento de dados, ativos de infraestrutura de rede, periféricos e suprimentos diversos de informática, para atender às demandas de substituição, ampliação, modernização e manutenção da infraestrutura de TIC da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias vinculadas ao Município de Água Boa - MT, que teve como empresas vencedoras:

Empresas vencedoras:

A KARINA DE SOUZA LTDA (13593080000188) com os lotes: 1, 14 e 36.

AMMO INFORMATICA LTDA (07300151000104) com o lote: 26.

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

(46423434000103) com o lote: 47.

DLS COMERCIO LTDA (43431371000130) com o lote: 33.

F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (26068984000136) com os lotes: 31 e 32.

G C LUZ LTDA (58733880000195) com os lotes: 22 e 61.

F FERNANDES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (22328534000184) com o lote: 54.

LICITEC TECNOLOGIA LTDA (16628132000100) com o lote: 29.

MARIA CRISTINA MATTEI EPP (03727710000106) com os lotes: 7, 10 e 11.

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME (10820186000189) com os lotes: 18, 55 e 60.

NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA (23231651000198) com o lote: 2.

OLIVEIRA E ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA (13218025000108) com o lote:63.

PAULO RICARDO PEREIRA GOMES (23837508000144) com os lotes: 43 e 45.

PAXIN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA (32149829000147) com o lote: 49.

PROSPERA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA (53130453000107) com o lote: 50.

PTN PARTS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA (41358941000189) com o lote: 57.

ROSANE DE SOUZA RIBEIRO (66463402000130) com o lote: 15.

SANTECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA (67634259000165) com o lote: 62.

THADS SERVICOS LTDA (27120037000100) com o lote: 3.

TOR TECNOLOGIA E INDUSTRIAL LTDA (63799679000140) com o lote: 34.

VIVA TECNOLOGIA LTDA (23172296000123) com os lotes: 21, 23 e 46.

VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (42580139000100) com os lotes: 19 e 20.

W. LISBOA PANTA LTDA (11543045000129) com os lotes: 5, 6, 8, 9, 12, 13, 17, 25, 28, 30, 37, 41, 42, 44, 51, 52, 53.

Itens fracassados: 4, 24, 27, 35, 38, 39, 40, 48, 56, 58 e 59

Item deserto: 16

Água Boa-MT, 11 de Setembro de 2026.

Katielle Machado

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 140/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2025

LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº. 004/2025

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **J DE MATOS JUNIOR LTDA** /CNPJ/MF nº 44.529.707/0001-65

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, COM RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0025/2025 (SETASC-PRO-2024/11102), FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.

OBJETO APOSTILADO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária referente ao **1.º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 140/2025**, que teve por objeto a concessão do **1.º reajuste contratual**, mediante a transferência de parte dos valores correspondentes ao reajuste entre dotações orçamentárias, em razão da necessidade de alinhamento contábil e financeiro, sem alteração do valor total do reajuste concedido ou do valor global do contrato.

Valor a transferir: R$ 152.773,91 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Proj./Atividade:	10081
Elemento de Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	568

Transferir para:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Proj./Atividade:	10081
Elemento de Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	1204

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021

Signatários: pela contratante, Prefeito Municipal Ari José Zandoná; pela contratada, Joselino de Matos Júnior.

DATA: 11/09/2026

Ari José Zandoná

Prefeito Municipal em exercicio

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 3.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228/2022

LICITAÇÃO: Edital de Tomada de Preços nº 014/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 07.461.414/0001-67

OBJETO: Execução de Obras de Instalação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais, conforme Termo de Convênio FUNASA Nº CV 0982/2017 e Processo de Projeto nº 25180.000.133/2018-73, com elaboração de projeto executivo como encargo da contratada e ainda conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I.

OBJETO APOSTILADO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária referente ao 2.° Termo de Apostilamento ao Contrato n.° 074/2023, que teve por objeto o reajustamento contratual, mediante a transferência parcial de valores entre dotações orçamentárias, em razão da necessidade de alinhamento contábil e financeiro, sem alteração do valor total do reajuste concedido ou do valor global do contrato.

Valor a transferir: R$ 172.738,04 (cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	003 – DEMAE E SANEAMENTO
Proj./Atividade:	10098
Elemento de Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	1079

Transferir para:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	003 – DEMAE E SANEAMENTO
Proj./Atividade:	10098
Elemento de Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	1202

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

DATA: 16/06/2026

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal José Ari Zandoná, pela contratada Abenel Francisco de Miranda Junior.

José Ari Zandoná

Prefeito municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT, CNPJ 03.579.836/0001-80, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade de “Construção, revitalização, reforma e/ou substituição de pontilhões, pontes e demais obras de arte”, referente às seguintes obras: Ponte MU-31: localizada na Estrada Rural, Zona Rural, Alto Araguaia/MT, KM 01, nas coordenadas 017°01’14.00” S e 053°08’55.00” O. Ponte MU-74: localizada na Zona Rural,KM 01 Alto Araguaia/MT, nas coordenadas 017°01’17.00” S e 053°19’42.00” O. Ponte MU-62: localizada na Zona Rural, KM 02, Alto Araguaia/MT, nas coordenadas 017°38’47.00” S e 053°32’16.00” O.

Ana Cristina Santos Silva
Técnica em Meio Ambiente - SEMAPA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MA COMISSÃO PERMANTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º 572, centro, CEP 78.780-000, por meio do prefeito municipal, torna público **,** que tem como objeto **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025, NO QUAL TEVE COMO OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA CONVENCIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO ARAGUAIA – MT, A SEREM PAGOS COM A EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA 12545842000124001,** a prefeitura de Alto Araguaia fará adesão somente do Item 09 da ata. A empresa vencedora do

item é a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, CNPJ: 79.805.263/0001-28, no valor total de R$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais).** Informações mais detalhada no setor de licitações, pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 11 de Setembro de 2026.

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

ADESÃO A ATA DE R.P Nº 07/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MA - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia-MT, comunica a todos os interessados que retifica a publicação realizada no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM-MT**, em 12 de agosto de 2026; a divulgação/publicação no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT**, nos dias 11 e 12 de agosto de 2026; e a publicação no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – D.O.E**., em 12 de agosto de 2026, referente a **DATA DA PUBLICAÇÃO**. **Onde se lê: 28 de maio de 2026, leia-se: 11 de agosto de 2026.** Ficam ratificadas as demais informações constantes da publicação original. Alto Araguaia – MT, 11 de Setembro de 2026.

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para suprir as necessidades das secretarias municipais de Alto Araguaia - MT. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:: **M3. BUSINESS GROUP LTDA** (54494740000150) no valor total de R$ 9.055,55 (nove mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). **DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA** (07245458000150) no valor total de R$ 2.133,10 (dois mil e cento e trinta e três reais e dez centavos). **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** (26877656000180) no valor total de R$ 7.676,20 (sete mil e seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos). **65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN** (65397327000194) no valor total de R$ 2.433,85 (dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos). **R&M PARCERIAS PUBLICAS LTDA** (58519379000120) no valor total de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (20847096000135) no valor total de R$ 16.923,22 (dezesseis mil e novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos). **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA** (26148070000185) no valor total de R$ 255.728,21 (duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos). **R. M. DOS REIS - COMERCIAL** (33947168000168)no valor total de R$ 20.940,25 (vinte mil e novecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos). **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (47484691000100) no valor total de R$ 82.329,83 (oitenta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos). **RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA** (30735649000111) no valor total de R$ 219.538,74 (duzentos e dezenove mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos). **THA E THA UTILIDADES LTDA** (39536381000163) no valor total de R$ 39.007,00 (trinta e nove mil e sete reais).**Itens desertos:** 69, 73, 89, 149, 153 e 177 **Itens fracassados:** 55, 165, 167, 171, 220 e 231 ALTO ARAGUAIA - MT, 11 de setembro de 2026

Leidiane Pereira Farias

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2026

Oriundo: PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2026

Contratada: LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA-BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO, FRESAGEM CONTÍNUA E DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS.

Valor: R$ 2.269.560,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais).

Data: 10/09/2026

Alto Araguaia 11/09/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público aos interessados o resultado da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2026 realizada dia 06 de Agosto de 2026 às 14:00 horas (horário de Brasília), no tipo menor preço global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS E AVENIDAS NO SETOR MÃE MARIA NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2156-2026-SINFRA**, sagrou se vencedora a empresa: **GESSE VITOR LEITE DE BRITO**, inscrita no CNPJ 28.540.624/0001-10, com valor total final de R$ 1.349.999,99 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Alto Boa Vista/MT, 11 de Setembro de 2026.

Edgar Frederico da Silva Carmo Candido

Agente de Contratação

Decreto 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE AÇÃO PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DA REDE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior

Prefeito Municipal de Alto Garças

Rosilene Cézar L'Astorina
Secretária Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação

Port. n° 443 de 09 de setembro de 2025

Lilian Lemos da Silva Guimarães
Mônica Rosa de Oliveira Araújo
Natasha de Oliveira Braga
Neuziclema Alves Rosa
Raquel Venério Soares
Rosa Camargo de Souza
Rosenir Vicente Rodrigues Manfio
Suana Ribeiro Viana dos Santos

Ana Paula da Costa Silva Nogueira
Deuzenir Rosa da Silva
Ester Landviogt da Silveira
Fábio Adriano Agulhão
Gisele Marques de Souza
Joelma Camila da Cruz
José Júnior Chagas Cardoso
Kelly Cristina Bicudo de Souza da Cunha
Kevinny Mello de Almeida
Leila Márcia Vilarinho Ribeiro Alves

Alto Garças/MT 2026

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Níveis de proficiência das turmas do 3° ano em Língua Portuguesa - Leitura, 2024.23
Figura 2: Níveis de proficiência das turmas do 3° ano em Língua Portuguesa – Leitura, 2025.24
Figura 3: Níveis de proficiência das turmas do 3° ano em Matemática, 2024.24
Figura 4: Níveis de proficiência das turmas do 3° ano em Matemática, 2025.25
Figura 5: Níveis de proficiência das turmas do 4° ano em Língua Portuguesa – Leitura, 2024.25
Figura 6: Níveis de proficiência das turmas do 4° ano em Língua Portuguesa - Leitura, 2025.26
Figura 7: Níveis de proficiência das turmas do 4° ano em Matemática, 2024.26
Figura 8: Níveis de proficiência das turmas do 4° ano em Matemática, 2025.27
Figura 9: Níveis de proficiência das turmas do 5° ano em Língua Portuguesa - Leitura, 2024.27
Figura 10: Níveis de proficiência das turmas do 5° ano em Língua Portuguesa - Leitura, 2025.28
Figura 11: Níveis de proficiência das turmas do 5° ano em Matemática, 2024.28
Figura 12: Níveis de proficiência das turmas do 5° ano em Matemática, 2025.29

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Metas e Indicadores da Recomposição das Aprendizagens..... 18
Quadro 2: Dimensão do referencial RAPID e sua contribuição para a recomposição das aprendizagens. 19
Quadro 3: Síntese dos direcionamentos pedagógicos para a recomposição das aprendizagens. 33
Quadro 4: Papéis e responsabilidades na recomposição das aprendizagens. 37
Quadro 5: Plano de ação da recomposição das aprendizagens - Anos Iniciais. 41
Quadro 6: Monitoramento da Implementação da Recomposição das Aprendizagens..... 44

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO.. 6
II. INTRODUÇÃO.. 8
III. JUSTIFICATIVA.. 11
IV. REFERENCIAL METODOLÓGICO: ABORDAGEM RAPID.. 14
V. OBJETIVO GERAL.. 16
5.1. Objetivos Específicos. 16

VI. METAS DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS. 17
VII. FUNDAMENTOS DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS. 17
VIII. ORGANIZAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS. 20
IX. DADOS DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA REDE.. 22
9.1. DADOS DO CNCA 3º ANOS DOS ANOS INICIAIS. 22
9.1.1. Língua Portuguesa com foco em Leitura. 22
9.1.2. Matemática com Foco na Aprendizagem.. 23
9.2. DADOS DO CNCA 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.. 24
9.2.1. Língua Portuguesa com Foco em Leitura. 24
9.2.2. Matemática com Foco na Aprendizagem.. 25
9.3. DADOS DO CNCA 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.. 26
9.3.1. Língua Portuguesa com Foco em Leitura. 26
9.3.2. Matemática com Foco na Aprendizagem.. 27
9.4. Direcionamentos a partir da Análise dos Dados. 29
X. DIRECIONAMENTOS PEDAGÓGICOS. 31
XI. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS. 34
11.1. Papéis e Responsabilidades na Recomposição das Aprendizagens. 36
11.2 Disponibilização e uso dos materiais didáticos de apoio. 37
11.3 Estratégias Intensivas de Recomposição das Aprendizagens. 37
XII. PLANO DE AÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS. 39
XIII. ESTRATÉGIAS TRANSVERSAIS DE IMPLEMENTAÇÃO.. 41
13.1 Governança e Monitoramento de Dados. 43
13.2. Comunicação, Engajamento e Transparência. 44
13.3. Acolhimento e Bem-estar 44
13.4. Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico. 45
13.5. Acompanhamento e Registro de Evidências. 45
13.6. Busca Ativa e Permanência Escolar. 46
13.7. Participação das Família e Fortalecimento do Vínculo Escola-Famlía. 46
XIV. MATRIZ CURRICULAR E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS. 48
14.1. MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.. 49
XV. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 83
ANEXOS. 84
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. 85

I - APRESENTAÇÃO

A educação pública brasileira enfrenta, no cenário atual, o desafio de garantir o direito à aprendizagem em um contexto marcado por profundas desigualdades e impactos decorrentes de eventos que interromperam ou fragilizaram os processos educativos. Nesse contexto, a Recomposição das Aprendizagens surge como uma estratégia estruturante, orientada pela equidade e pela garantia de desenvolvimento integral dos estudantes.

O presente Plano de Recomposição das Aprendizagens do município de Alto Garças/MT constitui-se como um instrumento técnico ‘pedagógico que orienta a organização das ações educacionais voltadas à superação das defasagens de aprendizagem. Sua elaboração está alinhada às diretrizes nacionais instituídas pelo Decreto nº 12.391/2025, bem como às orientações do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e do Instituto Reúna.

Este documento consolida diretrizes, estratégias e ações que visam apoiar gestores, coordenadores pedagógicos e docentes na implementação de práticas pedagógicas intencionais, fundamentadas em evidências e orientadas por dados educacionais. Ao mesmo tempo, reafirma o compromisso da rede municipal com a construção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade social.

Para assegurar a efetividade das ações propostas, o presente plano organiza-se a partir de eixos estruturantes que se articulam entre si e orientam o desenvolvimento da política de recomposição das aprendizagens. Esses eixos contemplam a avaliação das aprendizagens, a reorganização curricular, as práticas de mediação pedagógica, a disponibilização de materiais de apoio, a formação continuada dos profissionais da educação e o fortalecimento da gestão educacional. De forma integrada, esses elementos orientam o planejamento, a execução e o monitoramento das ações, garantindo maior coerência pedagógica e foco na aprendizagem dos estudantes.

Assim, este plano não se configura apenas como uma resposta emergencial, mas como uma política educacional contínua, voltada à reorganização do ensino, à valorização do trabalho docente e à garantia de que todos os estudantes tenham acesso às aprendizagens essenciais ao longo de sua trajetória escolar.

II - INTRODUÇÃO

A educação básica brasileira vivencia uma crise de aprendizagem de dimensão global, intensificada por eventos recentes, como a pandemia de COVID-19, e agravada por contextos de vulnerabilidade social e educacional. Esses fatores ampliaram lacunas históricas, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, exigindo respostas estruturadas, sistêmicas e sustentáveis por parte dos sistemas de ensino (BRASIL, 2025).

No município de Alto Garças/MT, os dados das avaliações diagnósticas internas e externas evidenciam a necessidade de ações pedagógicas mais intencionais, com destaque para dificuldades relacionadas às habilidades de leitura, escrita e resolução de problemas. Diante desse cenário, a rede municipal estrutura o presente plano com base na análise sistemática de evidências concretas de aprendizagem dos estudantes, orientando suas ações para a superação das defasagens identificadas.

Nesse contexto, o município alinha-se às diretrizes do Decreto nº 12.391/2025, que institui uma política de cooperação entre União, Estados e Municípios, com o objetivo de assegurar padrões adequados de aprendizagem, mitigar os impactos das defasagens educacionais e garantir o direito ao desenvolvimento integral dos estudantes (BRASIL, 2025).

A Recomposição das Aprendizagens é compreendida como uma política educacional contínua, estruturada e intencional, que ultrapassa práticas pontuais de recuperação ou reforço escolar. Trata-se de um conjunto articulado de ações pedagógicas e de gestão voltadas à reconstrução das aprendizagens essenciais, respeitando os diferentes ritmos, trajetórias e contextos dos estudantes, com foco na equidade e na progressão escolar (MATO GROSSO, 2026).

No âmbito da rede municipal de Alto Garças/MT, essa política vem sendo construída de forma progressiva e fundamentada em evidências. No ano letivo de 2025, a rede já desenvolvia ações voltadas à análise dos resultados de avaliações externas, utilizando esses dados como subsídio para o planejamento pedagógico. Nesse período, foram realizadas formações específicas com professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com foco na interpretação de dados educacionais e no aprimoramento das práticas pedagógicas, evidenciando o compromisso da rede com a melhoria da aprendizagem.

Em 2026, essas ações são ampliadas e institucionalizadas, consolidando a recomposição como uma política estruturante da rede municipal de ensino. O município atua em regime de colaboração com a rede estadual, por meio de cooperação técnica que assegura suporte pedagógico, metodológico e formativo às unidades escolares, em consonância com o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC-MT) e com as diretrizes do sistema educacional estadual.

Destacam-se, nesse processo, iniciativas estruturantes que fortalecem a política de recomposição das aprendizagens, como a participação em programas de formação continuada, a exemplo do Alfabetiza/MT, voltado à garantia do direito à alfabetização na idade adequada; a implementação, a partir de 2026, de uma estratégia de formação com professores multiplicadores da própria rede, promovendo maior autonomia pedagógica e sustentabilidade das ações formativas; e a utilização de ambientes virtuais de aprendizagem, como a plataforma AVAMEC, que contribui para o desenvolvimento profissional dos docentes.

No campo da avaliação e das intervenções pedagógicas, a rede municipal dispõe de estratégias articuladas que subsidiam o planejamento e a prática docente. Além das avaliações diagnósticas, de fluência leitora e formativas, operacionalizadas por meio das plataformas CAED e CAED Criança Alfabetizada, o município conta com salas de articulação, que atuam diretamente no atendimento aos estudantes com defasagens de aprendizagem. Esses espaços possibilitam intervenções mais individualizadas, fortalecendo o processo de recomposição das aprendizagens e contribuindo para avanços mais consistentes na trajetória escolar dos estudantes.

A política educacional do município organiza-se, assim, com base na análise sistemática dos resultados das avaliações internas e externas, assegurando que o planejamento pedagógico seja orientado por dados concretos e continuamente atualizado.

O presente plano fundamenta-se em princípios como a equidade, a centralidade do estudante, a avaliação diagnóstica de caráter formativo e a reorganização curricular orientada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Além disso, ancora-se em referenciais internacionais voltados à recomposição e à aceleração das aprendizagens, com destaque para o quadro RAPID (BANCO MUNDIAL; UNESCO; UNICEF, 2022).

No contexto da rede municipal, esse referencial é compreendido como um orientador para a organização de ações pedagógicas e de gestão, sendo traduzido em práticas que dialogam diretamente com a realidade das escolas e com as necessidades identificadas nas avaliações da aprendizagem. Nesse sentido, destacam-se dimensões fundamentais como a garantia de acesso e permanência dos estudantes, a realização de avaliações contínuas, a priorização de habilidades essenciais, o fortalecimento das estratégias pedagógicas e a atenção ao desenvolvimento socioemocional.

A política de recomposição das aprendizagens organiza-se, portanto, de forma cíclica e contínua, estruturando-se a partir de etapas interdependentes que envolvem o diagnóstico das aprendizagens, o planejamento pedagógico orientado por dados, a implementação de intervenções e o monitoramento sistemático dos resultados. Esse movimento contínuo assegura a revisão permanente das práticas educativas, promovendo maior efetividade no processo de ensino e aprendizagem e consolidando a recomposição como uma política permanente na rede municipal de ensino.

III - JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Recomposição das Aprendizagens do município de Alto Garças/MT fundamenta-se na análise dos resultados das avaliações educacionais da rede, que evidenciam a necessidade de enfrentar, de forma intencional, contínua e estruturada, as defasagens nos processos de ensino e aprendizagem, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

Embora o cenário educacional brasileiro já apresentasse desafios relacionados à garantia das aprendizagens essenciais, essa realidade se manifesta de forma concreta no contexto da rede municipal, onde parte dos estudantes ainda não atinge níveis adequados de proficiência, comprometendo a continuidade de sua trajetória escolar e ampliando as desigualdades educacionais (BRASIL, 2025). Esse contexto reforça a necessidade de implementação de políticas públicas que assegurem o direito à aprendizagem com equidade, considerando as diferentes realidades e necessidades dos estudantes.

No campo normativo, o Decreto nº 12.391/2025 estabelece diretrizes para que estados e municípios desenvolvam ações articuladas voltadas à recomposição das aprendizagens, com ênfase na avaliação diagnóstica, na reorganização curricular, na formação continuada de professores e no monitoramento sistemático dos resultados (BRASIL, 2025). Essas diretrizes reforçam a importância de estruturar políticas educacionais baseadas em evidências e orientadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem.

No contexto do município de Alto Garças/MT, a necessidade deste plano torna-se ainda mais evidente diante da heterogeneidade dos níveis de aprendizagem dos estudantes, identificada por meio de avaliações internas e externas. Ao longo do ano letivo de 2025, a rede municipal iniciou um processo sistemático de análise desses dados, promovendo formações com professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com foco na leitura, interpretação de indicadores educacionais e qualificação das práticas pedagógicas.

Como estratégia de enfrentamento das dificuldades de aprendizagem, o município já conta com a organização de salas de articulação, que desempenham papel fundamental no atendimento aos estudantes em situação de defasagem. Esses espaços possibilitam acompanhamento mais próximo e intervenções pedagógicas individualizadas, complementando o trabalho desenvolvido em sala de aula.

A rede municipal também desenvolve suas ações em regime de colaboração com a rede estadual de ensino, que oferece suporte pedagógico, formações continuadas e orientações curriculares.

Destacam-se, nesse processo, iniciativas como a participação em programas de alfabetização, a utilização de ambientes virtuais de aprendizagem, como a plataforma AVAMEC, e o uso de instrumentos avaliativos por meio das plataformas CAED e CAED Criança Alfabetizada, que permitem o acompanhamento contínuo das aprendizagens e subsidiam o planejamento pedagógico.

Entretanto, embora essas ações representem avanços importantes, evidencia-se a necessidade de consolidá-las em uma política educacional estruturada, com definição de metas, organização sistemática das ações pedagógicas e acompanhamento contínuo dos resultados. Nesse sentido, a recomposição das aprendizagens deve ser compreendida não como uma ação pontual ou emergencial, mas como um processo permanente, integrado ao cotidiano escolar e orientado por evidências (MATO GROSSO, 2026).

Dessa forma, este plano justifica-se pela necessidade de organizar, fortalecer e ampliar as ações já existentes na rede municipal de ensino, assegurando maior coerência entre diagnóstico, planejamento e prática pedagógica. Ao articular estratégias como o uso qualificado de dados educacionais, a formação continuada de professores, o atendimento diferenciado aos estudantes e o monitoramento sistemático dos resultados, o município busca garantir o acesso às aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem e promovendo a equidade.

Além disso, a implementação deste plano contribui para o fortalecimento de uma cultura pedagógica baseada em evidências, na qual o acompanhamento das aprendizagens orienta a tomada de decisões e possibilita intervenções mais eficazes no processo educativo.

A consolidação dessas ações exige a organização de um sistema contínuo de acompanhamento das aprendizagens, no qual os dados educacionais orientem o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões, garantindo maior efetividade no processo de ensino e aprendizagem.

Assim, a presente proposta reafirma o compromisso do município de Alto Garças/MT com a garantia do direito à aprendizagem, orientando a organização de práticas pedagógicas mais intencionais, o uso qualificado de dados educacionais e a implementação de intervenções efetivas, de modo a assegurar que todos os estudantes avancem em sua trajetória escolar com equidade, qualidade e continuidade.

IV - REFERENCIAL METODOLÓGICO: ABORDAGEM RAPID

Com base na necessidade de organizar de forma mais estruturada, intencional e contínua as ações de recomposição das aprendizagens na rede municipal de Alto Garças/MT, o presente plano adota como referência a abordagem RAPID, sistematizada por organismos internacionais como Banco Mundial, UNESCO e UNICEF (BANCO MUNDIAL; UNESCO; UNICEF, 2022). Esse referencial orienta a construção de estratégias educacionais integradas, voltadas à superação das defasagens de aprendizagem e à promoção da equidade no ensino.

No contexto da rede municipal, a abordagem RAPID é compreendida como um instrumento orientador que dialoga diretamente com a realidade das escolas e com as necessidades identificadas por meio das avaliações da aprendizagem. Sua implementação ocorre de forma articulada às práticas já desenvolvidas na rede, como a utilização de avaliações diagnósticas e formativas, a atuação das salas de articulação, a realização de formações continuadas de professores e o acompanhamento sistemático dos dados educacionais, fortalecendo a tomada de decisões pedagógicas.

A abordagem organiza-se em cinco dimensões fundamentais, que orientam tanto as práticas pedagógicas quanto a gestão educacional:

v reinserir: assegurar o acesso, a permanência e a participação dos estudantes na escola, por meio de estratégias como a busca ativa, o acompanhamento da frequência e o enfrentamento de situações de evasão e abandono escolar, garantindo condições para a continuidade da trajetória educativa.

v avaliar: realizar diagnósticos contínuos e sistemáticos das aprendizagens, utilizando instrumentos adotados pela rede municipal, como avaliações internas, externas e de fluência leitora, de modo a identificar os níveis reais de desenvolvimento dos estudantes e subsidiar o planejamento pedagógico.

v priorizar: definir e organizar as habilidades essenciais a serem trabalhadas, com base nos resultados das avaliações, orientando o foco pedagógico para a progressão das aprendizagens e a redução das defasagens acumuladas.

v incrementar: ampliar e qualificar as estratégias pedagógicas, por meio do uso de metodologias diferenciadas, da organização de agrupamentos produtivos, da intensificação do tempo pedagógico e da realização de intervenções direcionadas, especialmente para estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem.

v desenvolver: promover o bem-estar socioemocional dos estudantes e dos profissionais da educação, reconhecendo a relação entre as condições emocionais, o ambiente escolar e os processos de aprendizagem, favorecendo um contexto mais acolhedor e propício ao desenvolvimento integral.

A incorporação desse referencial fortalece a organização do plano ao integrar práticas pedagógicas, gestão educacional e monitoramento contínuo das aprendizagens. Dessa forma, a abordagem RAPID contribui para a consolidação de uma política educacional mais intencional, articulada e orientada por evidências, favorecendo avanços consistentes na aprendizagem e na trajetória escolar dos estudantes da rede municipal de Alto Garças/MT.

V - OBJETIVO GERAL

Garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes da rede municipal de ensino de Alto Garças/MT, por meio da implementação de ações pedagógicas intencionais, contínuas e orientadas por evidências, assegurando o desenvolvimento das habilidades essenciais, com foco na equidade, na permanência e na progressão escolar.

5.1 - Objetivos Específicos

v identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes, por meio de avaliações diagnósticas e formativas, utilizando os dados para orientar o planejamento pedagógico.

v priorizar o desenvolvimento das habilidades essenciais em língua portuguesa e matemática, com base nas lacunas de aprendizagem identificadas.

v planejar e implementar práticas pedagógicas diferenciadas, atendendo às diferentes necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes.

v fortalecer o uso pedagógico das avaliações internas e externas, promovendo a análise de dados e a tomada de decisões baseada em evidências.

v organizar tempos, espaços e estratégias pedagógicas voltadas à recomposição das aprendizagens no cotidiano escolar.

v promover a formação continuada dos professores, com foco na recomposição das aprendizagens e na qualificação das práticas pedagógicas.

v fortalecer a atuação de professores multiplicadores como estratégia de apoio pedagógico e desenvolvimento profissional na rede.

v utilizar recursos e plataformas educacionais como instrumentos de apoio ao ensino, à avaliação e à formação docente.

v fortalecer a cooperação técnica com a rede estadual de ensino, garantindo alinhamento e continuidade das ações pedagógicas.

v monitorar continuamente os resultados das aprendizagens, ajustando as estratégias pedagógicas conforme as necessidades identificadas.

v promover a equidade no processo educativo, assegurando o acesso às aprendizagens essenciais a todos os estudantes.

v contribuir para a permanência e o engajamento dos estudantes no ambiente escolar.

VI-METAS DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Com o objetivo de fortalecer a gestão pedagógica orientada por evidências e assegurar maior efetividade no acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens, a rede municipal de ensino de Alto Garças/MT estabelece as seguintes metas prioritárias para garantir o avanço das aprendizagens no decorrer do ano letivo.

***Quadro 1**: Metas e Indicadores da Recomposição das Aprendizagens.*

Meta	Indicador	Resultado Esperado
Reduzir os índices de defasagem em Matemática nos Anos Iniciais.	Percentual de estudantes em nível de defasagem.	Redução mínima de 30% até o final de cada ano.
Ampliar os níveis de aprendizagem adequada em Língua Portuguesa no 3º ano.	Percentual de estudantes em nível adequado.	Alcançar no mínimo 75% dos estudantes.
Garantir a realização de avaliações diagnósticas e formativas em todas as turmas.	Percentual de turmas avaliadas.	100% das turmas com acompanhamento bimestral.
Fortalecer a permanência e o engajamento escolar.	Índice de frequência escolar.	Redução de 20% nas faltas recorrentes.
Intensificar as ações de recomposição nas salas de articulação.	Percentual de estudantes acompanhados com evolução.	Elevação progressiva dos indicadores de aprendizagem.
Fortalecer a formação continuada voltada à recomposição das aprendizagens.	Participação docente nas formações.	Garantir participação de 100% dos professores dos Anos Iniciais.
Consolidar o uso pedagógico dos dados educacionais.	Planejamentos alinhados aos resultados diagnósticos.	100% dos planejamentos orientados por evidências.

Fonte: Elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças/MT (2026).

As metas estabelecidas serão monitoradas continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras e coordenações pedagógicas, por meio da análise dos indicadores educacionais, avaliações diagnósticas, registros pedagógicos e acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas nas unidades escolares.

VII - FUNDAMENTOS DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A recomposição das aprendizagens, no contexto da rede municipal de Alto Garças/MT, constitui-se como uma estratégia estruturante para garantir o direito de aprender de todos os estudantes, especialmente diante das desigualdades educacionais historicamente presentes e intensificadas nos últimos anos. Mais do que uma ação pontual de recuperação, trata-se de um processo contínuo e intencional, que busca assegurar a progressão das aprendizagens ao longo da trajetória escolar.

Nesse sentido, a recomposição deve ser compreendida como parte integrante da política educacional, articulando diagnóstico, planejamento, prática pedagógica e monitoramento, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes. Essa perspectiva está alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, que orienta o trabalho pedagógico a partir do desenvolvimento de competências e habilidades essenciais, assegurando os direitos de aprendizagem ao longo da Educação Básica (BRASIL, 2018).

Além disso, a recomposição das aprendizagens encontra respaldo no Decreto nº 12.391/2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, estabelecendo diretrizes para a atuação articulada entre União, Estados e Municípios. O decreto enfatiza a implementação de ações estruturadas, com foco na avaliação diagnóstica, no acompanhamento contínuo e na garantia de padrões adequados de aprendizagem (BRASIL, 2025).

No campo internacional, políticas educacionais voltadas à superação das defasagens de aprendizagem têm sido orientadas por referenciais desenvolvidos por organismos multilaterais. Entre esses, destaca-se a abordagem RAPID, proposta por Banco Mundial, UNESCO e UNICEF, no contexto das estratégias globais de recuperação da aprendizagem (BANCO MUNDIAL; UNESCO; UNICEF, 2022).

Conforme apresentado no referencial metodológico deste plano, a abordagem RAPID orienta a organização das ações de recomposição das aprendizagens, estruturando-se em dimensões interdependentes que articulam acesso, avaliação, priorização curricular, estratégias pedagógicas e desenvolvimento integral dos estudantes.

Quadro 2: Dimensão do referencial RAPID e sua contribuição para a recomposição das aprendizagens.

Dimensão	Descrição	Contribuição para a Recomposição
Reinserir	Assegura que todos os estudantes estejam na escola, com frequência regular e participação ativa nas atividades educacionais.	Garante as condições básicas para a aprendizagem, reduzindo a evasão e fortalecendo o engajamento dos estudantes.
Avaliar	Utiliza avaliações diagnósticas e formativas para identificar os níveis de aprendizagem e as lacunas existentes.	Permite orientar o planejamento pedagógico e realizar intervenções mais assertivas, com base em evidências.
Priorizar	Define as aprendizagens essenciais a partir da reorganização curricular, com foco nas habilidades fundamentais.	Favorece a progressão dos estudantes ao concentrar esforços no que é essencial para o desenvolvimento das competências.
Incrementar	Amplia as oportunidades de aprendizagem por meio de estratégias pedagógicas diferenciadas e intensificação do ensino.	Possibilita a recuperação e aceleração das aprendizagens, especialmente para estudantes em defasagem.
Desenvolver	Considera os aspectos socioemocionais, promovendo um ambiente acolhedor e favorável à aprendizagem.	Contribui para o engajamento, bem-estar e desenvolvimento integral dos estudantes.

Fonte: Adaptado de BANCO MUNDIAL; UNESCO; UNICEF (2022); BRASIL (2018; 2025); UNICEF (2022).

Ao adotar a abordagem RAPID, a rede municipal de ensino de Alto Garças/MT fortalece a organização de uma política educacional mais articulada, orientada por dados e centrada nas necessidades reais dos estudantes. Nesse sentido, a recomposição das aprendizagens consolida-se como um eixo estruturante das práticas pedagógicas e da gestão educacional, contribuindo para avanços efetivos na aprendizagem e na trajetória escolar dos estudantes.

VIII - ORGANIZAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A organização da recomposição das aprendizagens na rede municipal de ensino de Alto Garças/MT estrutura-se a partir do contexto evidenciado pelas avaliações educacionais, especialmente no que se refere às defasagens de aprendizagem, e das ações já desenvolvidas pela rede, como as salas de articulação e a utilização de instrumentos avaliativos diagnósticos, de fluência leitora e formativos.

Nesse sentido, torna-se necessário consolidar uma proposta pedagógica sistemática, intencional e orientada por evidências, capaz de garantir a efetividade das ações de recomposição das aprendizagens no cotidiano escolar.

Nesse contexto, a Recomposição das Aprendizagens é compreendida como um processo estruturante da política educacional da rede, orientado pela garantia do direito à aprendizagem e pelo compromisso com a equidade. Trata-se de uma política educacional contínua, estruturada e articulada, voltada à recomposição das aprendizagens essenciais, mas de um conjunto articulado de práticas pedagógicas e de gestão que visam à reconstrução das aprendizagens essenciais, respeitando as diferentes trajetórias e contextos dos estudantes (MATO GROSSO, 2026).

Em continuidade às ações já desenvolvidas, especialmente no ano letivo de 2025 marcado pela análise de avaliações externas e pela realização de formações com professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o município consolida, em 2026, uma organização pedagógica mais intencional, sistematizada e orientada por evidências.

Essa organização parte do princípio de que ensinar exige conhecer o ponto de partida de cada estudante. Para isso, a rede utiliza, de forma integrada e contínua, avaliações diagnósticas, de fluência leitora e formativas, que permitem identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e as habilidades que ainda necessitam ser desenvolvidas. Os dados gerados, especialmente por meio das plataformas CAED e CAED Criança Alfabetizada, subsidiam o planejamento pedagógico e orientam a definição de intervenções mais assertivas e contextualizadas.

Com base nessas evidências, o planejamento das práticas pedagógicas passa a priorizar as aprendizagens essenciais, com foco em Língua Portuguesa e Matemática, sem desconsiderar as lacunas de aprendizagem provenientes de anos anteriores. Essa abordagem favorece a continuidade do processo educativo e torna o ensino mais significativo e alinhado às necessidades reais dos estudantes (BRASIL, 2018).

Para garantir a efetividade desse processo, a rede organiza a rotina escolar com a previsão de tempos e espaços específicos destina-

dos à recomposição das aprendizagens. Esses momentos possibilitam o desenvolvimento de estratégias pedagógicas diferenciadas, que acolhem as dificuldades dos estudantes e ampliam suas oportunidades de aprendizagem.

O fortalecimento do trabalho docente constitui-se como elemento central nessa organização. O município investe na formação continuada dos professores, reconhecendo que a qualificação das práticas pedagógicas impacta diretamente os resultados de aprendizagem.

A partir de 2026, a rede municipal institucionaliza a figura do Professor Multiplicador, que atuará como o elo técnico entre as diretrizes da SEDUC/MT e a prática docente local. Este profissional participará de ciclos formativos contínuos oferecidos pelo estado e será o responsável por replicar as metodologias de recomposição, orientar o uso dos materiais do Alfabetiza/MT e apoiar os professores regentes na análise dos dados do CNCA, garantindo que as inovações pedagógicas cheguem efetivamente a todas as turmas de Anos Iniciais.

Destaca-se, ainda, a cooperação técnica com a rede estadual de ensino, que contribui com suporte pedagógico, orientações curriculares e ações formativas, fortalecendo o trabalho desenvolvido nas unidades escolares.

A recomposição das aprendizagens, nesse contexto, configura-se como um processo contínuo, que ultrapassa o planejamento e a execução das aulas, exigindo acompanhamento sistemático e permanente. O monitoramento constante dos resultados de aprendizagem permite a realização de ajustes no percurso pedagógico, assegurando que todos os estudantes avancem de forma progressiva e consistente (MATO GROSSO, 2026).

Assim, a organização da recomposição das aprendizagens na rede municipal de ensino de Alto Garças estrutura-se de forma integrada e contínua, a partir de um conjunto de ações articuladas que envolvem o diagnóstico das aprendizagens, o planejamento pedagógico orientado por dados, a implementação de práticas pedagógicas intencionais e o monitoramento sistemático dos resultados. Essa organização assegura maior coerência entre as etapas do processo educativo e fortalece a efetividade das ações desenvolvidas, contribuindo para a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

OBSERVAÇÃO: Em razão da extensão do documento e da existência de elementos gráficos e imagens incompatíveis com o formato de publicação deste Jornal Oficial, informa-se que o conteúdo integral, incluindo todos os seus anexos, imagens e demais elementos, encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência do Município de Alto Garças/MT, por meio do seguinte endereço eletrônico: **https://transparencia.altogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/8877.pdf**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NORMA TÉCNICA DO TRANSPORTE ESCOLAR 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

A regulamentação do serviço de **Transporte Escolar Rural do Município de Alto Garças – Mato Grosso** fundamenta-se em um conjunto integrado de normas constitucionais, federais, estaduais e municipais que estabelecem direitos, deveres, planejamento, execução, controle, fiscalização de competências administrativas, requisitos de segurança, critérios de gestão pública e mecanismos de proteção dos usuários, procedimentos para a definição de linhas, itinerários, pontos de embarque e desembarque, cadastro de usuários, controle de veículos e condutores. A presente fundamentação tem por finalidade demonstrar a base jurídica que orienta a organização, a execução, a fiscalização e o aperfeiçoamento contínuo do serviço de transporte escolar rural, assegurando que sua prestação ocorra de maneira segura, regular, eficiente, acessível, transparente e compatível com o direito fundamental à educação.

CAPÍTULO I

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Constituição Federal constitui o principal fundamento jurídico para a organização do transporte escolar, especialmente por reconhecer a educação como direito social e estabelecer responsabilidades compartilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabelece as normas gerais da educação brasileira e define responsabilidades dos diferentes entes federativos na organização dos sistemas de ensino.

Lei Federal nº 14.862, de 27 de maio de 2024, promoveu alterações na legislação educacional relacionadas ao transporte escolar, trazendo disposições relevantes para a organização e utilização do serviço.

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, inclusive no âmbito da Administração Pública.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

As normas e orientações expedidas pela **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT** constituem referência importante para a organização do transporte escolar dos estudantes da rede estadual residentes na zona rural.

Lei Municipal nº 1.034, de 12 de agosto de 2015, constitui importante fundamento da organização municipal do trânsito e do transporte em Alto Garças.

Lei Municipal nº 1.434, de 28 de fevereiro de 2025, institui o **Fundo Municipal de Transportes – FMT**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

O **Decreto Municipal nº 018, de 28 de fevereiro de 2025**, regulamenta o Fundo Municipal de Transportes – FMT e estabelece os parâmetros administrativos necessários à sua operacionalização.

A **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB**, constitui uma das principais normas aplicáveis ao transporte escolar.

Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

complementam as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e estabelecem requisitos técnicos e operacionais aplicáveis ao transporte escolar.

Lei Estadual nº 8.469, de 7 de abril de 2006, integra o conjunto de normas estaduais relacionadas ao transporte escolar no Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 o presente documento estabelece normas e procedimentos administrativos para a organização, planejamento, execução, acompanhamento e controle do serviço de Transporte Escolar Rural no Município de Alto Garças/MT.

2.2 O transporte escolar rural constitui serviço público destinado a assegurar o deslocamento regular dos estudantes da educação básica que necessitem de transporte para acesso e permanência na unidade escolar, observadas as competências legais do Município e dos demais entes federativos.

2.2.1 A prestação do transporte escolar rural observará, especialmente, os seguintes princípios:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência;

VI – segurança;

VII – continuidade do serviço público;

VIII – economicidade;

IX – razoabilidade;

X – proporcionalidade;

XI – acessibilidade;

XII – proteção integral da criança e do adolescente;

XIII – interesse público;

XIV – dignidade da pessoa humana;

XV – igualdade de tratamento dos usuários;

XVI – prevenção de riscos à integridade física dos estudantes.

2.3 A presente Norma será aplicada em conjunto com a legislação federal, estadual e municipal vigente e com as normas expedidas pelos órgãos competentes.

2.3.1 Em caso de conflito entre esta Norma e norma de hierarquia superior, prevalecerá esta última.

2.3.2 As alterações posteriores da legislação aplicável ao transporte escolar deverão ser observadas naquilo que forem incompatíveis com esta Norma, sem prejuízo de sua posterior adequação formal.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.1 A gestão administrativa e operacional do transporte escolar municipal ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro das atribuições estabelecidas na legislação municipal e nos atos de organização administrativa.

3.2 Compete à Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por meio do setor responsável pelo transporte escolar:

I – planejar as linhas e itinerários;

II – cadastrar os estudantes usuários;

III – organizar os horários do transporte escolar em articulação com as unidades escolares;

IV – definir os pontos de embarque e desembarque;

V – acompanhar a execução diária do serviço;

VI – controlar a utilização das linhas;

VII – receber e analisar solicitações dos usuários;

VIII – registrar ocorrências;

IX – acompanhar a execução dos contratos de transporte escolar;

X – encaminhar aos órgãos competentes as irregularidades que ultrapassem sua esfera de atribuição;

XI – promover avaliação periódica das linhas;

XII – manter cadastro atualizado dos veículos e condutores vinculados ao serviço;

XIII – acompanhar os registros de manutenção e inspeção dos veículos;

XIV – adotar providências administrativas para assegurar a continuidade do serviço;

XV – promover articulação com os demais órgãos municipais envolvidos;

XVI – manter documentação comprobatória das condições de regularidade do serviço;

XVII – elaborar relatórios administrativos de acompanhamento sempre que necessário.

3.3 O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), dentro das competências que lhe forem atribuídas pela legislação municipal e pelo Sistema Nacional de Trânsito, exercerá as atribuições relativas ao trânsito, sem prejuízo das competências dos órgãos executivos estadual e federal de trânsito.

3.3.1 A Secretaria Municipal de Educação não substituirá a autoridade ou os agentes de trânsito em suas competências legais.

3.4 A Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura e obras públicas atuará, dentro de suas atribuições, na conservação, manutenção e recuperação das estradas rurais municipais utilizadas pelas linhas de transporte escolar.

3.5 O Fundo Municipal de Transportes (FMT) poderá apoiar ações relacionadas ao transporte e à mobilidade rural, observadas a Lei Municipal nº 1.434/2025, seu regulamento, a legislação orçamentária e financeira e as deliberações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

4.1 O planejamento das linhas de transporte escolar deverá ser realizado antes do início de cada ano letivo e revisto sempre que houver alteração relevante na demanda ou nas condições de execução.

4.2. Na elaboração ou revisão das linhas serão considerados, entre outros:

I – quantidade de estudantes;

II – localização das residências;

III – localização das unidades escolares;

IV – distância e tempo de deslocamento;

V – condições de trafegabilidade das vias;

VI – segurança dos estudantes;

VII – características geográficas da região;

VIII – condições climáticas e sazonais;

IX – capacidade e disponibilidade dos veículos;

X – horários escolares;

XI – acessibilidade;

XII – necessidades específicas dos estudantes;

XIII – economicidade;

XIV – continuidade do serviço;

XV – possibilidade de utilização racional da frota.

4.3 A definição da linha deverá buscar o equilíbrio entre a segurança dos estudantes, a qualidade do serviço, o tempo de deslocamento, a realidade geográfica da zona rural e a disponibilidade de recursos públicos.

4.4 O Município poderá utilizar linhas mestras, pontos de concentração ou pontos de embarque e desembarque previamente definidos, quando tecnicamente adequados e seguros, considerando as condições da via, a distância, as características e as necessidades dos estudantes e a viabilidade operacional do serviço.

4.4.1 A adoção dessas soluções deverá considerar situações que envolvam risco à segurança, deficiência, mobilidade reduzida, vulnerabilidade ou outras necessidades específicas do estudante, com o devido registro no planejamento da respectiva linha.

CAPÍTULO V

SISTEMA TRANSCOLAR E DO GEORREFERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

5.1 O Município de Alto Garças, por meio da Secretaria Municipal de Educação, utilizará, quando disponibilizado e aplicável, o Sistema Transcolar ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo ou complementá-lo, como ferramenta de apoio ao planejamento, à organização, ao georreferenciamento, ao monitoramento e à gestão do transporte escolar rural, observadas as orientações e competências dos órgãos responsáveis.

5.5.1 A utilização do sistema não substitui os registros, documentos, controles administrativos, obrigações legais e procedimentos de fiscalização previstos nesta Norma ou na legislação aplicável.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizadas, no Sistema Transcolar ou em outro sistema oficial adotado para essa finalidade, as informações previstas nesta Norma e exigidas pelos sistemas oficiais, necessárias ao planejamento, à organização e ao acompanhamento do transporte escolar rural.

I – as unidades escolares atendidas;

II – os estudantes usuários do transporte escolar;

III – a localização das residências dos estudantes, quando necessária ao planejamento e à definição das rotas;

IV – os pontos de embarque e desembarque;

V – as linhas e os itinerários;

VI – a quilometragem e a extensão das rotas;

VII – os veículos utilizados no transporte escolar;

VIII – a capacidade dos veículos;

IX – a identificação dos condutores vinculados às respectivas linhas, quando essa informação integrar os dados exigidos pelo sistema oficial; – os horários e turnos de atendimento; e

X – outras informações necessárias ao planejamento, à organização, ao monitoramento e ao controle do transporte escolar rural.

5.3 As informações georreferenciadas das unidades escolares, dos estudantes, dos pontos de embarque e desembarque e das rotas poderão ser utilizadas, quando disponíveis, como instrumento de apoio ao planejamento, à organização e à otimização do transporte escolar rural.

5.3.1 As informações georreferenciadas deverão ser mantidas atualizadas, na medida dos dados disponíveis e das alterações que possam interferir no planejamento das rotas e itinerários.

5.4 Compete à Secretaria Municipal de Educação manter atualizadas as informações inseridas no Sistema Transcolar ou em outro sistema oficial adotado para a gestão do transporte escolar, especialmente no início de cada ano letivo e sempre que houver alteração relevante no serviço.

5.4.1 A atualização das informações destinadas à integração com sistemas estaduais observará os prazos, procedimentos e orientações estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT.

5.5 Os dados constantes do Sistema Transcolar ou de outro sistema oficial adotado para a gestão do transporte escolar poderão subsidiar o planejamento, a organização, o monitoramento e a otimização das linhas e dos itinerários, bem como a avaliação da demanda, da quilometragem, da capacidade dos veículos e da economicidade do serviço.

5.5.1 As informações do sistema poderão ser utilizadas para o acompanhamento da execução do transporte escolar e para o fornecimento de informações aos órgãos municipais e estaduais competentes, observadas as disposições desta Norma e da legislação aplicável.

5.6 O tratamento dos dados pessoais utilizados no Sistema Transcolar ou em outro sistema oficial de gestão do transporte escolar observará a legislação de proteção de dados pessoais e as disposições específicas desta Norma.

5.6.1 O acesso aos dados será restrito aos agentes autorizados, de acordo com suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições do Capítulo específico sobre Proteção de Dados desta Norma.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

6.1 O transporte escolar rural será organizado prioritariamente para estudantes que residam em localidades rurais e que necessitem do serviço para acesso à unidade escolar.

6.2 Para fins de organização e planejamento do transporte escolar rural no Município de Alto Garças/MT, será considerado como critério ordinário de atendimento a distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros entre a residência do estudante e a respectiva unidade escolar, observados os demais critérios previstos nesta Norma e na legislação aplicável.

6.2.1 A distância será aferida pelo trajeto efetivamente utilizado em vias públicas ou estradas rurais entre a residência do estudante e a respectiva unidade escolar, considerando-se as condições de acesso e segurança do percurso.

6.2.2 O critério de distância não impedirá a análise de situações excepcionais, especialmente quando houver deficiência, mobilidade reduzida, necessidade de acessibilidade, risco à integridade do estudante, barreiras físicas ou condições especiais do percurso, mediante avaliação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

6.3 A inclusão de estudante em determinada linha dependerá de análise da Secretaria Municipal de Educação quanto à existência de rota compatível, capacidade do veículo e condições de segurança.

6.4 A inexistência de linha específica para determinado local não impede que a Administração avalie a criação, alteração ou extensão de linha, desde que presente justificativa administrativa, viabilidade operacional e disponibilidade dos recursos necessários.

CAPÍTULO VII

CADASTRO DOS ESTUDANTES

7.1 O estudante que necessitar utilizar o transporte escolar deverá ser cadastrado junto à unidade escolar e ao setor municipal responsável.

7.2 O cadastro dos estudantes deverá conter, conforme a necessidade e a finalidade do serviço:

I – nome completo do estudante;

II – data de nascimento;

III – unidade escolar;

IV – ano ou série;

V – endereço residencial;

VI – identificação e contato do responsável legal;

VII – ponto de embarque e desembarque;

VIII – informações necessárias à segurança e ao adequado atendimento; e

IX – informações sobre necessidades específicas que sejam pertinentes ao transporte e tenham sido formalmente comunicadas.

7.2.1 O acesso aos dados será restrito aos servidores e agentes que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

7.3 O responsável deverá comunicar à unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação:

I – mudança de endereço;

II – mudança de unidade escolar;

III – alteração de responsável;

IV – alteração de contato;

V – qualquer situação que possa interferir na segurança ou na utilização do transporte.

CAPÍTULO VIII

PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

8.1 Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando prioritariamente a segurança dos estudantes.

8.2 Na definição dos pontos deverão ser considerados:

I – visibilidade;

II – condições de parada;

III – segurança para embarque e desembarque;

IV – condições do terreno;

V – curvas;

VI – aclives e declives;

VII – pontes;

VIII – alagamentos;

IX – erosões;

X – circulação de outros veículos;

XI – existência de obstáculos;

XII – demais fatores que possam comprometer a segurança.

8.3 O Município poderá alterar determinado ponto quando:

I – houver risco à segurança;

II – ocorrer alteração das condições da estrada;

III – houver mudança da demanda;

IV – houver alteração do itinerário;

V – houver necessidade de reorganização administrativa.

8.3.1 Sempre que possível, a alteração deverá ser comunicada previamente aos usuários e à unidade escolar.

CAPÍTULO IX

VEÍCULOS ESCOLARES

9.1 Somente poderão ser utilizados no transporte escolar veículos regularmente registrados, licenciados, autorizados e que atendam integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN e do órgão executivo estadual competente.

9.2 Os veículos deverão cumprir, durante toda a execução do serviço, os requisitos legais relativos a:

I – registro e licenciamento;

II – autorização para transporte escolar;

III – inspeção;

IV – equipamentos obrigatórios;

V – identificação;

VI – lotação;

VII – cintos de segurança;

VIII – registrador de velocidade e tempo, quando exigido;

IX – condições de segurança;

X – demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

9.3 É vedada a utilização de veículo que apresente condição capaz de comprometer a segurança dos estudantes, devendo ser retirado da operação até a correção da irregularidade ou sua substituição por veículo em condições regulares.

9.3.1 A retirada do veículo deverá ser registrada e, sempre que possível, acompanhada de providências para assegurar a continuidade do serviço com segurança.

CAPÍTULO X

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

10.2 A manutenção preventiva e corretiva deverá observar:

I – recomendações do fabricante;

II – legislação de trânsito;

III – normas técnicas aplicáveis;

IV – exigências contratuais, quando houver;

V – necessidade de preservação da segurança dos passageiros.

10.3 Deverão ser mantidos registros das manutenções realizadas nos veículos, contendo, quando possível:

I – identificação do veículo;

II – data;

III – quilometragem;

IV – serviço realizado;

V – peças substituídas;

VI – responsável pelo serviço;

VII – próxima manutenção prevista.

CAPÍTULO XI

CONDUTORES

11.1 Os condutores dos veículos escolares deverão atender integralmente aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.

11.2 O Município ou a empresa contratada deverá manter documentação comprobatória da regularidade dos condutores.

11.3 São deveres do condutor:

I - conduzir com prudência e segurança;

I – cumprir as normas de trânsito;

II – respeitar a lotação;

III – assegurar condições seguras de embarque e desembarque;

IV – não transportar passageiros em quantidade superior à capacidade legal;

V – observar as condições da via;

VI – comunicar ocorrências;

VII – zelar pela integridade dos estudantes;

VIII – cumprir o itinerário autorizado;

IX – alterar o itinerário somente quando necessário por segurança, emergência, força maior ou determinação administrativa;

X – manter tratamento respeitoso;

XI – manter o veículo em condições adequadas de limpeza e segurança.

CAPÍTULO XII

MONITOR OU ACOMPANHANTE

12.1 A presença de monitor ou acompanhante será determinada conforme a legislação aplicável e avaliação técnica da Administração, considerando:

I – idade dos estudantes;

II – características da rota;

III – duração do percurso;

IV – quantidade de passageiros;

V – necessidades específicas;

VI – condições de segurança.

12.2 Quando houver monitor, este deverá:

I – auxiliar no embarque e desembarque;

II – orientar os estudantes;

III – colaborar para a segurança;

IV – comunicar ocorrências;

V – auxiliar estudantes que necessitem de apoio;

VI – cumprir as orientações administrativas pertinentes.

12.2.1 A presença de monitor não substitui as responsabilidades legais do condutor.

CAPÍTULO XIII

SEGURANÇA NAS ESTRADAS RURAIS

13.1 O transporte escolar deverá ser executado somente em condições que permitam deslocamento seguro.

13.2 Em caso de condições adversas que possam comprometer a segurança dos estudantes, do condutor ou dos demais usuários da via, especialmente chuva intensa, alagamento, inundação, atoleiro, erosão, desmoronamento, interdição ou deterioração da via, comprometimento de pontes ou passagens, queda de árvores, postes ou outros obstáculos, ou qualquer outra situação de risco concreto, o condutor deverá priorizar a segurança dos passageiros, podendo interromper temporariamente o deslocamento ou deixar de acessar o trecho de risco, comunicando imediatamente a ocorrência ao responsável pelo transporte escolar.

13.2.1 A Secretaria Municipal de Educação, após tomar conhecimento da ocorrência, avaliará as condições do trecho e poderá adotar, conforme a situação, medidas temporárias de segurança, incluindo alteração do itinerário, definição de ponto alternativo de embarque ou desembarque, utilização de rota alternativa ou suspensão do trecho, devendo a ocorrência ser registrada administrativamente.

13.3 Nas situações previstas anteriormente, o Município poderá adotar as medidas temporárias necessárias à preservação da segurança dos estudantes e à continuidade possível do transporte escolar, inclusive:

I – alteração de itinerário ou de ponto de embarque ou desembarque, observadas as condições de segurança e acessibilidade;

II – utilização de rota alternativa ou de veículo adequado e regularmente autorizado para o transporte escolar, quando disponível;

III – suspensão temporária de trecho, quando inexistir alternativa segura e viável; ou

IV – adoção de outra medida administrativa necessária e compatível com a legislação vigente.

13.3.1 As medidas adotadas deverão ser registradas e, sempre que possível, comunicadas às unidades escolares e aos pais ou responsáveis, sendo reavaliadas quando restabelecidas as condições adequadas de segurança e trafegabilidade.

CAPÍTULO XIV

ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS

14.1 A conservação e manutenção das estradas rurais municipais utilizadas pelo transporte escolar serão realizadas pelo órgão municipal competente, de acordo com o planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e prioridades técnicas.

14.2 A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar ao órgão municipal responsável pela infraestrutura as situações das vias que possam comprometer a segurança ou a continuidade do transporte escolar.

14.3 A existência de necessidade de manutenção de determinada estrada não autoriza o Município a obrigar condutor ou empresa contratada a realizar percurso que apresente risco concreto à segurança dos estudantes.

14.4 As intervenções particulares em estradas, acessos, cercas, porteiras, sistemas de drenagem, canais, tubulações ou outras estruturas que possam interferir na circulação pública ou nas condições de acesso e trafegabilidade do transporte escolar deverão observar a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como as autorizações ou licenças eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

14.4.1 Esta Norma não cria, por si só, obrigações, multas ou penalidades para proprietários ou possuidores de imóveis rurais, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades previstas na legislação específica.

CAPÍTULO XV

ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL

15.1 O atendimento de estudantes da rede pública estadual pelo Município observará a legislação federal, estadual e os instrumentos jurídicos firmados entre os entes.

15.2 Quando o Município executar o transporte de estudantes da rede estadual, a prestação do serviço observará o respectivo instrumento jurídico de cooperação ou ajuste firmado entre os entes, no qual serão definidas, conforme cabível:

I – as responsabilidades de cada ente;

II – a forma de custeio;

III – as linhas ou atendimentos abrangidos;

IV – a estimativa de estudantes atendidos;

V – a vigência;

VI – as responsabilidades pelo acompanhamento e fiscalização; e

VII – as demais condições necessárias à execução do serviço.

15.2.1 As informações dos estudantes da rede estadual atendidos pelo Município poderão

ser inseridas e atualizadas nos sistemas oficiais de transporte escolar, inclusive no Sistema Transcolar, quando aplicável, observados o instrumento jurídico firmado, as orientações da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT e a legislação vigente.

15.3 O Município de Alto Garças/MT poderá realizar o transporte escolar de estudantes das redes municipal e estadual de ensino, no âmbito de suas competências e em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso, observados a legislação vigente e os instrumentos de cooperação ou ajustes aplicáveis.

15.3.1 O atendimento de estudantes das redes municipal e estadual poderá ocorrer de forma integrada nas mesmas linhas, rotas e veículos, observadas a segurança, a capacidade dos veículos, a organização e o planejamento do serviço, utilizando-se o Sistema Transcolar, quando aplicável, como ferramenta de apoio à gestão e ao georreferenciamento, sem que o sistema, isoladamente, estabeleça ou restrinja o direito ao transporte escolar.

CAPÍTULO XVI

USO DOS VEÍCULOS POR PROFESSORES

16.1 Os veículos destinados ao transporte escolar poderão ser utilizados por professores da educação básica pública, exclusivamente quando houver disponibilidade de assentos, nos trechos e condições previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do atendimento aos estudantes.

16.1.1 A utilização por professores não poderá alterar as rotas, horários, pontos de embarque e desembarque ou reduzir a capacidade de atendimento dos estudantes.

CAPÍTULO XVII

DEVERES DOS ESTUDANTES

17.1 São deveres dos estudantes usuários do transporte escolar, observadas sua idade, seu grau de desenvolvimento e suas necessidades específicas:

I – respeitar o condutor, o monitor, quando houver, e os demais passageiros;

II – permanecer sentado durante o deslocamento e utilizar o cinto de segurança;

III – observar as orientações de segurança do condutor e do monitor, quando houver;

IV – manter braços, pernas, cabeça e demais partes do corpo no interior do veículo;

V – não lançar objetos nem praticar atos que possam comprometer a segurança ou a integridade dos passageiros, do condutor, do monitor ou de terceiros;

VI – preservar o veículo, seus equipamentos e dispositivos de segurança, não os danificando ou utilizando indevidamente; e

VII – não portar ou transportar objetos ou materiais que ofereçam risco à segurança, ressalvados aqueles necessários às atividades escolares.

17.1.1 Os deveres previstos neste documento, serão orientados e aplicados de forma compatível com a idade, o desenvolvimento e as necessidades específicas de cada estudante, mediante medidas educativas e de proteção, quando necessárias.

17.2 As ocorrências relacionadas ao comportamento ou à segurança dos estudantes durante o transporte escolar deverão ser comunicadas à unidade escolar e, quando necessário, aos pais ou responsáveis, para as providências educativas e de acompanhamento cabível, observada a idade, o desenvolvimento e as necessidades específicas do estudante e a legislação aplicável.

17.2.1 É vedado ao condutor, monitor ou responsável pelo transporte escolar desembarcar ou deixar estudante em local diverso do previsto para seu desembarque quando houver risco à sua segurança ou integridade, devendo, em situação excepcional, comunicar imediatamente a unidade escolar e/ou os pais ou responsáveis e adotar as medidas necessárias à proteção do estudante.

17.2.2 O transporte escolar será responsável pelo aluno que iniciar o trajeto, se responsabilizando em levá-lo e devolvê-lo, o pai que iniciar o trajeto será responsável por acompanhar o filho no percurso integral.

CAPÍTULO XVIII

PAIS E RESPONSÁVEIS

18.1 São deveres dos pais ou responsáveis pelos estudantes usuários do transporte escolar:

I – manter atualizados os dados cadastrais e comunicar à unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação as alterações que possam interferir no atendimento do estudante;

II – informar condições específicas do estudante que possam demandar atenção diferenciada durante o transporte;

III – orientar o estudante, de acordo com sua idade e capacidade de compreensão, quanto às regras de segurança e convivência no transporte escolar;

IV – comunicar à unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação ocorrências relevantes relacionadas ao transporte escolar;

V – colaborar com a unidade escolar e com a Administração Municipal para o adequado atendimento do estudante, sem prejuízo das responsabilidades legais atribuídas ao Poder Público.

CAPÍTULO XIX

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

19.1 O Município de Alto Garças/MT assegurará, na organização e execução do transporte escolar, o atendimento aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as normas de acessibilidade, inclusão e segurança previstas na legislação vigente.

19.2 O transporte escolar deverá proporcionar aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida condições adequadas de

acesso, embarque, permanência, transporte e desembarque, observadas as características do veículo, os recursos de acessibilidade disponíveis e as necessidades específicas do estudante.

19.3 Quando necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar avaliação individualizada para adequar o atendimento, o itinerário ou os pontos de embarque e desembarque às necessidades do estudante, observadas as condições de segurança, acessibilidade e viabilidade operacional do serviço.

19.3.1**.** A avaliação prevista, destina-se à adequação do serviço e não poderá restringir ou impedir o acesso ao transporte escolar quando o atendimento estiver assegurado pela legislação vigente.

CAPÍTULO XX

PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 O tratamento de dados pessoais relacionados ao transporte escolar observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas aplicáveis.

20.2 Os dados pessoais serão tratados na medida necessária à organização, execução, segurança, acompanhamento e fiscalização do transporte escolar, bem como ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observadas as hipóteses e finalidades previstas na legislação.

20.3 O Município adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado e situações acidentais ou ilícitas que possam causar destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação indevida.

CAPÍTULO XXI

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

21.1 A fiscalização administrativa do transporte escolar será realizada por servidores ou agentes formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

21.2 A fiscalização administrativa poderá compreender:

I – verificação da documentação exigida para a execução do serviço e dos veículos;

II – verificação das condições de conservação, segurança e funcionamento dos veículos e equipamentos;

III – acompanhamento dos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e estudantes transportados;

IV – verificação da capacidade de transporte e da regularidade da execução do serviço;

V – registro e apuração administrativa de ocorrências; e

VI – acompanhamento da manutenção dos veículos e da qualidade da prestação do serviço.

21.3 A fiscalização administrativa prevista nesta Norma limita-se às atribuições do Município e não substitui nem interfere na fiscalização de trânsito ou nas competências dos órgãos e autoridades de trânsito previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XXII

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

22.1 As ocorrências relacionadas ao transporte escolar que possam comprometer a segurança, a regularidade ou a continuidade do serviço deverão ser registradas e encaminhadas para as providências cabíveis, no âmbito das competências do Município.

22.2 O registro da ocorrência conterá, quando aplicável:

I – data, horário e local;

II – identificação da linha, do veículo e do condutor, quando pertinente;

III – descrição objetiva dos fatos;

IV – providências adotadas ou encaminhadas;

V – documentos ou outros elementos disponíveis; e

VI – identificação do responsável pelo registro.

22.2.1 Os registros de ocorrência deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e, quando envolverem possível infração de trânsito, serão encaminhados ao órgão ou autoridade competente, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis no âmbito do transporte escolar.

CAPÍTULO XXIII

IRREGULARIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

23.1 Constatada irregularidade na execução do transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar, no âmbito de suas competências, as medidas administrativas cabíveis, conforme a natureza do fato, inclusive:

I – orientação e determinação de correção da irregularidade;

II – registro da ocorrência e notificação do responsável;

III – adoção de medidas necessárias à regularização do serviço;

IV – substituição do veículo, quando necessária à segurança dos estudantes ou à continuidade do serviço;

V – alteração temporária de itinerário ou ponto de embarque e desembarque, quando necessária à segurança ou à continuidade do atendimento;

VI – comunicação aos órgãos ou autoridades competentes, quando o fato ultrapassar as atribuições da Secretaria Municipal de Educação; e

VII – aplicação das medidas previstas no instrumento contratual, quando cabíveis.

23.2 A aplicação de penalidades administrativas dependerá de previsão legal ou contratual e observará o procedimento administrativo aplicável.

23.3 Nos casos em que houver aplicação de sanção administrativa, serão assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

23.4 Verificada situação que ofereça risco à segurança ou à integridade dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar medidas preventivas imediatas, inclusive determinar a retirada do veículo de operação ou a interrupção temporária do trecho, até que sejam restabelecidas as condições adequadas de segurança, sem prejuízo da apuração administrativa dos fatos.

23.5 As infrações de trânsito constatadas no âmbito do transporte escolar serão comunicadas ao órgão ou à autoridade de trânsito competente, para adoção das providências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, não competindo à Secretaria Municipal de Educação aplicar penalidades de trânsito.

CAPÍTULO XXIV

DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

24.1 Quando o transporte escolar for executado mediante contratação de terceiros, serão observados a legislação de licitações e contratos administrativos, o edital, o termo de referência, o contrato e as normas aplicáveis ao transporte escolar e de trânsito.

24.2 A empresa contratada deverá manter, durante a execução

contratual, os veículos, condutores e demais condições necessárias à prestação regular e segura do serviço, observadas as exigências previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

24.3 A contratação de terceiros não afasta a responsabilidade do Município pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização administrativa da execução do transporte escolar, nos limites de suas competências e das disposições contratuais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO XXV

DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

25.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, adotará as medidas necessárias à continuidade do transporte escolar, observadas a legislação vigente, as condições de segurança e a disponibilidade operacional do serviço.

25.2 Em caso de indisponibilidade de veículo, acidente, pane mecânica ou outra ocorrência que comprometa a execução do transporte, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar, conforme a situação:

I – disponibilização de veículo substituto, quando houver;

II – reorganização temporária do itinerário ou do atendimento;

III – adoção de solução operacional que assegure a continuidade do serviço com segurança;

IV – comunicação à unidade escolar e, quando necessário, aos pais ou responsáveis; e

V – registro da ocorrência e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO XXVI

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

26.1 O Município manterá os registros e documentos necessários ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à fiscalização do transporte escolar, observada a legislação aplicável.

26.2 Poderão ser divulgadas informações de interesse público relativas ao transporte escolar, observadas a legislação de acesso à informação e as normas de proteção de dados pessoais.

26.3 Os usuários do transporte escolar poderão apresentar reclamações, sugestões, solicitações ou outras manifestações relacionadas ao serviço por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

26.4 As manifestações recebidas serão registradas e encaminhadas ao setor competente para análise e, quando cabível, adoção das providências pertinentes.

CAPÍTULO XXVII

RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

27.1 Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, planejar, organizar, acompanhar e fiscalizar administrativamente o transporte escolar municipal.

27.2 Compete aos órgãos municipais responsáveis pela gestão administrativa, financeira, patrimonial e de manutenção, conforme suas respectivas atribuições, prestar o apoio necessário à execução do transporte escolar.

27.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar aos demais órgãos e setores da Administração Municipal as informações, providências e apoio necessários ao planejamento,

execução e à fiscalização administrativa do transporte escolar.

27.4 As atribuições previstas neste Capítulo serão exercidas nos limites das competências legais de cada órgão, não abrangendo a fiscalização de trânsito ou a aplicação de penalidades de trânsito, que permanecerão sob responsabilidade dos órgãos e autoridades competentes.

CAPÍTULO XXVIII

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

28.1 Em situações excepcionais que possam comprometer a segurança dos estudantes ou a continuidade do transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar medidas temporárias e necessárias à manutenção segura do serviço, inclusive alteração de itinerário, ponto de embarque ou desembarque, horário, substituição de veículo, utilização de rota alternativa ou interrupção temporária do trecho.

28.2 As medidas excepcionais adotadas deverão ser registradas, sempre que possível, com a indicação da situação que as motivou e das providências adotadas.

28.3 Cessada a situação excepcional, a Secretaria Municipal de Educação deverá reavaliar as condições do serviço e restabelecer, quando possível e seguro, as condições regulares de atendimento.

CAPÍTULO XXIX

PROCEDIMENTOS E ATOS COMPLEMENTARES

29.1 A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos e atos administrativos complementares necessários à organização, execução, acompanhamento e fiscalização do transporte escolar, inclusive formulários, registros, relatórios, controles de manutenção e outros instrumentos administrativos.

29.2 Os atos complementares previstos neste Capítulo deverão observar a legislação vigente e está Norma, não podendo:

I – contrariar lei ou regulamento;

II – criar penalidade ou sanção sem fundamento legal ou contratual;

III – alterar ou atribuir competência a outro órgão ou entidade;

IV – criar obrigação financeira sem fundamento legal;

V – restringir direito assegurado aos estudantes pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XXX

DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Os casos omissos na aplicação desta Norma serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação vigente e, quando necessária a análise de questão jurídica, mediante manifestação da Procuradoria Geral do Município.

30.2 A Procuradoria Geral do Município poderá ser consultada previamente sobre questões

jurídicas relevantes relacionadas à interpretação ou aplicação desta Norma, especialmente quanto à competência administrativa, responsabilidade, contratação pública, aplicação de sanções, celebração ou alteração de instrumentos jurídicos ou modificação relevante das regras do serviço.

30.3 Esta Norma será revisada quando houver alteração relevante da legislação federal, estadual ou municipal aplicável ao transporte escolar ou mudança significativa na organização, execução, fiscalização ou regulamentação do serviço.

30.4 A aplicação desta Norma observará o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas dos órgãos competentes, inclusive da Secretaria de Estado de Educação, quando pertinentes, a legislação de proteção à criança e ao adolescente, a legislação de proteção de dados pes-

soais e os instrumentos contratuais vigentes, respeitada a hierarquia das normas jurídicas.

30.5. Esta Norma não poderá, por si só, criar:

I – infrações ou penalidades de trânsito;

II – multas ou taxas sem fundamento legal;

III – obrigações tributárias;

IV – obrigações financeiras sem fundamento legal ou instrumento jurídico válido;

V – restrições a direitos assegurados pela legislação; ou

VI – obrigações aos particulares sem fundamento na legislação ou no instrumento jurídico aplicável.

30.6 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

30.7 Ficam revogadas as disposições administrativas internas que contrariem ou sejam incompatíveis com esta Norma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças, MT, de de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N° 018/2026

Alto Garças-MT, 11 de setembro de 2026.

Notificante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT, com sede a` Avenida Coronel Cajango, centro, Alto Garças-MT.

Notificado: COMPANY HOSPITALAR LTDA CNPJ: 51.640.302/0001-65

ASSUNTO: Não entrega de produtos referente a` Notas de Autorizaça˜o de Despesas N° 3905/2026

Prezado Senhor,

Considerando que nas datas de 17/08/2026 foram enviadas a Nad n° 3905/26, 3906/26, 3907/26 respectivamente no e-mail company.hospitalarmga@gmail.com oriundas da ATA n° 12/2026.

Considerando que conforme estabelecido em Edital, o prazo para entrega dos materiais era de 10 (dez) dias após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Despesa**.**

Considerando que até a presente data não foi entregue e sem nenhuma resposta aos itens.

Considerando que os materiais em questão são indispensáveis para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde**,** uma vez que se tratam de material de hospilar para manutenção das unidades hospitalares. A ausência destes itens compromete diretamente manutenção da salubridade e o bom andamento das atividades essenciais da Secretaria.

Pela presente fica Vossa Senhoria, devidamente

NOTIFICADA:

1. Que no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis sejam enviadas as mercadorias faltantes conforme ou que a empresa apresente justificativa plausível para não efetivação da entrega.

2. Que no prazo de até 02 (dois) dias úteis, bem como nos seja enviada os itens.

Atenciosamente,

RINELE CINTHIA E.C REZENDE

Gerente de Almoxarifado e Farmácia Portaria n° 035/2026

PORTARIA N° 453 DE, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA – PAS Nº 01/2026, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 251, DE 13 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 292, de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 251, de 13 de maio de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 14 de maio de 2026, foi instaurado o Processo Administrativo de Sindicância – PAS nº 01/2026, para apuração dos fatos nela especificados;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Portaria nº 251/2026 estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação, para conclusão dos trabalhos, admitindo, justificadamente, sua prorrogação por até igual período;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos foi objeto de primeira prorrogação, deferida por Decisão Administrativa de 09 de julho de 2026, pelo período de mais 60 (sessenta) dias, cujo término ocorre em 11 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2026 – Comissão Processante do PAS nº 01/2026, datado de 31 de agosto de 2026, por meio do qual a Comissão Processante requereu, em caráter excepcional, nova prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, pelo período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular prosseguimento da instrução processual, a completa elucidação dos fatos e a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a servidora constituiu recentemente o advogado RONICLEI ELIAS DE RESENDE, OAB/MT nº 20.047/O, para acompanhamento de sua defesa, circunstância considerada para assegurar prazo razoável ao pleno exercício da defesa técnica;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de 03 de setembro de 2026, proferida nos autos do Processo Administrativo de Sindicância – PAS nº 01/2026, que acolheu o pedido formulado pela Comissão Processante e autorizou, em caráter excepcional, nova prorrogação por 30 (trinta) dias, a contar do término da primeira prorrogação;

CONSIDERANDO, por fim, os fundamentos constantes dos arts. 182, 189, 191, 192, 194 e 195 da Lei Municipal nº 292/1990, conforme consignado na Decisão Administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica PRORROGADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Sindicância – PAS nº 01/2026, instaurado pela Portaria nº 251, de 13 de maio de 2026.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput compreenderá o período de **12 de setembro de 2026 a 11 de outubro de 2026**, contado a partir do término da primeira prorrogação concedida nos

autos.

§ 2º A presente prorrogação possui caráter excepcional e decorre das circunstâncias concretas reconhecidas e fundamentadas na Decisão Administrativa de 03 de setembro de 2026, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo ora estabelecido.

Art. 2º A Comissão Processante deverá dar regular e célere prosseguimento à instrução, promovendo as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, bem como apreciando, examinando e deliberando, de forma fundamentada, sobre os requerimentos e demais pedidos apresentados pela defesa, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º As publicações e intimações subsequentes destinadas à defesa deverão ser realizadas exclusivamente em nome do advogado RONICLEI ELIAS DE RESENDE, OAB/MT nº 20.047/O, ressalvados os atos para os quais seja legalmente exigida a ciência pessoal da servidora, em conformidade com a Decisão Administrativa proferida nos autos. Essa providência consta expressamente da decisão.

Art. 4º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Portaria nº 251, de 13 de maio de 2026, naquilo que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto à prorrogação do prazo processual, a partir de 12 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 454 DE, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2026, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 255, DE 15 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 292, de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 255, de 15 de maio de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 18 de maio de 2026, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, em face do servidor ADEMIVALDO CARDOSO DE REZENDE, matrícula nº 2658, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 191 da Lei Municipal nº 292/1990, com redação dada pela Lei Municipal nº 886/2011, o prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de instauração, admitida sua prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 60 (sessenta) dias compreendeu o período de 19 de maio de 2026 a 17 de julho de 2026, tendo sido posteriormente concedida primeira prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 18 de julho de 2026 a 15 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2026/CPAD, de 31 de agosto de 2026, por meio do qual a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD requereu nova prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos pelo período de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que permanecem pendentes diligências necessárias à adequada instrução processual, especialmente quanto à obtenção e análise dos autos judiciais relacionados aos fatos objeto de apuração;

CONSIDERANDO que a pendência decorre de diligência externa indispensável à instrução processual, não havendo inércia injustificada da Comissão Processante, tendo sido adotadas providências para obtenção dos documentos judiciais necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a completa elucidação dos fatos, bem como a observância do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de 03 de setembro de 2026, que acolheu o pedido formulado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD e autorizou, em caráter excepcional, nova prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do término da prorrogação anteriormente concedida;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica PRORROGADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, instaurado pela Portaria nº 255, de 15 de maio de 2026.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput compreenderá o período de 16 de setembro de 2026 a 14 de novembro de 2026, contado a partir do término da prorrogação anteriormente concedida.

§ 2º A presente prorrogação possui caráter excepcional e decorre da necessidade de conclusão das diligências externas indispensáveis à regular instrução processual, especialmente quanto à obtenção e análise dos autos judiciais relacionados aos fatos objeto do procedimento.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD deverá dar regular prosseguimento aos atos de instrução que não dependam da obtenção dos autos judiciais, evitando-se a paralisação integral e desnecessária do procedimento.

Art. 3º Fica determinado ao setor jurídico municipal que dê prosseguimento, com prioridade, às providências necessárias ao acesso e à obtenção dos autos judiciais solicitados pela Comissão Processante, comunicando-a imediatamente acerca de qualquer resposta, impedimento ou necessidade de medida complementar.

Art. 4º Após a obtenção e juntada dos elementos judiciais, deverá ser assegurado ao servidor processado o conhecimento de seu conteúdo e a oportunidade de manifestação, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Essas determinações constam expressamente da decisão administrativa.

Art. 5º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos dentro do prazo excepcional ora concedido, apresentando relatório final ou, sobrevindo impedimento externo devidamente comprovado, relatório circunstanciado das providências adotadas e da situação processual.

Art. 6º Fica mantido o regime de acesso restrito dos autos, nos termos da Portaria nº 255/2026 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em razão da

existência de dados pessoais sensíveis.

Art. 7º A Comissão Processante deverá juntar aos autos cópia do Ofício nº 01/2026/CPAD, de 09 de julho de 2026, o respectivo comprovante de encaminhamento e os demais documentos relacionados às providências adotadas para obtenção dos autos judiciais.

Art. 8º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Portaria nº 255, de 15 de maio de 2026, naquilo que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto à prorrogação do prazo processual a partir de 16 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, resguardados os dados pessoais sensíveis. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 456 DE, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O MANDATO EXCEPCIONAL DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE OUTUBRO DE 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Ofício n° 234/2026/SME/RCL, advindo da Secretaria Municipal de Educação, na data do dia 09 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO a solicitação de retificação constante no OF. N.º 237/2026/SME/RCL, advindo da Secretaria Municipal de Educação, na data do dia 10 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o conselho de Alimentação Escolar (CAE), em mandato excepcional de 01/09/2026 a 31 de outubro de 2027, sendo composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Daiane Ferreira de Barros, CPF: XXX.800.504.XX

Suplente: Jéssica Batista Ribeiro, CPF: XXX.691.451-XX

Titular: Kênia Franca Teixeira de Rezende, CPF: XXX.712.081-XX

Suplente: Kelly Guilherme de Jesus, CPF: XXX.393.771-XX

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

Titular: Katyanne Martins Moraes, CPF: XXX.011.241-XX

Suplente: Izabella Cândida Rodrigues, CPF: XXX.601.621-XX

Titular: Neidiany Borges Barbosa, CPF: XXX.571.621-XX

Suplente: Carlos Eduardo de Oliveira Rodrigues, CPF: XXX.541.461-XX

Titular: Kelly Cristina Bicudo de Souza da Cunha, CPF: XXX.304.081-XX

Suplente: Rosa Camargo de Souza, CPF: XXX.552.151-XX

Titular: Ivanete Pereira Gomes de Oliveira, CPF: XXX.404.311-XX

Suplente: José Luiz da Silva, CPF: XXX.370.031-XX

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Osmair Oliveira Borges, CPF: XXX.714.121-XX

Suplente: Aida Rosa da Silva, CPF: XXX.619.141-XX

Titular: Marinalva Aparecida de Souza, CPF: XXX.041.691-XX

Suplente: Elisangela Rodrigues da Cunha, CPF: XXX.461.211-XX

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Genaides Cavalcante de Sousa, CPF: XXX.614.234-XX

Suplente: Murilo Gonçalves da Silva Oliveira, CPF: XXX.153.641-XX

MESA DIRETORA:

Presidente: Kelly Cristina Bicudo de Souza da Cunha, CPF: XXX.304.081-XX

Vice-presidente: Katyanne Martins Moraes, CPF: XXX.011.241-XX

Secretária: Kênia Franca Teixeira de Rezende, CPF: XXX.712.081-XX

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 455 DE, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Nomeia JÉSSICA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 236/2026/SME/RCL;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a senhora **JÉSSICA MARIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.XXX.XXX-40, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Educação,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 **de setembro de 2026.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais à data do dia **10 de setembro de 2026.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 10 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001-2025 -EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 083/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como as Comunicações Interna n° 520/2026/SMS, advindos Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO
6º	BENEDITA ALVES DA SILVA	0000361

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 11 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 239/2026 DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA TER EXERCÍCIO JUNTO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE DIAMANTINO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 239/2026

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA TER EXERCÍCIO JUNTO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE DIAMANTINO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 135 da **Lei Municipal nº 11, de 1990 – Estatuto dos Funcionários Municipais de Alto Paraguai**, que autoriza a cessão de servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União, nos casos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 135 da Lei Municipal nº 11/90, que possibilita, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o exercício do servidor em outro órgão da Administração, para fim determinado e prazo certo;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela **Delegacia de Polícia Civil de Diamantino**, por meio do Ofício nº **2026.5.208959/DP DIAMANTINO**, de 16 de julho de 2026, visando à disponibilização de servidor(a) municipal para prestação de apoio administrativo naquela unidade;

CONSIDERANDO o interesse público na cooperação entre os órgãos da Administração Pública, bem como a necessidade de otimização dos recursos humanos e de atendimento ao interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º CEDER A SERVIDORA GABRIELA MARIA DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 2917, ATUALMENTE LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI, PARA TER EXERCÍCIO JUNTO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE DIAMANTINO, UNIDADE INTEGRANTE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ART. 2º A PRESENTE CESSÃO TEM POR FINALIDADE O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE DIAMANTINO, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DEMAIS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM A CONDIÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA.

ART. 3º DURANTE O PERÍODO DE CESSÃO, A SERVIDORA FICARÁ SUBORDINADA ADMINISTRATIVAMENTE À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CESSIONÁRIA QUANTO À ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS, OBSERVADAS AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO E AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS.

ART. 4º A SERVIDORA PERMANECERÁ VINCULADA FUNCIONALMENTE AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, MANTENDO-SE SUJEITA AO REGIME JURÍDICO E DISCIPLINAR ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 5º O ÔNUS DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA PERMANECERÁ SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, INCLUINDO-SE AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO VÍNCULO FUNCIONAL, SALVO SE HOUVER POSTERIOR DISPOSIÇÃO LEGAL OU AJUSTE FORMAL ENTRE OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS ESTABELECENDO DE MANEIRA DIVERSA.

ART. 6º A CESSÃO SERÁ CONCEDIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, CONTADO A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA OU DO EFETIVO INÍCIO DO EXERCÍCIO DA SERVIDORA JUNTO AO ÓRGÃO CESSIONÁRIO, CONFORME FORMALIZAÇÃO ENTRE AS PARTES.

Parágrafo único. A cessão poderá ser prorrogada mediante ato administrativo próprio e poderá ser encerrada antecipadamente, a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, mediante comunicação formal ao órgão cessionário.

ART. 7º A UNIDADE CESSIONÁRIA DEVERÁ COMUNICAR AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, QUANDO SOLICITADO, INFORMAÇÕES RELATIVAS À FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E EXERCÍCIO FUNCIONAL DA SERVIDORA.

ART. 8º A SERVIDORA DEVERÁ OBSERVAR, DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTIVER CEDIDA, AS NORMAS INTERNAS DA UNIDADE CESSIONÁRIA RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO E À ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DA OBSERVÂNCIA DO REGIME JURÍDICO A QUE ESTÁ VINCULADA.

ART. 9º A PRESENTE CESSÃO DEVERÁ SER FORMALIZADA MEDIANTE TERMO DE CESSÃO, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI E O ÓRGÃO CESSIONÁRIO, NO QUAL SERÃO ESTABELECIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA SERVIDORA.

ART. 10 ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DO EFETIVO INÍCIO DO EXERCÍCIO DA SERVIDORA JUNTO À UNIDADE CESSIONÁRIA.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 11 de setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.

DEPTO RH

PORTARIA 238/2026 - AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS

PORTARIA 238/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – **Afastamento para Tratamento de Saúde** do servidor público municipal **ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS**, matrícula nº **3196**, portador do RG nº **22251766 SSP/MT** e CPF nº ***.**526.49***- **, titular do cargo de **ENCARREGADO DPTO - DAI**, lotado junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos dos artigos 107 a 116 da Lei Municipal nº 11, de 19 de novembro de 1990, conforme atestado médico anexo, enquanto aguarda a realização de perícia médica pelo **INSS**, apartir de 31 de Agosto de 2026.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 09 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 143/2026

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 143/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **VALDENICE PEREIRA DE MACEDO, portador (a) do RG 1874734-5 SSP/MT E CPF 649.954.021.87, residente e domiciliado na AVENIDA FLORENCIO BONITO GLEBA EM ALTO PARAGUAI-MT** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA VALDENICE PEREIRA DE MACEDO Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 086/2026

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 086/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NILMA MAY DE OLIVEIRA, portador (a) do RG 5750303 SSP/GO E CPF 022.082.441.09, residente e domiciliado na RUA SÃO PEDRO, 96, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **07/01/2027** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA NILMA MAY DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 123/2025

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 123/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **HIGOR LEITE TANAN DE AMORIM, portador (a) do RG 23981873 e CPF 017.625.281-93, residente e domiciliado na RUA OITO COAHB ELDORADO II EM ALTO PARAGUAI - MT,**

a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA HIGOR LEITE TANAN DE AMORIM Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 104/2025

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 104/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DOUGLAS DA SILVA AMORIM, portador (a) do RG GERAL - SSP/MT /CPF 057.925.183-78 , residente e domiciliado na RUA SANTOS DUMONT, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA DOUGLAS DA SILVA AMORIM Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 083/2023

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 083/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO, portador (a) do RG nº 1795532-7 SSP/MT e CPF: N°.017.585.251.00, residente e domiciliado na RUA SÃO SEBASTIÃO em ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado

entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 073/2025

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 073/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **KEMUEL CHAGAS ARRUDA, portador (a) do RG 2792384-3 SSP/MT e CPF 061.476.521-84, residente e domiciliado na RUA MARZAVAO DE SIQUEIRA, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA KEMUEL CHAGAS ARRUDA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
XIV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 089/2022

XIV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 089/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **EUCLIDES GUSMAO DA SILVA, portador do RG nº 432124 SSP /MT e CPF: N°. 205.429.411.04, residente e domiciliado na RUA ODILON GOMES, BAIRRO PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA EUCLIDES GUSMAO DA SILVA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 101/2025

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 101/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **ALEX SANDRO DE SOUZA ARRUDA, portador (a) do RG 1749672-1 SSP/MT E CPF 014.454.501-27 , residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MEDICE EM ALTO PARAGUAI - MT** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA ALEX SANDRO DE SOUZA ARRUDA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 021/2021

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 021/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EVALDO PEREIRA DE MACEDO, portador (a) do RG GERAL - 1890978-7 SSP/MT /CPF 044.392.261-67, residente e domiciliado na RUA FERNANDO C DA COSTA, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA EVALDO PEREIRA DE MACEDO
Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
XX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 020/2021

XX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 020/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **JOÃO RODRIGUES DE MORAES, brasileiro (a), portador (a) do RG**

nº 1025264-9 SJ/MT e CPF N. 947.685.011-68, residente e domiciliado em ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA JOÃO RODRIGUES DE MORAES
Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 04/2025

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 04/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **JAIMERSON CAMARGO SOUZA, portador (a) do RG nº 943.597.091-53 SSP/MT , residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO EM ALTO PARAGUAI - MT** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA JAIMERSON CAMARGO SOUZA
Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO DE CHAMADO DE SUPLENTE CONSELHO TUTELAR EDENILSON YAMAGUTI

CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR

DO: CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

AO ILMº SR. EDENILSON YAMAGUTI

Prezado Senhor conforme a classificação da Última Eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Alto Paraguai-MT sendo o Senhor o próximo Suplente, e devido a desistência do Conselheiro Eleito atuante ter desistido de sua vaga o Sr. Gilvan Magno Delgado Gomes, convocamos o Sr EDNILSON YAMAGUTI a comparecer na SALA DOS CONSELHOS, junto ao CMDCA no dia 14/09/2026 para assumir sua vaga e ou desistência.

Atenciosamente,

EVA LUCIA CALIXTO DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 011/2026, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Prefeita Municipal, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz a **ADESÃO Nº 011/**

2026, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO REFERÊNCIA.** Sendo consagrada vencedora do certame a empresa: **EFICAZ – INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, registrada sob o **CNPJ: 10.330.189/0001-34**, no valor total de **R$ 9.499.924,61** (nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos). Informações detalhadas com a Secretaria de Compras e Licitação pelo fone (66) 9 99937-0499.

Alto Taquari – MT – 11 de setembro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 019/2026 no dia 30/09/2026 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO AUDITIVO PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br. e bll.org.br

---

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2026 realizado na data 28/08/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOROS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS:

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o lote: 10 no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA com os lotes: 5, 6, 8 e 9 no valor total de R$ 82.250,00 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 7 no valor total de R$ 268.870,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e setenta reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 391.120,00 (trezentos e noventa e um mil e cento e vinte reais)

Apiacás-MT, 11 de setembro de 2026.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 128/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOROS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 129/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOROS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 82.250,00 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOROS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 268.870,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0251/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA AS ATAS DE REGISTRO Nº 128/2026 A 130/2026 QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOROS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal das ATAS DE REGISTRO o Servidor **Nilton Melo dos Santos Junior,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente as atas:

ATA DE REGISTRO N° 128/2026 - DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO N° 129/2026 - MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO N° 130/2026 - MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 11 de setembro de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 342/2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE SETEMBRO/2026 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (168) LILIAN EVANGELISTA ROCHA

Cargo Efetivo: Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 03/09/2024 à 02/09/2025.

Período de Concessão: 10/09/2026 à 09/10/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 10 de Setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CONTRATO DE REPASSE Nº 946093/2023/MCIDADES/CAIXA CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE APIACÁS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTAÇÃO AVENIDA BEIRA RIO.

Contrato 383/2024, que integra a Concorrência Pública 008/2024, Processo Licitatório 059/2024.

Data de emissão da Ordem de serviço: 22/01/2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

Responsável Fiscal: Eng. JEAN GARATTINI VIZZOTTO - CREA: MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 383/2024**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás–MT,** e a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**. Declaro o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra supra citada, por estar totalmente executada e de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Apiacás –MT, 11 de Setembro de 2026.

_____ _____

JEAN GARATTINI VIZZOTTO JULIO CESAR DOS SANTOS

CREA: MT/035714 PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHEIRO CIVIL

_____

CEREZOLI & SANTOS LTDA

Eduardo Rogério dos Santos Cerezoli

CONTRATADA

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 realizado na data 31/08/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNO HEMATOLÓGICOS E SOROLÓGICOS DO BANCO DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS–MT.

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor total de R$ 9.035,88 (nove mil e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 9.035,88 (nove mil e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Itens fracassados 01 e 13.

Apiacás-MT, 11 de setembro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNO HEMATOLÓGICOS E SOROLÓGICOS DO BANCO DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS–MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 9.035,88 (nove mil e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0252/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO Nº 131/2026 QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNO HEMATOLÓGICOS E SOROLÓGICOS DO BANCO DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS–MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de ATA DE REGISTRO a Servidora **Ana Alini Pinto Marcondes,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente a ata:

ATA DE REGISTRO N° 131/2026 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 11 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 227/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: ANA CLARA OLIVEIRA E SIQUEIRA

CONTRATO: 227/2025

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES DIURNOS, NOTURNOS, E REMOÇÃO DE PACIENTES, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS", NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

RESOLVEM:

- Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato em 12 meses (11/09/2026 até 11/09/2027).

- O reajuste seguirá de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 4,10%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017, de 11 de Setembro de 2026.
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do
artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado
[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ROBERTO TAVARES 271.XXX.XXX-91 9869/00138/2026
JULIO CESAR SILVA SANTOS 568.XXX.XXX-72 9869/00178/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:
Data de afixação:11/09/2026
Data de desafixação:26/09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA

Decreto Nº 53/2026

Araguaiana, 11 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre nomeação dos membros para

a nova composição do Conselho Municipal

de Assistência Social de Araguaiana.”

JOSÉ MARRA NERY Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguaiana-MT, com vigência de julho de 2026 a julho de 2028, constituído pelos seguintes membros, conforme representatividades abaixo:

*** Representantes Governamentais:**

*** Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Presidente: Marinalva Rodrigues Montalvão - CPF nº: 027.xxx.xxx-03; email: marinalvarmassistentesocial@gmail.com; telefone: (66) 98xxx-xxx2.

Vice-presidente: Juliane Christine Rezende Heidtmann- CPF nº: 755.xxx.xxx-00; email: julianeheidtmann@gmail.com; telefone: (62) 99xxx-xx29.

***Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Cristina Aparecida Ferraz do Nascimento; CPF nº: 015.xxx.xxx-77; telefone: (66) 984xx-xx06

Suplente: Altair Aquino Correa; CPF nº: 030.xxx.xxx-08; telefone: (66) 9xxx-xxx0

*** Representantes da Secretaria de Educação**

Titular: Helem Camila Marques Oliveira; CPF nº:059.xxx.xxx-54; e-mail: helemcamilam@gmail.com; telefone: (66) 98xxx-xx45

Suplente: Julyana Patricia Correa de Moraes; CPF nº: 031.xxx.xxx-18; e-mail: julnutri@hotmail.com; telefone: (66) 98xxx-xx78

*** Representantes não-governamentais:**

*** Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social**

Presidente: Maria Cecilia Silva Rezende; CPF nº: 773.xxx.xxx-72; telefone: (66) 98xxx-xx77 .

Vice-presidente: Natalina Almeida da Rocha- CPF nº: 964.xxx.xxx-34; email: n2937081@gmail.com; telefone: (66) 98xxx-xx66.

*** Representantes das Entidades (Centro Espírita)**

Titular: - Juliana da Silva Santos – CPF nº: 083.xxx.xxx-38; telefone: (66) 98xxx-xx73

Suplente: Maria Dalva da Paiva – CPF nº: 181.xxx.xxx-20;

***Representantes dos Usuários**

Titular: Mauro José dos Santos – CPF nº: 946.xxx.xxx-87; telefone: (66) 98xxx-xx66

Suplente: Maria Antônia da Silva – CPF nº: 240.xxx.xxx-68; telefone: (66) 98xxx-xx80

Art. 2º - Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se caso, surgirem no decorrer do mandato.

Art. 3º - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Execução de Obra de Construção de Muros e calçadas nas 45 unidades habitacionais do Programa Ser Família Habitação, no Município de Araputanga/MT. Modalidade: Concorrência. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço. Data de Abertura: 30 de setembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/concorrencia; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br. Araputanga/MT, 11 de setembro de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa

Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 458/2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2024, para ingresso em cargo público de provimento efetivo**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 07 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 013/2025, datado de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, o documento de desistência da posse protocolado nesta municipalidade na data do dia 11/09/2026.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeado o candidato classificado, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para o cargo de Provimento

Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO – 22: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
20912	ELTON RICARDO DE OLIVEIRA	6	80,50

ART. 2º - O nomeado constante nesta Portaria deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.12 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo V do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

ART. 4º - O nomeado constante nesta Portaria que não se apresentar em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º - O nomeado que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

ART. 6º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES AO CONTRÁRIO.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
2º -QUADRIMESTRE-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.433.952,44	2.398.344,08	2.467.052,67	2.738.324,90	2.897.535,08	2.817.249,51	3.034.878,73	2.883.805,78	2.739.037,80	2.735.368,14		2.902.795,94	30.048.345,07	
Pessoal ativo	2.433.952,44	2.398.344,08	2.467.052,67	2.738.324,90	2.897.535,08	2.817.249,51	3.034.878,73	2.883.805,78	2.739.037,80	2.735.368,14		2.902.795,94	30.048.345,07	
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	2.128.229,64	2.099.253,41	2.167.451,05	2.365.725,81	2.390.719,08	2.395.331,01	2.585.079,83	2.436.276,00	2.297.715,60	2.294.099,50		2.437.809,72	25.597.690,65	
Obrigações Patronais	305.722,80	299.090,67	299.601,62	372.599,09	506.816,00	421.918,50	449.798,90	447.529,78	441.322,20	441.268,64		464.986,22	4.450.654,42	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outras despesas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	80.312,54	120.609,78	162.778,10	130.108,38	266.064,26	224.672,25	126.211,28	113.687,00	103.494,25	71.337,90		193.460,46	1.592.736,20	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	19.179,00		43.414,88			140.591,52	10.092,40			3.526,80		42.360,00	259.164,60	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração					157.568,22				1.110,00	1.110,00			159.788,22	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	50.982,27	110.458,51	109.211,95	112.514,16	99.472,69	84.080,73	110.617,02	108.931,20	97.628,45	61.727,66		145.598,60	1.091.223,24	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	10.151,27	10.151,27	10.151,27	17.594,22	9.023,35		5.501,86	4.755,80	4.755,80	4.973,44		5.501,86	82.560,14	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	2.353.639,90	2.277.734,30	2.304.274,57	2.608.216,52	2.631.470,82	2.592.577,26	2.908.667,45	2.770.118,78	2.635.543,55	2.664.030,24		2.709.335,48	28.455.608,87	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.554.114,98	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	250.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.151.248,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	92.152.866,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	28.455.608,87	30,88
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.762.548,17	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.274.420,76	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	44.786.293,35	48,60

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 09:30:26 — Página: 1 de 2
Data da emissão: 11/09/2026 09:30:26 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Contadora	Prefeito	Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.456.529,41	4.225.995,93	3.918.235,23	
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	4.456.529,41	4.225.995,93	3.918.235,23	
Empréstimos	4.456.529,41			
Internos	4.456.529,41			
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos		4.225.995,93	3.918.235,23	
Internos		4.225.995,93	3.918.235,23	
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
De FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	20.389.861,62	20.171.291,60	20.568.391,12	
Disponibilidade de Caixa	20.389.861,62	20.171.291,60	20.568.391,12	
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.693.490,73	20.870.019,97	21.342.567,13	
(-) Restos a Pagar Processados	1.074.183,08	12.760,97	12.760,97	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	229.446,03	685.967,40	761.415,04	
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-15.933.332,21	-15.945.295,67	-16.650.155,89	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	83.016.779,98	90.267.195,21	93.554.114,98	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	83.016.779,98	90.267.195,21	93.554.114,98	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	5,37	4,68	4,19	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-19,19	-17,66	-17,80	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	99.620.135,98	108.320.634,25	112.264.937,98	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	89.658.122,38	97.488.570,83	101.038.444,18	

Data: 11/09/2026 09:31:47 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/09/2026 09:31:47 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2	848.667,21	708.722,81	708.722,81	
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS	7.497.552,73	3.294.830,35	1.209.389,25	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 11/09/2026 09:31:47 — Página: 2 de 2
Data da emissão: 11/09/2026 09:31:47 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**83.016.779,98**	**90.267.195,21**	**93.554.114,98**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**83.016.779,98**	**90.267.195,21**	**93.554.114,98**	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**18.263.691,60**	**19.858.782,95**	**20.581.905,30**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	**16.437.322,44**	**17.872.904,66**	**18.523.714,77**	

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) Em Reais

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	93.554.114,98	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	93.554.114,98	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	14.968.658,40	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.471.792,56	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.548.788,05	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

Data: 11/09/2026 09:34:48 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/09/2026 09:34:48 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	93.554.114,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	93.554.114,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	92.152.866,98

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.455.608,87	30,88
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	49.762.548,17	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	47.274.420,76	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	44.786.293,35	48,60

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-16.650.155,89	-17,80
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	112.264.937,98	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.581.905,30	22,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.968.658,40	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.548.788,05	7,00

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 11/09/2026 09:35:32 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/09/2026 09:35:32 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
4º BIMESTRE-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	72.979.045,29	89.573.014,36	19.038.913,39	21,26	66.115.434,89	73,81	23.457.579,47
RECEITAS CORRENTES	69.449.045,29	80.171.580,12	18.077.420,50	22,55	61.584.375,37	76,82	18.587.204,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.706.880,00	6.706.880,00	1.787.594,28	26,65	5.974.223,51	89,08	732.656,49
Impostos	6.408.690,00	6.408.690,00	1.737.046,28	27,10	5.611.833,69	87,57	796.856,31
Taxas	298.190,00	298.190,00	50.548,00	16,95	362.389,82	121,53	-64.199,82
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.350.000,00	1.350.000,00	238.609,81	17,67	950.494,38	70,41	399.505,62
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.350.000,00	1.350.000,00	238.609,81	17,67	950.494,38	70,41	399.505,62
RECEITA PATRIMONIAL	332.000,00	518.897,60	411.660,67	79,33	1.537.025,53	296,21	-1.018.127,93
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	20.000,00	4.000,00	20,00	16.750,00	83,75	3.250,00
Valores Mobiliários	312.000,00	498.897,60	407.660,67	81,71	1.520.275,53	304,73	-1.021.377,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.989.165,29	68.864.933,81	14.576.576,78	21,17	50.391.256,63	73,17	18.473.677,18
Transferências da União e de suas Entidades	27.165.903,48	29.980.198,96	5.297.825,16	17,67	19.017.456,70	63,43	10.962.742,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.061.693,92	26.123.166,96	7.086.142,06	27,13	21.198.775,43	81,15	4.924.391,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	772.824,00	772.824,00	136.200,00	17,62	557.798,84	72,18	215.025,16

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.988.743,89	11.988.743,89	2.056.409,56	17,15	9.617.225,66	80,22	2.371.518,23
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.000,00	2.730.868,71	1.062.978,96	38,92	2.731.375,32	100,02	-506,61
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	2.660.868,71	1.062.978,96	39,95	2.660.499,59	99,99	369,12
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	70.000,00	70.000,00			70.875,73	101,25	-875,73
RECEITAS DE CAPITAL	3.530.000,00	9.401.434,24	961.492,89	10,23	4.531.059,52	48,20	4.870.374,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.510.000,00	9.381.434,24	961.492,89	10,25	4.531.059,52	48,30	4.850.374,72
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.510.000,00	9.381.434,24	961.492,89	10,25	4.531.059,52	48,30	4.850.374,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	72.979.045,29	89.573.014,36	19.038.913,39	21,26	66.115.434,89	73,81	23.457.579,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**72.979.045,29**	**89.573.014,36**	**19.038.913,39**	**21,26**	**66.115.434,89**	**73,81**	**23.457.579,47**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**72.979.045,29**	**89.573.014,36**	**19.038.913,39**	**21,26**	**66.115.434,89**	**73,81**	**23.457.579,47**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.557.703,96			11.557.703,96	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		11.557.703,96			11.557.703,96	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	69.879.045,29	97.938.718,32	23.212.943,42	72.703.312,33	25.235.405,99	17.571.390,70	58.402.152,58	39.536.565,74	57.546.664,31	
DESPESAS CORRENTES	64.522.301,40	79.537.326,77	14.984.379,21	60.978.717,96	18.558.608,81	16.843.361,89	54.675.955,61	24.861.371,16	53.820.467,34	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.897.942,87	32.340.151,78	5.893.609,26	23.009.254,30	9.330.897,48	5.901.379,26	23.009.254,30	9.330.897,48	22.376.187,10	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.624.358,53	47.197.174,99	9.090.769,95	37.969.463,66	9.227.711,33	10.941.982,63	31.666.701,31	15.530.473,68	31.444.280,24	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	5.156.743,89	18.399.469,52	8.228.564,21	11.724.594,37	6.674.875,15	728.028,81	3.726.196,97	14.673.272,55	3.726.196,97	
INVESTIMENTOS	5.146.743,89	17.861.175,34	8.069.730,32	11.186.300,19	6.674.875,15	569.194,92	3.187.902,79	14.673.272,55	3.187.902,79	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	538.294,18	158.833,89	538.294,18		158.833,89	538.294,18		538.294,18	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	1.922,03			1.922,03			1.922,03		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**69.879.045,29**	**97.938.718,32**	**23.212.943,42**	**72.703.312,33**	**25.235.405,99**	**17.571.390,70**	**58.402.152,58**	**39.536.565,74**	**57.546.664,31**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**69.879.045,29**	**97.938.718,32**	**23.212.943,42**	**72.703.312,33**	**25.235.405,99**	**17.571.390,70**	**58.402.152,58**	**39.536.565,74**	**57.546.664,31**	
SUPERÁVIT (XIII)							7.713.282,31		8.568.770,58	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	69.879.045,29	97.938.718,32	23.212.943,42	72.703.312,33	25.235.405,99	17.571.390,70	66.115.434,89	31.823.283,43	66.115.434,89	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Data: 11/09/2026 09:13:30 — Página: 4 de 6

Data da emissão: 11/09/2026 09:13:30 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 11/09/2026 09:13:30 — Página: 6 de 6
Data da emissão: 11/09/2026 09:13:30 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.879.045,29	97.938.718,32	23.212.943,42	72.703.312,33	100,00	25.235.405,99	17.571.390,70	58.402.152,58	100,00	39.536.565,74	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	8.489.837,50	8.292.406,24	1.389.105,48	6.148.411,42	8,46	2.143.994,82	1.541.232,54	5.833.365,46	9,99	2.459.040,78	
Planejamento e Orçamento	438.000,00	392.500,00	94.087,21	288.296,67	0,40	104.203,33	89.629,96	283.839,42	0,49	108.660,58	
Administração Geral	6.717.837,50	5.647.756,30	860.584,01	4.127.000,39	5,68	1.520.755,91	888.976,39	3.890.177,94	6,66	1.757.578,36	
Administração Financeira	1.110.000,00	2.028.149,94	395.229,80	1.567.555,43	2,16	460.594,51	523.421,73	1.493.789,17	2,56	534.360,77	
Controle Interno	224.000,00	224.000,00	39.204,46	165.558,93	0,23	58.441,07	39.204,46	165.558,93	0,28	58.441,07	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 11/09/2026 09:16:04 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 11/09/2026 09:16:04 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.505.000,00	2.542.353,98	370.860,56	1.754.913,26	2,41	787.440,72	413.367,70	1.604.003,33	2,75	938.350,65	
Assistência ao Idoso	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	850.000,00	892.413,39	111.850,14	616.313,93	0,85	276.099,46	138.705,09	559.379,74	0,96	333.033,65	
Assistência Comunitária	1.242.000,00	1.233.219,59	183.201,71	811.215,48	1,12	422.004,11	182.146,19	744.331,27	1,27	488.888,32	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança de Renda											
Administração Geral	411.000,00	414.721,00	75.808,71	327.383,85	0,45	87.337,15	92.516,42	300.292,32	0,51	114.428,68	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	25.822.496,12	35.948.955,72	4.302.840,83	26.626.878,07	36,62	9.322.077,65	5.745.431,92	22.302.394,96	38,19	13.646.560,76	
Atenção Básica	8.010.685,32	9.729.970,09	1.769.467,94	6.580.801,66	9,05	3.149.168,43	1.797.795,79	6.202.777,41	10,62	3.527.192,68	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.762.298,28	20.275.501,20	1.851.778,08	15.285.726,19	21,02	4.989.775,01	2.816.365,01	11.810.051,39	20,22	8.465.449,81	
Suporte Profilático e Terapêutico	610.192,96	2.509.750,24	99.165,41	2.255.858,74	3,10	253.891,50	512.959,02	1.915.907,78	3,28	593.842,46	
Vigilância Sanitária	159.000,00	169.000,00	28.582,18	133.869,20	0,18	35.130,80	29.485,18	124.272,20	0,21	44.727,80	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Vigilância Epidemiológica	530.810,40	578.203,61	107.417,98	403.524,23	0,56	174.679,38	100.889,43	396.995,68	0,68	181.207,93	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	2.749.509,16	2.686.530,58	446.429,24	1.967.098,05	2,71	719.432,53	487.937,49	1.852.390,50	3,17	834.140,08	
Demais Subfunções											
TRABALHO	694.490,45	848.690,45	152.000,00	837.882,94	1,15	10.807,51	204.416,65	615.843,75	1,05	232.846,70	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	694.490,45	848.690,45	152.000,00	837.882,94	1,15	10.807,51	204.416,65	615.843,75	1,05	232.846,70	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	19.016.299,73	20.750.539,54	3.436.389,12	14.815.254,91	20,38	5.935.284,63	3.424.195,01	14.331.463,99	24,54	6.419.075,55	
Ensino Fundamental	7.705.324,78	8.991.949,59	1.412.450,24	6.617.187,12	9,10	2.374.762,47	1.357.242,61	6.373.088,97	10,91	2.618.860,62	
Ensino Médio	141.086,34	140.677,71	17.493,84	50.984,64	0,07	89.693,07	17.493,84	50.984,64	0,09	89.693,07	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	435.000,00	267.298,86	36.663,03	168.743,58	0,23	98.555,28	30.670,36	155.929,64	0,27	111.369,22	
Educação Infantil	9.143.233,61	9.521.240,28	1.717.876,85	6.610.324,98	9,09	2.910.915,30	1.709.384,60	6.470.399,95	11,08	3.050.840,33	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	42.000,00	42.000,00		42.000,00	0,06		7.000,00	28.000,00	0,05	14.000,00	
Educação Básica											
Administração Geral	722.000,00	1.083.605,69	158.864,52	899.721,78	1,24	183.883,91	208.845,94	850.466,56	1,46	233.139,13	
Demais Subfunções	827.655,00	703.767,41	93.040,64	426.292,81	0,59	277.474,60	93.557,66	402.594,23	0,69	301.173,18	
CULTURA	1.575.000,00	4.362.987,55	3.349.920,00	4.214.347,06	5,80	148.640,49	3.351.432,86	4.214.034,60	7,22	148.952,95	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.503.000,00	4.349.194,55	3.347.920,00	4.201.602,94	5,78	147.591,61	3.347.920,00	4.201.602,94	7,19	147.591,61	
Administração Geral	72.000,00	13.793,00	2.000,00	12.744,12	0,02	1.048,88	3.512,86	12.431,66	0,02	1.361,34	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	8.120.000,00	15.815.702,58	5.698.731,12	10.952.250,47	15,06	4.863.452,11	1.615.557,52	5.684.844,49	9,73	10.130.858,09	
Infra-Estrutura Urbana	5.010.000,00	10.999.954,66	4.562.004,45	6.526.215,87	8,98	4.473.738,79	504.352,55	1.477.545,63	2,53	9.522.409,03	
Serviços Urbanos	3.110.000,00	4.710.841,37	1.136.726,67	4.321.128,37	5,94	389.713,00	1.111.204,97	4.102.392,63	7,02	608.448,74	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral		104.906,55		104.906,23	0,14	0,32		104.906,23	0,18	0,32	
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	1.000,00	1.054.151,15		4.279,00	0,01	1.049.872,15				1.054.151,15	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	1.000,00	1.054.151,15		4.279,00	0,01	1.049.872,15				1.054.151,15	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.113.421,49	1.383.805,67	154.428,10	892.951,15	1,23	490.854,52	185.426,43	825.034,11	1,41	558.771,56	
Abastecimento											
Extensão Rural	510.000,00	717.364,55	61.889,77	319.117,06	0,44	398.247,49	65.531,39	304.558,24	0,52	412.806,31	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	34.435,48		27.435,48	0,04	7.000,00		27.435,48	0,05	7.000,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	583.421,49	632.005,64	92.538,33	546.398,61	0,75	85.607,03	119.895,04	493.040,39	0,84	138.965,25	
Demais Subfunções											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.000,00	2.243,69	687,38	1.718,45		525,24	687,38	1.718,45		525,24	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	8.000,00	2.243,69	687,38	1.718,45		525,24	687,38	1.718,45		525,24	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	1.700.000,00	5.250.551,49	4.075.544,03	5.091.900,69	7,00	158.650,80	786.236,50	1.669.672,83	2,86	3.580.878,66	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.700.000,00	5.250.551,49	4.075.544,03	5.091.900,69	7,00	158.650,80	786.236,50	1.669.672,83	2,86	3.580.878,66	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	619.500,00	1.142.114,05	123.602,91	824.230,73	1,13	317.883,32	144.572,30	781.482,43	1,34	360.631,62	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	160.000,00	569.594,05	17.588,00	367.141,74	0,50	202.452,31	19.587,00	348.053,74	0,60	221.540,31	
Lazer											
Administração Geral	459.500,00	572.520,00	106.014,91	457.088,99	0,63	115.431,01	124.985,30	433.428,69	0,74	139.091,31	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00	538.294,18	158.833,89	538.294,18	0,74		158.833,89	538.294,18	0,92		
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	10.000,00	538.294,18	158.833,89	538.294,18	0,74		158.833,89	538.294,18	0,92		
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**200.000,00**	**1.922,03**				**1.922,03**				**1.922,03**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	69.879.045,29	97.938.718,32	23.212.943,42	72.703.312,33	100,00	25.235.405,99	17.571.390,70	58.402.152,58	100,00	39.536.565,74	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 11/09/2026 09:16:04 — Página: 12 de 12
Data da emissão: 11/09/2026 09:16:04 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.612.487,33**	**7.829.632,00**	**10.366.339,02**	**9.575.157,01**	**6.822.386,01**	**9.391.130,45**	**6.736.039,38**	**8.027.092,90**	**7.677.133,61**	**8.862.796,51**	**12.078.146,46**	**7.310.196,25**	**101.288.536,93**	**88.216.580,12**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	454.021,13	627.570,99	465.510,33	911.423,79	285.183,37	583.601,84	729.425,96	736.232,73	1.182.263,43	669.921,90	833.829,55	953.764,73	8.432.749,75	6.706.880,00
IPTU	41.498,36	60.369,91	53.977,82	128.838,96	30.281,47	70.972,19	176.155,37	187.491,41	689.713,29	89.812,85	140.595,00	60.958,00	1.730.664,63	1.200.700,00
ISS	155.851,07	150.882,57	131.832,67	276.142,06	196.753,30	162.197,13	171.055,88	181.129,36	212.130,39	206.224,34	288.272,26	295.249,22	2.427.720,25	1.906.000,00
ITBI	27.590,25	174.488,41	54.550,47	25.659,79	14.797,16	24.093,65	40.421,08	75.056,94	12.544,98	143.502,44	93.346,23	257.418,03	943.469,43	1.001.920,00
IRRF	206.634,45	225.078,89	208.047,77	458.781,22	15.477,57	269.941,67	192.228,41	260.864,72	237.962,56	213.979,25	281.903,02	319.304,52	2.890.204,05	2.300.070,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	22.447,00	16.751,21	17.101,60	22.001,76	27.873,87	56.397,20	149.565,22	31.690,30	29.912,21	16.403,02	29.713,04	20.834,96	440.691,39	298.190,00
Contribuições	104.979,81	110.296,91	113.182,28	112.901,33	125.247,61	112.098,02	106.036,14	124.260,73	119.134,04	125.108,03	120.756,95	117.852,86	1.391.854,71	1.350.000,00
Receita patrimonial	162.958,90	194.919,88	180.535,00	244.479,54	200.512,12	179.316,53	213.075,11	196.236,83	172.790,20	163.434,07	227.404,47	184.256,20	2.319.918,85	518.897,60
Rendimentos de Aplicação Financeira	162.708,90	187.419,88	176.517,00	219.461,54	198.012,12	177.066,53	211.075,11	194.236,83	170.790,20	161.434,07	225.404,47	182.256,20	2.266.382,85	498.897,60
Outras Receitas Patrimoniais	250,00	7.500,00	4.018,00	25.018,00	2.500,00	2.250,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	53.536,00	20.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	5.430.273,51	6.384.126,32	9.607.643,48	8.305.166,92	6.211.003,96	8.506.432,88	5.637.514,89	6.238.770,19	5.840.838,02	7.389.743,90	10.381.116,19	5.506.382,80	85.439.013,06	76.909.933,81
Cota-Parte do FPM	1.856.170,46	1.244.868,33	1.692.198,97	2.725.070,91	1.729.392,10	2.174.363,96	1.316.709,00	1.550.296,91	1.876.351,48	1.976.907,73	2.102.261,38	1.668.372,07	21.912.963,30	24.704.990,00
Cota-Parte do ICMS	1.268.455,51	1.270.986,26	1.107.752,36	1.366.952,30	1.337.074,20	1.144.700,41	1.574.621,97	1.380.782,11	1.270.429,03	1.119.004,19	1.749.289,52	1.461.321,72	16.051.369,58	14.260.000,00
Cota-Parte do IPVA	140.441,74	113.458,10	61.566,02	91.782,23	87.914,72	94.636,34	306.962,83	329.769,73	381.656,77	304.887,44	226.084,00	176.852,18	2.316.012,10	2.200.000,00
Cota-Parte do ITR	66.846,52	393.103,16	98.529,24	61.470,53	65.273,51	8.804,40	4.145,82	3.087,88	4.860,49	5.491,93	3.933,87	24.635,95	740.183,30	1.000.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	6.737,71	6.712,75	6.177,90	7.096,45	7.723,58	7.727,24	6.920,01	7.445,03	6.931,46	10.897,21	10.205,82	9.503,89	94.079,05	64.423,68
Transferências do FUNDEB	946.439,59	1.028.690,60	898.437,43	1.089.104,01	953.237,08	2.765.301,98	1.050.858,08	973.059,05	945.098,42	873.261,49	1.078.390,24	978.019,32	13.579.897,29	11.988.743,89
Outras Transferências Correntes	1.145.181,98	2.326.307,12	5.742.981,56	2.963.690,49	2.030.388,77	2.310.898,55	1.377.297,18	1.994.329,48	1.355.510,37	3.099.293,91	5.210.951,36	1.187.677,67	30.744.508,44	22.691.776,24
Outras Receitas Correntes	460.253,98	512.717,90	532,07	1.185,43	438,95	9.681,18	49.987,28	731.592,42	362.107,92	514.588,61	515.039,30	547.939,66	3.706.064,70	2.730.868,71
DEDUÇÕES (II)	**531.338,35**	**604.483,01**	**592.009,16**	**686.045,23**	**643.930,73**	**684.500,89**	**640.487,73**	**652.787,17**	**706.659,37**	**681.258,10**	**644.685,97**	**666.236,24**	**7.734.421,95**	**8.045.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	531.338,35	604.483,01	592.009,16	686.045,23	643.930,73	684.500,89	640.487,73	652.787,17	706.659,37	681.258,10	644.685,97	666.236,24	7.734.421,95	8.045.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**6.081.148,98**	**7.225.148,99**	**9.774.329,86**	**8.889.111,78**	**6.178.455,28**	**8.706.629,56**	**6.095.551,65**	**7.374.305,73**	**6.970.474,24**	**8.181.538,41**	**11.433.460,49**	**6.643.960,01**	**93.554.114,98**	**80.171.580,12**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**6.081.148,98**	**7.225.148,99**	**9.774.329,86**	**8.889.111,78**	**6.178.455,28**	**8.706.629,56**	**6.095.551,65**	**7.374.305,73**	**6.970.474,24**	**8.181.538,41**	**11.433.460,49**	**6.643.960,01**	**93.554.114,98**	**80.171.580,12**

Data: 11/09/2026 09:16:59

Data da emissão: 11/09/2026 09:16:59

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										250.000,00			250.000,00	250.000,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	84.097,20	85.918,80	85.008,00	170.016,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	90.776,00	1.151.248,00	1.105.104,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**5.997.051,78**	**7.139.230,19**	**9.589.321,86**	**8.719.095,78**	**6.087.679,28**	**8.615.853,56**	**6.004.775,65**	**7.283.529,73**	**6.879.698,24**	**7.840.762,41**	**11.342.684,49**	**6.553.184,01**	**92.152.866,98**	**78.816.476,12**

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.000,00	4.206,49	15.793,51
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		4.206,49	-4.206,49

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	20.000,00						20.000,00
Despesas de Capital							
Investimentos	20.000,00						20.000,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	1.353.665,93	4.206,49	1.357.872,42

NOTA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Contadora	Prefeito	Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	83.016.779,98	80.171.580,12	80.971.711,39	81.779.828,15	82.596.010,11	83.420.337,76	84.252.892,39	85.093.756,11	85.943.011,85	86.800.743,37	87.667.035,25
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 11/09/2026 09:27:03 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/09/2026 09:27:03 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito	Contadora	Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	18.399.469,52	11.724.594,37	6.674.875,15
Investimentos	17.861.175,34	11.186.300,19	6.674.875,15
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	538.294,18	538.294,18	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	18.399.469,52	11.724.594,37	6.674.875,15
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**18.399.469,52**	**11.724.594,37**	**6.674.875,15**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 11/09/2026 09:23:54 Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/09/2026 09:23:54 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**6.409.290,00**	**6.408.690,00**	**5.611.833,69**	**87,57**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.201.000,00	1.200.700,00	1.445.979,58	120,43
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.002.020,00	1.001.920,00	661.180,51	65,99
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.906.200,00	1.906.000,00	1.713.011,88	89,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.300.070,00	2.300.070,00	1.791.661,72	77,90
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**40.289.423,68**	**40.289.423,68**	**26.675.056,14**	**66,21**
Cota-Parte FPM	22.765.000,00	22.765.000,00	13.536.516,61	59,46
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	120.233,85	12,02
Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	2.200.000,00	1.908.764,01	86,76
Cota-Parte ICMS	14.260.000,00	14.260.000,00	11.037.223,15	77,40
Cota-Parte IPI-Exportação	64.423,68	64.423,68	67.354,24	104,55
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	4.964,28	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**46.698.713,68**	**46.698.113,68**	**32.286.889,83**	**69,14**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.845.104,00	4.931.135,81	3.379.146,80	68,53	3.319.750,43	67,32	3.191.064,84	64,71	0,00
Despesas Correntes	4.695.104,00	4.880.135,81	3.365.858,80	68,97	3.306.462,43	67,75	3.177.776,84	65,12	0,00
Despesas de Capital	150.000,00	51.000,00	13.288,00	26,05	13.288,00	26,05	13.288,00	26,05	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.568.508,00	6.379.876,66	3.626.728,88	56,85	3.458.245,39	54,21	3.390.068,98	53,14	0,00
Despesas Correntes	6.508.508,00	6.309.676,66	3.587.528,88	56,86	3.419.045,39	54,19	3.350.868,98	53,11	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	70.200,00	39.200,00	55,84	39.200,00	55,84	39.200,00	55,84	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	479.423,68	521.423,68	331.575,79	63,59	327.090,22	62,73	319.789,79	61,33	0,00
Despesas Correntes	469.423,68	469.423,68	331.575,79	70,63	327.090,22	69,68	319.789,79	68,12	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	135.000,00	135.000,00	110.462,80	81,82	108.365,80	80,27	105.821,00	78,39	0,00
Despesas Correntes	130.000,00	130.000,00	110.462,80	84,97	108.365,80	83,36	105.821,00	81,40	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	270.000,00	270.000,00	184.475,23	68,32	181.679,23	67,29	169.498,13	62,78	0,00
Despesas Correntes	270.000,00	270.000,00	184.475,23	68,32	181.679,23	67,29	169.498,13	62,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 11/09/2026 09:26:17 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 11/09/2026 09:26:17 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.368.000,00	2.305.021,42	1.688.044,57	73,23	1.660.007,02	72,02	1.618.514,50	70,22	0,00
Despesas Correntes	2.263.000,00	2.290.021,42	1.688.044,57	73,71	1.660.007,02	72,49	1.618.514,50	70,68	0,00
Despesas de Capital	105.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.666.035,68**	**14.542.457,57**	**9.320.434,07**	**64,09**	**9.055.138,09**	**62,27**	**8.794.757,24**	**60,48**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.320.434,07	9.055.138,09	8.794.757,24
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**9.320.434,07**	**9.055.138,09**	**8.794.757,24**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.843.033,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	4.212.104,62
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**28,05**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2026 (regra nova).	0,00	9.055.138,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025 (regra nova).	6.440.703,49	11.886.260,79	0,00	0,00	2.000,00	0,00	212.564,91	212.564,91	0,00	2.000,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	5.595.768,40	10.366.823,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	4.198.058,59	7.669.642,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores (regra nova).	3.527.358,64	6.541.683,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.300.068,44	15.322.379,44	13.045.572,44	85,14
Proveniente da União	4.447.682,80	6.925.393,80	5.582.964,47	80,62
Proveniente dos Estados	5.852.385,64	8.396.985,64	7.462.607,97	88,87
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**10.300.068,44**	**15.322.379,44**	**13.045.572,44**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.165.581,32	4.798.834,28	3.201.654,86	66,72	2.883.026,98	60,08	2.870.251,81	59,81	0,00
Despesas Correntes	3.165.581,32	4.789.748,53	3.194.154,86	66,69	2.875.526,98	60,04	2.862.751,81	59,77	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	9.085,75	7.500,00	82,55	7.500,00	82,55	7.500,00	82,55	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.093.790,28	13.512.026,39	11.288.976,76	83,55	8.179.876,05	60,54	8.175.776,05	60,51	0,00
Despesas Correntes	7.093.790,28	12.294.759,39	10.233.976,76	83,24	7.124.876,05	57,95	7.120.776,05	57,92	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.217.267,00	1.055.000,00	86,67	1.055.000,00	86,67	1.055.000,00	86,67	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	130.769,28	1.988.326,56	1.924.282,95	96,78	1.588.817,56	79,91	1.588.817,56	79,91	0,00
Despesas Correntes	130.769,28	1.988.326,56	1.924.282,95	96,78	1.588.817,56	79,91	1.588.817,56	79,91	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	24.000,00	34.000,00	23.406,40	68,84	15.906,40	46,78	15.906,40	46,78	0,00
Despesas Correntes	24.000,00	34.000,00	23.406,40	68,84	15.906,40	46,78	15.906,40	46,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	260.810,40	308.203,61	219.049,00	71,07	215.316,45	69,86	214.480,45	69,59	0,00
Despesas Correntes	260.810,40	308.203,61	219.049,00	71,07	215.316,45	69,86	214.480,45	69,59	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	381.509,16	381.509,16	279.053,48	73,14	192.383,48	50,43	192.383,48	50,43	0,00
Despesas Correntes	381.509,16	381.509,16	279.053,48	73,14	192.383,48	50,43	192.383,48	50,43	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**11.056.460,44**	**21.022.900,00**	**16.936.423,45**	**80,56**	**13.075.326,92**	**62,20**	**13.057.615,75**	**62,11**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.010.685,32	9.729.970,09	6.580.801,66	67,63	6.202.777,41	63,75	6.061.316,65	62,30	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	13.662.298,28	19.891.903,05	14.915.705,64	74,98	11.638.121,44	58,51	11.565.845,03	58,14	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	610.192,96	2.509.750,24	2.255.858,74	89,88	1.915.907,78	76,34	1.908.607,35	76,05	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	159.000,00	169.000,00	133.869,20	79,21	124.272,20	73,53	121.727,40	72,03	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	530.810,40	578.203,61	403.524,23	69,79	396.995,68	68,66	383.978,58	66,41	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.749.509,16	2.686.530,58	1.967.098,05	73,22	1.852.390,50	68,95	1.810.897,98	67,41	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**25.722.496,12**	**35.565.357,57**	**26.256.857,52**	**73,83**	**22.130.465,01**	**62,22**	**21.852.372,99**	**61,44**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO Prefeito	MARIA FERNANDES BEATO Contadora	WEIMAR PEREIRA DA SILVA Secretário de Finanças

Data: 11/09/2026 09:26:17 Página: 5 de 5

Data da emissão: 11/09/2026 09:26:17 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.408.690,00	5.611.833,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.200.700,00	1.445.979,58
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.001.920,00	661.180,51
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.906.000,00	1.713.011,88
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.300.070,00	1.791.661,72
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.229.413,68	27.533.194,16
2.1- Cota-Parte FPM	24.704.990,00	14.394.654,63
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.765.000,00	13.536.516,61
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.939.990,00	858.138,02
2.2- Cota-Parte ICMS	14.260.000,00	11.037.223,15
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	64.423,68	67.354,24
2.4- Cota-Parte ITR	1.000.000,00	120.233,85
2.5- Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	1.908.764,01
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	4.964,28
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**48.638.103,68**	**33.145.027,85**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**8.057.884,74**	**5.335.011,23**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.101.641,18**	**2.951.245,73**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	12.370.979,38	10.156.511,83
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.068.743,89	9.819.066,57
6.1.1- Principal	11.988.743,89	9.617.225,66
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	80.000,00	201.840,91
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 11/09/2026 09:21:43 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 11/09/2026 09:21:43 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	302.235,49	337.445,26
6.4.1- Principal	302.235,49	337.445,26
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**4.010.859,15**	**4.282.214,43**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	933.508,08
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	933.508,08
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**11.090.019,91**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	13.576.425,39	9.455.316,64	9.291.801,72	9.256.653,18	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.776.508,34	7.571.360,31	7.571.360,31	7.536.211,77	0,00
10.1.1- Educação Infantil	6.426.508,34	4.462.392,46	4.462.392,46	4.444.927,75	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.350.000,00	3.108.967,85	3.108.967,85	3.091.284,02	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.799.917,05	1.883.956,33	1.720.441,41	1.720.441,41	0,00
10.2.1- Educação Infantil	856.443,39	488.295,37	428.901,15	428.901,15	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.943.473,66	1.395.660,96	1.291.540,26	1.291.540,26	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.249.870,75	8.086.355,83	8.051.207,29	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.249.870,75	8.086.355,83	8.051.207,29	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.559.971,97	7.559.971,97	7.524.823,43	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	271.937,81	271.937,81	271.937,81	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)	0,00	0,00	0,00	0,00
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.873.346,60	7.559.971,97	7.559.971,97	76,99
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	406.260,47	271.937,81	271.937,81	2,68
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.015.651,18	2.070.156,00	2.070.156,00	1.054.504,82	20,38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.236.586,86	277.366,51	933.508,08	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.207.490,06	4.247.830,49	4.046.520,08	3.846.175,21	0,00
20.1- Educação Infantil	2.047.730,63	1.701.839,31	1.639.532,20	1.532.673,87	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.034.153,74	1.604.269,40	1.528.521,32	1.456.914,59	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	42.000,00	42.000,00	28.000,00	28.000,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.083.605,69	899.721,78	850.466,56	828.586,75	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	17.386.371,95	12.489.487,54	12.187.917,43	11.974.303,83	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.058.744,55	6.380.589,33	6.258.888,00	6.134.564,96	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	9.058.744,55	6.380.589,33	6.258.888,00	6.134.564,96	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.327.627,40	6.108.898,21	5.929.029,43	5.839.738,87	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR

Data: 11/09/2026 09:21:43 — Página: 4 de 7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.046.520,08
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.335.011,23
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	1.054.504,82
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**8.327.026,49**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.286.256,96	8.327.026,49	25,12

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[6]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	691.784,88	441.968,31	677.290,97	0,00	14.493,91
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	14.306,07	2.000,00	13.272,66	0,00	1.033,41
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	438.618,31	438.618,31	438.618,31	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	238.860,50	1.350,00	225.400,00	0,00	13.460,50

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	967.121,77	742.228,69
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	967.121,77	742.228,69
31.1.1- Salário-Educação	714.646,16	546.025,03
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	237.155,00	180.681,11
31.1.4- PNATE	15.320,61	15.438,45
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	84,10
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	347.675,60	200.436,80

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.971.263,04	1.215.302,01	1.109.150,36	1.108.099,62	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	462.495,73	229.735,65	211.511,95	211.511,95	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	664.322,19	508.288,91	444.059,54	444.059,54	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	140.677,71	50.984,64	50.984,64	50.984,64	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	703.767,41	426.292,81	402.594,23	401.543,49	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	20.750.539,54	14.815.254,91	14.331.463,99	14.090.149,27	0,00
33.1- Despesas Correntes	19.224.997,56	13.805.945,78	13.322.154,86	13.080.840,14	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	12.406.908,49	8.777.605,74	8.777.605,74	8.560.391,37	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.818.089,07	5.028.340,04	4.544.549,12	4.520.448,77	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.525.541,98	1.009.309,13	1.009.309,13	1.009.309,13	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.525.541,98	1.009.309,13	1.009.309,13	1.009.309,13	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.611.059,89	65.063,86
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.156.511,83	546.025,03
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.648.733,68	493.582,54

Data: 11/09/2026 09:21:43 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 11/09/2026 09:21:43 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.118.838,04	117.506,35
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.118.838,04	117.506,35

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 11/09/2026 09:21:43 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 11/09/2026 09:21:43 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	1.573,08	1.072.610,00	1.061.422,12		12.760,96	2.447.372,10	5.050.180,63	6.279.872,92	6.279.872,91	8.290,56	1.209.389,26	1.222.150,22
PODER EXECUTIVO	1.573,08	1.072.610,00	1.061.422,12		12.760,96	2.447.372,10	5.050.180,63	6.279.872,92	6.279.872,91	8.290,56	1.209.389,26	1.222.150,22
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**1.573,08**	**1.072.610,00**	**1.061.422,12**		**12.760,96**	**2.447.372,10**	**5.050.180,63**	**6.279.872,92**	**6.279.872,91**	**8.290,56**	**1.209.389,26**	**1.222.150,22**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Contadora	Prefeito	Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Agosto/2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.171.580,12	61.584.375,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.706.880,00	5.974.223,51
IPTU	1.200.700,00	1.445.979,58
ISS	1.906.000,00	1.713.011,88
ITBI	1.001.920,00	661.180,51
IRRF	2.300.070,00	1.791.661,72
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	298.190,00	362.389,82
Contribuições	1.350.000,00	950.494,38
Receita patrimonial	518.897,60	1.537.025,53
Aplicações Financeiras (II)	498.897,60	1.520.275,53
Outras Receitas Patrimoniais	20.000,00	16.750,00
Transferências Correntes	68.864.933,81	50.391.256,63
Cota-Parte do FPM	20.151.990,00	11.687.351,63
Cota-Parte do ICMS	11.408.000,00	8.829.778,72
Cota-Parte do IPVA	1.760.000,00	1.527.011,88
Cota-Parte do ITR	800.000,00	96.187,21
Transferências da LC 61/1989	64.423,68	67.354,24
Transferências do FUNDEB	12.290.979,38	9.981.186,57
Outras Transferências Correntes	22.389.540,75	18.202.386,38
Demais Receitas Correntes	2.730.868,71	2.731.375,32
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.730.868,71	2.731.375,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	79.672.682,52	60.064.099,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.401.434,24	4.531.059,52
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	20.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	9.381.434,24	4.531.059,52
Convênios	9.381.434,24	4.531.059,52

Data: 11/09/2026 09:18:18 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 11/09/2026 09:18:18 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.401.434,24	4.531.059,52
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**89.074.116,76**	**64.595.159,36**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**89.074.116,76**	**64.595.159,36**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Agosto/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	79.537.326,77	60.978.717,96	54.675.955,61	53.820.467,34	826.073,69	98.167,00	98.167,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.340.151,78	23.009.254,30	23.009.254,30	22.376.187,10	375.969,01		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	47.197.174,99	37.969.463,66	31.666.701,31	31.444.280,24	450.104,68	98.167,00	98.167,00
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	47.197.174,99	37.969.463,66	31.666.701,31	31.444.280,24	450.104,68	98.167,00	98.167,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	79.537.326,77	60.978.717,96	54.675.955,61	53.820.467,34	826.073,69	98.167,00	98.167,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	18.399.469,52	11.724.594,37	3.726.196,97	3.726.196,97	235.348,43	6.181.705,92	6.181.705,91
Investimentos	17.861.175,34	11.186.300,19	3.187.902,79	3.187.902,79	235.348,43	6.181.705,92	6.181.705,91
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	538.294,18	538.294,18	538.294,18	538.294,18			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	17.861.175,34	11.186.300,19	3.187.902,79	3.187.902,79	235.348,43	6.181.705,92	6.181.705,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.922,03						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**97.400.424,14**	**72.165.018,15**	**57.863.858,40**	**57.008.370,13**	**1.061.422,12**	**6.279.872,92**	**6.279.872,91**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**97.400.424,14**	**72.165.018,15**	**57.863.858,40**	**57.008.370,13**	**1.061.422,12**	**6.279.872,92**	**6.279.872,91**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**245.494,20**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**245.494,20**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Agosto/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.292.791,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**2.538.285,38**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	4.456.529,41	3.918.235,23
DEDUÇÕES (XL)	20.389.861,62	20.568.391,12
Disponibilidade de Caixa	20.389.861,62	20.568.391,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.693.490,73	21.342.567,13
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.074.183,08	12.760,97
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	229.446,03	761.415,04
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXIX - XL)	-15.933.332,21	-16.650.155,89
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**716.823,68**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.061.422,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-344.598,43**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-2.637.389,61**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.557.703,96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.557.703,96
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 11/09/2026 09:18:18 — Página: 4 de 4
Data da emissão: 11/09/2026 09:18:18 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	72.979.045,29
Previsão Atualizada	89.573.014,36
Receitas Realizadas	66.115.434,89
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.557.703,96
DESPESAS	
Dotação Inicial	69.879.045,29
Dotação Atualizada	97.938.718,32
Despesas Empenhadas	72.703.312,33
Despesas Liquidadas	58.402.152,58
Despesas Pagas	57.546.664,31
Superávit Orçamentário	7.713.282,31

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	72.703.312,33
Despesas Liquidadas	58.402.152,58

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	93.554.114,98
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	93.554.114,98
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	92.152.866,98

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		245.494,20	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		716.823,68	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.074.183,08		1.061.422,12	12.760,96
Poder Executivo	1.074.183,08		1.061.422,12	12.760,96
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.497.552,73	8.290,56	6.279.872,91	1.209.389,26
Poder Executivo	7.497.552,73	8.290,56	6.279.872,91	1.209.389,26
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 11/09/2026 09:27:48 — Página: 1 de 3

Data da emissão: 11/09/2026 09:27:48 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**8.571.735,81**	**8.290,56**	**7.341.295,03**	**1.222.150,22**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.327.026,49	25,00	25,12
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		70,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	11.724.594,37	6.674.875,15

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	4.206,49	15.793,51
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		20.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.055.138,09	15,00	28,05

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 11 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 11/09/2026 09:27:48 Página: 3 de 3

Data da emissão: 11/09/2026 09:27:48 ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.251/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CESSAR, a relação empregatícia entre o funcionário Sr. **SERGIO LOTEK,** ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural, *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural* e esta Prefeitura, a partir do dia 10/09/2026, por motivo de falecimento, tornando-se sem efeito a Portaria n° 20.850/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 036/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, o Engenheiro Sr. Guilherme Benjamin Alves da Silva - CREA/MT 53049, a partir de 01 de setembro de 2026. Referente: Contrato n°. 098/2026 "Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à reforma, modernização e adequação das instalações elétricas do Ginásio de Esportes Municipal, localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, Módulo 1, Município de Aripuanã-MT, com área total de intervenção de 400 m?, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da cidade de Aripuanã-MT". Conforme Concorrência Pública Nº. 013/2026.

Art. 2° - O engenheiro fiscalizador será responsável por acompanhamento dos serviços, emissão de medições conforme o andamento dos trabalhos, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Art. 3° - tornando sem efeito a portaria de fiscal obras nº. 034/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.213/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 38, da Lei Complementar n° 183/2021;

Considerando o requerido no Memorando nº 453/2026-SINFRA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Adicional de Periculosidade, sobre o salário base, para o Servidor abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, no período de 01/09/2026 a 30/10/2026, conforme segue:

Nome	Cargo Designado	%	Adicional
José Pereira	Operador de Retroescavadeira	30%	Periculosidade

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.252/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 41 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 682/2026-SME, o qual solicita a concessão da Gratificação.

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Função	Gratificação	Data de Início
JOVENILDO PEREIRA	MOT.ESCOLAR	10% Gratificação adicional	01/09/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.253/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando memorando nº 682/2026-SME;

e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, o adicional de insalubridade, para o Cargo abaixo relacionados, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Função	Data de Início
JOVENILDO PEREIRA	MOT.ESCOLAR	01/09/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.207/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.017/SEMUSA/2026;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, a Portaria nº 18.699/2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LÚCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.254/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.017/SEMUSA/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, as servidoras abaixo relacionadas para ficarem responsáveis pela **coleta de exames de DNA** na Unidade Básica de Saúde da Vila Operária, em horário comercial de funcionamento da **UBS**, a partir do dia 01/09/2026.

Margareth Gomes Araújo	Enfermeira	Titular
Fabiana Rodrigues Assis Fernandes	Enfermeira	Suplente

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LÚCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.255/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 3529-2026; com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **LUCIENE MARTINS ALMEIDA ROSSOW,** ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR 1 – CLASSE B, Mat. 7290,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "B" para Classe "C"** considerando a Conclusão do curso de Pós – Graduação Lato Sensu em **EDUCAÇÃO A DISTANCIA,** a partir do dia 01/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO NOVO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ARIPUANÃ-MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ARIPUANÃ-MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 2.432/2023**, e considerando a deliberação registrada na **Ata nº 011/2026**, referente à Reunião Ordinária realizada em **11 de setembro de 2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ADRIANA DIAS RAMOS** para exercer a função de **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aripuanã-MT**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.432/2023 e do Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º A Presidente exercerá suas atribuições a partir de **11 de setembro de 2026**, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã-MT, 11 de setembro de 2026.

ADRIANA DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/2026 DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE COMISSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ARIPUANÃ-MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aripuanã-MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**, a **Lei Municipal nº 2.432/2023**, e considerando a deliberação registrada na **Ata nº 012/2026**, de 11 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as Sras. **Adriana Dias Ramos** e **Aline Aguiar Pereira** para comporem, como representantes do Poder Público, a **Comissão de Seleção e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Aripuanã-MT**, permanecendo inalterados os demais integrantes.

Art. 2º Fica designada a Sra. **Adriana Dias Ramos** para compor a **Comissão Especial Eleitoral para condução da Eleição Suplementar para Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Aripuanã-MT**, na condição de membro e **Presidente da Comissão**, permanecendo inalterados os demais integrantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã-MT, 11 de setembro de 2026.

ADRIANA DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.258/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 684/2026-SME e considerando o relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Sra. **ALCIENE SANTOS SIQUEIRA,** Matrícula nº **7329**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 11/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.256/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento de exoneração apresentado pela servidora.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Sra. **ANDRESSA DA SILVA CORSINO**, Mat. nº 7079, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DIVISAO DE FISCALIZACAO DO PROCON-DIFISPRO,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração*, a partir de 08/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.257/2026

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A PRÁTICA DE ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS E CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e descentralização aos procedimentos administrativos relacionados à contratação de pessoal para atendimento das necessidades específicas de cada Secretaria Municipal;

CONSIDERANDO que os Secretários Municipais possuem conhecimento direto das necessidades, demandas, serviços e atividades desenvolvidas no âmbito das respectivas Secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos, evitando a concentração de atos meramente administrativos no Gabinete da Prefeita Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência para a prática de atos administrativos, observados os limites legais e regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais do Município de Aripuanã/MT, no âmbito das respectivas Secretarias, competência para promover, autorizar e formalizar os atos administrativos necessários às **contratações temporárias de servidores públicos municipais**, observadas as hipóteses, requisitos, prazos e condições estabelecidos na Constituição Federal, na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A competência prevista nesta Portaria compreende, no âmbito de cada Secretaria Municipal:

I – identificar e justificar a necessidade de contratação temporária de pessoal, de acordo com a demanda dos serviços públicos;

II – solicitar e promover a abertura do respectivo procedimento administrativo;

III – indicar a função, cargo ou atividade a ser desempenhada, bem como a quantidade de profissionais necessária;

IV – apresentar a justificativa administrativa para a contratação, demonstrando a necessidade temporária e excepcional, quando exigida pela legislação;

V – praticar os atos administrativos necessários à formalização da contratação;

VI – assinar os instrumentos contratuais decorrentes da contratação temporária, dentro dos limites estabelecidos pela legislação municipal;

VII – determinar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelo contratado;

VIII – comunicar ao Departamento de Recursos Humanos e aos demais setores competentes as informações necessárias para registro funcional, folha de pagamento e demais providências administrativas;

IX – praticar os atos necessários à prorrogação, alteração, encerramento ou rescisão dos contratos, quando juridicamente admitidos.

Art. 3º A delegação prevista nesta Portaria estende-se, no que couber, às **contratações precárias, contratações emergenciais e contratações diretas de pessoal**, desde que juridicamente admitidas e devidamente fundamentadas em processo administrativo próprio.

Parágrafo único. A contratação direta ou precária não poderá ser utilizada como mecanismo de burla à exigência constitucional de concurso público, processo seletivo simplificado ou outra forma de seleção exigida pela legislação aplicável.

Art. 4º A iniciativa para a contratação de pessoal deverá partir da respectiva Secretaria Municipal, mediante demonstração da necessidade administrativa e indicação da disponibilidade orçamentária, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 5º A delegação de competência prevista nesta Portaria não afasta a responsabilidade dos Secretários Municipais quanto à legalidade, necessidade, finalidade, motivação e regularidade dos atos praticados.

Art. 6º Os procedimentos de contratação deverão observar, conforme o caso:

I – a legislação municipal que disciplina as contratações temporárias;

II – o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III – as normas relativas à responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária;

IV – as disposições do art. 37 da Constituição Federal;

V – as orientações e determinações dos órgãos de controle externo;

VI – as normas internas do Município relativas à gestão de pesso-

al.

Art. 7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos verificar, previamente à formalização do contrato, a documentação necessária, a existência de disponibilidade da vaga ou função, a compatibilidade da contratação com os registros funcionais e demais requisitos administrativos pertinentes.

Art. 8º Os atos praticados pelos Secretários Municipais com fundamento nesta Portaria deverão permanecer devidamente instruídos e documentados no respectivo processo administrativo, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º Fica dispensada a assinatura da Prefeita Municipal nos instrumentos contratuais abrangidos pela presente delegação, passando os respectivos Secretários Municipais a subscrevê-los, no âmbito de suas Secretarias, desde que observados os limites e condições estabelecidos nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 10. A delegação ora estabelecida não compreende atos que, por expressa disposição constitucional, legal, regulamentar ou por sua natureza, sejam de competência exclusiva da Prefeita Municipal.

Art. 11. Os Secretários Municipais poderão solicitar manifestação da Procuradoria-Geral do Município, do Departamento de Recursos Humanos, da Controladoria Interna ou de outros órgãos técnicos sempre que a complexidade ou peculiaridade do caso exigir.

Art. 12. Os Secretários Municipais responderão pelos atos praticados no exercício da competência delegada, sem prejuízo das responsabilidades dos demais agentes públicos que participarem da instrução, análise, autorização, execução ou fiscalização dos procedimentos.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que atribuam exclusivamente à Prefeita Municipal a assinatura dos instrumentos abrangidos pela presente delegação, ressalvadas as competências que não possam ser objeto de delegação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 06/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Aripuanã ***SELUIR PEIXER REGHIN*** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no **Artigo 2º do Decreto Municipal nº. 5.731/2026**, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, **TORNA PÚBLICA** a alteração da data da **Audiência Pública** com a finalidade de **Apresentar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde Referente ao 2º Quadrimestre de 2026**, originalmente prevista para o dia 24 de setembro de 2026, e **CONVIDA** a população do Município a participar, na nova data, local e horário a seguir indicados.

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Luana Crestani Gomes,** no local, data e horário, a saber:

Local - Plenário Leoclides Demicheli - Câmara Municipal de Aripuanã

Endereço: Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168 - Centro

Data – 01 de outubro de 2026.

Horário - 16h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, por sua Prefeita Municipal, e a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, instituída pela Portaria nº 225/2026, no uso de suas atribuições e em observância ao Edital de Abertura, tornam público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação temporária de Brigadistas Florestais Municipais - Nível I.

Considerando que o prazo recursal final transcorreu nos dias 09 e 10 de setembro de 2026 sem apresentação de recursos, fica mantida e consolidada a classificação divulgada no Resultado Preliminar da Classificação Final.

A Nota Final Geral foi apurada conforme a fórmula prevista no Edital: NFG = NAC + 2 × (NTAF + NCF), observados os critérios de desempate estabelecidos no instrumento convocatório.

Class.	Candidato	NAC	NTAF	NCF	NFG	Situação
1º	João Marcos Gonçalves	2,00	9,00	9,50	39,00	VAGA 2026
2º	Joacir de Araújo Rodrigues	3,00	9,00	9,00	39,00	VAGA 2026
3º	Francisco Paulo G. Filho	1,00	9,00	9,50	38,00	VAGA 2026
4º	Emerson Ferreira da Costa	1,00	9,00	9,50	38,00	VAGA 2026
5º	Walber de Moura Amorim	2,00	8,00	9,50	37,00	CAD. RESERVA
6º	Ítalo Francisco da Silva Correia	0,00	9,00	9,25	36,50	CAD. RESERVA
7º	Maycon Hebert Brandão da Cunha	0,00	8,00	9,00	34,00	CAD. RESERVA

DA HOMOLOGAÇÃO

Diante da conclusão de todas as etapas, do encerramento do prazo recursal sem interposição de recursos e da consolidação da classificação final, HOMOLOGO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para que produza seus efeitos administrativos a partir desta data, observadas as condições de convocação e contratação previstas no Edital.

Os 04 (quatro) primeiros classificados ficam habilitados à convocação para o ciclo de 2026, sem que a homologação gere direito automático à contratação, a qual permanecerá condicionada ao cumprimento dos requisitos documentais, médicos, técnicos, jurídicos, orçamentários e financeiros previstos no Edital e na legislação aplicável.

Os candidatos classificados além do número de vagas permanecerão no cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem classificatória e as demais disposições do instrumento convocatório.

Barão de Melgaço/MT, 11 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA Prefeita Municipal de Barão de Melgaço/MT	**FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA** Presidente da Comissão Especial - Portaria nº 225/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
C O N V I T E

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **CONVIDA** vossa senhoria para participar da Audiência Pública **das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026**, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, de Responsabilidade Fiscal.

Detalhes das audiências Públicas referente ao 1º Quadrimestre:

· Data: 30 de setembro de 2026

· Horas: 09:00h

· Local: Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

A audiência também será transmitida ao vivo pelos seguintes canais:

Facebook da Câmara Municipal de Barra do Garças: https://www.facebook.com/camaradebarradogarcas, Facebook da Secretaria de Planejamento e finanças: https://www.facebook.com/SeplanBg. Sua participação é fundamental para o fortalecimento da democracia e para o desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

Barra do Garças – MT, 11 de setembro de 2026.

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Luene Pereira de Souza

Portaria 21.815 de 01/01/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de copa e cozinha destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças/MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.232.345/0001-73, estabelecida Rua Bandeirantes, nº 251, Quadra 7, Lote 12, Bairro Campinas, Barra do Garças - MT, CEP 78.600-152, e-mail: UNILIMPPRODUTOS@HOTMAIL.COM, telefone: (66) 9283-0995, neste ato representada por seu sócio proprietários, Senhor Rubiqueia Neres Luz, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 076/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto nº 5.780 de 10 de novembro de 2025.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir da aquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos produtos objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 076/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

·Secretaria Municipal de Administração;

·Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

·Controladoria Geral do Município;

·Secretaria Municipal de Cultura;

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

·Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

·Secretaria Municipal de Finanças;

·Gabinete do Poder Executivo Municipal;

·Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

·Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

·Procuradoria Geral do município;

·Secretaria Municipal de Saúde;

·Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R$ 127.927,71 (cento e vinte e sete mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Cód	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
66813	Luva seguranca, material neoprene, aplicacao p/protecao termica (altas temperaturas)	Par	YAZI	653,00	15,99	10.441,47
66823	Tabua de corte de material em polietileno profissional (pead) nas seguintes dimensoes: 50cm x 30cm e 1cm de espessura aproximadamente.	Unidade	SEU LAR	256,00	34,92	8.939,52
80597	Pote plastico descartavel, transparente com tampa capacidade 250ml	Unidade	CRISTALCOPO	846,00	10,79	9.128,34
84412	Avental de protecao - napa, cozinha, p, m, g, gg, eg, padrao, sem manga	Unidade	SOLDA SUL	427,00	11,99	5.119,73
86926	Escorredor de macarrao industrial de aluminio, no 40, 11 litros	Unidade	MOR	123,00	71,50	8.794,50
86930	Frigideira antiaderente, corpo de aluminio, cabos e alcas em inox revestidos de silicone com dimensoes aproximadas de 31,5 x 18 x 4,5 cm; sem tampa	Unidade	ALIANCA	157,00	114,50	17.976,50
88283	Chaleira, material aco inoxidavel, capacidade 3 l	Unidade	MIMO	99,00	79,09	7.829,91
88287	Espatula material espatula em silicone, injetada sobre a haste em aco inox e cabo em aco inox satinado com preenchimento interno.	Unidade	YAZI	98,00	17,80	1.744,40
88290	Funil, material aco inoxidavel, capacidade 500 ml.	Unidade	YAZI	132,00	24,99	3.298,68
88291	Garrafa, material vidro, capacidade 1 l, aplicacao agua.	Unidade	SEU LAR	132,00	17,300	2.283,60
88293	Jarra, material aco inoxidavel, capacidade 2 l, modelo com tampa e alca, aplicacao copa e cozinha.	Unidade	ALIANCA	134,00	49,00	6.566,00
88302	Pote alimentos, material vidro, cor incolor, capacidade 500ml, caracteristicas adicionais com tampa.	Unidade	INVICTA	185,00	18,93	3.502,05
88303	Prato porcelana, aplicacao refeicao, formato redondo, tipo fundo, diametro 24 cm, cor branca.	Unidade	TRAMONTINA	344,00	17,96	6.178,24
88306	Taca, material vidro transparente incolor, capacidade 300 ml, uso agua.	Unidade	NADIR FIGUEREDO	192,00	8,94	1.716,48
88313	Avental de cozinha confeccionado em tecido de algodao, tratado para protecao do tronco do	Unidade	GUAPEX	276,00	100,00	27.600,00

	usuario contra agentes termicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo e radiante). Resistencia ao rasgamento trapezoidal, atendendo niveis de desempenh					
88321	Pote de vidro gigante para mantimentos, capacidade minima de 3l, com tampa metalica	Unidade	VIVA VIDRO	132,00	21,47	2.834,04
88323	Tabua de corte em vidro temperado, 10mm de espessura, dimensoes 400x250mm.	Unidade	YANGZI	75,00	52,99	3.974,25
VALOR TOTAL					R$ 127.927,71	

4.3. Poderá refazer a prestação do serviço ou substituir o profissional que não atenda aos requisitos técnicos registrados na Ata de Registro de Preços a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção dos produtos, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo serviço com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

4.3.1 A alteração do serviço registrado de que trata o item 4.3. não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

4.3.2. Substituição de serviço, ainda que temporária, deverá ser registrada por Termo Aditivo.

4.4. As Secretarias Municipais demandantes monitorarão os preços dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos produtos objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR:

5.1. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas na presente Ata de Registro de Preços, desde que observado os requisitos dispostos no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 25/08/2026, correspondente à data do orçamento apresentado pela empresa. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e formalizado pôr termo aditivo.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador de produtos signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor prestador de serviço e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei, no edital ou no aviso de contratação direta;

5.2.4. Na hipótese de cancelamento de registro de preços previsto no item 5.3.2. a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo exceto nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de oficio de formalizar diante termo aditivo de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos produtos, assegurado ao beneficiário do registro a preferên-

cia de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8.1. Dos prazos de atendimento e execução do objeto

A execução do objeto deverá observar os seguintes prazos, conforme a natureza da demanda:

6.8.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da ordem de fornecimento.

6.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.10. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1.2. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o abastecimento das Secretarias Municipais e a continuidade das atividades administrativas;

7.1.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste procedimento será aceito.

7.1.4. Provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega dos materiais, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, com a finalidade de verificar a conformidade do material com a quantidade e as especificações constantes na proposta e no instrumento contratual.

7.1.5. Definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais quanto à qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento, sendo emitido apenas após a verificação pormenorizada da conformidade do material entregue.

7.1.6. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.7. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.9. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.10. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.11. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem ou material abandonado em suas dependências;

7.1.12. A CONTRATADA deverá entregar todo o material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação;

7.1.13. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, adequação e funcionamento dos materiais fornecidos, nem por vícios ou defeitos constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis;

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 076/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

9.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação. 9.9 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de copa e cozinha, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos

produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a execução do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

Advertência;

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

g) Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência e desde que já utilizada por alguns participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos produtos, ou das obras e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os produtos sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado

nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, ou prestador das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pelas Secretarias Demandantes, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pelas Secretarias Demandantes representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

I. Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;

II. Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;

b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;

c) Ocorrer a suspensão da execução do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;

d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.

e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 08 de setembro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ/MF nº. 17.232.345/0001-73

Fornecedor Registrado

FORNECEDOR REGISTRADO

RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 24334764000181, endereço Av, Ari Barroso, nº 125, Bairro Serenata, Timoteo-MG, contatos (31) 9086-0122, e-mail wlnogueiradistribuidora@hotmail.com, Representante Waliton Lages Nogueira							
Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
6	88313	Avental de cozinha confeccionado em tecido de algodao, r tratado para protecao do tronco do usuario contra agentes termicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo e radiante). Resistencia ao rasgamento trapezoidal, atendendo niveis de desempenh	Unidade	276,00	100,00	27.600,00	12 Meses
25	86500	Caneca plastica para merenda escolar, com capacidade aproximada de 300 ml	Unidade	8600,00	1,40	12.040,00	12 Meses
32	84404	Colher - em inox, para refeicoes a mesa, cabo em pvc	Unidade	9601,0	1,27	12.193,27	12 Meses
33	86496	Colher sopa material: aco inoxidavel diametro da colher: 4 cm; diametro maior do cabo: 2 cm; comprimento total: 20 cm; peso: 40 g / 0,04 kg. - colher sopa material: aco inoxidavel diametro da colher: 4 cm; diametro maior do cabo: 2 cm; comprimento total: 20 cm; peso: 40 g / 0,04 kg.	Unidade	9384,00	1,00	9.384,00	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 61.217,27		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPUTA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA Nº 022/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT torna público que receberá propostas e realizará sessão pública de disputa de lances para **contratação direta, por Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa, em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio da **Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas**.

O cadastramento das propostas eletrônicas ocorrerá **a partir do dia 14/09/2026 até às 08h59min do dia 17/09/2026 (horário de Brasília)**. O prazo final para apresentação de **impugnações e pedidos de esclarecimentos será até o dia 14/09/2026, às 23h59min (horário de Brasília)**. A sessão pública e a disputa de lances ocorrerão no dia **17/09/2026, às 09h00min (horário de Brasília)**, por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no **site oficial do Município de Boa Esperança do Norte/MT**, na **Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas**, no **Portal da Transparência** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme cabível.

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, em horário de expediente.

.

Boa Esperança do Norte-MT, 11 de setembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

JESUÉ SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL,** sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA ATUAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AMPLIAÇÃO MEDIANTE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONSTANTES NOS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO."

As empresas interessadas deverão observar os prazos e as condições estabelecidas no Edital para credenciamento, apresentação das propostas e documentos de habilitação.

DATA DE ABERTURA: 05/10/2026

HORÁRIO: 08h00min (horário local).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, Avenida Brasil, QD. 43 LT 15, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.868-001.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município - www.boaesperancadonorte.mt.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município, nos Diários Oficiais indicados no Edital e para consulta junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, em horário de expediente.

Boa Esperança do Norte-MT, 11 de setembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

JESUÉ SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 63/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, torna público que estará realizando **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM SPT, LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO, SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, a partir do dia **18 de Setembro de 2026 até 18 de Setembro de 2027**.

Forma de envio do Requerimento, Documentação e Proposta: protocolados no Departamento de Licitação.

Cópias de Edital poderão ser adquiridas no site oficial do Município: www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br. Ou solicitado pelo E-mail: bjalicitacao@gmail.com.

Informações complementares serão obtidos junto aos Agentes de Contratação, no Paço Municipal.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de Setembro de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA N° 029/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 12999/2026

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 013/2026, que visa a contratação da empresa **:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, inscrita no CNPJ n° 29.184.280/0001-17, prestação de serviços de capacitação, contratação de inscrições servidores do Previ Cáceres, para a participação no 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE MULHERES DE RPPS, para atender às necessidades de capacitação dos servidores e conselheiros do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM	CONTRATAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE MULHERES DE RPPS – ABIPEM”	R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

Cáceres-MT, 10 de setembro de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0001/2026 – IPTU PROGRESSIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo identificados cuja tentativa de notificação pessoal restou infrutífera, de modo que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a aplicação do IPTU Progressivo no tempo, previsto no artigo 14, § 1º da Lei Complementar n. 148/2019.

Nesse sentido com o intuito de dar fiel cumprimento ao artigo 14, § 1º, bem como ao Decreto **Nº. 492 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020** se faz necessário a notificação do contribuinte nos termos do § 3º do artigo 14 do CTM, *in verbis*:

Art. 14. O IPTU será calculado mediante a aplicação da alíquota de 0,50% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado e 1% (um por cento) sobre o valor venal do terreno urbano não edificado.

§ 1º Fica instituída a progressividade do IPTU mediante a majoração da alíquota, para os imóveis urbanos não edificados, não parcelados, subutilizados ou não utilizados, observadas as normas infra legais.

(...)

§ 3º O sujeito passivo da obrigação será notificado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º A notificação far-se-á:

I - Pelo órgão competente do Poder Público municipal, ao sujeito passivo da obrigação ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - Por edital, quando frustrada a tentativa de notificação anterior.

§ 5º O sujeito passivo da obrigação do imposto progressivo notificado pelo órgão responsável terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar, para aprovação, projeto de utilização ou parcelamento da área, obrigando-se a iniciar as obras ou adequações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação.

§ 6º Caso o sujeito passivo da obrigação não atenda ao que dispõe o parágrafo anterior, a Secretaria de Fazenda fará o lançamento do tributo correspondente à alíquota do imposto progressivo, no próximo exercício fiscal.

§ 7º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, conforme parâmetros estabelecidos por norma infra legal, não seja atendida, findo o período de cinco anos, o Município manterá a cobrança do IPTU pela alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

Relação de notificados do **IPTU PROGRESSIVO**:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
DOMICIO CAETANO DE SOUZA NETO	112.***.***-41	1002.0024.0426.001	RUA CABAÇAL, Nro 0 - CAVALHADA I – Q-M L-16 LOT CAVALHA	
NATALINO CARMOS DE OLIVEIRA	834.***.***-87	1005.0064.0040.001	RUA DOS ESPINHAL, Nro 290 – CAVALHADA II - Q-A-1 L.04 LOT. SANT	
RODRIGO ANDRADE FERREIRA GUILARDI	128.***.***-27	1005.0016.0154.001	RUA MARECHAL FLORIANO, Nro 0 – CAVALHADA II - Lote 23 Quadra Única	
VICTOR TAVARES DE OLIVEIRA	013.***.***-03	1005.0016.0092.001	RUA SANTO ANTÔNIO, Nro 0 – CAVALHADA II - - QD - LT 04	
FABIANA FONTES BRAGA	798.***.***-04	1002.0033.0164.001	RUA ANA FONTES, Nro 0 – CAVALHADA I - Q-G L-8 L.CAVALHADA	

YASSER ABDEL AZIZ	474.***.***-04	1001.0010.0216.001	RUA DOS KISHI, Nro 7 - CAVALHADA I – Q-07 L-07 J.IPANEMA	

Cáceres, 11 de setembro de 2026

Nycollas Fernandes de Almeida

Auditor de Tributos

Matrícula 11465-3

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

SRP 927190-12/2026 COMPRAS.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 30198/2026 (G-Doc)

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA
CNPJ	36.374.350/0001-65
ENDEREÇO COMPLETO	RUA CONCEIÇÃO, 1860 - Centro - Palmeira - PR
REPRESENTANTE LEGAL	CLEITON VOINASKI VIEIRA
CONTATO (TELEFONE)	(42) 3252-3627 - (42) 99991-8381
ENDEREÇO ELETRÔNICO	diogopecaseimplementos@gmail.com / licitacao.diogopecas@gmail.com

-

EMPRESA	AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME
CNPJ	26.784.789/0001-02
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 5300, Vista Alegre, Cuiabá/MT, CEP 78.085-700
REPRESENTANTE LEGAL	JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99993-3046 -(65) 98473-0483
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@lojasranchao.com.br

-

EMPRESA	FATOR EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ	43.003.732/0001-48
ENDEREÇO COMPLETO	AV. PORTUGAL 4791 – LOJA C – BAIRRO: ITAPOÃ, BELO HORIZONTE-MG, CEP: 31710-400
REPRESENTANTE LEGAL	Victor Hugo Santana Santos
CONTATO (TELEFONE)	(31) 3615-2073 – (31) 3615-2071
ENDEREÇO ELETRÔNICO	fatorequipamentosbh@gmail.com

-

EMPRESA	HEITOR AGRELI
CNPJ	52.450.923/0001-49
ENDEREÇO COMPLETO	R ABRAO CURY JORGE, 122 – JARDIM APRAZIVEL - MONTE APRAZIVEL/SP – CEP: 15.150-000
REPRESENTANTE LEGAL	Heitor Agreli
CONTATO (TELEFONE)	(17) 99265-3538
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hamaquinas2t@gmail.com - heitoragreli@hotmail.com.

-

EMPRESA	GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ	97.541.831/0001-02
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Padre João Smedt, nº 1401 no centro de Abelardo Luz/ SC, CEP: 89.830-000.
REPRESENTANTE LEGAL	Gessica Zarzeka Olivo
CONTATO (TELEFONE)	(49) 3445-5978- (49) 98827-5761
ENDEREÇO ELETRÔNICO	grm.vendas@hotmail.com

-

EMPRESA	P.F MEOTTI LICITACOES LTDA
CNPJ	34.133.591/0001-97
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Alvaro Tolentino N° 30 - Box 88, Cep 88.101-240, Campinas, São Jose, Santa Catarina.

REPRESENTANTE LEGAL	Pedro Felipe Meotti
CONTATO (TELEFONE)	(48) 2132-1294
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao.nautica@gmail.com / pedro@nauticasc.com

-

EMPRESA	FRONT COMERCIAL LTDA
CNPJ	43.731.740/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Fritz Spernau, 1000 - Fundos - Galpão 2, 1° andar, CEP 89.055-200 Blumenau / SC
REPRESENTANTE LEGAL	PAULO AFONSO PREBIANCA
CONTATO (TELEFONE)	(47) 3037-1021
ENDEREÇO ELETRÔNICO	front@frontcomercial.com.br

-

EMPRESA	LICITMAIS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ	63.755.916/0001-71
ENDEREÇO COMPLETO	R MORADA DAS ESTRELAS, 24, Jd. Nova Itapevi- Itapevi/SP,
REPRESENTANTE LEGAL	Rafael Santos Jesus de Sousa
CONTATO (TELEFONE)	(11) 4084-1269
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@ajrcompany.com.br

-

EMPRESA	ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ	40.080.144/0001-10
ENDEREÇO COMPLETO	RUA DA ESPERANÇA, Nº 1938-S, Bairro: PARQUE ALVORADA, CEP: 78.575-000, Cidade/Estado: Juara/MT
REPRESENTANTE LEGAL	ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA
CONTATO (TELEFONE)	(66) 99984-5270
ENDEREÇO ELETRÔNICO	sonicinformatica2020@gmail.com

-

EMPRESA	TMESP ROCHA SERVIÇOS E TECNOLOGIA
CNPJ	46.208.429/0001-70
ENDEREÇO COMPLETO	R. da Mooca, 4969, Apto 152 - Mooca, São Paulo/SP, CEP 03165-003
REPRESENTANTE LEGAL	THARCIA MEIRA E SA PRATES ROCHA
CONTATO (TELEFONE)	(11) 91221-0899
ENDEREÇO ELETRÔNICO	tmesp@outlook.com.br

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 133.256,80 (Cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04	17.512.1017.1050	4.4.90.52	501

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

SRP 927190-12/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04	17.512.1017.1050	4.4.90.52	501

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA

EMPRESA	DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA
CNPJ	36.374.350/0001-65
ENDEREÇO COMPLETO	RUA CONCEIÇÃO, 1860 - Centro - Palmeira - PR
REPRESENTANTE LEGAL	CLEITON VOINASKI VIEIRA
CONTATO (TELEFONE)	(42) 3252-3627 - (42) 99991-8381
ENDEREÇO ELETRÔNICO	diogopecaseimplementos@gmail.com / licitacao.diogopecas@gmail.com

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SOPRADOR – SOPRADOR DE AR COSTAL. CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 3,4CV; CILINDRADA ENTRE 56,5 - 59,3 CM³; PRODUTO A COMBUSTÃO POR GASOLINA + ÓLEO 2T (DOIS TEMPOS); CAPACIDADE DO TANQUE ENTRE 1,8 – 2,3L; PARTIDA DO TIPO MANUAL; PARADA DO MOTOR A CHAVE; PESO DO PRODUTO ENTRE 9 - 10KG; VOLUME DO AR MÍNIMO 1080M³/H; PRODUTO DEVE CONTER BOCAL, CURVA, TUBO DO TIPO RÍGIDO, ALAVANCA DE CONTROLE, MANGUEIRA FLEXÍVEL, ALÇA DE TRANSPORTE E CHASSI COM O EQUIPAMENTO. MANUAL COMPLETO (MANUAL DE FUNCIONAMENTO E VISTA EXPLODIDA) EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DO PRODUTO 12 MESES.	TOYAMA DO BRASIL – TB57B	UN	4	R$ 1.444,50	R$ 5.778,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.778,00**
(CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS)						

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

SRP 927190-12/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04	17.512.1017.1050	4.4.90.52	501

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA

EMPRESA	AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME
CNPJ	26.784.789/0001-02
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 5300, Vista Alegre, Cuiabá/MT, CEP 78.085-700
REPRESENTANTE LEGAL	JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99993-3046 -(65) 98473-0483
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@lojasranchao.com.br

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PULVERIZADOR COSTAL – CARACTERÍSTICAS: CÂMARA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; BASE METÁLICA COM PINTURA ANTICORROSIVO; MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA A QUEDA E RISCO; BOMBEAMENTO ESQUERDO; TANQUE FABRICADO EM PLÁSTICO POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; BOMBA COM PISTÃO TIPO DUPLO EM LATÃO; PRESSÃO DE TRABALHO 100PSI; VOLUME DA CÂMARA 600ML; PESO LÍQUIDO 5.2KG; COMPRIMENTO DA ALÇA 600MM; COMPRIMENTO DA MANGUEIRA 1350MM; TANQUE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 20 LITROS	JACTO – PJ 20L (Plus)	UN	04	R$ 531,80	R$ 2.127,20
VALOR TOTAL						**R$ 2.127,20**
(DOIS MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)						

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

SRP 927190-12/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04	17.512.1017.1050	4.4.90.52	501

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA

EMPRESA	FATOR EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ	43.003.732/0001-48
ENDEREÇO COMPLETO	AV. PORTUGAL 4791 – LOJA C – BAIRRO: ITAPOÃ, BELO HORIZONTE-MG, CEP: 31710-400
REPRESENTANTE LEGAL	Victor Hugo Santana Santos
CONTATO (TELEFONE)	(31) 3615-2073 – (31) 3615-2071
ENDEREÇO ELETRÔNICO	fatorequipamentosbh@gmail.com

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	PLACA VIBRATÓRIA À GASOLINA 4T 6.5HP 25KN 63 X 40CM; GASOLINA; REFRIGERÇÃO A AR; MONOCILÍNDRICO; MOTOR 4 TEMPOS; POTÊNCIA DE 6,5 HP; ROTAÇÃO MÁXIMA 3600 RPM; FILTRO DE AR BANHADO A ÓLEO; SISTEMA DE PARTIDA MANUAL RETRÁTIL; FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO 4300 VPM; FORÇA CENTRIFUGA DE 25 KN; DIMENSÕES DA SAPATA DE 63 X 40 CM; PROFUNDIDADE DA COMPACTAÇÃO DE 30 CM; CAPACIDADE DA COMPACTAÇÃO DE 600M²/H; CAPACIDADE DE ÓLEO NO EXCÊNTRICO DE 0,32 LITROS	COMPAC POWER CNP80	UN	04	R$ 4.099,00	R$ 16.396,00
04	COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO – FABRICADO COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 6.5HP; 04(QUATRO) TEMPO; MOVIDO A GASOLINA; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE APROXIMADA MÍNIMA DE 2,5 LITROS; IMPACTOS MÉDIOS POR MINUTO 650/MIN; ELEVACAO DA SAPATA 65 MM; FORÇA DE IMPACTO MÍNIMO DE 1.600 Kgf; DIMENSOES MINIMAS DA SAPATA (C x L) 300 X 280 CM; PROFUNDIDADE DE COMPACTACAO DE 60 CM; PESO DO EQUIPAMENTO APROXIMADO MÍNIMO DE 78 Kg	COMPAC POWER / CNCJ-80K	UN	05	R$ 7.300,00	R$ 36.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 52.896,00**
(CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)						

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

SRP 927190-12/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04	17.512.1017.1050	4.4.90.52	501

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA

EMPRESA	HEITOR AGRELI
CNPJ	52.450.923/0001-49
ENDEREÇO COMPLETO	R ABRAO CURY JORGE, 122 – JARDIM APRAZIVEL - MONTE APRAZIVEL/SP – CEP: 15.150-000
REPRESENTANTE LEGAL	Heitor Agreli
CONTATO (TELEFONE)	(17) 99265-3538
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hamaquinas2t@gmail.com - heitoragreli@hotmail.com.

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	CORTADOR A DISCO –CORTADOR A DISCO PORTÁTIL, COM FUNCIONAMENTO À GASOLINA E PARTIDA MANUAL, INDICADO PARA CORTES DE FERRO, PEDRA, CONCRETO, ASFALTO, METAIS, PEDRAS, PISOS, CANOS DE FERRO E PVC, OPÇÃO DE DISCO DE CORTE 400MM E 350MM, PARA PROFUNDIDADE DE CORTE DE ATÉ 145MM, MODELO ERGONÔMICO, COM SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA DURAÇÃO. O PRODUTO DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE 400MM; CAPACIDADE CM³ 98.5; DESEMPENHO KW 5.0; PESO 12.7KG; PROFUNDIDADE DE CORTE 145MM; CAPACIDADE DO TANQUE 1.2L; ROTAÇÃO MÁXIMA 9.800 RPM; ESTICAMENTO SEMI-AUTOMÁTICO DA CORREIA; CABO COM DESENHO ERGONÔMICO; COMPENSADOR; PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E UMIDIFICAÇÃO DO DISCO DE CORTE POR CONEXÃO DA ÁGUA	STIHL / TS800	UN	04	R$ 7.390,25	R$ 29.561,00
VALOR TOTAL						**R$ 29.561,00**
(VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS)						

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

SRP 927190-12/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04	17.512.1017.1050	4.4.90.52	501

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA

EMPRESA	GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ	97.541.831/0001-02
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Padre João Smedt, nº 1401 no centro de Abelardo Luz/ SC, CEP: 89.830-000.
REPRESENTANTE LEGAL	Gessica Zarzeka Olivo
CONTATO (TELEFONE)	(49) 3445-5978- (49) 98827-5761
ENDEREÇO ELETRÔNICO	grm.vendas@hotmail.com

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	CORTADOR A DISCO – CORTADOR A DISCO PORTÁTIL, COM FUNCIONAMENTO À GASOLINA E PARTIDA MANUAL, INDICADO PARA CORTES DE FERRO, PEDRA, CONCRETO, CANOS DE FERRO E PVC, OPÇÃO DE DISCO DE CORTE 350MM, PARA PROFUNDIDADE DE CORTE DE ATÉ 125MM, MODELO ERGONÔMICO, COM SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, SISTEMA DE FILTRO DE AR DE LONGA DURAÇÃO. O PRODUTO DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: DIAMETRO DO DISCO DE CORTE 350MM; CAPACIDADE CM³ 66.7; DESEMPENHO KW 3.2; PESO 9.7KG; PROFUNDIDADE DE CORTE 125MM; CAPACIDADE DO TANQUE 0.710L; ESTICAMENTO SEMIAUTOMÁTICO DA CORREIA; CABO COM DESENHO ERGONÔMICO; COMPENSADOR; PROTEÇÃO DO DISCO VARIÁVEL; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E UMIDIFICAÇÃO DO DISCO DE CORTE POR CONEXÃO DA ÁGUA.	TS 420 STIHL	UN	02	R$ 4.446,86	R$ 8.893,72
08	CONJUNTO MOTOMBOMBA A GASOLINA, 4 TEMPOS, AUTOESCORVANTE DE PARTIDA MANUAL. Entrada e saída de 4”, CAPACIDADE APROXIMADA DO TANQUE 6 L, POTENCIA DO MOTOR 8,5 CV, PARTIDA MANUAL, Carcaça em alumínio hidráulica em ferro fundido, ALTURA MANOMÉTRICA 30 MCA, VAZÃO 96 M³/H, PESO APROXIMADO 45 KG, sucção máxima até 6 metros, com mangueira de sucção de sucção e recalque de 6 metros, válvula de pé com crivo de sucção, e peças de encaixe. (REFERÊNCIA: Branco B4T 700)	B4T-700 BRANCO	UN	02	R$ 3.334,66	R$ 6.669,32
VALOR TOTAL						**R$ 15.563,04**
(QUINZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS)						

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

SRP 927190-12/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04	17.512.1017.1050	4.4.90.52	501

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA

EMPRESA	P.F MEOTTI LICITACOES LTDA
CNPJ	34.133.591/0001-97
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Alvaro Tolentino N° 30 - Box 88, Cep 88.101-240, Campinas, São Jose, Santa Catarina.
REPRESENTANTE LEGAL	Pedro Felipe Meotti
CONTATO (TELEFONE)	(48) 2132-1294
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao.nautica@gmail.com / pedro@nauticasc.com

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	CONJUNTO MOTOMBOMBA A GASOLINA, 4 TEMPOS, AUTOESCORVANTE DE PARTIDA MANUAL. Entrada e saída de 3”, CAPACIDADE APROXIMADA DO TANQUE (L) 3,6, POTENCIA DO MOTOR 5,5 CV, PARTIDA MANUAL, Carcaça em alumínio hidráulica em ferro fundido, ALTURA MANOMÉTRICA 30 MCA, VAZÃO 60 M³/H, PESO APROXIMADO 28 KG, sucção máxima até 6 metros, com mangueira de sucção de sucção e recalque de 6 metros, válvula de pé com crivo de sucção, e peças de encaixe. (REFERÊNCIA: Branco B4T- 705)	Branco B4T- 705	UN	05	R$ 1.688,00	R$ 8.440,00
VALOR TOTAL						**R$ 8.440,00**
(OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)						

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

SRP 927190-12/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04	17.512.1017.1050	4.4.90.52	501

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA

EMPRESA	FRONT COMERCIAL LTDA
CNPJ	43.731.740/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Fritz Spernau, 1000 - Fundos - Galpão 2, 1° andar, CEP 89.055-200 Blumenau / SC
REPRESENTANTE LEGAL	PAULO AFONSO PREBIANCA
CONTATO (TELEFONE)	(47) 3037-1021
ENDEREÇO ELETRÔNICO	front@frontcomercial.com.br

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Bomba Submersível 1CV 220V Potência: Motor de 1CV (750W) para bombear grandes volumes de água com rapidez. Vazão máxima: 8.500 l/h Altura máxima: 28 mca Submersão máxima: 5 m	FERRARI AAB1050033	UN	04	R$ 788,64	R$ 3.154,56
VALOR TOTAL						**R$ 3.154,56**
(TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)						

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

SRP 927190-12/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04	17.512.1017.1050	4.4.90.52	501

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA

EMPRESA	LICITMAIS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ	63.755.916/0001-71
ENDEREÇO COMPLETO	R MORADA DAS ESTRELAS, 24, Jd. Nova Itapevi- Itapevi/SP,
REPRESENTANTE LEGAL	Rafael Santos Jesus de Sousa
CONTATO (TELEFONE)	(11) 4084-1269
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@ajrcompany.com.br

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	ROÇADEIRA PROFISSIONAL LATERAL A GASOLINA, COM 35,2 CM³ DE CILINDRADA, POTENCIA 1,7KW OU 2,3CV. COM GARANTIA DE FABRICA, incluso cinto duplo de suporte, óculos de proteção, ferramenta combinada, lâmina 3 pontas, carretel manual, caneleira de proteção. Referência STIHL FS 220	KNAKASAKI	UN	05	R$ 710,83	R$ 3.554,15
VALOR TOTAL						**R$ 3.554,15**
(TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS)						

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

SRP 927190-12/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04	17.512.1017.1050	4.4.90.52	501

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA

EMPRESA	ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ	40.080.144/0001-10
ENDEREÇO COMPLETO	RUA DA ESPERANÇA, Nº 1938-S, Bairro: PARQUE ALVORADA, CEP: 78.575-000, Cidade/Estado: Juara/MT
REPRESENTANTE LEGAL	ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA
CONTATO (TELEFONE)	(66) 99984-5270
ENDEREÇO ELETRÔNICO	sonicinformatica2020@gmail.com

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	KIT ANTENA VEICULAR DE INTERNET VIA SATELITE Detalhamento: Kit de antena Internet Via Satélite, COM CASE EXTERNA VEICULAR COM CABO 12V Detalhamento: Case externa veicular com cabo 12v – Referencia marca modelo: STARLINK MINI	STARLINK (KIT ANTENA MINI – ANTENA, SUPORTE E CABO CARREGADOR)	UN	03	R$ 1.485,00	R$ 4.455,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.455,00**
(QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)						

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

SRP 927190-12/2026 COMPRAS.GOV.BR

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2024, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04	17.512.1017.1050	4.4.90.52	501

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA

EMPRESA	TMESP ROCHA SERVIÇOS E TECNOLOGIA
CNPJ	46.208.429/0001-70
ENDEREÇO COMPLETO	R. da Mooca, 4969, Apto 152 - Mooca, São Paulo/SP, CEP 03165-003
REPRESENTANTE LEGAL	THARCIA MEIRA E SA PRATES ROCHA
CONTATO (TELEFONE)	(11) 91221-0899
ENDEREÇO ELETRÔNICO	tmesp@outlook.com.br

-

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	DRONE - CAPTAÇÃO de imagens. · Câmera(s) 50MP, 1 CMOS, f/1.8, FOV 84º, 24mm Resolução de vídeo e tecnologias 4K 120FPS, 1080p 240FPS, bitrate de 130 Mbps, HDR, 10-Bit HLG/D-Log M Formato dos vídeos MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265) · Formato das fotos JPEG/DNG (RAW) Distância de controle O4+, 20.000 metros Resolução de transmissão 1080p 60FPS · Autonomia máxima de voo 36 minutos / 52 minutos (Plus) · 3 Bateria do drone Li-ion20 2783 Estabilização Gimbal de 3 eixos (pitch, roll, yaw), giro 225º · Velocidade máxima 57,6 Km/h Resistência ao vento Escala 5 - 8.5 - 10.5 m/s ou 30 - 37,8km · Sensores de obstáculos Em todas as direções (APAS 5.0) + sensor LiDAR frontal Remote ID SIM Funções automáticas · ActiveTrack 360º, Point of Interest 3.0, · Spotlight 2.0, Mastershots, Quickshots, Hyperlapse, Fotos panorâmicas, Waypoints, Cruise Luz de LED SIM, inferior e braços · Armazenamento microSDXC Cópia de arquivos sem fio 30 MB/s Live Stream SIM GPS GPS, Galileo, BeiDou Tamanho dobrado 148 x 94 x 64 mm Tamanho aberto 298 x 373 x 101 mm Peso de decolagem 249 gramas App de controle DJI Fly Controles suportados RC 2, RC-N2, RC-N3, RC Pro 2. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: DJI Mini 5 Pro Fly More Combo Plus ou superior	DJI MINI 5 PRO +2 BATERIAS EXTRAS E CONTROLE DJI RC-N3	UN	01	R$ 7.727,85	R$ 7.727,85
VALOR TOTAL						**R$ 7.727,85**
(SETE MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)						

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Decreto 747/2025

Publicado em 21/10/2025 – AMM

(Assinado digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CÁCERES

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Elisangela Nascimento Ferreira

Protocolo Administrativo: nº 24.817

Decreto Instituidor da REURB: Decreto nº 302, de 21 de maio de 2019.

Matrícula/transcrição originária: Registrado sob a matrícula nº 8.083, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público objeto de ocupação.

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Núcleo Urbano Informal Jardim Planalto - Quadra 01, processado na modalidade REURB-E, no âmbito do Decreto nº 302, de 21 de maio de 2019, e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O **Decreto nº 302, de 21 de maio de 2019,** ampara o processamento da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - **REURB-E** do Núcleo Urbano Informal **Jardim Planalto - Quadra 01**, incidente sobre o imóvel de origem matriculado sob o nº 8.083 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT, no âmbito do **Protocolo Administrativo nº 24.817.**

Trata-se de requerimento formulado por **ELISANGELA NASCIMENTO FERREIRA**, CPF nº 032.xxx.xxx-98, devidamente qualificada nos autos, objetivando a instauração e o processamento da REURB-E do núcleo urbano informal acima identificado, acompanhado dos documentos técnicos e jurídicos pertinentes.

A legitimidade para requerer a Regularização Fundiária Urbana encontra fundamento no **art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017** que dispõe:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, **individual ou coletivamente**, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

No caso concreto, a requerente, na condição de beneficiária da regularização, encontra-se abrangida pelo **inciso II do art. 14 da Lei nº 13.465/2017**, estando, portanto, legitimada a provocar a instauração e o regular processamento da REURB.

Quanto ao rito administrativo, o **art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017** estabelece as fases obrigatórias da REURB:

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

A presente **DECISÃO DE CONCLUSÃO** corresponde especificamente à **FASE V** prevista no inciso V do art. 28 da Lei nº 13.465/2017, constituindo o ato formal da autoridade municipal competente que aprecia o processamento administrativo, aprova o Projeto de Regularização Fundiária e determina o prosseguimento para as fases subsequentes de expedição da CRF e registro imobiliário.

O procedimento também observa o **PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º 5/2026-GAB-CGJ, de 13 de fevereiro de 2026**, que regulamenta o procedimento de REURB perante os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso e inseriu disposições específicas na CNGCE/MT.

Em especial, o **art. 1.262-N** estabelece que a REURB poderá apresentar diferentes graus de complexidade, os quais definem a necessidade de cumprimento integral ou parcial das fases do processamento. O dispositivo dispõe:

Art. 1.262-N. A REURB poderá ter graus de complexidade diferentes, dependendo do núcleo que se pretenda regularizar, sendo que o grau de complexidade irá definir a necessidade, ou não, de o Poder Público cumprir todas as fases do processamento ou apenas algumas delas.

§ 1º Para fins de enquadramento da REURB, quanto ao grau de complexidade de tramitação, adota-se a seguinte classificação:

I - REURB COMPLEXA - aquela em que o núcleo tem origem em uma ou mais matrículas e/ou transcrições que não estejam georreferenciadas, ou ainda quando tem origem em área de posse não matriculada no Registro de Imóveis. Será feita a demarcação total do perímetro, o parcelamento do solo, a regularização das construções (se for o caso) e a atribuição de direitos aos ocupantes das unidades. Necessário o cumprimento de todas as fases.

Em consonância com essa disciplina, o presente procedimento foi instruído mediante demarcação integral do perímetro do núcleo, levantamento das unidades imobiliárias, elaboração de memoriais descritivos e Projeto de Regularização Fundiária, identificação da matrícula de origem e dos ocupantes, adotando-se o **rito completo de processamento** e assegurando-se o cumprimento das fases administrativas pertinentes antes da presente decisão.

Registra-se, ainda, que o próprio Provimento, em seus arts. 1.262-R e 1.262-S, reproduz, no âmbito das normas extrajudiciais de Mato Grosso, respectivamente, a disciplina dos legitimados do art. 14 e a sequência procedimental da REURB, inclusive prevendo como **FASE V a decisão da autoridade competente, mediante ato formal e com publicidade.**

Compete, assim, à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Cáceres/MT, observando a Lei nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.310/2018, o Decreto Municipal nº 302, de 21 de maio de 2019, o Provimento-TJMT/CGJ nº 5/2026-GAB-CGJ e as demais normas aplicáveis, proceder à análise e à **DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** relativa ao Núcleo Urbano Informal Jardim Planalto - Quadra 01.

Do exame dos autos e da documentação técnica juntada ao Protocolo Administrativo nº 24.817, verifica-se que o procedimento se encontra suficientemente instruído para a prolação da decisão prevista no art. 28, V, da Lei nº 13.465/2017, estando cumpridas as etapas administrativas antecedentes necessárias ao prosseguimento da regularização.

O **Núcleo Urbano Informal Jardim Planalto - Quadra 01** possui área total de **11.499,36 m²**, perímetro de **498,22 m**, e encontra-se vinculado à matrícula nº **8.083**. O Projeto Urbanístico identifica **24 unidades imobiliárias**, com área total destinada aos lotes de **10.584,06 m²** e área de **915,30 m²** destinada ao sistema viário e circulação. O perímetro externo confronta com a Rua São Marcos, Rua Marechal Floriano, Rua Professor Paulo Freire e Rua São José.

A documentação técnica individual referente à requerente identifica o **Lote 22 da Quadra 01**, situado na Rua São Marcos, Bairro Joaquim Murtinho, Cáceres/MT, com área de terreno de **353,89 m²**, perímetro de **90,67 m** e área construída de **137,65 m²**, conforme memorial e planta integrantes do processo.

Diante da regularidade da instrução, **APROVO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** integrante do procedimento, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, para que produza os efeitos administrativos e registrais previstos na legislação aplicável.

Quanto aos ocupantes e às unidades abrangidas pelo projeto, deverão ser observadas as identificações, qualificações, descrições técnicas e direitos reais constantes da documentação aprovada e dos respectivos protocolos vinculados, bem como as flexibilizações urbanísticas e edilícias legalmente admitidas no âmbito da REURB, quando aplicáveis.

Diante do exposto, com fundamento no art. 28, V, e no art. 40 da Lei Federal nº 13.465/2017, no art. 37 do Decreto nº 9.310/2018 e nas disposições do Provimento-TJMT/CGJ nº 5/2026-GAB-CGJ, **DECLARO CONCLUÍDA A FASE V DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E** do Núcleo Urbano Informal Jardim Planalto - Quadra 01, no âmbito do Protocolo Administrativo nº 24.817, com a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária.

DETERMINO o prosseguimento do procedimento para a **FASE VI** do art. 28 da Lei nº 13.465/2017, com a expedição da **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF** pelo Município, contendo os elementos e documentos legalmente exigidos, bem como os títulos ou instrumentos correspondentes aos direitos reais reconhecidos no procedimento.

Após a expedição da CRF, **DETERMINO** seu encaminhamento, juntamente com o Projeto de Regularização Fundiária aprovado e os documentos integrantes, ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para cumprimento da **FASE VII** prevista no art. 28 da Lei nº 13.465/2017.

Publique-se esta decisão, em observância ao art. 28, V, da Lei nº 13.465/2017 e às demais disposições legais aplicáveis, promovendo-se, após, as providências administrativas necessárias à expedição e ao registro da CRF.

Cáceres/MT, 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº564, DE 09/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°564, de 09/09/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$900.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
182		10.302.1003.2144.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		900.000,00
		3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICO F.R. GRUPO:		1 500

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	123	10.302.1003.2032.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(900.000,00)
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 11/09/2026 11:13:57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 566 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 15662, de 09 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JEREMIAS PEREIRA LEITE**, Secretário Municipal de Agricultura, para exercer cumulativamente, sem ônus, o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 10 a 29 de setembro de 2026, em substituição ao senhor **Wilson Massahiro Kishi,** que estará em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 611 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

"Reestruturada a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres e atualiza sua composição".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização, reestruturação e efetivo funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, destinada à elaboração, revisão e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica da padronização de medicamentos, materiais médicos, suplementos e insumos no âmbito do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO que a composição anteriormente estabelecida encontra-se desatualizada em relação ao atual quadro de profissionais e gestores, fazendo-se necessária a atualização dos representantes da Comissão;

CONSIDERANDO as indicações formais encaminhadas pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde e pela Coordenação de Serviços Especializados, para composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de revisão e publicação da REMUME 2026/2027;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 9263, de 28 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reestruturada a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, com atribuição de elaborar, revisar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, bem como analisar tecnicamente a padronização de medicamentos, materiais médicos, suplementos e insumos.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT será composta pelos seguintes membros:

I. **Presidência:**

• Bruno Tiago Pessoa – Farmacêutico – CRF/MT nº 5942 – Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico e Assistência Farmacêutica, conforme Decreto nº 186, de 25 de março de 2026.

II. **Representação da Coordenação de Serviços Especializados:**

• Rosivani Barbosa Dourado – Coordenadora;

• Emerson Marques do Amaral – Médico Visitador – ART – CRM/MT nº 4128;

• Evellyn Crystine Pessoa de Lima – Enfermeira – matrícula nº 17025002 – COREN/MT nº 467.656;

• Alessandra da Silva Esperandio – Farmacêutica – ART – CRF/MT nº 550880;

• Flávia Leal Ojeda – Farmacêutica – Suplente – CRF nº 549652.

III. **Representação da Coordenação da Atenção Primária à Saúde:**

• Eduardo Alves da Silva – Enfermeiro – Unidade Móvel – Secretaria Municipal de Saúde – matrícula nº 17089002 – COREN nº 000.580.249 – Titular;

• Thaís Laet Santos – Enfermeira – UBS Santa Isabel – matrícula nº 0281971 – COREN nº 823902 – Suplente;

• José Antonio Dias Miranda – Diretor Técnico – Secretaria Municipal de Saúde – matrícula nº 24554001 – Representante da Medicina – Titular;

• Wilson Martins de Sousa Junior – Médico – Diretor Técnico – Secretaria Municipal de Saúde – matrícula nº 1449003 – Representante da Medicina – Suplente;

• Fabrício Gali – Cirurgião-Dentista – Representante da Odontologia – Titular.

IV. **Consultoria Técnica:**

• José Augusto da Silva Garcia – Farmacêutico – matrícula nº 10231001 – CRF nº 10231-1.

Parágrafo único. A composição poderá ser atualizada mediante ato próprio, sempre que houver alteração de lotação, função, desligamento ou necessidade de substituição dos representantes.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT:

I - elaborar a padronização de medicamentos;

II - estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;

III - utilizar como referência a RENAME, observada a autonomia técnica para seleção de medicamentos aplicáveis às necessidades do Município;

IV - avaliar propostas de inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados, promovendo a atualização da padronização;

V - avaliar os medicamentos quanto à eficácia, segurança, efetividade terapêutica e aspectos farmacoeconômicos, emitindo parecer técnico quando necessário;

VI - evitar várias apresentações desnecessárias do mesmo princípio ativo e formulações em associação sem justificativa técnico-terapêutica;

VII - incentivar o uso dos medicamentos pela Denominação Co-

mum Brasileira – DCB;

VIII - revisar periodicamente as normas de prescrição relacionadas aos medicamentos padronizados;

IX - validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços, quando pertinente;

X - promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;

XI - assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;

XII - desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar decisões institucionais;

XIII - analisar tecnicamente propostas relacionadas à aquisição e padronização de medicamentos, observando critérios de qualidade, segurança, eficácia, efetividade e regularidade sanitária;

XIV - promover ações que estimulem os prescritores a dar preferência aos medicamentos padronizados;

XV - manter estreita relação com os profissionais de saúde do Município, acolhendo sugestões, dúvidas e reclamações relacionadas à padronização de medicamentos e materiais hospitalares;

XVI - reunir-se sempre que necessário para revisão, manutenção e discussão da padronização em vigor, definindo as alterações pertinentes.

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT terá como prioridade a continuidade dos trabalhos de revisão, atualização e consolidação da REMUME 2026/2027, mediante cronograma de atividades a ser definido pelos seus membros.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 6º O prazo de vigência da presente Comissão será de 02 (dois) anos, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a composição anteriormente estabelecida para a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, especialmente a Portaria de 11 de novembro de 2025, passando a presente Portaria a disciplinar sua composição atualizada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 102 de 23 de fevereiro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2026.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 612 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 74, Inciso IX e Artigo 105 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 14546, de 02 de setembro de 2026;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER LICENÇA AO SERVIDOR ANTONIO MARCOS CAMPOS DELUQUI, CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, (P/G.I) (40 HS), MATRÍCULA 7492-2, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEM ÔNUS PARA ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, A PARTIR DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 614 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 13875, de 31 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WANDERSON NASCIMENTO ROSA**, para exercer a função de Secretário Escolar da Escola Municipal Brincando e Aprendendo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.565 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **Jeovan Faria**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.504/2025, no valor de

R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011	REDE HOSPITALAR
Atividade	2046	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV DO HOSPITAL

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	APLICACOES DIRETAS – **Red. 131**	1.621.3210000	**200.000,00**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação da seguinte transferência:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor
- Termo de Compromisso nº 573/2026/SESMT – Portaria 0162/GBSES/2026 – Emenda Parlamentar Impositiva nº 70/2026 – Dr. João	1.621.3210000	**200.000,00**

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.546/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.484/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis/MT, 10 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.566 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Declara a Utilidade Pública da Associação Pequenos Produtores Rurais do P.A Santa Celia município de Campinápolis e dá outras providências."

Autor: Celiomar Piaba Bento

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **Jeovan Faria** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Associação Pequenos Produtores Rurais do P.A Santa Celia inscrito no CNPJ 07.208.993/0001-30.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis/MT, 10 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2026

O Município de Campinápolis – MT, por meio da Prefeitura Municipal, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de bicicletas elétricas, patinetes, materiais pedagógicos e educacionais, incluindo massinhas de modelar e kits de robótica, squeezes personalizadas, gerador trifásico automático, tendas piramidais 10 x 10 metros, concertinas e outros materiais, equipamentos e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e unidades da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos do edital. Abertura da sessão: 24/09/2026, às 13h30**.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 11 de setembro de 2026.

Ivone dos Santos Cardoso

agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.853, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 110.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.004 ENSINO SUPERIOR

Dotação: 004.12.364.0010.20070

Projeto/Atividade: APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

II - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dotação: 006.08.243.0016.20112

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL: R$ 110.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1°, decorrerão da anulação intraorçamentária parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada, de acordo com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 01 CÂMARA MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 001.01.031.0001.10000.

Projeto/Atividade: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

TOTAL: R$ 110.000,00

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO CMDPD N° 008/2026

Dispõe sobre a aprovação da utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD para a implantação da Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Novo do Parecis/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD**, do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente, especialmente a **Lei Municipal n° 2.699/2025**,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD para deliberar sobre as políticas públicas, programas, projetos e ações destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a importância de promover e ampliar os recursos de acessibilidade e comunicação destinados às pessoas com deficiência, contribuindo para sua autonomia, participação social, aprendizagem e inclusão;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Novo do Parecis/MT**, referente à implantação da **Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA**, como instrumento de apoio à comunicação e à inclusão das pessoas com deficiência atendidas pela instituição;

CONSIDERANDO o **Parecer n° 01/2026 da Comissão de Análise de Projetos do CMDPD**, que se manifestou **favoravelmente à aprovação do projeto e à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD**;

CONSIDERANDO que o referido Parecer foi apresentado e apreciado na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, realizada no dia **25 de agosto de 2026**;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMDPD, que aprovou a destinação de recursos no valor de **R$ 31.180,00 (trinta e um mil, cento e oitenta reais)** para a implantação da Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA na APAE de Campo Novo do Parecis/MT;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a utilização de recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD**, no valor de **R$ 31.180,00 (trinta e um mil, cento e oitenta reais)**, para a implantação da **Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA** na **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Novo do Parecis/MT**.

Art. 2° A aplicação dos recursos de que trata esta Resolução deverá observar o projeto apresentado pela APAE, bem como as normas legais e administrativas aplicáveis à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Art. 3° A implantação da Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA deverá ter como finalidade ampliar as possibilidades de comunicação, expressão, participação e autonomia das pessoas com deficiência atendidas pela APAE, contribuindo para sua inclusão social, educacional e para a garantia de seus direitos.

Art. 4° A APAE de Campo Novo do Parecis – MT deverá realizar a aplicação dos recursos exclusivamente nas ações previstas no projeto aprovado pelo CMDPD, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5° A entidade beneficiária deverá apresentar a respectiva **prestação de contas da aplicação dos recursos**, acompanhada da documentação comprobatória das despesas realizadas, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Art. 6° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa

com Deficiência - CMDPD acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e a aplicação dos recursos destinados, podendo solicitar informações e documentos necessários para o acompanhamento da execução.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de agosto de 2026.

FABRICIO GOLIN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa com Deficiência - CMDPD

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 061/2026/FUNSEM

SUSPENDE FÉRIAS CONCEDIDAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 99 da Lei Municipal nº 1.130/2006, com redação dada pela Lei nº 1.883/2017,

CONSIDERANDO a necessidade do comparecimento da servidora Rosane da Silva Melo de Lucas, membro do Comitê de Investimentos do FUNSEM, ao 24º Congresso Previdenciário da APEPREV previsto para os dia 16 de setembro de 2026 à 18 de setembro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR.

CONSIDERANDO que a capacitação é de interesse direto da Autarquia, por abordar temas relacionados à gestão, governança, educação previdenciária e investimentos dos RPPS.

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento profissional, visando ao aprimoramento dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas no âmbito da Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 11 de setembro de 2026, as férias da servidora Rosane da Silva Melo de Lucas, matrícula funcional nº 100094, anteriormente concedidas por meio da Portaria nº 059/2026/FUNSEM, retificada através da Portaria n° 060/2026/FUNSEM, com período de gozo previsto de 09 de setembro a 08 de outubro de 2026, referente ao período aquisitivo de 08/09/2025 a 07/09/2026.

Art. 2º - Os dias de férias não gozados em virtude da suspensão serão reprogramados oportunamente, de forma a garantir o pleno direito ao gozo das férias, conforme § 2º do art. 99 da Lei Municipal nº 1.130/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de setembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 060, 11 DE SETEMBRO DE 2026/FUNSEM

RETIFICA EM PARTE A PORTARIA 059/2026 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar em parte o teor da Portaria nº 059 de 08 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em de 09 de setembro de 2026, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Art. 1º..... período aquisitivo 08/09/2025 à 08/09/2026, com gozo em 08/09/2026 à 08/10/2026.

Leia-se: "Art. 1º.....período aquisitivo 08/09/2025 à 07/09/2026, com gozo em 09/09/2026 à 08/10/2026.

Onde se lê: "Art. 2º..... com efeitos a partir de 08 de setembro de 2026.

Leia-se: "Art. 2º..... com efeitos a partir de 09 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL Nº 004/2026 - AUDIÊNCIA PÚBLICA CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS E PLOA 2027

A PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, inscrito no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, em observância à legislação vigente; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº 883, de 08 de maio de 2002.

CONSIDERANDO que, há possibilidade da realização de audiência pública nos modos presencial e "on-line", via internet;

Diante do acima exposto;

CONVOCA:

A Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, de cidadãos, de representantes de organizações da sociedade civil e população camponovense, para Audiência Pública, que terá como objetivo a APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE DE 2026 e o PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL – LOA 2027, a realizar-se no dia **29 de setembro de 2026 (terça-feira), com início às 19:00 horas**, de modo presencial no Plenário da Câmara de Vereadores e transmitida na página Oficial do Município nas redes sociais, no Facebook endereço eletrônico **https://www.facebook.com/@cnparecis** e no instagran com o endereço **@prefeituradecamponovodoparecis**, com a seguinte pauta:

I- Prestação de Contas do Cumprimento das Metas Fiscais até o 2º Quadrimestre, maio a agosto de 2026, da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Prestação de Contas do 2º Quadrimestre, maio a agosto de 2026, do Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis – MT, em atendimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 36 da

lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III - Apresentação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, para o exercício de 2027 – PLOA 2027.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 135/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Andresa dos Santos Tavares Dada

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Josielza Maria dos Santos de Oliveira

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 055/2026, cujo objeto é o ***Registro de Preços para futura aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, incluindo veículos leves tipo hatch, SUVs, pick-ups, furgão para transporte de termolábeis, ambulâncias de suporte básico e avançado/UTI móvel e caminhão médio urbano, destinados às Secretarias Municipais.***

Os recursos administrativos interpostos pelas empresas REAVEL VEÍCULOS LTDA, referente aos Lotes 01 e 02; TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, referente ao Lote 03; e SIRIUS ATACADISTA E IMPORTADORA DE PEÇAS LTDA, referente ao Lote 06, foram CONHECIDOS e, no mérito, **PROVIDOS**, resultando, respectivamente, na desclassificação das empresas FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA e BRANDÃO VEÍCULOS LTDA Por sua vez, o recurso administrativo interposto pela empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA foi CONHECIDO e, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, permanecendo inalterada a decisão que a inabilitou no certame.

Fica designada a retomada da sessão pública para o dia 16 de setembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF), para prosseguimento do certame, com a convocação das licitantes remanescentes nos itens em que houve reforma da decisão recorrida.

Campo Novo do Parecis, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 198/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Esmeralda dos Santos França

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ADI/AREA URBANA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 08/09/2026 a 07/09/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 2.948,00 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 153/2026, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 162/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Emilly Cimara Alves Pinto

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO –DISTRITO MARECHAL RONDON, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 14/08/2026 a 13/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066.

3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 6.439,92 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 46/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 195/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Natali Thomas Rocha

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO – 30h, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 02/08/2026 a 03/08/2027

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0010.20066. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 6.439,92 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 46/2026, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.856, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de Emenda Parlamentar Individual e de Bancada constantes de anexos próprios da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a Emenda Parlamentar Individual n° EII-012 e a Emenda Parlamentar de Bancada n° EIB-004, constantes da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2026, nos termos dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2° Para fins de execução das Emendas Parlamentares de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), nos termos dos artigos 41, II, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

Dotação: 002.20.606.0008.20044

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO DA FEIRA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

TOTAL: R$ 78.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à execução do crédito especial referido no art. 2° desta Lei decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, na forma do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

Dotação 1: 002.20.606.0008.20043

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO AS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Dotação 2: 002.20.606.0008.20043

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO AS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

TOTAL: R$ 78.000,00

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o

Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ANO 2026

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-012	Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	20044 - Manutenção e Conservação do Espaço da Feira Municipal	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para aquisição de materiais permanentes e equipamentos, destinados ao Mercado Municipal Mauro Valter Berft, visando à melhoria da infraestrutura e das condições do espaço, contribuindo para o fortalecimento dos feirantes, da agricultura familiar e do desenvolvimento econômico local.	Ver. Milton Soares	R$ 20.000,00

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

ANO 2026

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EIB-004	Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	20044 - Manutenção e Conservação do Espaço da Feira Municipal	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para aquisição de materiais permanentes e equipamentos, destinados ao Mercado Municipal Mauro Valter Berft, visando à melhoria da infraestrutura e das condições do espaço, contribuindo para o fortalecimento dos feirantes, da agricultura familiar e do desenvolvimento econômico local.	Partido Liberal	R$ 58.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO **Nº 011/2026** DO CREDENCIAMENTO **Nº 010/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADO: EGILSON OLIVEIRA DA SILVA CNPJ nº 47.378.022/0001-53, com sede na Avenida A, Quadra 009, Lote 003, n° 1089, Bairro Parque dos Girassois, Cidade Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000 neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Egilson Oliveira da Silva**,** inscrito no CPF nº 965.***.***-53.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Deise Tramontini** deixando a **Srª. Samanta Weber de Almeida** como agente fiscalizadora do Termo de Adesão ao Credenciamento, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 20.477/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 014/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADO: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 21.474.357/0001-81, com sede na Rua Cubatao, nº 408, Bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Diones Braitenbach Cavali, inscrito no CPF nº 783.***.***-91 e RG nº 63.XXX.XXX-1 SSP/SP.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto

SUBSTITUIR o **Sr. Antônio Nunes de Almeida Filho** deixando a **Srª. Monise Garcia Vilhena** como agente fiscalizadora do Termo de Adesão ao Credenciamento, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 20.624/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 196/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Cristina Pereira de Sousa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM - AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 08/09//2026 a 07/09/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079.3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 4.525,48 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026 o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026";

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 017 A 025/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 066/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.468.317/0001-83, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, 139 - 2º andar, nº 2663, Bairro Centro Norte, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 47.484.691/0001-00, com sede na Travessa Um, nº 83, Bairro Arroio Feliz, na cidade de Feliz/RS.

· **ROGERSPORT EQUIPAMENTOS ELETRONIICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.460.296/0001-84, com sede na Rua Primeiro de Agosto, nº 49, Bairro Vila Moraes, na cidade de São Paulo/SP.

· **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 55.690.054/0001-18, com sede na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto Coelho, nº 1279, Bairro Centro, na cidade de Várzea da Palma/MG.

· **INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.952.607/0001-74, com sede na Rua Alexina Pinto, nº 283, Bairro Bela Vista, na cidade de São João del Rei/MG.

· **LEDSPORT TECNOLOGIA A LED E ESPORTIVA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.437.638/0001-10, com sede na Avenida Colombo, nº 4403, Bairro Zona 07, na cidade de Maringá/PR.

· **RAMSIG LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 54.198.647/0001-07, com sede na Alameda Maggiore, nº 158, Bairro Residencial dos Lagos, na cidade de Itupeva/SP.

· **CASA ESPORTE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 09.385.236/0001-68, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 308, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.449.844/0001-02, com sede na Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II, na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** deixando a **Srª. Letícia Zawaski Demenighi** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 20.767/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 017 A 025/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 066/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.468.317/0001-83, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, 139 - 2º andar, nº 2663, Bairro Centro Norte, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 47.484.691/0001-00, com sede na Travessa Um, nº 83, Bairro Arroio Feliz, na cidade de Feliz/RS.

· **ROGERSPORT EQUIPAMENTOS ELETRONIICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.460.296/0001-84, com sede na Rua Primeiro de Agosto, nº 49, Bairro Vila Moraes, na cidade de São Paulo/SP.

· **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 55.690.054/0001-18, com sede na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto Coelho, nº 1279, Bairro Centro, na cidade de Várzea da Palma/MG.

· **INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.952.607/0001-74, com sede na Rua Alexina Pinto, nº 283, Bairro Bela Vista, na cidade de São João del Rei/MG.

· **LEDSPORT TECNOLOGIA A LED E ESPORTIVA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.437.638/0001-10, com sede na Avenida Colombo, nº 4403, Bairro Zona 07, na cidade de Maringá/PR.

· **RAMSIG LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 54.198.647/0001-07, com sede na Alameda Maggiore, nº 158, Bairro Residencial dos Lagos, na cidade de Itupeva/SP.

· **CASA ESPORTE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 09.385.236/0001-68, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 308, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.449.844/0001-02, com sede na Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II, na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** deixando a **Srª. Letícia Zawaski Demenighi** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 20.767/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 194/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Itainara Vieira dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM - AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 02/09//2026 a 01/09/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079.3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 4.525,48 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026 o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026";

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1075, DE 11 DE SETEBRO DE 2026.

AUTORIZA O FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO EDILSON DA SILVA LAURINDO A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando 20.737/2026** do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a conduzir os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o funcionário terceirizado **EDILSON DA SILVA LAURINDO**, ocupante do cargo de Motorista pela empresa G MN EMPREENDIMENTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação **(CNH) nº 04954385926**, observada a respectiva categoria e validade do documento de habilitação.

Art. 2° O condutor autorizado deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 101/2017 e nº 174/2017**, bem como assinar e cumprir o **Termo de Responsabilidade** para utilização de máquinas e condução de veículos oficiais e auxiliares.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1076, DE 11 DE SETEBRO DE 2026.

AUTORIZA O FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO **RARYSSON POSSIDONIO DA SILVA** A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando 20.737/2026** do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a conduzir os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o funcionário terceirizado **RARYSSON POSSIDONIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista pela empresa G MN EMPREENDIMENTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação **(CNH) nº 04999169478**, observada a respectiva categoria e validade do documento de habilitação.

Art. 2° O condutor autorizado deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 101/2017 e nº 174/2017**, bem como assinar e cumprir o **Termo de Responsabilidade** para utilização de máquinas e condução de veículos oficiais e auxiliares.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1077 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O SERVIDOR FRANCISCO MARCILIO DA SILVA, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando** 20.709/2026 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **FRANCISCO MARCILIO DA SILVA,** matrícula funcional nº 7194, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 04636331909 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 186/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Leonildo Jose Guilherme

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ENFERMEIRO(A) - AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 24/08//2026 a 23/08/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 6.464,98 (**seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos**)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026 o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026”;

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 189/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Cleusa Aparecida Miranda Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL - AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 27/08//2026 a 26/08/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079. 3.1.90.0.00.00

Valor Mensal: R$ 6.464,98 (**seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos**)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026 o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026”;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1071, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **EDER DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previ-

dência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a decisão da Junta Médica.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o auxílio-doença ao servidor municipal **EDER DA SILVA,** matrícula funcional nº 3101, efetivo no cargo de Técnico de Informática, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/09/2026 até 30/09/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1072, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ISAIAS ALVES DA COSTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· o Parecer da Junta Médica.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGA o auxílio-doença ao servidor municipal **ISAIAS ALVES DA COSTA,** matrícula funcional nº 4842, efetivo no cargo de Professor 30h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 02/09/2026 até 01/10/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1073, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 1042/2026 QUE DELEGA FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR **YOBERLAN DA SILVA MARTINS** DO CARGO DE COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Portaria nº 1042 de 02 de setembro de 2026 que delega função e responsabilidade técnica ao Servidor;

· o despacho 4 do memorando via 1Doc nº 19.898/2026 emitido pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1042/2026, quanto ao período, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"durante o periodo de 16 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2026";

Leia-se:

"durante o período de 14 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2026".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1070, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 21/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar

Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 08 do protocolo nº 328/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 21/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – DANILO QUERINO DE CASTRO matricula nº. 5550

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 21/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6872;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas conforme o art. 58, inc. XII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 2.361, de 29 de outubro de 2025.

1. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO

1.1. O presente edital justifica-se pela vacância de vaga decorrente da **renúncia e devolução de autorização**, visando a manutenção da continuidade do serviço público e o interesse da coletividade.

1.2. O objeto deste edital é a seleção de **01 (uma) pessoa natural** para a concessão de **Termo de Autorização**, ato administrativo precário e personalíssimo, para exploração do serviço de táxi no Município.

2. DO PONTO E LOCALIZAÇÃO

2.1. A vaga disponível refere-se ao ponto oficializado anteriormente ocupado pelo desistente, devendo o novo autorizado observar a localização e o número de vagas designados pela administração municipal.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se, o interessado deverá comprovar, obrigatoriamente:

I - CNH categoria profissional em vigor;

II - Comprovante de residência;

III - Certidão negativa de antecedentes criminais;

IV - Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

V - Inscrição no INSS;

VI - Certificado de curso de direção defensiva e transporte de passageiros;

VII - certidão de quitação eleitoral;

VIII - CRLV em nome do interessado;

IX - veículo com no máximo 6 anos de fabricação;

X - cor branca ou prata;

XI - mínimo de 4 portas;

XII - capacidade de carga igual ou maior a 500kg;

XIII – Capacidade máxima de até 7 passageiros (incluindo condutor);

XIV - Seguro com cobertura para passageiros e terceiros; e

XV - Certificado de vistoria municipal vigente.

4. DAS ETAPAS E PRAZOS

4.1. Para se inscreverem, os interessados deverão protocolar requerimento através do protocolo web que pode ser encontrado no link (https://pmcjmt.fassilcloud.net:878/sseweb/) ou no site da prefeitura *no menu* "**SERVIÇOS PARA O CIDADÃO**", bem como protocolado presencialmente na recepção da sede da prefeitura.

4.2. Prazo da inscrição será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste edital.

4.3. O processo seguirá as fases de inscrição, habilitação documental, classificação, recursos, homologação e emissão do termo.

4.4. A avaliação dos critérios de seleção e a análise da habilitação documental serão realizadas pelos Fiscais Tributários Municipais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período de inscrições.

4.5. O resultado preliminar da classificação será divulgado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão.

4.6. Após a publicação do resultado preliminar, os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos, os quais serão analisados e julgados pela Comissão Especial designada pelo Poder Executivo Municipal.

4.7. A decisão sobre os recursos e a divulgação do resultado final (homologação) ocorrerão em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

4.8. O candidato contemplado deverá colocar o veículo em circulação no prazo máximo de 30 dias corridos após a expedição da autorização.

5. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO

5.1. A habilitação no presente certame seguirá os seguintes critérios de pontuação:

I - Tempo de residência comprovada no município, sendo 0,5 (meio) ponto a cada ano completo de residência até o máximo de 10 (dez) pontos.

II - Maior tempo de experiência comprovada como motorista profissional, taxista auxiliar ou taxista autorizado, sendo 0,5 (meio) ponto a cada ano completo de atividade de motorista profissional até o máximo de 10 pontos e sendo 1 (um) ponto a cada ano completo de atividade de taxista auxiliar ou taxista autorizado até o máximo de 10 (dez) pontos.

III - Menor número de infrações de trânsito nos últimos 5 (cinco) anos, sendo que será atribuída a pontuação 10 (dez) para quem comprovar não ter inflações nesse período, 5 (cinco) pontos para quem tiver de 1 (uma) a 2 (duas) infrações nesse período, 3 pontos para quem tiver de 3 (três) a 5 (cinco) infrações nesse período e 0 pontos para quem tiver de 6 a mais infrações de trânsito nesse período ou quem não tiver comprovado a quantidade de infrações nesse período.

5.2. Caso haja dois ou mais candidatos empatados com a mesma pontuação, haverá os seguintes critérios de desempate respectivamente:

I – Maior pontuação obtida no item 5.1 "II", relativo à experiência comprovada como motorista profissional, taxista auxiliar ou taxista autorizado;

II – Persistindo o empate, maior pontuação obtida no item 5.1"III", relativo ao menor número de infrações de trânsito nos últimos 5 (cinco) anos;

III – Persistindo o empate, maior pontuação obtida no item 5.1 "I", relativo ao tempo de residência comprovada no Município;

IV – Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade;

V – Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, será realizado sorteio público, em ato previamente designado e divulgado pela Administração Municipal, com a presença dos interessados que desejarem acompanhar.

6. DAS TAXAS E TRIBUTOS

6.1. Pela outorga da nova autorização, o autorizatário deverá recolher ao fisco municipal o valor de 660 Unidades Fiscais Municipais (UFM), podendo o valor ser parcelado em até 12 vezes.

6.2. O autorizatário, sujeita-se ao recolhimento anual de ISSQN (75 UFM) e taxa de alvará (8 UFM).

7. DOS VEÍCULOS ACESSÍVEIS (PcD)

7.1. Será dada prioridade para veículos adaptados à Pessoa Com Deficiência (PcD) para cumprimento da reserva de 10% da frota.

7.2. Autorizatários de veículos acessíveis gozam de isenção integral da taxa de autorização de 660 UFM e taxas de alvará.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A autorização terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada.

8.2. É expressamente vedada a venda, cessão, transferência ou locação da autorização, sob pena de cassação imediata.

8.3. Após a autorização, o taxista deve providenciar, em até 15 dias úteis, a faixa lateral colorida e o dispositivo luminoso "TÁXI", sob pena de multa.

8.4. Todas as demais disposições referentes a esse edital, serão reguladas pela Lei nº 2.361, de 29 de outubro de 2025.

8.5. Esse Edital entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 205, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO, EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA A SERVIDORA PÚBLICO QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no inciso VI do artigo 40, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a concessão da aposentadoria a servidora segurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme o requerimento da servidora protocolado no dia 11 de setembro de 2026.*

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, provido pela servidora **ELENA RANGEL SCHMITZ,** inscrita no CPF nº. 596.***.***-00**,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição e nomeada em caráter efetivo ao sobredito cargo, através da Portaria nº. 53, de 21 de maio de 2002, em virtude da concessão da aposentadoria.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº. 53, de 21 de maio de 2002.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03 - PSS/002/2026 – PROGRAMA COLABORADOS PARA O FUTURO, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO” regido pelo edital nº. 01/2026 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO” regido pelo edital nº. 01/2026 por meio do Decreto Municipal nº. 123, de 28 de julho de 2026;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital do* Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO”, destinado à seleção de adolescentes e jovens para contratação na modalidade de contrato especial de aprendizagem;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno - C.I nº. 89/2026 subscrito pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO”, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, visando à apresentação da documentação exigida, realização dos exames médicos admissionais e assinatura do Contrato Especial de Aprendizagem, pelo candidato e por seu responsável legal.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VICTOR HUGO BRAZIL MICHELON	3º

Art. 2º. Para fins de contratação, o(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar, no original ou em cópia autenticada em cartório, os seguintes documentos e comprovantes:

I – documento oficial de identificação com foto, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – declaração original ou documento equivalente que comprove estar o candidato regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino público, de nível fundamental, médio ou superior, no respectivo turno escolar;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, contendo o Número de Identificação Social – NIS, devendo o cadastro estar devidamente atualizado;

IV – comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mediante a realização dos exames admissionais estabelecidos pela Administração, compreendendo:

a) avaliação clínica admissional;

b) exame de acuidade visual;

c) audiometria; e

d) avaliação psicossocial, mediante emissão de parecer ou documento por profissional de Psicologia devidamente habilitado.

§ 1º A avaliação clínica admissional poderá ser realizada por médico integrante da rede pública municipal ou por profissional ou estabelecimento devidamente credenciado pela Administração Pública, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

§ 2º A avaliação médica terá por finalidade verificar a aptidão do candidato para o desempenho das atribuições da função, podendo

compreender anamnese, exame físico e demais procedimentos que o profissional responsável considerar tecnicamente necessários, vedada a exigência de informações ou exames que não guardem pertinência com a avaliação da aptidão para o exercício da função.

§ 3º A contratação ficará condicionada à apresentação da documentação exigida neste artigo e à comprovação da aptidão física e mental do candidato, nos termos estabelecidos pela Administração.

Art. 3º. O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste Edital de Convocação. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido, a não apresentação da documentação exigida, a não realização dos exames médicos ou a recusa em assinar o Contrato Especial de Aprendizagem implicará renúncia tácita à vaga, facultando à Administração Municipal convocar o candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 é de 02 (dois) anos, conforme o item 1.1 do edital regente do certame, contados da data de publicação do Decreto Municipal nº. 123, de 28 de julho de 2026, com possibilidade de prorrogação, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Parágrafo único. O Contrato Especial de Aprendizagem poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no edital do certame, especialmente em razão de:

I – término da vigência do contrato;

II – desempenho insuficiente ou falta de adaptação do aprendiz;

III – falta disciplinar grave, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

IV – falta disciplinar prevista nas normas da instituição responsável pela formação técnico-profissional;

V – ausência injustificada que implique perda do semestre ou do ano letivo;

VI – pedido de desligamento formulado pelo aprendiz.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no Mural Digital da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal (www.camposdejulio.mt.gov.br) e no endereço eletrônico: www.amm.org.br sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO”.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04 - PSS/002/2026 – PROGRAMA COLABORADOS PARA O FUTURO, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO” regido pelo edital nº. 01/2026 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO” regido pelo edital nº. 01/2026 por meio do Decreto Municipal nº. 123, de 28 de julho de 2026;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital do* Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO”, destinado à seleção de adolescentes e jovens para contratação na modalidade de contrato especial de aprendizagem;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno - C.I nº. 27/2026 subscrito pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO”, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, visando à apresentação da documentação exigida, realização dos exames médicos admissionais e assinatura do Contrato Especial de Aprendizagem, pelo candidato e por seu responsável legal.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEONARDO RAFAEL FLORES DE LA ROSA	4º

Art. 2º. Para fins de contratação, o(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar, no original ou em cópia autenticada em cartório, os seguintes documentos e comprovantes:

I – documento oficial de identificação com foto, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – declaração original ou documento equivalente que comprove estar o candidato regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino público, de nível fundamental, médio ou superior, no respectivo turno escolar;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, contendo o Número de Identificação Social – NIS, devendo o cadastro estar devidamente atualizado;

IV – comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mediante a realização dos exames admissionais estabelecidos pela Administração, compreendendo:

a) avaliação clínica admissional;

b) exame de acuidade visual;

c) audiometria; e

d) avaliação psicossocial, mediante emissão de parecer ou documento por profissional de Psicologia devidamente habilitado.

§ 1º A avaliação clínica admissional poderá ser realizada por médico integrante da rede pública municipal ou por profissional ou estabelecimento devidamente credenciado pela Administração Pública, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

§ 2º A avaliação médica terá por finalidade verificar a aptidão do candidato para o desempenho das atribuições da função, podendo compreender anamnese, exame físico e demais procedimentos que o profissional responsável considerar tecnicamente necessários, vedada a exigência de informações ou exames que não guardem pertinência com a avaliação da aptidão para o exercício da função.

§ 3º A contratação ficará condicionada à apresentação da documentação exigida neste artigo e à comprovação da aptidão física e mental do candidato, nos termos estabelecidos pela Administração.

Art. 3º. O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste Edital de Convocação. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido, a não apresentação da documentação exigida, a não realização dos exames médicos ou a recusa em assinar o Contrato Especial de Aprendizagem implicará renúncia tácita à vaga, facultando à Administração Municipal convocar o candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 é de 02 (dois) anos, conforme o item 1.1 do edital regente do certame, contados da data de publicação do Decreto Municipal nº. 123, de 28 de julho de 2026, com possibilidade de prorrogação, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Parágrafo único. O Contrato Especial de Aprendizagem poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no edital do certame, especialmente em razão de:

I – término da vigência do contrato;

II – desempenho insuficiente ou falta de adaptação do aprendiz;

III – falta disciplinar grave, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

IV – falta disciplinar prevista nas normas da instituição responsável pela formação técnico-profissional;

V – ausência injustificada que implique perda do semestre ou do ano letivo;

VI – pedido de desligamento formulado pelo aprendiz.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no Mural Digital da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal (www.camposdejulio.mt.gov.br) e no endereço eletrônico: www.amm.org.br sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 “COLABORADORES PARA O FUTURO”.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

33º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Médicos	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
SERVIÇOS MEDICOS GONSALVES LTDA	CNPJ/MF 43.961/463/0001-22
INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	CNPJ/MF 46.541.614/0001-81
THAYNA P DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.900.177/0001-70
MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ/MF 21.474.357/0001-84
THAYRINE D. M. BARBOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.818.424/0001-94
TIAGO COSTA CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 39.311.174/0001-00
LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 42.848.071/0001-99
MAYSA CABRAL MACEDO SOARES LTDA	CNPJ/MF 43.596.498/0001-00
I L FERNANDES LTDA	CNPJ/MF 44.601.766/0001-05
CISSA GRIPP CHAVES PROMOÇÃO DE SAUDE LTDA	CNPJ/MF 50.561.139/0001-82
ALEXANDRE XAVIER DE OLIVEIRA LTDA	CNPJ/MF 09.426.260/0001-06
ANA P DE S RODRIGUES LTDA	CNPJ/MF 47.234.722/0001-74
BENJAMIN DOMINGOS DEQUI E CIA LTDA ME	CNPJ/MF 05.131.486/0001-10
BRANDÃO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 43.867.959/0001-31
A.L. DE SOUZA E CIA LTDA	CNPJ/MF 10.669.533/0001-14
ELIZANGELA B. DOS SANTOS TORMES-MEDICINA LTDA	CNPJ/MF 46.934.891/0001-54
CLINICA MENTE E CORPO	CNPJ/MF 44.298.532/0001-22
THAYNA DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.900.177/0001-70
W W DA C GONÇALVES SERVIÇOS MEDICOS	CNPJ/MF 49.541.951/0001-67
DANIELLA PAULA DE MOURA	CPF/MF 007.XXXXXX71
DANIELLA MOURA SRVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 55.059.748/0001-51
K MOSER CLINICA MEDICA LTDA	CNPJ/MF 55.598.125/0001-57
RUBIO E BIANQUI LTDA	CNPJ/MF55.753.127/0001-73
KARINA SILVA ZAMO	CNPJ/MF 59.299.927/0001-17
JHAYNE TELES RANGEL LTDA	CNPJ/MF 60.368.833/0001-31
OSF SAUDE LTDA	CNPJ/MF 64.291.704/0001-43
CRISTHIAN MAGALHÃES RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS	CNPJ/MF 65.639.543/0001-07
A K G LOPES SERVIÇOS MEDICOS	CNPJ/MF 65.564.002/0001-59
VINICIUS DA SILVA GONCALO LTDA	CNPJ/MF 63.858.373/0001-18
BRUNO GUIMARAES TAVARES	CNPJ/MF 65.276.779/0001-18
EVELLYN GOLDONI SERVICOS MEDICOS	CNPJ/MF 66.501.309/0001-73

ENFERMEIROS	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
FLAVIO LUCAS DA SILVA GABERT	CPF/MF 029XXXXXX51
GEISIANE SANDRA RODRIGUES	CPF/MF 026XXXXXX18
EDINEIA MAGALHÃES SANTOS	CPF/MF 989XXXXXX04
DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	CPF/MF 022XXXXXX28
SOELANE DA SILVA SANTOS	CPF/MF 056XXXXXX60
RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	CPF/MF 000XXXXXX45
JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	CPF/MF 004XXXXXX80
INDIANARA GOMES FERREIRA	CPF/MF 062XXXXXX00
TECH SALUS TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	CNPJ/MF 49.637.855/0001-17
LIGIA ALVES MARTINS	CPF/MF 027XXXXXX21
THIAGO CORADIN GULICZ	CPF/MF 304XXXXXX52
LOURRAINE RODRIGUES	CPF/MF 061XXXXXX16
LINDALVA DE ARAUJO	CPF/MF 390XXXXXX15

TECNICO EM ENFERMAGEM	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
EMERSON RODRIGUES ANTUNES	CPF/MF 800XXXXXX34
ADRIELE AVILA SOARES	CPF/MF 021XXXXXX09
ALEXANDRE RODOLFO WEBER	CPF/MF 986XXXXXX49
SIDNEIA SILVA ALMEIDA	CPF/MF 040XXXXXX26
CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA	CPF/MF 074XXXXXX02
LUIS FELIPE DE SOUSA	CPF/MF 083XXXXXX08
PAMELLA DOMINGOS DE OLIVEIRA	CPF/MF 039XXXXXX88

TECNICO EM RADIOLOGIA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RUSSEN DUTRA PEREIRA	CPF/MF 764XXXXXX68
KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO	CPF/MF 047XXXXXX99
NAYARA GORETE BATISTA GUSMÃO DE OLIVEIRA DA FONSECA	CPF/MF 039XXXXXX14
ESTONIO DE JESUS MATOS	CPF/MF 025XXXXXX57

SERVIÇO DE TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
JULIANO SALVADOR DA SILVA	CPF/MF 025XXXXXX76
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	CPF/MF 949XXXXXX53
ALEXANDRE MARQUES BARRETO	CPF/MF 159XXXXXX94

Campos de Júlio, 10 de setembro de 2026 .

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

RESOLUÇÃO Nº. 002/2026/CMH

Dispõe sobre a criação da Comissão de Análise e Organização dos Grupos Prioritários do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, no Município de Campos de Júlio/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH** do município de Campos de Júlio/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 1.970 de 02 de abril de 2024, e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a moradia como direito social, cabendo ao Poder Público promover políticas destinadas à garantia do acesso à habitação digna, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023, e suas alterações posteriores, que regulamenta a linha de atendimento destinada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população de até cinquenta mil habitantes – MCMV FNHIS Sub 50;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir e organizar a tabulação dos candidatos considerados, momentaneamente, aptos, observando os critérios, prioridades e situações de vulnerabilidade identificadas no processo de seleção;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Habitação – CMH, conforme registrado na Ata nº 004/2026, referente à Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **Comissão de Análise e Organização dos Grupos Prioritários do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50**, com a finalidade de auxiliar na análise, conferência e organização dos candidatos considerados, momentaneamente, aptos, no âmbito da análise preliminar realizada pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH, para prosseguimento no processo de seleção das unidades habitacionais destinadas ao Município de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Rosangela da Silva Ferreira;

II – Ketylim M. Dias Pazinatto;

III – Júlia Piovesan Gaviraghi;

IV – Dulce Ozana dos Santos;

V – Olidia Silva Borges Maciel;

VI – Luiz Ricardo de Souza;

VII - Maria Gabriela Pereira Bonotto.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – revisar e conferir a tabulação dos candidatos considerados, momentaneamente, aptos, no âmbito da análise preliminar realizada pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH, cujos nomes foram divulgados por meio da Resolução nº 001/2026/CMH;

II – organizar as famílias nos respectivos grupos prioritários, observando os critérios e prioridades estabelecidos pela legislação aplicável e pelas deliberações do Conselho Municipal de Habitação;

III – conferir as informações relacionadas à renda familiar, tempo de residência no Município, atualização do Cadastro Único, composição familiar e demais informações necessárias à análise;

IV – considerar, na organização dos grupos prioritários, as situações de vulnerabilidade identificadas, incluindo, entre outras previstas na legislação, famílias com mulher responsável pela unidade familiar, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com doenças graves, crônicas, raras ou degenerativas, famílias em situação de vulnerabilidade social e mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

V – analisar, quando necessário, informações decorrentes de parecer técnico, visita domiciliar ou outros documentos que auxiliem na comprovação das condições declaradas pelas famílias;

VI – organizar a relação das famílias de acordo com a ordem de prioridade, bem como estruturar a relação de suplência, observados os critérios aprovados pelo Conselho;

VII – apresentar ao Plenário do Conselho Municipal de Habitação o resultado dos trabalhos realizados, para conhecimento, análise e deliberação;

VIII – auxiliar na elaboração dos documentos necessários à formalização dos critérios, grupos prioritários, classificação e suplência das famílias.

Art. 4º A atuação da Comissão terá caráter técnico e auxiliar, não implicando, por si só, garantia de contemplação ou concessão de unidade habitacional às famílias relacionadas.

Parágrafo único. A relação organizada e aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação será submetida aos procedimentos e análises pertinentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, inclusive às verificações documentais e demais etapas de competência dos órgãos responsáveis pela operacionalização do Programa.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades até a conclusão dos trabalhos relacionados à análise, organização e apresentação da classificação das famílias ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 11 de setembro de 2026.

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

1º RETIFICAÇÃO AO EDITAL

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a 1ª **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2026, que tem por objeto registrar preços para contratações de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário, para fazer constar, no Anexo I - Termo de Referência, as seguintes alterações:

a) O item 1.3, letra “b”, passará a constar com a seguinte redação: **1.3, b)** O transporte dos resíduos deverá ser realizado até aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais

competentes.

b) O item 3.2 passará a constar com a seguinte redação: **3.2** Transportar os resíduos sólidos urbanos disponibilizados no Barracão de Triagem e Transbordo, localizado no Distrito Industrial do Município de Campos de Júlio/MT, cujo carregamento em veículo da contratada será realizado pela contratante.

c) O item 7.3 passará a constar com a seguinte redação: **7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O Item 02 – Serviço de transporte de lixo, passará a constar com preço estimado unitário de R$ 16,20 por quilômetro percorrido e valor estimado anual de R$ 447.120,00.

Tendo em vista que a sessão de julgamento designada para 04/09/2026 restou deserta, fica designada nova sessão de julgamento para **28/09/2026, às 09h00 do horário de Brasília – DF,** com a disputa ocorrendo por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 11 de setembro de 2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 009.2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 009.2026

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **de Professor de Educação Física**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **009.2026** UNILATERAL com efeitos à partir **10/09/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE PAULO VICTOR DA ROSA/ RESCINDIDO.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 033.2026

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **AE- Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **033.2026**, UNILATERAL com efeitos à partir **11/09/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE ABNER SAMUEL DO NASCIMNETO/ RESCINDIDO.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 154/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 154/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 2.459,17 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos),**

Dotação 677

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **01** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **361**- Ensino Fundamental

Programa: **0005** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **21014**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **500**

Detalhe: **1001000**

Recurso Orçamentário: **08.001.12.361.0005.21014.3.1.90.04.00.1.500.1001000**

DA VIGÊNCIA: **11/09/2027 à 11/09/2027**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **MATHEUS CARDOSO DE ALMEIDA** CONTRATADO.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 155/2026.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 155/2026.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 5.792,65 (Cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

Dotação 724

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **02** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **361**- Ensino /fundamental

Programa: **0002** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **20086**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **540**

Detalhe: **1070000**

Recurso Orçamentário: **08.002.12.361.0002.20086.3.1.90.04.00.1.540.1070000**

DA VIGÊNCIA: **11/09/2026 à 11/09/2027**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **MARILIA WERMUTH LOPES** /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 156/2026.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 156/2026.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Educação Física**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 5.792,65 (Cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

Dotação 739

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **02** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **365**- Educação Infantil

Programa: **0002** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **21012**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **540**

Detalhe:**1070000**

Recurso Orçamentário: **08.002.12.365.0002.21102.3.1.90.04.00.1.540.1070000**

DA VIGÊNCIA: **11/09/2026 à 11/09/2027**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **PAULO VICTOR DA ROSA** /CONTRATADO.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 158/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 158/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 2.459,17 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos),**

Dotação 677

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **01** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **361**- Ensino Fundamental

Programa: **0005** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **21014**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **500**

Detalhe: **1001000**

Recurso Orçamentário: **08.001.12.361.0005.21014.3.1.90.04.00.1.500.1001000**

DA VIGÊNCIA: **14/09/2027 à 14/09/2027**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **ABNER SAMUEL DO NASCIMENTO LIMA** CONTRATADO.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2026 – CONTRATO DE VINCULAÇÃO AO PROGRAMA "COLABORADORES PARA O FUTURO"

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Vinculação do participante ao Programa "Colaboradores para o Futuro", instituído pela Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026, destinado à inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, proporcionando formação técnico-profissional, inclusão social e desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 10; Unidade 01; Projeto/Atividade 2107; Elemento da Despesa 3.3.90.36.00; Fonte/Destinação 1500; Ficha 851 – Secretaria de Comunicação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026, art. 227 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e demais normas aplicáveis.

DA VIGÊNCIA: 14/09/2026 a 14/09/2027.

JORNADA: Até 20 (vinte) horas semanais.

DO VALOR: Bolsa, 01 (um) salário mínimo mensal, observada a legislação vigente e a jornada efetivamente cumprida, quando aplicável, acrescida dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 2.451/2026, incluindo vale-transporte e férias.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Comodoro – MT.

PARTES: Município de Campos de Júlio – CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 /Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante, e Kauê Felipe Ilario da Silva /Contratado.

Josiane Ribeiro da Silva */ Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 159/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 159/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 2.459,17 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos),**

Dotação 677

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **01** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **361**- Ensino Fundamental

Programa: **0005** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **21014**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **500**

Detalhe: **1001000**

Recurso Orçamentário: **08.001.12.361.0005.21014.3.1.90.04.00.1.500.1001000**

DA VIGÊNCIA: **14/09/2026 à 14/09/2027**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **NATALY FERREIRA MARTINS** CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 019/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 019/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE ATERRO SANITÁRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 15.433,20 (Quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos) decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000140/2026) tabela abaixo, pelo período de 12 meses.

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 8.985,60 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT000140/2026), pelo período de 12 meses.

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 780, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 780, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR GABRIEL AUGUSTO KLOSS PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de Setembro do corrente ano, o senhor **GABRIEL AUGUSTO KLOSS**, para exercer o cargo de **Supervisor de Fiscalização de Obras Da Secretaria Municipal De Planejamento.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CLODOALDO GOMES LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

GABRIEL AUGUSTO KLOSS

Supervisor de Fiscalização de Obras

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 781, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 781, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À GESTÃO, CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME APONTAMENTOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PRO-

VIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício nº 63/2026 da Unidade de Controle Interno – UCI, Protocolo nº 1471/2026, contendo relatório de auditoria acerca da aquisição, recebimento, armazenamento, controle e movimentação de tiras reagentes para glicemia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, no decorrer da auditoria, foram identificadas inconsistências relacionadas ao controle de estoque, prazos de validade, registros de entrada e saída de materiais, doações, permutas, transferências e demais movimentações dos referidos insumos;

CONSIDERANDO que foram constatadas perdas de materiais por vencimento do prazo de validade, bem como movimentações de produtos sem registro no Sistema Coplan – Almoxarifado, sem discriminação da unidade destinatária e/ou sem comprovação documental de recebimento;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das circunstâncias relacionadas às movimentações e saídas dos materiais, bem como da eventual ocorrência de danos ao erário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 152/1992, especialmente quanto à instauração de sindicância para apuração de possíveis irregularidades;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar os fatos apontados pela Unidade de Controle Interno no **Ofício nº 63/2026 – UCI, Protocolo nº 1471/2026**, relacionados à aquisição, recebimento, armazenamento, controle de estoque, prazos de validade, distribuição, doações, permutas, transferências, registros de entrada e saída e demais movimentações de tiras reagentes para glicemia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando à identificação de eventuais responsabilidades funcionais, à quantificação definitiva de possível danos ao erário e à adoção das providências administrativas cabíveis.

ARTIGO 2º - Designar a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo** deste Município para a condução dos trabalhos, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e demais normas aplicáveis.

ARTIGO 3º - A Comissão deverá proceder à instrução dos autos, realizando todas as diligências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos, especialmente mediante análise dos processos de aquisição, documentos de recebimento, registros de estoque e movimentação no Sistema Coplan, notas fiscais, termos de atesto, comprovantes de distribuição, doações, permutas, transferências e demais documentos relacionados aos fatos apurados, podendo ainda colher depoimentos dos agentes públicos e demais responsáveis envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade competente, contendo a descrição dos fatos apurados, eventual identificação de responsabilidades, quantificação do possível danos ao erário e indicação das providências administrativas cabíveis.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de Setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2025 | SOLICITAÇÃO Nº 1028/2025

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MATO GROSSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2025 | SOLICITAÇÃO Nº 1028/2025

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DOS ATOS

O Município de Campo Verde - MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna público aos licitantes e demais interessados que dará continuidade aos atos da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Fica designada a continuidade da sessão para o dia 15 de setembro de 2026, às 08h30min, observado o horário oficial de Brasília/DF, a ser realizada no sistema eletrônico utilizado para condução do certame, com divulgação nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município.

Campo Verde - MT, 11 de setembro de 2026.

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Agente de Contratação

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DA ATA Nº 017/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

O Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Verde/MT torna público o extrato da Ata nº 017/2026, referente à reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2026, às 13h30, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 564, Centro, Campo Verde/MT.

A reunião foi conduzida pela Presidente do CMPC, Sra. Larissa de Lima Novais, com presença registrada em lista própria e quórum regimental verificado para a abertura dos trabalhos.

Durante a reunião, foram tratados assuntos relacionados à regularização da Portaria e da atual composição do Conselho, ao acompanhamento dos projetos contemplados pela Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), à reforma da Biblioteca Municipal e à programação da Semana Literária, à participação do município no Festival de Teatro no Trânsito (FETRAN), bem como a demais assuntos gerais de interesse do Conselho.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às 14h30, ficando a ata integral, acompanhada da lista de presença e assinaturas, arquivada junto ao Conselho Municipal de Política Cultural e à Secretaria Municipal de Cultura, para os devidos fins administrativos e legais.

Campo Verde/MT, 10 de setembro de 2026.

Larissa de Lima Novais

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Nayron Silva Azevedo

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

SMFIN - CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS - 2º QUADRIMESTRE DE 2026

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS - 2º QUADRIMESTRE DE 2026
O Município de Campo Verde - MT, por intermédio do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), torna pública a realização de Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º Quadrimestre de 2026, bem como da trajetória da dívida.
A Audiência Pública será realizada no dia 28 de setembro de 2026, às 15h, no Plenário da Secretaria Municipal de Administração, com transmissão ao vivo pela página oficial da Prefeitura Municipal de Campo Verde no Facebook. (Facebook.com/prefeituradecampoverde).
Ficam convidados os cidadãos, representantes de entidades, instituições e demais interessados a participar da Audiência Pública e acompanhar a apresentação dos resultados da gestão fiscal do Município.
Campo Verde - MT, 11 de setembro de 2026.
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA - PAS N.º 011/2026

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 011/2026

Interessado(a): **ABA MED S.A., CNPJ: 04.369.147/0001-04**

Assunto: Intimação para pagamento de multa administrativa aplicada nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 011/2026.

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria para ciência e pagamento da multa administrativa aplicada nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 011/2026**, instaurado em desfavor da empresa **ABA MED S.A.**, em razão de irregularidades relacionadas à execução da **Ata de Registro de Preços N.º 244/2025, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 051/2025**, consistentes na ausência de entrega de medicamentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Conforme Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, após regular instrução processual e trânsito em julgado administrativo, foram aplicadas à empresa as seguintes sanções administrativas: **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelo prazo de 2 (dois) anos** e **MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais)**.

Considerando o trânsito em julgado administrativo da Decisão Administrativa e a emissão do respectivo **Documento de Arrecadação Municipal - DAM** pela Secretaria Municipal de Fazenda, encaminha-se, em anexo, o **DAM N.º 09/00003665000-4**, no valor de **R$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais)**, referente à multa administrativa aplicada no presente processo.

O pagamento deverá ser realizado até a data de vencimento constante do documento de arrecadação, qual seja, **13 de outubro de 2026**, na forma indicada no próprio DAM.

Informa-se que o não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para cobrança do débito, inclusive o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências pertinentes.

Após o pagamento, solicita-se que a empresa encaminhe eletronicamente o respectivo comprovante ao e-mail desta Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br, para juntada aos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 011/2026.

Campo Verde-MT, 11 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA N° 778/2026, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 778/2026, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDOR (A) ANTONIO REIS DA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 094/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - (MHP ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 64.673.261/0001-55), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo

Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **ANTONIO REIS DA SILVA FILHO**, matrícula nº **4651**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, fiscal do **TERMO DE ADESÃO n° 094/2026** firmado com a empresa **MHP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 64.673.261/0001-55,** (Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, aluguel, incorporação de bens no patrimônio municipal, permutas, dação em pagamento), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ARYLSON PEREIRA SANTOS REIS**, matrícula nº **9443**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos **09** dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO REIS DA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

ARYLSON PEREIRA SANTOS REIS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TRIBUTOS

EDITAL N.º014/2026 – GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Srº, **CANDIDO MARINHO CARDOSO,** brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Fí-

sica CPF n°. ***.631.***-15, portador da cédula de Identidade RG n.º **9**2, emitida por SSP/MT, casado em regime de comunhão parcial de bens com **RAQUEL ALVES DA SILVA**, brasileira, empresária, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF n°. ***.571.***-34, portador da cédula de Identidade RG n.º **85**24**46**, emitida por SSP/GO, residentes e domiciliados na Rua Valdir Rabelo, nº 816, bairro Setor dos Esportes, município de Porto alegre do Norte/MT.

- **Referente aos imóveis:**

MATRÍCILA: 32.211 Lote urbano nº 13 (treze), da **Quadra n° 98** (noventa oito), com área de **504,94m²**(quinhentos e quatro metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), situado no bairro **Vila São João,** da Cidade de Canabrava do Norte-MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo **10,72** (dez vírgula setenta e dois) metros; **Lado Direito** confronta com a Rua José Maria Dias da Glória, medindo **36,43** (trinta e seis vírgula quarenta e três) metros; com a Rua José Maria Dias da Glória, medindo **3,62** (treze vírgula sessenta e dois) metros; **Lado Esquerdo** confronta com Lote 14, medindo **37,93** (trinta e sete vírgula noventa e três) metros; **Fundo** confronta com o lote 12 (doze)**,** medindo **13,32** (treze vírgula trinta e dois) metros.

MATRICULA: 32.212 Lote urbano nº 14(quatorze), da **Quadra n° 98** (noventa oito), com área de **449,699m²**(quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e quatrocentos e noventa e sete decímetros quadrados), situado no bairro **Vila São João,** da Cidade de Canabrava do Norte-MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo **12,01** (doze vírgula zero um) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 13 (treze), **37,93** (trinta e sete vírgula noventa e três) metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 15 (quinze) medindo **37,02** (trinta e sete vírgula zero dois) metros; **Fundo** confronta com o lote 12 (doze), medindo **12,09** (doze vírgula zero nove) metros.

MATRICULA: 32.213 Lote urbano nº 15 (quinze), da **Quadra n° 98** (noventa oito), com área de **438,743m²**(quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e setecentos quarenta e três decímetros quadrados), situado no bairro **Vila São João,** da Cidade de Canabrava do Norte-MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo **12,01** (doze vírgula zero um) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 14 (onze), medindo **37,02** (trinta e sete vírgula zero dois) metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 16 (dezesseis) medindo **36,11** (trinta e seis vírgula onze) metros; **Fundo** confronta com o lote 12 (doze)**,** medindo **12,09** (doze vírgula zero nove) metros.

MATRICULA: 32.214 Lote urbano nº 16 (dezesseis), da **Quadra n° 98** (noventa oito), com área de **427,786m²**(quatrocentos e vinte sete metros quadrados e setecentos e oitenta e seis decímetros quadrados), situado no bairro **Vila São João,** da Cidade de Canabrava do Norte-MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo **12,01** (doze vírgula zero um) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 15 (quinze), medindo **36,11** (trinta e seis vírgula onze) metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 17 (dezessete) medindo **35,19** (trinta e cinco vírgula dezenove) metros; **Fundo** confronta com o lote 12 (doze)**,** medindo **12,09** (doze vírgula zero nove) metros.

MATRICULA: 32.215 Lote urbano nº 17 (dezessete), da **Quadra n° 98** (noventa oito), com área de **416,83m²**(quatrocentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), situado no bairro **Vila São João,** da Cidade de Canabrava do Norte-MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo **12,01** (doze vírgula zero um) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 16 (dezesseis), medindo **35,19** (trinta e cinco vírgula dezenove)metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 18 (dezoito) medindo **34,28** (trinta e quatro vírgula vinte e oito) metros; **Fundo** confronta com o lote 12 (doze)**,** medindo **5,61** (cinco vírgula sessenta e um) metros; e com lote 22, medindo **6,48** (seis vírgula quarenta e oito) metros;

MATRICULA: 32.216 Lote urbano nº 18 (dezoito), da **Quadra n° 98** (noventa oito), com área de **405,873m²**(quatrocentos e cinco metros quadrados e oitocentos e setenta e três decímetros quadrados), situado no bairro **Vila São João,** da Cidade de Canabrava do Norte-MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo **12,01** (doze vírgula zero um) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 17 (dezessete), medindo **34,28** (trinta e quatro vírgula vinte e oito) metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 19 (dezenove) medindo **33,37** (trinta e três vírgula trinta e sete) metros; **Fundo** confronta com o lote 22 (vinte e dois)**,** medindo **12,09** (doze vírgula zero nove) metros;

MATRICULA: 32.217 Lote urbano nº 19 (dezenove), da **Quadra n° 98** (noventa oito), com área de **394,917m²**(trezentos e noventa e quatro metros quadrados e novecentos e dezessete decímetros quadrados), situado no bairro **Vila São João,** da Cidade de Canabrava do Norte-MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo **12,01** (doze vírgula zero um) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 18 (dezoito), medindo **33,37** (trinta e três vírgula trinta e sete) metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 20 (dezenove) medindo **32,45** (trinta e dois vírgula quarenta e cinco)metros; **Fundo** confronta com o lote 22 (vinte e dois)**,** medindo **12,09** (doze vírgula zero nove) metros;

MATRICULA: 32.218 Lote urbano nº 20 (vinte), da **Quadra n° 98** (noventa oito), com área de **383,960m²**(trezentos e oitenta e três metros quadrados e novecentos e sessenta decímetros quadrados), situado no bairro **Vila São João,** da Cidade de Canabrava do Norte-MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo **12,01** (doze vírgula zero um) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 19 (dezenove), medindo **32,45** (trinta e dois vírgula quarenta e cinco) metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 21 (vinte e um) medindo **31,54** (trinta e um vírgula cinquenta e quatro)metros; **Fundo** confronta com o lote 22 (vinte e dois)**,** medindo **12,09** (doze vírgula zero nove) metros;

MATRICULA: 32.219 Lote urbano nº 21 (vinte e um), da **Quadra n° 98** (noventa oito), com área de **404,964m²**(quatrocentos e quatro metros quadrados e novecentos e sessenta e quatro decímetros quadrados), situado no bairro **Vila São João,** da Cidade de Canabrava do Norte-MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo **10,64** (dez vírgula sessenta e quatro) metros; e com a Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo **3,46** (três vírgula quarenta e seis) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 20 (vinte), medindo **31,54** (trinta e um vírgula cinquenta e quatro) metros; **Lado Esquerdo** confronta com a Rua Raimundo Peres da Costa medindo **28,04** (vinte e oito vírgula zero quatro)metros; **Fundo** confronta com o lote 22 (vinte e dois)**,** medindo **12,09** (doze vírgula zero nove) metros;

Descrição conforme mapa e memoriais descritivos, assinado por

Elenivaldo Pereira da Silva, Engenheiro Agrônomo CREA 01887836101. Vinculado a TRT nº CFT2505139098

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição dos referidos títulos de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, 11 de setembro 2026.

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ
Gerente de Arrecadação, Fiscalização,
e Inspeção Tributaria- GERAFIT
Matricula – 2386

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado ao provimento de vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva para atendimento das necessidades temporárias da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, divulgado por meio do **Edital Complementar nº 005/2026**;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final por meio do **Edital Complementar nº 006/2026**, de 10 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que as convocações devem observar rigorosamente a ordem de classificação por cargo/função;

TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação da documentação e cumprimento das demais exigências necessárias à contratação temporária, nos termos do Edital de Abertura e demais atos que regem o certame.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.5 Professor - Licenciatura em Pedagogia

ORDEM	CANDIDATO	PONTOS
08	Eliene Parente de Souza Cardoso	9,0

2. DA APRESENTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, para apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e cumprimento das demais providências necessárias à contratação.

2.2. A contratação fica condicionada à comprovação dos requisitos exigidos para o respectivo cargo/função, bem como à apresentação integral da documentação prevista no Edital de Abertura e na legislação aplicável.

2.3. A apresentação de documentos incompletos, ilegíveis ou em desacordo com as exigências do certame poderá impedir a formalização da contratação, observadas as disposições do Edital de Abertura.

3. DO PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

3.1. Os candidatos relacionados no **item 1** deverão comparecer no período de **14 de setembro de 2026 a 18 de setembro de 2026**, no horário das **12:00 às 18:00** Aos Recursos humanos da Prefeitura, situada na avenida Áurea Tavares de Amorim S/Nº Canabrava do Norte/MT.

3.2. O candidato deverá apresentar-se pessoalmente, munido da documentação exigida para o respectivo cargo/função, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado **nº 001/2026**. **O local de lotação e exercício das atividades será informado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade da Administração Pública.**

4.1. O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido, ou que deixar de cumprir as exigências previstas no Edital de Abertura para a contratação, ficará sujeito às consequências nele estabelecidas, inclusive convocação do candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4.2. Havendo desistência formal, impedimento ou outra hipótese prevista no Edital de Abertura que impossibilite a contratação do candidato convocado, poderá a Administração convocar o próximo candidato classificado para o respectivo cargo/função, conforme a necessidade administrativa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente convocação observa a classificação definitiva constante do Edital Complementar **nº 005/2026**, homologada pelo Edital Complementar **nº 006/2026**.

5.2. A convocação não afasta a obrigatoriedade de comprovação de todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo/função, sendo a contratação condicionada ao atendimento das disposições previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições do Edital de Abertura, dos editais complementares e da legislação aplicável.

5.4. O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizado no Portal Oficial do Município de Canabrava do Norte/MT.

5.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 11 de setembro de 2026.

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N°006/2025

NEUILSON DA SILVA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 318/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 318/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA N. 034/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, A PEDIDO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o **Memorando nº 002/2026**, expedido pela própria servidora, por meio do qual solicita a revogação de sua designação para o exercício da função de confiança;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a pedido da servidora, a **Portaria n. 034/2025/GAPRE, de 14 de janeiro de 2025**, que designou a servidora pública municipal **ANDREIA MARIOTI**, ocupante de cargo efetivo, para o exercício da função de confiança de **SECRETÁRIA ADJUNTA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. A designação consta expressamente da Portaria original.

Art. 2º. Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte que adote as providências administrativas e legais decorrentes desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 319/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 319/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Maria Geny Rodrigues Brito Machado**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. ***.939.***-91, emitido por SSP/MT, portadora do CPF nº ***.939.***-91, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer o cargo de **Professor (A) – Licenciatura em Linguagem**, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º A servidora exercerá suas funções conforme lotação e carga horária definidas pela Secretaria Municipal de Educação, percebendo os vencimentos previstos na legislação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos a realizar os registros e assentamentos funcionais pertinentes, devendo verificar e registrar a data de início das atividades da servidora, conforme documentação constante no processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 320/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 320/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Rouzani Rodrigues Correa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1171***-6, emitido por SJ/MT, portadora do CPF nº ***.547.***-60, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer o cargo de **Professor (A) – Licenciatura em Pedagogia**, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º A servidora exercerá suas funções conforme lotação e carga horária definidas pela Secretaria Municipal de Educação, percebendo os vencimentos previstos na legislação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos a realizar os registros e assentamentos funcionais pertinentes, devendo verificar e registrar a data de início das atividades da servidora, conforme documentação constante no processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 043/2026/SEMEC

Portaria nº 043/2026/SEMEC

De 10 de setembro de 2026

Dispõe sobre os critérios para atribuição do professor de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e de Apoio Pedagógico (SAP) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino – **Etapa II.**

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 174/2018, de 04 de dezembro de 2018; considerando a necessidade de definir critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas funções de Professor de AEE – Atendimento Educacional Especializado e de Apoio Pedagógico (SAP)oferecido concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM); considerando que houve poucos inscritos na Etapa I/2026 em virtude da falta de comprovação de Formação na Área da Educação Especial e, considerando a necessidade de **cadastro reserva** de candidatos para possíveis futuras substituições;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização do processo de seleção e atribuição de classes e/ou aulas para as funções de Professor de AEE – Atendimento Educacional Especializado e de Apoio Pedagógico (SAP)oferecido concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para o ano letivo de 2027.

I – **As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM)**tem por objetivo o A**tendimento Educacional Especializado (AEE)** como complementação ou suplementação curricular;

II - As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) destinam-se ao atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista; Síndrome de Rett; Psicose infantil; Síndrome de Asperger; Síndrome de Kanner e altas habilidades/superdotação.

III – O trabalho deve ser realizado por profissional com formação específica em Educação Especial e, na ausência deste, por profissional pedagogo com pós-graduação, conforme Art. 2º, inciso III desta Portaria.

Art. 2º O candidato para concorrer à função de professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Apoio Pedagógico (SAP) Especializado, Etapa II, que acontece concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) deverá:

I - Ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais;

II - Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia;

III – Ter Pós-graduação na área da Educação;

IV - Participar e ser considerado apto na Avaliação de Perfil Psicológico a ser realizado por Psicóloga Educacional;

V – O Professor responsável pelo atendimento educacional especializado (AEE) terá a obrigatoriedade em participar de todas as formações ofertadas pela SEMEC e Instituições Parceiras que ofertam formações na área da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, com o objetivo de manter-se atualizado continuamente.

Art. 3º - A organização do trabalho do AEE -Atendimento educacional especializado das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) se dará de maneira a atender os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

I – Todo aluno encaminhado para o AEE – Atendimento Educacional Especializado e de Apoio Pedagógico – SAP, que acontece concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) será, obrigatoriamente, avaliado através de Estudo de Caso, pela Gestão Escolar, professor regente da turma, professor da Sala de Recursos Multifuncionais, sob orientação e acompanhamento da Equipe de Assessoras Pedagógicas (SEMEC), devendo a mesma constar na pasta do aluno.

a) A avaliação de ingresso no AEE – Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e de Apoio Pedagógico (SAP) deve ocorrer, impreterivelmente, nas duas primeiras semanas de aula.

II – Uma vez, ao final de cada bimestre, o Coordenador ou o Diretor tem a incumbência de **verificar as evidências de avanços de cada aluno**, a partir do diagnóstico inicial e das atividades propostas pelo professor do AEE – Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos Multifuncional e de Apoio Pedagógico, para o período em análise.

III – Ao ser avaliado, através de estudo de Caso, e designado para atendimento pedagógico, a frequência do aluno deve ser monitorada pelo Professor e Equipe Gestora da escola, em Planilha Compartilhada no Drive e no Diário Eletrônico.

IV – A escola deve se organizar pedagogicamente para o atendimento pedagógico desses alunos seguindo as orientações da proposta político pedagógica da escola.

V – Poderão ser atendidos de cinco (5) a quinze (15) estudantes a cada turma autorizada pela mantenedora, após comprovação da demanda e espaço físico.

VI – É de competência dos professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais com o AEE – Atendimento a elaboração e execução do Plano de Atendimento Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

Art. 4º Não poderão atribuir na função de professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Apoio pedagógico (SAP) que acontece concomitantemente nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- Em processo de aposentadoria para o ano de 2027;

II- Em readaptação de função;

III- Quem não tem disponibilidade de atendimento no período diurno;

IV- Em constantes Licenças para Tratamento de Saúde;

V – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;

VI – Possuir o somatório de 15 (quinze) dias de atestados médicos ou faltas injustificadas em 2026;

VII – Com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o professor do ensino regular;

VIII – Servidora gestante com programação de agendamento de licença maternidade durante o ano letivo de 2027;

IX – Servidor que tiver assumido Salas AEE em 2026 e desistido no meio do processo.

Art. 5º - **O trabalho de Apoio Pedagógico (SAP) deve ser realizado conforme a demanda de cada unidade escolar, intercalado ao trabalho do AEE das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM).**

I – **No Apoio Pedagógico (SAP) deverão ser atendidos estudantes com dificuldades de aprendizagem (não sendo necessariamente deficiência) ou seja, atendimento a alunos com Transtornos de Aprendizagem – TEA (dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia) TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, defasagem em letramento e numeramento.**

II – Deve ser trabalhado Apoio pedagógico, nivelamento, diagnóstico diferencial;

III – O foco do Apoio Pedagógico é o trabalho da leitura, escrita, cálculo e raciocínio lógico;

IV - O Apoio pedagógico na Educação Infantil tem como objetivo principal apoiar o desenvolvimento das habilidades iniciais de leitura, escrita e raciocínio matemático, promovendo a construção de conhecimentos de forma significativa e contextualizada, **fortalecer competências básicas de linguagem, coordenação motora e numeramento**, proporcionando às crianças oportunidades de compreender, explorar e aplicar conceitos de maneira concreta e lúdica;

V - O Apoio pedagógico, no contexto do Ensino Fundamental, tem como objetivo principal o aprimoramento das habilidades de leitura, escrita e cálculo, favorecendo a consolidação dos conteúdos trabalhados em sala de aula e promovendo a aprendizagem significativa, **fortalecer as competências básicas de alfabetização e numeramento**, assegurando que o estudante compreenda, interprete e aplique os conhecimentos de forma funcional em diferentes contextos.

Parágrafo I - Uma vez constatado que o aluno atingiu os objetivos propostos pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Apoio Pedagógico (SAP)na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), sua saída se dará mediante relatório circunstanciado dos avanços alcançados, elaborado pelo professor das referidas salas, deixando de maneira clara e objetiva o nível de saída do aluno, assinado pelo professor e validado pelo Diretor ou Coordenador.

Art. 6º Para assegurar o direito de a unidade escolar ter professor de AEE e Professor de Apoio Pedagógico na Sala de Recurso Multifuncional (SRM), a equipe gestora deverá disponibilizar sala de aula específica, não sendo possível utilizar outros ambientes para esse trabalho.

Art. 7º O processo de atribuição para a função de professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Apoio Pedagógico (SAP) da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) deverá seguir as seguintes etapas:

I - Dias **01/10/2026 a 05/10/2026** - inscrição dos candidatos, na SEMEC, **até às 17h,** para a avaliação de Perfil Psicológico que deverá ser feito por Psicólogo Educacional;

II – Dia **09/10/2026** - Resultado das inscrições; Deferida ou Indeferida;

III – No período de **19/10/2026 a 20/10/2026**, será realizada a avaliação de Perfil Psicológico do Candidato, por ordem de chamada, na SEMEC.

IV – Dia **13/11/2026**, Resultado do Perfil Psicológico por lista geral de classificação.

Art. 8º Caso não haja número suficiente de candidatos inscritos considerados **aptos** na Avaliação Psicológica de Perfil, ficará a cargo da SEMEC selecionar candidatos.

Art.9º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº004/2025

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO -(SRM/AEE)

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

IX - Registrar e avaliar continuamente o progresso dos alunos do AEE.

X - Contribuir com a construção, reflexão e execução do Projeto Político Pedagógico em todas as suas dimensões (projeto Sala do Educador, reuniões pedagógicas, entre outros);

XI - Receber do professor regente o relatório individual dos alunos e o PEI (Plano de Ensino Individualizado) a serem atendidos pelo Projeto Sala e Recurso Multifuncional, identificar o perfil de aprendizagem, considerando o estágio de desenvolvimento de cada aluno;

XII – Realizar o Estudo de Caso junto ao professor regente de sala, Gestores e família, como também, o plano de atendimento aos alunos que são público alvo do AEE;

XIII - Construir com o professor regente um plano de intervenção pedagógica que contemple as especificidades de cada aluno, identificando estratégias eficientes para potencializar as aprendizagens nas diferentes áreas de conhecimento de acordo com sua deficiência, transtorno ou altas habilidades/superdotação;

XIV - Organizar o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos alunos a serem atendidos no AEE na Sala de Recursos Multifuncional, considerando as especificidades e atipicidades de cada aluno;

XV - Investigar/avaliar e registrar continuamente as medidas adotadas durante o processo de desenvolvimento dos alunos atendidos pela no AEE na SRM;

XVI - Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, relatando as medidas adotadas, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação dos desafios iniciais e/ou avanços no processo formativo;

XVII - Participar com o coletivo da escola dos momentos de avaliação dos alunos atendidos pela sala de recursos no AEE, bem como da socialização do processo de aprendizagem aos pais e/ou responsáveis.

XVIII - Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na melhoria da aprendizagem de habilidades a serem trabalhadas.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DAS SALAS DE APOIO PEDAGÓGICO

(SAP/ OFERECIDO O ESPAÇO COMPARTILHADO DA SALA DE RECURSO)

I - Adaptar materiais e recursos pedagógicos conforme as necessidades específicas de cada aluno;

II - Orientar e colaborar com os professores do ensino regular, promovendo práticas pedagógicas inclusivas;

III - Receber do professor regente o PEI (Plano Educacional Individualizado) dos alunos a serem atendidos pelo AP (Apoio Pedagógico) na Sala e Recursos Multifuncional, identificar o perfil de aprendizagem, considerando o estágio de desenvolvimento de cada aluno;

IV - Contribuir com a construção, reflexão e execução do Projeto Político Pedagógico em todas as suas dimensões (projeto Sala do Educador, reuniões pedagógicas, entre outros);

V - Construir com o professor regente um plano de intervenção pedagógica que contemple as especificidades de cada aluno, identificando estratégias eficientes para potencializar as aprendizagens nas diferentes áreas de conhecimento;

VI - Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos alunos a serem atendidos, considerando o ritmo de desenvolvimento destes para o atendimento;

VII - Investigar/avaliar e registrar continuamente as medidas adotadas durante o processo de desenvolvimento dos alunos atendidos no Apoio Pedagógico na Sala de Recursos Multifuncional;

VIII - Emitir relatório descritivo final do perfil de aprendizagem, bem como das medidas adotadas que foram eficientes para superar os desafios de aprendizagem dos alunos que não necessitam mais de medidas de apoio pedagógico da Sala de Recursos Multifuncional;

IX - Atender, conforme Projeto Sala de Apoio Pedagógico (SAP/oferecido no espaço compartilhado da Sala de Recursos), construído pela escola, os alunos com desafios de aprendizagem, utilizando estratégias pedagógicas complementares variadas, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;

X - Registrar e avaliar continuamente o progresso dos alunos.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL (AEE)

1. Dados Pessoais

Nome:	Data de Nasc.__/___/___
E-mail:	Telefone:
RG Nº Órg. Exp.	CPF:

2. Dados Profissionais:

Habilitação:	
Pós Graduação:	
Atuou já como professor de Sala de Recurso Multifuncional?	( ) Sim ( ) Não
Pretende tirar licença prêmio em 2027?	( ) Sim ( ) Não
Tem disponibilidade para atender duas jornadas?	( ) Sim ( ) Não

Canarana, ...de ..... de 2026

Assinatura do candidato

PORTARIA Nº 043/2026/SEMEC

Portaria nº 043/2026/SEMEC

De 10 de setembro de 2026

Dispõe sobre os critérios para atribuição do professor de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e de Apoio Pedagógico (SAP) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino – **Etapa II.**

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 174/2018, de 04 de dezembro de 2018; considerando a necessidade de definir critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas funções de Professor de AEE – Atendimento Educacional Especializado e de Apoio Pedagógico (SAP)oferecido concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM); considerando que houve poucos inscritos na Etapa I/2026 em virtude da falta de comprovação de Formação na Área da Educação Especial e, considerando a necessidade de **cadastro reserva** de candidatos para possíveis futuras substituições;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização do processo de seleção e atribuição de classes e/ou aulas para as funções de Professor de AEE – Atendimento Educacional Especializado e de Apoio Pedagógico (SAP)oferecido concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para o ano letivo de 2027.

I – **As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM)**tem por objetivo o A**tendimento Educacional Especializado (AEE)** como complementação ou suplementação curricular;

II - As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) destinam-se ao atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista; Síndrome de Rett; Psicose infantil; Síndrome de Asperger; Síndrome de Kanner e altas habilidades/superdotação.

III – O trabalho deve ser realizado por profissional com formação específica em Educação Especial e, na ausência deste, por profissional pedagogo com pós-graduação, conforme Art. 2º, inciso III desta Portaria.

Art. 2º O candidato para concorrer à função de professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Apoio Pedagógico (SAP) Especializado, Etapa II, que acontece concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) deverá:

I - Ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais;

II - Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia;

III – Ter Pós-graduação na área da Educação;

IV - Participar e ser considerado apto na Avaliação de Perfil Psicológico a ser realizado por Psicóloga Educacional;

V – O Professor responsável pelo atendimento educacional especializado (AEE) terá a obrigatoriedade em participar de todas as formações ofertadas pela SEMEC e Instituições Parceiras que ofertam formações na área da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, com o objetivo de manter-se atualizado continuamente.

Art. 3º - A organização do trabalho do AEE -Atendimento educacional especializado das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) se dará de maneira a atender os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

I – Todo aluno encaminhado para o AEE – Atendimento Educacional Especializado e de Apoio Pedagógico – SAP, que acontece concomitantemente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) será, obrigatoriamente, avaliado através de Estudo de Caso, pela Gestão Escolar, professor regente da turma, professor da Sala de Recursos Multifuncionais, sob orientação e acompanhamento da Equipe de Assessoras Pedagógicas (SEMEC), devendo a mesma constar na pasta do aluno.

a) A avaliação de ingresso no AEE – Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e de Apoio Pedagógico (SAP) deve ocorrer, impreterivelmente, nas duas primeiras semanas de aula.

II – Uma vez, ao final de cada bimestre, o Coordenador ou o Diretor tem a incumbência de **verificar as evidências de avanços de cada aluno**, a partir do diagnóstico inicial e das atividades propostas pelo professor do AEE – Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos Multifuncional e de Apoio Pedagógico, para o período em análise.

III – Ao ser avaliado, através de estudo de Caso, e designado para atendimento pedagógico, a frequência do aluno deve ser monitorada pelo Professor e Equipe Gestora da escola, em Planilha Compartilhada no Drive e no Diário Eletrônico.

IV – A escola deve se organizar pedagogicamente para o atendimento pedagógico desses alunos seguindo as orientações da proposta político pedagógica da escola.

V – Poderão ser atendidos de cinco (5) a quinze (15) estudantes a cada turma autorizada pela mantenedora, após comprovação da demanda e espaço físico.

VI – É de competência dos professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais com o AEE – Atendimento a elaboração e execução do Plano de Atendimento Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

Art. 4º Não poderão atribuir na função de professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Apoio pedagógico (SAP) que acontece concomitantemente nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- Em processo de aposentadoria para o ano de 2027;

II- Em readaptação de função;

III- Quem não tem disponibilidade de atendimento no período diurno;

IV- Em constantes Licenças para Tratamento de Saúde;

V – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;

VI – Possuir o somatório de 15 (quinze) dias de atestados médicos ou faltas injustificadas em 2026;

VII – Com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o professor do ensino regular;

VIII – Servidora gestante com programação de agendamento de licença maternidade durante o ano letivo de 2027;

IX – Servidor que tiver assumido Salas AEE em 2026 e desistido no meio do processo.

Art. 5º - **O trabalho de Apoio Pedagógico (SAP) deve ser realizado conforme a demanda de cada unidade escolar, intercalado ao trabalho do AEE das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM).**

I – **No Apoio Pedagógico (SAP) deverão ser atendidos estudantes com dificuldades de aprendizagem (não sendo necessariamente deficiência) ou seja, atendimento a alunos com Transtornos de Aprendizagem – TEA (dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia) TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, defasagem em letramento e numeramento.**

II – Deve ser trabalhado Apoio pedagógico, nivelamento, diagnóstico diferencial;

III – O foco do Apoio Pedagógico é o trabalho da leitura, escrita, cálculo e raciocínio lógico;

IV - O Apoio pedagógico na Educação Infantil tem como objetivo principal apoiar o desenvolvimento das habilidades iniciais de leitura, escrita e raciocínio matemático, promovendo a construção de conhecimentos de forma significativa e contextualizada, **fortalecer competências básicas de linguagem, coordenação motora e numeramento**, proporcionando às crianças oportunidades de compreender, explorar e aplicar conceitos de maneira concreta e lúdica;

V - O Apoio pedagógico, no contexto do Ensino Fundamental, tem como objetivo principal o aprimoramento das habilidades de leitura, escrita e cálculo, favorecendo a consolidação dos conteúdos trabalhados em sala de aula e promovendo a aprendizagem significativa, **fortalecer as competências básicas de alfabetização e numeramento**, assegurando que o estudante compreenda, interprete e aplique os conhecimentos de forma funcional em diferentes contextos.

Parágrafo I - Uma vez constatado que o aluno atingiu os objetivos propostos pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de

Apoio Pedagógico (SAP)na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), sua saída se dará mediante relatório circunstanciado dos avanços alcançados, elaborado pelo professor das referidas salas, deixando de maneira clara e objetiva o nível de saída do aluno, assinado pelo professor e validado pelo Diretor ou Coordenador.

Art. 6º Para assegurar o direito de a unidade escolar ter professor de AEE e Professor de Apoio Pedagógico na Sala de Recurso Multifuncional (SRM), a equipe gestora deverá disponibilizar sala de aula específica, não sendo possível utilizar outros ambientes para esse trabalho.

Art. 7º O processo de atribuição para a função de professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Apoio Pedagógico (SAP) da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) deverá seguir as seguintes etapas:

I - Dias **01/10/2026 a 05/10/2026** - inscrição dos candidatos, na SEMEC, **até às 17h,** para a avaliação de Perfil Psicológico que deverá ser feito por Psicólogo Educacional;

II – Dia **09/10/2026** - Resultado das inscrições; Deferida ou Indeferida;

III – No período de **19/10/2026 a 20/10/2026**, será realizada a avaliação de Perfil Psicológico do Candidato, por ordem de chamada, na SEMEC.

IV – Dia **13/11/2026**, Resultado do Perfil Psicológico por lista geral de classificação.

Art. 8º Caso não haja número suficiente de candidatos inscritos considerados **aptos** na Avaliação Psicológica de Perfil, ficará a cargo da SEMEC selecionar candidatos.

Art.9º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº004/2025

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO -(SRM/AEE)

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

IX - Registrar e avaliar continuamente o progresso dos alunos do AEE.

X - Contribuir com a construção, reflexão e execução do Projeto Político Pedagógico em todas as suas dimensões (projeto Sala do Educador, reuniões pedagógicas, entre outros);

XI - Receber do professor regente o relatório individual dos alunos e o PEI (Plano de Ensino Individualizado) a serem atendidos pelo Projeto Sala e Recurso Multifuncional, identificar o perfil de aprendizagem, considerando o estágio de desenvolvimento de cada aluno;

XII – Realizar o Estudo de Caso junto ao professor regente de sala, Gestores e família, como também, o plano de atendimento aos alunos que são público alvo do AEE;

XIII - Construir com o professor regente um plano de intervenção pedagógica que contemple as especificidades de cada aluno, identificando estratégias eficientes para potencializar as aprendizagens nas diferentes áreas de conhecimento de acordo com sua deficiência, transtorno ou altas habilidades/superdotação;

XIV - Organizar o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos alunos a serem atendidos no AEE na Sala de Recursos Multifuncional, considerando as especificidades e atipicidades de cada aluno;

XV - Investigar/avaliar e registrar continuamente as medidas adotadas durante o processo de desenvolvimento dos alunos atendidos pela no AEE na SRM;

XVI - Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, relatando as medidas adotadas, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação dos desafios iniciais e/ou avanços no processo formativo;

XVII - Participar com o coletivo da escola dos momentos de avaliação dos alunos atendidos pela sala de recursos no AEE, bem como da socialização do processo de aprendizagem aos pais e/ou responsáveis.

XVIII - Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na melhoria da aprendizagem de habilidades a serem trabalhadas.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DAS SALAS DE APOIO PEDAGÓGICO

(SAP/ OFERECIDO O ESPAÇO COMPARTILHADO DA SALA DE RECURSO)

I - Adaptar materiais e recursos pedagógicos conforme as necessidades específicas de cada aluno;

II - Orientar e colaborar com os professores do ensino regular, promovendo práticas pedagógicas inclusivas;

III - Receber do professor regente o PEI (Plano Educacional Individualizado) dos alunos a serem atendidos pelo AP (Apoio Pedagógico) na Sala e Recursos Multifuncional, identificar o perfil de aprendizagem, considerando o estágio de desenvolvimento de cada aluno;

IV - Contribuir com a construção, reflexão e execução do Projeto Político Pedagógico em todas as suas dimensões (projeto Sala do Educador, reuniões pedagógicas, entre outros);

V - Construir com o professor regente um plano de intervenção pedagógica que contemple as especificidades de cada aluno, identificando estratégias eficientes para potencializar as aprendizagens nas diferentes áreas de conhecimento;

VI - Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos alunos a serem atendidos, considerando o ritmo de desenvolvimento destes para o atendimento;

VII - Investigar/avaliar e registrar continuamente as medidas adotadas durante o processo de desenvolvimento dos alunos atendidos no Apoio Pedagógico na Sala de Recursos Multifuncional;

VIII - Emitir relatório descritivo final do perfil de aprendizagem, bem como das medidas adotadas que foram eficientes para superar os desafios de aprendizagem dos alunos que não necessitam mais de medidas de apoio pedagógico da Sala de Recursos Multifuncional;

IX - Atender, conforme Projeto Sala de Apoio Pedagógico (SAP/oferecido no espaço compartilhado da Sala de Recursos), construído pela escola, os alunos com desafios de aprendizagem, utilizando estratégias pedagógicas complementares variadas, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;

X - Registrar e avaliar continuamente o progresso dos alunos.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL (AEE)

1. Dados Pessoais

Nome:	Data de Nasc.__/___/___
E-mail:	Telefone:
RG Nº Órg. Exp.	CPF:

2. Dados Profissionais:

Habilitação:	
Pós Graduação:	
Atuou já como professor de Sala de Recurso Multifuncional?	( ) Sim ( ) Não
Pretende tirar licença prêmio em 2027?	( ) Sim ( ) Não
Tem disponibilidade para atender duas jornadas?	( ) Sim ( ) Não

Canarana, ...de ..... de 2026

Assinatura do candidato

PROCESSO SELETIVO 002/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°030/2026

Processo Seletivo 002/2025

Edital de Convocação N°030/2026

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, homologado pelo decreto n°3818 de 06 de janeiro de 2026.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL- SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Juliana Spohr Ropke	Professor Educação Infantil	002/2025
Vanilza Correa Dariu	Professor Educação Infantil	002/2025
Jessica Peres	Professor Educação Infantil	002/2025
Samara Macedo Batista	Professor Educação Infantil	002/2025
Patrícia Nascimento Lima	Professor Educação Infantil	002/2025
Flávia Pereira da Silva	Professor Educação Infantil	002/2025

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Poliana Alves de Brito Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2025
Lidiane de Jesus Amorim	Técnico em Desenvolvimento Infantil	002/2025

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 11 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026/LIC

DISPENSA Nº 19/2026

O município de Castanheira/MT, considerando o disposto no §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público a intenção de realizar, com fundamento no inciso II, do Art. 75, desta mesma Lei, a contratação direta, pelo critério de menor valor, dos seguintes produtos/serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
191429	Contratação de profissional médico, Hansenólogo e Infectologista, com experiência comprovada na área de Hanseníase, para realização de capacitação técnica destinada aos profissionais da Atenção Básica do Município de Castanheira – MT, abrangendo diagnóstico, manejo, tratamento, acompanhamento, identificação de contatos, prevenção de incapacidades, encaminhamento e discussão de casos, a ser realizada em 02 (dois) momentos distintos, com divisão dos profissionais em turmas, incluindo preparação e ministração do conteúdo, materiais didáticos e demais atividades necessárias à execução da capacitação.	**un**	**1,0000**	**R$ 18.000,00**	**R$ 18.000,00**

Valor total: R$ 18.000,00

Eventuais interessados em fornecer os produtos/serviços poderão apresentar Proposta de Preço até **16/09/2026**, na forma física no horário de expediente (7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, ou enviar para o e-mail: coordenacaolic2024@gmail.com até as 23:59h.

As especificações completas, requisitos e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no sitio eletrônico (site) do município de Castanheira/MT: https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao

Castanheira/MT, 11 de setembro de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria N° 068/2026

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 76/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **Dispensa Nº 16/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 37.042.338/0001-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA TIPO SPT, COM PERFURAÇÃO DE ATÉ 10,00 METROS OU ATÉ MATERIAL IMPENETRÁVEL, CONFORME A NBR 6484/2020, E ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT

VALOR: **R$ 15.970,00 (Quinze mil e novecentos e setenta reais).**

VIGÊNCIA: 09.09.2026 a 08.12.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 09.09.2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 49/2026

O Município de Castanheira/MT torna público o credenciamento referente ao Chamamento Público nº 05/2026, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para a realização de consultas médicas na especialidade de psiquiatria e para a prestação de serviços de médico clínico geral no pronto atendimento municipal, visando atender às demandas da secretaria municipal de saúde de Castanheira/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Seq.	Código	Item/serviço	
01	190926	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO, EM REGIME DE PLANTÃO NOTURNO, AOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS LTDA	65.010.154/0001-00
2º		AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	33.458.003/0001-22
3º		CAMPOS SERVICOS DE SAUDE LTDA	37.134.677/0001-22

Seq.	Código	Item/serviço	
02	190927	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO – CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA.	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		CAMPOS SERVICOS DE SAUDE LTDA	37.134.677/0001-22

Castanheira – MT, 11 de setembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

(Quadragésima Terceira Chamada)

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Convoca os candidatos que menciona, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pelo Decreto Municipal nº 54, de 18 de outubro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, do presente Edital, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para o procedimento de nomeação, posse e entrada em exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que, para investidura, o(a) Convocado(a), deverá preencher as seguintes condições e requisitos

I. Ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público nº 01/2024;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no Ato da Posse;

IV. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Ter nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC;

VII. Não possuir registro de antecedentes criminais, decorrentes de decisão penal condenatória transitada em julgado de crime contra a administração pública ou incompatível com idoneidade exigida para o exercício do cargo;

VIII. Não possuir punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa decorrente de decisão administrativa em últi-

ma instância;

IX. Não estar investido de outro cargo emprego ou cargo público, salvo as exceções previstas no inciso XVI, do Art. 37, da Constituição Federal;

X. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

XI. Outros previstos no Edital de Concurso Público nº 01/2024 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2º - Os(As) convocados(as) pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do presente Edital), até no máximo o dia 02/10/2026 (sexta-feira), no horário de expediente, no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT (Prefeitura Municipal), sito na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, nesse Município, munidos dos documentos abaixo relacionados.

I. 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4, recente e colorida;

II. Fotocópias autenticadas por cartório notarial competente ou acompanhadas do original para autenticação:

a) Documento Oficial de Identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de votação na última eleição que anteceder a posse, se na época já possuía 18 (dezoito) anos ou Comprovante de Quitação Eleitoral;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

f) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (cópia da página que conste último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da página que contém a foto (frente e verso));

g) PIS/PASEP, se possuir;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

i) Documento Oficial de Identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física, no Ministério da Fazenda – CPF, do cônjuge ou companheiro(a), quando for casado ou convivente;

j) CPF, Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Comprovante de endereço no último mês, em nome do(a) Convocado(a), de acordo com a Lei Federal nº 6.629/1979;

l) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo e da categoria exigida);

m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC (conforme exigido para o cargo);

n) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo); e,

o) Cartão, Declaração ou Comprovante do Tipo Sanguíneo.

III. Em original ou emitido por *sites* da *internet*, conforme o caso:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos dos incisos XVI e XVII, do Art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, com fotocópia da declaração do imposto de renda (caso o(a) Convocado(a) declarar Imposto de Renda), conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Declaração de concessão de prazo para entrega de documentos, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do presente Edital;

g) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO II, do presente Edital, sendo que o custo destes exames correrá por conta do(a) Convocado(a);

h) Certidão negativa de ações cíveis e criminais de 1º e 2º Grau, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual e da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do(a) Convocado(a), que podem ser emitidas pelos seguintes sites: http://www.tjmt.jus.br/ e https://portal.trf1.jus.br/sjmt/; e, caso positiva, deverá ser apresentada Certidão de Ob-

jeto e Pé, do(s) processo(s) em nome do(a) Convocado(a), fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima; e,

i) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 3º - Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o(a) Convocado(a) deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO II do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo(a) Convocado(a), face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será às expensas do(a) convocado(a) e realizada pela empresa, SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO, sito a Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, no Município de Juína-MT (Fone:(66) 3566-5725), das 08:00 as 17:00 horas no período de 14/09/2026 a 02/10/2026, devendo o(a) Convocado(a) agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto.

Art. 4º - O(A) Convocado(a) na condição de Pessoa com Deficiência - PcD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do(a) Convocado(a), de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID- 10).

Art. 5º - No ato de comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador para cumprimento do presente Edital será realizada, pelo Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, uma conferência de todos os documentos apresentados, e, emitido, conforme o caso, um Relatório de Pendências, quando ausente algum dos documentos ou apresentados de forma inconsistente.

Parágrafo Único - Emitido o Relatório de Pendências, será concedido ao(à) Convocado(a) ou a seu procurador, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências, caso em que deverá firmar, no mesmo ato, a Declaração de Concessão de Prazo para Entrega de Documentos, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital.

Art. 6º - O(A) Convocado(a) que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data final para apresentação dos documentos pelos(as) Convocados(as), computado os dias de concessão de mais prazo para a apresentação.

Art. 7º - Na Portaria de Nomeação será designada a data da Posse, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8º - O não comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador no prazo previsto no Art. 2º do presente Edital, com todos os documentos exigidos para o procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação/classificação.

Art. 9º - Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

I. ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS);

II. ANEXO II: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

III. ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

IV. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

V. ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;

VI. ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

VII. ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS; e,

VIII. ANEXO VIII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Art. 10 - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 11 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS)

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VAGAS ASSENTAMENTO VALE DO SERINGAL – ZONA RURAL

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
3	50807	LUCIANA PEREIRA BOTELHO
4	52750	ADRIANA MARCIA DOS SANTOS

RECEPCIONISTA I

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
1	52207	VITÓRIA CAVALCANTE DE SOUZA DO NASCIMENTO

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES	
Ø Hemograma; Ø Glicemia; Ø Colesterol Total; Ø Tipagem Sanguínea; Ø Creatinina; Ø VDRL; Ø TGP; Ø Hepatite B (Somente para área da saúde); Ø Exame Urina (EAS); Ø Avaliação Postural Fisioterapeuta; Ø Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna, com laudo; Ø Eletrocardiograma com laudo; Ø Audiometria (somente para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas); Ø Carteira de vacinação atualizada.	
OBSERVAÇÃO: Os Exames Complementares relacionados na presente Tabela antes de ser apresentados no Setor de Recursos Humanos, deverão ser apresentados pelo(a) candidato(a) Convocado(a) no momento que for submetido a Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), cuja data deverá ser agendada pelo mesmo com antecedência, na data, horário e local abaixo discriminados:	
DATA: HORÁRIO: LOCAL: END.: TEL.:	14/09/2026 a 02/10/2026; 08:00 às 17:00 horas; SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO; Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, Juína/MT; (66) 3566-5725.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou de Município, em conformidade com o Art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de: _____ com carga horária de _____ horas semanais, no Órgão _____ _____, conforme comprovante anexo.

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10°, do Art. 37, da Constituição Federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Castanheira/MT, ____ de de 2026.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: em se tratando de cargo que não permita acumulação com outro cargo público, o candidato deverá, a partir da posse, solicitar a vacância do cargo anterior, sob pena de responder por acumulação ilegal de cargos.
Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT
Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:
( ) Que não possuo bens.
( ) Que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Castanheira/MT, ____ de _____ 2026.

_____
Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Caso O(A) Convocado(a) declarar o Imposto de Renda, deverá juntar em anexo a sua última Declaração do Imposto de Renda. Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492/86 e na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2026.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu, _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____ DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade _____;

Cargo/Função ocupado: _____;

Dias trabalhados: _____;

Jornada/Período: das __ : __ às __ :__ horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da

declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2026.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____ DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, da data de apresentação e assinatura desta, entregarei no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, os documentos exigidos pelo Edital de Convocação nº 18/2026, abaixo relacionados:
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
01.
02.
03.
04.
05.
06.
07.
08.
09.
10.
DECLARO, estar ciente que a não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estipulado, acarretará a perda do direito a vaga do cargo para o qual fui aprovado ou classificado, e a consequente convocação do candidato subsequente. Castanheira/MT, ____ de _____ 2026. _____ Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a) OUTORGANTE _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ____, Bairro ___, no Município de _____/___, nomeia e constitui seu bastante procurador, ____ _____(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP/__, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ___, Bairro _____, no Município de _____ _/___, a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, com vista a atender o Edital de Convocação nº 18/2026, do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei. Enfim, podendo exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação nº 18/2026, bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE no que se refere a mencionada convocação.

_____/____, _____ de _____ de 2026.

OUTORGANTE

OBSERVAÇÃO: A Procuração somente será válida para efeitos do Edital de Convocação nº 18/2026 e aceita pelos Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, desde que apresentada com a firma reconhecida do OUTORGANTE por cartório notarial competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 18/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANCISCO BONDESPACHO MORAES RODRIGUÊS.”

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – **SAAE-CG**, Sr. **GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor público municipal Sr. **FRANCISCO**

BONDESPACHO MORAES RODRIGUÊS, ocupante do cargo de **AGENTE DE ÁGUA E SANEAMENTO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **04/08/2025 a 03/08/2026**.

Art. 2º – As férias de que trata a presente Portaria tiveram início em **10/09/2026**, com término em **09/10/2026**, devendo o servidor retornar às suas atividades funcionais no dia **13/10/2026**, primeiro dia útil subsequente ao término das férias.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2026**, permanecendo ratificados os atos praticados em decorrência da concessão das férias no período de **10/09/2026 a 09/10/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, **11 de setembro de 2026.**

GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral

SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT"

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2024, homologado pelo Decreto Nº 1.013, de 25 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados(as), a partir de **11 de setembro 2026**, os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, durante o horário de expediente, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da publicação deste edital, munidos dos documentos e exames admissionais exigidos para o cargo ao qual foram classificados(as).

Art. 2º Os(as) candidatos(as) deverão apresentar toda a documentação geral e específica, conforme estabelecido no Edital de Abertura e no Anexo II deste edital, observando rigorosamente a ordem de apresentação dos documentos.

Art. 3º A não apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos acarretará a perda do direito à vaga, conforme previsto no item 17.11 do Edital nº 001/2024.

Art. 4º Também deverão ser entregues os exames médicos listados no Anexo I deste edital, conforme descrito no Decreto nº 982, de 1º de abril de 2024.

Art. 5º Caso o(a) candidato(a) seja considerado(a) inapto(a) na avaliação de saúde física e/ou mental, conforme laudo da Junta Médica Pericial, ficará automaticamente impedido(a) de tomar posse, conforme item 17.7 do Edital de Abertura.

Art. 6º Após a aprovação médica, o(a) candidato(a) participará do Processo de Integração, etapa do Plano de Desenvolvimento Individual da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo apresentar as legislações básicas de Recursos Humanos e os princípios da Comissão de Ética Municipal.

Art. 7º Será considerado(a) desistente, com consequente perda da vaga, o(a) candidato(a) que:

I – Não se apresentar no prazo estabelecido neste edital;

II – Não apresentar a documentação exigida; ou

III – Não concluir todas as etapas do processo admissional.

PROFESSOR 30 HORAS (PEDAGOGIA) | ENSINO SUPERIOR COMPLETO		
Candidata	COL	SITUAÇÃO
JESSICA LUNA DE CARVALHO	76	CL
ANDERSON PEREIRA DA FONSECA MARTINS	77	CL

Cláudia/MT, 11 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

EXAMES CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS PARA AS FUNÇÕES

Item	Categoria	Descrição	Exames
1.	Obrigatórios	Apresentação obrigatória **para todas as funções públicas**.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Gama GT (Gama Glutamil Transferase); d) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); e) Eletrocardiograma (E.C.G) com laudo; f) Eletroencefalograma (E.E.G) com laudo g) Urina Tipo I (E.A.S). h) Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); i) Raios-X da coluna total com laudo (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

			j) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); k) Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; l) Atestado de acuidade visual; m) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); n) Ultrassonografia de ombros com laudo; o) Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
2.	Obrigatórios	Exigidos para o exercício da função de **Professor**	a) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.

ANEXO II

CHECKLIST ADMISSIONAL

CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS (EM FOLHAS SEPARADAS)

· Foto 3x4 atual

· Atestado saúde ocupacional - ASO (Emitido pelo no RH)

· Cópia frente e verso do Registro Geral (RG) ou novo registro civil;

· Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

· Cópia frente e verso Título de Eleitor;

· Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o número da carteira e dados pessoais) ou cópia da carteira digital;

· Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino);

· Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link *https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS);*

· Comprovante de Residência **atualizado** (energia, telefone ou água);

· Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);

· Cópia da Certidão de Casamento; (se casado) e cópia do RG e CPF do (a) cônjuge;

· Cópia da averbação do divórcio (caso seja divorciado judicialmente);

· Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos **dependentes** *menores* e *maiores*;

· Atestado escolar dos filhos menores de 14 anos;

· Declaração de Vacinas Atualizadas dos filhos menores de 7 anos (emitido na sala de vacina);

· Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir);

· Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma com respectivo registro do conselho);

· Comprovante de conta bancária no banco do Brasil ou preencher declaração de conta no RH;

· Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral ;

· Certidão Negativa **Cível e Criminal de 1º grau da justiça Estadual** (internet *https://sec.tjmt.jus.br/)*

· Declaração de e-mail e celular (preenchimento no RH);

· Declaração CPF dos pais (preenchimento no RH);

· Declaração de parentesco (preenchimento no RH);

· Declaração de dependentes (preenchimento no RH);

· Declaração de bens (preenchimento no RH);

· Declaração que não respondo Processo Administrativo Disciplinar (Emitida pelo RH);

· Declaração de não acúmulo de cargo (preenchimento no RH)

· Declaração de Étnico-racial (preenchimento no RH)

· Declaração de não participação Gerência ou Administração (preenchimento no RH)

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº. 88/2026.

CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº. 88/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **DE CARLI TREINATEIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 65.953.657/0001-19, com sede na Rua Barão de Melgaço. no 3988, bairro Centro-Norte, na cidade de Cuiaba/MT, com endereço eletrônico: vanessa_carli@hotmail.com, Whatzapp: 65-9.9915-6662, representado neste ato pelo Sr.(a) **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, daqui por diante denomi-

nada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei n° 14.133/21, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CARLI TREINAMENTOS LTDA. – CAPACCITAR BRASIL PARA O FORNECIMENTO DE 04 INSCRIÇÕES NO CURSO PRESENCIAL "OBRAS PÚBLICAS EM FOCO: GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E IA NA PRÁTICA", A SER REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2026, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 HORAS,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência Objeto da contratação:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62857	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PESSOAL - CURSO PRESENCIAL ?OBRAS PÚBLICAS EM FOCO: GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E IÁ NA PRÁTICA.	UNIDADE	4	R$ 2.099,00	R$ 8.396,00

VALOR: 8.396,00(oito mil e trezentos e noventa e seis reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação, período destinado à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, quando necessária a extensão do prazo para a conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A eventual prorrogação não poderá alterar a natureza ou o objeto da contratação, nem implicará renovação automática das inscrições ou contratação de nova edição do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 8.396,00 (oito mil e trezentos e noventa e seis reais).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária, em nome da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a execução integral da capacitação, o recebimento do objeto e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada;

3.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.8. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente contratação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

3.9. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto deste contrato, terá os preços e condições praticados em conformidade com o apresentado na proposta da proponente.

3.2. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas.

3.3. O Contratado deverá prestar o serviço somente após emissão da Autorização/Ordem de Fornecimento, **onde a empresa contratada efetuará a execução do Objeto nos dias 24 e 25 do mes de setembro de 2026,** com carga horária de 16 (dezeseis) horas/aula em Cuiabá/MT.

3.4. Deverá ser abordado o seguinte tema pelo Contratado em curso: "Obras Públicas em Foco: Gestão, Fiscalização e IA na Prática."

3.5. O evento ocorrerá de forma presencial, sendo as aulas expositivas/ participativas, os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

3.6. Em caso de impossibilidade devidamente justificada de realização da capacitação nas datas estabelecidas, decorrente de caso fortuito, força maior ou outro motivo devidamente comprovado, poderá ser definida nova data, mediante prévia concordância da Administração e formalização nos autos, observada a obrigatoriedade de execução do serviço pela profissional indicada, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, materiais, certificados e demais encargos inerentes à realização da capacitação, não sendo devido à CONTRATADA qualquer pagamento adicional além daquele expressamente previsto neste Contrato.

5.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado**.

5.3. Caso, excepcionalmente, a execução das obrigações contratuais ultrapasse o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no item anterior, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

5.4. O reajustamento, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais ainda não executadas e será calculado de acordo com a variação acumulada do índice previsto no item 5.3, observando-se o interregno mínimo legal.

5.5. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a parte interessada demonstre, de forma objetiva, a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os encargos contratuais e o respectivo nexo causal.

5.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os documentos e elementos necessários à comprovação dos fatos alegados e será analisado pela CONTRATANTE nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei n° 14.133/21**.**

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.6. Fornecer o objeto/serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

9.1.7 Executar a capacitação em conformidade com as condições, conteúdo, metodologia, carga horária e demais especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.1.8. Assegurar que a capacitação seja ministrada pessoalmente pela profissional indicada e cuja qualificação fundamentou a contratação, vedada a atuação de profissional distinto para execução do objeto, observado o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

12.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

12.3. A contratante, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a prática pela Contratada das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável.

13.10. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

(308) 08.001.04.122.0002.2052 33.90.00 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- Fonte de Recurso – 1.500.0000000.

Gabinete do Prefeito.

(16) 02.002.04.124.0002.2003.3.3.90.00–MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO- Fonte de Recurso – 1.500.0000000.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

15.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

15.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

15.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

15.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026**, e a proposta da contratada.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

16.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUDIA – MT, 9 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DE CARLI TREINATEIMENTOS LTDA

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF**:** ***688.189***	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: ***435.381***

ORDEM DE SERVIÇOS

Autorizo a CONTRATADA: **DE CARLI TREINATEIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 65.953.657/0001-19, com sede na Rua Barão de Melgaço. no 3988, bairro Centro-Norte, na cidade de Cuiaba/MT, com endereço eletrônico: vanessa_carli@hotmail.com, Whatzapp: 65-9.9915-6662, representado neste ato pelo Sr.(a) **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, ao fornecimento de **SERVIÇOS EM CAPACITAÇÃO PRESENCIAL, NO FORMATO IN COMPANY, SOBRE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – PAD, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, DESTINADA A ATÉ 30 (TRINTA) SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

CLÁUDIA – MT, 9 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DE CARLI TREINATEIMENTOS LTDA

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE Nº 06/2020. REUNIÃO ORDINÁRIA-CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

ATA DE Nº 06/2020. REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte às 8:30h nas dependências da sala de reuniões dos Conselhos Municipais referenciados à Assistência Social, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, s/n°, setor Terra Firme, ocorreu a reunião ordinária, com a presença dos conselheiros, **Franciely Aparecida de Souza, Gabriel Alves de Oliveira, Getúlio Ribeiro de Souza, Jarbas Ribeiro de Souza, José Barbosa de Mel, Inácio Tenório de Oliveira, Nicodemios Rodrigues.** Para tratarem o assunto em Pauta: **1 Inclusão de Beneficiários suplentes no Programa de doação de lotes urbanos para atender as famílias de baixa renda no Município de Cocalinho-MT, conforme Lei Municipal n.° 867 de 12 de Novembro de 2019. A reunião iniciou com o Senhor Jarbas Ribeiro informando que no dia 20/12/2019**, foram sorteados 84 (oitenta e quatro) inscritos no Programa e 16 (dezesseis) suplentes conforme Ata n° 04/2019. Após análise dos beneficiários e substituição de alguns titulares com algum quesito no cadastros incompatível com a Lei. Foi informado a este conselho que o Cartório de Registro não aceitou o mapa do loteamento, e foi necessário providenciar outro com área verde, onde houve a necessidade de mudar as quadras. Nesta mudança sobraram mais 14 (quatorze) lotes, sendo assim foram convocados e inclusos os 07 (sete) suplentes e outros (07) sete que ainda restaram foram distribuídos para os beneficiários conforme já analisado por este conselho. Os (**07) sete suplentes** inclusos foram **1-Gabriele Rodrigues da Silva, 2-Joice Pereira da Fonseca, 3- Geovani P. Soares da Silva, 4-Marielza Soares de Oliveira, 5-Cleidiane Ferreira dos Santos, 6- Delmar Gomes de Moraes, 7- Grazele Gomes de Farias**. Os outros **(07) sete beneficiários analisados e inclusos** pelo conselho são: **1-Danilo Saraiva de Souza, 2- Michely de Souza Mota, 3-Maria Ferreira de Souza, 4-Iva Alves de Almeida, 5- Joana Darc Reis dos Santos, 5-Weriane Santana da Silva, 6-Devair de Fátima Ptzer**. Todos os conselheiros foram favoráveis ao assunto em pauta. Não tendo mais nada a tratar, lavrou-se a Ata da reunião ordinária do dia 29 de dezembro de 2020, que após ser lida segue assinada pelos conselheiros.

ANEXO DA ATA DE N° 06/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

29/12/2020

	NOME	QUADRA	LOTE
01	WANDERLEI LEITE DA SILVA	A	23
02	THAISLAINE S. EXPEDITO DE FREITAS	D	03
03	LUZIA CAMPOS DE SOUZA	B	04
04	SUÉLIO AGUIAR MACHADO	C	06
05	GEOVANE RODRIGUES DOS SANTOS	D	15
06	CELINA BONIFÁCIO DA SILVA	C	05
07	DAIANE BEZERRA BARBOSA	D	04
08	AMANDA C. DIAS	D	17
09	ANALICE BISPO SANTOS	A	20
10	REGIANE ANUNCIAÇÃO ARAÚJO	B	29
11	TAINAN KARINE FARIAS SANTOS	D	11
12	ADOMILTON PEREIRA DOS SANTOS	D	09
13	LAURA LIMA BARBOSA	A	08
14	LEILA DA SILVA PINHEIRO	C	10
15	JOSÉ ROSENO DOS SANTOS	A	18
16	NEUSIMAR PEREIRA DE SÁ	D	12
17	TAÍS SERAFIM NEVES	B	28
18	ELIAS SANTANA DA SILV	A	27
19	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	A	06
20	DONIRA RAMALHO RIBEIRO	C	09
21	JULIANO LEMES DA SILVA	D	13
22	THALITA ISABEL BARBOSA DE DEUS	C	11
23	RENATO ADOLFO SILVA	A	15
24	MARIA LUCILENE DA SILVA	D	14
25	LEIDIANE GONÇALVES SANTIAGO	C	25
26	LUZIANE FERREIRADE SOUZA	A	28
27	ALAN LEMES JACINTO	A	21
28	SILMARA DA COSTA MIRANDA	D	08
29	MARIA APARECIDA DE S. PIMENTEL	D	06
30	EDINOMAR ROCHA DA COSTA	A	10
31	ANDRÉ OLIVEIRA ABREU	C	21
32	HELLEN BEATRIZ COELHO	C	08
33	GLEICIANE FERREIRA	C	14
34	WANDERLEIA M. ANUNCIAÇÃO	D	07
35	IVONETE DIAS LUZ	D	05
36	WANDERSON NEVES DE GODÓI	C	22
37	ÉRICA DE OLIVEIRA NEVES	A	19
38	JÉSSICA BATISTA DA SILVA	B	23
39	BERENICE DIAS DA SILVA	C	30
40	CAMILA MARTINS MIRANDA	A	05
41	JOSELMA C. BRITO	C	27
42	ROSELI DE S. OLIVEIRA	B	30
43	MARIA MADALENA FERRAZ DE AZEVEDO	A	11
44	EISIANE SOUZA DOS SANTOS	C	19
45	LEIDIANE FERREIRA MIRANDA	A	25
46	LUDIMILA ALVES BARBOSA	C	28
47	DOUGLAS CARDOSO SILVESTRE	C	17

48	TELMA DOS SANTOS SILVA	B	08
49	JACIARA LORRANA FIDELES	B	07
50	JHON LENON MEDEIROS DANTAS	C	12
51	LUDIMILA FERREIRA DO CARMO	A	16
52	TEREZA CRISTINA T. REZENDE	A	14
53	LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA	C	13
54	PAULO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS	A	24
55	RAQUEL DA SILVA SANTOS	A	13
56	TAÍS DA SILVA ELIAS	A	12
57	CLÁUDIA DA SILVA ARAÚJO	A	07
58	SIMARA EVARISTO SOARES	A	22
59	EDSON TENÓRIO DE OLIVEIRA	B	06
60	MARLI LUIZ PEREIRA	C	26
61	ESLAINE DIAS CASTRO COSTA	B	27
62	WEIDYS PEREIRA DA SILVA	C	16
63	GRAZIELA SANTANA DA SILVA	A	09
64	LEIDIANE C. DOS SANTOS SILVA	C	07
65	EDILSON OLIVEIRA DA SILVA	B	26
66	ELIANE BATISTA OLIVEIRA	B	17
67	PAULO GALDINO DE QUEIROZ	D	10
68	VANDA MÁRCIA M. DA SILVA	C	23
69	MARIA SELMA DA SILVA	C	29
70	TATIANE ROSA DE OLIVEIRA	A	23
71	DIVINA GOMES DOS SANTOS	A	04
72	APARECIDO DE ASSIS FRANCISCO	C	20
73	DJAIR ALVES DA SILVA	B	21
74	DIOGO NOGUEIRA M. DA SILVA	B	25
75	MARCIA APARECIDA PRUDENTE DOS SANTOS	B	24
76	LORRANE FREIRES DA SILVA	C	18
77	JOSÉ CARLOS LEITE MENDES	B	09
78	ANGELA PEREIRA DE ALMEIDA	C	04
79	SOLANGE SALES ROSA	C	24
80	LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA	C	03
81	IANDRA DA SILVA OLIVEIRA	A	26
82	JÉSSICA BERNARDO DE LIMA	B	11
83	ISMAILANE DA COSTA SILVA	B	15
84	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	D	18
85	GABRIELE RODRIGUES DA SILVA	B	10
86	JOICE PEREIRA DA FONSECA	B	12
87	GEOVANI P. SOARES DA SILVA	B	13
88	MARIELZA SOARES DE OLIVEIRA	B	14
89	CLEIDIMAR FERREIRA DOS SANTOS	A	17
90	DELMAR GOMES DE MORAIS	B	22
91	GRAZIELE GOMES DE MORAIS	B	20
92	GRAZIELE GOMES DE FARIAS	B	03
93	DANILO SARAIVA DE SOUZA	B	05
94	MICHELLY DE SOUZA MOTA	B	19
95	MARIA FERREIRA DE SOUZA	B	18
96	IVA ALVES DE ALMEIDA	C	15
97	JOANA DARC	B	16
98	DEVANIR DE FÁTIMA PATZER	D	16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002-2026 ACS

EDITAL DE CONVOCÃO 002/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2026

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2026, homologado pelo Decreto Municipal Nº 2.864, de 18 de maio de 2026,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Público nº 001/2026, para comparecer(em), no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, na Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, situada à Avenida Araguaia nº 676, Centro, junto ao Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO II deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do Anexo VI do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado (s) por igual período, conforme disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente:

a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação;

b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato;

d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL;

e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, conforme disposto no §3º do Decreto de Homologação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - MICROÁREA 20									
Posição	**Nº Insc.**	**Nome do Candidato(a)**	**Ordem do Desempate**						**Situação**
			Total	**Idoso**	**C. Esp.**	**L. Port.**	**R. Lóg.**	**Data Nasc.**	
2	4725	JOELMA BARBOSA DA LUZ	76,00	Não	60,00	12,00	4,00	21/09/1989	Classificado

Legenda:

C. Esp. = Conhecimentos Específicos

L. Port. = Língua Portuguesa

R. Lóg. = Raciocínio Lógico

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

( ) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

( ) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

( ) Certidão de Casamento ou Nascimento;

( ) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

( ) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

( ) Comprovante de votação das duas últimas eleições (se for o caso);

( ) Título de Eleitor;

( ) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

( ) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por **Médico Oficial da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT**;

( ) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

( ) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

( ) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) Comprovante de Escolaridade. **Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.**

( ) Declaração contendo endereço residencial;

( ) Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

( ) Declaração de Bens;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

( ) Certidão Negativa de Tributos Municipal;

( ) Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:								
CPF:								
RG:					DATA DE EMISSÃO RG:			
SEXO: □ FEMININO □ MASCULINO					DATA NASCIMENTO:			
CTPS:					SÉRIE:			
PIS/PASEP/NIT:								
CNH:		CATEGORIA:			VALIDADE:			
TÍTULO ELEITORAL:				ZONA:	SEÇÃO:			
ENDEREÇO:								
CELULAR:			TELEFONE:					
E-MAIL:								
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:			AGÊNCIA:				
	TIPO DA CONTA:			N.º CONTA:				
GRAU DE INSTRUÇÃO:								
NATURALIDADE:				ESTADO CIVIL:				
CONJUGE:				CPF:				
FILIAÇÃO:	MÃE:			CPF:				
	PAI:			CPF:				
FILHOS:				CPF:				
				CPF:				
				CPF:				

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____e inscrito (a) no CPF sob Nº _____ DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

_____

DECLARANTE

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____, e inscrito (a) no CPF sob nº _____, ciente do disposto no e Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)

TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Cocalinho - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2026, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado e sob demanda, de pães, bolos, mini salgados, lanches e sanduíches naturais e demais produtos alimentícios correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias municipais de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: FACEBURGUER LTDA – LOTES Nº 01, 02, 06, 07, 09, 10 – VALOR TOTAL: R$ 465.456,52; MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA – LOTES N° 03, 04, 05, 08 – VALOR TOTAL: R$ 658.702,43.

Colíder/MT, 11 de setembro de 2026.

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Pregoeira Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 496/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** a pedido, a servidora, **GERCI DINIZ DE ALBUQUERQUE**, portadora da matricula n. 7647, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de setembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO DECRETO Nº 135/2026

SÚMULA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA PREVISTO NOS ARTIGOS 2º AO 5º DA LEI 3.053, DE 08 DE ABRIL DE 2019 E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PREVISTA NOS ARTIGOS 94 AO 102 DA LEI 2.408 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e 121, IV, da Lei Orgânica Municipal e das disposições contidas na lei municipal 3.29/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos 2º ao 5º da Lei 3.053/2019 e artigos 94 ao 102 da Lei 2.408/2010, com a nomeação de médicos para compor a perícia médica oficial, bem como normalizar os procedimentos para afastamento por motivo de doença.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - - Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de concessão de Auxílio Doença previsto nos art. 2º ao 5º da Lei Municipal nº 3.053/2019, e Licença para Tratamento de Saúde, igual ou superior a 03 (três) dias, nos artigos 94 ao 102, da Lei 2.408/2010, os quais serão precedidos de exame por médico(a) perito(a) oficial(a)**.**

Art. 2° - Para os fins deste decreto considera-se:

I - Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por médico(a) perito(a) oficial(a).

II - Licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família, devidamente comprovado com atestado médico a doença do seu familiar, e a necessidade de acompanhamento confirmando o relatório de visita da Assistente Social, o que não poderá exceder a 60 dias, podendo ser prorrogado em igual prazo, conforme §1º e § 1º art. 103 da Lei Municipal nº 2408/2010, atualizado pela Lei 2503/2011.

III - Laudo médico pericial: manifestação do médico perito oficial sobre a perícia efetuada;

IV - Atestado médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;

V - Homologação de atestado: aprovação dada por médico(a) perito(a) oficial(a) do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

VI - Teleconsulta: é a possibilidade de realizar uma consulta médica de forma remota, por meio de tecnologias seguras de comunicação online, como videoconferência ou aplicativos de videochamadas, utilizando computadores, tablets ou smartphones para a função

CAPÍTULO II - DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

Art. 3° - Ficará estabelecido que o Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, de posse do atestado, informará ao servidor a data e o horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário

de laudo pericial ao médico(a) perito(a) oficial(a).

§ 1° Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento do servidor por um período igual ou superior a 03 (três) dias é obrigatória a realização de perícia médica oficial.

§ 2° A comunicação da data da realização da perícia ao servidor a ela submetido ficará a cargo do Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor.

Art. 4° - O procedimento administrativo para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez, readaptação, será individualizado para cada tipo de benefício, realizado pelo(a) médico(a) perito(a) oficial(a), que procederá da seguinte forma:

I - Em caso de constatação de invalidez total, encaminhará o processo administrativo constituído de laudo pericial, devendo informar a incapacidade permanente, ao PREVI-LIDER- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER/MT, para que o servidor seja submetido a perícia médica do PREVI-LIDER, instaurando o processo de aposentadoria por invalidez;

II - Em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, o seu retorno às funções;

III - Em caso de necessidade de readaptação do servidor, deverá emitir laudo constando incapacidade temporária, readaptação ou aproveitamento em outra função, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 3053/2019, devendo o processo administrativo ser devolvido ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, junto com a lista de cargos que o servidor poderá ocupar.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos o processo administrativo para fins de licença médica, aposentadoria por invalidez, readaptação deverá ser iniciado no órgão de lotação do servidor.

Art. 5° - A Perícia Médica Oficial será composta por profissionais da área médica, servidores integrantes da rede municipal de saúde, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° - São atribuições do médico(a) perito(a) oficial(a):

I - Realizar perícias médicas nos servidores com atestados igual ou superior a 03 (três) dias;

II - Realizar perícias médicas nos servidores para comprovação de invalidez permanente para fins de aposentadoria, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;

III - Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;

Art. 7º - O médico(a) perito(a) oficial(a) deverá preencher o rol de quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, o qual será encaminhado pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica:

Parágrafo Único - Sempre que o(a) médico(a) perito(a) oficial(a) constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar, o qual deverá ser anexada ao rol de quesitos e providenciado pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

Art. 8° - O servidor será comunicado o resultado da perícia através do Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor e também sua secretaria no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da realização da perícia.

Art. 9º - Do resultado da perícia caberá recurso para uma única nova perícia médica oficial, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigindo ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor.

§1º - O(A) médico(a) perito(a) oficial(a) poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, bem como informações contidas em prontuários médicos, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.

§2º - Recebido o recurso, o servidor será submetido a nova perícia médica, realizada por médico(a) perito(a) oficial(a) especial, a ser indicada pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor.

Art. 10 - Em ocorrendo reiterados pedidos de licença ou havendo dúvidas quanto à homologação de atestado médico, poderá ser solicitada avaliação pela perícia médica oficial.

Parágrafo Único - Os periciados poderão ser acompanhados por Assistente Social e Psicólogo, mediante solicitação do (a) médico(a) perito(a) oficial(a), conforme sua necessidade.

CAPÍTULO III - DO ATESTADO MÉDICO

Art. 11 - Os atestados médicos deverão ser apresentados, via requerimento ou aplicativo mensageiro, ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor da Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis, contado da data da sua emissão, o qual agendará e comunicará o local, data e hora da perícia médica.

§ 1º Não observado o prazo legal para a apresentação do atestado, o servidor será advertido e podendo até ter descontados em folha os dias não justificados.

§ 2º O servidor que não comparecer a perícia médica no local, data e horário designados pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, sem justificativa prévia, podendo ser instaurada Sindicância, conforme Estatuto do Servidor, podendo ter suas faltas descontadas em folha de pagamento.

§ 3º Havendo necessidade da perícia ser realizada no domicílio do servidor ou hospitalar, ante a impossibilidade de seu deslocamento por estar acamado, será agendada uma data específica, podendo ser realizada via aplicativo mensageiro (chamada de vídeo), telechamada, ou teleconsulta.

§ 4º Os atestados apresentados no Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor deverão conter:

I - Nome legível do servidor;

II - Assinatura do profissional que emitiu o atestado, sobre carimbo legível;

III - Período de afastamento;

§ 5º - Não serão admitidos atestados ilegíveis, com rasuras ou sem CID.

Art. 12 - Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam a rede municipal de saúde e que concederem afastamento igual ou superior a 03 (três) dias serão obrigatoriamente submetidos a homologação por médico perito oficial da rede municipal.

§1° Para a homologação de atestado mencionado no caput deste artigo, o servidor será encaminhado ao exame clínico de um médico da rede municipal, a ser designado pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, que poderá homologar o atestado, ou glosa-lo total ou parcialmente, conforme o art. 96 da Lei 2.408/2010.

§ 2° Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3° Em A data e horário do exame clínico referido no parágrafo anterior serão marcados pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados de entrega do atestado.

§ 4° O Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas, através de portarias expedidas pelo executivo.

§ 5° No prazo de 02 (dois) dias úteis das realizações dos exames clínicos dos servidores com atestados, Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, para o devido processo legal.

§ 6° O Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, em caso de glosa notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 7° No caso de glosa, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho serão considerados como ausência injustificada e assim lançados pelo Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor na folha de frequência do servidor.

§ 8° Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§ 9° Caso o (a) médico(a) perito(a) oficial(a) que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Art. 13 - Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 03 (três) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pelo médico(a) perito(a) oficial(a).

Art. 14 - Realizado o exame clínico tratado no artigo anterior, o (a) médico(a) perito(a) oficial(a) especial encaminhará o atestado ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, para as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

Art. 15 - Para o retorno às suas funções o servidor deverá obedecer ao prazo constante no laudo da perícia médica.

Art. 16 - Para o retorno do servidor afastado por mais de 60 (sessenta) dias, em virtude de conclusão pericial do médico perito que necessitar de prorrogação, é imprescindível nova perícia médica que concluirá pela volta ao trabalho, continuação do tratamento ou recomendando a aposentadoria, e deverá ser apresentado com no mínimo 5 dias de antecedência, conforme preconiza o artigo 2º, § 7º da Lei 3.053/2019.

Art. 17 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos em comum acordo entre o Departamento de Perícia Médica, a Secretária de Gestão de Pessoas e a Procuradoria Jurídica deste Município.

CAPÍTULO IV - DA LICENÇA MÉDICA

Art. 18 - Todo afastamento para tratamento de saúde com período igual ou superior a 03 (três) dias, será precedida de perícia médica, realizada pela perícia médica oficial.

Parágrafo Único - Para os casos nos quais se aplica o disposto no caput deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos no artigo 4º deste decreto.

Art. 19 - Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

CAPÍTULO V - DA LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 20 - Quando a licença se destinar por motivo de doença em pessoa da família do servidor, essa terá de ser homologada pelo serviço social do município através de relatório apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, conforme §1º do Art. 103 do Estatuto.

Art. 21 - Ao realizar a perícia médica, o médico preencherá o laudo médico pericial constante do Anexo II do presente decreto.

Art. 22 - Aplica-se às licenças para o tratamento em pessoas da família, no que couber, os procedimentos adotados no artigo 2º, inciso II deste Decreto.

CAPÍTULO VI - DA READAPTAÇÃO

Art. 23 - Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem licença para tratamento de saúde, o servidor deverá ser encaminhado ao seu órgão de lotação para a inauguração de processo administrativo de readaptação, em cargo que seja compatível com suas limitações.

§ 1° Na hipótese deste artigo, o servidor será encaminhado por seu órgão de lotação, obrigatoriamente, com a finalidade de realizar nova perícia, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2° Readquirida a capacidade física, o servidor retornará as atividades próprias de seu cargo.

§ 3° Por ato do Prefeito Municipal, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada, em laudo pericial, esta providência pelo (a) médico(a) perito(a) oficial(a).

CAPÍTULO VII - DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 24 - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez serão realizadas sempre pela perícia médica oficial, mediante a apresentação do atestado médico do servidor.

Art. 25 - Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizeram necessárias, a perícia médica preencherá o laudo médico pericial, a ser encaminhando o resultado ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor, visando o prosseguimento do processo.

Art. 26 - Comprovada a invalidez a qualquer tempo, o Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor encaminhará o processo de perícia médica ao PREVI-LIDER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos, para que o mesmo proceda ao encaminhamento do processo de aposentadoria.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Compete à Assistência Social:

I - Acompanhar a evolução do tratamento do servidor, enquanto este estiver no prazo da licença médica estipulada pela perícia médica oficial.

II - Realizar palestra aos servidores a respeito de saúde do trabalhador e dos riscos do alcoolismo, tabagismo e drogas;

III - Auxiliar o servidor na tramitação de processos para Tratamento Fora de Domicilio (TFD) junto ao Sistema Único de Saúde.

Art. 28 - O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à perícia médica oficial, cabem ao Departamento de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor.

Art. 29 - Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste decreto.

Art. 30 - Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurada Sindicância, em conformidade com a Lei nº 3.053/2019 e Lei nº 2.408/2010 e atualizações.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n° 35/2023; 47/2023; 47/2023 republicado, e 101/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 136/2026

SÚMULA: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03.2025 QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO, AVALIAÇÃO E LICENÇA DE SERVIDORES EM CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

CONSIDERANDO a exigência de transparência e clareza nos atos administrativos, em conformidade com os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a competência para legislar sobre servidores públicos e organização administrativa é privativa do chefe do executivo, nos termos do art. 102, II e III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a alteração procedimental realizada pelo decreto 135/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Altera, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Instrução Normativa SRH Nº. 03/2025 que regulamenta os procedimentos para ingresso, avaliação e licença de servidores em cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do município de Colíder/MT.

Parágrafo único. A alteração da Instrução Normativa SRH Nº. 03/2025 decorre das modificações promovidas pelo decreto 135/2026.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal n. 109/2009 e 101/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 03/2025

SÚMULA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO, AVALIAÇÃO E LICENÇA DE SERVIDORES EM CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT

Versão: 02

Aprovação em: 10.09.2026

Ato de aprovação: Decreto nº. 136/2026

Unidade Responsável: Departamento de Recursos Humanos

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e através da Controladoria Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I da Lei 3.200/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para ingresso de servidores em cargos efetivos, garantindo transparência, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.408/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Colíder), que estabelece normas para provimento de cargos públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de submissão dos atos de admissão ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta os procedimentos relativos ao ingresso de servidores em cargos efetivos, sua avaliação de desempenho no estágio probatório e a concessão de licenças da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Colíder-MT.

Art. 2º Abrange os atos de provimento em cargos efetivos, bem como os procedimentos de avaliação de desempenho e concessão de licenças para os servidores nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Colíder.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I – Cargo Público: Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, confiadas a um servidor.

II – Concurso Público: Procedimento administrativo competitivo de recrutamento e seleção, com provas e/ou títulos, para selecionar os candidatos mais habilitados ao provimento de cargos públicos.

III – Convocação: Ato administrativo que convoca candidato aprovado em concurso público para apresentar documentos e cumprir exigências do edital.

IV – Exoneração: Ato que extingue a relação jurídico-funcional entre o servidor e o Município, por iniciativa da Administração ou do servidor.

V – Nomeação: Ato formal de provimento pelo qual o Município nomeia candidato para um cargo público.

VI – Posse: Investidura em cargo público, conferindo ao servidor direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

VII – Provimento: Ato de investidura do servidor no exercício do cargo público.

VIII – Estágio Probatório: Período de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da posse, durante o qual a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo são avaliadas.

IX – Avaliação de Desempenho: Processo sistemático de análise da aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, com base em critérios objetivos definidos no Estatuto dos Servidores, Plano de Carreiras e nesta normativa.

X – Chefia Imediata: Servidor formalmente instituído como responsável direto pela coordenação, supervisão e avaliação dos demais servidores em uma unidade organizacional.

CAPÍTULO III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Municipal nº 2.408/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Colíder);

c) Lei Municipal nº 2.118/2008 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação);

d) Lei Municipal nº 2.367/2010 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Saúde);

e) Lei Municipal nº 2.377/2010 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais das Demais Secretarias);

f) Resolução Normativa nº 03/2015-TP do TCE-MT (Manual de Orientação para Remessa de Documentos, 5ª edição).

g) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

h) Decreto Municipal nº 22, de 08 de fevereiro de 2024 (Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito municipal).

i) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

j) Decreto nº 47/2023 – Regulamenta procedimentos para afastamento por motivo de doença

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades do Prefeito Municipal:

I – Autorizar a realização de concursos públicos.

II – Nomear e exonerar servidores.

III – Assinar atos de nomeação, exoneração e homologação de concursos.

IV – Designar a Comissão de Concurso Público.

Art. 6º São responsabilidades da Comissão de Concurso Público:

I – Elaborar demonstrativo analítico do lotacionograma, conforme Anexo XLIII do Manual do TCE-MT.

II – Realizar estudos técnicos objetivando a contratação da instituição organizadora para o planejamento, organização e execução do concurso público.

III – Agrupar e encaminhar informações ao TCE-MT via sistema APLIC.

Art. 7º São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos:

I – Elaborar e publicar atos de nomeação, exoneração e posse.

II – Receber e conferir documentos dos candidatos nomeados.

III – Cadastrar servidores no Sistema de Recursos Humanos.

IV – Elaborar Termo de Posse.

V – Informar a lotação do servidor e orientá-lo sobre o Estatuto, Regime Jurídico, e avaliação de estágio probatório.

VI – Comunicar a autoridade competente sobre o programa de avaliação de estágio probatório.

VII – Atualizar cadastros no Sistema de Recursos Humanos.

Art. 8º São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I – Emitir parecer prévio sobre a legalidade dos processos de seleção de pessoal e atos de admissão, em conformidade com as normas legais e do TCE-MT.

II – Prestar esclarecimentos sobre esta norma, quando solicitado.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º A investidura em cargo público efetivo depende de aprovação em concurso público, com avaliação de conhecimentos e qualificação profissional, mediante provas ou provas e títulos, e exames de sanidade física e mental.

Art. 10º As solicitações para realização de concurso público serão encaminhadas pelos Secretários Municipais ao Prefeito, contendo:

I – Cargos a serem providos e justificativa.

II – Quantitativo de pessoal por cargo/setor na Secretaria.

III – Pessoal cedido a outras secretarias ou órgãos públicos.

IV – Pessoal em licença-prêmio ou para assuntos particulares.

V – Número de vagas disponíveis, conforme lei de criação de cargos.

VI – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o ano em curso e os dois anos subsequentes, com memória de cálculo.

VII – Previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11º Verificada a previsão orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA, o Prefeito autorizará o concurso para preenchimento de cargos vagos de necessidade permanente.

Art. 12º O Prefeito designará, por ato administrativo, a Comissão de Concurso Público, composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos com titulação igual ou superior à exigida para os cargos, publicada no Diário Oficial do Município com nomes, cargos, matrículas e atribuições.

Art. 13º A Comissão elaborará o demonstrativo analítico do lotacionograma, com cargos criados, ocupados e disponíveis, conforme Anexo XLIII do Manual do TCE-MT.

Art. 14º O órgão poderá contratar empresa para aplicar o concurso ou elaborar provas, desde que autorizada no estatuto/contrato social da contratada, cabendo à Comissão fiscalizar os trabalhos.

Art. 15º O edital será publicado com pelo menos 60 dias de antecedência da data de realização das provas, no Diário Oficial do Município, portal de transparência (www.colider.mt.gov.br), e afixado na Prefeitura e Câmara Municipal, contendo:

I – Cargos a prover e respectiva lei de criação.

II – Número de vagas por cargo.

III – Vencimentos e carga horária.

IV – Exigências para investidura.

V – Documentos para inscrição.

VI – Valor e isenção da taxa de inscrição, conforme Lei Municipal nº 2.408/2010.

VII – Percentual de vagas para pessoas com deficiência (mínimo 5%, arredondado para cima).

VIII – Prazos e formas de inscrição.

IX – Matérias e programas das provas.

X – Datas das provas.

XI – Pesos e notas mínimas para aprovação.

XII – Prazo e forma de interposição de recursos.

XIII – Regime Jurídico e Previdenciário.

XIV – Prazo de validade do concurso.

XV – Outras disposições necessárias.

Art. 16º Os documentos do concurso serão encaminhados à Unidade de Controle Interno para parecer e ao TCE-MT via sistema APLIC, conforme Manual do TCE-MT.

Art. 17º Serão publicados no Diário Oficial do Município:

I – Homologação das inscrições.

II – Decisão sobre recursos contra inscrições.

III – Relação de candidatos aprovados e classificados, destacando pessoas com deficiência.

IV – Decisão sobre recursos contra a relação de aprovados.

V – Resultado final do concurso.

VI – Ato de homologação do concurso.

VII – Demais atos pertinentes ao concurso.

SEÇÃO II - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 18º O Prefeito homologará o resultado do concurso, iniciando a contagem da validade a partir da homologação.

Art. 19º A Comissão encaminhará os documentos do concurso ao TCE-MT, via sistema APLIC, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, conforme Manual do TCE-MT.

SEÇÃO III - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 20º Identificada a necessidade de preenchimento de vagas, o Secretário da pasta solicitará ao Prefeito a convocação de candidatos aprovados, informando:

I – Nome(s) do(s) candidato(s).

II – Impacto orçamentário da despesa.

III – Prazo para posse, conforme edital.

Art. 21º Após a convocação publicada no Diário Oficial, o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos munido dos documentos exigidos, conforme Anexo I, ou ainda solicitar final de fila conforme regulamentação do edital do concurso.

Art. 22º O Departamento de Recursos Humanos conferirá os documentos, utilizando o check-list do Anexo I, verificando:

I – Cumprimento das condições do edital e da Lei Municipal nº 2.408/2010.

II – Acumulação de cargos, conforme artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

III – Aposentadoria, se aplicável, e compatibilidade de carga horária.

Art. 23º Se habilitado, o candidato assinará o Termo de Posse e o Termo de Entrada em Exercício.

§ 1º O servidor terá 30 (trinta) dias para tomar posse, e contados a partir dessa data, 30 (trinta) dias para se apresentar à secretaria de lotação e assumir o cargo, segundo §1º do art. 20 do Estatuto do Servidor Público de Colíder.

§ 2º O Termo de Entrada em Exercício, assinado pelo Secretário da pasta, será devolvido ao Departamento de Recursos Humanos em até 3 (três) dias após o início do exercício, junto a outros documentos, se houver, pertinentes a sua entrada em exercício.

§ 3º A posse será publicada no Diário Oficial via Portaria de Nomeação.

Art. 24º Em caso de não comparecimento no prazo ou não cumprimento dos requisitos, o Departamento de Recursos Humanos elaborará:

I – Ato de cancelamento da nomeação, para candidatos que não comparecerem.

II – Termo de Negativa de Posse, para candidatos inabilitados.

§ 1º Ambos serão assinados pelo Prefeito e publicados no Diário Oficial.

Art. 25º O Departamento de Recursos Humanos cadastrará o servidor no Software de Gestão de Pessoas, gerando matrícula e informações para a folha de pagamento.

Art. 26º Os documentos de admissão serão enviados ao TCE-MT via sistema APLIC, conforme Manual do TCE-MT.

SEÇÃO IV - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º O servidor admitido por concurso público permanecerá em estágio probatório por 3 (três) anos, contados da posse, sendo avaliado, conforme o Estatuto, quanto à:

I – assiduidade

II – disciplina

III - capacidade de iniciativa

IV – produtividade

V – responsabilidade

VI – eficiência

VII – ética

Parágrafo Único Seis meses antes de finalizar o período do estágio probatório, será obrigatoriamente, submetida a homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor.

Art. 28º Os servidores que integram o quadro de Profissionais da Educação, além do Estatuto dos Servidores, também obedecerão aos critérios da Lei nº 2.118/2008 conforme artigos 19 e 20.

Art. 29º O estágio probatório do servidor ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos artigos 105, 106 e 108 da Lei 2.408/2010.

Art. 30º As licenças, afastamentos ou outros fatos adversos que impossibilitem a realização de avaliações de desempenho em suas respectivas etapas terão o período de sua duração excluído da contagem do estágio probatório, para fins do cálculo final previsto no art. 39 desta Instrução Normativa.

Art. 31. Na hipótese de a Administração Pública Municipal não realizar as avaliações de desempenho periódicas do estágio probatório nos prazos estabelecidos pela legislação, a avaliação final, prevista no Art. 39 desta Instrução Normativa, deverá ser abrangente e considerar todo o período de efetivo exercício do servidor no cargo.

§ 1º O fato de não haver realização das avaliações periódicas não implicará a estabilidade automática do servidor, mas exigirá da Administração Pública um processo avaliativo final que comprove, de forma robusta e fundamentada, a aptidão ou inaptidão do servidor para o cargo.

§ 2º Em tais casos, será assegurado ao servidor o mais amplo direito ao contraditório e à ampla defesa, com a oportunidade de se manifestar sobre os fatores de desempenho referentes a todo o período não avaliado periodicamente, antes da homologação final.

SUBSEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 32º A gestão de desempenho do servidor em estágio probatório compõe-se de 3 (três) períodos avaliativos, devendo ser realizados até o 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto) e 30º (trigésimo) mês, após a entrada em exercício no cargo.

Art. 33º O Secretário titular de cada pasta designará a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, presidida por um dos membros.

Art. 34º A Comissão será responsável por controlar e organizar o processo de avaliação de estágio probatório, sendo competente por:

I – Organizar, controlar e decidir, por maioria, os procedimentos de avaliação do estágio probatório, incluindo as avaliações;

II – Analisar e julgar os recursos interpostos contra o relatório final de desempenho;

III - Conduzir entrevistas e reuniões com os servidores em estágio probatório e seus supervisores, a fim de dirimir dúvidas quanto à avaliação;

IV - Assegurar a transparência e a imparcialidade no processo de avaliação;

V - Informar à administração superior qualquer irregularidade ou problema identificado durante o período de avaliação que possa comprometer o desempenho do servidor ou o bom funcionamento da instituição;

VI - Dirimir quaisquer dúvidas acerca da avaliação de estágio probatório.

Art. 35º Os procedimentos de avaliação de estágio probatório deverão ser instruídos com pelo menos os seguintes documentos:

I – Portaria que designa a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;

II - Formulário de avaliação de estágio probatório;

III – Relatório Final da Avaliação.

§1º Após cada procedimento de avaliação, uma cópia dos referidos documentos deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento na pasta do servidor.

SUBSEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO

Art. 36º As avaliações de desempenho serão realizadas por meio de formulário específico, dispostos nos Anexos VI e VII.

§ 1º Servidores em estágio probatório não poderão atuar como avaliadores.

Art. 37º A avaliação do estágio probatório observará os seguintes fatores legais, com os respectivos quesitos ou sub fatores, segundo art. 25 da Lei do Estatuto do Servidor:

I – Assiduidade: Frequência e Pontualidade;

II – Disciplina: Cumprimento das funções;

III - Capacidade de iniciativa: Iniciativa, proatividade e presteza;

IV – Produtividade: Qualidade do trabalho e presteza;

V – Eficiência: Organização e planejamento e resolutividade;

VI – Responsabilidade: Compromisso e zelo;

VII – Ética: Idoneidade moral.

Art. 38º Os quesitos serão avaliados segundo os conceitos “não atendeu às expectativas”, “atendeu parcialmente às expectativas”, “atendeu às expectativas” e “superou às expectativas”, com notas de 0 (zero) a 10 (dez), conforme a seguinte escala:

I - Não atendeu às expectativas: zero (0,0) a (cinco e meio) 5,5;

II - Atendeu parcialmente às expectativas: cinco ponto seis (5,6) a oito (8,0);

III - Atendeu às expectativas: oito ponto um (8,1) a nove e meio (9,5);

IV - Superou às expectativas: nove ponto seis (9,6) a (dez) 10,0.

§ 1º Ao final de cada período de avaliação, em até 30 (trinta) dias, a Comissão emitirá relatórios conclusivos do processo avaliativo contendo as fichas de avaliação e análises de seus resultados.

SUBSEÇÃO IV - DA HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 39º A apuração do resultado final do estágio probatório é obtida pela média aritmética dos resultados dos 3 (três) períodos avaliativos.

§ 1º Considera-se aprovado no estágio probatório o servidor que, no cálculo do resultado final, obtiver média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º A Comissão de Avaliação deverá apresentar o relatório final do estágio probatório em até 30 (trinta) dias após a conclusão da avaliação final, considerando os resultados de todas as avaliações periódicas realizadas;

Art. 40º O parecer da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório é condição obrigatória para aquisição da estabilidade do servidor, o qual será submetido à homologação do Prefeito, e deverá decidir se:

§ 1º Aprovado, o servidor adquirirá estabilidade.

§ 2º Reprovado, será exonerado mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 41º O servidor que discordar do resultado de sua avaliação pode interpor recurso, dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do resultado.

§ 1º Na exposição das razões do recurso, o servidor deve ater-se aos itens da avaliação que forem objeto de contestação e aos fatos que evidenciam a irregularidade constatada.

§ 2º Será indeferido, liminarmente, pela Comissão, o recurso interposto fora do prazo ou que não observar o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 42º A Comissão julgará o recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, podendo solicitar pronunciamento e requisitar informações.

Art. 43º Da decisão da Comissão cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do requerente.

§ 1º Caso a Comissão mantenha o posicionamento após pedido de reconsideração, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o Secretário da Pasta, no mesmo prazo, proferir a decisão final.

§ 2º Não cabe recurso da decisão do Secretário.

CAPÍTULO VII - LICENÇAS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º A concessão de licenças aos servidores públicos municipais obedecerá ao disposto no Capítulo VIII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nas legislações específicas e nesta Instrução Normativa, observados os princípios da legalidade, eficiência e contraditório.

§1º Os pedidos de licença, exceto os de natureza médica, deverão ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhados de parecer favorável do Secretário da pasta responsável, atestando que a concessão não prejudicará o serviço público.

Art. 45º Quanto aos prazos e modalidades de Licenças deverão ser obedecidos ao Estatuto dos Servidores Públicos e demais legislações.

SEÇÃO II - LICENÇAS MÉDICAS

Art. 46º As licenças para fins de tratamento de saúde poderão se dar tanto para o tratamento do próprio servidor, bem como quando se tratar de pessoa da sua família, como cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendentes, sendo que para as duas hipóteses a apresentação de comprovação médica é obrigatória.

Art. 47º A licença para tratamento de saúde do servidor será concedida a pedido ou de ofício, mediante apresentação de atestado

médico original, no Departamento de Recurso Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro útil subsequente à data de emissão, ou a partir da alta hospitalar.

§ 1º Quando a licença médica para o tratamento de saúde do servidor for de até 2 (dois) dias, será dispensada a apresentação mediante perícia médica oficial do município, sendo a apresentação do atestado médico, por profissional particular ou da rede pública de saúde, suficiente para homologar a licença.

§ 2º Quando a licença médica para o tratamento de saúde do servidor for igual ou superior a 3 (três) dias e inferior a 60 (sessenta) dias, o servidor terá que passar pela perícia médica oficial do município para fins de concessão da licença, podendo ser realizada no domicílio do servidor ou hospitalar, via aplicativo mensageiro, telechamada ou teleconsulta, conforme art. §3º do art. 11 e art. 13.

Art. 48º Quando a licença se destinar por motivo de doença em pessoa da família do servidor, essa terá de ser homologada pelo serviço social do município através de relatório apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, conforme §1º do Art. 103 do Estatuto.

Art. 49º Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam a rede municipal de saúde e que concederem afastamento igual ou superior a 3 (três) dias serão obrigatoriamente submetidos a homologação por médico perito oficial do município, nos termos da Lei nº 3.053/2019.

Art. 50º Os servidores efetivos com licenças médicas superiores a 60 (sessenta) dias serão encaminhados à perícia médica do Regime Próprio de Previdência Social (Previ-Líder), enquanto servidores contratados ou comissionados serão encaminhados à perícia do INSS, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 51º Ao final da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica para avaliar a aptidão ao retorno, prorrogação, readaptação ou aposentadoria por invalidez, conforme Art. 99 do Estatuto.

Art. 52º A ausência de homologação do atestado médico implicará o retorno imediato ao serviço, sendo os dias de ausência considerados faltas justificadas, nos termos do Art. 99, parágrafo único, do Estatuto.

SEÇÃO III - FÉRIAS

Art. 53º Nenhum servidor deverá sair de férias antes de protocolar o pedido, que deverá ser deferido pelo Secretário da pasta e entregue no Departamento de Recursos Humanos, conforme anexo VIII desta Instrução Normativa.

Art. 54º Os pedidos de férias deverão ser requeridos com antecedência mínima de 30 dias para que haja tempo hábil para a administração fazer a contratação ou remanejamento do substituto, caso haja necessidade.

Art. 55º Cada Secretário deverá fazer a sua escala de férias e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, não permitindo o excesso de servidores de férias em determinados períodos, quando podem ocorrer atrasos ou acúmulos de serviço do Setor.

Art. 56º Deverão ter prioridade na marcação de férias durante o período de férias escolar os servidores com filhos em idade escolar, resguardando o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º Todo servidor, na posse, exoneração ou aposentadoria, deverá apresentar a declaração de bens e valores, podendo se dá através de preenchimento de declaração específica ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda mais recente, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 2.408/2010, e art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

Art. 58º Os dados pessoais dos candidatos e servidores serão tratados com sigilo, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 22/2024.

Art. 59º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 60º Integram esta instrução os anexos I ao VIII.

Colíder, 10 de setembro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

DÉRICK SMITH M. G. GOMES
Controlador Interno
Matrícula 7528

(Anexo I da Instrução Normativa nº 03/2025)

CHECK LIST DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA POSSE

Instruções de Preenchimento para o Departamento de Recursos Humanos:

1. Verificar a apresentação de todos os documentos listados, originais, acompanhadas das cópias para conferência;

2. Marcar apresentado (✓) se o documento foi entregue pelo candidato;

3. Registrar observações específicas na coluna “observação”;

4. Após conferência assinar e datar.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
CPF:
Cargo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
ITEM	**DOCUMENTO**	**CONFERÊNCIA (✓) Sim/Não**	**OBSERVAÇÃO**
1	Carteira de Identidade (RG)		
2	Cartão CPF		
3	Cartão CPF esposa (a), caso seja casado (a)		
4	CPF dos filhos menores de 21 anos, se for o caso		
5	Título de eleitor		
6	Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, emitida pelo TSE (www.tse.gov.br)		
7	Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se for o caso		
8	Carteira Reservista Militar, para candidato homem		
9	Carteira de Trabalho		
10	Cartão ou Comprovante nº PIS/PASEP		
11	Extrato completo do CNIS/INSS		
12	Comprovante de Residência ou Declaração de Residência		
13	Certidão de Nascimento ou Casamento		
14	Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos		
15	Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 5 anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);		
16	Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;		
17	Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)		
18	Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;		
19	Declaração de bens (modelo anexo) ou Declaração de Imposto de Renda mais recente		
20	Conta Corrente (Bradesco)		
21	Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);		
22	Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);		
23	Carteira de vacinação atualizada;		
24	Foto 3x4, colorida e recente		
25	Diploma ou Certificado Escolar do respectivo cargo		
26	Registro no respectivo Conselho de Classe Profissional		
27	Para o cargo de **MOTORISTA,** além dos documentos pertinentes já elencados, deve apresentar também: (**Carteira de Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte escolares**)		

*** OBS:** Os documentos - Declaração de não-acúmulo de cargo, ou de acúmulo; Declaração de Bens e Valores; Declaração de Endereço; Declaração de não ter sofrido penalidades, bem como outras, serão fornecidos pelo Departamento de RH para o adequado preenchimento.

Declaro que os documentos foram conferidos e que as informações registradas neste check-list estão corretas, conforme o Edital do Concurso e a Lei Municipal nº 2.408/2010.

Data da Conferência: _____/_____/_____

_____ _____

Departamento de Recursos Humanos Candidato

(Anexo II da Instrução Normativa nº 03/2025)

TERMO DE POSSE

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **xxxxxxxxxxxxx,** convocado (a) pelo Decreto nº 62 de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.708, página xx, para exercer o cargo efetivo de **xxxxxxx**, classe A, Nível I habilitado (a) em concurso público.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei, devendo ser lotado (a) na Secretaria Municipal de **xxxxxxxx**, e prestou o compromisso de fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos servidores Públicos Civis de Colíder e o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este Termo, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu **xxxxxxx**, Diretor (a) de Departamento, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado (a).

Colíder – MT, xx de xxxx de xxxx,

_____

Empossado

_____

Prefeito

_____

Secretário da Pasta do Servidor Empossado

_____

Secretário Municipal de Administração

(Anexo III da Instrução Normativa nº 03/2025)

TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO

O (a) Sr. (a) _____, aprovado em Concurso Público convocado através do Decreto xxxx/xxxx para exercer o cargo de _____, tendo tomado posse do cargo em xx/xx/xxxx, entrou em efetivo Exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia xx/xx/xxxx, sendo lotado na Secretaria xxxxxxx. (*A Secretaria deve incluir local de trabalho e bloco de recurso*).

E por ser o teor acima a expressão de verdade, firmo abaixo.

Colíder – MT, xx de xxxx de 20xx.

_____ _____

Secretário da Pasta Candidato Empossado

(Anexo IV da Instrução Normativa nº 03/2025)

EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO E/OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL DE CONCURSO

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Decreto de Convocação nº **xxx/xxxxx**, do Concurso Público nº **xxx/xxxxx**, não compareceram para assumir sua vaga, não entraram em exercício, ou não atenderam aos requisitos exigidos em Edital de Concurso os seguintes candidatos:

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Colíder, _____ de _____ de _____

_____

Secretário de Administração

(Anexo V da Instrução Normativa nº 03/2025)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CHAMADA EM CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do **RG** nº_____ e **CPF** nº_____ _____ aprovado(a) no cargo de _____ convocado através do Decreto nº _____, com classificação em _____ lugar, **DECLARO não ter interesse em ser nomeado para o cargo citado, desistindo da vaga a mim conferida**.

Sendo o que consta e nada mais tendo a reclamar, assino o presente Termo de Desistência.

Colíder, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Candidato

(Anexo VI da Instrução Normativa nº 03/2025)

TERMO DE SOLITAÇÃO DE FINAL DE FILA EM CONCURSO PÚBLICO (QUANDO NO EDITAL DO CONCURSO SUGERE ESSA POSSIBILIDADE)

Eu, _____, portador(a) do **RG** nº_____ e **CPF** nº_____ _____ aprovado(a) no cargo de _____ convocado através do Decreto nº _____, com classificação em _____ lugar, **VEM, mui respeitosamente, solicitar que seja transferido para o último lugar da classificação do cargo** _____.

Sendo o que consta e nada mais tendo a reclamar, assino o presente Termo de Final de Fila.

Colíder, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Candidato

(Anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2025)

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Estado de Mato Grosso Município de Colíder	FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:	Matrícula:	Data de admissão:
Cargo:	Área de atividade:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:	Ramal:

II - FATORES DE AVALIAÇÃO

Fatores	Itens	Definição	Nota/ subfator	Nota/fator (Média)
I - Assiduidade	Frequência	Comparecimento diário ao local de trabalho para o cumprimento de suas atribuições.		
	Pontualidade	Comparecimento nos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.		
II - Disciplina	Cumprimento de normas e respeitos aos níveis hierárquicos	Disposição para atendimento das normas, regulamentos e atribuições e aos níveis hierárquicos da instituição.		
III – Capacidade de iniciativa	Iniciativa, proatividade e presteza	Iniciativa para prevenir e solucionar problemas, capacidade de empreender inovações visando o aperfeiçoamento do serviço público, na busca de efetividade.		
IV – Produtividade	Qualidade do Trabalho	Nível de atenção, organização e precisão que dispensa às atividades sob sua responsabilidade.		
	Rendimento	Volume de tarefas concluídas em um período de tempo.		
V - Eficiência	Organização e planejamento	Capacidade de organizar tarefas, priorizar demandas e gerenciar o tempo de forma a maximizar resultados.		
	Resolutividade	Capacidade de encontrar soluções eficazes para desafios ou problemas no desempenho das funções, um indicador-chave de eficiência.		
VI – Responsabilidade	Compromisso	Atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos na busca de resultados e objetivos propostos pela Administração.		
	Zelo	Observância na guarda de valores, documentos e informações e na conservação do Patrimônio Público.		
VII– Ética	Idoneidade moral	Conduta idônea perante a repartição/instituição e sociedade evidenciada pela lealdade, honestidade, discrição e sigilo.		

III - IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

MEMBRO I

NOME:		TELEFONE:
MATRÍCULA:	CPF:	E-MAIL:
CARGO:		**DATA: / /**
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		**ASSINATURA:** _____

MEMBRO II

NOME:		TELEFONE:
MATRÍCULA:	CPF:	E-MAIL:
CARGO:		**DATA: / /**
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		**ASSINATURA:** _____

MEMBRO III

NOME:		TELEFONE:
MATRÍCULA:	CPF:	E-MAIL:
CARGO:		**DATA: / /**
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		**ASSINATURA:** _____

IV - AVALIAÇÃO FINAL

Nota da avaliação:
Data: / /

V - CIÊNCIA DO AVALIADO

☐ Eu, servidor(a) público(a) municipal, acima identificado (a) DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação. DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão nos termos e prazos previstos na Instrução Normativa nº 03/2025, no prazo de 10 dias úteis a partir da ciência do resultado.

Data: / / _____ **Assinatura**

(fl. 2 do Anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2025)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

QUADRO I- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Efetuar preenchimento dos dados do servidor.

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do servidor.

MATRÍCULA: Preencher com o número da matrícula funcional do servidor.

DATA DE ADMISSÃO: Preencher com a data oficial que o servidor entrou em exercício no cargo.

CARGO: Preencher com o atual cargo que ocupa.

ÁREA DE ATIVIDADE: Preencher com o campo ou setor principal em que o cargo do servidor faz parte.

ESPECIALIDADE: Preencher com a qualificação ou ramo específico dentro da área de atividade do cargo, se não houver deixar em branco.

UNIDADADE DE LOTAÇÃO: Preencher com o nome ou sigla da unidade de exercício das suas atividades.

TELEFONE: Preencher com número de telefone do usuário, contendo o código de área e o ramal, se for o caso.

RAMAL: Número de extensão telefônica interna da unidade de lotação o servidor, se não houver, deixar em branco.

Quadro II – FATORES DE AVALIAÇÃO

Preencher de acordo com as notas de avaliação:

Na coluna “Subfator”, preencher com a nota de 0 a 10,0, conforme abaixo:

Não atendeu às expectativas: 0,0 a 5,5

Atendeu parcialmente às expectativas: 5,6 a 8,0

Atendeu às expectativas: 8,1 a 9,5

Superou às expectativas: 9,6 a 10,0

Na coluna “Fator”, preencher com a média das notas preenchidas na coluna “subfator”, para tal deve-se somar as notas e dividi-las pela quantidade de subfatores somados.

Se houver 2 (dois) subfatores, a média será resultante das suas somas e divisão por 2 (dois);

Se houver 1 (um) subfator, a média será a mesma nota do subfator.

Quadro III – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Preencher com os dados do usuário.

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do membro.

CPF: Preencher com o CPF do membro

MATRÍCULA: Preencher com o número da matrícula funcional do membro. Se não tiver matrícula, preencher com a portaria de nomeação.

TELEFONE: Preencher com número de telefone do membro, contendo o código de área e o ramal, se for o caso.

CARGO: Preencher com o atual cargo que ocupa.

UNIDADADE DE LOTAÇÃO: Preencher com o nome ou sigla da unidade de exercício das suas atividades.

E-MAIL: Preencher com o endereço de correio eletrônico (e-mail) do membro.

DATA E ASSINATURA: Data e Assinatura conforme documento de identificação.

QUADRO IV – AVALIAÇÃO FINAL:

Preencher com a nota final da avaliação

No campo destacado, será preenchida a nota final da avaliação, que corresponde à média aritmética dos fatores avaliados.

Deve ser calculada pela soma das notas de todos os fatores de avaliação e posterior divisão pelo número total de fatores avaliados.

QUADRO V – CIÊNCIA DO AVALIADO:

Assinalar com “X” a quadrícula destacada.

O quadro deve ser assinalado e preenchido apenas pelo servidor avaliado, ao término de sua avaliação.

(Anexo VIII da Instrução Normativa nº 03/2025)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Estado de Mato Grosso Município de Colíder	**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:	Matrícula:	Data de admissão:
Cargo:	Área de atividade:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:	Ramal:

Fatores de Avaliação

Fatores	**Itens**	**Definição**	**Nota/subfator**	**Nota/fator (Média)**
I – Zelo, eficiência, criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo	Zelo	Capacidade de organização quanto ao uso, cuidado e a conservação dos equipamentos, mobiliário, espaço físico e materiais da unidade escolar de uso coletivo ou individual.		
	Criatividade/ Eficiência	Capacidade de diagnosticar, planejar e adotar inovações visando avanços no processo educativo.		
II - Assiduidade	Frequência	Comparecimento diário ao local de trabalho para o cumprimento de suas atribuições.		
	Pontualidade	Comparecimento nos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.		
III - Produtividade	Qualidade do Trabalho	Nível de atenção e de precisão que dispensa às atividades sob sua responsabilidade.		
	Presteza	Pronto atendimento às solicitações de trabalho.		
	Comprometimento	Empenho demonstrado em conhecer os objetivos e metas do setor que		

		atua, participando ativamente do planejamento e execução das atividades, assegurando resultados positivos.		
IV – Capacidade de iniciativa		Capacidade de empreender alternativas inovadoras visando o aperfeiçoamento do serviço na instituição e na construção efetiva com a interação da comunidade escolar.		
V – Respeito e compromisso com a instituição	Compromisso	Atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos, na guarda de valores, documentos e informações.		
	Respeito	Capacidade de comunicar e executar com conhecimento e propriedade as ações/atividades planejadas pela instituição.		
	Cumprimento	Capacidade para conhecer e cumprir normas, regulamentos e as decisões planejadas coletivamente.		
	Cooperação	Desempenho de suas funções de forma colaborativa e integrada com os colegas e setores onde atua.		
VI – Participação nas atividades promovidas pela instituição		Disposição e disponibilidade para participar dos chamamentos e atividades promovidas pela instituição.		
VII – Responsabilidade e disciplina		Capacidade de contribuir com o debate, planejamento e execução das ações/atividades propostas pela instituição.		
VIII– Idoneidade moral		Conduta ética perante a repartição/instituição e sociedade evidenciada pela lealdade, honestidade, discrição e sigilo.		

III - IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO		
MEMBRO I		
NOME:		TELEFONE:
MATRÍCULA:	CPF:	E-MAIL:
CARGO:		**DATA: / /**
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		**ASSINATURA:** _____
MEMBRO II		
NOME:		TELEFONE:
MATRÍCULA:	CPF:	E-MAIL:
CARGO:		**DATA: / /**
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		**ASSINATURA:** _____
MEMBRO III		
NOME:		TELEFONE:
MATRÍCULA:	CPF:	E-MAIL:
CARGO:		**DATA: / /**
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		**ASSINATURA:** _____
IV - AVALIAÇÃO FINAL		
Nota da avaliação: **Data: / /**		

V - CIÊNCIA DO AVALIADO
☐ Eu, servidor(a) público(a) municipal, acima identificado (a) DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação. DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão nos termos e prazos previstos na Instrução Normativa nº 03/2025, no prazo de 10 dias úteis a partir da ciência do resultado. **Data: / /** _____ **Assinatura**

(fl. 2 do Anexo VIII da Instrução Normativa nº 03/2025)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

QUADRO I- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Efetuar preenchimento dos dados do servidor.

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do servidor.

MATRÍCULA: Preencher com o número da matrícula funcional do servidor.

DATA DE ADMISSÃO: Preencher com a data oficial que o servidor entrou em exercício no cargo.

CARGO: Preencher com o atual cargo que ocupa.

ÁREA DE ATIVIDADE: Preencher com o campo ou setor principal em que o cargo do servidor faz parte.

ESPECIALIDADE: Preencher com a qualificação ou ramo específico dentro da área de atividade do cargo, se não houver deixar em branco.

UNIDADADE DE LOTAÇÃO: Preencher com o nome ou sigla da unidade de exercício das suas atividades.

TELEFONE: Preencher com número de telefone do usuário, contendo o código de área e o ramal, se for o caso.

RAMAL: Número de extensão telefônica interna da unidade de lotação o servidor, se não houver, deixar em branco.

Quadro II – FATORES DE AVALIAÇÃO

Preencher de acordo com as notas de avaliação:

Na coluna “Subfator”, preencher com a nota de 0 a 10,0, conforme abaixo:

Não atendeu às expectativas: 0,0 a 5,5

Atendeu parcialmente às expectativas: 5,6 a 8,0

Atendeu às expectativas: 8,1 a 9,5

Superou às expectativas: 9,6 a 10,0

Na coluna “Fator”, preencher com a média aritmética das notas preenchidas na coluna “subfator”, para tal deve-se somar as notas e dividi-las pela quantidade de subfatores somados.

Se houver 2 (dois) subfatores, a média será resultante das suas somas e divisão por 2 (dois);

Se houver 1 (um) subfator, a média será a mesma nota do subfator.

Quadro III – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Preencher com os dados do usuário.

NOME COMPLETO: Preencher com o nome completo do membro.

CPF: Preencher com o CPF do membro

MATRÍCULA: Preencher com o número da matrícula funcional do membro. Se não tiver matrícula, preencher com a portaria de nomeação.

TELEFONE: Preencher com número de telefone do membro, contendo o código de área e o ramal, se for o caso.

CARGO: Preencher com o atual cargo que ocupa.

UNIDADADE DE LOTAÇÃO: Preencher com o nome ou sigla da unidade de exercício das suas atividades.

E-MAIL: Preencher com o endereço de correio eletrônico (e-mail) do membro.

DATA E ASSINATURA: Data e Assinatura conforme documento de identificação.

QUADRO IV – AVALIAÇÃO FINAL:

Preencher com a nota final da avaliação

No campo destacado, será preenchida a nota final da avaliação, que corresponde à média aritmética dos fatores avaliados.

Deve ser calculada pela soma das notas de todos os fatores de avaliação e posterior divisão pelo número total de fatores avaliados.

QUADRO V – CIÊNCIA DO AVALIADO:

Assinalar com “X” a quadrícula destacada.

O quadro deve ser assinalado e preenchido apenas pelo servidor avaliado, ao término de sua avaliação.

(Anexo IX da Instrução Normativa nº 03/2025)

REQUERIMENTO DE LICENÇA/FÉRIAS

REQUERIMENTO Data: / /	
Secretaria de Lotação:	
Local de Trabalho:	
Eu,_____, CPF Nº._____ servidor (a) da Prefeitura Municipal de Colíder, no cargo de _____, matricula nº_____ admitido (a) em ___/___/_____ , solicito a concessão da licença abaixo identificada, anexando os documentos necessários:	
☐ ☐ Para tratamento de Saúde..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____	
☐ ☐ Por motivo de Doença em pessoa da família..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____	
☐ ☐ Por 08 dias consecutivos em razão de casamento..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____	
☐ ☐ Por 08 dias consecutivos em razão de falecimento..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ ***do (a):*** _____	
☐ ☐ Por motivo de Afast. do Cônjuge ou Companheiro..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____	
☐ ☐ Para o Serviço Militar..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____	
☐ ☐ Para Atividade Política..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____	
☐ ☐ Para tratar de Interesse Particular..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____	
☐ ☐ Retorno às atividades ..... Dia:_____/_____/_____	
☐ ☐ Licença a Gestante e Adotante..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____	
☐ ☐ Prorrogação de Licença a Gestante Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:*	
☐ ☐ Licença Paternidade..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____	
☐ ☐ Por acidente em Serviço..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____	
☐ ☐ Licença para Desempenho em Confederação..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____	
☐ ☐ Qualificação Profissional..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____	
☐ ☐ Remoção..... Dia:_____/_____/_____ *Para :* _____	
☐ ☐ Férias..... Período:_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____ Período aquisitivo: _____	
☐ ☐ Licença Prêmio..... **Período :**_____/_____/_____ a _____/_____/_____ *Total de dias:* _____ *Período aquisitivo:*	
Desligamento do Quadro de funcionários..... A partir de:_____/_____/_____	
☐ ☐ Outras Especificar:	
Endereço: N º Bairro: Setor Telefone: Pessoa para contato: _____ Estou ciente de que caso esta licença seja concedida poderei ser convocado para retornar às minhas funções a qualquer tempo, de acordo com o interesse do serviço público municipal, comprometendo-me a atualizar meu endereço permanentemente, para que seja avisado da convocação, sob pena de perda do prazo de retorno e consequentemente do cargo ocupado. _____ **ASSINATURA**	

Parecer do (a) Secretário (a) da pasta.	Parecer do Secretário de Gestão de Pessoas ou do Ass. Jurídico quando houver necessidade.
☐ ☐ Autorizo ciente de que não precisarei de outro servidor nesse período	☐ ☐ Autorizo
☐ ☐ Autorizo ciente da necessidade de outro servidor nesse período	☐ ☐ Não autorizo
☐ ☐ Não autorizo	

____/____/_____ _____ Carimbo/Assinatura	____/____/_____ _____ Carimbo/Assinatura
Setor de R.H: *P Informar ao servidor.*	*Servidor (a):* *P Anexar comprovante da necessidade da licença solicitada, conforme o caso.*
Protocolo Prefeitura Municipal de Colíder - MT *Protocolo nº,* _____ Data _____/_____/_____ Horário _____ h _____ min. _____ Ass.: (nome)	**DESPACHO DA SEC.ADJ. PROVIMENTO E FOLHA DE PGTO** Data _____/_____/_____ Horário _____ h _____ min. _____ Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº. _271/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora "GEZIELI BISPO PINHEIRO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. GEZIELI BISPO PINHEIRO, portadora da matricula n. 7683, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 12/09/2026 ao término dia 26/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE Nº 15/2026

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei n° 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o servidor Willian Raphael Malta de Alencar, convocado pelo Decreto n° 121/2026 de 13 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 5053, página 377 a 379, para exercer o cargo efetivo de Odontólogo, Classe A, Nível I, habilitado em concurso público. O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei, devendo ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Steffany Santos Souto da Silva, Diretor de Departamento, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 11 de setembro de 2026.

Willian Raphael Malta de Alencar

Empossado

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Mara Lemos Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 01/2025

Renan Silva Remigio Vieira

Secretário Municipal de Fazenda, Administração

Portaria nº 284/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 497/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ao cargo de **ODONTÓLOGO**, Classe A, Nível 01, o servidor abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de setembro de 2026.

1. WILLIAN RAPHAEL MALTA DE ALENCAR

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 138/2026

SÚMULA: DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICIPIO DE COLÍDER.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e 121, IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **Hóspede Oficial do Município de Colíder**, Estado de Mato Grosso, o Senhor **Joelcirney Santos Klimaschewsk**, Governador do Distrito 4440 do Rotary Club, no ano

rotário 2026/2027, por ocasião de sua visita e do cumprimento de agenda institucional no Município de Colíder, em **11 e 12 de setembro de 2026**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 507/ADM/2026

PORTARIA Nº 507/ADM/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **LOMANTO JUNIOR BONETTO DA SILVA,** matricula nº 2088-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **16 de setembro a 15 de outubro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/GP/2026

PORTARIA Nº 190/GP/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Comunicado Interno nº. 1.479/RH/SEMEC/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhando o Requerimento de Exoneração da Servidora Fernanda Gomes Cunha Teixeira, protocolado sob nº. 6925/2026;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Fernanda Gomes Cunha Teixeira,** matricula nº. 1211-4, concursada no Cargo de Professor, 30 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 10 de setembro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

PROCESSO Nº 018/2026

A **Câmara Municipal de Colniza – MT faz** saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Elétrica Fotovoltaica, incluindo estrutura de solo tipo padrão garagem e todos os equipamentos, materiais, serviços, projetos, instalações, adequações, documentação técnica, conexão, homologação, comissionamento e demais providências necessárias à entrega do sistema em pleno e efetivo funcionamento, conforme especificações detalhadas constantes no Anexo I** (Termo de Referência)**.** Rege a presente licitação, a Lei 14.133/2021 e suas alterações. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de setembro de 2026, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT, no endereço Avenida do Contorno 153 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado, pelo **e-mail: licitacaocmccolniza@gmail.com ou** pelo telefone **(066) 98482-2219. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.colniza.mt.leg.br**

Para acessar o EDITAL, o licitante procurará por TRANSPARÊNCIA nas opções no lado esquerdo do site com os seguintes passos:

Passo 01: clicar em EDITAIS; Passo 02: clicar em EDITAIS 2026; Passo 03: clicar no pregão 003/2026.

Colniza – MT, 11 de setembro de 2026.

Poliana Cristina Guizzardi

Agente de Contratação

PROGRAMAS E PROJETOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026/SEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026/SEMEC

Dispõe sobre as diretrizes, orientações e procedimentos, implementação, organização e acompanhamento da Formação de Recomposição da Aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece o Regime de Colaboração com a Fundação Getulio Vargas (FGV) e regulamenta a utilização dos materiais didáticos suplementares do Programa Alfabetiza MT, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

O direito constitucional de crianças e adolescentes à educação de qualidade, à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno;

A necessidade premente de superar as defasagens e lacunas de aprendizagem acumuladas nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

O Termo de Cooperação e Pactuação firmado no âmbito do Programa Alfabetiza MT entre o Estado de Mato Grosso (SEDUC/MT) e o Município;

O Contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para o desenvolvimento do Plano de Formação e Recomposição das Aprendizagens;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas e diretrizes para a execução, organização pedagógica e monitoramento do Plano de Recomposição da Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Plano de Recomposição da Aprendizagem tem por finalidade precípua assegurar a consolidação das habilidades e competências essenciais e estruturantes, prioritariamente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, garantindo a equidade e a permanência do estudante na escola.

Art. 3º São objetivos específicos do Plano de Recomposição da Aprendizagem:

1. Consolidar as habilidades estruturantes em Língua Portuguesa (leitura, escrita e oralidade) e matemática (sistema de numeração, campo aditivo e multiplicativo);

2. Fundamentar a prática pedagógica nos resultados das avaliações diagnósticas e formativas (Avalia MT, SAEB, CNCA e Prova de Fluência Leitora);

3. Estruturar o acompanhamento personalizado e por agrupamentos de estudantes segundo suas necessidades específicas de aprendizagem;

4. Promover a formação continuada dos profissionais da educação através do modelo de cascateamento do Regime de Colaboração com a FGV;

5. Regulamentar o recebimento, a distribuição e o uso pedagógico dos materiais didáticos suplementares fornecidos pelo Programa Alfabetiza MT;

6. Implementar ações contínuas de Busca Ativa Escolar para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE COLABORAÇÃO COM A FGV E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 4º A formação continuada voltada à Recomposição das Aprendizagens será desenvolvida em consonância com a parceria técnica entre a SEDUC/MT e a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Art. 5º A Trilha Formativa de Recomposição das Aprendizagens observará o modelo de cascateamento, no qual:

I. Os Formadores Municipais receberão o assessoramento e a capacitação presencial e híbrida (síncrona e assíncrona) diretamente da FGV;

II. Os Formadores Municipais replicarão as formações para os professores regentes de turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e coordenadores pedagógicos.

Art. 6º A carga horária da Trilha Formativa para os professores e formadores observará o mínimo de 32 horas anuais, distribuídas em módulos formativos presenciais (oficinas) e atividades assíncronas (estudos direcionados e aplicação prática em sala de aula), em Língua Portuguesa e Matemática.

CAPÍTULO III-DOS MATERIAIS DIDÁTICOS SUPLEMENTARES DO ALFABETIZA MT

Art. 7º Fica instituído o uso obrigatório do Material Didático Suplementar (MDS) do Programa Alfabetiza MT nas turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares compete:

I. Realizar a conferência, organização e logística de entrega dos materiais didáticos (MDS) no início de cada semestre letivo;

II. Assegurar que cada estudante e professor receba tempestivamente o seu material correspondente;

III. Garantir que o planejamento pedagógico contemple o manuseio e a integração desses materiais às diretrizes do Currículo e às sequências didáticas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E TEMPOS ESCOLARES

Art. 9º A oferta da recomposição da aprendizagem será integrada à rotina escolar e organizada de acordo com a etapa de ensino:

Etapa / Ano Escolar	Organização da Carga Horária	Foco Pedagógico
3º ao 5º Ano (Ensino Fundamental)	**4 aulas semanais** (2 de Língua Portuguesa e 2 de Matemática) no horário regular.	Consolidação da alfabetização, estratégias de compreensão leitora, escrita, e resolução de problemas no campo aditivo/multiplicativo (Trilha FGV).

CAPÍTULO V – DOS EIXOS E ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

Art. 10 As ações de recomposição fundamentam-se nos seguintes eixos estruturantes:

I. Diagnóstico e Avaliação contínua: Mapeamento das habilidades sensíveis por meio das plataformas CAEd, CNCA e Avalia MT;

II. Intervenção Pedagógica Diferenciada: Atendimento por agrupamentos flutuantes segundo as dificuldades diagnosticadas;

III. Sala de Articulação: Atendimento individualizado ou em pequenos grupos para estudantes com defasagens acentuadas;

IV. Apoio Socioemocional e Clima Escolar: Desenvolvimento de atividades focadas em valores, empatia, acolhimento e escuta atenta;

V. Busca Ativa Escolar: Mapeamento e resgate de estudantes infrequentes ou em situação de risco de abandono, articulado com a rede de proteção social.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES

Art. 11 São atribuições dos atores envolvidos na execução desta Instrução Normativa:

Papel / Instância	Principais Atribuições
Secretaria / Coordenação Municipal	Orientar a rede municipal, garantir a logística dos materiais (MDS), acompanhar o plano de formação da FGV e monitorar os indicadores de desempenho gerais.
Gestão e Coordenação Pedagógica Escolar	Organizar os tempos e espaços escolares, supervisionar o uso dos materiais suplementares, orientar o planejamento dos professores e garantir a aplicação das avaliações formativas.
Professores Regentes	Participar das formações continuadas (FGV/Programa Alfabetiza MT), elaborar sequências didáticas focadas nas habilidades em defasagem e utilizar metodologias ativas e materiais estruturados.
Professores Articuladores	Realizar o atendimento pedagógico direcionado aos estudantes encaminhados pelo diagnóstico para a superação de lacunas específicas em leitura e matemática.

CAPÍTULO VII – DO PROFESSOR ARTICULADOR: ATENDIMENTO E FUNÇÃO

Art. 12 O Professor Articulador atua como agente central no processo de Recomposição da Aprendizagem, responsável por integrar as ações pedagógicas diagnósticas e intervir diretamente junto aos estudantes com defasagens de aprendizagem consolidadas.

Art. 13 São atribuições e funções do Professor Articulador:

I. Mapear e diagnosticar continuadamente as dificuldades de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do

3º ao 5º ano, conjuntamente com os professores regentes e a coordenação pedagógica;

II. Planejar e executar estratégias e intervenções pedagógicas diferenciadas, alinhadas aos materiais estruturados do Programa Alfabetiza MT e às orientações do plano de recomposição;

III. Organizar a Sala de Articulação e os agrupamentos flexíveis e temporários de estudantes, de acordo com as necessidades específicas identificadas;

IV. Articular com os professores regentes a integração entre as ações de recomposição e a rotina do currículo regular, garantindo a continuidade do processo pedagógico;

V. Registrar e monitorar periodicamente os avanços individuais dos estudantes em instrumentos de acompanhamento pedagógico e plataformas oficiais do município.

Art. 14 O atendimento prestado pelo Professor Articulador observará as seguintes diretrizes:

I. Priorização dos estudantes que apresentarem defasagens acentuadas em alfabetização, leitura, escrita e operações matemáticas básicas;

II. Atendimento individualizado ou em pequenos grupos temporários (agrupamentos flutuantes), permitindo o acompanhamento intensivo e focado;

III. Realização do atendimento de forma integrada ao horário escolar, sem prejuízo às atividades essenciais do currículo regular;

IV. Reavaliação periódica dos estudantes atendidos para possibilitar a rotatividade nos grupos e o retorno ao acompanhamento regular à medida que as lacunas forem superadas.

CAPÍTULO VIII– DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15 O acompanhamento dos avanços e resultados do Plano de Recomposição da Aprendizagem ocorrerá bimestralmente, mediante análise dos relatórios das plataformas oficiais e momentos de alinhamento entre a equipe gestora, coordenadores e professores.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a equipe pedagógica responsável.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colniza, 10 de setembro de 2026.

_____

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 054/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508/ADM/2026

PORTARIA Nº 508/ADM/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **HELIA BELMIRO ANACLETO RIBEIRO,** matricula nº 6357-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **15 de setembro a 13 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022 referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 509/ADM/2026

PORTARIA Nº 509/ADM/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA SANTOS,** matricula nº 655-1, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de **17 de agosto a 15 de setembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2021/2022** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **17 de agosto de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0007/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0007/2026

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital que existem débitos tributários inscritos em dívida ativa junto a Prefeitura Municipal de Colniza - MT até 31/12/2025. Nesse sentido, vossa senhoria deverá comparecer ao Departamento de Tributação para regularizar a situação pendente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste. O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará no encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº. 101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa.

Notificação	Contribuinte	CPF/CNPJ	Cadastro
52	ABEL CALIXTO GARCIA	***.061.966-**	69272
654	ABINADAB COSTA MORAIS	***.382.941-**	5970
655	ABINADAB COSTA MORAIS	***.382.941-**	5969
1187	ABINADAB COSTA MORAIS	***.382.941-**	3096
1188	ABINADAB COSTA MORAIS	***.382.941-**	3095
1688	ABRAAO TERRES DE OLIVEIRA	***.967.351-**	772
1353	ACIR JOSE DE CAMPOS	***.293.692-**	2380
702	ADALBERTO MOREIRA DE PADUA	***.479.156-**	5673
638	ADALICE PROENSA PAZ	***.485.431-**	6098
78	ADALTON JOSE VERTUOSO DE OLIVEIRA	***.023.412-**	68957
1399	ADAO FERREIRA LIMA	***.414.462-**	2157
1258	ADAO VIEIRA DE SOUZA	***.062.611-**	2796
1588	ADEILDO QUIRINO CARDOSO	***.670.352-**	1243
858	ADEILSON DE OLIVEIRA	***.550.681-**	4772
564	ADEILSON TAVARES FIGUEIREDO	***.775.752-**	6507
923	ADELAIDE CORREA QUEIROZ	***.896.502-**	4411
1098	ADELICE CANDIDO RODRIGUES	***.045.192-**	3544

780	ADELMA ALVES DE DEUS	***.811.520-**	5272
926	ADELORO FERNANDES DE AVILA	***.232.051-**	4394
1240	ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA	***.092.632-**	2886
1485	ADEMIR VAIS PINHEIRO	***.434.601-**	1704
1147	ADENILCIO MENDONÇA MATOS JUNIOR	***.826.702-**	3262
1612	ADENILZA JESUS DE SOUZA	***.824.751-**	1126
481	ADERALDO GOMES DA SILVA	***.533.482-**	37659
1055	ADERCIO JOSE DE OLIVEIRA	***.659.392-**	3736
1057	ADERCIO JOSE DE OLIVEIRA	***.659.392-**	3734
945	ADINALDO FERREIRA DA COSTA	***.260.182-**	4273
45	ADJALMA DIAS FERRAZ	***.565.151-**	69308
1721	ADMILSON FEITOSA	***.023.611-**	577
516	ADRIA AMARAL ALMEIDA	***.843.102-**	6755
836	ADRIANA CORREIA	***.630.531-**	4890
987	ADRIANA GERMANA LUZIA	***.474.721-**	4107
1481	ADRIANA GOMES DA SILVA	***.927.811-**	1723
788	ADRIANE APARECIDA KUNZ	***.355.331-**	5241
1795	ADRIANE HINKLER	***.374.311-**	123
1121	ADRIANO DE SOUZA MARTINS	***.531.811-**	3413
1622	ADRIANO PEREIRA GUIMARAES	***.229.381-**	1087
605	ADRIELY SANTOS TIBURCIO RIBEIRO	***.492.121-**	6260
873	AGNALDO ALVES DA SILVA	***.693.812-**	4686
1108	AGNALDO DIONES ALVES FERREIRA	***.684.381-**	3495
1645	AGNALDO VILSON CAPELLI	***.671.572-**	979
1432	AGUINALDO BARBOSA OLIVEIRA	***.936.001-**	1979
69	AIDA GOMES DA SILVA	***.626.402-**	69110
938	AILTON RAMOS GOMES	***.717.611-**	4313
1405	ALAIDE CUSTODIO	***.901.202-**	2125
383	ALAOR FRANCISCO FREITAS	***.821.206-**	37994
384	ALAOR FRANCISCO FREITAS	***.821.206-**	37990
665	ALBERTO FELIX LIMA	***.364.482-**	5930
949	ALBERTO SILVA MACIEL	***.286.286-**	4262
1092	ALCIDES CARPENA PENA	***.363.979-**	3568
166	ALCINA MARIA DOS SANTOS	***.409.302-**	39976
167	ALCINA MARIA DOS SANTOS	***.409.302-**	39975
348	ALCIONE BALEM JANDREY	***.951.079-**	38336
927	ALDEMIRO MATIAS	***.145.932-**	4389
617	ALDERI CHICHETT	***.932.549-**	6225
1635	ALDIMAR MARQUES DE SOUZA	***.470.251-**	1019
1391	ALEANDRO BOAVENTURA SATOS	***.302.511-**	2197
941	ALECIO ROVANI	***.404.699-**	4287
98	ALESSANDRA DA SILVA SOUZA	***.456.842-**	40616
1256	ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO	***.213.738-**	2805
624	ALESSANDRO MACEDO DE ABREU	***.091.271-**	6191
505	ALEX SANDRO MASCENO	***.022.052-**	37524
724	ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	***.592.571-**	5563
1009	ALEXANDRE TOLIN REIS	***.875.001-**	3956
1357	ALEXANDRO CAMPOS	***.119.577-**	2357
1358	ALEXANDRO CAMPOS	***.119.577-**	2356
866	ALICE DA SILVA MOURAO	***.116.363-**	4714
634	ALICE PEREIRA FELDHAUS	***.604.632-**	6109
280	ALINE DE OLIVEIRA SANTO	***.871.471-**	38916
805	ALTAIR OSVALDO MARCAO	***.939.791-**	5120
806	ALTAIR OSVALDO MARCAO	***.939.791-**	5118
1142	ALTAMIRO RODRIGUES DA SILVA	***.813.162-**	3311
50	ALVADIR SOARES DOS SANTOS	***.708.219-**	69281
317	AMANDA SANTANA CORREIA	***.734.281-**	38518
1148	AMERICO CAMPANA NETO	***.069.542-**	3259
1769	AMILTON FERREIRA	***.639.359-**	284
440	AMILTON FERREIRA DOS SANTOS	***.058.201-**	37799
1099	ANA CLAUDIA ALVES DE FREITAS	***.765.431-**	3543
1289	ANA CLAUDIA SIMÕES DOS SANTOS	***.283.441-**	2640
1298	ANA CLAUDIA SIMÕES DOS SANTOS	***.283.441-**	2603
1272	ANA GLAUDIA CARDOSO	***.152.221-**	2722
258	ANA MARIA DE OLIVEIRA	***.149.332-**	39224
1350	ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA	***.915.671-**	2392
302	ANA PAULA PAIXÃO ASSUNÇÃO	***.515.772-**	38688
596	ANA PAULA PAIXÃO ASSUNÇÃO	***.515.772-**	6301
602	ANA PAULA PAIXÃO ASSUNÇÃO	***.515.772-**	6280
789	ANA PAULA ZORTEA	***.942.759-**	5240
1031	ANA PEREIRA RAMOS	***.257.062-**	3837
821	ANA VITORIA DA SILVA	***.790.391-**	4999
1380	ANACLECIO BATISTA DA SILVA	***.699.901-**	2253
1435	ANDERSON PEREIRA BORGES	***.682.532-**	1968
588	ANDERSON NAVANNO BRASILINI	***.672.832-**	6349
1251	ANDERSON TERRES DE OLIVEIRA	***.649.259-**	2857
1630	ANDERSON TERRES DE OLIVEIRA	***.649.259-**	1035

299	ANDRE CORDEIRO BARBOSA	***.640.372-**	38809
291	ANDRE DA SILVA	***.401.261-**	38846
515	ANDRE DE JESUS	***.151.031-**	6771
585	ANDREIA APARECIDA KUNZ	***.658.531-**	6354
586	ANDREIA APARECIDA KUNZ	***.658.531-**	6353
1022	ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA	***.855.681-**	3862
1613	ANDREIA SOUZA AGUIAR	***.462.641-**	1125
1112	ANDREINA VIEIRA DE BRITO	***.875.831-**	3477
256	ANDRELINA LEMES DE SOUZA	***.061.531-**	39277
307	ANDRESSA BUENOS AYRES DE FARIAS	***.509.551-**	38625
590	ANDRESSA FERREIRA SANTOS TIBURCIO	***.383.591-**	6330
321	ANDREZA DE SOUZA SANTOS	***.581.592-**	38490
850	ANEDINO DA SILVA DE JESUS	***.891.142-**	4827
1193	ANGELA PATRICIA LOPES	***.706.561-**	3085
1089	ANGELA SANTANA DOS SANTOS	***.284.901-**	3578
254	ANGELICA OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA	***.885.362-**	39283
213	ANGELICA RIBEIRO VIANA	***.193.872-**	39587
1312	ANISIO QUEIROZ DA CUNHA	***.313.182-**	2550
1473	ANIZIO MARCELINO DE OLIVEIRA	***.727.212-**	1776
701	ANTONIA DA CONCEIÇÃO BRITO	***.914.641-**	5679
1037	ANTONINO RIBEIRO LIMA	***.101.772-**	3814
207	ANTONIO ALBERTO FERNANDES DE AGUIAR	***.535.092-**	39639
80	ANTONIO CARLOS AFONSO	***.873.932-**	68943
721	ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO	***.143.091-**	5577
722	ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO	***.143.091-**	5574
1172	ANTONIO CAVALCANTE MELLO	***.828.672-**	3147
1625	ANTONIO DONIZETT DO CARMO	***.230.802-**	1067
740	ANTONIO FELIX DOS SANTOS	***.976.882-**	5491
169	ANTONIO HONORIO DE FREITAS FILHO	***.715.077-**	39963
209	ANTONIO JERONIMO DA SILVA	***.075.102-**	39625
493	ANTONIO JOSE DA SILVA	***.189.622-**	37596
35	ANTONIO JOVITA DE CASTRO	***.098.651-**	69453
1019	ANTONIO LAUDELINO MENDES	***.286.882-**	3887
51	ANTONIO LIMA DE SOUZA	***.504.571-**	69276
161	ANTONIO MARIANO DE CARVALHO	***.612.702-**	39995
162	ANTONIO MARIANO DE CARVALHO	***.612.702-**	39994
1570	ANTONIO NICOLINO	***.674.267-**	1319
1048	ANTONIO OLIVEIRA SOUZA	***.386.951-**	3754
1313	ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	***.480.201-**	2546
1003	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	***.077.991-**	3993
548	ANTONIO SOARES DE SOUZA	***.870.521-**	6584
1663	ANTONIO VICENTE FERREIRA	***.495.908-**	928
336	APARECIDA ANTONIO DA SILVA	***.338.891-**	38400
322	APARECIDA BARBOZA BEZERRA DE LIMA	***.420.192-**	38487
973	APARECIDA DA SILVA MACEDO	***.205.231-**	4153
803	APARECIDA ROCHA PEREIRA	***.085.552-**	5131
1706	APARECIDA ROCHA PEREIRA	***.085.552-**	668
842	APARECIDO DE SOUZA COSTA	***.366.371-**	4860
1562	ARI DOS SANTOS	***.964.859-**	1357
589	ARLEI ANGELO	***.509.721-**	6332
1269	ARLINDA MARIA DE SOUZA	***.955.342-**	2733
1053	ARMANDO CAVAGNOLLI	***.012.339-**	3739
1054	ARMANDO CAVAGNOLLI	***.012.339-**	3737
1064	ARMANDO CAVAGNOLLI	***.012.339-**	3715
1511	ARMANDO CAVAGNOLLI	***.012.339-**	1606
1584	ARMANDO CAVAGNOLLI	***.012.339-**	1258
61	ARNALDO DE JESUS VIEIRA	***.041.942-**	69204
1774	ARQUIMEDES CRISSOSTOMO DO NASCIMENTO	***.775.416-**	231
666	ATAIDE LAURINDO DOS SANTOS	***.912.022-**	5928
662	ATAIDE SCHADE DA SILVA	***.493.652-**	5935
390	AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA	**.369.396/0001**	37963
1397	AZEMAR MARTINS DOS SANTOS	***.218.322-**	2169
754	BATISTA MARAN	***.725.629-**	5439
438	BEATRIZ ALBUQUERQUE SILVA	***.196.902-**	37802
1566	BEATRIZ SPREY PEREIRA	***.641.609-**	1342
1016	BENEDITO PEREIRA LEITE	***.993.302-**	3911
1603	BENICIO EUZEBIO DA SILVA	***.692.859-**	1166
729	BIANCA DOS SANTOS SILVA	***.117.281-**	5544
937	BIANCA DOS SANTOS SILVA	***.117.281-**	4314
1573	BIRON VIEIRA CANDIDO	***.528.542-**	1309
1516	BRUNA APARECIDA GASPARIN	***.129.101-**	1572
653	BRUNA GOIS DE ANDRADE	***.303.565-**	5973
451	BRUNO DA SILVA DE LIMA ALVES	***.391.091-**	37768
1536	CAETANO ANTONIO DA SILVA	***.037.459-**	1498
1532	CARLOS DE SOUZA	***.183.702-**	1512
1058	CARLOS HORACIO DE MELO	***.724.101-**	3731
1063	CARLOS HORACIO DE MELO	***.724.101-**	3716

552	CARMELITO PEREIRA DE SOUZA	***.327.512-**	6570
1764	CARMEN LUCIA JANUARIA DE SOUZA	***.931.141-**	317
774	CAROLAINE ANDRADE POLLES	***.468.171-**	5299
360	CAROLINA DE MACEDO	***.784.751-**	38248
362	CAROLINA DE MACEDO	***.784.751-**	38241
657	CASSIA MARTINS DOS SANTOS	***.888.471-**	5963
1060	CASTILHOS PROVEDOR DE INTERNET LTDA	**.875.842/0001**	3729
1518	CELENILDA DUTRA DA SILVA SEVERO	***.219.211-**	1569
580	CELIA CRISTINA DA SILVA	***.686.861-**	6364
581	CELIA CRISTINA DA SILVA	***.686.861-**	6362
1514	CELIA FERNANDES RODRIGUES	***.550.082-**	1588
621	CELIA NASS	***.056.602-**	6210
1110	CELSO DE RAMOS	***.337.691-**	3480
230	CELSO SILVA PEREIRA	***.041.802-**	39492
1326	CELZO CAETANO	***.225.802-**	2497
1428	CENIRA VAZ MACHADO	***.794.542-**	2006
957	CESAR SOARES CARVALHO	***.033.901-**	4231
1174	CEUMA GOMES DA SILVA	***.588.471-**	3137
1184	CICERO CONCEICAO DA SILVA	***.566.351-**	3108
791	CICERO DA SILVA INACIO	***.979.083-**	5222
1176	CICERO GUILHERME DE LIMA	***.517.482-**	3132
846	CICERO SOARES DA SILVA	***.248.072-**	4846
1079	CIDILENE FARIAS DE OLIVEIRA	***.190.291-**	3653
1616	CILENE SANTOS	***.856.311-**	1110
1171	CILENO AFONSO DA SILVA	***.648.572-**	3153
703	CINARIA VIEIRA DE JESUS	***.383.711-**	5670
528	CLAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS	***.102.992-**	6708
92	CLAUDECIR DE OLIVEIRA	***.519.502-**	40758
1268	CLAUDEIR BATISTA EUGENIO	***.816.322-**	2737
1788	CLAUDETE SOELO CASTINOI	***.521.811-**	152
1609	CLAUDIA AGUILAR GONCALVES	***.124.501-**	1144
956	CLAUDIA DA SILVA BENTO	***.508.292-**	4237
577	CLAUDIA KAFER	***.891.421-**	6374
1678	CLAUDIANNE ANDREIA BARBOSA	***.045.771-**	847
1610	CLAUDINE ALMEIDA MARIANO	***.075.811-**	1142
822	CLAUDINEI PRESTES DE SOUZA	***.997.231-**	4991
381	CLAUDINEIA DELFINO DA COSTA	***.795.331-**	38008
1381	CLAUDIO JAROXESKI	***.173.181-**	2248
793	CLAUDIO RODRIGUES CHAVES	***.287.432-**	5213
1797	CLAUDIOMAR CORREIA SOUZA CPF ERRADO	***.026.961-**	94
442	CLAUDIONOR MATOS	***.035.712-**	37793
795	CLAUDIR MARAN	***.382.432-**	5210
695	CLAYDSON CLAÚDIO DE OLIVEIRA	***.240.322-**	5698
28	CLEDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	***.175.571-**	70311
1466	CLEIDIANE ALVES CARLOS	***.437.371-**	1793
531	CLEIDINEIA MARIA SILVA DE MORAES	***.345.751-**	6693
613	CLEIDINEIA MARIA SILVA DE MORAES	***.345.751-**	6245
661	CLEITON BRONHLO	***.563.481-**	5936
363	CLEITON MARTINS AGUIRRE	***.369.302-**	38216
730	CLEITON MARTINS FERRAZ	***.940.302-**	5538
1189	CLEMENTE ALVES PINHEIRO	***.741.972-**	3091
644	CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA	***.076.885-**	6035
761	CLEUNICE DE OLIVEIRA	***.654.511-**	5401
86	CLEUZA APARECIDA MIRANDA SOUZA	***.777.521-**	68820
1425	CLOTILDE LEAL DA SILVA MARTINS	***.045.089-**	2019
1325	CLOTILDE XAVIER BUENO	***.896.432-**	2505
892	CLOVES SAMPAIO DE OLIVEIRA	***.776.082-**	4574
1146	CLOVIS CORDEIRO DOS SANTOS	***.249.041-**	3267
29	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	70299
99	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40565
101	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40563
102	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40562
103	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40547
104	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40544
105	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40542
106	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40536
107	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40523
109	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40499
110	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40491
111	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40486
112	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40485
113	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40484
114	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40482
115	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40477
116	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40476
117	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40475
118	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40471

119	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40436
120	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40435
121	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40429
122	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40415
123	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40411
124	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40406
125	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40405
126	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40398
127	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40397
128	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40390
129	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40386
130	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40349
131	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40348
132	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40347
133	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40344
135	COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0002**	40342
144	COLNIZA COLONIZACAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0001**	40136
1743	COLNIZA COLONIZACAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0001**	437
1744	COLNIZA COLONIZACAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	**.424.134/0001**	420
32	COLNIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**.249.222/0001**	70071
33	COLNIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**.249.222/0001**	70017
1140	CONCEICAO FIRMO DE PAULA	***.417.651-**	3317
458	CONCEIÇÃO VIANA DA SILVA	***.144.422-**	37734
1464	CREUZA BARBOSA DE FARIAS	***.969.542-**	1805
1101	CREUZA DO NASCIMENTO FERREIRA	***.152.872-**	3531
1314	CREUZA FIGUEIREDO	***.741.401-**	2544
1385	CREUZA MARIA XAVIER BELTRANO	***.964.352-**	2237
1705	CRISTIANE AMORIM ACOSTA	***.662.541-**	672
401	CRISTIANI RIBEIRO DA COSTA	***.374.331-**	37925
1370	CRISTINA CORDEDIRO LUCIO JORGE	***.712.601-**	2318
781	CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	***.248.042-**	5268
1383	CRPE CONSTRUCAO E PROJETOS LTDA	**.356.326/0001**	2244
672	DAIANE DE SOUZA BARROS	***.023.851-**	5909
431	DAIANE FERREIRA ALVES	***.478.781-**	37816
1234	DALVA MARIA GUBEROVICH	***.719.001-**	2908
1192	DAMARIS CASSIANE FLORA	***.318.691-**	3086
686	DANIEL ANTONIO PEREIRA	***.005.802-**	5760
1177	DANIEL AUGUSTO FERREIRA	***.610.932-**	3130
182	DANIEL PEREIRA MATOS	***.606.701-**	39818
950	DANIELA AMORIN TRESSI	***.074.721-**	4258
1069	DANIELA DA SILVA ANADAO	***.345.791-**	3693
484	DANIELA DE SOUZA CANDIDO	***.900.021-**	37648
874	DANIL DA SILVA LIMA	***.488.481-**	4681
1805	DANILLO OLIVEIRA RIOS	***.377.361-**	31
378	DARCI GASPAR DEOLIVEIRA	***.726.432-**	38016
593	DARCI GOMES	***.887.052-**	6304
594	DARCI GOMES	***.887.052-**	6303
1418	DARCI LEMES	***.659.542-**	2067
676	DARSONE VIEIRA DA COSTA MOURA	***.371.582-**	5816
1508	DAVID VENTURA DA SILVA	***.961.912-**	1619
870	DAVID ZIELLOW	***.004.517-**	4698
857	DAYANE SILVA SANTOS SOUZA	***.422.051-**	4774
1070	DAYANE TARGINO	***.348.501-**	3692
1520	DECIO DE AVILA MELO	***.769.711-**	1566
549	DEILIANE MARQUES SILVA GONÇALVES	***.841.001-**	6583
403	DEMESIO FERREIRA DA SILVA	***.061.932-**	37903
1759	DENAIR SANTANA DA SILVA	***.767.302-**	350
1751	DENILSON PAULINO DE SOUZA	***.917.602-**	392
939	DENIS COVRE	***.267.262-**	4302
1109	DENISE CARDOSOS DOS SANTOS	***.645.551-**	3494
1273	DENISE CARDOSOS DOS SANTOS	***.645.551-**	2719
912	DENISIA DA SILVA TEODORO	***.702.992-**	4486
1250	DEOCLECIO SCHVEITZER MOTA	***.657.862-**	2858
100	DERIANE DE JESUS SANTOS	***.228.162-**	40564
1659	DERLI ALVES SANTANA	***.039.646-**	944
625	DESISLENE MARTINS DA SILVA	***.531.051-**	6189
85	DEVAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	***.549.881-**	68830
1074	DEVAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	***.549.881-**	3669
752	DEVANIR GONCALVES DA SILVA	***.258.292-**	5444
1033	DEVARCI RODRIGUES DA PENHA	***.772.822-**	3832
1178	DEVARCI RODRIGUES DA PENHA	***.772.822-**	3126
1179	DEVARCI RODRIGUES DA PENHA	***.772.822-**	3125
775	DHON LENO LOPES ZAIAZ	***.096.921-**	5298
1257	DIEGO JUNIOR SIEBENEICHLER	***.763.981-**	2798
1465	DIEIZI MARA DE LIMA MARTINS	***.944.952-**	1804
250	DILAINE SOARES GARCIA	***.545.361-**	39363
900	DINORA JORGE DA SILVA	***.510.572-**	4533

65	DIOLAYNE ALVES	***.483.831-**	69163
675	DIONIZIO RODRIGUES DA FONSECA	***.825.009-**	5817
1374	DIRCE MIRANDA LOPES	***.969.697-**	2289
68	DIRLANDO SOUZA DA SILVA	***.454.161-**	69126
143	DIRLEI HERTAL DE OLIVEIRA	***.878.612-**	40138
1436	DIVA CASTRO DE SA	***.491.491-**	1962
1444	DIVINO PROCOPIO DE SOUZA	***.425.617-**	1916
1371	DIVINO TEXEIRA DA ROCHA	***.589.182-**	2303
1207	DOLORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.732.282-**	3025
645	DOLORES ROSA DE SOUZA	***.496.652-**	6022
916	DOMINGOS GONZAGA FERREIRA	***.795.031-**	4468
928	DONIZETE MEDINA	***.550.271-**	4386
759	DORIVAL COSTA	***.076.692-**	5406
690	DOUGLAS ROCHA ROSSI	***.844.199-**	5720
1477	DURICO RESENDE DA SILVA	***.706.962-**	1753
1450	DURIVAL ANSANELLO & CIA LTDA	**.853.932/0001**	1859
1453	DURIVAL ANSANELLO & CIA LTDA	**.853.932/0001**	1851
1454	DURIVAL ANSANELLO & CIA LTDA	**.853.932/0001**	1850
1455	DURIVAL ANSANELLO & CIA LTDA	**.853.932/0001**	1849
154	EDERSON SOUZA MELO	***.638.171-**	40043
1653	EDGARD L. MUNDT - ME	**.909.446/0001**	956
1591	EDGARD LEVI MUNDT	***.987.232-**	1219
1683	EDIANA MACHADO DORNELES RODRIGUES	***.989.891-**	815
1120	EDIEL JOSE DE CARVALHO	***.938.582-**	3418
466	EDIELSON BISPO DOS SANTOS	***.717.252-**	37700
1046	EDIGAR RODRIGUES LIMA	***.337.501-**	3764
579	EDILCIENE CORREA DE SOUZA	***.943.821-**	6365
610	EDILCIENE CORREA DE SOUZA	***.943.821-**	6249
428	EDILSON JESUS COSTA	***.296.852-**	37825
738	EDINA FERREIRA RODRIGUES FONSECA	***.541.562-**	5506
694	EDINA MENDES BOROVIEC SCHEUERMANN	***.891.601-**	5712
1163	EDINALVA APARECIDA TEIXEIRA	***.578.871-**	3192
1026	EDINEIA O JACINTO SILVA	***.057.101-**	3857
1763	EDINES SOUZA BRITO FERNANDES	***.151.592-**	320
1366	EDINO DE SOUZA E SILVA	***.069.302-**	2332
769	EDIR JESUS DINO TEIXEIRA	***.619.582-**	5344
1471	EDIVAL DA SILVA GONCALVES	***.658.571-**	1779
1472	EDIVAL DA SILVA GONCALVES	***.658.571-**	1778
1575	EDIVALDO DOS SANTOS	***.130.972-**	1291
826	EDIZIO FERREIRA SANTANA	***.259.782-**	4966
1294	EDMAR VARGES DE ALMEIDA	***.880.961-**	2616
1735	EDMAR VARGES DE ALMEIDA	***.880.961-**	522
1561	EDMILSON PEREIRA XAVIER	***.112.372-**	1363
741	EDMUNDO FAUSTINO ESTEVES	***.561.512-**	5480
53	EDNA AMARAL ALMEIDA	***.104.092-**	69262
222	EDNA AMARAL ALMEIDA	***.104.092-**	39517
951	EDNA ANGELA DE JESUS SANTOS	***.319.162-**	4256
1084	EDNA CAETANO	***.699.461-**	3614
1503	EDNAMARA ALVES DIAS	***.109.502-**	1644
1285	EDNEIA RODRIGUES DE SOUZA	***.332.621-**	2657
1286	EDNEIA RODRIGUES DE SOUZA	***.332.621-**	2655
1651	EDNO PEREIRA DA SILVA	***.080.882-**	958
137	EDSON ALVES DA SILVA	***.118.741-**	40195
263	EDSON DA COSTA LIMA	***.102.572-**	39206
735	EDSON VIEIRA	***.537.711-**	5514
765	EDSON VIEIRA	***.537.711-**	5365
192	EDSON ZULSKE	***.318.481-**	39766
1338	EDUARDO APARECIDO CELIS	***.238.929-**	2441
67	EDUARDO DE OLIVEIRA TACON	***.835.901-**	69134
356	EDUARDO DE SOUZA TEIXEIRA	***.061.701-**	38268
1087	EDUARDO DE SOUZA TEIXEIRA	***.061.701-**	3596
725	EDVA BATISTA ROSENO	***.756.592-**	5558
943	EDVAL GUDE	***.687.552-**	4283
1548	EDVAL GUDE	***.687.552-**	1444
504	EDVANIO PAULO DA SILVA	***.386.801-**	37530
1218	EFIGENIA MARIA CONCEIÇÃO ANDRIOLLI	***.580.532-**	2963
39	EIDI DA SILVA CORREA BUSS	***.370.601-**	69411
147	ELAINE XAVIER PEREIRA	***.739.061-**	40109
1467	ELENA OLIVEIRA	***.821.972-**	1789
684	ELENIR FERREIRA DA SILVA	***.379.905-**	5785
1718	ELIANA BATISTA DE SOUZA SILVA	***.926.391-**	614
1283	ELIANA IDALINA DE JESUS	***.381.141-**	2664
1416	ELIANE ALVES DA SILVA	***.386.122-**	2072
1808	ELIANE APARECIDA DA SILVA	***.037.241-**	19
1267	ELIANE PAULINA VIEIRA	***.705.572-**	2752
1276	ELIANE PAULINA VIEIRA	***.705.572-**	2707
514	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS FRITZ	***.053.592-**	6773

231	ELIANE RODRIGUES TEIXEIRA FONTES	***.275.331-**	39480
238	ELIANE RODRIGUES TEIXEIRA FONTES	***.275.331-**	39423
551	ELIAS DA SILVA ALMEIDA	***.466.931-**	6578
749	ELIAS DE AMORIM	***.465.482-**	5453
1419	ELIAS DE MIRANDA CRUZ	***.261.262-**	2065
817	ELIAS MENDES	***.627.261-**	5020
804	ELIELSON DE ARAUJO BARBOSA	***.344.991-**	5122
1587	ELIENE PEREIRA DA SILVA	***.223.002-**	1246
1080	ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA SILVA	***.998.671-**	3640
1094	ELIETE DE SOUZA OLIVEIRA	***.108.339-**	3563
164	ELIEZER BUENO DE CAMPOS	***.065.501-**	39982
399	ELIEZER FEITOZA BARROSO	***.648.931-**	37930
84	ELINALDO JESUS DE FREITAS	***.748.681-**	68867
1159	ELISANGELA CRISTINA TAVARES	***.465.011-**	3202
1569	ELISANGELA MATIAS	***.870.302-**	1325
1636	ELISANGELA MONTEIRO DA SILVA	***.158.272-**	1013
1352	ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	***.697.272-**	2389
1529	ELISMAR GOMES DA SILVA	***.544.232-**	1520
932	ELIVELTON DOS SANTOS ARAUJO	***.003.192-**	4358
1424	ELIZABETE DE OLIVEIRA	***.342.572-**	2023
184	ELIZANGELA MOREIRA VIANA	***.856.552-**	39800
1214	ELIZANGELA MOREIRA VIANA	***.856.552-**	2994
476	ELIZANGELA VIEIRA MACHADO DA SILVA	***.179.052-**	37668
1155	ELIZETE FERREIRA DA SILVA	***.582.682-**	3220
1173	ELIZEU JOSE DE CARVALHO	***.419.772-**	3140
325	ELIZEU MORAES DA SILVA	***.281.837-**	38458
224	ELTON JOSE BIALVA	***.349.242-**	39514
1519	ELZA RODRIGUES SANTANA	***.684.881-**	1568
1586	ELZANI DOS SANTOS REIS	***.131.292-**	1247
756	EMERSON DA SILVA GERALDO	***.873.402-**	5430
871	ENILSON GOMES LEAL	***.391.047-**	4695
845	EQUITERIA NUNES DA SILVA	***.022.682-**	4856
919	ERCI FRESLEBEN SANTOS	***.998.382-**	4454
1526	ERICA QUEIROZ DE LIMA	***.479.671-**	1544
1007	ERICK D´ANGELIS PEREIRA MOURA	***.123.881-**	3969
998	ERINETE LUCAS DE OLIVEIRA	***.425.791-**	4007
913	ERIVELTON ROCHA FONSECA	***.996.881-**	4476
934	ERMELINDA DOS SANTOS ORBEN	***.950.992-**	4333
1468	ERMO LOPES DOS ANJOS	***.976.791-**	1785
976	ERNESTINA MARRIEL	***.119.572-**	4143
867	ERONDI DA ROCHA SOARES	***.455.779-**	4703
1445	ERONICI ALVES DA SILVA	***.552.862-**	1898
89	ESCOLA ESTADUAL MARIA MIRANDA DE ARAUJO	**.586.436/0001**	40780
1708	ESOLINA NIMER BUSS OLIVEIRA	***.797.412-**	658
90	ESPOSALINA ROSA CLARA	***.963.572-**	40771
1572	ESTANILAU FALKOSKI	***.324.040-**	1313
849	ESTER ALVES FERREIRA	***.086.522-**	4834
237	ESTHER PENHA TRINDADE	***.292.752-**	39425
1281	EUCLIDES DE OLIVEIRA	***.367.561-**	2671
379	EUCLIDES MEDRADES DA CRUZ	***.250.421-**	38011
1502	EULINA DE OLIVEIRA MARTINS	***.161.092-**	1648
1102	EURIDES DOS SANTOS DA SILVA	***.460.242-**	3527
880	EURIDES TRINDADE	***.787.139-**	4656
95	EVA APARECIDA RIBEIRO DE AMORIM	***.401.071-**	40687
370	EVA CANDIDA RODRIGUES	***.677.102-**	38062
992	EVA RAIMUNDO DA SILVA	***.169.231-**	4085
452	EVAIR OLIVEIRA DA SILVA	***.229.591-**	37759
1311	EVANDICLEIA DE MATTOS QUIRINO	***.091.431-**	2552
1328	EVANDICLEIA DE MATTOS QUIRINO	***.091.431-**	2486
1125	EVANDRO FERNANDES BENTO DA	***.441.411-**	3388
1335	EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	***.250.812-**	2449
1220	EVANGELA GUIMARAES SOUSA FERREIRA	***.292.551-**	2952
494	EVANI ROSA CABRAL GOMES	***.227.171-**	37594
1376	EVERSON BERNARDO DE AGUIAR	***.624.721-**	2285
1280	EZEQUIAS DEDE DE SOUZA	***.554.132-**	2674
198	EZEQUIEL ALBUQUERQUE DA SILVA	***.247.441-**	39700
627	EZEQUIEL DE OLIVEIRA FERREIRA	***.887.461-**	6184
1607	EZIO CAETANO DE MELO	***.861.721-**	1151
1608	EZIO CAETANO DE MELO	***.861.721-**	1150
391	F. BENETTI - CAFEEIRA	**.333.517/0001**	37962
300	F. N. COMERCIO E SERVICOS LTDA	**.219.919/0001**	38802
413	FABIANA NEVES DA SILVA	***.813.720-**	37883
984	FABIANA NEVES DA SILVA	***.813.720-**	4118
160	FABIANA VIANA DE OLIVEIRA	***.927.101-**	39997
908	FABIANE DA SILVA GONÇALVES	***.593.661-**	4495
1623	FABIO ALEXANDRE PESCADOR	***.076.991-**	1084
244	FABIO JUNIOR DOS SANTOS GUIMARAES	***.458.951-**	39387

339	FABIO PEER DOS SANTOS	***.248.252-**	38390
959	FABIO SANCHES DE PAULA	***.323.101-**	4226
1621	FABRICIO LUCAS MENDES NETO	***.565.012-**	1094
903	FABRICIO PEREIRA DE PAULA	***.513.921-**	4526
170	FAST PRINTER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	**.357.041/0001**	39949
975	FATIMA ORTIS BABICZ	***.397.731-**	4150
1447	FELIPE MECIANO	***.764.411-**	1885
798	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	***.378.551-**	5177
1206	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	***.378.551-**	3026
48	FERNANDA GOMES CUNHA	***.368.001-**	69283
648	FERNANDA LEMES DE JESUS	***.740.082-**	6007
1208	FERNANDA NUBIA CORREA BENTO	***.514.901-**	3022
1504	FERNANDA PURCINO	***.916.241-**	1643
872	FERNANDA ZULIN	***.932.381-**	4694
637	FERNANDO DA CRUZ LIMA	***.212.061-**	6099
732	FERNANDO SOUZA FARIAS	***.954.231-**	5532
1144	FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS	***.092.949-**	3294
42	FLAVIA CHRISOSTHEMOS CARDOSO	***.761.851-**	69344
734	FLAVIA CHRISOSTHEMOS CARDOSO	***.761.851-**	5515
487	FLAVIO PURCINO	***.726.371-**	37629
561	FLAVIO VIEIRA	***.587.981-**	6520
747	FLAVIO VIEIRA	***.587.981-**	5458
607	FLORENCIO ITACHI POIQUI	***.652.652-**	6256
1362	FRANCELINO SPERANDIO	***.023.897-**	2346
779	FRANCIELE MONTEIRO	***.349.571-**	5279
423	FRANCINETE DA SILVA OLIVEIRA	***.190.431-**	37837
534	FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA CORES	***.579.022-**	6670
155	FRANCISCA GRANJA DE SOUZA CIESLAK	***.074.449-**	40031
1000	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	***.636.762-**	4002
1004	FRANCISCO LUIS DE LIMA	***.202.001-**	3987
1704	FRANCISCO MARCIO LOPES PAULA	***.380.581-**	675
1786	FRANCISCO MIRANDA FILHO	***.117.051-**	156
1071	FRANCISCO RODRIGUES PIRES	***.140.912-**	3691
292	FREDERICO STECCA COIONI	***.716.439-**	38844
909	GABRIEL CABRAL LOPES	***.044.211-**	4492
1035	GABRIELA DA SILVA ANADAO	***.579.911-**	3817
792	GEAN BAUNER MARTINS GOUVEIA	***.938.501-**	5219
320	GEDEAO COSTA DA SILVA	***.976.571-**	38493
1150	GEDEILSON MAESTER DA SILVA	***.815.361-**	3242
1056	GEDEON GOMES INCERTI	***.405.272-**	3735
1505	GEDERSON MARTINS	***.533.432-**	1641
202	GEISA FABIANA RAASCH	***.106.402-**	39657
305	GEISCY LAINY DA SILVA MAGALHAES	***.051.931-**	38642
79	GEIZIMARI GUIMARAES	***.980.852-**	68951
259	GELSO ALVES DE SOUZA	***.949.612-**	39218
217	GEMIMA SINFRONIO DA SILVA	***.108.851-**	39533
816	GENAIR DE MOURA SILVA	***.326.762-**	5021
758	GENARIO PEREIRA DE JESUS	***.877.152-**	5408
1310	GENCI GONCALVES CAMPOS	***.506.761-**	2553
1649	GENECE GOMES DE AMORIM	***.132.511-**	961
1303	GENESIO NEVES DE SOUSA	***.056.987-**	2568
519	GENI FATIMA RODRIGUES DA SILVA	***.851.901-**	6733
1315	GENILDA ALVES DA COSTA	***.551.781-**	2536
1500	GENILDA APARECIDA DA SILVA	***.233.581-**	1656
88	GENILDO DA COSTA SCHOWENCK	***.017.901-**	40782
1216	GENIVAL TAVARES SAMPAIO	***.718.481-**	2978
813	GENIVALDO VIEIRA SANTOS	***.802.841-**	5049
562	GEOMAR AMBROSIVO	***.164.562-**	6517
830	GEORGE DA SILVA CAMARA	***.159.882-**	4934
523	GEOVANA ROSE DE SOUZA	***.830.312-**	6717
471	GEOVANE BUENO DE LIMA	***.972.549-**	37679
1583	GEOVANE CORTES DOS SANTOS	***.168.131-**	1260
227	GEOVANI DE OLIVEIRA	***.037.341-**	39505
415	GERALDA CAITANA DE JESUS	***.356.972-**	37869
327	GERALDA DOS SANTOS SOUZA	***.858.481-**	38454
1222	GERALDO SELVINO DA SILVA	***.521.171-**	2935
971	GERCINA CARDOSO DOS SANTOS	***.036.012-**	4162
1657	GERSO HONORIO DE OLIVEIRA	***.331.641-**	948
1302	GERTRUDES MARIA JOAQUINA CARDOSO	***.002.702-**	2593
587	GERTRUDES PEDRONI SILVA	***.462.631-**	6352
1787	GERVI CEQUINEL ZAVARIZE	***.854.079-**	153
1755	GESIELI DINARDI BASTOS	***.331.321-**	379
652	GESSE JOÃO DE SOUZA	***.553.629-**	5977
248	GESSICA MEDINA THIEMES	***.683.341-**	39365
249	GESSICA MEDINA THIEMES	***.683.341-**	39364
1642	GILBERTO CORREIA	***.613.509-**	995
1200	GILBERTO DE SOUZA BUENO	***.982.922-**	3047

148	GILBERTO ESTULANO DE SOUZA	***.558.712-**	40099
214	GILCÉLIA PEREIRA RAMOS	***.243.981-**	39561
350	GILCEMAR MOREIRA DA SILVA	***.519.861-**	38312
74	GILCINEI APARECIDO DE SOUSA	***.962.511-**	69013
1404	GILMAR ALMEIDA COUTINHO	***.760.626-**	2129
1538	GILMAR ALVES DE FREITAS	***.907.981-**	1496
236	GILMAR DE OLIVEIRA	***.730.662-**	39426
595	GILMAR DE OLIVEIRA	***.730.662-**	6302
612	GILMAR DE OLIVERA PINHEIRO	***.936.572-**	6247
1265	GILMAR FERREIRA DA SILVA	***.776.962-**	2774
1739	GILMAR MOURA DA SILVA	***.364.602-**	468
584	GILSON PEREIRA	***.963.162-**	6356
527	GIRLANE BATISTA DOS SANTOS	***.601.402-**	6709
1105	GIRLANE GERMANO PASCOLAR DA SILVA	***.201.161-**	3501
1775	GLACI LEMES	***.986.362-**	224
1231	GLECYANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.554.392-**	2912
885	GRACIELE KOELHERT LUCAS	***.168.571-**	4636
709	HEDEJANE SILVA ALMEIDA DOS SANTOS	***.717.041-**	5627
620	HEITOR HILARIO MOURA	***.251.209-**	6212
1211	HELENA MARIA CAVALINI SOARES	***.563.838-**	3003
726	HELENA MARIA DIAS	***.620.808-**	5554
1600	HELIO MENDES DE SOUZA	***.031.112-**	1180
163	HELIO RAMOS DA SILVA	***.556.112-**	39986
1106	HELIO RAMOS DA SILVA	***.556.112-**	3498
1166	HELIO SILVA DE SOUSA	***.677.775-**	3189
329	HELIO VICENTE PEREIRA	***.194.872-**	38449
150	HEMERSON DA SILVA	***.578.991-**	40085
893	HENRIQUE JUNIO ALVES DE SOUZA	***.672.951-**	4573
211	HERCULES COSTA FERREIRA	***.212.791-**	39614
319	HERMES JOSE BUENO	***.254.962-**	38500
673	HERMES PIRES	***.657.282-**	5889
1103	HERMINIO MATURI SANTOS	***.629.101-**	3525
753	HILARIO JOSE BATISTA LAGE	***.223.931-**	5441
647	HILDA CLAUQ	***.044.972-**	6013
1427	HISTEISELY DE OLIVEIRA RAMOS	***.595.692-**	2007
297	HOLDING FLE 4 GESTAO PATRIMONIAL LTDA	**.604.728/0001**	38817
411	HOLDING FLE 4 GESTAO PATRIMONIAL LTDA	**.604.728/0001**	37886
1213	HOLDING FLE 4 GESTAO PATRIMONIAL LTDA	**.604.728/0001**	2995
1318	HOLDING FLE 4 GESTAO PATRIMONIAL LTDA	**.604.728/0001**	2531
664	HORACIANO LEANDRO DA ROCHA	***.335.349-**	5931
271	HOSPITAL CEMEC LTDA	**.323.888/0001**	39108
366	HOSPITAL CEMEC LTDA	**.323.888/0001**	38107
70	HUGO CARNEIRO	***.146.575-**	69082
1614	HULDE BORCKA LAUVRS	***.346.882-**	1120
1646	IARA MARIA BAHLS	***.064.529-**	976
1785	IARA MARIA BAHLS	***.064.529-**	168
1684	IDALICIA MARIA DE JESUS COSTA	***.445.202-**	813
434	IEDA DA COSTA TEODORO LÚCIO	***.007.892-**	37812
1628	ILDA DE QUADROS LIMA	***.183.561-**	1043
1699	ILDA JACOMINO	***.462.741-**	711
429	ILDA MOIA DA SILVA SANTOS	***.088.231-**	37823
1523	ILDA SANTOS MODESTO	***.683.462-**	1558
1182	ILIDIO ESTULANO DE SOUZA	***.930.741-**	3118
1535	ILSOM SOARES	***.080.652-**	1499
1617	INES JOSSAFATH DE ALMEIDA	***.451.321-**	1108
511	INEZ SOUZA DOS SANTOS	***.654.842-**	37470
30	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT	**.831.971/0001**	70290
91	IRACI ALVES DE MOURA	***.135.368-**	40759
1209	IRACI GAUER	***.592.951-**	3015
414	IRACI MOREIRA DA SILVA	***.249.931-**	37873
1750	IRACI PEREIRA SCHEUERMANN	***.827.191-**	396
1482	IRACI TESCH ZITLOW	***.798.831-**	1722
643	IRACILDA BATISTA BORTOLAMEDI	***.338.349-**	6041
1124	IRACY DE CASTRO SCHREIDER	***.257.617-**	3397
877	IRANIR DE SOUZA FLORENCIO	***.224.822-**	4673
496	IRENE KEFLER MOREIRA	***.579.691-**	37576
994	IRINEIA DE SOUZA AGUIAR DE BARROS	***.745.702-**	4061
568	IRINEU KOPP	***.082.611-**	6498
569	IRINEU KOPP	***.082.611-**	6496
1602	IRINEU ROCHA	***.763.429-**	1169
465	ISAURA BATISTA PEREIRA	***.950.002-**	37704
1627	ISELDA PEREIRA DOS SANTOS	***.423.432-**	1044
483	ISLENE PEREIRA DOS SANTOS	***.914.402-**	37652
1411	ISMAEL SOUZA BARBOSA	***.245.352-**	2095
1665	ISNARD ALVES DO CARMO	***.313.639-**	919
87	ISOLAINE DA SILVA BERTI	***.309.251-**	40787
622	ITAMAR BALIEIRO	***.232.641-**	6206

623	ITAMAR BALIEIRO	***.232.641-**	6193
1061	ITAMAR BALIEIRO	***.232.641-**	3720
1062	ITAMAR BALIEIRO	***.232.641-**	3719
1065	ITAMAR BALIEIRO	***.232.641-**	3707
1655	ITAMAR STURARO	***.886.381-**	952
1260	IVAIR FERMINO DE SOUZA	***.088.502-**	2794
728	IVAN RODRIGUES DA COSTA	***.956.132-**	5546
1679	IVANETE FERREIRA DE CARVALHO	***.808.981-**	841
1531	IVANI SILVA DE LIMA ALMEIDA	***.454.511-**	1513
1175	IVANILTON FRANCISCO DE PAULA	***.029.622-**	3134
1662	IVANILTON RODRIGUES PINTO	***.740.506-**	935
480	IVONE DE SOUZA TEIXEIRA	***.456.981-**	37661
313	IVONETE ALVES DOS SANTOS	***.798.132-**	38593
1509	IVONETE FRANCOLINO DA SILVA	***.331.811-**	1610
57	IZABEL SOUZA DOS SANTOS	***.743.671-**	69248
1239	IZABETE DE PAULA SOUZA	***.427.151-**	2887
260	IZAIAS DE ABREU	***.354.362-**	39217
1488	IZAIAS VENANCIO DE OLIVEIRA	***.009.872-**	1698
1402	IZAURA BENTO DA SILVA	***.562.462-**	2136
1243	JACILEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO	***.594.408-**	2879
1238	JACKSON DOS REIS DA SILVA	***.069.841-**	2888
513	JACKSON PETER DE OLIVEIRA	***.420.621-**	6774
1334	JAILTON DA SILVA PINTO	***.639.421-**	2464
1292	JAIR CARLOS DA SILVA MARTINS	***.456.202-**	2633
1001	JAIRO LEANDRO DA SILVA	***.165.251-**	4001
1615	JANDIRA GOMES DOS SANTOS	***.052.481-**	1113
433	JANE DE RESENDE OLIVEIRA	***.853.301-**	37813
455	JANETE ROMAO DOS SANTOS	***.708.412-**	37746
1624	JANICE LUCIANE MEES LAURINDO	***.633.172-**	1080
1641	JAQUELINE VARGAS ALVES DE ARAUJO	***.169.241-**	999
1023	JAYNE SCHIAVINATO ZANFERRARI	***.424.232-**	3861
187	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	***.635.452-**	39787
188	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	***.635.452-**	39785
193	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	***.635.452-**	39735
502	JEFERSON ALFREDO SILVA	***.906.142-**	37534
338	JEFERSON BRAZ DO NASCIMENTO	***.985.301-**	38395
479	JEFERSON DE LIMA DE SOUZA	***.954.361-**	37662
930	JEFERSON MATOS ZIMEMON	***.870.511-**	4368
809	JENIFER FERNANDES DE SOUZA	***.064.231-**	5106
570	JENIPHER STEFANY TAVARES MARTINS	***.828.591-**	6489
571	JENIPHER STEFANY TAVARES MARTINS	***.828.591-**	6488
815	JEOVAH GONSALVES DE OLIVEIRA	***.281.407-**	5029
1308	JESIEL FELIPE SOARES	***.824.432-**	2560
1024	JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO	***.731.481-**	3860
1719	JESSE DOMINGOS DOS SANTOS	***.885.862-**	600
635	JESSIANE PEREIRA SOBRINHO	***.324.312-**	6108
820	JESSICA LUANA OLIVEIRA	***.748.051-**	5005
463	JESSICA PEREIRA CRUZ	***.510.871-**	37714
626	JÉSSICA RIBEIRO VIANA	***.364.292-**	6185
1568	JESSICA SIRINO ROSA	***.884.351-**	1326
158	JEUCI JOSE DOS SANTOS	***.772.462-**	40013
869	JEVERSON MANOEL TEODORO	***.835.622-**	4700
469	JOANA DARC DA ROSA FERREIRA	***.822.311-**	37688
1111	JOANA DARCI DE FARIAS	***.966.451-**	3478
1414	JOANA DARQUE DA SILVEIRA	***.876.892-**	2084
1442	JOANA DUTRA PEREIRA DE ABREU	***.278.172-**	1924
444	JOANA FERREIRA DA SILVA	***.922.992-**	37789
1041	JOANA MARIA MOLINA ABRAMOSKI MOURA	***.663.252-**	3788
46	JOANES DINO TEIXEIRA	***.903.221-**	69293
1307	JOANITA CAMPOS DOERL	***.641.311-**	2562
517	JOAO ADELIR DE OLIVEIRA	***.077.901-**	6752
518	JOAO ADELIR DE OLIVEIRA	***.077.901-**	6751
1296	JOAO ANTONIO GUEDES	***.020.788-**	2609
875	JOAO BALBINO NETO	***.471.122-**	4680
1461	JOAO CARDOSO DA SILVA	***.302.452-**	1814
699	JOAO CRUZ SILVA E ESPOSA	***.441.388-**	5683
700	JOAO CRUZ SILVA E ESPOSA	***.441.388-**	5681
220	JOAO DA CONCEIÇAO SILVA	***.350.131-**	39520
1042	JOAO FERREIRA DOS SANTOS	***.807.992-**	3785
1287	JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	***.838.842-**	2654
1390	JOAO GARCIA MAIA	***.265.856-**	2214
614	JOAO LUIZ FARTO	***.080.922-**	6229
814	JOAO MILTON DOS SANTOS	***.003.271-**	5032
1540	JOAO MILTON DOS SANTOS	***.003.271-**	1485
477	JOAO NERI DE SOUZA OLIVEIRA	***.471.902-**	37665
185	JOAO PORFIRIO DE MATOS JUNIOR	***.061.021-**	39798
1323	JOAO RAIMUNDO DA SILVA	***.237.792-**	2507

1324	JOAO RAIMUNDO DA SILVA	***.237.792-**	2506
1664	JOAO RAIMUNDO DA SILVA	***.949.327-**	927
1122	JOAO RODRIGUES DE SOUZA	***.037.291-**	3409
1579	JOAO ROSA DOS SANTOS	***.723.061-**	1282
1169	JOAO SANTANA DE JESUS	***.415.862-**	3170
1248	JOAO SATURNINO GONCALVES	***.759.272-**	2863
1344	JOAO SIMOES	***.868.249-**	2416
194	JOAO SOARES DA SILVA	***.940.102-**	39734
554	JOAO SOARES DA SILVA	***.940.102-**	6567
1277	JOAO TEODOLINO DE FARIA	***.969.189-**	2685
140	JOAO VAGNER DE OLIVEIRA	***.160.881-**	40180
972	JOAO VICENTE FERREIRA	***.161.311-**	4161
757	JOAOZINHO MACHADO	***.825.471-**	5414
940	JOAQUIM ALVES FERNANDES	***.946.952-**	4294
1484	JOAQUIM ALVES FERNANDES	***.946.952-**	1708
1127	JOAQUIM ANGELO CASALI	***.219.812-**	3379
1470	JOAQUIM DE JESUS BARCELOS	***.125.901-**	1782
716	JOAQUIM FELIPE	***.001.472-**	5593
717	JOAQUIM FELIPE	***.001.472-**	5591
31	JOAQUIM GUIMARAES FAGUNDES	***.647.796-**	70072
1666	JOAQUIM JOSE DE SOUZA	***.607.232-**	917
922	JOAQUIM VIEIRA	***.418.412-**	4417
485	JOCILENE BOASQUEVISQUE DE OLIVEIRA	***.549.701-**	37647
506	JOCILENE SENHORINHO LEITE DA SILVA	***.133.588-**	37504
763	JOEL DE AMBROSIO	***.375.897-**	5370
387	JOEL FERREIRA DE SOUZA	***.696.379-**	37986
1599	JOEL LUIZ DE SOUZA	***.632.709-**	1181
671	JOEL SANTIAGO DE OLIVEIRA	***.029.612-**	5910
979	JOEL SOUZA BORBA	***.389.309-**	4139
887	JOELITON DA COSTA PONTES	***.098.701-**	4612
223	JOELMA SALES SILVA COELHO	***.183.422-**	39516
854	JOMAR LANES DA COSTA	***.672.102-**	4790
878	JOMAR LANES DA COSTA	***.672.102-**	4667
1226	JONAS APARECIDO DE ARAUJO	***.800.891-**	2928
355	JONAS PEREIRA DOS SANTOS	***.522.191-**	38276
688	JORGE DA CONCEICAO SILVA	***.839.331-**	5750
1082	JORGE FLORENTINO DA SILVA	***.175.882-**	3623
475	JORGE MARCIO KNUPP	***.386.682-**	37669
1304	JORGE RAMOS ELIAS JUNIOR	***.142.381-**	2567
952	JOSAFA ALVES BEZERRA	***.654.522-**	4250
1395	JOSE ABILIO DOS SANTOS FILHO	***.865.499-**	2172
948	JOSE ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	***.004.562-**	4266
1228	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	***.125.321-**	2925
1685	JOSE AMARAL FILHO	***.879.026-**	801
572	JOSE AMILTON RICARDO DE JESUS	***.563.252-**	6469
574	JOSE AMILTON RICARDO DE JESUS	***.563.252-**	6466
990	JOSE ANACLETO PEREIRA	***.270.802-**	4089
1389	JOSE ANATALINO DORNELES	***.695.081-**	2220
553	JOSE ANGELO COLEN	***.547.782-**	6568
332	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	***.540.359-**	38430
76	JOSE APARECIDO PIRES	***.662.922-**	68993
1075	JOSE APARECIDO ROCHA DE JESUS	***.696.842-**	3667
560	JOSE APOLINARIO	***.597.386-**	6523
1475	JOSE ARNALDO MILANI	***.467.281-**	1768
565	JOSE AUGUSTO DE JESUS	***.122.901-**	6505
539	JOSE BATISTA DOS SANTOS	***.991.662-**	6617
712	JOSE BATISTA DOS SANTOS	***.991.662-**	5621
1077	JOSE BRAZ TARGINO	***.683.187-**	3657
1266	JOSE BUENO BAZZANELA	***.624.999-**	2760
1772	JOSE CARLOS DE SOUZA	***.306.702-**	243
977	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	***.569.469-**	4141
75	JOSE CARLOS GONCALVES	***.422.999-**	69007
264	JOSE CARLOS SANTANA DA SILVA	***.484.531-**	39181
1363	JOSE CARLOS SANTANA DA SILVA	***.484.531-**	2341
1364	JOSE CARLOS SANTANA DA SILVA	***.484.531-**	2340
1365	JOSE CARLOS SANTANA DA SILVA	***.484.531-**	2339
1090	JOSE CELINO SOARES DE OLIVEIRA	***.645.242-**	3575
1714	JOSE CLAUDIO DE SOUZA	***.530.162-**	630
1027	JOSE DE FREITAS JUNIOR	***.429.936-**	3854
964	JOSE DE OLIVEIRA	***.196.232-**	4186
1409	JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO	***.859.952-**	2104
1406	JOSE DE SOUSA RAMOS	***.352.272-**	2123
386	JOSE DO CARMO FERREIRA	***.865.219-**	37987
1606	JOSE DOS REIS NEIVA	***.262.231-**	1159
731	JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA	***.357.882-**	5535
1088	JOSE ELIAS DE OLIVEIRA	***.641.752-**	3589
1771	JOSE ELIAS DOS SANTOS	***.413.112-**	245

839	JOSE ELIZEU PEREIRA SILVA	***.923.081-**	4885
369	JOSE EPFANO DA SILVA	***.174.472-**	38064
1463	JOSE EPFANO DA SILVA	***.174.472-**	1806
512	JOSE EVARISTO DE JESUS	***.189.411-**	6779
1180	JOSE FERREIRA LIMA	***.040.866-**	3123
456	JOSE FERREIRA SIQUEIRA	***.944.482-**	37745
1647	JOSE GASPARIN	***.136.741-**	974
357	JOSE GONCALVES DOS SANTOS	***.474.421-**	38265
521	JOSE HELBEL SOBRINHO	***.926.809-**	6726
397	JOSE LEITE DE SOUSA LIMA	***.837.812-**	37937
400	JOSE LEITE DE SOUSA LIMA	***.837.812-**	37927
829	JOSE LEONEL PEREIRA	***.680.361-**	4939
215	JOSE LUIS VASCONCELOS	***.528.622-**	39554
1525	JOSE LUIZ DA SILVA	***.587.342-**	1549
1770	JOSE LUIZ DE FRANCA OLIVA	***.516.302-**	279
1565	JOSE LUIZ MENDES	***.841.672-**	1344
242	JOSE MANIA LISBOA	***.457.982-**	39396
921	JOSE MARIA DE OLIVEIRA	***.747.769-**	4418
862	JOSE MARTINS DA SILVA	***.144.102-**	4726
1728	JOSE MENDES CRUZ	***.014.391-**	543
371	JOSE NERSO MADALAO	***.775.107-**	38058
83	JOSE NILTON RODRIGUES DE MOURA	***.005.332-**	68894
368	JOSE NUNES FERREIRA	***.942.596-**	38069
64	JOSE OTAVIO SOUSA DOS SANTOS	***.302.482-**	69169
1339	JOSE PEDRO BARBOSA	***.633.992-**	2435
1340	JOSE PEDRO BARBOSA	***.633.992-**	2434
1346	JOSE PEDRO BARBOSA	***.633.992-**	2410
1384	JOSE PEDRO BARBOSA	***.633.992-**	2240
1497	JOSE PEREIRA NUNES	***.996.942-**	1662
967	JOSE RAFAEL DA SILVA	***.406.299-**	4173
1457	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	***.018.145-**	1828
1656	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	***.661.251-**	949
1446	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	***.201.931-**	1894
1091	JOSE RODRIGUES DE AZEVEDO	***.073.381-**	3571
1221	JOSE SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS	***.556.449-**	2937
234	JOSE SERGIO FILHO	***.793.241-**	39444
486	JOSE SILVA DE JESUS	***.461.881-**	37646
1210	JOSE SILVERIO DOS SANTOS	***.839.639-**	3012
1233	JOSE VANDERLEI CALDEIRA	***.505.909-**	2909
827	JOSE VIEIRA SIMIANO	***.000.000-**	4953
138	JOSEANE FERREIRA MIRANDA	***.502.202-**	40190
72	JOSELIA DOS SANTOS	***.402.602-**	69045
541	JOSELIO RODRIGUES DE ALMEIDA	***.652.841-**	6604
557	JOSIANE FLAUZINO DE SOUZA PIRES	***.967.092-**	6539
81	JOSIAS FERREIRA AMARAL	***.428.131-**	68939
715	JOSIAS WESTPHAL	***.676.292-**	5594
1152	JOSIEL SILVEIRA DO NASCIMENTO	***.203.781-**	3233
1581	JOSIELI SIMOES IANSE	***.011.002-**	1272
168	JOSIKELE ALVES DA SILVA	***.580.081-**	39970
1574	JOSILEIDE NUNES DE SOUZA DA SILVA	***.865.761-**	1294
385	JOSIVALDO DA SILVA ALBINO	***.162.481-**	37988
1118	JOZIMEIRE FERRIRA DE SA	***.968.961-**	3428
1560	JUCEIA COSTA	***.710.702-**	1365
1632	JUCEIRE DE OLIVEIRA BARBOSA	***.778.441-**	1023
860	JUCIENE PEREIRA DE MORAES	***.060.171-**	4741
1051	JUCIMAR BARROS GOMES	***.483.432-**	3747
310	JULIA DE SOUZA SILVA	***.744.132-**	38606
226	JULIA GABRIELA VIEIRA DE JESUS	***.922.401-**	39509
1202	JULIANA BUZANELLO MACEDO	***.450.201-**	3040
176	JULIANA TECHIO DE LIMA	***.910.331-**	39909
82	JULIANA TEIXEIRA SCARÇO	***.984.851-**	68906
1115	JULIANNE RIBEIRO DA SILVA	***.839.281-**	3466
1086	JULIANO APARECIDO RAIMUNDO	***.692.532-**	3610
1421	JUNIEL JESUS DE ALMEIDA	***.186.201-**	2050
1423	JUNIEL JESUS DE ALMEIDA	***.186.201-**	2044
359	JUNIOR CORREIA DA SILVA	***.572.711-**	38253
180	JUNIOR DA SILVA LIMA	***.340.012-**	39828
467	JURACY JOSE VIEIRA	***.829.382-**	37696
1095	JURANDIR PEREIRA DA SILVA	***.959.531-**	3558
229	JURCILEI VIEIRA RIOS	***.486.481-**	39495
426	JUSCELAINE HONORIO DA SILVA	***.636.421-**	37830
631	JUSCELIA VIOTTO PEREIRA EGGERT	***.284.152-**	6132
856	JUSCELINO SILVA ARAUJO	***.355.231-**	4776
783	KATIA ROSANNA MARAN MEIRA	***.517.439-**	5265
1246	KEILA ALMEIDA SANTOS	***.185.821-**	2873
1167	KEILA DE SOZA NEVES	***.489.661-**	3175
603	KELIN MARIANA GOMES DE BAIRROS	***.721.761-**	6278

604	KELIN MARIANA GOMES DE BAIRROS	***.721.761-**	6276
1731	KENIA DOS SANTOS DE SOUZA	***.129.961-**	540
425	KESIA CAMILE MANDELLI DE SOUSA	***.346.411-**	37834
282	KESYA SOUZA TEIXEIRA	***.387.291-**	38913
330	KEZIA DA SILVA ALMEIDA SANTOS	***.167.012-**	38436
208	KHAROLAYNE EMANUELLY DA SILVA DE OLIVEIRA	***.085.471-**	39633
1162	LAEDIO MARIN	***.782.102-**	3193
542	LAERCIO LOPONI	***.224.402-**	6600
543	LAERCIO LOPONI	***.224.402-**	6599
1168	LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA	***.311.461-**	3174
1780	LAUCIRENE GOMES DO AMORIM	***.154.201-**	205
1156	LAUDELINO BRAGANCA	***.663.812-**	3214
582	LAUDEMIR VICENTE FERREIRA	***.302.081-**	6360
744	LAUDEMIR VICENTE FERREIRA	***.302.081-**	5466
1530	LAURA REBONATO RAMOS	***.208.862-**	1518
472	LAURENI DA SILVA SANGI	***.974.961-**	37675
823	LAURENTINO STEFANES	***.153.279-**	4987
448	LAURICEIA KRAUZE	***.013.802-**	37779
1253	LAURIDES NEVES VIANA	***.966.699-**	2818
720	LAURO CORDEIRO DE LIMA	***.062.789-**	5586
1388	LAURO DOS REIS FERREIRA	***.799.422-**	2226
281	LEANDRA CAROLINE DE MENEZES	***.041.112-**	38914
696	LEANDRA CAROLINE DE MENEZES	***.041.112-**	5691
706	LEANDRO DIB	***.651.802-**	5638
719	LEANDRO DIB	***.651.802-**	5587
1400	LEANDRO GONÇALVES	***.393.532-**	2156
1681	LEANDRO GUTJAHR DOS SANTOS	***.733.931-**	820
1291	LEANDRO JOSE DA SILVA HORN	***.085.591-**	2636
714	LEANDRO ROCHA	***.013.352-**	5597
156	LEIDIANA AMORIM DA SILVA	***.634.932-**	40015
157	LEIDIANA AMORIM DA SILVA	***.634.932-**	40014
1378	LEIDIANA AMORIM DA SILVA	***.634.932-**	2261
974	LEIDIANE COSTA DA SILVA	***.981.021-**	4151
810	LEIDIANE CRISTINA DE PAULA AMARAL	***.853.931-**	5105
492	LEIDIANE DOS SANTOS	***.938.871-**	37602
1225	LEIDVANIA RODRIGUES TEIXEIRA	***.558.211-**	2930
1440	LELCIA FATIMA DOS SANTOS	***.597.332-**	1945
981	LENI EUGENIA TERRA JERONIMO	***.897.065-**	4133
324	LENILSA PEREIRA DE OLIVEIRA SALES	***.643.542-**	38474
44	LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA TACON	***.214.161-**	69310
449	LEONICE LEMOS JUSTINO	***.893.568-**	37776
454	LEONILIA RODRIGUES SOARES	***.254.762-**	37747
457	LEONILIA RODRIGUES SOARES	***.254.762-**	37744
377	LETICIA EDUARDO DE LIMA	***.330.692-**	38023
315	LEUCIONI PETER	***.458.211-**	38546
1648	LEVI TEOTONIO	***.917.872-**	972
750	LIDIA RODRIGUES DOS SANTOS	***.156.951-**	5447
897	LIDIANE QUIRINO RIBEIRO	***.170.101-**	4547
1010	LIENY PEREIRA DE ALMEIDA	***.432.495-**	3942
1456	LILIAM RODY MARTINS BEZERRA ROCHA	***.345.732-**	1831
838	LINDAMIR MOREIRA CAMPOS	***.270.812-**	4887
464	LINDINALVA VITORINO DA SILVA	***.606.691-**	37708
1507	LINDOMAR ALMEIDA COUTINHO	***.049.272-**	1624
832	LINDOMAR MENDES DA SILVA	***.289.471-**	4924
1322	LINDOMAR MENDES DA SILVA	***.289.471-**	2511
273	LIODALIA PEREIRA	***.431.602-**	39072
1448	LIONESIO PEREIRA DA COSTA	***.989.321-**	1875
1252	LIVERCINA MARIA DOS SANTOS DE CAMPOS	***.160.719-**	2851
890	LORACINA LEITMAM TOMAZ	***.768.302-**	4587
1620	LOURDES DA SILVA COSTA	***.533.841-**	1097
1527	LOURDES SANTOS PEREIRA	***.678.859-**	1534
697	LUANA JESSICA DE SOUZA COSTA	***.054.241-**	5687
439	LUCAS FERREIRA DE SOUZA	***.157.131-**	37801
316	LUCAS MACHADO DE OLIVEIRA	***.429.431-**	38537
139	LUCAS VINICIUS FERNANDES MACHADO	***.517.201-**	40189
41	LUCELENA APARECIDA MOREIRA	***.379.092-**	69346
1501	LUCENI MARIA RIBEIRO DA SILVA	***.543.702-**	1651
1415	LUCI ALVES DA SILVA	***.956.512-**	2073
393	LUCI MEIRI MARQUES DA SILVA	***.950.362-**	37945
1132	LUCIA HELENA DA SILVA	***.594.212-**	3361
443	LUCIANA MARTINS DO P. MACHADO	***.701.631-**	37791
416	LUCIANA NEVES DE SOUZA	***.971.161-**	37868
960	LUCIANA NEVES DE SOUZA	***.971.161-**	4221
961	LUCIANA NEVES DE SOUZA	***.971.161-**	4220
243	LUCIANA PAZ FIGUEREDO	***.486.851-**	39394
1151	LUCIANE PAIVA DE AVILA	***.659.418-**	3241
225	LUCIANO FARCONDES DA SILVA	***.550.701-**	39511

1199	LUCILDO FERREIRA DE ALMEIDA	***.914.331-**	3048
991	LUCILEIDE DA SILVA OLIVEIRA	***.541.141-**	4087
1128	LUCILENE RIBEIRO DE PAULA PEREIRA	***.376.251-**	3376
1153	LUCILENE RIBEIRO DE PAULA PEREIRA	***.376.251-**	3231
1736	LUCIMAR CELIA LOPES SOUZA	***.972.451-**	517
641	LUCIMARA DESTRO	***.887.031-**	6054
1767	LUCINEI APARECIDO DA SILVA	***.226.701-**	300
1343	LUCINEIA DA SILVA TEODORO	***.186.562-**	2422
1345	LUCINEIDE DE SANTANA SANTOS	***.785.302-**	2411
382	LUCINEIRE DA COSTA TEIXEIRA	***.439.252-**	37995
1812	LUIZ ANTONIO EZIDIO PEDRO	***.618.172-**	7
989	LUIZ CARLOS DA SILVA	***.388.922-**	4097
811	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS VENTORINI	***.139.452-**	5077
1696	LUIZ MENAO NETO	***.902.352-**	730
59	LUIZ PELIZZARI	***.470.631-**	69221
1351	LUIZ RICARDO DA MOTA	***.216.601-**	2391
351	LUIZ VALENTIN FERREIRA	***.360.881-**	38297
352	LUIZ VALENTIN FERREIRA	***.360.881-**	38296
1113	LUIZABETH BENTA DA SILVA	***.991.002-**	3476
1489	LURDILENE ALVES PEIXOTO	***.848.382-**	1691
599	LUZIA GABRIEL BRUM	***.423.422-**	6296
1224	LUZIA LIMA GUILHERME	***.335.332-**	2931
1556	LUZIA MARCOLINA LEMES	***.774.552-**	1409
723	LUZIA PINHEIRO DA SILVA	***.124.571-**	5570
1515	LUZIANO BENTO TAVARES	***.419.642-**	1578
1547	LUZIANO BENTO TAVARES	***.419.642-**	1452
1590	LUZIANO BENTO TAVARES	***.419.642-**	1229
891	LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA	***.398.111-**	4581
837	LUZVANIA ALVES DE SOUZA	***.550.651-**	4889
1212	MABILE TAUNA LUCIO DA SILVA	***.382.092-**	3002
982	MACIEL GONZAGA DE AGUIAR	***.286.993-**	4127
392	MADEIREIRA RIO NORTE LTDA	**.562.725/0001**	37955
1715	MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA	***.686.662-**	628
1807	MAGALI PEREIRA LEITE	***.041.898-**	26
545	MAGDA GABRIELE DA SILVA BRITO	***.452.401-**	6592
134	MAICON CHAGAS LACHOVSKI	***.591.912-**	40343
766	MAICON DOUGLAS ESTIGARRIBIA DE LIMA	***.625.951-**	5355
1799	MANOEL BARBOSA FILHO	***.562.145-**	80
1601	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	***.777.025-**	1178
1652	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	***.777.025-**	957
1270	MANOEL GOMES DE SOUZA	***.348.522-**	2728
1201	MANOEL LIMA DA SILVA	***.088.669-**	3042
1577	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	***.556.202-**	1287
1223	MANOEL SIQUEIRA DA SILVA	***.181.392-**	2934
1245	MANOEL SIQUEIRA DA SILVA	***.181.392-**	2875
374	MARCELINA ALVES DOS REIS	***.537.361-**	38044
1761	MARCELO CAXIAS DE AGUIAR	***.667.112-**	332
349	MARCELO DA SILVA SANTOS	***.626.961-**	38327
500	MARCELO DA SILVA SANTOS	***.626.961-**	37548
335	MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA	***.267.529-**	38403
489	MARCELO GONCALVES DE SOUZA	***.250.621-**	37617
1137	MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO	***.721.741-**	3334
844	MARCELO VARELLA DE OLIVEIRA	***.189.581-**	4858
876	MARCIA MACIEL DE PAULA	***.577.261-**	4679
1539	MARCIA MEDEIROS	***.499.622-**	1487
1439	MARCIA NOGUEIRA DE PADUA	***.526.621-**	1947
473	MARCIA OLIVEIRA	***.711.411-**	37674
228	MARCIA RIBEIRO ANCESCHI	***.478.581-**	39497
1459	MARCIA SALDANHA CARNEIRO	***.643.901-**	1817
1754	MARCIA SIBERT DE OLIVEIRA	***.905.771-**	383
388	MARCIA VARGA ROCHA	***.346.421-**	37985
1558	MARCIANO MARCELINO DO CARMO FILHO	***.267.078-**	1387
650	MARCIO HENRIQUE GONSALVES	***.793.281-**	5984
453	MARCO AURELIO DA SILVA MARINHO	***.900.031-**	37751
1160	MARCO AURELIO PIO MARTINS	***.673.232-**	3200
1261	MARCOS ALVES DE SOUZA	***.967.511-**	2791
755	MARCOS ANTONIO DA SILVA	***.193.022-**	5435
924	MARCOS ANTONIO DA SILVA	***.051.451-**	4409
1495	MARCOS ANTONIO JANUARIO	***.070.772-**	1668
1619	MARCOS AURELIO AMADIO	***.995.889-**	1100
1217	MARCOS CLEBER FRISSO	***.594.332-**	2969
1658	MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	***.325.541-**	945
1563	MARCOS PIMENTA DA SILVA	***.345.051-**	1353
1480	MARCOS ROBERTO DA SILVA	***.334.002-**	1726
1631	MARCOS ROCHA DE ABREU	***.382.901-**	1032
1737	MARCOS ROCHA DE ABREU	***.382.901-**	487
861	MARCOS RODRIGUES CHAVES	***.237.652-**	4738

882	MARCOSSUEL NOGUEIRA DE MEDEIROS	***.751.306-**	4649
1578	MARIA APARECIDA BARBOSA LIMA DO NASCIMENTO	***.110.622-**	1286
190	MARIA APARECIDA BRUM PIRES	***.081.842-**	39781
1429	MARIA APARECIDA DA CRUZ	***.996.501-**	2002
1306	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	***.107.012-**	2563
1138	MARIA APARECIDA DE SOUZA SOARES	***.787.627-**	3329
1078	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	***.079.772-**	3656
993	MARIA APARECIDA FORNAZIER DE SOUZA ZANELLA	***.931.161-**	4062
1301	MARIA APARECIDA FORNAZIER DE SOUZA ZANELLA	***.931.161-**	2595
899	MARIA APARECIDA GUERRA	***.494.031-**	4535
203	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	***.924.349-**	39655
600	MARIA APARECIDA VARGAS DE OLIVEIRA	***.679.742-**	6292
1377	MARIA AUGUSTA DA SILVA NOLASCO	***.497.898-**	2262
1528	MARIA CLARA RODRIGUES	***.975.852-**	1532
1354	MARIA CONCEIÇAO E SILVA	***.585.901-**	2377
181	MARIA DA CONCEICAO ANDRADE	***.209.911-**	39820
1263	MARIA DA CONCEICAO ANDRADE	***.209.911-**	2779
1264	MARIA DA CONCEICAO ANDRADE	***.209.911-**	2778
58	MARIA DA PENHA FRANCK DA SILVA	***.676.982-**	69229
840	MARIA DA SILVA OLIVEIRA	***.112.312-**	4867
1367	MARIA DAS DORES ALVES DE SOUZA DA LUZ	***.215.632-**	2329
693	MARIA DAS GRACAS DE JESUS	***.443.231-**	5715
232	MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA	***.354.612-**	39464
233	MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA	***.354.612-**	39463
435	MARIA DE FATIMA DA SILVA	***.347.818-**	37808
713	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE CARVALHO SILVA	***.152.722-**	5599
446	MARIA DE JESUS PEREIRA RAMOS	***.195.621-**	37786
925	MARIA DE JESUS PEREIRA RAMOS	***.195.621-**	4400
1517	MARIA DE LOURDE DE SOUZA	***.244.102-**	1570
865	MARIA DE LOURDES ALVES PESSOA DA SILVA	***.764.611-**	4716
1271	MARIA DE SOUZA DIAS	***.626.651-**	2726
698	MARIA DO CARMO MEIRA CUEVAS	***.621.582-**	5684
1460	MARIA DOMINGOS RIBEIRO VIEIRA	***.577.822-**	1816
868	MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	***.259.621-**	4701
1392	MARIA EDILEUSA DOS SANTOS	***.024.051-**	2190
1295	MARIA FERREIRA BARBOSA	***.996.451-**	2612
1522	MARIA FERREIRA BARBOSA	***.996.451-**	1559
1417	MARIA GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	***.414.941-**	2069
958	MARIA HELENA DOS SANTOS QUEIROS	***.741.111-**	4228
1329	MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	***.897.221-**	2480
421	MARIA INES CARVALHO DA SILVA	***.283.061-**	37843
247	MARIA ISABEL KAFER	***.787.431-**	39372
37	MARIA IZABEL DA SILVA	***.147.482-**	69437
1181	MARIA JOANA	***.063.712-**	3119
216	MARIA JOCIELE LOPES DE OLIVEIRA	***.596.471-**	39546
1104	MARIA JOSE DA SILVA	***.251.571-**	3523
430	MARIA JOSE DA SILVA	***.627.422-**	37821
246	MARIA JOSE DIAS	***.652.971-**	39376
1413	MARIA JOSE DOS SANTOS DIAS	***.560.241-**	2089
996	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	***.720.421-**	4020
183	MARIA JOSE GUSMÃO	***.576.311-**	39816
276	MARIA JOSE HONORATO BALBINO	***.060.772-**	38977
962	MARIA JOSE PEREIRA DE MEDEIROS	***.949.032-**	4210
1757	MARIA JOSE SOARES DOS SANTOS	***.591.791-**	369
239	MARIA JOSE SOUZA OLIVEIRA	***.683.682-**	39419
1139	MARIA LEITE VIEIRA	***.748.048-**	3321
1758	MARIA LEITE VIEIRA	***.748.048-**	362
705	MARIA LINDARCI LIMA	***.900.252-**	5653
1348	MARIA LINDARCI LIMA	***.900.252-**	2401
1143	MARIA LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA	***.298.332-**	3309
1165	MARIA LUZINETE DE SIQUEIRA S. PRASERES	***.895.512-**	3190
251	MARIA MARTA DOS SANTOS	***.263.301-**	39352
1596	MARIA MEIRA DA SILVA	***.575.452-**	1209
522	MARIA NATALIA DA SILVA SOUZA	***.004.462-**	6723
417	MARIA NEUZA CHARRA PAIXAO	***.030.812-**	37864
342	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	***.470.945-**	38375
210	MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	***.583.722-**	39615
1605	MARIA REIS SOUZA DA SILVA	***.497.792-**	1162
353	MARIA ROSA DE PAULA	***.037.561-**	38291
1170	MARIA SALETE DE OLIVEIRA JESUS ANDRADE	***.905.821-**	3164
683	MARIA SALIAN PEREIRA BARROS	***.145.832-**	5787
833	MARIA ZILMA ALVES DA SILVA	***.733.922-**	4922
843	MARILEIA RODRIGUES DA SILVA	***.568.671-**	4859
920	MARILEIDE DA SILVA SANTOS	***.081.861-**	4428
1733	MARILENE CAMARGO	***.750.431-**	532
94	MARINA MOREIRA DOS SANTOS	***.270.861-**	40746
265	MARINALVA FERREIRA DE ALMEIDA	***.484.112-**	39168

1713	MARINALVA LUCIO DA SILVA	***.173.991-**	641
1052	MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS	***.363.162-**	3740
326	MARINEIA ANTONIOLO	***.707.131-**	38455
40	MARINES RIBEIRO DE CARVALHO	***.796.361-**	69361
38	MARINÊZ GOMES DE BAIRROS DA FONSECA	***.249.111-**	69423
1038	MARINO HILTON SANTOS DA LUZ	***.002.800-**	3803
1676	MARISETE TERRES DE OLIVEIRA	***.160.951-**	859
532	MARLENE ALVES DE FREITAS	***.894.412-**	6688
62	MARLENE APARECIDA PINTO	***.564.451-**	69201
141	MARLENE DE JESUS PEDRO SOUZA	***.590.552-**	40171
1682	MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	***.989.362-**	818
269	MARLENE RIBEIRO VIEIRA	***.826.191-**	39134
911	MARLI DE SOUZA CORREA BRUNORO	***.005.382-**	4489
687	MARLUSA BRUM	***.796.022-**	5757
1349	MARLY DA CONCEIÇÃO ZACAMAÉ RODRIGUES	***.560.252-**	2398
1194	MARTA DA SILVA	***.488.962-**	3082
906	MARTA PEREIRA BARBOSA	***.078.741-**	4506
895	MARTIN LUCAS	***.648.522-**	4562
205	MATEUS DOMINGOS DA SILVA	***.765.498-**	39648
1185	MATEUS FRANCISCO DE SA	***.509.476-**	3104
748	MATHEUS PALACHAY DE SOUZA	***.145.711-**	5457
751	MATHEUS PALACHAY DE SOUZA	***.145.711-**	5445
252	MATHEUS URZEDO RICARDO SILVA	***.598.222-**	39350
1394	MAURA CASTILHO DA CUNHA	***.189.721-**	2173
1114	MAURA SALVADOR SANTOS OTOWICZ	***.277.499-**	3470
173	MAURI ANTUNES DE BRITO	***.223.401-**	39932
1219	MAURICIO ALBANESE	***.365.009-**	2961
555	MAURILENE DA SILVA SOUZA	***.062.301-**	6551
296	MAURO ALEYX RIBEIRO	***.660.899-**	38819
159	MAURO GONCALVES	***.432.429-**	40012
1333	MAURO HENRIQUE DO NASCIMENTO	***.738.641-**	2466
1431	MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE	***.258.536-**	1991
1694	MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE	***.258.536-**	740
1695	MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE	***.258.536-**	736
1034	MAX RODRIGO DA SILVA ANADAO	***.802.031-**	3818
1634	MAXHDEMBER DAMACENO SILVA	***.018.471-**	1020
1661	MAYCON FURLAM REQUENA	***.825.511-**	936
777	MAYKE DE SOUSA CIRQUEIRA	***.922.701-**	5285
907	MESSIAS DE OLIVEIRA GONCALVES DE JESUS	***.583.651-**	4500
1667	METALURGICA, VIDRACARIA E TORNEARIA MOREIRA LTDA -	**.261.831/0001**	916
1806	METALURGICA, VIDRACARIA E TORNEARIA MOREIRA LTDA -	**.261.831/0001**	28
153	MICHAEL ROSSOW DE MAGALHÃES	***.795.661-**	40050
1129	MICHELE AMANDA PEREIRA MADALAO	***.386.071-**	3372
1420	MIKAELY DE OLIVEIRA MARTINS	***.715.851-**	2051
1330	MILIANE CORREA SOARES	***.531.611-**	2479
49	MILTON DE OLIVEIRA VILAS BOAS	***.309.962-**	69282
636	MILTON PEREIRA DOS SANTOS	***.143.302-**	6104
1660	MILTON VIEIRA DA MOTA	***.871.936-**	941
1487	MIRALVA JUSTINA DO CARMO	***.627.828-**	1699
986	MIRIAM LOPES SOARES	***.263.492-**	4113
742	MIRIAN CARDOSO SILVA	***.297.772-**	5479
746	MIRIAN CARDOSO SILVA	***.297.772-**	5464
762	MIRIAN CARDOSO SILVA	***.297.772-**	5384
221	MIRIAN PEGO DOS REIS	***.400.921-**	39519
1576	MIZAEL CARLOS GODOI	***.559.191-**	1290
323	MOISES DA SILVA	***.166.472-**	38482
43	MOISES VIANA MOREIRA	***.053.392-**	69320
191	MOISES VIANA MOREIRA	***.053.392-**	39773
235	MOISES VIANA MOREIRA	***.053.392-**	39437
583	MOISES VIANA MOREIRA	***.053.392-**	6359
743	MOISES VIANA MOREIRA	***.053.392-**	5469
745	MOISES VIANA MOREIRA	***.053.392-**	5465
1506	NAIR ALVES DA SILVA	***.345.231-**	1630
1244	NAIR APARECIDA DIAS	***.087.962-**	2877
1781	NAIR BERNADO JORDAO	***.415.381-**	193
1158	NATASCHA KYHANA FERNANDES KIHARA	***.024.021-**	3203
1284	NEDIANA NEITZEL CARDOSO	***.143.901-**	2659
544	NEDINEIA TIETZ	***.246.232-**	6594
1379	NEIDE BONETTO DA SILVA	***.547.265-**	2254
1437	NEIDE BONETTO DA SILVA	***.547.265-**	1952
1783	NEIDE CORREIA TEODORO	***.258.512-**	186
445	NEIDE REINOSO FARIA DA CRUZ	***.432.371-**	37787
1044	NEIWTON ALVES RODRIGUES	***.338.881-**	3770
1567	NELIA BESSA BATISTA	***.348.502-**	1338
1768	NELSON RUDI SCHILLING	***.694.251-**	291
1275	NERI NAVA	***.782.419-**	2712
670	NEUMA ALVES DOS SANTOS	***.764.571-**	5912

611	NEUMAR CLEBER SOUZA OLIVEIRA	***.345.251-**	6248
1469	NEUZA APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA	***.504.922-**	1783
901	NEUZA LEITMAM DA SILVA	***.788.872-**	4531
619	NEUZA PINHEIRO DOS SANTOS	***.100.902-**	6214
1611	NILSON DIAS MACHADO	***.934.439-**	1135
656	NILTON CEZAR PEREIRA	***.461.731-**	5966
1049	NILTON MARCELO FILHO DOMINGOS	***.952.862-**	3753
1050	NILTON MARCELO FILHO DOMINGOS	***.952.862-**	3752
422	NILZA DE OLIVEIRA MATOS	***.652.931-**	37839
1534	NILZA DO NASCIMENTO CAMPOS	***.248.222-**	1501
1375	NILZETE DA CONCEIÇÃO SILVA	***.078.021-**	2287
1288	NIVALDO NUNES GONCALVES	***.439.082-**	2642
432	NIZABEL MIRANDA DA SILVA	***.837.101-**	37815
1300	NOBERTO FERNANDES DE SOUZA	***.103.979-**	2600
1236	NOEMI DE OLIVEIRA SILVA ANDRADE	***.581.261-**	2903
942	NORIVALDO ALVES VITAL	***.323.409-**	4285
1282	ODAIR DOS ANJOS DE OLIVEIRA	***.995.872-**	2665
441	ODAIR JOSE DA FONSECA	***.079.111-**	37796
507	ODAIR JOSE SOUZA	***.113.392-**	37502
859	ODAIZA SOUZA DE OLIVEIRA JARDIM	***.062.831-**	4751
172	ODENIR ROSA PEREIRA	***.046.597-**	39936
1726	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	**.535.764/0329**	545
1727	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	**.535.764/0329**	544
1729	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	**.535.764/0329**	542
1730	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	**.535.764/0329**	541
108	OLEGARIO QUEIROZ DA SILVA	***.949.499-**	40511
340	OLIMPIO RODRIGUES DO CARMO	***.409.629-**	38384
1002	OLINDA DA SILVA VIEIRA	***.175.611-**	4000
896	OLIVIA FERNANDA TORRES	***.442.902-**	4557
929	OLIVIO FERNANDES CAXIAS	***.248.556-**	4378
1675	ONEI BIANCHIN	***.115.400-**	865
1403	ONESIO DE MOURA SILVA	***.435.492-**	2131
1707	ORACI ROSA	***.310.721-**	660
1029	ORLANDINA VARGAS	***.529.149-**	3840
1398	OROSINO BATISTA DE OLIVEIRA	***.122.422-**	2165
395	OSMAR ROSA DA SILVA	***.783.862-**	37941
935	OSMIR DOS SANTOS	***.085.211-**	4326
262	OSNIR MACHADO	***.524.629-**	39210
1492	OSVALDO BRENSIUSKI DOS SANTOS	***.952.107-**	1677
1800	OSVALDO JOSE DA SILVA	***.803.286-**	67
409	OTAVIANO SILVA	***.943.051-**	37890
1006	OZEDINA PEREIRA DE OLIVEIRA DALTO	***.416.772-**	3974
1422	OZEIAS ALMEIDA RIBEIRO	***.055.339-**	2045
835	OZIEL CANDIDO MOREIRA	***.040.552-**	4908
1434	PABLO PATRIK LIMA DE MESQUITA	***.696.741-**	1975
855	PAMELA CHAGAS MACHADO	***.625.801-**	4782
658	PATRICIA ALVES DE SENA	***.121.661-**	5956
136	PATRICIA BARBOZA DE SOUZA	***.759.402-**	40333
851	PAULA SILVA ARAUJO	***.872.721-**	4800
853	PAULA SILVA ARAUJO	***.872.721-**	4795
1164	PAULINO DA SILVA	***.516.317-**	3191
525	PAULO BARBOSA XAVIER	***.838.381-**	6714
591	PAULO BARBOSA XAVIER	***.838.381-**	6329
1085	PAULO DE ARAUJO CRUZ	***.563.402-**	3611
405	PAULO HENRIQUE COSTA BEATTO	***.283.051-**	37900
406	PAULO HENRIQUE COSTA BEATTO	***.283.051-**	37898
642	PAULO HENRIQUE SICONSKI OLIVEIRA	***.121.571-**	6049
884	PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA	***.142.025-**	4640
47	PAULO MARCOS DOS SANTOS	***.666.172-**	69292
1204	PAULO RICARDO FIGUEREDO PINTO	***.554.141-**	3029
347	PAULO SANCHES PINHEL	***.645.658-**	38341
834	PAULO SERGIO DA SILVA NOLASCO	***.481.532-**	4909
1512	PAULO SERGIO LOPES	***.040.392-**	1601
354	PAULO SERGIO PEREIRA DA CUNHA	***.832.641-**	38284
195	PEDRO CARLINHOS VENTORINI	***.269.731-**	39730
196	PEDRO CARLINHOS VENTORINI	***.269.731-**	39729
197	PEDRO CARLINHOS VENTORINI	***.269.731-**	39727
848	PEDRO HORACIO DE PAULA	***.443.862-**	4837
1462	PEDRO HORACIO DE PAULA	***.443.862-**	1807
97	PEDRO JUNIOR SIARA	***.917.651-**	40622
301	PEDRO JUNIOR SIARA	***.917.651-**	38794
501	PEDRO PEREIRA DA CUNHA	***.812.832-**	37541
1097	PEDRO PEREIRA DA CUNHA	***.812.832-**	3551
396	POLIANA CRISTINA GUIZZARDI	***.430.972-**	37940
737	POLIANA VIEIRA CICHOSKI	***.356.941-**	5509
764	POLIANA VIEIRA CICHOSKI	***.356.941-**	5367
468	POLIANE PEREIRA DOS SANTOS	***.512.671-**	37694

1321	PRICILA PEREIRA DOS SANTOS	***.888.351-**	2516
491	QUEILA KEFLER MOREIRA	***.759.931-**	37607
1028	RAFAEL BORGES MARTINS	***.201.341-**	3851
71	RAI GOMES SILVA	***.413.161-**	69071
436	RAIANE RAFAELA LEOPOLDINO DA SILVA	***.860.611-**	37807
418	RAILDO DOS SANTOS DE PAULO	***.894.368-**	37855
175	RAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	***.323.961-**	39911
279	RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO	***.024.352-**	38924
1496	RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO	***.024.352-**	1665
1723	RAIMUNDO EDECY ALVES DE ALMEIDA	***.568.941-**	550
272	RAQUEL FERREIRA BENTO	***.153.711-**	39080
540	RAQUEL MORAES DE SOUZA FONSECA	***.592.711-**	6605
1745	RECIERI BUCHANELLI	***.877.090-**	418
219	REGIANE MEIRA DA SILVA	***.943.811-**	39527
1458	REGIANE PASSOS VIANA DA SILVA	***.015.981-**	1818
881	REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS	***.514.132-**	4654
1542	REGINA CARDOSO DE SA	***.572.321-**	1480
1145	REGINA CLAUDINA DE ARAUJO	***.739.781-**	3285
828	REGINA DOS SANTOS DIAS	***.924.542-**	4951
1510	REGINA FRANCISCA MIRANDA REIS	***.815.819-**	1607
773	REGINA INÊS DILL	***.701.031-**	5314
1262	REGINALDO FIOROTTE CONÇALVES	***.588.822-**	2790
772	REGINALDO MARCOS BERTON	***.957.772-**	5326
34	REJANE BENTO DE JESUS LOPES	***.514.168-**	69464
1368	REJANE BENTO DE JESUS LOPES	***.514.168-**	2328
711	RENALDO LUIZ MUNIZ	***.661.442-**	5623
1580	RENATO DE CARVALHO SANTOS	***.818.532-**	1274
1161	RENATO DA SILVA LOPES	***.406.701-**	3197
760	RENILDE ALVES DA SILVA	***.739.602-**	5405
946	RICARDO ADRIANO PINHEIRO	***.608.512-**	4270
206	RICARDO CANDIDO HENRIQUE	***.415.886-**	39645
407	RICARDO CANDIDO HENRIQUE	***.415.886-**	37897
771	RICARDO DANTAS MAZIERI	***.805.331-**	5329
293	RICARDO ZEFERINO PEREIRA	***.454.049-**	38843
1278	RIGOMAR SOUZA DOS SANTOS	***.342.881-**	2676
1279	RIGOMAR SOUZA DOS SANTOS	***.342.881-**	2675
1036	RILDO DA SILVA GUELI	***.479.952-**	3815
980	RIVALDO ANACLETO	***.558.237-**	4135
1081	RIVALDO ANACLETO	***.558.237-**	3624
462	ROBERTO BARBOSA PONCIANO	***.987.051-**	37723
1083	ROBERTO BARBOSA PONCIANO	***.987.051-**	3619
910	ROBERTO EMIDIO SOLEIRA	***.449.122-**	4490
241	ROBERTO FEITOSA DA SILVA	***.631.682-**	39406
786	ROBERTO GOMES DE LIMA	***.845.782-**	5257
824	ROBERTO RUIZ DE SOUZA	***.735.361-**	4983
1541	ROBERTO SILVA FRANCISCO PEREIRA	***.018.412-**	1484
1543	ROBERTO SILVA FRANCISCO PEREIRA	***.018.412-**	1479
1544	ROBERTO SILVA FRANCISCO PEREIRA	***.018.412-**	1472
367	ROBSON ALVES FACHIANO	***.427.092-**	38096
608	ROBSON APARECIDO DIGLIO	***.730.782-**	6253
1066	ROBSON SILVA WENTZ	***.313.822-**	3704
303	RODRIGO GABRIEL SOLDERA	***.895.338-**	38659
1537	ROGERIO ELLE FIRME	***.484.302-**	1497
1554	ROGERIO VALADAO BICALHO	***.066.821-**	1413
1134	ROGERIO DA SILVA PEREIRA	***.661.191-**	3355
398	ROGERIO DO NASCIMENTO CAMPOS	***.956.101-**	37934
818	ROGERIO FEITOSA CARLOS	***.198.721-**	5013
767	ROGERIO SILVA SANTOS PEDRONI	***.980.332-**	5351
768	ROGERIO SILVA SANTOS PEDRONI	***.980.332-**	5350
240	ROMERITO DA SILVEIRA ALVES	***.781.081-**	39415
807	ROMILDA ARAUJO DA SILVA	***.867.652-**	5112
372	RONALDO NOBRE CORREIA	***.188.781-**	38047
739	RONALDO RAFAEL DA SILVA	***.205.172-**	5494
1386	RONALDO SCARDUA	***.943.772-**	2231
179	RONAN BAHLS KAVA	***.778.901-**	39835
503	RONE ALDO BRASSAROTO CAPPELLI	***.488.168-**	37531
520	RONY DE OLIVEIRA BRITO	***.031.701-**	6732
606	ROSA ALVES DE OLIVEIRA	***.250.702-**	6257
1247	ROSA ALVES FERNANDES	***.355.122-**	2867
710	ROSA HELENA SOUZA OLIVEIRA	***.682.792-**	5624
537	ROSALINA ALVES RICARDO	***.969.772-**	6636
1669	ROSALINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	***.332.549-**	906
1396	ROSANA NUNES DOS SANTOS	***.285.851-**	2170
529	ROSANGELA DE OLIVEIRA SOARES	***.056.711-**	6701
615	ROSANGELA APARECIDA GAIESKI	***.199.282-**	6227
616	ROSANGELA APARECIDA GAIESKI	***.199.282-**	6226
268	ROSANGELA FERNANDES	***.967.479-**	39137

778	ROSANGELA MARIA BATISTA	***.083.609-**	5284
1804	ROSANGELA ROSA	***.357.121-**	38
1433	ROSANIA DA CRUZ	**.137.548/0001**	1976
1483	ROSE DARC DA COSTA SILVA	***.891.202-**	1721
331	ROSELI DA SILVA MOREIRA	***.264.691-**	38431
1430	ROSELI MARTINS DA SILVA SA	***.275.471-**	1997
1040	ROSELI ROSA DA SILVA	***.482.762-**	3796
1227	ROSELMAZ GOUVEIA DE SOUZA	***.086.931-**	2927
1555	ROSELY LIMA SANTOS	***.319.231-**	1412
1230	ROSENILDA ROCHA DE OLIVEIRA	***.578.851-**	2913
1698	ROSENIR DA CONCEICAO DA ROCHA	***.366.562-**	712
1237	ROSENIR TEOTONIO DE LIMA FREITAS	***.463.032-**	2895
1341	ROSI MARIA DA SILVA FERREIRA	***.866.502-**	2427
1342	ROSI MARIA DA SILVA FERREIRA	***.866.502-**	2423
914	ROSICLER PAULA DE LIMA ALMEIDA	***.227.821-**	4471
915	ROSICLER PAULA DE LIMA ALMEIDA	***.227.821-**	4469
812	ROSILAINES GOMES	***.090.331-**	5055
776	ROSILDA ARAÚJO MARQUES PINHEIRO	***.195.661-**	5295
708	ROSILDA BARRETO DOS SANTOS	***.207.382-**	5628
1408	ROSILDA PEREIRA SILVA	***.912.372-**	2113
1811	ROSILENE FERREIRA MACHADO	***.288.382-**	11
1407	ROSILENE FERRETI	***.289.522-**	2115
770	ROSIMAR FERREIRA LIMA FORNAZIER	***.204.402-**	5343
1498	ROSINHA BATISTA DOS SANTOS	***.272.322-**	1661
343	ROSIVAN CARDOSO	***.824.492-**	38368
245	ROSLINE FAUSTINA AZEVEDO	***.264.751-**	39384
1096	ROZENILDA FELIX ALVES	***.287.501-**	3555
1293	RUBENS FERNANDES DE SOUZA	***.940.561-**	2629
1703	RUBENS MARQUES	***.683.647-**	676
470	RUDIMAR FERREIRA DE CASTILHO	***.936.111-**	37680
333	RUTE DE SOUZA OLIVEIRA	***.980.119-**	38427
831	RUTH DE SOUZA ALMEIDA	***.537.422-**	4933
1438	RUTILEI ESTEVAO DA SILVA	***.553.932-**	1949
36	SALVANDI PEREIRA DA SILVA	***.366.031-**	69452
308	SALVANDI PEREIRA DA SILVA	***.366.031-**	38622
311	SALVANDI PEREIRA DA SILVA	***.366.031-**	38600
420	SAMUEL BATISTA DE SOUZA	***.553.191-**	37848
375	SAMUEL FERREIRA DE AMORIM DOS SANTOS	***.443.131-**	38032
632	SAMUEL LEOPORDINO EVANGELISTA	***.339.592-**	6131
782	SANDRA BARBOSA DA SILVA SOARES	***.143.871-**	5267
917	SANDRA CRISTINA DA SILVA	***.660.351-**	4462
1670	SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA LIMA	***.367.691-**	898
1299	SANDRA REGINA BRAZ DE ARAUJO	***.228.762-**	2602
1585	SANDRA REGINA BRAZ DE ARAUJO	***.228.762-**	1253
898	SANDRA SANTANA ALVES	***.417.471-**	4538
73	SANDRO BATISTA FARIAS	***.233.672-**	69043
1717	SANTINA SINHORINHA DA SILVA MORAES	***.728.669-**	622
1701	SARA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA	***.433.742-**	691
495	SARA GOMES DO AMORIN	***.838.621-**	37577
1382	SEBASTIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES DE JESUS	***.797.082-**	2247
796	SEBASTIANA DINA CONSTANCIA	***.512.731-**	5205
419	SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA	***.931.602-**	37853
1316	SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA	***.037.202-**	2533
1320	SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA	***.037.202-**	2523
1749	SEBASTIAO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	***.531.852-**	401
424	SEBASTIAO VIEIRA	***.583.702-**	37835
63	SERAFIM LUIZ MACEDO	***.850.651-**	69191
883	SERGIO FRANCISCO DE BARROS	***.377.842-**	4647
1550	SIDENIR PEREIRA DOS SANTOS	***.492.032-**	1433
1242	SIDICLEIA DE PAULA	***.218.321-**	2884
1654	SIDINEI TOLENTINO DE OLIVEIRA	***.839.702-**	954
1474	SIDMAR JOSE MARTINS	***.038.842-**	1770
1154	SIDNEI FRANCISCO DE SOUZA	***.797.081-**	3228
1491	SIDNEI MARTINS DE SOUZA	***.519.501-**	1681
944	SILENE FERREIRA DE SOUZA	***.236.121-**	4277
618	SILMAR OLIVEIRA VILAS BOAS	***.983.262-**	6224
1186	SILMARA OLIVEIRA BARBOSA	***.700.941-**	3097
988	SILVANA ALVES DUTRA DE FREITAS	***.071.751-**	4100
797	SILVANA CAETANO DA SILVA	***.244.292-**	5183
404	SILVANA DA SILVA	***.339.851-**	37901
289	SILVANA DE OLIVEIRA REZER	***.571.661-**	38864
290	SILVANA DE OLIVEIRA REZER	***.571.661-**	38863
218	SILVANA PEREIRA NASCIMENTO	***.037.682-**	39532
1361	SILVANA ROCHA	***.160.019-**	2349
54	SILVANE OLIVEIRA DE SOUZA	***.240.561-**	69261
535	SILVANE OLIVEIRA DE SOUZA	***.240.561-**	6652
1486	SILVANIA PINHATI BARROSO	***.995.561-**	1701

285	SILVANIR SILVA	***.234.879-**	38886
1229	SILVANO JORDAO	***.489.982-**	2924
1198	SILVEIRA DA SILVA AMORIM	***.011.311-**	3054
1241	SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS	***.204.831-**	2885
640	SILVIO FERMIANO ROBERTO	***.686.202-**	6062
592	SILVIO FERREIRA DE LIMA	***.955.359-**	6320
1493	SIMONE AGUIAR	***.107.312-**	1675
341	SIMONE CIESLAK	***.375.631-**	38376
794	SIMONE RIBEIRO VIEIRA	***.191.051-**	5211
1355	SIMONE TEIXEIRA BORGES	***.989.171-**	2367
578	SIRLEI BRUNELLI	***.019.931-**	6372
601	SIRLEY MENDES BOROVIEC	***.676.422-**	6290
524	SIVALDO SILVA SANTOS	***.431.412-**	6716
736	SIVALDO SILVA SANTOS	***.431.412-**	5513
1476	SOHYANE GOMES DOS SANTOS	***.876.911-**	1755
96	SOLANGE ALVES DA SILVA	***.106.611-**	40670
278	SOLANGE GONCALVES DA SILVA	***.430.821-**	38941
394	SOLANGE VIEIRA GOMES DE MELO	***.071.072-**	37942
995	SONIA SANDRA DA COSTA QUERINO	***.280.472-**	4031
733	SONIA SIMOES DE LIMA	***.969.072-**	5517
689	SUAINE EVANGELISTA TORRES	***.334.361-**	5721
1255	SUÉLEN DIAS GUEDES DE ARAUJO	***.849.121-**	2807
660	SUELI ALVES BALDUINO	***.876.279-**	5943
267	SUELI LEONEL FERREIRA	***.237.431-**	39154
60	SUELY MARIA SALOME MOTA MARQUES	***.629.839-**	69217
550	SUHELEM DOS SANTOS TINELLI	***.733.181-**	6580
328	SUSANA GEREMIAS	***.690.941-**	38450
408	TAINARA FRANCA VOTRI	***.294.021-**	37892
1205	TANIA GALEGO DE OLIVEIRA	***.905.471-**	3027
1553	TANIA PRADO DE ALMEIDA	***.012.042-**	1418
66	TATHIANE FERREIRA SILVA	***.879.411-**	69145
841	TATIANA RODRIGUES FUCHS	***.646.602-**	4865
376	TATIANE DA SILVA VIEIRA	***.235.852-**	38029
692	TATIANE KNOB	***.494.251-**	5718
358	TATIELE GOMES CARNAUBA	***.682.211-**	38262
819	TAYZA RAQUEL NEVES SCHNEIDER	***.848.822-**	5009
864	TELIRO DE OLIVEIRA ROSA	***.465.661-**	4718
931	TELIRO DE OLIVEIRA ROSA	***.465.661-**	4366
380	TELMA LIMA CONCEIÇAO	***.278.612-**	38009
497	TELMA MARIA BEZERRA	***.637.981-**	37574
1680	TEOBALDO DE ALMEIDA	***.893.359-**	822
171	TEREZA ALVES DOS SANTOS	***.045.391-**	39946
808	TEREZA PADILHA LIMA	***.118.711-**	5109
691	TEREZINHA DE ANDRADE	***.895.421-**	5719
1738	TEREZINHA DE JESUS SOUZA WENTZ	***.635.852-**	479
1639	TEREZINHA FRANCISCA DE FARIA	***.123.031-**	1003
298	TEREZINHA PIRES DE ARAUJO	***.363.815-**	38816
334	THAINA DO CARMO SANTOS	***.012.501-**	38426
482	THAIS GOMES CARNAUBA E SILVA	***.057.521-**	37655
566	THASIA FERNANDA TAVARES BRUMATTI	***.838.381-**	6503
970	THIAGO CONRADI	***.854.001-**	4164
1100	THIAGO DE SOUZA FREITAS	***.311.541-**	3542
1593	TIAGO VENANCIO FEDERLE	***.002.201-**	1216
201	TIAN ZHIHUA	***.486.161-**	39660
1331	TIAN ZHIHUA	***.486.161-**	2471
1629	TIAN ZHIHUA	***.486.161-**	1038
863	TIARA RIBAS DA SILVA NASCIMENTO	***.259.452-**	4725
1347	TIARA RIBAS DA SILVA NASCIMENTO	***.259.452-**	2404
509	TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	**.464.895/0001**	37496
1076	TUANNE RIBEIRO BARBOSA DA SILVA	***.563.151-**	3664
314	V. R NONNEMAKER	**.416.926/0001**	38581
151	VAGNER DOS SANTOS CARVALHO	***.165.471-**	40063
152	VAGNER DOS SANTOS CARVALHO	***.165.471-**	40062
852	VAGNER DOS SANTOS CARVALHO	***.165.471-**	4797
1552	VAGNER TEIXEIRA DA SILVA	***.000.000-**	1419
1030	VALCEIR FRANCISCO DE MATOS	***.607.132-**	3839
1032	VALCIR JOSE ELER	***.762.122-**	3834
275	VALDECI HENIS LUCAS	***.299.401-**	39018
1157	VALDECI JOSE MOREIRA	***.962.451-**	3208
287	VALDECI LEANDRO ROCHA	***.671.392-**	38870
288	VALDECI LEANDRO ROCHA	***.671.392-**	38869
498	VALDECIR ANTONIO BEZ	***.996.400-**	37553
478	VALDECIR PEREIRA CARVALHO	***.168.402-**	37663
556	VALDECIR PIMENTEL	***.779.102-**	6544
567	VALDEIR FERREIRA DE SOUZA	***.851.702-**	6499
1359	VALDEIR MOREIRA DE SOUZA	***.479.592-**	2355
1008	VALDENIL DE OLIVEIRA SILVEIRA	***.580.091-**	3961

437	VALDENIRA CASTRO DE SA	***.020.601-**	37803
447	VALDENIRA CASTRO DE SA	***.020.601-**	37783
704	VALDINEI DA SILVA MORAES	***.842.152-**	5664
1393	VALDINEI DE ASSIS CAPELLI	***.065.401-**	2184
639	VALDINEI PONTES GERMANO	***.950.761-**	6069
659	VALDIR ALVES DE SOUZA	***.920.905-**	5949
1637	VALDIR JOSE DE SOUZA	***.612.672-**	1007
558	VALDIR LOPES LIMA	***.142.811-**	6536
559	VALDIR LOPES LIMA	***.142.811-**	6535
667	VALDIRENE ROSA DOS SANTOS	***.097.431-**	5927
389	VALDIVINA COSTA MACIEL	***.639.651-**	37972
1443	VALDIVIO DIAS GUSMAO	***.959.729-**	1921
1557	VALDIVO GONCALVES XAVIER	***.220.847-**	1390
677	VALECIR HOFFMANN	***.958.489-**	5808
678	VALECIR HOFFMANN	***.958.489-**	5807
679	VALECIR HOFFMANN	***.958.489-**	5796
799	VALECIR HOFFMANN	***.958.489-**	5174
800	VALECIR HOFFMANN	***.958.489-**	5172
488	VALERIA APARECIDA MARQUES	***.121.151-**	37623
999	VALERIA DA SILVA MENEZES	***.254.091-**	4003
669	VALERIO NASS	***.422.702-**	5916
790	VALMIR JOSÉ RODRIGUES	***.662.432-**	5230
1039	VALMIRA MARIA DE JESUS	***.371.302-**	3797
174	VALQUIRIA MACHADO MARQUES	***.329.241-**	39921
460	VALQUIRIA MACHADO MARQUES	***.329.241-**	37730
969	VANADIR JANUARIO BRAGANCA	***.008.542-**	4165
1760	VANDERCI DA SILVA LANZA	***.057.152-**	338
412	VANDERLEIA EGERT	***.088.511-**	37884
373	VANDERLEIA MACEDO	***.300.331-**	38045
337	VANESSA FREIRE REIS DE ALMEIDA	***.361.961-**	38397
306	VANESSA RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA	***.438.061-**	38631
1305	VANILDA BARRETO TREVIZAN	***.990.021-**	2566
1571	VANILDA DOS SANTOS SILVA	***.631.511-**	1315
56	VANILDO SANTANA	***.099.611-**	69249
1337	VANILTON SOUZA BARROS	***.822.482-**	2444
663	VANINHO SANTANA DA SILVA	***.588.541-**	5934
1748	VANINHO SANTANA DA SILVA	***.588.541-**	402
1018	VENTURA COVRE NETO	***.836.448-**	3897
1638	VERA LUCIA DA SILVA REPHE	***.200.392-**	1004
1117	VERILDA BUENO DE JESUS	***.097.902-**	3443
1598	VERONICA CLAUDINO DA SILVA	***.272.601-**	1182
879	VICTOR DE SOUZA FILHO	***.587.319-**	4657
1149	VICTOR DE SOUZA FILHO	***.587.319-**	3258
1141	VILMA MARCIA CORREA DA SILVA	***.058.081-**	3314
345	VILMA MARIA DO NASCIMENTO	***.448.051-**	38350
189	VILMAR DE ANDRADE	***.381.421-**	39784
1604	VILSON VITORINO MARIANO	***.697.781-**	1163
1190	VINICIUS GEOVANI PADILHA	***.948.401-**	3088
1327	VITOR RODRIGUES PEGO	***.978.936-**	2491
461	WALDEMARQUE GOMES FREITAS	***.076.232-**	37729
1005	WALDOMIRO DOS SANTOS SILVA	***.929.112-**	3975
633	WALMIR FERREIRA DOS SANTOS	***.872.941-**	6128
905	WALTER FERREIRA DE CASTILHOS	***.394.642-**	4509
1191	WANDERLEIA ROSA DE ALMEIDA	***.927.801-**	3087
536	WANDERSON DA SILVA GERALDO	***.650.482-**	6637
538	WANDERSON DA SILVA GERALDO	***.650.482-**	6634
685	WANDERSON DA SILVA GERALDO	***.650.482-**	5778
576	WANDERSON SANTOS SILVA	***.914.541-**	6453
575	WASHINGTON DE OLIVEIRA PEREIRA	***.242.931-**	6458
474	WELITON JACOMINO MACHADO	***.401.361-**	37670
142	WEMERSON DE OLIVEIRA COSTA	***.797.431-**	40141
1597	WERICA POLIANA LOPES DE PAULA	***.885.621-**	1202
628	WERLISSON SOUZA DA SILVA	***.871.522-**	6183
344	WESLEY CIESLAK DA SILVA	***.439.851-**	38359
936	WESLEY PINHEIRO DE MATOS	***.694.772-**	4321
1410	WILLIAN RODRIGUES TEIXEIRA	***.354.571-**	2102
55	WILLIAN VICTOR DOS SANTO MORAES	***.816.541-**	69260
274	WILLIANS SOARES DA CRUZ	***.019.501-**	39063
1196	WILQUIANE ANDRADE DE SOUZA	***.339.212-**	3065
801	WILSON MOREIRA SOARES	***.512.121-**	5137
1449	WILSON MOREIRA SOARES	***.512.121-**	1872
1712	WILSON RODRIGUES DA CRUZ	***.642.712-**	643
1072	WILTON COSTA DA MAIA	***.558.421-**	3685
1232	WILTON TEIXEIRA PEREIRA	***.905.751-**	2910
277	ZENADIO DA CRUZ	***.408.841-**	38955
1426	ZENAIDE XAVIER DE MATOS	***.114.501-**	2014
918	ZENILDA BARTOLOMEU MENDES	***.537.892-**	4457

968	ZENILSON THIMOTEO DE ALMEIDA	***.861.131-**	4170
1441	ZILDA JULIA DA SILVA	***.972.692-**	1936
1249	ZILMA GUDE	***.949.432-**	2860

Colniza-MT, 11 de setembro de 2026.

Jose Sidney Leite da Silva Matricula 1814-2 Agente Fiscal Municipal	Beatriz da Silva Sachetti Matricula 9845-1 Agente Fiscal Municipal

Brandon Rodrigues Barbosa

Diretor Executivo Resp. Dep.Tributos

Port. Nº 062/GP/2024 de 21/02/2024

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 10 de setembro de 2026.

_____
Vanderson Rodrigues Pego
Agente Fiscal Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 1.030/2026 DE: 22.08.2026

PORTARIA Nº. 1.030/2026

DE: 22.08.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **CHARLES MARTINS DE MEDEIROS – Técnico em Enfermagem/Coordenador de Atenção Básica, Matrícula nº. 3158,** para exercer as funções de **Secretário Municipal de Saúde Interino, com ônus,** pelo período de Licença Paternidade e Férias do Secretário **Fabio Henrique Carraro, sendo de 04/09/2026 a 13/10/2026,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 04/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 1.025/2026 DE: 21.08.2026

PORTARIA Nº. 1.025/2026

DE: 21.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal à servidora efetiva ABIGAIL HONORATO DE ASSIS, matrícula nº 3631, ocupante do cargo de MERENDEIRA, passando do Nível 04 — Ensino Superior para o Nível 05 — Pós-graduação, mantendo-se na Classe E, conforme Protocolo nº 4.462/2026, em conformidade com os arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 1.330/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 986/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 986/2026

DE: 19.08.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar o servidor efetivo ERIC PASSOLD VIEIRA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula nº. 4666, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende prestação de serviços de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que

integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

FABIO HENRIQUE CARRARO

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 987/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 987/2026

DE: 19.08.2026

SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES, Secretário Municipal de Esporte e Turismo de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora contratada ANA PAULA OLIVEIRA COSTA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matricula nº. 5112, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende prestação de serviços de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Silvio Ramão Gimenez Benites

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 988/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 988/2026

DE: 19.08.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora efetiva JULIANA DE FATIMA SPOLTI, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato matricula nº. 4296 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende prestação de serviços de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 989/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 989/2026

DE: 19.08.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora efetiva SINARA CRISTIANE FRITSCH CARDOSO, ocupante do cargo de Professora PII, matricula nº. 833, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende a prestação de serviços de iluminação e manutenção elétrica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

a contar de 19/08/2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 990/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 990/2026

DE: 19.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora efetiva ATALITA RIBEIRO FREITAS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matricula nº. 4703, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende a prestação de serviços de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 991/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 991/2026

DE: 19.08.2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora efetiva MARTA LUCIA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matricula nº. 61, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende a prestação de serviços de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.029/2026 DE: 22.08.2026

PORTARIA Nº. 1.029/2026

DE: 22.08.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, **a partir de 04/09/2026**, ao servidor efetivo **FABIO HENRIQUE CARRARO – Farmacêutico/Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº. 2767,** conforme art. 2º, inciso II do art. 3º, da Lei Municipal n. 1.841, 25/10/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 04/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.018/2026 DE: 21.08.2026

PORTARIA Nº. 1.018/2026

DE: 21.08.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5424	LUIZ FELIPE DE AZEVEDO FERREIRA	Assessor de Gabinete	13/08/2024 a 12/08/2025	23/09/2026 a 02/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 23/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.019/2026 DE: 21.08.2026

PORTARIA Nº. 1.019/2026

DE: 21.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando a **Portaria nº 282/2026, de 23 de março de 2026**, que designou a servidora contratada **ALINE LESLEY CALADO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Professora PIII**, matrícula nº **5462**, para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica**, com efeitos retroativos a **02 de março de 2026**;

Considerando que a referida servidora exerce a função de **Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Tiago Elias Fernandes**;

Considerando que, em decorrência do exercício da referida função, foi implantada em folha de pagamento gratificação correspondente ao percentual de **40% (quarenta por cento)**, percentual que não constou expressamente na **Portaria nº 282/2026**;

Considerando a necessidade de complementação e regularização dos registros administrativos referentes à unidade escolar de exercício da função e ao percentual da gratificação percebida pela servidora;

Considerando o teor da **Comunicação Interna nº 8.874/2026**, por meio da qual a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita a atualização do percentual da gratificação de **40% (quarenta por cento)** para **35% (trinta e cinco por cento)**, em razão da redução do quantitativo de alunos da unidade escolar sob responsabilidade da servidora;

Considerando a necessidade de adequação do percentual da gratificação, observando-se os critérios estabelecidos na legislação municipal vigente;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica consignado, para fins de complementação e regularização dos registros funcionais, administrativos e financeiros, que a servidora contratada **ALINE LESLEY CALADO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Professora PIII**, matrícula nº **5462**, designada por meio da **Portaria nº 282/2026** para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica**, exerce a referida função na **Escola Municipal Tiago Elias Fernandes**, percebendo gratificação correspondente ao percentual de **40% (quarenta por cento)**.

Art. 2º. A partir da competência **agosto de 2026**, o percentual da gratificação percebida pela servidora **ALINE LESLEY CALADO DE ARAÚJO**, matrícula nº **5462**, pelo exercício da função de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Tiago Elias Fernandes**, fica estabelecido em **35% (trinta e cinco por cento)**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de agosto de 2026**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.020/2026 DE: 21.08.2026

PORTARIA Nº. 1.020/2026

DE: 21.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação

e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal ao servidor efetivo ALMIR FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 5089, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS, passando do Nível 02 — Ensino Fundamental para o Nível 03 — Ensino Médio, mantendo-se na Classe B, conforme Protocolo nº 4.467/2026, em conformidade com os arts. 17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.326/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.021/2026 DE: 21.08.2026

PORTARIA Nº. 1.021/2026

DE: 21.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal à servidora efetiva MARIA DO SOCORRO BATISTA, matrícula nº 636, ocupante do cargo de ZELADOR, passando do Nível 03 — Ensino Médio para o Nível 04 — Ensino Superior, mantendo-se na Classe G, conforme Protocolo nº 4.210/2026, em conformidade com os arts. 17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.326/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.022/2026 DE: 21.08.2026

PORTARIA Nº. 1.022/2026

DE: 21.08.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal à servidora efetiva BENEDITA APARECIDA DE JESUS SANTOS, matrícula nº 3628, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, passando do Nível 04 — Ensino Superior para o Nível 05 — Pós-graduação, mantendo-se na Classe C, conforme Protocolo nº 4.058/2026, em conformidade com os arts. 17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.326/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.023/2026 DE: 21.08.2026

PORTARIA Nº. 1.023/2026

DE: 21.08.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal à servidora efetiva ANA MARIA MARQUES, matrícula nº 3637, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, passando do Nível 04 — Ensino Superior para o Nível 05 — Pós-graduação, mantendo-se na Classe E, conforme Protocolo nº 3.857/2026, em conformidade com os arts. 17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.326/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

FABIO HENRIQUE CARRARO

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.026/2026 DE: 21/08/2026

PORTARIA Nº. 1.026/2026

DE: 21/08/2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **SINARA CRISTIANE FRITSCH CARDOSO, ocupante do cargo de Professora PII, matrícula nº 833, para** exercer as funções de Fiscal da Ata de Registro de Preços abaixo especificada:

Nº ATA	EMPRESA
008/2026	J.H. DA SILVA CLINICA LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 de agosto de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.024/2026 DE: 21.08.2026

PORTARIA Nº. 1.024/2026

DE: 21.08.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal à servidora efetiva FATIMA ANTUNES BICALHO, matrícula nº 3633, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, passando do Nível 04 — Ensino Superior para o Nível 05 — Pós-graduação, mantendo-se na Classe E, conforme Protocolo nº 3.847/2026, em conformidade com os arts. 17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.326/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

FABIO HENRIQUE CARRARO

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO - 4ª RETIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Município de Comodoro – MT, torna público aos interessados que O Credenciamento Nº 002/2026**,** processo administrativo 048/2026, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,** contava, em homologações anteriores, com os seguintes proponentes já credenciados: 58.371.603 ANA RODRIGUES DE SOUZA; MARIA DE FATIMA BARCELOS TEODORO 00352761180; MARILANDE RIBEIRO ARAUJO 01459239164; 58.307.811 ALINE SILVA CAVALCANTE; 58.174.469 HELENA GARCIA DE LIMA BEZERRA; 56.873.341 ENA SALIS DE OLIVEIRA; 42.465.089 SILVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA; 58.308.556 VANESSA ROCHA DOS SANTOS; SOLANGE PERATO JORGE 00473733188; 65.974.218 KATTHERYNES DE LOS ANGELES SIFONTES GUERRA; 57.674.282 CLAUDIO NOGUEIRA; 54.125.499

IGOR SALUSTIANO DA SILVA CHAVES; 53.735.025 RENATO FERREIRA; 49.112.580 SILVIO VITORIO DE SOUZA; 65.039.519 JOAO PAULO RAMOS DE SOUZA; 35.656.984 BRUNO BENTO GUILHERMO; 49.680.459 JOSE ANTONIO DE SOUZA; 55.742.151 CELESTINO LIBANIO DE PAULA; 65.172.795 DANILA PRADO CAMARGO RODRIGUES; 64.889.457 JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA; ROSENI CARMO DE CASTRO 00876797109; 54.899.132 LUZIRENE MOURA GARANHOES; 67.877.816 ANDRESSA PEREIRA VIEIRA; 27.271.632 MEIRE SEIFERT; 61.538.455 ERISTON GOSLISKI LARRANHAGA ; 41.247.018 PAULO RICARDO SILVA DE SOUSA; 47.504.989 ANDERSON CLAYTON SANTOS GONCALVES; 47.649.937 EDIVALDO JOSE DE SOUZA; 54.801.052 CLEONICE MARTINS ; 54.904.843 WALLAS GARCIA DE PAULA; MARIA APARECIDA MOTA DE PAULA 00282444190 ; 65.104.950 ADRIANA DE SOUZA JORGE ; 68.269.652 ALISON GONCALVES DA SILVA; 65.186.829 KAREN FERNANDA DA SILVA VIEIRA; 67.996.244 KEVELIN DAIZA PINHEIRO SIMAO BARBOSA; 68.171.935 HIOLANDA COIMBRA SOUZA; 58.472.336 RUTE TENORIO FLORENCIO; 58.264.396 ALINE KAREN FLORENCIO CUNHA MORAES; 64.069.794 ELAINE PIRES DE OLIVEIRA E FERNANDO SADON PINTURAS LTDA.

Em razão da manifestação de interesse de novo proponente, fez-se necessária nova homologação, passando a integrar o rol de credenciados a empresa: 68.369.975 ELIANA CRISTINA FRANCA FERNANDES; 54.904.044 MARLI RODRIGUES; 45.911.707 EUDRE FILOMENA; 59.622.116 DAVID RIBEIRO FILOMENA; ANTONIO APRIGIO DO NASCIMENTO NETO.

Comodoro – MT, 11 de setembro de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CME/CONFRESA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CME/Confresa/MT

Dispõe sobre os procedimentos que regem a IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental series iniciais (1º ao 5º Ano) nas escolas municipais de Confresa, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 9394/96, Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, o decreto Municipal nº 075/2024, de 15 de abril de 2024, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Integral e em Tempo Integral com vistas a ampliar o trabalho com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento nas diferentes faixas etárias da Educação Infantil e melhorar as diferentes aprendizagens no Ensino Fundamental Séries Iniciais do 1º ao 5º Ano, mediante o aumento da carga horária e implementação do currículo.

Parágrafo único: A Educação em Tempo Integral será implementada por meio da realização de acompanhamento pedagógico e do desenvolvimento de atividades lúdicas nas áreas de esporte, arte, cultura e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional e da formação humana.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - A oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar;

II - A adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, tecnológicas e culturais da cidadania.

§ 2º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdo de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas;

Art. 3º O Projeto de Implementação da Educação em Tempo Integral para o Educação Infantil e Ensino Fundamental, será organizado por etapa tendo como base o Documento de Referência Curricular de Confresa (DRCC) em consonância com a parte diversificada, Regimento Interno da Unidade Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 4º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 5º O Sistema municipal de educação poderá ofertar a Educação de Tempo Integral articulando uma ou mais formas de oferta:

I - Escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

II - Escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 6º Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria municipal de Educação e as escolas deverão considerar as seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e permanência com equidade;

II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV - Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem

e do desenvolvimento;

V - Valorização e desenvolvimento profissional de educadores;

VI - Monitoramento e avaliação.

Art. 7º. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 08º. Para o alcance de resultados satisfatórios com a implantação do Programa de Educação em Tempo Integral, em consonância com as seis dimensões estratégicas, compete à Secretaria Municipal de Educação de Confresa-MT:

I. Fomentar a implantação e a consolidação da Política Pública de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

II. Orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral no debate sobre a importância da Educação Integral e em Tempo Integral;

III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV. Auxiliar e acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;

V. Viabilizar a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação Integral e em Tempo Integral, possibilitando o ensino de qualidade e a valorização profissional;

VII. Assegurar alimentação escolar aos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VIII. Assessorar pedagogicamente, em conjunto com os coordenadores pedagógicos das escolas de Tempo Integral, a elaboração e a execução das propostas curriculares em consonância com o DRCC e Parte Diversificada;

IX. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem aos estudantes;

X. Assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;

XI. assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

XII. Promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular nas unidades educacionais; comunidades:

XIII. desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

XIIV. incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuam no município, assegurando a articulação intersetorial nas diferentes secretarias, promovendo a atuação integrada entre estas e os demais órgãos governamentais;

XV. Estabelecer orientações para que as escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

XVI. Estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes;

XVII. estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

XVIII. elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIX. elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral.

XX. promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

XXI. Implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

XXII. promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

XXIII. definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

XXIV. apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;

XXV. promover e apoiar, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

XXVI. disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às

escolas;

XXVII. Promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares;

XXVIII. assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

XXIX. planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

XXX. assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação;

XXXI. estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral;

XXXII. fomentar a articulação entre as redes de ensino e as Instituições de Educação Superior - IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral;

XXXIII. disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

XXXIV. orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas;

§ 1º. O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º. Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I. De equidade na distribuição das matrículas;

II. educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e

indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);

III. de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV. de efetivação da gestão democrática;

Parágrafo único - Elaborar e apresentar anualmente ao respectivo conselho de educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Art. 09º. Na implementação da Educação Integral, compete às escolas:

I. realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;

II. estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III. revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

IV. identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria de educação para o atendimento adequado;

V. identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria de educação para seu atendimento;

VI. adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

VII. promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola;

VIII. monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

IX. promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

X. articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

XI. articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

XII. comunicar e demandar apoio técnico à secretaria de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;

XIII. desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

XIV. revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

XV. criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas;

XVI. diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de

aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

XVII. desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

XVIII. assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático

e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

XIX. organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

XX. estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;

XXI. promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

XXII. planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas

dificuldades observadas;

XXIII. planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos;

XXIV. coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

XXV. incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

XXVI. desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;

XXVII. apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

XXVIII. implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema de ensino;

XXIX. planejar e conduzir momento colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

XXX. dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo;

XXXI. elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola;

Parágrafo único. As escolas devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos

Art. 10º. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na DRCC- Confresa nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo de cada unidade escolar, bem como no seu PPP.

Art. 11º. A secretaria municipal de educação deverá estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 12º. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC, DRCC-Confresa e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

Art. 13º. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC e DRCC-Confresa, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

Art. 14º. A parte diversificada na matriz curricular das escolas da Rede Municipal de Ensino de Confresa-MT que ofertam matrículas em Tempo Integral, deverá ser escolhida pela comunidade escolar e registrada no Projeto Político Pedagógico (PPP) da respectiva unidade. A escolha deve levar em conta os componentes eletivos constantes nesta matriz e a carga horária mínima da parte diversificada. A unidade escolar deve especificar a carga horária para cada componente.

Art. 15º. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC, DRCC- Confresa e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

Art. 16º. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

Art. 17º. Para melhor atender a proposta, a constituição de turmas nas Unidades de Educação em Tempo Integral será de:

I. Educação Infantil

I. para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II. para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III. para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV. para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a);

V. para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

II - **Ensino Fundamental I**

I. no mínimo 20 (vinte e um) estudantes por turma e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes por turma.

Art. 18º A matriz curricular das escolas de Educação em Tempo Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) terá carga horária de no mínimo 7 (sete) horas diárias, 35 (trinta e cinco horas) semanais e 1400 (mil e quatrocentas horas) anuais, sendo 800h (oitocentas horas) da Base Nacional Comum, mais 600h (seiscentas horas) da Parte Diversificada, obedecendo ao mínimo de 200 dias letivos, conforme define Lei 9394/96 que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 19º. As matrizes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, para a Educação Integral de Educação em Tempo Integral serão organizadas com base na DRCC Confresa, respectivamente, por campos de experiências, área de conhecimento, e Parte Diversificada.

Art. 20º. O profissional integrante do quadro de pessoal da Escola de Tempo Integral deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Formação docente e habilidades para desenvolver as atividades que a Unidade Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental I em Tempo Integral desenvolverá;

II. Disponibilidade para cumprir a carga horária mínima de 40h semanais (específico para professor);

III. Identificar-se com o modelo de oferta educacional em Tempo Integral.

Art. 21º. Os profissionais Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI, deverão acompanhar, juntamente com os professores, os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nos horários de almoço, intervalos e atividades de pátio e/ou campo.

Art. 22º. Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação da Educação em Tempo Integral, serão orientados pela Assessoria Pedagógica do Município, a quem compete acompanhar o cumprimento das diretrizes previstas nesta Portaria, bem como resolver os casos omissos, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora, bem como a dotação orçamentária.

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT, 10 de setembro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 15/2026/CMAS/SMAS. DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO MULTISSETORIAL ARAGUAIA XINGU – IMAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 15/2026/CMAS/SMAS.

Dispõe sobre o acolhimento de Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS, E SUAS ALTERAÇÕES, A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 263, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS;

Considerando a Lei 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

Considerando a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidades de assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 08/2022 que dispõe sobre a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Confresa/MT;

Considerando o ofício nº 11/2026 – IMAXI por meio do qual o Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI apresentou Recurso Administrativo em face da decisão de cancelamento de sua inscrição;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada na 6ª Reunião Ordinária, em 11 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER o Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI, inscrito no CNPJ sob nº 61.453.121/0001-83, em face da decisão de cancelamento de sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, objeto da Resolução nº 13/2026/CMAS/SMAS.

Art. 2.º Ficando a regularização da inscrição do Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob n.º 04/2026, condicionada à apresentação dos projetos, programas e respectivos planos de trabalho que pretende desenvolver no âmbito da Política de Assistência Social no prazo de 30 dias conforme Resolução CMAS n.º 08/2022 a contar da data da publicação desta resolução.

Art. 3º O Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, para análise e apreciação, planos de trabalho individualizados e detalhados, contemplando, no mínimo:

I – a identificação do projeto, programa ou serviço a ser desenvolvido;

II – a descrição das atividades e ações que serão efetivamente executadas;

III – o público-alvo e os critérios de atendimento;

IV – os objetivos gerais e específicos;

V – a metodologia de execução;

VI – o período de execução, contemplando as ações previstas em curto, médio e longo prazo;

VII – a forma de acompanhamento e avaliação das ações; e

VIII – demais informações necessárias à verificação da adequação das atividades às normativas da Política de Assistência Social.

Art. 4º A manutenção da inscrição prevista nesta Resolução não implica o reconhecimento automático de todas as atividades desenvolvidas ou propostas pelo Instituto como serviços, programas ou projetos de assistência social, ficando cada ação sujeita à análise do Conselho Municipal de Assistência Social quanto à sua natureza, finalidade e adequação às normativas vigentes.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar ao Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI informações, documentos complementares e adequações necessárias à análise dos projetos, programas e planos de trabalho apresentados.

Art. 6º Fica revogada a decisão de cancelamento da inscrição do Instituto Multissetorial Araguaia Xingu – IMAXI, constante da Resolução nº 13/2026/CMAS/SMAS, passando a produzir os efeitos da manutenção da inscrição nos termos e condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução ou a constatação de que determinada atividade desenvolvida pela instituição não se enquadra nas normativas da Política de Assistência Social poderá ensejar nova análise pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o devido processo administrativo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação e revoga as disposições contrária.

Confresa - MT, 27 de agosto de 2026.

REGIANE DE JESUS PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Biênio 2025/2027

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 554/2026 ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 554/2026
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 534/2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a Portaria nº 534/2026, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo a servidora VANIA ALVES RIBEIRO, bem como designou os membros para composição da respectiva Comissão Processante;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora SONIA REGINA DA CUNHA, então Presidente da Comissão, solicitando seu desligamento dos trabalhos por motivos particulares e familiares, diante da necessidade de acompanhar familiar em tratamento médico;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e celeridade dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar;
RESOLVE:
Art. 1º Fica dispensada a servidora SONIA REGINA DA CUNHA da função de Presidente e da composição da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 534/2026, pelos motivos constantes do requerimento apresentado à autoridade competente.
Art. 2º Fica designada a servidora RAFAELLA APARECIDA DE DEUS para integrar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 534/2026, na qualidade de PRESIDENTE, em substituição à servidora SONIA REGINA DA CUNHA.
Art. 3º A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 534/2026 passará a ser presidida pela servidora RAFAELLA APARECIDA DE DEUS, permanecendo os demais membros designados na Portaria original, sem prejuízo dos atos regularmente praticados até a presente alteração.
Art. 4º Ficam ratificados os demais termos e disposições constantes da Portaria nº 534/2026 que não conflitarem com a presente Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Confresa, 03 de setembro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°. 140/2026

Processo Licitatório N°. 115/2026

Modalidade: Adesão N°. 32/2026

Objeto: Adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, oriunda do Pregão Eletrônico n°. 075/2025, para aquisição de 01 (um) micro-ônibus, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).

Valor total: R$ 612.990,00 (seiscentos e doze mil e novecentos e noventa reais)

Vigência: 12 meses encerrando-se 02/09/2027.

Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, CNPJ N°. 37.464.716/0001-50.

Contratada: Marcopolo S.A. – CNPJ N°. 88.611.835/0018-77.

Data: 02/09/2026.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT.

PORTARIA Nº. 373/2026 ADM DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	KAMILLA KAMARACH SILVA CPF N°. ***.***.221-31	WALKENIA FERREIRA SILVESTRE SILVA CPF N°. ***.***.681-11

CONTRATO N°.	98/2026	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	MARCOPOLO SA	88.611.835/0018-77	R$ 612.990,00
OBJETO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 075/2025, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNICA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES ENCERRANDO-SE EM 02/09/2027		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°. 144/2026

Processo Licitatório N°. 100/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação N°. 31/2026

Objeto: Contratação de Licença de Uso de Plataforma integrada

GESUAS, em ambiente Web e Mobile, para informatização, inteligência e acompanhamento permanente da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Valor total: R$ 65.289,60 (seiscentos e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 meses encerrando-se 07/09/2027.

Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, CNPJ N°. 37.464.716/0001-50.

Contratada: Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA, - CNPJ N°. 08.582.479/0001-23.

Data: 08/09/2026.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT.

PORTARIA Nº. 377/2026 ADM DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DANIEL FOGAÇA DE MIRANDA CPF N°. ***.***.748-29	LEANDRO MARTINS DA SILVA CPF N°. ***.***.056-89

CONTRATO N°.	144/2026	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA	08.582.479/0001-23	R$ 65.289,60
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA INTEGRADA, EM AMBIENTE WEB E MOBILE, PARA INFORMATIZAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES ENCERRANDO-SE EM 07/09/2027		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA -555 - BOM PASTOR

PORTARIA Nº 555/2026
"Autoriza e determina a instauração de Sindicância

Administrativa para apurar os fatos e a regularidade do Reconhecimento de Dívida em favor da empresa S. R. DE OLIVEIRA & CIA LTDA., nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor RICARDO ALOISIO BABINSKI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e demais disposições normativas aplicáveis; e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da Solicitação nº 2198/2026 em favor da empresa FUNERÁRIA REZENDE LTDA. (CNPJ nº 03.857.510/0001-78), referente às Notas Fiscais nº 2600000000041, 2600000000042, 2600000000043, 2600000000045, 2600000000046, 2600000000047, 2600000000048, 2600000000049, 2600000000050, 2600000000052 e 2600000000053, todas emitidas em 12/05/2026, no valor total de R$ 55.660,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO a importância de atestar a liquidez, certeza e efetiva prestação dos serviços alegados, bem como verificar a legalidade e conformidade das contratações, empenhos e atestações fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades funcionais relacionadas às solicitações de reconhecimento de dívida da empresa Funerária Rezende Ltda., descritas nos autos.

Art. 2º A Sindicância terá por finalidade apurar, especialmente:

• I – a origem da contratação e da solicitação dos serviços;

• II – a existência de contrato, processo licitatório, ata de registro de preços ou outro instrumento que tenha autorizado a prestação dos serviços;

• III – quem autorizou a execução dos serviços;

• IV – a efetiva realização dos serviços e sua correspondência com o objeto contratado;

• V – a existência e atuação do fiscal responsável pelo acompanhamento e atesto dos serviços;

• VI – a existência de dotação e empenho orçamentário no período correspondente;

• VII – as circunstâncias que ocasionaram o reconhecimento da dívida;

• VIII – eventual responsabilidade administrativa, caso constatada no decorrer da apuração.

• Art. 3º Fica constituída a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:

• HUDSON BRAGA ROCHA – Presidente

• GILSON GERCINO DE SOUZA – Membro

• SONIA REGINA DA CUNHA – Membro

Art. 4º Compete à Comissão promover todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, podendo requisitar documentos e informações, realizar oitivas, tomar declarações, solicitar esclarecimentos aos setores responsáveis e praticar os demais atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 5º A Comissão deverá assegurar, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, bem como observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 6º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade competente, caso sejam necessárias diligências adicionais para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará Relatório Final, contendo os fatos apurados, documentos analisados, oitivas realizadas, conclusões e, se for o caso, indicação das providências administrativas cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa - MT, 21 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal de Confresa - MT

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 571/2026 "AUTORIZA E DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR OS FATOS E A REGULARIDADE DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM FAVOR DA EMPRESA S. R. DE OLIVEIRA & CIA LTD

PORTARIA Nº 571/2026
"Autoriza e determina a instauração de Sindicância Administrativa para apurar os fatos e a regularidade do Reconhecimento de Dívida em favor da empresa S. R. DE OLIVEIRA & CIA LTDA., nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências."
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor RICARDO ALOISIO BABINSKI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e demais disposições normativas aplicáveis; e
CONSIDERANDO o teor das Solicitações nº 1725/2026 e nº 1726/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, que versam sobre o Reconhecimento de Dívida no valor total de R$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais), referente às Notas Fiscais nº 2600000000010, 2600000000012, 2600000000013, 2600000000014, 2600000000015 e 2600000000016, em favor da empresa S. R. DE OLIVEIRA & CIA LTDA. (CNPJ nº 25.027.369/0001-19);
CONSIDERANDO o dever-poder de autotutela da Administração Pública, bem como a estrita obediência aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA destinada a apurar os fatos e as circunstâncias relacionados ao Termo de Fundamentação e Reconhecimento de Dívida nº 01725/2026 e 01726/2026, referente à empresa S. R. DE OLIVEIRA & CIA LTDA. (CNPJ nº 25.027.369/0001-19);
Art. 2º A Sindicância terá por finalidade apurar, especialmente:
• I – a origem da contratação e da solicitação dos serviços;
• II – a existência de contrato, processo licitatório, ata de registro de preços ou outro instrumento que tenha autorizado a prestação dos serviços;
• III – quem autorizou a execução dos serviços;
• IV – a efetiva realização dos serviços e sua correspondência com o objeto contratado;
• V – a existência e atuação do fiscal responsável pelo acompanhamento e atesto dos serviços;
• VI – a existência de dotação e empenho orçamentário no período correspondente;
• VII – as circunstâncias que ocasionaram o reconhecimento da dívida;
• VIII – eventual responsabilidade administrativa, caso constatada no decorrer da apuração.
• Art. 3º Fica constituída a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:
• Presidente: GILSON GERCINO DE SOUZA
• Membro: SONIA REGINA DA CUNHA
• Membro: HUDSON BRAGA ROCHA
Art. 4º Compete à Comissão promover todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, podendo requisitar documentos e informações, realizar oitivas, tomar declarações, solicitar esclarecimentos aos setores responsáveis e praticar os demais atos necessários à instrução do procedimento.
Art. 5º A Comissão deverá assegurar, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, bem como observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.
Art. 6º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade competente, caso sejam necessárias diligências adicionais para a conclusão dos trabalhos.
Art. 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará Relatório Final, contendo os fatos apurados, documentos analisados, oitivas realizadas, conclusões e, se for o caso, indicação das providências administrativas cabíveis.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Confresa – MT, 20 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal de Confresa – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572/2026 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR A REGULARIDADE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM FAVOR DA EMPRESA G AGUIAR DA LUZ

PORTARIA Nº 572/2026
"Determina a instauração de Sindicância Administrativa
para apurar a regularidade de Reconhecimento de Dívida
em favor da empresa G AGUIAR DA LUZ, constitui
Comissão Sindicante e dá outras providências."
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso
de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e nas normas administrativas vigentes; e
CONSIDERANDO a Solicitação nº 2196/2026, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, que trata do Reconhecimento de Dívida referente às Notas Fiscais nº 202500000000571, 202500000000552, 202500000000550 e 2600000000050, no valor total de R$ 26.244,80, em favor da empresa G AGUIAR DA LUZ (CNPJ nº 09.443.493/0001-09);
CONSIDERANDO a necessidade de verificação formal do cumprimento da prestação de serviços de exames no Hospital Municipal de Confresa, bem como o exame detalhado dos procedimentos administrativos e contratuais adotados;
CONSIDERANDO a exigência de observância rigorosa aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência regentes da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
para apurar as circunstâncias, a regularidade da liquidação e o reconhecimento de dívida decorrente da prestação de serviços de exames médicos pela empresa G AGUIAR DA LUZ, objeto do Processo/Solicitação nº 2196/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Designar a Comissão Sindicante composta pelos servidores abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos de apuração:
• Presidente: SONIA REGINA DA CUNHA
• Membro: GILSON GERCINO DE SOUZA
• Membro: HUDSON BRAGA ROCHA
Art. 3º A Comissão Sindicante terá o prazo de 60 (sescenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final, admitida a prorrogação por igual período por motivo justificado.
Art. 4º Fica assegurado todo o apoio técnico, operacional e documental das Secretarias Municipais para que a Comissão desempenhe de forma célere e eficiente suas atribuições.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Confresa – MT, 24 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal de Confresa – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 288/2026

“Designa Fiscal de contrato decorrente da 01/2026 - Adesão/Carona em registro de preço”

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) GABRIEL RASEC DE TOLEDO, matrícula n.º 14199, para atuar como fiscal titular o(a) servidor(a) DANSLEY ALVES BRAS, matrícula funcional nº 1072, para atuar como fiscal substituto(a) do contrato administrativo 04/2026, (Biotec – Biotecnologias para Produção Animal LTDA, CNPJ 61.696.510/0001-30).

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada na trânsferência e no fornecimento de embriões bovinos, visando atender as condições previstas em projeto apresentado pela secretaria de estado de agricultura familiar – SEAF/MT, no âmbito do processo nº SEAFPRO202500437, conforme condições estabelecidas no termo de referência, conforme o processo administrativo n.º 3344/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em

tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 09 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇAO DO TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO ELETRONICO 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2281/2026

O Município de Conquista D'Oeste – MT, através do agente de contratação, faz saber aos interessados, que no edital de licitação do PREGAO ELETRONICO 30/2026, que tem como objeto o AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, TRANSFORMADO EM AMBULANCIA, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE – MT, foi retificado o TERMO DE REFERENCIA, sendo alterado a descrição do item 02. Assim, será mantida a data e hora de abertura no dia 30 de setembro do corrente ano. Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial, pelo telefone (65) 3265-1000 ou e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital Retificado poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br e na plataforma LICITANET.

Conquista D'Oeste, 11 de setembro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. º 0057/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 179 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
30º	292836	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI

1. Nos termos do item 180 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, o(a) candidato(a) acima relacionado(a) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o(a) candidato(a) que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O(a) candidato(a) convocado(a) pelo presente ato entrará no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 11 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 289/2026

"Nomeia para exercer cargo em comissão que especifica e dá outras providências. "

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 145/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **THARCIANE PASLANDIM SOUZA,** inscrita no CPF nº 705.***.***-00, para o Cargo em Comissão de **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A nomeada neste ato deverá exercer suas atribuições de acordo com as competências da Gerência de Fiscalização estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 145/2026, além de outras determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º. A nomeada neste ato será remunerada em conformidade com o estabelecido no Anexo II, simbologia remuneratória DGA-5, da Lei Complementar nº 145/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir de **14 de setembro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2026.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ESPECIAL N° 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2396/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021 ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 025/2026, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE ITENS DE PREMIAÇÃO DESTINADOS AO RECONHECIMENTO E À VALORIZAÇÃO DO ALUNO DESTAQUE, DO PROFESSOR DESTAQUE E DA FAMÍLIA DO ALUNO DESTAQUE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONQUISTA D'OESTE – MT, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR O DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES, FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO PROCESSO EDUCACIONAL E RECONHECER A EXCELÊNCIA DO TRABALHO DOCENTE", em favor das Empresas OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17 para os itens 1, 2 e 4; e MARIA CRISTINNA MATTEI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.727.710/0001-06 para o item 3. O valor total negociado para a contratação é de R$ 8.662,00 (oito mil seiscentos e sessenta e dois reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentado pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa ficará obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a DISPENSA, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, em 11 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N° 343/2026

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de avaliação realização de Prova de Conceito para subsídio de análise técnica designada pela Portaria 335/2026, e dá outas providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 335/2026, que designou a Comissão de Avaliação Técnica responsável pela realização, acompanhamento e análise da Prova de Conceito (POC) e/ou Teste de Conformidade do sistema de gestão em saúde pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da servidora **Noemi Cardoso de Azevedo**, anteriormente designada como membro da referida Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão de Avaliação Técnica;

RESOLVE

Art. 1º Fica substituída a servidora Noemi Cardoso de Azevedo, anteriormente designada como membro da Comissão de avaliação Técnica por meio da Portaria nº 335/2026, pelo servidor Eder Aparecido Fabiano, que passa a integrar a referida comissão.

.

Art. 2º A Comissão de Avaliação Técnica passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Eder Aparecido Fabiano – Enfermeiro

II – Robson Alves de Araújo – Assessor da Tecnologia da Informação

III- Maiara Barbosa Teixeira – Enfermeira

Art., 3º Permanecem inalteradas as competências, atribuições e demais disposições estabelecidas na **Portaria nº 335/2026**, especialmente aquelas relativas ao acompanhamento, realização, análise e registro da Prova de Conceito e/ou Teste de Conformidade do sistema de gestão em saúde pública municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente quanto à designação da servidora Noemi Cardoso de Azevedo para composição da Comissão de Avaliação Técnica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 070 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia- MT e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 069 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026, que "Dispõe sobre a nomeação dos membros da nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia-MT e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º- - Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia- MT, conforme indicação abaixo:

· **Presidente:** Mirian Avelino da Cunha

· **Vice-Presidente:** Jose Carlos da Silva

· **Secretária:** Ábita Coelho Flamini.

Art. 2º - Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

Art. 3º - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 11 de setembro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Custeio para aplicação de recursos financeiros decorrentes de Emenda Parlamentar destinados às ações e serviços públicos de saúde no Município de Curvelândia – MT.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURVELÂNDIA – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela **Lei Municipal nº 616, de 08 de agosto de 2023**, e suas posteriores alterações, e considerando a deliberação aprovada em **Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde**, realizada em 11 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 4º da **Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que estabelece requisitos para o recebimento de recursos destinados à saúde pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 33 da **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Curvelândia – MT;

CONSIDERANDO a importância da manutenção, qualificação e fortalecimento dos serviços de atenção à saúde, visando à continuidade e à melhoria da assistência prestada à população municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Proposta de Custeio**, destinada à aplicação dos recursos financeiros decorrentes de **Emenda Parlamentar**, destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde no Município de Curvelândia – MT, a serem alocados prioritariamente em **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, visando à manutenção, qualificação e ao fortalecimento dos serviços de atenção à saúde prestados à população.

Art. 2º A aplicação dos recursos deverá observar a legislação vigente, bem como as normas pertinentes à execução, ao acompanhamento, ao controle e à prestação de contas dos recursos públicos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia – MT, 11 de setembro de 2026.

Mirian Avelino da Cunha - Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL N.º 07/2026 CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026 (RGF)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizarão **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para avaliação do cumprimento das metas fiscais do Segundo Quadrimestre do exercício de 2026 conforme informações apuradas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

A audiência ocorrerá na segunda-feira, **28 de setembro de 2026 às 15h00min** no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, e haverá transmissão ao vivo na Página do *Facebook:* Câmara Municipal de Diamantino-MT.

Após a realização da audiência, os relatórios contábeis e financeiros ficaram a disposição no site ***www.diamantino.mt.gov.br,*** no link **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e afixado no Mural da Prefeitura Municipal** bem como publicado em **jornal de grande circulação (AMM),** para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Diamantino –– MT, 10 de setembro de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
DECRETO Nº 180/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2026,** PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Público nº 004/2026 para a contratação de pessoal por tempo indeterminado, com o objetivo de atender ao interesse público e suprir as demandas da administração municipal;

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 12 do **Edital nº 004/2026**, mais os citado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 08 de Setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 180/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 180/2026

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – ACS – ESF 04	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
3º	MEIRIELLY PINTOS SILVA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA "THAEME E THIAGO" NO DIA 19 DE SETEMBRO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 298 ANOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026.

VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

PRAZO: **ATÉ 18/10/2026.**

CONTRATADO: **THM & THG – PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 17.449.004/0001-54

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM O CANTOR "HUGO HENRIQUE" NO DIA 17 DE SETEMBRO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 298 ANOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026.

VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

PRAZO: **ATÉ 18/10/2026.**

CONTRATADO: **SO DESSA VEZ PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 28.612.787/0001-61.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM O CANTOR "DAVI SACER" NO DIA 18 DE SETEMBRO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 298 ANOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**.

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026.

VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

PRAZO: **ATÉ 18/10/2026.**

CONTRATADO: **LL VILAS EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 27.673.878/0001-44.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 208/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **FRANCINAILA COSTA DE OLIVEIRA ,** portadora do CPF nº 038.949.802.57-34 e do RG nº 39497593 SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 053/2026 Contratação de empresa especializada para fornecimento de abafadores de ruído sensorial tipo concha, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vunerabilidade social que possuem crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista (tea).

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 27 de julho de 2026.

Diamantino, 11 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **TANIA MARIA FERREIRA DE ROCHA,** portadora do CPF nº 384.629.991-34 e do RG nº 863524-8 SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 049/2026 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (stfc) através de tecnologia cloud pabx, com fornecimento de ramais ilimitados, portabilidade numérica e suporte técnico para atender as demandas da administração Pública Municipal.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 16 de julho de 2026.

Diamantino, 11 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR

PORTARIA Nº384/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do **Conselho de Alimentação Escolar- CAE** do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Ademir Felício Garcia**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste- MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **Conselho Municipal de Alimentação- CAE** do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para o mandato com vigência até 31 de outubro de 2027, em conformidade com o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, Com a seguinte composição.

Representante do Poder Executivo

Titular: Pablinny Natacy Ramos Cardoso

Suplente: Maria Madalena da Silva Santos

Representantes da Área de Educação

Titular: Gilvania Soares da Silva

Suplente: Ludimila Araujo Alves Novais

Titular: Neusa dos Santos Ferreira

Suplente: Fabiola Roberta de Souza

Representantes de Pais de Alunos

Titular: Ana Claudia Leite de Souza

Suplente: Camila de Oliveira Souza

Titular: Maysa Luzia Peres

Suplente: Michele Matos Miatello

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Maria Aparecida de Oliveira

Suplente: Geovana Aparecida de Barcelos da Silva

Titular: Maria Luciene Dias

Suplente: Pricila Terezinha Rup da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis d'oeste-MT, 11 de setembro de 2026

ADEMIR FELICIO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 38/2026.

Processo Administrativo nº 089/2026

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 38/2026**, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento **de Materiais de origem de britamento de pedra para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 04.453.021/0001-13**,** apresentou proposta que estava

abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

Valor Global: R$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	BRITA Nº 1	TON	265	R$ 130,00	R$ 34.450,00
2	PEDRISCO Nº 1/2	TON	165	R$ 130,00	R$ 21.450,00
3	PÓ DE PEDRA	TON	150	R$ 60,00	R$ 9.000,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueiropolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueiropolis d'Oeste-MT, 11 de setembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 89/2026.

Dispensa de Licitação Nº 38/2026.

O Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 89/2026, de Dispensa de Licitação Nº 38/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento **de Materiais de origem de britamento de pedra para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ: 04.453.021/0001-13,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

Valor Global: R$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	BRITA Nº 1	TON	265	R$ 130,00	R$ 34.450,00
2	PEDRISCO Nº 1/2	TON	165	R$ 130,00	R$ 21.450,00
3	PÓ DE PEDRA	TON	150	R$ 60,00	R$ 9.000,00

Figueiropolis D'Oeste– MT, 14 de setembro de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: Nº 04.453.021/0001-13

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento **de Materiais de origem de britamento de pedra para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT**.

Vigência: de 14.09.2026 a 14.09.2027

Valor: R$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 14 de setembro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 386/2026

Portaria N° 386/2026 Data: 14 de setembro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Nomeia a Sr. **BRENO DOS REIS COUTO DE OLIVEIRA,** CPF nº 035.xxx.xxx-25, residente e domiciliada neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 092/2026 firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis d'Oeste e a empresa: D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 14 de setembro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT. **CONTRATADA:** L. LUCIA KUHN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.967.950/0002-07.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 074/2025, cujo objeto é o credenciamento de postos de combustíveis localizados em Canarana/MT para atender às necessidades da Administração da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT.
VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), permanecendo inalterados os preços unitários originalmente pactuados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA:** 09 de setembro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 68/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT. CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90.
OBJETO: Cancelamento do Primeiro Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 68/2025, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
DO CANCELAMENTO: Fica cancelado o Primeiro Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 68/2025, celebrado em 04 de agosto de 2026, não produzindo efeitos a prorrogação de vigência nele prevista. FUNDAMENTAÇÃO: O cancelamento observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato e respectivo processo administrativo.
Gaúcha do Norte – MT, 04 de agosto de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 015/2026

O **Município de Gaúcha do Norte - MT**, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna pública a abertura de processo licitatório, conforme as especificações abaixo:

• **MODALIDADE:** Pregão (Forma Presencial) nº 015/2026.

• **REGIME LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO C/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT - CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

• **SESSÃO PÚBLICA:** Dia 24 de setembro de 2026, às 08h00min (horário local).

• **LOCAL:** Sala de Licitações (anexo à Secretaria de Administração), localizada na Av. Brasil, nº 1.460 S, Centro, Gaúcha do Norte - MT.

• **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O ato convocatório e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico oficial: www.gauchadonorte.mt.gov.br ou poderão ser solicitados via e-mail: licitacao@gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte/MT, 10 de setembro de 2026.

MARIA MARGARETH MOSCAL

Agente de Contratação / Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO CONTRATO 026/2026

EXTRATO CONTRATO 026/2026

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: AUTO ELETRICA ELETRONICA QUEIROZ CNPJ: 32.074.793/0001-80

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SERVIÇOS MECANICOS, SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, SERVIÇOS DE BOMBA ELETRICA E SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA EM GERAL DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

DATA: 11/09/2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 027/2026

EXTRATO CONTRATO 027/2026

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: BUENO DE CASTRO & FERREIRA DOS ANTOS LTDA CNPJ: 09.400.319/0001-89

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SERVIÇOS MECANICOS, SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, SERVIÇOS DE BOMBA ELETRICA E SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA EM GERAL DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

DATA: 11/09/2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 028/2026

EXTRATO CONTRATO 028/2026

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: ESTENIO G N RODRIGUES MECANICA CNPJ: 12.784.805/0001-52

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SERVIÇOS MECANICOS, SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, SERVIÇOS DE BOMBA ELETRICA E SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA EM GERAL DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

DATA: 11/09/2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 029/2026

EXTRATO CONTRATO 029/2026

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: JOAO MOISES FERREIRA FARIAS 0684788130 CNPJ: 41.912.869/0001-90

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SERVIÇOS MECANICOS, SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, SERVIÇOS DE BOMBA ELETRICA E SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA EM GERAL DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

DATA: 11/09/2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de consultoria, assessoria, supervisão e envio das informações do Sistema GeObras da Câmara Municipal de Glória D'Oeste-MT, em conformidade com o Termo de Referência.

DATA FIM PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 17 / 09 / 2026 – Até as 14h30min

LOCAL: Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@gloriadoeste.mt.leg.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados através do e-mail : licitacao@gloriadoeste.mt.leg.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT, sito a Rua Elóy Custódio da Silva, s/n°, Arlindo Mateus da Costa, ou pelo telefone (65) 9.9997-4522, em dias úteis, das 13h30min às 17h00min.

Glória D'Oeste - MT, 11 de setembro de 2026.

Sara Ferreira de Matos

Agente de Contratação

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.269 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROTOCOLO INTEGRADO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, ESTABELECE O FLUXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada da rede de proteção;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece parâmetros para a implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e atribui ao Comitê a função de fixar o fluxo de atendimento e buscar o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede local; Serviços e Informações do Brasil

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Glória D'Oeste/MT, que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo integra-

do de atendimento adequado à realidade organizar a atuação articulada dos órgãos e serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo integrado de atendimento adequado à realidade territorial e à capacidade instalada da rede municipal de Glória D'Oeste/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a revitimização e evitar a repetição desnecessária do relato da violência;

CONSIDERANDO que a atuação integrada deve respeitar as competências legais e institucionais de cada órgão, bem como a autonomia dos órgãos do Sistema de Justiça e da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento humanizado, célere, articulado, contínuo e adequado às necessidades de cada criança e adolescente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROTOCOLO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Glória D'Oeste/MT, o **Protocolo Integrado Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**, compreendendo as diretrizes, responsabilidades, fluxos setoriais e o **Fluxo Integrado Municipal de Atendimento**, constante dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º O Protocolo Integrado Municipal constitui instrumento de organização, articulação e integração da rede de cuidado e proteção social destinada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São objetivos do Protocolo:

I – organizar a atuação integrada da rede de proteção;

II – estabelecer fluxo de atendimento adequado à realidade do Município;

III – definir as atribuições e responsabilidades dos órgãos e serviços envolvidos;

IV – garantir atendimento integral e humanizado;

V – prevenir a revitimização;

VI – evitar a repetição desnecessária do relato da violência;

VII – promover a articulação entre as políticas públicas;

VIII – estabelecer mecanismos de referência e contrarreferência;

IX – assegurar a continuidade da proteção;

X – fortalecer o acompanhamento e monitoramento dos casos;

XI – promover a capacitação permanente dos profissionais da rede;

XII – assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A implementação do Protocolo observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – proteção integral;

II – prioridade absoluta;

III – interesse superior da criança e do adolescente;

IV – condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

V – dignidade;

VI – respeito à intimidade e à privacidade;

VII – prevenção da revitimização;

VIII – intervenção mínima e necessária;

IX – atuação intersetorial;

X – atendimento humanizado;

XI – confidencialidade e proteção das informações;

XII – articulação da rede;

XIII – referência e contrarreferência;

XIV – capacitação continuada;

XV – monitoramento e avaliação permanente.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 5º O Município reconhece, para fins de implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento deste Protocolo, o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, instituído pela Resolução nº 05/2025 do CMDCA.

Art. 6º O Comitê atuará como espaço permanente de articulação intersetorial da rede de cuidado e proteção social, respeitadas as competências legais de cada órgão, serviço e instituição.

Art. 7º Compete ao Comitê:

I – articular os órgãos e serviços integrantes da rede;

II – mobilizar os setores envolvidos;

III – planejar ações integradas;

IV – acompanhar a implementação deste Protocolo;

V – avaliar o funcionamento da rede;

VI – propor e revisar os fluxos setoriais;

VII – fixar e aperfeiçoar o Fluxo Integrado Municipal;

VIII – propor protocolos e instrumentos de atendimento;

IX – identificar dificuldades e lacunas existentes na rede;

X – propor soluções para os problemas identificados;

XI – promover a integração entre os serviços;

XII – propor ações de capacitação;

XIII – acompanhar a implementação da escuta especializada no âmbito da rede de proteção;

XIV – propor mecanismos de referência e contrarreferência;

XV – propor medidas destinadas à prevenção da revitimização;

XVI – promover a revisão periódica dos fluxos;

XVII – acompanhar os indicadores e resultados da implementação do Protocolo;

XVIII – encaminhar ao CMDCA os documentos orientativos e alterações relevantes para apreciação, quando cabível.

Art. 8º O Comitê não substituirá as atribuições legais do Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Militar, autoridade policial, Saúde, Assistência Social, Educação ou quaisquer outros órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 9º A composição, funcionamento, reuniões, substituição de membros e demais regras do Comitê observarão a Resolução nº 05/2025 do CMDCA e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 10. Para fins deste Decreto, integram a rede municipal de cuidado e proteção, conforme suas respectivas competências:

I – Conselho Tutelar;

II – Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – Secretaria Municipal de Saúde e seus serviços;

IV – Secretaria Municipal de Educação e unidades educacionais;

V – Polícia Militar, especialmente nas situações que demandem proteção ou intervenção imediata;

VI – autoridade policial competente, quando necessária a atuação de polícia judiciária;

VII – Ministério Público;

VIII – Poder Judiciário;

IX – Defensoria Pública;

X – serviços de referência regional ou estadual, quando necessários;

XI – demais órgãos, entidades e serviços que venham a integrar o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 11. A inexistência de serviço especializado no território municipal não poderá impedir a proteção da criança ou do adolescente, devendo a rede municipal acionar o serviço de referência regional competente.

Art. 12. O CRAS atuará no âmbito de suas competências, especialmente no acompanhamento socioassistencial, fortalecimento de vínculos, orientação e acesso a benefícios e serviços da assistência social, não sendo considerado, por este Decreto, serviço especializado de atendimento à violência.

CAPÍTULO V

DOS FLUXOS SETORIAIS

Art. 13. Os órgãos e serviços da rede deverão observar os fluxos setoriais constantes do **Anexo II** deste Decreto.

Art. 14. Cada serviço deverá definir, no âmbito de sua competência:

I – porta de entrada;

II – acolhimento;

III – identificação da situação;

IV – procedimentos diante de revelação espontânea;

V – medidas de proteção;

VI – encaminhamentos;

VII – responsável pelo atendimento;

VIII – comunicação aos demais órgãos;

IX – referência;

X – contrarreferência;

XI – acompanhamento;

XII – monitoramento.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO INTEGRADO MUNICIPAL

Art. 15. Fica instituído o **Fluxo Integrado Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**, constante do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 16. O fluxo terá como portas de entrada, entre outras:

I – Conselho Tutelar;

II – Saúde;

III – Educação;

IV – Assistência Social/CRAS;

V – Polícia Militar;

VI – autoridade policial competente;

VII – demais serviços ou pessoas que tenham conhecimento da situação.

Art. 17. O acionamento da rede ocorrerá de acordo com a situação concreta, não sendo obrigatória a passagem da criança ou do adolescente por todos os órgãos ou serviços previstos no fluxo.

Art. 18. Os órgãos e serviços deverão acionar somente aqueles cuja atuação seja necessária para garantir a proteção integral, o atendimento e o cumprimento de suas respectivas competências legais.

Art. 19. O encaminhamento de uma criança ou adolescente para outro serviço não implicará transferência da responsabilidade institucional pela proteção, devendo cada órgão cumprir as providências de sua competência.

Art. 20. A atuação integrada deverá buscar evitar a sobreposição de tarefas e a repetição desnecessária da narrativa da violência.

CAPÍTULO VII

DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Art. 21. Qualquer profissional integrante da rede que receber revelação espontânea de violência deverá:

I – acolher a criança ou adolescente;

II – manter postura respeitosa e não julgadora;

III – permitir a manifestação espontânea;

IV – evitar perguntas desnecessárias;

V – não realizar investigação informal;

VI – não induzir respostas;

VII – registrar somente as informações necessárias;

VIII – adotar as providências de proteção cabíveis;

IX – comunicar ou encaminhar a situação aos órgãos competentes, conforme o caso;

X – evitar a repetição desnecessária do relato.

Art. 22. A revelação espontânea não deverá ser transformada em interrogatório ou investigação pelo profissional que primeiro tomou conhecimento da situação.

Art. 23. A criança ou adolescente não deverá ser submetido à repetição desnecessária do relato perante diferentes profissionais ou serviços.

CAPÍTULO VIII

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 24. A escuta especializada será realizada nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018, por profissional capacitado, no âmbito da rede de proteção e dentro da finalidade protetiva.

Art. 25. A escuta especializada não se confunde com investigação criminal nem com depoimento especial.

Art. 26. A realização da escuta especializada deverá observar:

I – ambiente adequado;

II – privacidade;

III – acolhimento;

IV – linguagem adequada à idade e ao desenvolvimento;

V – intervenção mínima;

VI – limitação ao necessário para a finalidade protetiva;

VII – prevenção da revitimização.

Art. 27. O depoimento especial será realizado perante autoridade policial ou judiciária competente, na forma da legislação aplicável, não cabendo aos serviços municipais da rede realizar depoimento especial.

CAPÍTULO IX

DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28. O Conselho Tutelar exercerá suas atribuições legais, especialmente:

I – receber comunicações de violência;

II – avaliar a situação de risco;

III – aplicar ou requisitar as medidas de proteção cabíveis, nos limites de sua competência;

IV – requisitar serviços públicos;

V – encaminhar a situação aos órgãos competentes;

VI – comunicar o Ministério Público quando cabível;

VII – acionar a autoridade policial quando necessário;

VIII – acompanhar a execução das medidas de proteção;

IX – articular-se com a rede municipal e regional.

Art. 29. A atuação do Conselho Tutelar não exclui nem substitui a atuação dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO X

DA ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CRAS

Art. 30. O CRAS atuará conforme suas competências no atendimento e acompanhamento socioassistencial da criança, do adolescente e de sua família.

Art. 31. Compete ao CRAS, conforme a necessidade identificada:

I – acolher e orientar a família;

II – realizar acompanhamento socioassistencial;

III – promover o fortalecimento de vínculos;

IV – realizar encaminhamentos para benefícios, serviços e programas;

V – articular-se com a rede;

VI – realizar referência e contrarreferência;

VII – comunicar ao Conselho Tutelar ou a outro órgão competente situações que demandem providências de proteção.

Parágrafo único. Quando identificada necessidade de atendimento especializado inexistente no Município, deverá ser acionada a referência regional competente.

CAPÍTULO XI

DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Art. 32. Os serviços de saúde deverão assegurar atendimento às necessidades de saúde da criança ou adolescente, observadas as normas do Sistema Único de Saúde e os protocolos próprios.

Art. 33. A Educação deverá:

I – acolher a criança ou adolescente;

II – observar sinais ou situações de violência;

III – adotar as providências previstas no fluxo;

IV – comunicar os órgãos competentes quando necessário;

V – garantir a continuidade e proteção do vínculo escolar;

VI – evitar exposição da criança ou adolescente.

CAPÍTULO XII

DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Art. 34. A Polícia Militar poderá ser acionada nas situações que envolvam risco imediato, necessidade de proteção, emergência ou outras ocorrências de sua competência.

Art. 35. A autoridade policial competente será acionada quando houver necessidade de registro, investigação ou outras providências de polícia judiciária, observadas suas competências legais.

Art. 36. O Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública atuarão dentro de suas respectivas competências legais e institucionais.

Art. 37. A atuação do Município e de sua rede não interfere na independência funcional ou na autonomia institucional do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e órgãos de Segurança Pública.

CAPÍTULO XIII

DA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Art. 38. Os serviços integrantes da rede deverão adotar mecanismos de referência e contrarreferência, sempre que necessários à continuidade do atendimento.

Art. 39. O serviço que realizar encaminhamento deverá, quando cabível, acompanhar a efetivação do encaminhamento e receber informação de retorno compatível com sua competência e com as regras de sigilo.

Art. 40. A referência e a contrarreferência deverão evitar a circulação desnecessária da criança ou adolescente entre os serviços e a repetição de sua narrativa.

CAPÍTULO XIV

DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 41. As informações referentes às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão ser tratadas com sigilo e compartilhadas somente quando necessárias à proteção, ao atendimento e ao cumprimento das competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 42. Os registros deverão limitar-se às informações necessárias à finalidade do atendimento.

Art. 43. É vedada a exposição desnecessária da criança, do adolescente e de sua família, especialmente mediante divulgação indevida de informações pessoais, imagens, documentos ou relatos.

CAPÍTULO XV

DA CAPACITAÇÃO

Art. 44. O Município, em articulação com o Comitê de Gestão Colegiada, promoverá capacitação permanente dos profissionais da rede.

Art. 45. As capacitações deverão abordar, entre outros:

I – Lei Federal nº 13.431/2017;

II – Decreto Federal nº 9.603/2018;

III – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – revelação espontânea;

V – escuta especializada;

VI – prevenção da revitimização;

VII – fluxo integrado;

VIII – atribuições dos órgãos;

IX – referência e contrarreferência;

X – sigilo e proteção das informações;

XI – atendimento humanizado.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO DO FLUXO

Art. 46. O Comitê de Gestão Colegiada acompanhará a implementação do Protocolo e do Fluxo Integrado Municipal.

Art. 47. O Fluxo Integrado poderá ser revisado sempre que:

I – houver alteração legislativa;

II – ocorrer alteração significativa na estrutura da rede;

III – for identificado novo serviço ou necessidade;

IV – forem constatadas dificuldades na execução;

V – houver necessidade de aperfeiçoamento.

Art. 48. As alterações no fluxo deverão ser discutidas no âmbito do Comitê e encaminhadas ao CMDCA quando exigido pela Resolução nº 05/2025 ou por outra norma aplicável.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O presente Decreto não altera as competências legais dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 50. O Protocolo Integrado e seus anexos deverão ser divulgados aos órgãos e serviços integrantes da rede municipal.

Art. 51. Na ausência de serviço especializado no território municipal, deverão ser utilizados os serviços de referência regional ou estadual disponíveis.

Art. 52. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.431/2017, no Decreto Federal nº 9.603/2018, nas resoluções do CONANDA e demais normas aplicáveis.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória D'Oeste/MT, 11 de setembro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 106/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: M3 TECNOLOGIA INOVAÇÃO

CNPJ: 61.425.449/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS E APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 8.148,00 (oito mil cento e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 11 de setembro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 021/2026

A Prefeitura Municipal de Indiavaí através do Agente e membros de contratação, faz saber a todos que interessar que a Inexigibilidade 021/2026, cujo objeto é a contratação de shows artísticos regionais com o cantor THIAGUINHO DO ESQUENTA, no dia 19 de setembro de 2026, e com a BANDA NOVO FORRÓ, no dia 20 de setembro de 2026, para apresentações musicais integrantes da programação cultural da 5ª EDIÇÃO DO IND FEST 2026, os documentos pertinentes ao processo de Inexigibilidade que atenderam as exigências do termo de referência, sagrando-se habilitada ao processo a empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 07.367.271/0001-29, localizada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº1130, Centro, no município de Cáceres – MT, sendo a empresa representante do cantor THIAGUINHO DO ESQUENTA e a BANDA NOVO FORRÓ. Demais informações do processo no sitio eletrônico www.indiavai.mt.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Indiavaí – MT, 11 de setembro de 2026.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA – CNPJ: 09.179.444/0001-00.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários, objetivando a inclusão de dotação orçamentária e fonte de recurso originalmente do Contrato Administrativo n° 003/2025.

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA – CNPJ: 26.237.379/0001-41.

OBJETO: Acréscimo de quantitativos de serviços e o acréscimo do valor contratual, decorrente da inclusão de serviços e adequações técnicas não previstos na planilha orçamentária originalmente licitada, sendo necessários para a conclusão da reforma e ampliação do Centro Integrado de Saúde – CIS, alterando a Cláu-

sula Quinta do Contrato Administrativo nº 026/2026.

VALOR: R$ 78.089,12 (setenta e oito mil oitenta e nove reais e doze centavos)

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2026 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal, Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público 001/2024, homologado em 10 de junho de 2024, CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

CARGO			
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS 40H			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
ADIRSON DIVINO DA SILVA	20/07/1977	97308	1°
VANESSA GUILHERME DA COSTA	26/12/2001	97505	2°

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O prazo para entrega de toda a documentação prevista no Anexo I é de 30 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, após parecer favorável a admissão do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma na área de atuação exigida no Edital do Concurso Público, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;

8. Histórico Escolar da Escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;

9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Concurso Público.

10. Título de eleitor;

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

14. CPF dos dependentes;

15. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

16. Certificado de Alistamento Militar;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

23. Certidão de Distribuição de Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Comarca do endereço cadastrado da ficha de inscrição do presente concurso;

24. Certidão de Distribuição Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

25. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

26. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

27. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Itanhangá – CNDM;

28. Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato.

29. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);

30. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário – 2025 (anexo III);

31. Declaração de Dependentes para Imposto de Renda Retido na Fonte e Salário Família (anexo IV);

32. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);

33. Declaração de Numero de Telefone e E-mail.

34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 026/2024 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo; 6. Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); 7. Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); 9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 10. Atestado de acuidade visual; 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Ultrassonografia de ombros com laudo; 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.
14.Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao

seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §5º da Lei Complementar 119/2022, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº CPF	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 037/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 037/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

ITANHANGÁ - MT, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025, homologado em 11 de dezembro de 2025. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Técnico de Enfermagem 40h				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Paula B. Tenório	88	99,76	1º	CLASSIFICADO
Nair Pires Dopp Hayashi	72	81,99	2º	CLASSIFICADO
Ana Paula Menezes da Silva		73,03	3º	CLASSIFICADO

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 002/2025.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

22. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

23. Certidão de Quitação Eleitoral;

24. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

25. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

26. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

27. Declaração para IRFF e salário família

28. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

29. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão

na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO – ELETRÔNICA Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ELETRÔNICA Nº 018/2026** para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, COMPREENDENDO OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS E A ELABORAÇÃO, REVISÃO, ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DESTINADOS À NOVA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, CONSIDERANDO A DEMOLIÇÃO INTEGRAL DA ESTRUTURA EXISTENTE, CONFORME LAUDO TÉCNICO DA SEDUC-MT, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 881/**

2020 E À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas a partir do dia 14 de setembro de 2026 das 09H00MIN, sendo que a sessão se iniciará no dia **18 de setembro de 2026, às 09H00MIN e se encerrará às 15H00MIN do mesmo dia – Horário de Brasília.** A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.licitanet.com.br.

O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no Portal da Transparência do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga/, na Plataforma Eletrônica LICITANET e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do contato (66) 98149-0250 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 11 de setembro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratações Públicas

Portaria n° 233/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2026 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, materiais descartáveis e demais materiais de consumo correlatos, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
51.396.345 WENDER DE SOUZA BARRETO - CNPJ: 51.396.345/0001-47	0105	R$ 7.416,30
BRINK E LAR LTDA - CNPJ: 01.046.764/0002-61	0016, 0017, 0021, 0028, 0029, 0033, 0034, 0048, 0053, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0068, 0109, 0111, 0117, 0118, 0120, 0121, 0144, 0155, 0156, 0161, 0168, 0200, 0201, 0217, 0218, 0219, 0249, 0251, 0253, 0291, 0292, 0293, 0294, 0302, 0303, 0304, 0333, 0340, 0341, 0343, 0344, 0345, 0347, 0350, 0352, 0353, 0361, 0362, 0363, 0366, 0368, 0385, 0386, 0390, 0392, 0398, 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0416, 0417, 0423, 0434, 0435, 0437, 0450, 0460, 0462, 0470, 0471, 0532, 0555, 0556, 0557	R$ 216.585,25
CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA LTDA - CNPJ: 42.109.481/0001-18	0108	R$ 678,30
COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP - CNPJ: 02.545.557/0001-33	0069, 0147, 0148, 0208, 0209, 0210, 0296, 0354, 0371, 0399, 0452, 0453, 0455	R$ 18.342,90
DANIEL FARIAS CANINDE LTDA - CNPJ: 46.458.506/0001-40	0045, 0046, 0207, 0334, 0335, 0336, 0447, 0542, 0554	R$ 205.891,30
GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 51.945.754/0001-55	0197	R$ 8.998,50
HIGH COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ: 57.838.852/0001-70	0250	R$ 8.610,00
IVAN DIAS LINS - CNPJ: 09.627.008/0001-57	0002, 0004, 0005, 0006, 0007, 0009, 0010, 0018, 0019, 0020, 0022, 0023, 0024, 0025, 0027, 0037, 0038, 0039, 0041, 0042, 0043, 0044, 0050, 0057, 0058, 0066, 0067, 0070, 0072, 0073, 0079, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0106, 0110, 0112, 0114, 0115, 0116, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0145, 0146, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0157, 0158, 0159, 0162, 0166, 0169, 0170, 0171, 0172, 0175, 0176, 0178, 0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0188, 0190, 0193, 0196, 0198, 0199, 0204, 0211, 0212, 0214, 0222, 0231, 0232, 0234, 0235, 0240, 0241, 0242, 0243, 0245, 0248, 0254, 0255, 0258, 0259, 0260, 0271, 0272, 0274, 0275, 0276, 0277, 0283, 0284, 0286, 0288, 0295, 0297, 0298, 0301, 0310, 0311, 0312, 0313, 0314, 0315, 0316, 0317, 0318, 0319, 0320, 0321, 0322, 0323, 0324, 0326, 0328, 0329, 0330, 0337, 0338, 0339, 0349, 0355, 0356, 0357, 0358, 0365, 0367, 0373, 0384, 0414, 0419, 0420, 0421, 0427, 0431, 0432, 0433, 0441, 0448, 0467, 0468, 0469, 0473, 0474, 0475, 0476, 0477, 0478, 0479, 0480, 0481, 0482, 0483, 0484, 0485, 0487, 0488, 0489, 0490, 0491, 0494, 0495, 0496, 0497, 0498, 0500, 0501, 0502, 0503, 0504, 0505, 0506, 0507, 0508, 0509, 0510, 0511, 0515, 0516, 0517, 0518, 0519, 0520, 0522, 0523, 0524, 0525, 0526, 0527, 0534, 0535, 0537, 0538, 0540, 0541, 0543, 0544, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 0552	R$ 1.231.458,99
L. B. DA SILVA LTDA - CNPJ: 46.540.103/0001-45	0074, 0076, 0077, 0081, 0092, 0094, 0096, 0189, 0191, 0325	R$ 275.711,94
LUCINEIDE DA SILVA	0008, 0107, 0174, 0221, 0454, 0466	R$ 57.787,00

01612723128 - CNPJ: 20.873.042/0001-44		
MERCADO MAD LTDA - CNPJ: 43.308.429/0001-53	0011, 0012, 0015, 0040, 0047, 0049, 0065, 0071, 0075, 0078, 0080, 0082, 0083, 0084, 0093, 0095, 0097, 0098, 0160, 0186, 0187, 0192, 0206, 0220, 0233, 0236, 0237, 0238, 0239, 0244, 0246, 0247, 0256, 0257, 0261, 0262, 0263, 0264, 0265, 0266, 0267, 0268, 0269, 0270, 0273, 0278, 0279, 0280, 0281, 0282, 0285, 0287, 0290, 0327, 0331, 0332, 0359, 0370, 0418, 0428, 0429, 0430, 0442, 0443, 0444, 0445, 0446, 0451, 0472, 0499	R$ 641.043,21
MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.085.960/0001-93	0122, 0177, 0205, 0213, 0215, 0309, 0360, 0521, 0528, 0536, 0539	R$ 35.517,50
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - CNPJ: 26.148.070/0001-85	0001, 0014, 0030, 0032, 0035, 0036, 0119, 0173, 0194, 0195, 0202, 0203, 0252, 0289, 0300, 0305, 0306, 0307, 0308, 0342, 0346, 0351, 0364, 0375, 0376, 0379, 0380, 0381, 0388, 0389, 0393, 0395, 0397, 0405, 0406, 0408, 0409, 0410, 0411, 0412, 0413, 0424, 0426, 0436, 0438, 0439, 0456, 0457, 0458, 0459, 0461, 0463, 0464, 0530, 0531, 0533	R$ 340.348,38
NOVA VERT SOLUCOES LTDA - CNPJ: 63.737.540/0001-72	0003, 0013, 0026, 0031, 0051, 0052, 0167, 0216, 0348, 0369, 0372, 0374, 0382, 0383, 0387, 0391, 0394, 0396, 0407, 0415, 0422, 0425, 0449, 0465, 0529, 0553	R$ 146.006,28
PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 52.139.016/0001-83	0055, 0056	R$ 95.045,00
SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 10.199.538/0001-20	0163, 0164, 0165, 0223, 0224, 0225, 0226, 0227, 0228, 0229, 0230, 0377, 0378, 0440	R$ 101.556,20
SCARPIN EMBALAGENS E ARTIGOS DE FESTAS LTDA - CNPJ: 55.191.360/0001-00	0113, 0486, 0492, 0493, 0513	R$ 28.490,00
VALOR TOTAL		**R$ 3.419.487,05**

Itaúba/MT, 11 de setembro de 2026.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de serviços de manutenção e de peças, com implantação e operação de sistema informatizado de gestão para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR: Fica acrescentado a Cláusula Nona do contrato original, o valor de R$ 938.125,00 (novecentos e trinta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), correspondente a 25% do valor de R$ 3.752.500,00 atualmente destinado ao fornecimento de PEÇAS no exercício de 2026, sem alteração dos valores destinados aos SERVIÇOS,

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026.

COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027 E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2027.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICA CONJUNTA LDO E LOA PARA O EXERCIO 2027.

bjeto: Elaboração e Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias
(LDO) e Elaboração e Discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2027.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica que
realizara no dia 29/09/2026, as 16:30min na Câmara Municipal, situada na Av Tancredo Neves, n 803 – Cep 78.510-000 - Itaúba – Estado de Mato Grosso, AUDIÊNCIA PUBLICA CONJUNTA para Elaboração e Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Elaboração e Discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2027, em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes bem como se manifestarem sobre assuntos envolvidos. Assim

ficam todos devidamente convocados para, querendo participar desta Audiência Publica.

Itaúba, 11 de Setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - FHSMI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – SRP.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros e materiais de limpeza e consumo para serem utilizados na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
ANDREY MENEGUZZI LTDA – CNPJ: 29.391.955/0001-07	0100, 0213, 0214, 0266	R$ 8.203,00
CAFE DUARTE LTDA – CNPJ: 01.414.675/0001-40	0023	R$ 12.000,00
CASA DE CARNE E MERCADO MARIPA ROMA LTDA – CNPJ: 50.387.266/0001-07	0029, 0032, 0033, 0123, 0179, 0180	R$ 54.102,10
CLECIO ANTONIO DE LIMA – CNPJ: 11.524.629/0001-57	0196, 0199	R$ 1.190,00
COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP – CNPJ: 02.545.557/0001-33	0060, 0087, 0101, 0103, 0119, 0219, 0226, 0232, 0253	R$ 42.096,80
DANIEL FARIAS CANINDE LTDA – CNPJ: 46.458.506/0001-40	0197	R$ 35.442,00
GENIVAN DA SILVA SANTANA – CNPJ: 05.496.878/0001-83	0021, 0024	R$ 13.771,95
IVAN DIAS LINS – CNPJ: 09.627.008/0001-57	0015, 0018, 0020, 0025, 0040, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0052, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0062, 0063, 0064, 0071, 0072, 0073, 0078, 0079, 0081, 0082, 0083, 0086, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0094, 0102, 0109, 0112, 0115, 0118, 0120, 0121, 0122, 0125, 0139, 0147, 0148, 0151, 0153, 0155, 0156, 0161, 0162, 0163, 0165, 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0178, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0195, 0198, 0208, 0209, 0210, 0239, 0243, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258, 0259, 0263, 0264, 0267, 0268	R$ 152.504,20
D. SOARES DA SILVA LTDA – CNPJ: 46.540.103/0001-45	0030	R$ 8.396,00
LUCINEIDE DA SILVA 01612723128 – CNPJ: 20.873.042/0001-44	0007, 0008, 0009, 0011, 0019, 0022, 0026, 0027, 0065, 0067, 0084, 0111, 0141, 0144, 0149, 0152, 0157, 0174, 0175, 0176, 0269	R$ 19.100,24
MERCADO MAD LTDA – CNPJ: 43.308.429/0001-53	0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0010, 0016, 0017, 0028, 0031, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0041, 0042, 0043, 0051, 0053, 0054, 0061, 0066, 0068, 0069, 0070, 0074, 0075, 0076, 0077, 0080, 0085, 0093, 0095, 0096, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0110, 0117, 0124, 0135, 0136, 0137, 0138, 0140, 0145, 0146, 0150, 0154, 0158, 0159, 0160, 0164, 0177, 0181, 0183, 0194, 0211, 0212, 0216, 0217, 0261	R$ 307.644,47
MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 55.085.960/0001-93	0012, 0013, 0014, 0113, 0114, 0116, 0173, 0200, 0218, 0225, 0265	R$ 33.788,50
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI – CNPJ: 26.148.070/0001-85	0126, 0142, 0143, 0182, 0201, 0202, 0203, 0204, 0205, 0206, 0215, 0222, 0223, 0224, 0227, 0228, 0230, 0231, 0233, 0234, 0235, 0236, 0238, 0240, 0241, 0242, 0244, 0245, 0247, 0249, 0250, 0252, 0260, 0262	R$ 70.439,50

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
S & K INFORMATICA LTDA – CNPJ: 03.655.629/0001-68	0207	R$ 299,90
SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA – CNPJ: 10.199.538/0001-20	0097, 0098, 0099, 0129, 0130, 0131, 0132, 0134, 0220, 0221	R$ 70.439,50
SUPRA MIX ATACADISTA LTDA – CNPJ: 62.404.535/0001-85	0127, 0128, 0133, 0229, 0237, 0246, 0248, 0251	R$ 18.830,00

Valor total do processo: R$ 907.767,56

Itaúba/MT, 11 de setembro de 2026.

OTAVIO LUIZ FIEL Pregoeiro Oficial

Publique-se

DECRETO Nº. 081, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT, E DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC-MT, enquanto documentos orientadores das aprendizagens essenciais e das práticas educacionais;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e as políticas públicas nacional e estadual voltadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal Própria de Alfabetização do Município de Itaúba, como instrumento orientador das ações municipais voltadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática, à equidade, à inclusão e à melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO que a comunicação constitui instrumento estratégico para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, da transparência, da participação social, da mobilização das famílias e da valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias permanentes de comunicação relacionadas às ações de alfabetização, tornando as informações acessíveis, claras, responsáveis e adequadas aos diferentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar ações de comunicação para divulgação das políticas, programas, projetos, formações, avaliações, resultados, experiências exitosas e boas práticas relacionadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a divulgação de informações educacionais ocorra de maneira responsável, ética, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaúba – MT, o Comitê Municipal de Comunicação para a Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, com a finalidade de planejar, articular, orientar, acompanhar, mobilizar e avaliar as ações de comunicação relacionadas às políticas municipais de alfabetização.

Art. 2º O Comitê Municipal de Comunicação para a Alfabetização terá caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento, constituindo-se como espaço de planejamento e integração das ações de comunicação voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º O Comitê terá como finalidade contribuir para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização de Itaúba, articulando as ações de comunicação institucional, pedagógica e de mobilização social.

Art. 4º O Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização deverá constituir instrumento de planejamento integrado às políticas educacionais do Município, especialmente à Política Municipal Própria de Alfabetização, ao Plano Municipal de Educação – PME e aos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Comitê Municipal de Comunicação para a Alfabetização:

I – fortalecer a comunicação institucional e pedagógica relacionada às políticas de alfabetização;

II – ampliar a divulgação das ações, programas, projetos e estratégias desenvolvidas pelo Município para a garantia da alfabetização;

III – promover a mobilização das famílias e da comunidade em torno do direito das crianças à aprendizagem e à alfabetização;

IV – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da frequência, do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças;

V – divulgar informações educacionais de forma clara, acessível, responsável e transparente;

VI – valorizar os profissionais da educação e as boas práticas desenvolvidas nas unidades escolares;

VII – promover a disseminação de experiências exitosas relacionadas à alfabetização;

VIII – contribuir para o fortalecimento das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e das políticas estadual e municipal de alfabetização;

IX – fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade;

X – promover ações de comunicação que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais e para o alcance das metas de alfabetização;

XI – incentivar a participação social no acompanhamento das políticas públicas de alfabetização;

XII – estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações de comunicação desenvolvidas no Município.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º As ações do Comitê e do Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização observarão os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação e à alfabetização;

II – transparência e responsabilidade na comunicação pública;

III – clareza, objetividade e acessibilidade das informações;

IV – participação social e gestão democrática;

V – equidade no acesso à informação;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – respeito à diversidade e às especificidades da comunidade escolar;

VIII – articulação intersetorial;

IX – mobilização das famílias e da comunidade;

X – proteção integral de crianças e adolescentes;

XI – respeito à proteção de dados pessoais, à imagem e às informações de caráter sigiloso;

XII – utilização responsável dos meios de comunicação e das tecnologias digitais.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 7º O Comitê Municipal de Comunicação para a Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – Instituições de Ensino Fundamental;

III – Instituições de Educação Infantil;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura;

IX – Representantes dos adolescentes;

X – Representante da sociedade civil na área de segurança e proteção comunitária;

XI – Secretaria Municipal Adjunta de Cultura;

XII – Secretaria Municipal Adjunta de Esporte;

XIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV – Representante da área de Nutrição Escolar;

XV – Poder Legislativo;

XVI – Representantes da Educação Especial e Inclusiva.

§ 1º Cada segmento poderá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, conforme sua disponibilidade e organização.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos representados.

§ 3º A coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.

§ 4º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 8º Compete ao Comitê Municipal de Comunicação para a Alfabetização:

I – coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização;

II – realizar diagnóstico dos canais e estratégias de comunicação utilizados pela Rede Municipal de Ensino;

III – identificar as necessidades de comunicação relacionadas às políticas de alfabetização;

IV – propor objetivos, metas, estratégias e ações de comunicação;

V – acompanhar a execução das ações previstas no Plano;

VI – propor estratégias de mobilização das famílias e da comunidade;

VII – incentivar a divulgação de boas práticas pedagógicas;

VIII – promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais setores envolvidos;

IX – acompanhar os indicadores relacionados às ações de comunicação e mobilização;

X – analisar os resultados alcançados e propor medidas de aperfeiçoamento;

XI – propor estratégias para ampliar o alcance das informações educacionais;

XII – apoiar a divulgação das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

XIII – apoiar a divulgação de projetos, programas e ações de alfabetização;

XIV – promover estratégias de comunicação que favoreçam a participação das famílias no processo de alfabetização;

XV – acompanhar a divulgação de avaliações e indicadores educacionais, preservando o caráter pedagógico e institucional das informações;

XVI – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

XVII – propor a atualização do Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização sempre que necessário;

XVIII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas às estratégias de comunicação das políticas de alfabetização;

XIX – exercer outras atribuições relacionadas às suas finalidades.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º O Comitê Municipal de Comunicação para a Alfabetização coordenará o processo de elaboração do Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização de Itaúba.

Art. 10. O Plano deverá ser elaborado de forma participativa, considerando as características da Rede Municipal de Ensino e as necessidades dos diferentes públicos envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 11. O Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da comunicação relacionada às políticas de alfabetização;

II – princípios e diretrizes;

III – objetivos geral e específicos;

IV – públicos prioritários;

V – eixos estruturantes;

VI – estratégias de comunicação;

VII – ações e atividades;

VIII – responsáveis pela execução;

IX – cronograma;

X – canais e meios de comunicação;

XI – metas;

XII – indicadores;

XIII – mecanismos de monitoramento e avaliação;

XIV – formas de registro e organização das evidências;

XV – estratégias de mobilização das famílias e da comunidade;

XVI – estratégias de valorização e divulgação das boas práticas de alfabetização.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 12. O Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização será organizado, preferencialmente, nos seguintes eixos:

I – Governança, Gestão e Comunicação Institucional;

II – Comunicação Pedagógica e Formação dos Profissionais da Educação;

III – Mobilização das Famílias e da Comunidade;

IV – Avaliação, Monitoramento e Comunicação dos Resultados;

V – Valorização dos Profissionais e Disseminação de Boas Práticas;

VI – Comunicação Digital, Mídias e Tecnologias;

VII – Equidade, Inclusão e Acessibilidade na Comunicação.

CAPÍTULO VIII

DOS CANAIS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 13. As ações previstas no Plano poderão utilizar, de forma integrada, os seguintes canais:

I – site oficial da Prefeitura Municipal;

II – redes sociais institucionais;

III – canais e grupos oficiais de comunicação;

IV – murais e espaços informativos das unidades escolares;

V – reuniões com profissionais da educação;

VI – reuniões com famílias;

VII – formações, palestras, encontros e campanhas educativas;

VIII – rádio e demais meios de comunicação disponíveis;

IX – cartazes, folders, informativos e materiais impressos;

X – eventos e atividades comunitárias;

XI – outros meios considerados adequados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê.

Art. 14. As estratégias de comunicação deverão considerar as diferentes características sociais, culturais e territoriais do Município de Itaúba, buscando assegurar que as informações relacionadas à alfabetização alcancem os diferentes públicos da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O Comitê realizará o acompanhamento periódico da execução do Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização.

Art. 16. O monitoramento poderá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número de ações de comunicação realizadas;

II – alcance das comunicações institucionais;

III – participação das famílias;

IV – participação dos profissionais da educação;

V – número de ações e boas práticas divulgadas;

VI – participação da comunidade nas ações de alfabetização;

VII – cumprimento do cronograma;

VIII – efetividade dos canais utilizados;

IX – alcance das campanhas de mobilização;

X – percepção da comunidade escolar quanto à comunicação das ações de alfabetização;

XI – evolução dos indicadores relacionados às políticas de alfabetização.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA COMUNICAÇÃO RESPONSÁVEL

Art. 17. As ações de comunicação desenvolvidas no âmbito deste Decreto deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao direito à imagem, ao sigilo das informações e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 18. É vedada a divulgação indevida de informações que pos-

sibilitem a identificação ou exposição individual de estudantes, especialmente quando relacionadas a situações de vulnerabilidade, dificuldades de aprendizagem, avaliações, frequência, desempenho ou outras informações de caráter pessoal ou sigiloso.

Art. 19. A divulgação de resultados educacionais deverá observar caráter institucional, pedagógico e formativo, priorizando a análise coletiva dos dados e a utilização das informações para o planejamento e aperfeiçoamento das ações educacionais.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 20. O Comitê Municipal de Comunicação para a Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação ou da maioria de seus membros.

Art. 21. As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo os participantes, assuntos tratados, deliberações e encaminhamentos.

Art. 22. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho ou comissões específicas para o desenvolvimento de estudos, diagnóstico, elaboração de propostas e execução de ações previstas no Plano.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 24. As normas complementares de organização e funcionamento do Comitê poderão ser estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização será implementado de forma articulada com a Política Municipal Própria de Alfabetização, o Plano Municipal de Educação – PME, os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as políticas nacional e estadual de alfabetização.

Art. 26. O Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações nas políticas educacionais.

Art. 27. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária, financeira, material, tecnológica e de recursos humanos do Município.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir orientações, normas complementares e instrumentos técnicos necessários à implementação e ao acompanhamento do Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização.

Art. 29. A composição nominal dos membros do Comitê Municipal de Comunicação para a Alfabetização será estabelecida por Portaria específica.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em articulação com o Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/09/2026 A 11/10/2026**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 448, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Nomeia as Servidoras que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear as Servidoras abaixo relacionadas, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **02/09/2026** como segue:

I – ANA PAULA CABRAL VIEIRA

CPF: 865.***.***-20

SECRETARIO ADJUNTO DE SAÚDE DE OURO BRANCO DO SUL – SASOBS.

II – LILIAN REGINA FERNANDES GOMES

CPF: 224.***.***.78

SECRETARIO ADJUNTO DE CULTURA - SAC

III -ANA CAROLINE SENA DA SILVA

CPF: 049.***.***-99

COORDENADOR DE ESTUDOS E PROJETOS DE ATENÇÃO A SAÚDE – CEPAS.

IV – MARCOS ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 062.***.***-96

GERENTE DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – GUBS.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de Setembro de 2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de Setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2026 CMDCA

CONVOCAÇÃO DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITIQUIRA/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal** nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – **Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº** 1.320 de 06 de dezembro de 2024 e pelo seu Regimento Interno, torna público o presente Edital de Chamamento para habilitação e eleição das organizações da sociedade civil interessadas em compor o CMDCA para o mandato referente ao biênio 2026/2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público de instituições não governamentais, legalmente constituídas e atuantes no Município de Itiquira/MT, para participação no processo de escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

1.2. Serão selecionadas entidades da sociedade civil organizada que desenvolvam ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas 04 vagas para representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil organizada.

2.2. As vagas destinam-se às seguintes categorias:

I – entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

II – organizações comunitárias e associações civis;

III – entidades religiosas com atuação social;

IV – sindicatos, associações profissionais ou representativas;

V – outras organizações da sociedade civil com atuação comprovada na área da criança e do adolescente.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento as instituições que:

I – estejam legalmente constituídas;

II – possuam atuação comprovada na promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III – tenham sede ou atuação no Município;

IV – estejam em regular funcionamento;

V – atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.320/2024 e no Regimento Interno do CMDCA.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição (conforme anexo I);

II – Ata de eleição da atual diretoria;

III – Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – Comprovante de endereço;

V – Relatório de atividades que demonstre atuação na área da infância e adolescência;

VI – Documento de indicação do representante titular e suplente;

VII – Cópias dos documentos pessoais dos representantes indicados;

IX – Certidão de antecedentes criminais dos representantes indicados (podem ser tiradas nos sites: Estadual: https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau e Federal: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao.)

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 21 de setembro de 2026 a 09 de outubro de 2026.

5.2. Os documentos deverão ser protocolados meio eletrônico do CMDCA (executivaconselhosmas@gmail.com) ou pelo WhatsApp (65 99616-9307).

6. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

6.1. A secretária Executiva analisará a documentação apresentada.

6.2. A relação preliminar das entidades habilitadas será publicada em 13.10.2026

6.3. Caberá recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4. O resultado final das entidades habilitadas será divulgado em 16.10.2026.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. A eleição será realizada no dia 21.10.2026, às 14 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. Terão direito a votar as organizações habilitadas na forma deste edital.

7.3. Cada organização terá direito a um voto.

7.4. A votação será aberta, conforme previsão do regimento.

7.5. Serão consideradas eleitas as organizações mais votadas até o limite das vagas disponíveis.

7.6. Em caso de empate, serão adotados os critérios previstos no Regimento Interno do CMDCA.

7.7. Considerando que a legislação municipal prevê 04 (quatro) vagas para representantes da sociedade civil no CMDCA, a realização de processo eleitoral somente ocorrerá caso o número de instituições habilitadas e interessadas em participar do pleito seja superior ao número de vagas disponíveis. Havendo até 04 (quatro) instituições habilitadas, estas serão consideradas automaticamente eleitas, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Edital e na legislação vigente, sendo o resultado homologado e submetido ao CMDCA para as providências cabíveis. Caso sejam habilitadas mais de 04 (quatro) instituições, será realizada Assembleia de Eleição, na data e local previstos neste Edital, observadas as normas estabelecidas para o processo eleitoral.

8. DA POSSE

Os representantes eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e tomarão posse no dia 19.11.2026, para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução conforme legislação vigente.

9. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	14.09.2026
Inscrições	21.09.2026 a 09.10.2026
Análise da documentação	12.10.2026
Resultado preliminar	13.10.2026
Recursos	13.10.2026 a 15.10.2026
Resultado final	16.10.2026
Assembleia de eleição	21.10.2026
Posse	19.11.2026

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As organizações inscritas declaram conhecer e aceitar as normas deste Edital.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observada a legislação aplicável.

10.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A instituição abaixo nominada vem, respeitosamente, solicitar sua inscrição para participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, indicando, para representação junto ao referido Conselho, as pessoas relacionadas abaixo.

I. DADOS DA INSTITUIÇÃO	
Nome:	
CNPJ:	Contato:
Responsável:	

II. DADOS DO MEMBRO TITULAR	
Nome:	
Data de nascimento:	Idade:
CPF:	Contato:
Endereço:	
nº:	Bairro:
Cidade: Itiquira/MT	E-mail:
Profissão:	
Escolaridade:	
Assinatura:	

III. DADOS DO MEMBRO SUPLENTE	
Nome:	
Data de nascimento:	Idade:
CPF:	Contato:
Endereço:	
nº:	Bairro:
Cidade: Itiquira/MT	E-mail:
Profissão:	
Escolaridade:	
Assinatura:	

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a instituição atende aos requisitos do presente edital.

Itiquira/MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 449, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Nomeia a Servidora que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a Servidora abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **01/09/2026** como segue:

I – GABRIELLA VANZELA FERREIRA

CPF: 060.***.***-97

COORDENADOR DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS – CFFA.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de Setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 450, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Homologa o enquadramento de Evolução de Classe por Escolaridade de Servidores Públicos do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação Básica), em sua Seção I, Subseção I, que estabelece o interstício mínimo de 3 (três) anos e a comprovação dos requisitos de escolaridade e titulação expressos na referida norma para a evolução de uma classe para a subsequente;

CONSIDERANDO as regras de titulação e evolução horizontal previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei Municipal nº 684/2010, que disciplinam a estrutura de evolução de classes por habilitação e escolaridade dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO os requerimentos individuais de Promoção de Classe formalizados pelos servidores públicos municipais e protocolizados tempestivamente junto à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a regular reunião da Comissão de Avaliação e Enquadramento, instituída para fins de análise criteriosa e validação da documentação e dos títulos apresentados pelos servidores interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela referida Comissão e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual atesta o pleno atendimento aos requisitos legais e temporais exigidos pela legislação vigente;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado o resultado final da análise de enquadramento e concedida a **Evolução de Classe por Escolaridade/Habilitação** aos Servidores Públicos Municipais da Educação Básica abaixo relacionados, em estrita consonância com a Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010, conforme segue:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	DATA DO PROTOCOLO	ENQUADRAMENTO
1442	**ERICA FARIAS DOS SANTOS**	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	16/02/2023	23/02/2026	**DEFERIDO CLASSE B**

Art. 2º O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta promoção de classe retroagirão à data do protocolo do requerimento administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre convocação do suplente eleito para Conselheiro Tutelar do Município de Itiquira – MT – REGIÃO I, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT.

CONSIDERANDO à disposição contida na Lei Municipal nº 1.320, de 06 de dezembro de 2024, que "*Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Itiquira, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*"

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar, Sra. ZIRLEI MORENO encontra-se atualmente afastada de suas atividades para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa do resultado do processo de eleição para Conselheiro Tutelar, conforme termos do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 017/2023, o qual *"Divulga o resultado do processo eleitoral de escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar";*

CONVOCA:

Art. 1° Fica convocado(a) o(a) Conselheiro(a) Tutelar eleito(a) suplente, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 15 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratar de assunto de seu interesse:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS-MEMBROS SUPLENTES REGIÃO II DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL		
ORDEM	**CANDIDATO(A)**	**NÚMERO DE VOTOS**
4º	**ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS**	53

Art. 2º - A candidata convocada, para a formalização do Termo de Posse deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itiquira, cópia dos seguintes documentos:

1) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;

2) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

3) Certidão de Nascimento ou Casamento;

4) Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

5) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7) Cartão do PIS/PASEP;

8) Certidão de Quitação Eleitoral;

9) Título de Eleitor;

10) Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional), expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13) 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15) Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

16) Declaração contendo endereço residencial;

17) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

18) Declaração de Bens;

19) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

20) Conta Corrente Banco do Brasil;

21) CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

22) CPF do cônjuge, se for o caso;

23) CPF do Pai e da Mãe;

24) Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação;

25) Termo de Compromisso, conforme anexo III do Edital nº001/2023/CMDCA assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do conselho Tutelar;

26) Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

27) Certificado de conclusão do curso de Formação Inicial, oferecido pelo Município, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo de Escolha para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 453, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Torna sem efeito parcialmente a Portaria nº 587, de 22 de dezembro de 2025, exclusivamente quanto à concessão de férias à servidora que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que assegura à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatada a necessidade de correção, adequação ou desfazimento, observados os princípios da legalidade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o Ofício nº 422/2026-RH, de 09 de setembro de 2026, oriundo do Setor de Recursos Humanos, que solicita o cancelamento da concessão de férias da servidora **Aline da Silva Lima Pereira**, matrícula nº 117, pertinente ao período de gozo de 04/011/2025 a 03/12/2025, em virtude de erro material ocorrido;

R E S O L V E:

Art. 1° Tornar sem efeito, exclusivamente em relação à servidora **ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA**, matrícula nº **1177**, a concessão de férias constante da **Portaria nº 587, de 22 de dezembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de **09/03/2023 a 08/03/2024**, com período de gozo de **04/11/2025 a 03/12/2025** e retorno previsto para **04/12/2025**.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da **Portaria nº 587, de 22 de dezembro de 2025**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de Setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 454, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Retifica parcialmente a Portaria nº 072, de 22 de fevereiro de 2023, exclusivamente quanto ao período aquisitivo de férias da servidora que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que assegura à Administração Pública o poder-dever de corrigir seus próprios atos quando constatado erro material, em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o Ofício nº 421/2026-RH, de 09 de setembro de 2026, que informa a existência de erro material no registro do período aquisitivo de férias da servidora **SILVANA MARIA ROSSONI**, constante da Portaria nº 072, de 22 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1° Retificar, exclusivamente para correção de erro material, o período aquisitivo de férias da servidora **SILVANA MARIA ROS-**

SONI, matrícula nº **127**, constante da Portaria nº 072, de 22 de fevereiro de 2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"04/02/2017 a 04/02/2018"

LEIA-SE:

"04/02/2016 a 04/02/2017"

Art. 2º Permanecem inalterados o período de gozo das férias, o retorno da servidora e todas as demais disposições da Portaria nº 072, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

EXTRATO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, **torna público aos interessados que**, considerando o princípio da supremacia do interesse público, com vistas à correção de inconsistências e aprimoramento do instrumento convocatório, RETIFICA-SE o edital do Concorrência nº 007/2026, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital da Concorrência nº 007/2026, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	**Dia 29 de setembro de 2026, às 08h00min.** (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	**Dia 29 de setembro de 2026, às 09h00.** (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 452, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela Gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT – ITIPREV, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de designar um Responsável pela Gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT - ITIPREV, em atenção ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora Pública Municipal Sra. SIDRIANA GIACOMOLLI, brasileira, divorciada, portadora da CI/RG n° 0.832.882-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 513.743.071-49, para exercer a função de Responsável pela Gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT - ITIPREV, a partir do dia 01/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à partir de 01/08/2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em* Itiquira/MT, aos 11 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGO:

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 451, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Homologa o enquadramento de Promoção de Classe dos Servidores Públicos Municipais, realizado pela Comissão de Enquadramento, nos termos da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposições exaradas na Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Municipal n° 827, de 07 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO a movimentação funcional do Servidor Público Municipal - Promoção de Classe, prevista no art. 28 e seguintes, do citado Diploma Legal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Municipal nº 398, de 03 de setembro de 2025; bem como, as atribuições da Comissão de Enquadramento nomeada para proceder às análises, deliberações e emissões de Pareceres frente aos Requerimentos de Promoção de Classe protocolizados pelos Servidores Públicos Municipais e seus respectivos resultados, nos termos da legislação vigente citada;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologados os resultados das análises e deliberações dos enquadramentos de Promoção de Classe dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o previsto na Lei Municipal nº 827/2014, conforme segue:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	DATA PROTOCOLO	ENQUADRAMENTO
11	AILTON NEVES DA MAIA	MOTORISTA	02/04/2002	14/08/2026	**DEFERIDO – CLASSE C**
2533	ANA CLAUDIA NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/04/2023	04/05/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1839	ANA MARIA DE SOUZA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/03/2023	04/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1834	ANDERSON ADORNO DE MATOS	TECNICO EM RAIO-X	01/03/2023	24/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
2528	ANDERSON DA CUNHA ALVES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	24/04/2023	05/05/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
2531	CATIANE CARVALHO MORAES	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	25/04/2023	27/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1494	CLAUDIANE APARECIDA NARCIZO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	23/02/2023	25/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1866	CLAUDIVAM MESQUITA DE SOUZA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL	30/03/2023	31/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1896	CRISTINA ROCHA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/04/2023	22/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1880	DANDARA MIKAELLE JACINTA VITORIA PEREIRA	CUIDADOR SOCIAL	06/04/2023	07/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1838	DANIEL GARCIA RODRIGUES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	02/03/2023	13/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1844	DANILO MARQUES HIGINO	ENGENHEIRO AGRONOMO	02/03/2023	17/06/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1899	DAUANA DE OLIVEIRA DA COSTA	RECEPCIONISTA	19/04/2023	22/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1499	DÉBORA DE LIMA BIAGI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24/02/2023	11/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1842	DOUGLAS JULIANO DA SILVA NERY	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	02/03/2023	03/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1858	EDER GABRIEL DA SILVA CLEMENTE	MOTORISTA	21/03/2023	14/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
346	EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	29/04/1994	10/08/2026	**INDEFERIDO**
1850	ELCIO MENEZES MARTINS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	09/03/2023	10/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
630	ELIANE MORAIS DE BRITO SILVA	ALMOXARIFE	04/03/2008	13/08/2026	**DEFERIDO – CLASSE D**
1878	ELIZABETE APARECIDA TUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2023	06/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1895	FABIELLE DALLA VALLE	FARMACEUTICO	14/04/2023	15/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1893	FABRICIO MATOS PEREIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	13/04/2023	22/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1836	FREDGIL LUCIANO DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	02/03/2023	03/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1862	GUSTAVO SUZIN BARRETO	MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	30/03/2023	31/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1832	HERMERSON MAIA DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/03/2023	05/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1841	HUGNEY DA SILVA ROSA	MOTORISTA	02/03/2023	14/08/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1861	IRACI PAIVA DOS SANTOS	MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL	30/03/2023	06/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1848	JOSE CARLOS DA SILVA	PEDREIRO	08/03/2023	30/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1855	JOSIANE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	10/03/2023	11/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
2515	JULIO CESAR ROCHA	MOTORISTA	19/04/2023	29/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1485	KAILLANY RODRIGUES LIMA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2023	10/08/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1837	KEILA DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2023	27/07/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1897	LILIAN CAPEL ERNANDES RIBEIRO	MOTORISTA	19/04/2023	27/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
2525	MARA LINS OURIVES	RECEPCIONISTA	24/04/2023	27/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
2529	MARCOS ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	24/04/2023	15/05/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1885	MARIA NILCE NEPOMUCENO SÃO JOSE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/04/2023	15/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
2520	MARIELI SOARES DOS SANTOS	MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	19/04/2023	29/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
303	MÁRIO CONCEIÇÃO PEREIRA CAVALCANTE	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	29/04/1994	13/08/2026	**DEFERIDO – CLASSE E**
1890	MIZAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	13/04/2023	17/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1835	MONICA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	02/03/2023	03/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1882	MYLENA RIBEIRO TUNES	FISIOTERAPEUTA	12/04/2023	14/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1478	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/02/2023	24/02/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1860	PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA	PEDREIRO	30/03/2023	06/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
2527	RENATA DOS SANTOS FELBEK	FISIOTERAPEUTA	24/04/2023	03/07/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
2516	ROBERTA CAMILO DE ASSIS MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/04/2023	08/06/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
981	ROGÉRIA BATISTA BORTOLE	PSICÓLOGA	24/01/2014	18/07/2025	**DEFERIDO – CLASSE D**
2519	ROSELI BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/04/2023	08/07/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
2524	ROSIMERE DE REZENDE OLIVEIRA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	19/04/2023	12/05/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1845	ROSIVANI OLIVEIRA DE LIMA	COLETOR DE ENTULHO/LIXO	02/03/2023	09/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1846	SIMONI CRITINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2023	20/07/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
2530	VALTUIR DE OLIVEIRA	MOTORISTA	24/04/2023	04/05/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1875	VIVIANE VIANA FLEDERICO TEIXEIRA	CUIDADOR SOCIAL	05/04/2023	06/04/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**
1857	ZAQUEU ALVES DE SOUZA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	21/03/2023	25/03/2026	**DEFERIDO – CLASSE B**

Art. 2º O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas da Lei Municipal nº 827/2014, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Portaria, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 456, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Formaliza períodos de férias já usufruídos por servidora pública municipal, para fins de regularização administrativa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso I, combinado com o art. 95, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício RH/CI nº 424/2026, de 09 de setembro de 2026, por meio do qual o Setor de Recursos Humanos informa que não foi localizada portaria referente aos períodos de férias já usufruídos pela servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos respectivos registros funcionais;

R E S O L V E:

Art. 1° Formalizar, para fins de regularização administrativa e funcional, os períodos de férias já usufruídos pela servidora pública municipal abaixo nominada, conforme período aquisitivo, período de gozo e data de retorno:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
127	**SILVANA MARIA ROSSONI**	Supervisor de Prestação de Contas e Convênios – SPCC	04/02/2017 a 03/02/2018	03/07/2023 a 01/08/2023	02/08/2023
127	**SILVANA MARIA ROSSONI**	Supervisor de Prestação de Contas e Convênios – SPCC	04/02/2018 a 03/02/2019	16/09/2024 a 25/09/2024	26/09/2024

Art. 2º A presente Portaria destina-se exclusivamente à formalização e regularização dos registros funcionais referentes aos períodos de férias já usufruídos pela servidora, não constituindo nova concessão de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas de início dos períodos de gozo indicados no art. 1º.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

DISPENSA Nº 011/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP, NO PERÍODO DE 15 A 20 DE NOVEMBRO DE 2026, DESTINADA AOS PARTICIPANTES DA TERCEIRA IDADE E AOS SERVIDORES ACOMPANHANTES VINCULADOS À PROGRAMAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, por meio de **DISPENSA**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**. As especificações detalhadas constam-se no Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis no site www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da **SESSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS** está marcada para o dia **16 de setembro de 2026, às 09H00 - Horário de Brasília (DF).** Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 99616-8078.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 11 de setembro de 2026.

DANILO DA SILVA PUTAROV

Agente de Contratação

Portaria nº 008/2026

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 457, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 030/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução do objeto contratado, o integral cumprimento das obrigações

pactuadas e a adequada proteção do interesse público, mediante a designação de servidor que reúna conhecimentos, habilidades e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo 030/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **68.362.767 HELANDIA FREIRE COELHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.362.767/0001-02, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto consiste na **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL.**

1 FISCAL: DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA

Coordenador Administrativo de Comunicação – CAC

CPF: 019.*.***-48**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 455, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

*Substitui a servidora responsável **pela fiscalização dos Termos de Credenciamento** abaixo discriminados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que os Termos de Credenciamento decorrentes do **Edital de Credenciamento nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 034/2024** demandam acompanhamento e fiscalização permanentes por agente formalmente designado, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a regular execução do objeto e a proteção do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o servidor anteriormente designado para exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento, a fim de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade do acompanhamento de sua execução;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, em substituição, para exercer a fiscalização dos Termos de Credenciamento discriminados neste artigo, decorrentes do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e do Processo Administrativo nº 034/2024, celebrados pelo Município de Itiquira e destinados ao CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, conforme especificado abaixo:

TERMO Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
001/2024	44.124.799 VILMAR BARCELOS MORAES	**44.124.799/0001-01**
002/2024	RONIMARCIO RODRIGUES VILELA	**708.619.001-20**
003/2024	20.862.648 ADEMILSON SILVA RODRIGUES	**20.862.648/0001-84**
004/2024	57.117.014 ADÃO FERREIRA DA SILVA	**57.117.014/0001-07**
001/2025	42.261.506 JOÃO LUIZ FERNANDES VIANA	**42.261.506/0001-02**
002/2025	58.079.876 PATRICIA FERREIRA REZENDE	**58.079.876/0001-55**
005/2026	28.639.402 NAZARETH BATISTA DA SILVA	**28.639.402/0001-50**

1 - CARLOS HENRIQUE TURATTI FAQUIN

Gerente de Promoções de Eventos – GPE

CPF: 030.*.***-71**

Art. 2°. As atribuições da servidora designada são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023 e, por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender às diligências e demais atividades pertinentes, cabendo à Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Ao fiscal designado competirão exclusivamente as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 124/2023, permanecendo o recebimento definitivo de bens, materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia, quando cabível, sob a responsabilidade

da comissão designada por meio da Portaria nº 061, de 22 de janeiro de 2025, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2023.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 458, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

*"Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho**, que abaixo se especifica, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 12609/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 053/2026, do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundo da Nota de Empenho nº 12609/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 053/2026, firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e E. F. DUARTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 41.929.219/0001-57, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, GESTÃO E CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA PARA CORRIDA DE RUA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ARENA, SISTEMA DE INSCRIÇÕES ON-LINE, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, KITS DE ATLETAS E PREMIAÇÕES, PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA VIRADA ESPORTIVA, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.**

1 FISCAL: JOSENILDO ALVES MARTINS

CPF: 550.***.***-34

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão dos empenhos.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 459, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

*Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização da **Ata de Registro de Preços abaixo mencionada** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve assegurar, durante toda a execução contratual, a atuação de fiscal formalmente designado, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas e pela adoção das providências necessárias à regular execução do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos contratos decorren-

tes da Ata de Registro de Preços – ARP nº 058/2026, celebrados no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assegurar a regular execução do respectivo objeto, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a proteção do interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para exercer o acompanhamento e a fiscalização dos contratos e demais instrumentos que venham a substituí-los, decorrentes da Ata de Registro de Preços – ARP nº 058/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 008/2026, vinculado ao Procedimento Administrativo nº 049/2026, celebradas pelo Município de Itiquira, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme discriminado abaixo:

ARP Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
058/2026	FUNERARIA SAO JUDAS TADEU DE ITIQUIRA LTDA	03.993.084/0001-08

1 – KELINEIA SILVA ALVES

Assistente Social

CPF: 691*.***-87**

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura das referidas ARP's.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 460, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 033/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução do objeto contratado, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada proteção do interesse público, mediante a designação de servidor que reúna conhecimentos, habilidades e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo 033/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.640.302/0001-65, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1 FABIELLE DALLA VALLE

FARMACÊUTICA CRF/MT 586372

CPF: 012. *. ***-01**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 462, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 032/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução do objeto contratado, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada proteção do interesse público, mediante a designação de servidor que reúna conhecimentos, habilidades e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo 032/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **MEDY HIGIENIZACAO PROFISSIONAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.620.109/0001-90, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.**

1 ANA PAULA CABRAL VIEIRA

CPF: 865. *. ***-20**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 461, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 031/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução do objeto contratado, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada proteção do interesse público, mediante a designação de servidor que reúna conhecimentos, habilidades e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo 031/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **MEDY HIGIENIZACAO PROFISSIONAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.620.109/0001-90, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR.**

1 ANA PAULA CABRAL VIEIRA

CPF: 865. *. ***-20**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 463, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 034/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução do objeto contratado, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada proteção do interesse público, mediante a designação de servidor que reúna conhecimentos, habilidades e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo 034/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **CICERO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.301.381/0001-16, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA EDER E CICERO VIOLA PARA REALIZAÇÃO DE 2 (DUAS) APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, SENDO UMA NA 1ª VIRADA ESPORTIVA DE ITIQUIRA E OUTRA NO ENCONTRO DE VIOLEIROS.**

1 JOSENILDO ALVES MARTINS

CPF: 550. *. ***-34**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 464, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 035/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução do objeto contratado, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada proteção do interesse público, mediante a designação de servidor que reúna conhecimentos, habilidades e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo 035/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **AVIP CARREIRA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.301.381/0001-16, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, EM SHOW ÚNICO, CANTOR RUAN RAVI, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL, EM ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 1ª VIRADA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.**

1 JOSENILDO ALVES MARTINS

CPF: 550. *. ***-34**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 465, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 036/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução do objeto contratado, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada proteção do interesse público, mediante a designação de servidor que reúna conhecimentos, habilidades e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo 036/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA GUIMARAES EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.654.708/0001-08, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA DUPLA DIVINO E DONIZETE PARA APRESENTAÇÃO NO 2º ENCONTRO DE VIOLEIROS, A SER REALIZADA NO MUNICIPIO DE ITIQUIRA.**

1 CARLOS HENRIQUE TURATTI FAQUIN

CPF: 030. *. ***-71**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 466, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

*"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 037/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira – MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução do objeto contratado, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada proteção do interesse público, mediante a designação de servidor que reúna conhecimentos, habilidades e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo 037/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **MPS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.008.127/0001-77, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA DUPLA GOIANO E PARANAENSE PARA APRESENTAÇÃO NO 2º ENCONTRO DE VIOLEIROS, A SER REALIZADA NO MUNICIPIO DE ITIQUIRA.**

1 CARLOS HENRIQUE TURATTI FAQUIN

CPF: 030. *. ***-71**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2026/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL 06/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial Nº 06/2026, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovante de endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado para cadastro Emergencial 01/2026 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 10 de setembro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TDI- TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **11**

de setembro de 2026 às 08h00min.

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	COLOCAÇÃO	EDITAL
ALINE FERNANDES GUIMARÃES DE ABREU	25	006/2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MODELO MAGDA IVANA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACIARA/MT, COM RECURSO DE CONVÊNIO Nº 902833/202-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO",** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **28 DE SETEMBRO DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília – DF), site:** https://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprase-dital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 11 de Setembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.421/2026 - SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA

Juara/MT, 10 de julho de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.421/2026

PROTOCOLO Nº 1021/2026

Trata-se de processo administrativo referente à empresa SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 11.087.959/0001-22 (matriz) — Contrato nº 538/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2026, cujo objeto é o fornecimento contínuo de produtos de panificação à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, para análise e deliberação quanto ao pedido de retificação cadastral do CNPJ do contratado.

DOS FATOS

A Divisão de Fiscalização de Contratos consignou, por meio do Ofício nº 314/2026-GP/FC:

"Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria e demais membros desta Procuradoria Geral do Município, encaminhamos para análise e manifestação jurídica solicitação apresentada pela empresa SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.087.959/0001-22, referente à necessidade de retificação cadastral no Contrato nº 538/2026, oriundo da Dispensa nº 006/2026.

Conforme informado pela empresa, houve equívoco por parte da mesma no momento do cadastramento no sistema, decorrente de falha de comunicação interna entre matriz e filial, ocasionando a inserção incorreta de CNPJ no processo administrativo.

A empresa esclarece ainda que toda a fase habilitatória, bem como os demais atos processuais, transcorreram utilizando a documentação da matriz, sendo que esta não é a efetiva participante do certame e futura executora contratual. Diante disso, encaminhamos os autos para apreciação desta Procuradoria, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de retificação do CNPJ constante no contrato e demais documentos pertinentes."

A Procuradoria Geral do Município exarou o Parecer Jurídico nº 128/2026/PGM, em 07/07/2026, opinando favoravelmente à retificação cadastral pretendida, por não configurar substituição do contratado nem cessão contratual, mas mera correção de erro material, tendo em vista que a matriz e a 3ª Filial (CNPJ nº 11.087.959/0004-75, com sede na Rua Aracaju, nº 222, Letra N, Centro, Juara/MT, CNAE 4721-1/02 — padaria e confeitaria com predominância de revenda) integram a mesma pessoa jurídica, conforme a 10ª Alteração Contratual Consolidada arquivada na JUCEMAT sob o nº 3615288. O parecer condicionou a efetivação da medida à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária da filial executora.

Com base no referido parecer, foi proferida Decisão Administrativa em 07/07/2026, deferindo a retificação. Por cautela, a Divisão de Fiscalização de Contratos, por meio do Ofício nº 366/2026-GP/FC, solicitou prévia manifestação técnico-contábil acerca dos reflexos da alteração nos registros contábeis e no Sistema APLIC/TCE-MT, tendo os autos sido encaminhados à Contadora Municipal por meio do Ofício nº 714/2026-GP.

A Contadora Municipal, Sra. Márcia Aparecida Gomes Bachega, manifestou-se, por meio do Ofício nº 012/2026-GF:

"a alteração do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de um fornecedor após a conclusão do procedimento licitatório acarreta impactos diretos nos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da Administração Pública, afetando igualmente as informações submetidas ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

O setor de contabilidade não detém competência legal para promover a substituição ou alteração cadastral do CNPJ da empresa contratada, uma vez que tal matéria se insere no âmbito da execução contratual e da aferição da legalidade do procedimento licitatório e da própria contratação.

a decisão da autoridade competente deverá, igualmente, estabelecer os procedimentos necessários para a adequação dos registros contábeis, contemplando, de forma específica, os cenários de empenhos ainda não liquidados, liquidações já efetuadas e pendentes de pagamento, e liquidações e pagamentos já realizados."

DA FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

"**Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado (...);

(...)

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo."

Posta assim a questão, é de se dizer que matriz e filial não constituem pessoas jurídicas distintas, mas estabelecimentos de uma mesma sociedade empresária, com personalidade jurídica, patrimônio e responsabilidade únicos e indivisíveis, nos termos do art. 1.142 e seguintes do Código Civil. A substituição do CNPJ da matriz pelo da 3ª Filial no Contrato nº 538/2026 não caracteriza, portanto, alteração subjetiva vedada, cessão ou subcontratação, mas simples regularização cadastral, apta a ser formalizada por termo aditivo de retificação, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar a Administração, entretanto, o poder público é impulsionado, estritamente pelos veios legais que o delimitam. Desta forma, cumpridos os requisitos que a norma preleciona, não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de erro material comprovado e devidamente justificado pela contratada, sob pena de comprometer a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios essenciais ao Hospital Municipal e ao CRAS.

Quanto à manifestação técnico-contábil, tratando-se de questão estritamente operacional, sem impacto na legalidade da contratação, comporta solução direta nesta decisão, cabendo sua execução imediata pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e pela Fiscalização de Contratos, sem necessidade de nova deliberação.

DO EXPOSTO:

Ante a comprovação de que a matriz e a 3ª Filial da empresa SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA constituem a mesma pessoa jurídica, e acolhendo o Parecer Jurídico nº 128/2026/PGM e a manifestação técnico-contábil de que trata o Ofício nº 012/2026-GF:

DEFIRO, em caráter definitivo, a retificação cadastral do Contrato nº 538/2026, para que passe a constar como contratada a 3ª Filial de São José Supermercado Ltda, CNPJ nº 11.087.959/0004-75, permanecendo inalterados o objeto, o valor, o prazo e as demais cláusulas contratuais.

DETERMINO ao Departamento de Contratos que lavre, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Termo Aditivo de Retificação Cadastral ao Contrato nº 538/2026, limitado à alteração da qualificação do contratado, com publicação no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO à Fiscalização de Contratos que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, certifique nos autos a regularidade fiscal estadual e municipal, o Alvará de Funcionamento e a Licença Sanitária vigentes da 3ª Filial, com base na documentação já apresentada pela contratada em 19/05/2026, notificando-a diretamente para complementação de eventual documento faltante ou vencido, sob pena de suspensão do fornecimento pela filial até a regularização, prosseguindo o fornecimento pela matriz nesse interregno.

DETERMINO ao Departamento de Contabilidade e Finanças a adoção imediata do seguinte tratamento, conforme o estágio de cada despesa: (a) empenhos ainda não liquidados: **CANCELAR** o(s) emitido(s) em nome da matriz e emitir novo(s) em nome da 3ª Filial; (b) liquidações já efetuadas e pendentes de pagamento: **RETIFICAR** o CNPJ do registro de liquidação para o da 3ª Filial, mediante emissão de Nota Fiscal correspondente pela filial; e (c) liquidações e pagamentos já realizados em nome da matriz: **DECLARAR** válidos e eficazes os atos já praticados, vedada a repetição de pagamento, com efeitos da retificação ex nunc.

DETERMINO que, a partir da publicação do Termo Aditivo, todos os empenhos, liquidações, pagamentos e Notas Fiscais relativos ao Contrato nº 538/2026 sejam emitidos exclusivamente em nome da 3ª Filial, CNPJ nº 11.087.959/0004-75, sob pena de glosa da despesa, bem como a atualização dos registros junto ao Sistema APLIC/TCE-MT e ao sistema de compras/faturamento municipal.

NÃO ACOLHO, neste momento, a instauração de processo sancionatório em desfavor da contratada, por se tratar de erro material sanável, sem indício de má-fé ou prejuízo ao erário, ressalvada a apuração de responsabilidade em processo próprio, caso constatado fato novo, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

REVOGO, por superação, a Decisão Administrativa de 07/07/2026 e o despacho de devolução constante do Ofício nº 366/2026-GP/FC, no que com esta colidirem.

Publique-se.

Remeta-se cópia desta decisão à Divisão de Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos, ao Departamento de Contabilidade e Finanças, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, para conhecimento e providências necessárias.

Nada mais sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

ADENDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-Z/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ADENDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-Z/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro,

residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.429.437/0001-08, estabelecida à Rua Coronel Saldanha, nº 1470, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-130, e-mail: vendas02@gpgold.com.br, telefone: (42) 3622-9796, representada neste ato pelo Sr. Paulo Emanuel de Andrade, CPF nº 120.XXX.XXX-20, na condição de administrador conforme instrumento societário apresentado, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR (CPU) ARQUITETURA X86-64; MÍNIMO DE 6 (SEIS) NÚCLEOS FÍSICOS; MÍNIMO DE 12 (DOZE) THREADS; FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2,5 GHZ; FREQUÊNCIA TURBO MÍNIMA DE 4,0 GHZ; CACHE TOTAL MÍNIMA DE 12 MB; LITOGRAFIA DE ATÉ 10 NM OU TECNOLOGIA SUPERIOR MEMÓRIA COMPATÍVEL COM DDR4 OU DDR5; VÍDEO INTEGRADO AO PROCESSADOR, COM SUPORTE A RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920X1080) ; SUPORTE A NO MÍNIMO 64 GB DE MEMÓRIA RAM; 1 SLOT M.2 NVME; MÍNIMO DE 4 PORTAS USB (SENDO AO MENOS 2 USB 3.0 OU SUPERIOR); PORTA DE REDE RJ-45 GIGABIT (10/100/1000 MBPS); SAÍDAS DE VÍDEO COMPATÍVEIS COM O VÍDEO INTEGRADO (HDMI E/OU DISPLAYPORT). MEMÓRIA RAM CAPACIDADE INSTALADA MÍNIMA DE 16 GB; TECNOLOGIA DDR4 OU DDR5; FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2666 MHZ (DDR4) OU 4800 MHZ (DDR5); CONFIGURAÇÃO PREFERENCIAL EM DOIS MÓDULOS (DUAL CHANNEL). ARMAZENAMENTO UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DO TIPO SSD NVME M.2; CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 GB (RECOMENDADO 1 TB);). MONITOR 23,8 POEGADAS ACOMPANHA TECLADO ABNT USB E MOUSE 1600DPI USB	UNIDADE	203	3.500,00	710.,500,00	GPGOLD

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu-

ção do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 09 de setembro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

Sr. Paulo Emanuel de Andrade

Representante Legal / Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-A/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-A/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **DI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.551.775/0001-55, estabelecida à Rua Quioto, nº 38, Bairro Jardim Shangri-lá, Cuiabá/MT, CEP 78.070-180, e-mail: warmling@terra.com.br, telefones: (65) 3322-5186 / (65) 99915-0373, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Dalmo Heleno Ramalho da Silva, CPF nº 229.XXX.XXX-87, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
CONECTOR RJ45 PACOTE COM 100 UNIDADES, CAT.6 TIPO PLUG: RJ-45 POSIÇÃO: 8X8 PERFEITO PARA USO EM REDES CAT6 10/100/1000 (GIGABIT) ALTA QUALIDADE E DESEMPENHO SUPORTA CONEXÕES DE ATÉ 1000 MBPS SUPORTA CONDUTORES DE COBRE 23 Á 26 AWG PACOTE COM: 100 PEÇAS GARANTIA: 6 MESES	PC	74	43,50	3.219,00	SECCON
ORGANIZADOR DE CABOS - EM POLIETILENO. FORMATO ESPIRAL, DIÂMETRO: 3/4 DE POLEGADA, COR BRANCA	UN	314	27,00	8.478,00	TECCON

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitan-

te(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e

outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT,24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DI COMERCIO E SERVICOS LTDA

Sr. Dalmo Heleno Ramalho da Silva

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-B1/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-B1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa

TATSUOTECH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.562.366/0001-71, estabelecida à Rua José da Luz, nº 67, Jardim Gabriela, Guarulhos/SP, CEP 07.113-080, e-mail: contato.tatsuotech@gmail.com, telefone: (11) 2408-9756, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. Elleonora Yone Narita Nagasava, CPF nº 312.XXX.XXX-51, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
ABRACADEIRA - DE NYLON, NYLON COM 20 CM NA COR PRETA, PARA ABRAÇADEIRA PARA FIOS E CABOS ELETRICOS	PC 100 UN	56	4,00	224,00	CABLE
HUB USB 3.0 7 PORTAS INTERFACE DE SAÍDA: 7 PORTAS USB 3.0 PADRÃO A, (SENDO 2 PORTAS DE CARREGAMENTO 2.4A) INTERFACE DE ENTRADA: 1 USB 3.0 MICRO B CHIPSET: VIA VL812 CHIPSET COM FIRMWARE ATUALIZADO SISTEMAS SUPORTADOS: WINDOWS, MAC OS X E LINUX CONTEÚDO DO PACOTE: HUB USB 3.0 DE 7 PORTAS (2 PORTAS PARA CARREGAMENTO) ADAPTADOR DE ENERGIA DE 12V & 4A CA.BO USB 3.0 DE 1 METRO GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA GARANTIA DE 12 MESES	UNIDADE	24	230,00	5.520,00	TP-LINK

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TATSUOTECH COMERCIO LTDA

Sra. Elleonora Yone Narita Nagasava

Sócia-Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-B/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-B/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **DLS COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.431.371/0001-30, estabelecida à Rua Ico, nº 158, Sala 1, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP 30.285-040, e-mail: dlscomercio1994@gmail.com, telefones: (31) 7574-2404 / (31) 8447-5697, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **Cayo Neves Lages**, inscrito no CPF nº 135.XXX.XXX-50, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
CABO USB 3.0 PARA IMPRESSORA ESPECIFICAÇÕES : CONEXAO 2.0 USB A MACHO PARA MACHO PARA CONECTAR DISPOSITIVOS COMO IMPRESSORAS, SCANNERS HUB'S DE COMPUTADOR DE IMPRESSORA E OUTROS DISPOSITIVOS. COMPATÍVEL QUALQUER DISPOSITIVO EQUIPADO COM USB B (IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS/ SCANNERS/ PLACAS DE ÁUDIO/ TECLADO/ CONTROLADORES DE DJ/ ARDUINO/ ETC.) GARANTIA DE 01 ANO - UNIDADE	UNIDADE	159	21,95	3.490,05	IT-BLUE
CAIXA DE SOM PARA MULTIMÍDIA - CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA - ESTÉREO (MÍNIMO 2 CANAIS), POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA DE 10 W RMS, SISTEMA SUBWOOFER, ALIMENTAÇÃO VIA USB, COMPATÍVEL COM PC E NOTEBOOK, NA COR PRETA OU BRANCA.	UNIDADE	156	35,60	5.553,60	KNUP
MICROFONE C/ FIO - MICROFONE PROFISSIONAL CONDENSADOR COM PHANTOM POWER E SISTEMA (LED DE COR VERMELHA PRÓXIMO À CÁPSULA, QUE ACENDE QUANDO O MICROFONE É ACIONADO). UM MICROFONE COM HASTE FLEXÍVEL. IDEAL PARA USO EM CONFERÊNCIA, REUNIÕES, CONGRESSOS, DISCURSOS E USO GERAL. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PADRÃO POLAR: CARDIÓIDE - CÁPSULA: CONDENSADOR - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 20 A 18.000 HZ - SENSIBILIDADE: -38DB (0DB = 1V/PA EM 1KHZ) - IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 200OHM (10% A 1 KHZ) - REQUISITOS DE ALIMENTAÇÃO: 9 A 48V DC PHANTOM POWER, PILHAS AA 1,5 V - COMPRIMENTO (BASE HASTE): 47 CENTÍMETROS - CÁPSULA DE CONDENSADOR - SAÍDA XLR - BASE COM BOTÃO POWER.	UNIDADE	19	319,92	6.078,48	LEXSEN

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Se-

cretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

DLS COMERCIO LTDA: [DADOS BANCÁRIOS NÃO LOCALIZADOS NOS DOCUMENTOS FORNECIDOS – A COMPLEMENTAR].

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados

pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DLS COMERCIO LTDA

Cayo Neves Lages Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-C1/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-C1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.462.914/0001-69, estabelecida no Setor N EQNN 3/5, Bloco B,

Lote 5, s/n, Ceilândia, Brasília/DF, CEP 72.225-532, e-mail: techsamdistribuicao@gmail.com, telefone: (61) 9991-7488, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Evandro Farias da Silva, CPF nº 054.XXX.XXX-85, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
CAMERA DOME IP INTELBRAS VIPC 1230 D FULL HD - FICHA TÉCNICA ALIMENTAÇÃO 12V OU POE ATIVO (802.3AF) APLICATIVO ISIC INTELBRAS, INTELBRAS SIM NEXT, INTELBRAS IP UTILITY CERTIFICAÇÕES FCC PARTE 15, CLASSE B, CE EN 60950 : 2000 COMPRESSÃO DE VÍDEO H.264, H.264B, H.264H, H.265, MJPEG CONECTIVIDADE RJ45 (10/100BASE-T) CONEXÕES RJ-45, CONECTOR P4 FÊMEA CONTEÚDO DA EMBALAGEM CÂMERA INTELBRAS VIPC 1230 D, VEDAÇÃO PARA CONECTOR RJ-45, 3 BUXAS PARA FIXAÇÃO, 3 PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO, COR BRANCO DIMENSÕES DO PRODUTO 85,5 X 109MM, DISTÂNCIA MÁXIMA DO INFRAVERMELHO 30 METROS, LINHA VIPC, MARCA INTELBRAS, MODELO VIPC 1230 D, PADRÃO DE COR DO VÍDEO NTSC, PESO DO PRODUTO 360G, PROTEÇÃO IP67, 15 KV (VÍDEO E ALIMENTAÇÃO), RECOMENDAÇÕES DE USO INTERNO E EXTERNO, REFERÊNCIA VIPC 1230 D, RESOLUÇÃO 2MP (1920 X 1080), SENSOR 1/2.7" 2 MEGAPIXEL CMOS TECNOLOGIA DA CÂMERA IP, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -30 À 60 °C TIPO DE CÂMERA DOME IP, VOLTAGEM 12V ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 102°, VERTICAL: 55°	UNIDADE	20	194,99	3.899,80	HAIZ

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo

de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador con-

vocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Sr. Evandro Farias da Silva

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-C/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-C/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.165.739/0002-44, estabelecida à Rua Juiz Osvaldo Area Horn, nº 440, Sala Comercial Box 168, Bairro Meia Praia, Navegantes/SC, CEP 88.372-096, e-mail: regularizacao@ely-contabilidade.com.br, telefone: (61) 9617-2318, representada neste ato pela Sra. **Anna Emilia Neri Lima da Silva**, inscrita no CPF nº 984.XXX.XXX-20, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	MEDIDA	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
TELA DE PROJECAO - DE NAPA, COM PERFIL METALICO E PINTURA ELETROSTATICA, TRIPE, MEDINDO 1.80X1,80	UNIDADE	27	479,17	12.937,59	SUMAY

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico

do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao forne-

cedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devida-

mente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

Anna Emilia Neri Lima da Silva **CONTRATADA**

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-D1/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-D1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **THADS SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.120.037/0001-00, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1459, Sobreloja, Sala A, Centro, Andradina/SP, CEP 16.901-001, e-mail: thadsconsultoria@gmail.com, telefone: (18) 3722-7376, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Anderson Disque de Souza, CPF nº 349.XXX.XXX-05, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE**

INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
PLACA DE VIDEO - LOW PROFILE PARA COMPUTADORES; GPU POSSUIR NO MINIMO 768 PROCESSADORES, POSSUIR NO MINIMO 4GB GDDR6 DE MEMORIA DEDICADA, POSSUIR NO MINIMO BARRAMENTO DE 64BITS COM BANDA DE MEMORIA MINIMO 128GB/S, , COMPATIVEL COM API DIRECTX 12; OPENGL 4.5; POSSUIR NO MINIMO 2 SAIDAS DE VIDEO, DO TIPO UMA HDMI 2.1; UMA DISPLAYPORT.5.; CONTEUDO DA EMBALAGEM: PLACA DE VÍDEO, DRIVER DE INSTALAÇÃO, ESPELHO LOW PROFILE, GUIA DO USUARIO GARANTIA 1 ANO	UNIDADE	139	1.298,00	180.422,00	AMD - RADEON RX 6500XT

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

THADS SERVICOS LTDA

Sr. Anderson Disque de Souza

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-D/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-D/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **E-PAPER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.455.922/0001-73, estabelecida à Rua Treze de Maio, nº 134, Bairro Jardim Frediani, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.502-150, e-mail: comercial@moveinfotec.com.br, telefone: (11) 5076-3939, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Claudio Aparecido Gomes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 765.XXX.XXX-20, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL	MARCA
FORNECEDOR VENCEDOR: E-PAPER LTDA					
ADAPTADOR DE CONECTOR – DO TIPO ADAPTADOR USB 3.0 PARA ETHERNET, ADAPTADOR DO TIPO EXTERNO E PLUG&PLAY, INTERFACE DO TIPO USB 3.0; GIGABIT ETHERNET RJ45, COMPATIVEL COM REDES 10/100/1000;	UNIDADE	18	36,99	665,82	.GENERICO ADAPTADOR
CABO FIBRA OPTICA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CABO ÓPTICO DO TIPO DROP FLAT, PRÓPRIO PARA REDES FTTH (FIBER TO THE HOME),	UNIDADE	101	669,50	67.619,50	VWEC DROP 1 FO
CONVERSOR - CONVERSOR DE MIDIA DE RJ45 PARA FIBRA OTICA, TIPO 100BASET EM 100BASEFX, COM CABOS DE ALIMENTACAO	UNIDADE	10	78,90	789,00	TOMATE MHD-100S
CONVERSOR DE MÍDIA FIBRA ÓPTICA CONVERSOR DE MÍDIA PARA INTERLIGAÇÃO DE REDES ETHERNET É 90% SEM CONDENSAÇÃO. ADEQUADO PARA AMBIENTE INTERNO (INDOOR). MODELOS INDUSTRIAIS DISPONÍVEIS PARA FAIXA ESTENDIDA (-20 °C A +70 °C). NORMAS E CONFORMIDADES IEEE 802.3 / 802.3U / 802.3AB / 802.3Z (CONFORME MODELO). CONFORMIDADE COM NORMAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA IEC/EN 62368-1.	UNIDADE	5	259,90	1.299,50	GURUMANIA CONVERSOR DE FIBRA
FONTE CHAVEADA 30A 12V 360W BIVOLT P/ CÂMERA CFTV - MODELO: FONTE CHAVEADA 12V 30ª TENSÃO DE ENTRADA: 100V – 240V AC (BIVOLT AUTOMÁTICO) TENSÃO DE SAÍDA: 12V DC - CORRENTE DE SAÍDA: 30ª POTÊNCIA: 360W FREQUÊNCIA: 50/60HZ DIMENSÕES: 21,6 X 11,5 X 5 CM (APROXIMADO), MATERIAL: CARCAÇA METÁLICA VENTILADA PROTEÇÕES: CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA E SUPERAQUECIMENTO CERTIFICAÇÕES: ISO 9001:2000 E ISO 14001.	UNIDADE	30	88,50	2.655,00	EXBOM DURAWELL CHAVEADA30A
PLACA DE REDE LOCAL - PADRAO 802.11N, PERFEITO PARA USO DE REDE DE ALTA INTENSIDADE, INTERFACE: PCI EXPRESS, TIPO DE REDE: WIRELESS - SEM FIOS, INTERFACE DE REDE : WIRELESS AC 1200, INTERFACE DE CONEXAO : INTERNO PCI EXPRESS 1X, SIMILAR AO MODELO TP-LINK ARCHER T4E	UNIDADE	145	145,00	21.025,00	.FENVI AC1200
PLACA DE REDE LOCAL - PLACA DE REDE LOCAL GIGABIT ETHERNET,INTERFACE DE COMUNICACAO DE REDE LOCAL PADRAO PCI- EXPRESS FULL DUPLEX,COM TAXA DE TRANSMISSAO DE 1000MBPS,RJ 45,COM MANUAL, DRIVES PARA WINDOWS SERVER 2003, WINDOWS SERVER 2008 E LINUX	UNIDADE	344	59,90	20.605,60	,VKP-T90B KNUP

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Con-

tratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quais-

quer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E-PAPER LTDA

Sr. Claudio Aparecido Gomes

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-E1/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-E1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.335.448/0001-78, estabelecida à Rua Miguel Caluf, nº 2251, Bairro Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82.940-110, e-mail: vialumens1@terra.com.br, vialumens1@onda.com.br, telefone: (41) 3023-5917 e (41) 9.9984-6926, representada neste ato pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. Sidnei Destro, CPF nº 069.XXX.XXX-46, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
IMPRESSORA PLOTTER - IMPRESSORA PLOTTER DE 24 POLEGADAS, IMPRESSÕES EM FOLHAS DE FORMATO A1, A2, A3 E A4 COLORIDA, TANQUE DE TINTA ORIGINAL DE FÁBRICA 4 CORES (PRETO, MAGENTA, AMARELO, CYAN), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS, ALIMENTAÇÃO POR ROLO, CONEXÃO WIFI, ETHERNET E ENTRADA USB. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, EM PRODUÇÃO. EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA	UNIDADE	1	4.699,99	4.699,99	CANON

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos

ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação

da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou

ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da

Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT,24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA

Sr. Sidnei Destro

Sócio-Proprietário

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-E/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-E/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.873.648/0001-07, estabelecida à Rua Codorna Oeste, nº 1483, Box D, Bairro Expansão Urbana, Chapadão do Céu/GO, CEP 75.828-000, e-mail: infoseteinfo@gmail.com, telefone: (67) 3562-4493, representada neste ato pela sua sócia-administradora, Sra. **CAMILA EVANGELISTA SCARPARI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 034.XXX.XXX-47, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL	MARCA
MEMORIA RAM - 32GB DDR4 ;ESPEFICICACAO:TIPO DE MEMORIA: DDR4 MEMORY, PINAGEM E MODELO: 288PIN LONG-DIMM; 32GB 4DRX4 2G X 72-BIT PC4-2933; FREQUENCIA: DDR4-2933, FUNCAO: ECC REGISTRADA (RDIMM); CAPACIDADE: 32GB; VOLTAGEM: 1.2V;CL: 17	UNIDADE	54	2.278,29	123.027,66	GHT 32GB/ 3200
SSD (M.2) - CAPACIDADE MINIMA DE 512GB, INTERFACE PCI-E NVME TLC M.2 2280, VELOCIDADE DE LEITURA SEQUENCIAL MINIMA 2.200 MB/S, VELOCIDADE DE GRAVACAO SEQUENCIAL MINIMA DE 2.000 MB/S, TAMANHO 80MM 2280-S3-M. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UNIDADE	88	468,99	41.271,12	GHT 512GB/ M2

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova

marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.

156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à pre-

sente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMILIANAS COMERCIAL LTDA

Camila Evangelista Scarpari

Sócia-Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-F1/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-F1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.278.020/0001-95, estabelecida à Rua Almirante Tamandaré, nº 515, Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98.780-558, e-mail: comercial.vitorthomas@gmail.com, telefones: (55) 2142-7292 / (55) 9918-5420, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Vitor Alfredo Thomas, CPF nº 035.XXX.XXX-03, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
RACK PISO 40U IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO RACK DE PISO METÁLICO, PADRÃO 19 POLEGADAS, COM 40 UNIDADES DE ALTURA (40U) E PROFUNDIDADE INTERNA ÚTIL DE 800 MM, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI E TELECOMUNICAÇÕES EM DATA CENTERS, SALAS DE REDE E AMBIENTES CORPORATIVOS. DIMENSÕES E CAPACIDADE ALTURA ÚTIL DE MONTAGEM: 40U (QUARENTA UNIDADES). PADRÃO DE MONTAGEM: 19" (482,6 MM), CONFORME NORMA EIA-310-D. PROFUNDIDADE INTERNA ÚTIL: 800 MM (MÍNIMO). LARGURA EXTERNA: 600 MM (MÍNIMO). ALTURA EXTERNA APROXIMADA: 2000 MM ± 50 MM (DE ACORDO COM PROJETO DO FABRICANTE). CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: = 800 KG UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA. ESTRUTURA E MATERIAL MATERIAL: AÇO SAE 1010/1020 OU EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA. ESPESSURA DA CHAPA: COLUNAS VERTICALIZADAS E PERFIS ESTRUTURAIS: = 2,0 MM. PAINÉIS LATERAL, PORTAS E TOPO: = 1,2 MM. TRATAMENTO ANTICORROSIVO: FOSFATIZAÇÃO (PRÉ-PINTURA) OU SIMILAR. ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ (EPÓXI), COR PRETA (RAL 9005) OU EQUIVALENTE.	UNIDADE	14	2.655,00	37.170,00	PROTECTM

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebi-

mento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma

da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VITOR ALFREDO THOMAS LTDA

Sr. Vitor Alfredo Thomas

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-F/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-F/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.957.488/0001-03, estabelecida à Rua Cecília Cechinel, nº 273, Bairro Esplanada, Içara/SC, CEP: 888.200.000, e-mail: contato@fgservicos.com.br, telefone: (48) 99196-4006, representada neste ato pela sua sócia-administradora, Sra. Geovana Nicoski, CPF nº 033.XXX.XXX-18, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
HD 2TB SATA WESTERN DIGITAL PURPLE SURVEILLANCE WD20PURZ, MARCA WD, FABRICANTE WESTERN DIGITAL, SÉRIE WD20PURZ, CERTIFICAÇÃO NÃO APLICÁVEL, FORMATO 3,5 POL. ALTURA DO PRODUTO: ?1,03 POLEGADAS; LARGURA DO PRODUTO: ?4 POLEGADAS; TAMANHO DE TELA VERTICAL: ?24 POLEGADAS; TAMANHO DA MEMÓRIA EXTERNA: ?2 TB; TAMANHO DO HD: ?2 TB; TECNOLOGIA DO HD: DISCO RÍGIDO MECÂNICO; INTERFACE DO HD: ?SERIAL ATA; VELOCIDADE DO HD: ?5400 RPM; CAPACIDADE: ?2 TB; TECNOLOGIA DE CONEXÃO: ?SATA; NÚMERO DE PORTAS USB 2.0: ?1; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ?NÃO APLICÁVEL; SISTEMA OPERACIONAL: ?WINDOWS/MAC; PILHAS OU BATERIAS INCLUSAS: ?NÃO; PACOTE DA BATERIA DE LÍTIO: ?PILHAS CONTIDAS NO EQUIPAMENTO; NÚMERO DE UNIDADES: ?1; PESO DO PRODUTO: ?450 G; DIMENSÕES DO PRODUTO: ?14,7 X 10,16 X 2,61 CM; 450 G; NÚMERO DO MODELO: ?WD20PURZ EAN ?0651137778302, 0718037856742, 5054444009124 - CAPACIDADE DE AR	UNIDADE	26	690,00	17.940,00	WD
PROCESSADOR INTEL CORE I5-11400 É UMA CPU DE 11ª GERAÇÃO (ROCKET LAKE) PARA DESKTOP, COM 6 NÚCLEOS E 12 THREADS, CLOCK BASE DE E TURBO DE ATÉ . POSSUI 12MB DE CACHE, TDP DE 65W, SUPORTA MEMÓRIAS DDR4-3200 E INCLUI O GRÁFICO INTEGRADO INTEL UHD GRAPHICS 750, SENDO COMPATÍVEL COM PLACAS-MÃE LGA1200 (SÉRIES 500/400). INTEL INTEL +2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRINCIPAIS: MODELO: INTEL CORE I5-11400 (11ª GERAÇÃO) NÚCLEOS/THREADS: 6 NÚCLEOS / 12 THREADS FREQUÊNCIA: BASE 2.60 GHZ | TURBO BOOST 4.40 GHZ CACHE: 12 MB INTEL® SMART CACHE VÍDEO INTEGRADO: INTEL® UHD GRAPHICS 750 TDP (POTÊNCIA DE DESIGN TÉRMICO): 65 W SOQUETE: LGA 1200 MEMÓRIA: SUPORTE A DDR4-3200 MHZ PCI EXPRESS: VERSÃO 4.0	UNIDADE	233	1.368,75	318.918,75	INTEL
SSD EXTERNO DE 2TB, LEITURA 1050MB/S, GRAVACAO 1000MB/S, , INTERFACE USB 3.2 GEN 2 ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE: 2TB DIMENSÕE: 8850 X 49550 X 96200 MM AMBIENTE: TEMPERATURA OPERACIONAL: 0°C A 45°C TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -20°C A 70°C INTERFACE: USB 3.1 GEN 2 DURABILIDADE: CLASSIFICAÇÃO IP55 PARA RESISTENCIA A ÁGUA E PÓ. RESISTENTE A CHOQUES: ATÉ 1500 G RESISTÊNTE A VIBRAÇÃO: 5 GRMS, 10-2000 HZ CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1X SSD PORTÁTIL ,1X CABO DE TRANSMISSÃO, 1X MANUAL DO USUÁRIO GARANTIA: 36 MESES DE GARANTIA	UNIDADE	49	1.500,00	73.500,00	SEAGATE
ESTAÇÃO DE SOLDA ESPECIFICAÇÕES: ESTAÇÃO DE SOLDA E RETRABALHO AR QUENTE 220V, POTÊNCIA TOTAL DE 700 W PARA DESEMPENHO EFICIENTE EM SOLDAGEM E RETRABALHO. TEMPERATURA MÁXIMA DO SOPRADOR DE AR QUENTE ATINGE 480 °C. INCLUI 3 BOCAIS DIFERENTES PARA ADAPTAÇÃO EM DIVERSAS APLICAÇÕES. CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL PARA PRECISÃO NO TRABALHO. ESTRUTURA COM REVESTIMENTO ANTIESTÁTICO PARA SEGURANÇA DURANTE O USO. DIMENSÕES COMPACTAS DE APROXIMADAMENTE 17 X 14 X 10 CM PARA FÁCIL ARMAZENAMENTO. ESTAÇÃO COMPLETA E COMPACTA; - USO INDUSTRIAL PROFISSIONAL; - FERRO DE SOLDA; - SOPRADOR DE AR QUENTE; - PAINEL DE CONTROLE INDIVIDUALIZADO;- 1 DISPLAY DIGITAL PARA AMOSTRAGEM DA TEMPERATURA DO SOPRADOR; - 2 KNOB'S MENORES PARA AJUSTE DO SOPRADOR DE AR (VAZÃO E TEMPERATURA); - 1 KNOB PARA AJUSTE DA TEMPERATURA DO FERRO DE SOLDA; - 2 CHAVES ON/OFF INDEPENDENTES; - SUPORTE PARA FERRO DE SOLDA COM ESPONJA VEGETAL; - SUPORTE PARA SOPRADOR DE AR; - 3 BOCAIS DIFERENTES PARA SOPRADOR DE AR; - 1 PINÇA / EXTRATOR PARA CHIP'S SMD; - ESTRUTURA COM REVESTIMENTO ANTIESTÁTICO; - MODELO: 881D; - DIMENSÕES: ~17 X 14 X 10CM (CXLXA); - CONSUMO DE POTÊNCIA GERAL: ~750W; - ACOMPANHA 1 PINÇA EXTRATORA DE CHIP SMD; SOPRADOR DE AR QUENTE: - TEMPERA-	UNIDADE	2	603,90	1.207,80	YAXUN

ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
TURA DO AR QUENTE: 100ºC A 450ºC; - POTÊNCIA DE CONSUMO: 550W; - FLUXO DE AR: 0,3 – 120 L/MIN AJUSTÁVEL; - POTÊNCIA DA BOMBA: 45W; - ESD SAFE (PROTEÇÃO ANTIESTÁTICA); - 3 BOCAIS DE DIFERENTES TAMANHOS: Ø 5,0 - 7,0 - 10,0MM. FERRO DE SOLDA: - TEMPERATURA DO SOLDADOR: 200ºC – 480ºC; - POTÊNCIA DE CONSUMO: 50W; - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 24V; - ESD SAFE (PROTEÇÃO ANTIESTÁTICA); - 1 SUPORTE PARA O FERRO DE SOLDA COM ESPONJA VEGETAL.					
MICROCOMPUTADOR - DO TIPO COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CORE I7 14ª GERACAO, 20 NUCLEOS, 28 THREADS, FREQUENCIA BASE 3.4GHZ, TURBO ATE 5.6GHZ, CACHE 33MB, SOCKET LGA 1700, PLACA-MAE B760, DDR5 ATE 128GB, 4 SLOTS, SUPORTE XMP, 2 M.2 PCIE 4.0, 4 SATA, HDMI, DISPLAYPORT, LAN 2.5GB, MEMORIA RAM DDR5, 32GB, 5200MHZ, CL40, DUAL CHANNEL, PLACA DE VIDEO DEDICADA 8GB GDDR6, SUPORTE DLSS, RAY TRACING, DIRECTX 12, SSD 1TB M.2 NVME PCIE 4.0 X4, LEITURA 7300MB/S, GRAVACAO 6000MB/S, WATER COOLER 240MM, COMPATIVEL INTEL/AMD SUPORTA OS PRINCIPAIS SOCKETS DA INTEL E AMD INCLUINDO LGA 1700 E AM4/AM5 , FONTE 850W, 80 PLUS GOLD, FULL MODULAR, PFC ATIVO, CABOS INCLUSOS, GABINETE MID TOWER, ATX, VIDRO TEMPERADO LATERAL E FRONTAL, SUPORTE A VENTOINHAS, MONITOR 27, FULL HD, IPS, 180HZ, 1MS, FREESYNC, G-SYNC, HDMI, DISPLAYPORT, TECLADO E MOUSE USB COM FIO, COR PRETA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	94	11.588,00	1.089.272,00	PROPRIO
PONTO DE ACESSO PARA REDE WI-FI CORPORATIVA - PONTO DE ACESSO WIRELESS UNIFI U6, AQUISIÇÃO DE PONTO DE ACESSO WIRELESS DE ALTO DESEMPENHO DA SÉRIE UNIFI U6, MODELO U6 , NOVO,	UNIDADE	100	649,99	64.999,00	UBIQUITI

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de rea-

bilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA

Sra. Geovana Nicoski

Sócia-Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-G1/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-G1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **VITÓRIA TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.841.877/0001-15, estabelecida à Avenida Porto Canoa, s/n, Sala 17, Lote A3C2, Bairro Porto Canoa, Serra/ES, CEP 29.168-345, e-mail: relacionamento@vitoria.tec.br, telefone: (27) 4042-8324, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. Maria de Lourdes dos Reis, CPF nº 954.XXX.XXX-53, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
TELEFONE IP IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO TELEFONE IP CORPORATIVO MODELO COM SUPORTE A 2 CONTAS SIP / 2 LINHAS, DISPLAY LCD E RECURSOS DE COMUNICAÇÃO VOIP, DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM REDES DE DADOS CORPORATIVAS, CALL CENTERS, ESCRITÓRIOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SUPORTA O PROTOCOLO SIP (SESSION INITIATION PROTOCOL) PARA COMUNICAÇÃO VOIP. COMPATÍVEL COM CENTRAIS IP PBX E SERVIDORES VOIP PADRÃO SIP. SUPORTE A 2 CONTAS SIP / 2 LINHAS INDEPENDENTES. CHAMADAS SIMULTÂNEAS EM CADA LINHA COMPATÍVEL. DISPLAY E INTERFACE DISPLAY LCD RETROILUMINADO PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO DE CHAMADAS, STATUS, AGENDA E MENUS. INTERFACE GRÁFICA COM NAVEGAÇÃO EM PORTUGUÊS (QUANDO DISPONÍVEL VIA FIRMWARE). CONECTIVIDADE DE REDE PORTA ETHERNET: 2 × RJ-45 COM 10/100 MBPS (FAST ETHERNET). PERMITE CONEXÃO EM REDE CORPORATIVA E COMUTADOR INTERNO PARA PASSAGEM DE DADOS. SUPORTA AUTO-MDIX PARA AJUSTE AUTOMÁTICO DE CABOS DIRETOS OU CRUZADOS. SUPORTA POE (POWER OVER ETHERNET) VIA ADAPTADOR INJETOR OPCIONAL OU SWITCH POE ADEQUADO. ÁUDIO E QUALIDADE DE VOZ SUPORTE A ÁUDIO EM ALTA DEFINIÇÃO (HD VOICE) QUANDO CONFIGURADO. EXCELENTE QUALIDADE DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ. CODEC COMPATÍVEIS: G.711 (μ/A), G.729A/B, G.723.1, G.726, ILBC (CONFORME VERSÃO DE FIRMWARE E SERVIDOR). SUPORTE A SUPRESSÃO DE ECO, CANCELAMENTO DE RUÍDO E AJUSTE AGC.	UNIDADE	153	264,99	40.543,47	FLYINGVOICE

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autori-

zada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico

instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133,

de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regula-

rização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT,24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VITÓRIA TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

Sra. Maria de Lourdes dos Reis

Sócia-Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-G/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-G/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.281.458/0001-78, estabelecida à Rua Olimpio Vidal Teixeira, nº 1150, Bairro Progresso, São Bento do Sul/SC, CEP 89.281-030, e-mail: glauberamerico@gmail.com, telefone: (47) 9609-5177, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Glauber Eduardo de Souza Américo, CPF nº 022.XXX.XXX-70, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
INTERFACE CELULAR 4G WIFI ICW 4002 INTELBRAS A INTERFACE CELULAR 4G COM WI-FI ICW 4002 DA MARCA INTELBRAS, PERMITE ACESSO E COMPARTILHAMENTO DE INTERNET 3G E 4G EM QUALQUER LUGAR COM DISPONIBILIDADE DE SINAL, COM A TECNOLOGIA VOLTE REALIZANDO CHAMADAS DE VOZ PELA REDE 4G, COMPARTILHANDO O SINAL COM ATÉ 32 DISPOSITIVOS. ESTA INTERFACE CELULAR 4G COM WI-FI DA MARCA INTELBRAS ICW 4002, APRESENTA POSSIBILIDADE DE AMPLIAR O ALCANCE, MANTENDO A CONEXÃO QUANDO FOR PRECISO, BASTA INSERIR UM CHIP HABILITADO E A ICW 4002 QUE ESTARÁ PRONTO PARA O USO. CARACTERÍSTICAS INTERFACE WEB PARA CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRODUTO. OPERA NA FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ NO WI-FI., COMPARTILHA INTERNET WI-FI COM ATÉ 32 DISPOSITIVOS. TECNOLOGIA VOLTE. REALIZE CHAMADAS DE VOZ PELA REDE 4G COM CONEXÃO MAIS RÁPIDAS E COM MELHOR QUALIDADE. ENTRADA PARA CHIP DE CELULAR. 1 PORTA LAN, 1 PORTA WAN/LAN, 1 ENTRADA PARA CONEXÃO DE TELEFONE (COM FIO OU SEM FIO). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0 C A 45 C, FREQUÊNCIAS DE OPERAÇÃO 2G: 850/900/1800/1900 MHZ 3G: 850/2100 MHZ 4G: 700/850/1800/2600 MHZ, ADAPTADOR DE TENSÃO ENTRADA: 100/240 V ~ 50-60 HZ SAÍDA: 12 VDC 1 A, CONSUMO DE ENERGIA EM REPOUSO: APROX. 2,76W EM OPERAÇÃO: APROX. 3,68 W, ANTENAS GANHO: 3 DBI IMPEDÂNCIA: 50 OHMS CONEXÃO: SMA FÊMEA IMPEDÂNCIA DA INTERFACE FXS 600, DIMENSÕES (L X A X P) 118 X 215 X 50 MM, WI-FI IEEE 802.11 B/G/N (20/40 MHZ), PROTOCOLO INTERNET IPV4/IPV6, PORTA LAN GIGA, PORTA WAN/LAN GIGA, VELOCIDADE MÁXIMA DE CONEXÃO LTE-FDD 150 MBPS DL / 50 MBPS UL LTE-TDD 112 MBPS DL / 10 MBPS UL DC-HSPA+ 42 MBPS DL HSPA+ 21 MBPS DDL / 384 KBPS UL EDGE 237 KBPS DL / 237 KBPS UL PRS 85.6 KBPS DL / 85.6 KBPS UL	UNIDADE	14	899,00	12.586,00	INTERFACE CELULAR 4G WIFI ICW 4002 INTE
MESA DE SOM 6 CANAIS 99 EFEITOS USB 110-240V CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PRINCIPAIS: CANAIS: 6 CANAIS DE ENTRADA (GERALMENTE 4 COMBO XLR/P10 MONO E 1 ESTÉREO P10/RCA). PROCESSADOR DE EFEITOS: 99 EFEITOS DSP INTERNOS (REVERB, DELAY, ETC.) COM AJUSTE DE PARÂMETRO. PHANTOM POWER: 48V INDEPENDENTE POR CANAL OU CHAVE GERAL (PARA MICROFONES CONDENSADORES). CONECTIVIDADE: BLUETOOTH INTEGRADO PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO, ENTRADA USB PARA PENDRIVE (MP3) E INTERFACE DE GRAVAÇÃO USB/PC. EQUALIZAÇÃO: 3 BANDAS (GRAVE, MÉDIO, AGUDO) POR CANAL E EQUALIZADOR GRÁFICO DE 7 BANDAS NA SAÍDA MASTER. CONTROLES: GANHO, PAN, MUTE POR CANAL, FADER DE VOLUME, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (110-240V). ESTRUTURA: CARCAÇA METÁLICA RESISTENTE. INTERFACE USB: PERMITE GRAVAR EM ESTÉREO OU MONO NO PC E REALIZAR STREAMING AO VIVO COM USO DE CONVERSOR OTG (PARA CELULAR). BOTÃO PAD: ATENUAÇÃO DE -26DB PARA EVITAR DISTORÇÃO EM ENTRADAS DE ALTO SINAL. FILTRO HPF: HIGH PASS FILTER (80HZ) PARA REDUZIR RUÍDOS GRAVES	UNIDADE	3	887,56	2.662,68	MESA DE SOM 6 CANAIS 99 EFEITOS USB 110-
RACK - PARA CENTRALIZAR, ORGANIZAR E RESTRINGIR O ACESSO A EQUIPAMENTOS INSTALADOS,PADRAO 19¨,RACK COM 12U,CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL COM FORMICA NA COR PRETA,FERRAGENS COM ACABAMENTO RETO	UNIDADE	5	499,00	2.495,00	RACK - PARA CENTRALIZAR, ORGANIZAR E RES
RACK DE PAREDE 5U DIMENSÕES E CAPACIDADE UNIDADES DE RACK: 5U (CINCO UNIDADES DE ALTURA ÚTIL, PADRÃO 19”). FORMATO: RACK DE PAREDE FIXO.	UNIDADE	37	168,99	6.252,63	RACK DE PAREDE 5U DIMENSÕES E CAPACIDADE
RÉGUA DE TOMADAS PADRÃO 19 RACK COM 12 SAIDAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS RÉGUA PROJETADA PARA INSTALAÇÃO EM RACK 19” COM SUPORTE DE FIXAÇÃO LATERAL EM 4 FUROS. MATERIAL DA ESTRUTURA: AÇO SAE 1010/1020 OU EQUIVALENTE COM RESISTÊNCIA MECÂNICA. ESPESSURA MÍNIMA DO AÇO: = 1,2 MM. ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EM EPOXI, COR PRETA (RAL 9005) OU CONFORME PADRÃO DO ÓRGÃO. IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUITO, TENSÃO, CORRENTE E ADVERTÊNCIAS VISÍVEIS.CONFIGURAÇÃO DAS SAÍDAS QUANT. DE TOMADAS: 12 (DOZE) SAÍDAS ELÉTRICAS. TIPO DE TOMADAS: PADRÃO BRASILEIRO NBR 14136 (UNIVERSAL – 2P+T 10 A/20 A) OU TOMADAS IEC C13 PADRÃO IT. TODAS AS TOMADAS DEVEM ESTAR ALINHADAS, IDENTIFICADAS E FIXADAS DE FORMA SEGURA. DISTÂNCIA ENTRE TOMADAS ADEQUADA PARA PERMITIR CONEXÃO DE CABOS COM PLUGUES MAIORES. ENTRADAS E LIGAÇÕES PLUGUE DE ENTRADA: PADRÃO BRASILEIRO CONFORME NBR 14136 (2P+T) OU ENTRADA PARA PLUGUE IEC C14 CONFORME PROJETO ELÉTRICO. CAPACIDADE DE CORRENTE NOMINAL: = 16 A CONTÍNUOS (RECOMENDADO PARA RACKS COM CARGA ELEVADA). TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127 V OU 220 V CONFORME NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO (ESPECIFICAR NO EDITAL). FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. CAPACIDADE E PROTEÇÃO POTÊNCIA MÁXIMA SUPORTADA: VALOR COMPATÍVEL COM A CORRENTE NOMINAL (EX.: 16 A X 220 V = 3520 W).	UNIDADE	39	88,00	3.432,00	RÉGUA DE TOMADAS PADRÃO 19 RACK COM 12 S
ROTEADOR WIFI6 3000MBPS QUADCORE ESPECIFICACOES : WIRELESS: 802.11AX/AC/N/A 2 X 2 & 802.11AX/N/B/G 2 X 2, MU-MIMO VELOCIDADE EM WIRELESS ATÉ 2976 MBPS (2.4 GHZ: 574 MBPS; 5 GHZ: 2402 MBPS) INTERFACE: WAN: UMA PORTA ETHERNET 10 / 100 / 1000 MBPS LAN: TRÊS PORTAS ETHERNET 10 / 100 / 1000 MBPS PROCESSADORES: CPU GIGAHOME QUAD-CORE 1.4 GHZ BOTÕES: UM BOTÃO H PARA EMPARELHAMENTO E COMPATÍVEL COM WPSUM BOTÃO RESET INDICADOR DE LED: LUZ INDICATIVA DE ESTADO DO ROTEADOR FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 12 V DC 2 A; CONSUMO < 24 W PROTOCOLOS 802.11V , IPV4 / IPV6, PPPOE / DHCP / ENDEREÇO IP ESTÁTICO / MÉTODOS DE CONEXÃO BRIDGE WAN, WI-FI COM TIMER, GUEST WI-FI, LIMITADOR DE VELOCIDADE DO DISPOSITIVO, FILTRO DE ENDEREÇOS MAC, CONTROLE PARA PAIS, VPN PASS-THROUGH, SERVIDOR DMZ / VIRTUAL... SEGURANÇA: TRUSTZONE SECURITY, ALGORITMOS À PROVA DE FORÇA BRUTA, WPA3, FIREWALL, DMZ, PAP / CHAP, DMZ / PROTEÇÃO A ATAQUE EM DOS	UNIDADE	116	219,00	25.404,00	ROTEADOR WIRELESS HUAWEI AX3S AX3000 240

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Con-

tratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quais-

quer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Sr. Glauber Eduardo de Souza Américo

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-H1/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-H1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **VIVA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.172.296/0001-23, estabelecida à Avenida Rio Grande do Sul, nº 654 S, fundos, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.460-004, e-mail: vivatecnologiaseguranca@gmail.com, telefones: (65) 3212-3583 / (65) 9937-9865, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. Luzia Angela Furlaneto Matilde da Silva, CPF nº 005.XXX.XXX-03, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos

Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
CABO - CABO HDMI (HIGH DEFINITION MULTIMEDIA INTERFACE), TIPO HDMI MACHO X MACHO,COMPRIMENTO DE 15 METROS,PARA TRANSMISSAO DE DADOS DE VIDEO DIGITAL E AUDIO DIGITAL MULTI-CANAL DE ALTA DEFINICAO	UNIDADE	13	166,99	2.170,87	018-1520
CONECTOR CONEX1000 P4 MACHO – DESCRIÇÃO MODELO: CONEX 1000 P4 MACHO, COR: PRETO, INFORMAÇÕES BÁSICAS: INSTALADO EM CENÁRIOS DE CFTV OU QUE POSSUAM A ENTRADA P4 COM CONEXÃO EM PLUG "MACHO" COMO NECESSIDADES NAS INSTALAÇÕES, UTILIZAÇÃO: PARA SISTEMAS DE CFTV, DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CONEXÃO DE QUALIDADE: COM O CONEX 1000 P4 MACHO, VOCÊ TERÁ UMA CONEXÃO DE QUALIDADE PARA INTERLIGAR OS EQUIPAMENTOS DE ALIMENTAÇÃO. CONECTOR PARA ALIMENTAÇÃO INTELBRAS, CONECTOR DO TIPO P4 MACHO, INSTALAÇÃO INTERNA GARANTIA DE QUALIDADE INTELBRAS	UNIDADE	240	28,99	6.957,60	CONEX 1000 P4
FILTRO DE LINHA - CONTRA SURTOS DE TENSAO E RUIDOS, ENTRADA: 115/220 V, COM FUSIVEL DE PROTECAO, COM POTENCIA DE POTENCIA: 1500 VAC, COM QUANT. DE TOMADAS: 6, TIPO DA TOMADA DE SAIDA: TRIPOLAR UNIVERSAL 2P+T, TAMANHO DO CABO DE CONEXAO: 1.20 M	UNIDADE	377	26,54	10.005,58	6 TOMADAS
MOUSE - ÓPTICO - POSSUIR SENSOR ÓPTICO COM RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 2.400 DPI; POSSUIR NO MÍNIMO DOIS BOTÕES ALÉM DE MECANISMO PARA ROLAGEM DE DOCUMENTOS; MOUSE DEVERÁ POSSUIR FIO E CONECTOR USB 2.0 OU SUPERIOR.	UNIDADE	532	21,98	11.693,36	RM-MO-01-FB
PEN DRIVE - CAPACIDADE: 32 GB,LED DE INDICADOR PARA LIGADO,TECNOLOGIA PLUG AND PLAY,TAXA DE GRAVACAO: 5,0 MB/S , TAXA DE LEITURA: 6,0 MB/S,COMPATIVEL COM: WINDOWS E LINUX	UNIDADE	171	29,99	5.128,29	Premium 32GB
PLACA MÃE SOCKET LGA-1200, MATX COM SUPORTE AOS PROCESSADORES INTEL CORE I9, I7, I5, I3 E PENTIUM DE 10º GERAÇÃO COM SOQUETE LGA-1200.S	UNIDADE	260	449,99	116.997,40	Kp-H510
GRAVADOR NVR 16 CANAIS IP INTELBRAS 4K NVD 1516 - NVD 1516 GRAVADOR IP COM 16 CANAIS. O NVD 1516 É UM GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE PARA ATÉ 16 CÂMERAS IPS QUE OFERECE ALTA QUALIDADE POR UM ÓTIMO CUSTO-BENEFÍCIO. CONTA COM DETECÇÃO INTELIGENTE DE PESSOAS E VEÍCULOS, ALÉM DO RECEBIMENTO DE LINHA E CERCA VIRTUAL ATRAVÉS DE CÂMERAS INTELIGENTES. O GRAVADOR NVD 1516 PROPORCIONA ACESSO À TECNOLOGIA AVANÇADA DE DETECÇÃO INTELIGENTE DE PESSOAS E VEÍCULOS, TANTO VIA GRAVADOR QUANTO ATRAVÉS DAS CÂMERAS CONECTADAS. ALÉM DISSO, É COMPATÍVEL COM CÂMERAS QUE POSSUEM A CONFIGURAÇÃO DE LINHAS E CERCAS VIRTUAIS. COM EXCELENTE CAPACIDADE DE DECODIFICAÇÃO E ALTA RESOLUÇÃO, É TOTALMENTE COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS DE TERCEIROS. ESSA COMBINAÇÃO DE RECURSOS FAZ DO NVD 1516 UMA ESCOLHA IDEAL PARA PEQUENAS E MÉDIAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA. » NVD 1516 PARA ATÉ 16 CÂMERAS IP. » RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DAS CÂMERAS IPS COM PROTOCOLO INTELBRAS-1. » SUPORTA CÂMERAS IP COM RESOLUÇÃO ATÉ 12MP (4K). » COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 / H.265+ / H.264 / H.264+ / MJPEG. » ACESSO FACILITADO A APLICATIVO E SOFTWARES VIA INTELBRAS CLOUD. » SUPORTA 1 HD SATA. » IA PELA CÂMERA: INTELIGÊNCIAS DE VÍDEO, DETECÇÃO INTELIGENTE DE PESSOAS E VEÍCULOS.	UNIDADE	8	1.067,99	8.543,92	NVD 1516
IMPRESSORA LASER - LASER COLORIDA DE ALTA RESOLUCAO, COM QUALIDADE DE IMPRESSAO COLORIDA MINIMA DE 600DPI. COM CAPACIDADE DE MEMORIA INTERNA,ALIMENTACAO 220 VOLTS OU 110 VOLTS ACOMPANHANDO NOBREAK DE NO MINIMO 1KVA.	UNIDADE	4	2.834,99	11.339,96	CP2107DW
NOTEBOOK - NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I7, POSSUIR 20-CORE, CACHE DE 33MB, 2.1 GHZ ATE 5.1GHZ TURBO, POSSUIR 16GB DDR5 5600 MHZ, COM 1 SLOD LIVRE EXPANSIVEL ATE 32GB; 512GB PCIE NVME M.2; - TELA: HD DE 15.6 (1920X1080) RETROILUMINADA POR LED, BORDA FINA E ANTIRREFLEXO; E DEMAIS DESCRICOES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA	UNIDADE	19	9.148,50	173.821,50	DELL 15
SUPORTE ARTICULADO PARA MONITOR DIMENSÕES: 400 × 400 × 100 MM MATERIAL: PLÁSTICO / AÇO COR: PRETO CARGA MÁXIMA: 8 KG POR BRAÇO COMPATIBILIDADE VESA:100 × 100 MM FUNÇÃO: 90° DE INCLINAÇÃO 360° DE GIRO 360° DE ROTAÇÃO AJUSTE DE ALTURA:100 – 400 MM POLEGADAS SUPORTADAS:13" A 27"	UNIDADE	102	109,97	11.216,94	CS21
SWITCH 16 PORTAS 10-100-1000 PADRÕES E PROTOCOLOS IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X INTERFACE 16 PORTAS RJ45 10/100/1000MBPS(NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA/MDI AUTOMÁTICO/MDIX) MÍDIA DE REDE 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5(MÁXIMO 100M) 100BASE-TX/1000BASE-T: UTP CABOCATEGORIA 5, 5E CABO (MÁXIMO 100M) QUANT. DE VENTOINHAS SEM VENTOINHAS TRAVA DE SEGURANÇA FÍSICA:NÃO FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT: 100-240VAC, 50/60HZ DIMENSÕES(L X C X A)294*180*44MM (11.6*7.1*1.7 IN.) CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA 9.95W(220V/50HZ) DISSIPAÇÃO DE CALOR MÁXIMA 33.93BTU/H. DESEMPENHO:CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO 32GBPS TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES 23.8MPPS TABELA DE ENDEREÇOS MAC 8K ADVANCED FEATURES ISOLATION MODE: PORTS 1-14 LOOP PREVENTION: PORTS 1-16 JUMBO FRAME 10KB TECNOLOGIA GREEN SIM MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA STORE-AND-FORWARD KIT DE MONTAGEM EM RACK PÉS DE BORRACHA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 ? ~ 40 ? (32 ? ~ 104 ?); TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 ? ~ 70 ? (-40 ? ~ 158 ?); UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO; UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 5% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO	UNIDADE	6	404,99	2.429,94	S1500-16T
SWITCH 24 PORTAS 10-100-1000 PADRÕES E PROTOCOLOS IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB , IEEE 802.3X INTERFACE 24 PORTAS RJ45 10/100/1000MBPS COM AUTO NEGOCIAÇÃO (AUTO MDI/MDIX) MÍDIA DE REDE 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5 (MÁXIMO 100M) 100BASE-TX 1000BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E (MÁXIMO 100M) QUANT. DE VENTOINHAS: SEM VENTOINHAS TRAVA DE SEGURANÇA FÍSICA: NÃO FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240VAC, 50/60HZ DIMENSÕES (L X C X A) 11.6*7.1*1.7 POL. (294*180*44MM) MONTAGEM MONTÁVEL EM RACK CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA 13.08W(220V/50HZ) DIISSIPAÇÃO DE CALOR MÁXIMA 44.63BTU/H DESEMPENHO CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO 48GBPS TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES 35.7MPPS TABELA DE ENDEREÇOS MAC 8K MEMÓRIA DE BUFFER DE PACOTE 4.1MBIT ADVANCED FEATURES ISOLATION MODE: PORTS 1- 22 LOOP PREVENTION: PORTS 1-24 JUMBO FRAME 10KB TECNOLOGIA GREEN SIM MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA ARMAZENA E ENCAMINHA KIT DE MONTAGEM EM RACK PÉS DE BORRACHA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0?~ 40 ? (32?~104?); TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40?~70?(-40?~158?); UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO; UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 5% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO	UNIDADE	71	513,59	36.464,89	LK-10004
TABLET 10.1 POLEGADAS PROCESSADOR OCTACORE SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 13, MEMÓ-	UNIDADE	594	1.549,99	920.694,06	Lenovo

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
RIA 8 GB ARMAZENAMENTO 128GB MICROSD EXPANSÍVEL BATERIA 7.040MAH CARREGAMENTO RÁPIDO DE ATÉ 20W ÁUDIO: 4 X ALTO-FALANTES COM DOLBY ATMOS CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA: 8 MP. PORTAS/SLOTS USB-C 2.0 COMBINAÇÃO DE FONE DE OUVIDO/MICROFONE SLOT MICROSD.CONEXÃO SEM FIO WI-FI 2.4/5G* (802.11 A/B/G/N/AC) BLUETOOTH 5.1. REDE LTE 4G TELA 10.1” LCD (1920 X 1200), 90HZ EMBALAGRM CONTENDO CABO DE CARREGAMENTO USB-A PARA C 2.0 ADAPTADOR DE CARREGAMENTO 5V/2A GUIA RÁPIDO PINO DA BANDEJA SIM , GPS, SENSORES ACELERÔMETRO, BÚSSOLA, GIROSCÓPIO, SENSOR DE LUZ AMBIENTE, SENSOR HALL. EQUIPAMENTO NOVO NA EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, EM LNHA DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS MODELOS RECONDICIONADOS, DE EXPOSIÇÃO, OU COM MARCAS DE USO ANTERIOR.					Tab K11

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitan-

tes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sem-

pre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VIVA TECNOLOGIA LTDA

Sra. Luzia Angela Furlaneto Matilde da Silva

Sócia-Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-H/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-H/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 30.195.733/0001-90, estabelecida na Rua João Bertani, nº 115, Bairro Espírito Santo, Erechim/RS, CEP 99.711-052, e-mail: decioutilidades@hotmail.com, telefone: (54) 3194-0052, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **Decio Amauri Griebler Junior**, CPF nº. 024.XXX.XXX-25, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
PROJETOR MULTIMIDIA - PROJETOR PORTATIL, 3600 LUMENS, 3LCD 0,67”, WIRELESS, HDMI, ALTO FALANTES INTEGRADO DE 2 WATTS, RESOLUCAO NATIVA WUXGA 1920 X 1200P, LAMPADA 210W UHE; CONEXOES: 01 USB (PLUG AND PLAY), 02 HDMI, 01 VGA, 01 RCA; EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	38	1.293,97	49.170,86	BRAZIL PC

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu-

ção do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT,24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GRIEBLER E GRIEBLER LTDA

Decio Amauri Griebler Junior

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-H/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-H/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 30.195.733/0001-90, estabelecida na Rua João Bertani, nº 115, Bairro Espírito Santo, Erechim/RS, CEP 99.711-052, e-mail: decioutilidades@hotmail.com, telefone: (54) 3194-0052, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **Decio Amauri Griebler Junior**, CPF nº. 024.XXX.XXX-25, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
PROJETOR MULTIMIDIA - PROJETOR PORTATIL, 3600 LUMENS, 3LCD 0,67”, WIRELESS, HDMI, ALTO FALANTES INTEGRADO DE 2 WATTS, RESOLUCAO NATIVA WUXGA 1920 X 1200P, LAMPADA 210W UHE; CONEXOES: 01 USB (PLUG AND PLAY), 02 HDMI, 01 VGA, 01 RCA; EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	38	1.293,97	49.170,86	BRAZIL PC

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Se-

cretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT,24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GRIEBLER E GRIEBLER LTDA

Decio Amauri Griebler Junior

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-J/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-J/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.847.666/0001-10, estabelecida à Rua Paschoal Bonavina, nº 55, Parque Resi-

dencial Vale do Sol, Araraquara/SP, CEP 14.804-086, telefone: (16) 3397-2999, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Lucas Ferreira Lopes, CPF nº 378.XXX.XXX-42, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
NOBREAK POTÊNCIA:1200VA FORMA DA ONDA NO INVERSOR:SENOIDAL PURA TENSÃO DE ENTRADA:115V/220V (BIVOLT AUTOMÁTICO) TENSÃO DE SAÍDA: 115V OU 220V (SELECIONÁVEL MANUALMENTE VIA CHAVE COMUTADORA) CONEXÃO DE ENTRADA AC: 1 CABO DE 1,25 METROS PLUGUE 10ª CONEXÃO DE ENTRADA DC: 1 ENGATE RÁPIDO PARA BATERIA EXTERNA (CABO NÃO INCLUSO) QUANT. DE TOMADAS: 6 TOMADAS 10A - NBR 14136 TENSÃO DC: 12V BATERIAS: 1 BATERIA INTERNA DE 12V 7AH AGM/VRLA BATERIA EXTERNA INDICADA - NÃO INCLUSA: 1 BATERIA DE 12V/45AH AUTONOMIA MÉDIA: 35 MINUTOS FREQUÊNCIA DE REDE: 50HZ OU 60HZ(+/-5%) COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA FATOR DE POTÊNCIA SAÍDA: 0,5 TEMPO DE TRANSFERÊNCIA: 0,8 MS RENDIMENTO EM REDE (COM MEIA CARGA): >96% RENDIMENTO EM INVERSOR (COM MEIA CARGA): >85% FAIXA DE ENTRADA 115V: 91V - 143V (CA) FAIXA DE ENTRADA 220V:174V - 272V (CA) TOLERÂNCIA PARA TENSÃO DE SAÍDA EM INVERSOR: TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA +/-6%	UNIDADE	301	650,00	195.650,00	CR ENERGIA
NOBREAK INTERATIVO LONG BACKUP BIVOLT, IDEAL PARA ELETRÔNICOS SIMPLES EM CENÁRIOS QUE EXIGEM GRANDE AUTONOMIA 1440 VA / 500 W TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO TENSÃO DE SAÍDA: 120 V, 6 TOMADAS DE SAÍDA, 6 NÍVEIS DE PROTEÇÃO, RELIGAMENTO AUTOMÁTICO, CONECTOR DE ENGATE RÁPIDO SB 50 E CABO TERMINAL OLHAL PARA CONEXÃO DE 1 BATERIA EXTERNA 12 V NÃO POSSUI BATERIA INTERNA E/OU EXTERNA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MODELO XNB 1440 VA BI+, POTÊNCIA NOMINAL DE PICO 1440 VA / 500 W, ENTRADA TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 120 V/ 220V, VARIAÇÃO DA TENSÃO 95-150 V/ 180-265 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, DISJUNTOR 10 A, SAÍDA FATOR DE POTÊNCIA 0,35, TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA* 120 V, REGULAÇÃO DA TENSÃO, MODO REDE: 120V ±10%, MODO BATERIA: 120V ±5%, TEMPO DE TRANSFERÊNCIA <8 MS, FREQUÊNCIA NO MODO BATERIA, 50 / 60 HZ ±1 HZ, FORMA DE ONDA NO MODO BATERIA SEMISSENOIDAL (RETANGULAR), TOMADA (NBR 14136) 6 TOMADAS DE 10 A, PROTEÇÃO CONTRA SUB/SOBRETENSÃO, PASSA A OPERAR NO MODO BATERIA PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DA(S) BATERIA(S) ATÉ 11 V, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA NA SAÍDA, MODO REDE: FUSÍVEL REARMÁVEL, MODO BATERIA: LIMITADOR DE CORRENTE INTERNO, BATERIA INTERNA NÃO POSSUI, CONECTOR PARA BATERIA(S) EXTERNA(S) SB 50 (ANDERSON POWER), EXPANSÃO PARA BATERIA(S) EXTERNA(S) 1 BATERIA 12 V DE ATÉ 90 AH, CABO CONEXÃO BATERIA(S) EXTERNA(S) 1 CABO PRINCIPAL 6 MM X 1 M TERMINAL OLHAL 8 MM, BARRAMENTO 12 V, CORRENTE DE CARGA 2 A, FÍSICO DIMENSÕES (L × A × P) 125 × 225 × 325 MM, PESO 8,1 KG TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0-40 °C, UMIDADE AMBIENTE 0-90% (SEM CONDENSAÇÃO)	UNIDADE	11	560,00	6.160,00	CR ENERGIA

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do

FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Con-

trato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne

seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade su-

perior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

Sr. Lucas Ferreira Lopes

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-K/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-K/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **J.S.A COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.361.487/0001-67, estabelecida à Rua Pereira Bueno, nº 20, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13.035-275, e-mail: comerciojsa@gmail.com, telefone: (19) 98175-9204, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Gustavo Henrique Ferraro de Miranda, CPF nº 456.XXX.XXX-07, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
CABO CAT5 E UDP CABO DE REDE DE DADOS CATEGORIA 5E (CAT 5E), TIPO U/UTP (UNSHIELDED/ UNSHIELDED TWISTED PAIR –	RL305METRO	68	419,29	28.511,72	NEXT CABLE
CABO CAT6 UDP CABO DE REDE DE DADOS CATEGORIA 6 (CAT.6), TIPO U/UTP (UNSHIELDED TWISTED PAIR),	ROLO 305 METROS	91	495,44	45.085,04	LAN CABLE

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
FECHADURA ELÉTRICA DIGITAL BIOMÉTRICA À PROVA D'ÁGUA COR PRETOACABAMENTO AÇO INOXIDÁVEL SUPER RESISTENTE DIREÇÃO DA FECHADURA DIREITA/ESQUERDA MECANISMOS DE ABERTURA, CARTÃO, CHAVE, IMPRESSÃO DIGITAL, SENHA, APLICATIVO DE GRAFFITI TIPO DE CARTÃO DE PROXIMIDADE RFID SISTEMAS OPERATIVOS COMPATÍVEIS ANDROID, IOS TIPO DE INSTALAÇÃO DE SOBREPOR MATERIAIS DA ABERTURA TODOS MENOS VIDRO, AMBIENTES DE USO EXTERNO, INTERNO TIPO DE ALIMENTAÇÃO PILHA AA E/OU FONTE 12V, ESPESSURA MÍNIMA DA PORTA ECOMENDADA 2 CM ESPESSURA MÁXIMA DA PORTA RECOMENDADA 6 CM, QUANT. DE CARTÕES SUPORTADOS 100, QUANT. DE CÓDIGOS NUMÉRICOS SUPORTADOS 100, É DIGITAL SIM, COM WI-FI SIM, HOMOLOGAÇÃO ANATEL. TUYA, ANTI-VANDALISMO, TIPO DE PILHA AA, MATERIAIS AÇO INOXIDÁVEL, PLÁSTICO ABS, ACESSÓRIOS INCLUÍDOS PARAFUSOS. QUANT. DE PILHAS 4, QUANT. DE CHAVES INCLUÍDAS 3, QUANT. MÁXIMA DE IMPRESSÕES DIGITAIS 100, INCLUI PILHAS NÃO, COM BLUETOOTH NÃO, COM INDICADOR DE BATERIA FRACA NÃO, COM PROTEÇÃO DE CHOQUE SIM, INCLUI MAÇANETA SIM	UNIDADE	4	600,00	2.400,00	GEN
FERRO DE SOLDA AJUSTÁVEL 60W C/ 6 PONTAS ESPECIFICAÇÕES: - TEMPERATURA AJUSTÁVEL: 200°C ATÉ 450°C - TENSÃO: 110V OU 220V - TIPO DE PLUGUE: PADRÃO DO BRASIL - POTÊNCIA: 60W - COMPRIMENTO DO CABO: 98,5CM ITENS INCLUSOS: 1 X FERRO DE SOLDAR COM PONTA LEAD FREE. 6 X PONTEIRAS DO FERRO DE SOLDA; 1 X SUPORTE PARA FERRO DE SOLDAR; 1 X ESPONJA PARA LIMPEZA DA PONTEIRA; 1 X MANUAL, NF E GARANTIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: - 6 MEMÓRIAS DE TEMPERATURA CONFIGURÁVEIS; - RAGE DE TEMPERATURA: 200°C A 450°C; - CALIBRAÇÃO DE TEMPERATURA; - CONSTRUÍDO NO SISTEMA PID, AJUSTE DE TEMPERATURA POR BOTÃO, FÁCIL OPERAÇÃO; - CABO ERGONÔMICO; - RESISTÊNCIA E SENSOR DE TEMPERATURA SÃO FEITOS DE MATERIAL TIPO PTC, QUE É EXTREMAMENTE RÁPIDO NO AUMENTO DE TEMPERATURA E PRECISO NO CONTROLE DE TEMPERATURA. - ESTAÇÃO, FERRO E PONTA ATERRADOS; - GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	4	450,00	1.800,00	EXBOM

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de rea-

bilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J.S.A COMERCIO LTDA

Sr. Gustavo Henrique Ferraro de Miranda

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-L/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-L/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **K. LUMERTZ CARDOSO**, inscrita no CNPJ nº 38.311.637/0001-71, estabelecida à Rua Reduzino Tristão de Melo, nº 87, Parque das Avenidas, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, e-mail: kauanylumertz@gmail.com, telefone: (48) 9654-3993, representada neste ato por sua Titular, Sra. Kauany Lumertz Cardoso, CPF nº 009.XXX.XXX-39, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
MEMORIA RAM - 8 GB, CAPACIDADE: 8GB, 2400MHZ, DDR4-2400, LATENCIA: 1515-15 AT 1.2V, DDR4-2400 CL15-15-15 ,1.2V, 288-PIN DIMM, CLASSIFICACAO UL: 94 V – 0, TEMPERATURA DE OPERACAO: 0º C A +85º C, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -55° C A +100ºC	UNIDADE	44	199,00	8.756,00	CEAMERE

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do

FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Con-

trato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne

seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade su-

perior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

K. LUMERTZ CARDOSO

Sra. Kauany Lumertz Cardoso

Titular

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-M/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-M/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **L DE A B DANTAS**, inscrita no CNPJ nº 42.726.388/0001-52, estabelecida à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3981, Anexo 3, Bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP 76.821-096, e-mail: espacocomerciophvAgmail.com, telefone: (69) 98125-8909, representada neste ato por sua Titular, Sra. Leivydeane de Almeida Barbosa Dantas, CPF nº 861.XXX.XXX-20, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
MEMORIA RAM - DDR4, 16GB, TIPO DE MEMORIA:DDR4 , CAPACIDADE: 16 GB (1 X 16GB), FREQUENCIA DE MEMORIA: 3200 MHZ, LATENCIA: C22, FORMATO: DIMM DE 288 PINOS, FONTE DE ALIMENTACAO: VDD E VDDQ=1,2 V +0,06/-0,06 V, FONTE DE ALIMENTACAO DE ATIVACAO DRAM: VPP = 2,5V (+0,25V / -0,125V), TEMPERATURA DE OPERACAO: 0°C A 85°C.	UNIDADE	291	357,00	103.887,00	HINYX

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e

12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro

de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrôni-**

co nº. 020/2026 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L DE A B DANTAS

Sra. Leivydeane de Almeida Barbosa Dantas

Titular

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-N/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-N/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro,

residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **L E SOUSA ARRUDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.224.663/0001-86, estabelecida à Rua S/D.066/Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, A, nº 131, Cohab Anil III, São Luís/MA, CEP 65.051-210, e-mail: luanyego@gmail.com, telefone: (98) 8171-9486 / (98) 8232-0007, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Luan Emissael Sousa Arruda, CPF nº 045.XXX.XXX-14, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
SSD 512 GB ESPECIFICAÇÕES - FORMATO: 2,5 POL, INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S), COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S) CAPACIDADES: 480GB, NAND: TLC PERFORMANCE DE REFERÊNCIA - ATÉ 500MB/S PARA LEITURA E 450MB/S PARA GRAVAÇÃO, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 °C A 85 °C, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 °C A 70 °C, VIBRAÇÃO QUANDO EM OPERAÇÃO: 2,17G PICO (7 – 800 HZ), VIBRAÇÃO QUANDO NÃO ESTÁ EM OPERAÇÃO: 20G PICO (10 – 2000 HZ), EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL: 1 MILHÃO DE HORAS MTB	UNIDADE	483	350,00	169.050,00	MADINGGE

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo

de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador con-

vocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L E SOUSA ARRUDA LTDA

Sr. Luan Emissael Sousa Arruda

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-O/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-O/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.585.078/0001-19, estabelecida à Avenida Oriente, nº 680, Jardim Nobre, Rolândia/PR, CEP 86.602-548, e-mail: lf.ltda@outlook.com, telefone: (43) 9614-3191, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. Ligiane Fukahori, CPF nº 065.XXX.XXX-08, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
CÂMERA DOME INTELBRAS VHL 1220 D HDCVI - SENSOR: 1/2,7 2 MEGAPIXEL CMOS PIXELS EFETIVOS: 1920 (H) 1080 (V) LINHAS HORIZONTAIS: 1920H RESOLUÇÃO REAL: FULL HD: 1080P LENTE: 2.8 MM ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 108° ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 60° ALCANCE IR: 20 METROS COMPRIMENTO DE ONDA LED IR: 850 NM FORMATO DO VÍDEO: NTSC / PAL PROTOCOLOS DE VÍDEO: HDCVI RELAÇÃO SINAL-RUÍDO: > 65 DB VELOCIDADE DO OBTURADOR: 1/30S ~1/100000S SINCRONISMO: INTERNO ÍRIS: ELETRÔNICA DAY & NIGHT: AUTOMÁTICO (AJUSTÁVEL), COLORIDO, P&B TROCA AUTOMÁTICA DO FILTRO (ICR): SIM CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO (AGC): ON COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BLC): ON / OFF BALANÇO DE BRANCO: AUTOMÁTICO / AJUSTÁVEL CONEXÕES SAÍDA DE VÍDEO: 75 OHMBNC FÊMEA ALIMENTAÇÃO: CONECTOR P4 FÊMEA CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS CONSUMO MÁXIMO DE CORRENTE: 160 MA CONSUMO MÁXIMO DE POTÊNCIA: 1,9W TENSÃO: 12VDC PROTEÇÃO ANTISSURTO: 15 KV (VÍDEO E ALIMENTAÇÃO) CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS - COR CASE: BRANCA TIPO CASE / MATERIAL: DOME / PLÁSTICA LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: (-)40 C A 60 C TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: (-)40 C A 60 C UMIDADE RELATIVA DE ARMAZENAMENTO: - UMIDADE RELATIVA DE OPERAÇÃO: 20% A 90% RH SENSIBILIDADE 0,04 LUX/F1.85, 0 LUX IR ON	UNIDADE	52	77,86	4.048,72	HIKVISION
CÂMERA INTELBRAS VHL 1220 B G8 BULLET, FULL HD 1080P HDCVI SENSOR 1/2.7" 2 MEGAPIXELS CMOS PIXELS EFETIVOS 1920 (H) X 1080 (V) LINHAS HORIZONTAIS1920H RESOLUÇÃO REAL FULL HD: 1080P COMPATIBILIDADE MODO FULL HD MHDX 1304, MHDX 1308, MHDX 1316 TAXA DE QUADROS MODO FULL HD MHDX 1304 (GRAVAÇÃO E VISUALIZAÇÃO EM 30 FPS), MHDX 1308 (GRAVAÇÃO E VISUALIZAÇÃO EM 15 FPS), MHDX 1316 (GRAVAÇÃO EM 10 FPS / VISUALIZAÇÃO EM 15 FPS) LENTE2,8 MM ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL 108° ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL 60° ALCANCE IR 20M COMPRIMENTO DE ONDA LED IR 850NM FORMATO DO VÍDEO NTSC PROTOCOLOS DE VÍDEO HDCVI RELAÇÃO	UNIDADE	96	78,90	7.574,40	HIKVISION

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
SINAL-RUÍDO =65 DB VELOCIDADE DO OBTURADOR 1/30 A 1/100000S SINCRONISMO INTERNO ÍRISE-LETRÔNICA DAY & NIGHT AUTOMÁTICO (AJUSTÁVEL), COLORIDO, P&B TROCA AUTOMÁTICA DO FILTRO (ICR) SIM CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO (AGC) ON COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BLC) ON / OFF BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO / AJUSTÁVEL SAÍDA DE VÍDEO75 O BNC FÊMEA ALIMENTA-ÇÃO CONECTOR P4 FÊMEA CONSUMO MÁXIMO DE CORRENTE 220 MA CONSUMO MÁXIMO DE POTÊN-CIA 2,2 W TENSÃO 12 VDC RANGE DE TENSÃO 10% 10,8 ~ 13,2VDC) PROTEÇÃO ANTISSURTO 15 KV (VÍDEO E ALIMENTAÇÃO) DIMENSÕES (L X A X P) (A X ?) 70 X 149 X 70 MM PESO 150G COR CASE BRANCA TIPO CASE / MATERIALBULLET / PLÁSTICA GRAU DE PROTEÇÃO IP66 LOCAL DE INSTALAÇÃO INTERNO/EXTERNO TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO -40 °C A 60 °C TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -40 °C A 60 °C UMIDADE RELATIVA DE ARMAZENAMENTO- UMIDADE RELATIVA DE OPERAÇÃO20% A 90% RH SENSIBILIDADE 0,04 LUX/F1.85, 0 LUX IR ON.					
CÂMERA INTELIGENTE WI-FI IM5 SC FULL HD - SENSOR 1/2.8” 2MEGAPIXEL PROGRESSIVE CMOS - PI-XELS EFETIVOS 1920 (H) X 1080 (V) - RESOLUÇÃO FULL HD (1080P) - LENTE 2,8 MM - ÂNGULO DE VISÃO 120° (DIAGONAL), 102° (HORIZONTAL) E 54° (VERTICAL) - ZOOM DIGITAL 8X - ALCANCE IR 30 M - IR INTELIGENTE - COMPRIMENTO DE ONDA LED IR 0,85 µM - SENSIBILIDADE 0 LUX (IR LIGADO) - ÍRIS ELETRÔNICA - DAY & NIGHT AUTOMÁTICO E P&B - TROCA AUTOMÁTICA DO FILTRO (ICR) - CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO (AGC) - COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BLC) - BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO – DETECÇÃO DE MOVIMENTO AJUSTÁVEL - REDUÇÃO DIGITAL DE RUÍDO (DNR) 3D - ALI-MENTAÇÃO CONECTOR P4 FÊMEA - CONSUMO MÁXIMO DE CORRENTE 290 MA - CONSUMO MÁXIMO DE POTÊNCIA <3,5 W - TENSÃO 12 VDC - PROTEÇÃO ANTISSURTO 15 KV (ETHERNET E ALIMENTA-ÇÃO) - TIPO CASE / MATERIAL BULLET / PLÁSTICO - GRAU DE PROTEÇÃO IP67 - LOCAL DE INSTALAÇÃO INTERNO E EXTERNO - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -30 °C A 60 °C - UMIDADE RELATIVA DE OPE-RAÇÃO 95% OU MENOS (SEM CONDENSAÇÃO) - REDE CABEADA SIM - RJ45 FÊMEA - PADRÕES WI-FI IEEE802.11B, 802.11G, 802.11N - FREQUÊNCIA WI-FI 2,4 GHZ ~ 2,4835 GHZ - LARGURA DE BANDA 20 / 40 MHZ - SEGURANÇA 64/128 BIT WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/ WPA2-PSK - POTÊNCIA DE TRANSMIS-SÃO B: 17 DBM, G: 15 DBM, N: 15 DBM - TAXA DE TRANSMISSÃO 11B: 11 MBPS,11G: 54 MBPS,11N: 150 MBPS - GANHO DA ANTENA 3,19 DBI - FRAME RATE ADAPTÁVEL (MÁXIMO DE 15 FPS) - COMPRES-SÃO DE VÍDEO H.264 (PERFIL PRINCIPAL) - TAXA DE BITS PARA VÍDEO ADAPTÁVEL - COMPRESSÃO DE ÁUDIO AAC - TAXA DE BITS PARA ÁUDIO ADAPTÁVEL - MÉTODO DE CONFIGURAÇÃO MODO AP / CABO DE REDE - PROTOCOLOS IPV4, ONVIF (PERFIL S) E INTELBRAS-1	UNIDADE	20	358,19	7.163,80	HIKVISION
DVR INTELBRAS 16 CANAIS - MHDX 3116C FULL HD, ALTA RESOLUÇÃO O MHDX 3116-C É CAPAZ DE FA-ZER GRAVAÇÕES COM ÓTIMA QUALIDADE DE IMAGEM, EM DEFINIÇÃO FULL HD (1080P) OU HD (720P), EM TODOS OS CANAIS. INTELIGÊNCIAS DE VÍDEO: DETECÇÃO INTELIGENTE DE MOVIMENTO, ALERTAM QUANDO HÁ INCIDENTES EM PERÍMETRO DELIMITADO: LINHA VIRTUAL, CERCA VIRTUAL. MULTI HD, AS TECNOLOGIAS DE IMAGEM MAIS ATUAIS DO MERCADO EM UM APARELHO: AHD, HDTVI, ANALÓGICA E IP. ADEQUADO AOS PADRÕES LGPD PARA MANTER TODOS OS DADOS SEGUROS, O GRAVADOR POS-SUI CRIPTOGRAFIA DE ÁUDIO E VÍDEO ADEQUADO AOS PADRÕES MAIS AVANÇADOS DO MERCADO. MONITORE DE ONDE VOCÊ ESTIVER ACESSE AS IMAGENS DO GRAVADOR ATRAVÉS DO SEU COMPUTA-DOR, TABLET OU SMARTPHONE DE MANEIRA RÁPIDA E PRÁTICA. CONHEÇA OS NOSSOS SOFTWARES E APLICATIVOS. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: » COMPATÍVEL COM 5 TECNOLOGIAS: HDCVI + AHD-M/H + HDTVI 2.0 + ANALÓGICA + IP » GRAVAÇÃO DE TODOS OS CANAIS EM 1080P OU 720P » SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI » O MODELO POSSUI INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL CAPAZ DE FAZER DETECÇÃO IN-TELIGENTE DE PESSOAS E VEÍCULOS » DETECÇÃO DE FACE » COMPATÍVEL COM O MULTI-BOX OVIF » COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO E ONVIF » SUPORTA 1 HD SATA DE ATÉ 10 TB » EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO » GRAVAÇÃO DE TODOS OS CANAIS EM 5M LITE, 4M LITE, 1080P OU » MODO NVR – TRANSFORMA TODOS OS CANAIS BNC EM IP » FUNÇÃO BNC + IP – ADICIONA CÂME-RAS IP AO DVR» COMPRESSÃO DE VÍDEO EM H.264+ (CODEC INTELIGENTE) » IPV6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SISTEMA - PROCESSADOR PRINCIPAL: INTEGRADO DE ALTA PERFORMANCE - SISTEMA OPE-RACIONAL: LINUX EMBARCADO VÍDEO, - ENTRADAS: 16 CANAIS BNC + 8 CANAIS IP OU 24 CANAIS IP NO MODO NVR3,	UNIDADE	14	1.144,00	16.016,00	HIKVISION

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Sra. Ligiane Fukahori

Sócia-Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-P/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-P/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.958.011/0001-57, estabelecida à Rua Cachoeira do Sul, nº 271, Bloco B, Apto 132 B, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05.117-010, e-mail: licitashoppecia@gmail.com, telefone/WhatsApp: (11) 91183-0688, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. Francinete Ramos dos Santos, CPF nº 812.XXX.XXX-34, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
ALICATE - TIPO ALICATE COM CATRACA PARA CRIMPAR CONECTOR MODULAR PLUG RJ45 (8X8) CAT.5, CAT.5 E CAT.6 BLINDADO, RJ11 + RJ12 (6X2 / 6X4 / 6X6), CABOS: CAT5,5E,6, APTO PARA CONECTORES: RJ 11, RJ 12, RJ 45, CONSTRUIDO EM METAL COM CABOS DE BORRACHA, GARANTIA MINIMA DE 6 MESES	UNIDADE	8	59,96	479,68	CRIMPADOR

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas

pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA

Sra. Francinete Ramos dos Santos

Sócia-Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-Q/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-Q/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.382.835/0001-94, estabelecida à Rua Silene Farah, nº 412, Bair-

ro Canta Galo, Cássia/MG, CEP 37.980-000, e-mail: lumosconsultoriatec@gmail.com, telefone: (35) 99758-5066, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Bruno Israel dos Reis Domingos, brasileiro, empresário, CPF nº 137.XXX.XXX-90, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
FORNECEDOR VENCEDOR: LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA					
ÁLCOOL ISOPROPANOL COM GRAU DE PUREZA 99,8%. DENSIDADE: 20/20°C:0,785 – 0,787 ACIDEZ COMO ÁCIDO ACÉTICO: %M/M0, MÁXIMO:0,002 FAIXA DE DESTILAÇÃO A 760 MMHG (°C): 81,5 83,0 ÁGUA, (%M/M), MÁXIMO: 0,10 DENSIDADE DO LÍQUIDO 20/20°C: 0,7837 DENSIDADE DO VAPOR (AR = 1): 2,1 PRESSÃO DE VAPOR: 4,444KPA (20°C) SOLUBILIDADE EM ÁGUA: COMPLETA LIMITE DE EXPLOSIVIDADE O AR: INFERIOR 2% / SUPERIOR 12% (V/V)	LITRO	28	119,60	3.348,80	VIDA
BANDEJA DE FIXAÇÃO DUPLA PARA RACK 40 A 44U - COMPATÍVEL COM RACK 19 POLEGADAS; MONTAGEM FÁCIL EM RACKS, COM SUPORTES AJUSTÁVEIS OU FIXOS PROFUNDIDADE VARIÁVEL CONFORME O MODELO. CAPACIDADE ATÉ 100 KG (MODELO SOB CONSULTA) VEDAÇÃO NÃO APLICÁVEL ENTRADAS NÃO APLICÁVEL APLICAÇÃO RACKS DE 19” (DATA CENTERS, SALAS DE SERVIDORES) PROTEÇÃO PINTURA EPÓXI PÓ PRETO RAL9001 OU CINZA RAL7035 MATERIAL AÇO CARBONO SAE 1010/1020 DIMENSÕES 1U X 440 MM (LARGURA) X 400/580/700/800 MM (PROFUNDIDADE) PESO 2,8 A 5,0 KG (CONFORME MODELO) HOMOLOGAÇÃO IEC 60297-3-100 / IEC 60297-3-105	UNIDADE	26	140,00	3.640,00	PIER
CONJUNTO DE SOLDA - CONTENDO NO MINIMO, 01 FERRO DE SOLDA ELETRONICO, 05 PONTAS DE FERRO DE SOLDA, 01 SUCCAO DE ESTANHO, 01 FIO PARA SOLDAGEM DE ESTANHO, 01 SUPORTE PARA FERRO DE SOLDA, 01 ESPONJA, 02 CHAVES	UNIDADE	4	144,95	579,80	TOOLS
ESTANHO PARA SOLDA 0,8MM ROLO 500G ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:ESTANHO DE SOLDA 0.8MM 63X37 183 MSX 0.8 BEST (CARRETEL 500G), LIGA: 63/37 - 63% ESTANHO (SN) E 37% CHUMBO (PB) ESTANHO DE SOLDA 0.8MM FLUXO 2.4% DIÂMETRO DO FIO: 0,8MM FLUXO: 2,4% PONTO DE FUSÃO: 183°C COR: PRATA TAMANHO: 63MM LARGURA X 63MM PROFUNDIDADE X 63MM ALTURA PESO: 500G CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 - ESTANHO DE SOLDA 0.8MM 63X37 183 (CARRETEL 500G)	UNIDADE	64	110,00	7.040,00	EXBOM
PASTA TERMICA BISNAGA 10G ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:-PENETRAÇÃO: (265-295) OU (220-250) (1/10MM)-EXUDAÇÃO: 0,4%-COMPONENTE BÁSICO:-SILICONE DE ALTO PESO MOLECULAR-CONDUTIVIDADE TÉRMICA: 0,4 W/MK-PONTO DE GOTA: INEXISTENTE-COR: BRANCA (LEVEMENTE BRILHANTE)-SOLUBILIDADE EM ÁGUA: 0,04G / 100ML	UNIDADE	29	30,56	886,24	IMPLASTEC
TESTADOR DE CABO E REDE RJ45 RJ11 BNC USB ESPECIFICAÇÕES; - VERIFICA CADA UM DOS CONDUTORES DO CONECTOR RJ DO CABO DE REDE.- COM ISSO É POSSÍVEL IDENTIFICAR SE O SINAL ESTÁ SENDO TRANSMITIDO E ATÉ MESMO O CONDUTOR COM DEFEITO. - O TESTADOR É COMPOSTO DE 2 PARTES QUE SERÃO UTILIZADAS SIMULTANEAMENTE EM CADA UMA DAS EXTREMIDADES DO CABO DE REDE. - ESTE PRODUTO REQUER BATERIA 9V (NÃO INCLUSA)- O TESTADOR APENAS VERIFICA SE O SINAL ESTÁ PASSANDO. NÃO É FEITA MEDIÇÃO DE QUALIDADE DE SINAL RJ45: - O PADRÃO REGISTERED JACK (RJ) ESPECIFICA O RJ45 COMO UM CONECTOR FÍSICO E SEUS CABOS DE REDE.- TAL PADRÃO É UTILIZADO PARA A CONEXÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE COMPUTADORES PARA UMA REDE.CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 01 TESTADOR DE CABOS DE REDE MD9 GARANTIA: 01 ANO DE GARANTIA	UNIDADE	5	100,00	500,00	EXBOM

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada

parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Sr. Bruno Israel dos Reis Domingos

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-R/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-R/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **M3. BUSINESS GROUP LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.494.740/0001-50, estabelecida na Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Bairro Jardim Dourado, Porto Belo/SC, CEP 88.210-000, e-mail: boletos@grupom3.com.br, telefone: (47) 99186-0966, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Matheus Alexandre Grando, CPF nº 075.XXX.XXX-25, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
FORNECEDOR VENCEDOR: M3. BUSINESS GROUP LTDA					
BATERIA PARA MICROCOMPUTADOR - DE LITIO MODELO CR2032 COM TENSAO DE 3V PARA MICROCOMPUTADOR	UNIDADE	1.721	1,37	2.357,77	LITHIUM
CABO - CABO HDMI (HIGH DEFINITION MULTIMEDIA INTERFACE), TIPO HDMI MACHO X MACHO,COMPRIMENTO DE 05 (CINCO) METROS,PARA TRANSMISSAO DE DADOS DE VIDEO DIGITAL E AUDIO DIGITAL MULTICANAL DE ALTA DEFINICAO## COMPATIVEL COM HDMI HI-SPEED 1.4## ARC (AUDIO RETURN CHANNEL): RETORNO DE AUDIO VIA HDMI## CONECTORES BANHADOS A OURO## CABO BLINDADO.,GARANTIA DE 12 MESES	UNIDADE	134	23,99	3.214,66	B-MAX

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitan-

tes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sem-

pre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M3. BUSINESS GROUP LTDA

Sr. Matheus Alexandre Grando

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-S/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-S/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **MEGA ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.794.743/0001-59, estabelecida à Rua Manoel Mathias, nº 327, Quadra 30, Lote 27, Jardim Paraíba, Aparecida/SP, CEP 12.575-164, e-mail: moniquefml@gmail.com, telefone: (12) 98114-4267, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. Monique Ferreira Martins Lopes, CPF nº 368.XXX.XXX-08, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTAR PAPEIS COM ABERTURA DE INSERCAO MINIM: 200MM, ACIONAMENTO AUTOMATICO, COM SENSOR DE PRESENCA DE PAPEL, CAPACIDADE MINIMA DE 17 FOLHAS, DE PAPEL, A4 75G/M, 1 CD/DVD OU 1 CARTAO DE CREDITO - CESTO MINIMO DE 30 LITROS, TIPO GAVETA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 35XCMX60CMX30CM (L X A X P), VOLTAGEM 110V- GARANTIA MINIMA 12 MESES.O EQUIPAMENTO DEVE SER NOVO, NÃO RECONDICIONADO; SEM USO E ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO, NÃO SENDO ACEITOS EQUIPAMENTO DESCONTINUADO.	UNIDADE	45	1.500,00	67.500,00	ROCAM

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MEGA ELETRONICOS LTDA

Sra. Monique Ferreira Martins Lopes

Sócia-Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-T/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-T/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.584.157/0003-92, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas, nº 256, Km 280, Portaria B, Sala 90, Bairro Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP 29.157-100, e-mail: licitacoes@metdata.com.br, telefone: (11) 99140-8041, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Carlos Eduardo Santos Pereira, CPF nº 888.XXX.XXX-68, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
IMPRESSORA LASER CORPORATIVA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO A4: ATÉ 43 PPM; CARTA: ATÉ 45 PPM PRETO; SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA, PRETO: EM ATÉ 5,9 SEGUNDOS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO PRETO (MELHOR): ATÉ 1200 X 1200 DPI TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER; TECNOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 300 DPI, 600 DPI, 1200 DPI ,FUNCIONALIDADES DE SOFTWARE INTELIGENTE DE IMPRESSORA, PRÉ- VISUALIZAÇÃO , FRENTE E VERSO, VÁRIAS PÁGINAS POR FOLHA (2, 4, 6, 9, 16), INTERCALAÇÃO, MARCAS D'ÁGUA, ARMAZENAMENTO DE TRABALHOS, USB DE FÁCIL ACESSO CONECTIVIDADE PADRÃO 2 HOSTS USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; 1 DISPOSITIVO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; 1 REDE GIGABIT ETHERNET 10/100/1000TMEMÓRIA PADRÃO: 512 MB; MÁXIMO: 1,5 GB, MEMÓRIA MÁ-	UNIDADE	16	1.649,99	26.399,84	PANTUM

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
XIMA. GARANTIA DE 1 ANO. NAO SERAO ACEITOS EQUIPAMENTO DESCONTINUADOS PELO FABRICANTE. EQUIPAMENTO NOVO NA EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, EM LNHA DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS MODELOS RECONDICIONADOS, DE EXPOSIÇÃO, OU COM MARCAS DE USO ANTERIOR					
IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO A PRETO (ISO, LETTER) ATÉ 21 PPM, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO A PRETO (ISO, A4) ATÉ 20 PPM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO MANUAL, QUALIDADE DA IMPRESSÃO A PRETO ATÉ 1200 X 1200 PPP, CONECTIVIDADE, PADRÃO PORTA USB 2.0 HI-SPEED, WI-FI 802.11B/G/N INCORPORADO, BANDEJA DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA PARA 100 FOLHAS, ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE PAPEL, DIMENSÕES DE SUPORTES SUPORTADOS: A4; A5; A5 (LEF); B5 (JIS); OFÍCIO; ENVELOPE (DL, C5); 76 X 127 MM A 216 X 356 MM, BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA HARDWARE. MODELO AINDA EM FABRICAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO IMPRESSORA, CABOS, DIVERSOS MANUAIS, CERTIFICADO DE GARANTIA, EQUIPAMENTO NOVO NA EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, EM LINHA DE FABRICAÇÃO. NÃO SERÃO ACEITOS MODELOS RECONDICIONADOS, DE EXPOSIÇÃO OU COM MARCAS DE USO ANTERIOR.	UNIDADE	111	884,99	98.233,89	PANTUM
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER FUNÇÕES IMPRESSORA- COPIADORA – DIGITALIZADORA TIPO DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA CONECTIVIDADE USB 2.0, WIRELESS VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO, A4: ATÉ 30 PPM EQUIPAMENTO NOVO NA EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, EM LNHA DE FABRICAÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS MODELOS DESCONTINUADOS PELO FABRICANTE, RECONDICIONADOS, DE EXPOSIÇÃO, OU COM MARCAS DE USO ANTERIOR	UNIDADE	126	1.448,00	182.448,00	PANTUM
MONITOR DE VIDEO - TELA DE 27 POLEGADAS FULL HD,SUPORTE A RESOLUCAO DE 1920X1080, BRILHO 250 CD/M2, CONTRASTE DINAMICO 2000000:1,TIPO: LED,ANGULO DE VISAO HORIZONTAL E VERTICAL DE NO MINIMO 170 GRAUS HORIZOTAL X 160 GRAUS VERTICAL, TEMPO DE RESPOSTA DE 5 MS,TELA WIDESCREEN,CONTROLE DE AJUSTE DIGITAL,AJUSTES DE IMAGEM PARA: COR, CONTRASTE, BRILHO, NITIDEZ INDEPENDENTE, POSICAO,CONEXOES: 01 D-SUB (VGA), 02 HDMI, 01 SAIDA DE AUDIO, ACOMPANHA: CABOS E MANUAL TECNICO,GARANTIA: 36 MESES	UNIDADE	40	844,00	33.760,00	PHILIPS
SCANNER DE MESA RECURSOS AVANÇADOS DE DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZACAO CONTÍNUA, METADADOS DE CÓDIGO DE BARRAS, 1 A 2 DIGITALIZAR, 2 PARA 1 DIGITALIZAÇÃO, SAÍDA DE COR, REMOÇÃO DE PERFURAÇÃO, REMOÇÃO DE COR DE FUNDO, ROTAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGEM, TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, REMOÇÃO DE SANGRIA, DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE CORES, ALINHAMENTO AUTOMÁTICO DO ALIMENTADOR, IGNORAR PÁGINAS EM BRANCO. SERVIÇOS EM NUVEM: GOOGLE DRIVE™/GOOGLE DRIVE FOR BUSINESS, ONEDRIVE/ONEDRIVE FOR BUSINESS, DROPBOX/DROPBOX FOR BUSINESS. VELOCIDADES DE DIGITALIZAÇÃO DUPLEX A4 (PRETO/COR) (MAX. IPM) 80, VELOCIDADES DE DIGITALIZAÇÃO DUPLEX (PRETO / COR) (MAX IPM) 80, DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO SIM. RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (DPI MÁX.) ATÉ 1200 X 1200 DPI RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ÓPTICA (DPI MÁX.) 600 X 600 DPI SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS COM O DRIVER DE DIGITALIZAÇÃO WINDOWS, MAC OS, LINUX DRIVERS DE DIGITALIZAÇÃO INCLUSOS TWAIN, WIA, ICA, ISIS,	UNIDADE	90	2.178,74	196.086,60	CANON

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Sr. Carlos Eduardo Santos Pereira

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-U/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-U/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 116 N, Setor 02, Lote RT1D, Quadra 02, Módulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, e-mail: olmieletro@gmail.com, telefones: (66) 3566-1240 e (66) 3566-1339, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Olmir Ioris, CPF nº 252.XXX.XXX-04, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
PROCESSADOR INTEL CORE I7-11700 (11ª GERAÇÃO, ROCKET LAKE) É UM DESKTOP CPU DE 14NM COM 8 NÚCLEOS E 16 THREADS, OPERANDO A 2.5 GHZ (BASE) E ATÉ 4.9 GHZ (TURBO), IDEAL PARA ALTO DESEMPENHO. POSSUI 16 MB DE CACHE, SUPORTE A DDR4-3200, PCIE 4.0 E GRÁFICOS INTEGRADOS UHD GRAPHICS 750, COM TDP DE 65W. INTEL INTEL +2 PRINCIPAIS ESPECIFICAÇÕES: NÚCLEOS/THREADS: 8 NÚCLEOS / 16 THREADS. FREQUÊNCIA: 2.50 GHZ (BASE) ATÉ 4.90 GHZ (TURBO MAX 3.0). CACHE: 16 MB INTEL® SMART CACHE. SOQUETE: FCLGA1200 (COMPATÍVEL COM PLACAS-MÃE SÉRIE 500 E ALGUMAS 400). MEMÓRIA: SUPORTE A DDR4-3200 (ATÉ 128 GB). GRÁFICOS INTEGRADOS: INTEL® UHD GRAPHICS 750. PCIE: 4.0 (ATÉ 20 FAIXAS). TDP: 65 W. TECNOLOGIAS: SUPORTE A AVX-512, INTEL® TURBO BOOST 2.0/3.0, E INTEL VPRO®	UNIDADE	47	2.089,00	98.183,00	INTEL/ I7-11700
WEBCAM - RESOLUCAO FULL HD 1080P; PLUG AND PLAY; MICROFONE INCORPORADO; RESOLUCAO DE NO MINIMO 15 MEGAPIXEIS COM INTERFACE USB	UNIDADE	48	114,00	5.472,00	C3TECH/ WB-100
APARELHO CELULAR - SMARTPHONE PROCESSADOR 2.4GHZ, MEMORIA INTERNA DE 128GB/256GB, DUAL-CHIP, SNAPDRAGON 778G, MEMORIA RAM DE 6GB/8GB, CAMERA IGUAL OU SUPERIOR A 108MP+8MP+2MP+, ANDROID 12.0, DISPLAY MINIMO 6.67, CARREGADOR DE PAREDE, FONE DE OUVIDO. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	UNIDADE	82	1.800,00	147.600,00	XIAOMI/ REDMI NOTE
LEITOR DE MÃO CÓDIGOS DE BARRAS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS COR PRETO TIPO DE CONECTOR DO CABO USB INCLUI SUPORTE SIM TIPO DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS DE MÃO TECNOLOGIA DO SENSOR IMAGER TIPO DE DIGITALIZAÇÃO AREA IMAGER PADRÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1D INTERFACES SUPORTADAS WINDOWS 10, MAC OS FABRICANTE ELGIN BEMATECH TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO 50 °C FONTE DE LUZ 650NM LED É SEM FIO NÃO COM BLUETOOTH NÃO COM TELA DIGITAL NÃO COMPRIMENTO DO CABO 2 M ÂNGULO DE LEITURA HORIZONTAL 41° ÂNGULO DE LEITURA VERTICAL 28 ° CONTRASTE DE IMPRESSÃO 20%	UNIDADE	50	340,00	17.000,00	GET/ LT-100
MONITOR 24 POLEGADAS CURVATURA DA TELA: PLANO PROPORÇÃO DE TELA: 16:9 TIPO DE PAI-	UNIDADE	169	520,00	87.880,00	ALL TEK/

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
NEL:IPS BRILHO (TÍPICO):250 CD/M² BRILHO (MÍNIMO):200 CD/M² CONTRASTE ESTÁTICO:1000:1 (PADRÃO) CONTRASTE DINÂMICO:MEGA RESOLUÇÃO: FHD (1920 X 1080) TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS (GTG) ÂNGULO DE VISÃO (HORIZONTAL / VERTICAL): 178° / 178° SUPORTE DE CORES: MÁX. 16,7 MILHÕES GAMA DE CORES (NTSC): 72% (CIE 1931) TAXA DE ATUALIZAÇÃO: MÁX. 120 HZ RECURSOS: ENERGY SAVING SOLUTION EYE SAVER MODE FLICKER FREE IMAGE SIZE CERTIFICAÇÃO WINDOWS 11 OFF TIMER PLUS AUTO SOURCE SWITCH CONECTIVIDADE: 2 X HDMI 1.4 TIPO DE SUPORTE: HASTILT: -2.0°(±2.0°) ~ +22.0°(±2.0°) WALL MOUNT - VESA: 100 X 100 MM FONTE DE ALIMENTAÇÃO: AC 100~240V CONSUMO MÁXIMO (TÍPICO): 25 W TIPO: ADAPTADOR EXTERNO					MNT-ATK238

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitan-

tes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sem-

pre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OLMIR IORIS & CIA LTDA

Sr. Olmir Ioris

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-V/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-V/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.146.736/0001-97, estabelecida à Rua Maria Segantini, nº 298, Quadra 02, Lote 13-A, Residencial São Miguel Arcanjo, Jandaia do Sul/PR, CEP 86.900-000, e-mail: flexprint25@gmail.com, telefone: (44) 9881-2777, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. Rozangela Trevizan, CPF nº 009.XXX.XXX-10, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
CABO - CABO HDMI (HIGH DEFINITION MULTIMEDIA INTERFACE), TIPO HDMI MACHO X MACHO, COMPRIMENTO DE 25 METROS, PARA TRANSMISSAO DE DADOS DE VIDEO DIGITAL E AUDIO DIGITAL MULTI-CANAL DE ALTA DEFINICAO.	UNIDADE	21	119,00	2.499,00	PREMIUM
CABO - CABO HDMI (HIGH DEFINITION MULTIMEDIA INTERFACE), TIPO HDMI MACHO X MACHO,COMPRIMENTO DE 10 METROS,PARA TRANSMISSAO DE DADOS DE VIDEO DIGITAL E AUDIO DIGITAL MULTI-CANAL DE ALTA DEFINICAO	UNIDADE	10	45,00	450,00	PREMIUM
GRAVADORA CD/DVD USB EXTERNA ESPECIFICAÇÕES: LEITURACD/CD-R/CD-RW/DVD/DVD-R/DVD-RW GRAVAÇÃOCD-R/CD-RW VELOCIDADE DE LEITURA24X (CD) / 8X (DVD) VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO24X (CD) VELOCIDADE DE REGRAVAÇÃO24X (CD), COMPATIBILIDADEWINDOWS, LINUX E MAC OS DISPOSITIVO COMPATÍVEL LCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, MINI PC E ALL IN ONE CONEXÃOUSB 2.0 TAMANHO CABO USB30CM TIPO DE CARREGAMENTO DE MÍDIABANDEJA ALIMENTAÇÃOUSB DIMENSÃO13,5 X 13,7 X 1,7CM PESO400G CONTEÚDO DA EMBALAGEM1 GRAVADOR DE CD USB1 CABO DE ALIMENTAÇÃO1 CABO DE DADOS1 MANUAL DE INSTRUÇÕES GARANTIA DO FORNECEDOR 12 MESES	UNIDADE	12	237,06	2.844,72	EXBOM
OLEO LUBRIFICANTE - OLEO LIMPA CONTATO,PARA RECUPERAR CONDUTIVIDADE DE EQUIPAMENTOS ELETRIFICOS,CANUDO PROLONGADOR COM 10 CM PARA APLICACAO EM LUGARES DE DIFICIL ACESSO, COM ALTURA DE 20 CM,COMPOSTO DE DESTILADO DE PERTROLEO E PROPELENTE,CONTEUDO 300 ML E PESO LIQUIDO DE 203GR	UNIDADE	132	32,00	4.224,00	MUNDIAL PRIME
PECAS PARA IMPRESSORAS - DOBRADICA SCANNER PANTUM BM5100 M6500 6550 6559 M7100 7200 A ESCOLHA DA COR PRETA OU BRANCA	UNIDADE	75	78,00	5.850,00	PREMIUM

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao

dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expres-

sa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de

XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento

convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA

Sra. Rozangela Trevizan

Sócia-Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-W/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-W/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **SEVENTEC COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.784.976/0002-95, estabelecida à Rodovia Governador Mario Covas, s/n, KM 279, Sala 339, Bairro Jacuhy, Serra/ES, CEP 29.161-230, e-mail: contato@seventectecnologia.com.br, telefone: (31) 3771-1653, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Lucas Vinicius Gomes Figueiredo, CPF nº 091.XXX.XXX-81, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - MULTIFUNCIONAL A LASER COLORIDA COM FUNCOES DE IMPRESSAO, COPIA, DIGITALIZACAO E FAX. DEVE POSSUIR VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE ATE 40 PAGINAS POR MINUTO (PPM), IMPRESSAO FRENTE E VERSO AUTOMATICA (DUPLEX), E ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS (ADF) COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50 FOLHAS. A DIGITALIZACAO DEVE SER DUPLEX AUTOMATICA (FRENTE E VERSO). A INTERFACE DEVE INCLUIR TELA DE TOQUE COLORIDA DE NO MINIMO 2,7 POLEGADAS, CONEXOES USB, ETHERNET E WIRELESS. O EQUIPAMENTO DEVE UTILIZAR CARTUCHOS DE TONER DE ALTO RENDIMENTO E TER UM CICLO DE TRABALHO MENSAL RECOMENDADO ENTRE 750 E 4.000 PAGINAS.	UNIDADE	13	3.500,00	45.500,00	HP
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 (IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO) COM SISTEMA DE TANQUE DE TINTA COLORIDO, IDEAL PARA LICITAÇÕES DE ESCRITÓRIO. POSSUI TECNOLOGIA HEAT-FREE, WI-FI E WI-FI DIRECT, CONECTIVIDADE USB, RESOLUÇÃO DE ATÉ 5760×1440 DPI E VELOCIDADE DE 33 PPM (PRETO) E 15 PPM (COR) TIPO: MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER). TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA MICROPIEZO HEAT-FREE DE 4 CORES (CMYK). TANQUE DE TINTA: SISTEMA ECOTANK COM TANQUES FRONTAIS INTEGRADOS E TECNOLOGIA ECOFIT (ABASTECIMENTO AUTOMÁTICO E CODIFICADO). RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: MÁXIMA DE 5760×1440 DPI. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÁXIMA DE 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES (RASCUNHO) E ISO DE 10 PPM EM PRETO E 5 PPM EM CORES (A4/CARTA). RESOLUÇÃO DE CÓPIA: MÁXIMA DE 1200 ×2400 DPI. SCANNER: RESOLUÇÃO ÓPTICA DE 1200×2400 DPI E ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO DE ATÉ 21,6X29,7CM. CONECTIVIDADE: WI-FI, WI-FI DIRECT E USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM USB 2,0). FUNCIONALIDADES: COMPATIBILIDADE COM APLICATIVO EPSON SMART PANEL PARA OPERAÇÃO MÓVEL. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT (100??-24 0??).COMPATIBILIDADE DE PAPEL: GRAMATURA SUPORTADA ENTRE 64 G/M2E 256G/ GARANTIA: GERALMENTE 12 MESES (OU 30.000 PÁGINAS) DE FÁBRICA, PODENDO CHEGAR A 24 MESES COM REGISTRO DO PRODUTO NO SITE.	UNIDADE	97	1.080,00	104.760,00	EPSON

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às

exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação

da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou

ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da

Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SEVENTEC COMERCIO LTDA

Sr. Lucas Vinicius Gomes Figueiredo

Sócio-Administrador

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 507, 508 E 509

PORTARIA Nº 507/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para compor Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o Ofício nº 985/2026 – SMS/GS de 10 de setembro de 2026, protocolado sob o processo nº 21935/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Simara Brizolla, Matrícula nº 4380 - Presidente;

II - Angélica Chistina Lelis Pineo Almeida, Matrícula nº 6277 - Membro;

III - Maquilaine Henriqueta Miranda, Matrícula nº 5703 - Membro;

IV- Aline Fernanda Araújo de Souza, Matrícula nº 7809 – Membro

Art. 2º Revogar as portarias nº 089/2026 de 27 de fevereiro de 2026

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 508/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 443/2026 que, Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Administração Pública Municipal e a designação dos membros da Comissão.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar n° 028/2007 em seu art. 229, parágrafo único estabelece que, o prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

Considerando o Ofício n° 006/2026 de 11 de setembro de 2026, processo nº 13772/2026 que, solicita prorrogação de portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 443/2026 de 22 de julho de 2026, por 30 (trinta) dias a partir de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 509/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 445/2026 que, Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Administração Pública Municipal e a designação dos membros da Comissão.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n° 006/2026 de 10 de setembro de 2026, processo nº 16269/2026 que, solicita prorrogação de portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 445/2026 de 22 de julho de 2026, por 30 (trinta) dias a partir de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-X/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-X/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.800.159/0001-93, estabelecida à Praça Novais Morelli, nº 91, Jardim França, São Paulo/SP, CEP 02.338-120, e-mail: keller@renovaccio.com, telefone: (11) 3487-3222, representada

neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Keller Eduardo Alves Santos, CPF nº 285.XXX.XXX-73, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE ÚLTIMA GERAÇÃO, VELOCIDADE MÁXIMA DO PROCESSADOR: 4,6 GHZ, QUANT. DE NÚCLEOS: 8. MEMÓRIA: CAPACIDADE TOTAL DO MÓDULO DE MEMÓRIA RAM 16 GB; VELOCIDADE DA MEMÓRIA RAM 5,2 GHZ; TIPO DE MEMÓRIA RAM DDR5; TIPOS DE MEMÓRIA DE VÍDEO GDDR6; MEMÓRIA DE VÍDEO 6 GB; CAPACIDADE MÁXIMA SUPORTADA DA MEMÓRIA RAM 32 GB. CAPACIDADE: CAPACIDADE DE DISCO SSD 512 GB; INTERFACE DO SSD NVME PCIE 4.0 X4 M.2 2280; CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: MARCA DE PLACA GRÁFICA DEDICADA NVIDIA; MODELO DE PLACA GRÁFICA DEDICADA GEFORCE RTX 3050. CONECTIVIDADE: COM BLUETOOTH, SIM; COM SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO, SIM; COM LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, NÃO; QUANT. DE SLOTS PARA A MEMÓRIA RAM, 2; TIPO DE PORTAS DE VÍDEO, HDMI; COM WI-FI, SIM. TELA: TAXA DE ATUALIZAÇÃO DA TELA: 144 HZ; COM TELA TÁTIL:NÃO; TIPO DE RESOLUÇÃO DA TELA: FULL HD 1080P; COM TELA ANTIRREFLEXO: SIM; TIPO DE TELA: LED; TAMANHO DA TELA: 15,6"; RELAÇÃO DE ASPECTO: 16:9; TIPO DE PAINEL:IPS; GAMA DE CORES: 45% NTSC. CÂMERA: COM WEBCAM: SIM. OUTROS: COM MICROFONE: SIM, COM TECLADO NUMÉRICO: SIM, COM TECLADO RETROILUMINADO: SIM, MODOS DE SOM: ESTÉREO, ACESSÓRIOS INCLUÍDOS, MANUAL, TERMO DE GARANTIA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, IDIOMA DO TECLADO: PORTUGUÊS, DURAÇÃO DA BATERIA: 7 H, TIPO DE BATERIA: ÍON DE LÍTIO, CAPACIDADE DA BATERIA: 3,72 AH. WINDOWS 11 PRO LICENCIADO.	UNIDADE	108	9.897,99	1.068.982,92	NOTE

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

Sr. Keller Eduardo Alves Santos

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-Y/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-Y/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.307.153/0001-51, estabelecida à Estrada dos Bandeirantes, nº 14.797, Casa 17, Vargem Pequena, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.783-025, e-mail: rracomercio@gmail.com, telefone: (21) 8590-9090, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Hugo Leonardo Pedro dos Santos, brasileiro, empresário, CPF nº 083.XXX.XXX-10, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
BALUN PASSIVO INTELBRAS VB 501 P G2 CONVERSOR DE SINAL - CONVERTE O SINAL DE VÍDEO DO CABO COAXIAL PARA CABEAMENTO DE REDE (UTP) NO SISTEMA DE CFTV ANALÓGICO. É COMPATÍVEL COM A RESOLUÇÃO 4K, 4MP, FULL HD, HD E ANALÓGICO, GARANTINDO QUALIDADE E NITIDEZ NAS IMAGENS. É COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS TECNOLOGIAS HDCVI, HDTVI, AHD E ANALÓGICA (CVBS) PROPORCIONANDO FLEXIBILIDADE E ECONOMIA AOS PROJETOS DE SEGURANÇA. VEM EQUIPADO COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO, RUÍDO E INTERFERÊNCIA. É MUITO MAIS CONFIANÇA NOS SISTEMAS DE CFTV. TRANSMISSÃO DE VÍDEO COM QUALIDADE PARA 300 M EM HD, 200 M EM FULL HD E 120 M EM 4MP E 4K. EQUIPADO COM O CONECTOR DE BORNE DE PARAFUSO, O BALUN VB 501 P G2 FACILITA AS INSTALAÇÕES DE CFTV ANALÓGICO.» PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO ». FILTRO CONTRA INTERFERÊNCIA E RUÍDOS » CONECTOR COM PARAFUSO ». CONECTOR BNC MACHO ». CATEGORIA DO CABO UTP: 5 OU SUPERIOR ». COMPATÍVEIS COM O FORMATO DE VÍDEO NTSC ».COMPATÍVEIS COM AS TECNOLOGIAS ANALÓGICAS TRADICIONAIS, HD, FULL HD, 4MP E 4K. MAIS DETALHES COM IMAGENS 4K ULTRA HD É COMPATÍVEL COM A RESOLUÇÃO 4K, 4MP, FULL HD, HD E ANALÓGICO, GARANTINDO QUALIDADE E NITIDEZ NAS IMAGENS. TECNOLOGIA MULTI HD É COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS TECNOLOGIAS HDCVI, HDTVI, AHD E ANALÓGICA (CVBS), PROPORCIONANDO FLEXIBILIDADE E ECONOMIA AOS PROJETOS DE SEGURANÇA. TOTALMENTE PROTEGIDO VEM EQUIPADO COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO, RUÍDO E INTERFERÊNCIA. É MUITO MAIS CONFIANÇA NOS SISTEMAS DE CFTV. MUITO MAIS ALCANCE - TRANSMISSÃO DE VÍDEO COM QUALIDADE PARA 300 M EM HD, 200 M EM FULL HD E 120 M EM 4MP E 4K. INSTALAÇÃO SIMPLIFICADA	UNIDADE	242	23,57	5.703,94	BALUN
BATERIA SELADA 12V 7AH PARA NOBREAK ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALIMENTAÇÃO: 12V CAPACIDADE: - 7,0 AH (AMPERES HORA) INSTRUÇÃO DE CARGA: 25°C VOLTAGEM DE FLUTUAÇÃO: 13,6VDC A 13,8VDC - (VDC TENSÃO CORRENTE CONTÍNUA) MODO DE CARGA: CÍCLICO 14,5VDC A 14,9VDCCORRENTE INICIAL	UNIDADE	348	75,12	26.141,76	BATERIA

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
DE CARGA MENOR DE 2,1 (A) AMPERESTIPO DE BATERIA: BATERIA DE CHUMBO ÁCIDO, SELADA, REGULADA A VÁLVULA (VRLA)TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: BATERIA SELADA CHUMBO GARANTIA 01 ANO - UNIDADE					

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias corre-

ções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, medi-

ante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste

Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no

Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA

Sr. Hugo Leonardo Pedro dos Santos

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-Z/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-Z/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.429.437/0001-08, estabelecida à Rua Coronel Saldanha, nº 1470, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-130, e-mail: vendas02@gpgold.com.br, telefone: (42) 3622-9796, representada neste ato pelo Sr. Paulo Emanuel de Andrade, CPF nº 120.XXX.XXX-20, na condição de administrador conforme instrumento societário apresentado, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
COMPUTADOR INTERATIVO COMPUTADOR DESKTOP DE ALTO DESEMPENHO, COM PROCESSADOR INTEL CORE ULTRA 9 285K OU SUPERIOR (MINIMO 24 NUCLEOS, ATE 5.7 GHZ), MEMORIA RAM 32GB DDR5 EXPANSIVEL, ARMAZENAMENTO SSD NVME MINIMO 1TB, PLACA DE VIDEO DEDICADA NVIDIA GEFORCE RTX 5070 OU SUPERIOR COM MINIMO 12GB GDDR7, CONECTIVIDADE ETHERNET 2.5GB, WI-FI E BLUETOOTH, MULTIPLAS PORTAS USB E VIDEO (HDMI/DISPLAYPORT), FONTE MINIMA 1000W, SISTEMA DE REFRIGERACAO LIQUIDA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO OU COMPATIVEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. MODELO REFERENCIAL: ALIENWARE AURORA OU EQUIVALENTE TECNICO.	UNIDADE	12	14.816,73	177.800,76	GPGOLD

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a

atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

Sr. Paulo Emanuel de Andrade

Representante Legal / Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-I1 /2026 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-I1 /2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 , **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ: 28.199.997/0001-70 estabelecida A Rua Presidente Campos Salles, 67, Mogi Mirim – SP - CEP: 13.800-530 fone (19) 3549.0620 – celular (19) 9.9659.8483 e-mail: comercial1@mogimedical.com.br e/ou mogimedical@outlook.com; representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr(a) Luiz Guilherme De Gusmão Ribeiro, portador do CPF: XXX.287.XXX-11 e do RG: 10.XXX.XX0- SSP SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO TÓPICO, POMADAS, MATERIAL DE RAIO X E MEDICAMENTOS E REAGENTE LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA/DISTRIBUIDORA E HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR, UNIT	VALOR TOTAL
1	1029	FIO DE SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL - COMPOSTO DE POLIGLACTINA NUMERO 2-0, COM AGULHA DE 4,0 CM, 1/2 CILINDRICA, COM FIO DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ABSORVIVEL, INVOLUCRO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, RESPEITANDO O DECRETO LEI N.79094/77 ART.31 L.8078 /90,PORTO. CONJ. N.1 DE 23/01/96-MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	PGLV27240R	1.440	6,3700	9.172,8000
58	52339	FIO DE SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL -TRANCADO COLORIDO, DE POLIGLACTINA, ESTERIL, DIAMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, TAMANHO 4 CM, EM ENVE-	UN	PGLV07240R	2.160	7,9800	17.236,8000

		LOPE INDIVIDUAL, DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT. (REFERÊNCIA: VICRYL)					
451	35790-1	BACIA - ACO INOX, 35 CM DE DIAMETRO, REDONDA, AREA DE ENFERMAGEM, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	UN	BACIA INOX 35 CM	35	100,7600	3.526,6000
536	89715-9	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ACO INOX, TAMANHO 42 X 30 X 4,5 CM.	UN	BANDEJA INOX 40CM	36	159,9800	5.759,2800

Valor total : 35.695,48(trinta e cinco mil, seiscentos enoventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Distribuidora de Medicamentos localizado na Avenida José Alves Bezerra 260-E, CEP:78575-000, Centro, Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sem-

pre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 001/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 08 de Abril de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 28.199.997/0001-70

Luiz Guilherme De Gusmão Ribeiro

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-I/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-I/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 , **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-9 estabelecida a Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-5800 email: contratos@rioclarense.com.br, representada neste ato pelo seu(ua) Representante Legal, Sr(a) Rafael Olímpio Castanheira, portador da Carteira De Identidade RG Nº XX.XXX.X60-6 SSP/SP E CPF Nº XXX.367.XXX-71**.** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO TÓPICO, POMADAS, MATERIAL DE RAIO X E MEDICAMENTOS E REAGENTE LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA/DISTRIBUIDORA E HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR, UNIT	VALOR TOTAL
23	15828	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. BISNAGA 20 G	UN	HIPOLABOR	2.100	2,8600	6.006,0000
268	192542-3	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA', TAMANHO 12 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.	UN	BIOFARMACEUTICA	1.400	0,5800	812,0000
284	195440-7	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - ESTERIL E APIROGENICA, DE PLASTICO TRANSPARENTE EFLEXIVEL, COM UM UNICO ORIFICIO DISTAL, PARA ASPIRACAO DE MECONIO EM RECEM-NATO, TAMANHO N.8, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	UN	BIOFARMACEUTICA	5.600	0,5600	3.136,0000
308	224458-6	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO N 10, COM 01 OU 02 ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, N 10, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.	UN	BIOFARMACEUTICA	1.400	0,5700	798,0000
390	308558-9	REMIFENTANILA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	CRISTALIA	1.000	12,9400	12.940,0000
394	309108-2	OLEO MINERAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 ML/ML,FORMA FARMACEUTICA OLEO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL 100 ML	UN	INEC	500	2,8800	1.440,0000
428	335709-0	CISATRACURIO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA - AMPOLA 5 ML	AMPOLA5MLT	CRISTALIA	800	9,0000	7.200,0000
430	33618-1	AGUA OXIGENADA - CATEGORIA 10 VOLUMES, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE	L	VIC PHARMA	2.112	5,6900	12.017,2800
453	36953-5	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM FIBRA DE ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL E DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLÁSTICO ATOXICO E/OU PAPEL INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM ART.31 LEI 8078/90, MEDINDO 10CM X 1M	UN	BRAGANCA TEXTIL	7.200	0,4000	2.880,0000
463	381504-8	VALPROATO DE SÓDIO ASSOCIADO AO ÁCIDO VALPROICO 333MG + 145MG RESPECTIVAMENTE – FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - VIA DE ADMINISTRAÇAO ORAL	UN	TORRENT	12.000	2,1000	25.200,0000
507	50330-4	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL, DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90., MEDINDO 15CM X 1,0M APROXIMADAMENTE	UN	BRAGANCA TEXTIL	6.600	0,5800	3.828,0000
518	64661-0	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM FIBRA DE ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL,DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLÁSTICO ATOXICO E/OU PAPEL DIGO,EM ROLO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBI-	UN	BRAGANCA TEXTIL	6.600	0,7400	4.884,0000

		NADO COM O ART.31 L.8078/90, MEDINDO 20CM X 1,0M					

Valor Total : RS 81.141,28 (oitenta e um mil, cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Distribuidora de Medicamentos localizado na Avenida José Alves Bezerra 260-E, CEP:78575-000, Centro, Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias corre-

ções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO DO BRASIL – AGENCIA 3149-6 CONTA CORRENTE 306.406-9.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as

disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 001/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 08 de Abril de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-9

Rafael Olímpio Castanheira

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-I/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-I/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.010.343/0001-14, estabelecida à Av: São Paulo, nº 710, Sala 02, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000, e-mail: contato@habitusdigital.com.br, telefone: (43) 9161-0101, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. José Luiz Buono, brasileiro, empresário, CPF nº 978.XXX.XXX-15, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
ADAPTADOR WIRELESS - INTERFACE DE HARDWARE USB 3.0, VELOCIDADE WIRELESS MINIMA DE 1200 MB 2.4/5GHZ.	UNIDADE	41	44,00	1.804,00	TP-LINK T3U
FONTE ALIMENTAÇÃO 12V 1A EF 1201L INTELBRAS CÂMERA SEGURANÇA - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: » FONTE MULTIUSO PARA SISTEMAS DE CFTV, REDES, CONTROLE DE ACESSO, AUTOMAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES 12 V » ALIMENTA ATÉ 4 CÂMERAS HD¹ » SAÍDA COM 12,8 V PARA COMPENSAR PERDA DE TENSÃO DO CABEAMENTO E DISTÂNCIAS MAIORES DE INSTALAÇÃO » PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA E SOBRETENSÃO » ENTRADA 100~240 VCA (BIVOLT AUTOMÁTICO) EM 50/60 HZ » GARANTIA DE 1 ANO MESMO COM CONECTOR P4 CORTADO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ENTRADA -- TENSÃO NOMINAL: 100 ~ 240 VCA (BIVOLT AUTOMÁTICO) - MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO: 90 ~ 264 VCA - CORRENTE: 0,3 A MÁXIMO (COM TENSÃO E CARGAS NOMINAIS) - FREQUÊNCIA DA REDE ELÉTRICA: 50 - 60 HZ - MÁXIMA VARIAÇÃO NA FREQUÊNCIA DA REDE ELÉTRICA: 47 – 63 HZ SAÍDA - TENSÃO NOMINAL: 12,8 VCC (± 5%) - CORRENTE: MÍNIMA: 0,0 A - MÁXIMA: 1,0 A - POTÊNCIA: SEM CARGA: 0,3 W MÁXIMO - CARGA NOMINAL: 12,8 W - EFICIÊNCIA: > 78% (CARGA NOMINAL) - RIPPLE E RUÍDO: 120 MV (PICO A PICO) PROTEÇÕES - ENTRADA: SOBRECORRENTE: ATRAVÉS DE FUSÍVEL - SAÍDA: CURTO-CIRCUITO: RETORNA AO FUNCIONAMENTO NORMAL APÓS CESSAR O CURTO-CIRCUITO; / SOBRECARGA: ATUA ENTRE 120% E 200% ACIMA DA CORRENTE NOMINAL, RETORNANDO AO FUNCIONAMENTO NORMAL ASSIM QUE CESSADA A CONDIÇÃO DE ATUAÇÃO. TEMPERATURA - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 – 40 ºC, CARGA NOMINAL EM OPERAÇÃO NORMAL REQUISITOS DE SEGURANÇA - ISOLAMENTO DIELÉTRICO: ENTRE PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO: 3.000 VCA / 10 MA / 5 S - RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO: > 100 MOHM MÍNIMO (500 VCC) DIMENSÕES - DIMENSÃO DO PRODUTO (L × A × P): 28 × 56 × 56,7 MM - PESO DO PRODUTO: 90 G	UNIDADE	145	36,13	5.238,85	INTELBRAS EF 1201L
FONTE DE ALIMENTACAO - PARA COMPUTADOR, MODELO ATX 500W, POTENCIA MAXIMA DE 500 WATTS, TENSAO 110/220V COM, CHAVE SELETORA DE TENSAO, REFRIGERACAO A COOLER, COMPATIVEL COM PLACAS MAE DE 20 E 24 PINOS, DIMENSOES DO COOLER 120X120MM, SUPORTE A 2 CONECTORES HDD2, 3 CONECTORES SATA, 1 CONECTOR TIPO PCI-EXPRESS, CIRCUITO MICROPROCESSADO, PRETECAO CONTRA PINOS E SURTOS DE TENSAO	UNIDADE	438	96,58	42.302,04	BRAZILPC BPC-5350-M
ADAPTADOR IP ATA 200 TELEFONES VOIP INTELBRAS O ATA 200 É UM ADAPTADOR DE LINHAS VOIP PARA TELEFONES ANALÓGICOS, PROJETADO PARA FAZER A INTEGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS DE TELEFONIA. REDUÇÃO DE CUSTOS ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DE LINHAS VOIP COM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS ANALÓGICOS. O CONVERSOR DE TECNOLOGIA ATA 200 É COMPATÍVEL COM OS TELEFONES ANALÓGICOS DE MERCADO. SAIBA O NÚMERO DE QUEM ESTÁ LIGANDO ATRAVÉS DO RECURSO DE IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADA CONTIDO NO ATA 200. UTILIZE ATÉ 2 TELEFONES ANALÓGICOS POR ATA E REGISTRE CONTAS SIP DISTINTAS PARA CADA UM DELES. ESPECIFICAÇÕES: INTERFACE WAN E LAN 10/100MBPS – RJ45 CONFIGURAÇÕES E ATUALIZAÇÕES ATRAVÉS DO NAVEGADOR WEB OU MENU DE VOZ (IVR) INTERFACE FXS 2 X RJ11 IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS DTMF E FSK PROTOCOLO DE INTERNET IPV4 QUALIDADE DE ÁUDIO CNG, VAD E CANCELAMENTO DE ECO STATUS DO SISTEMA INDICAÇÕES VISUAIS ATRAVÉS DE LEDS AUTO PROVISIONAMENTO DHCP, OPTION, HTTP, FTP, TFTP CRIPTOGRAFIA SRTP CODECS G.711, G.726-16/24/32/40, G.723.1 E G.729 FUNCIONALIDADES SNMP V1/V2/V3; TR069; SYSLOG; PPPOE; NTP; PROTOCOLOS VOIP TCP E UDP; DNS; NAT; STUN; VLAN; TLS; QOS.	UNIDADE	13	499,99	6.499,87	INTELBRAS ATA 200

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico

do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao forne-

cedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devida-

mente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT,24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

Sr. José Luiz Buono

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-A1/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029-A1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **T. D. A. S**., inscrita no CNPJ nº 49.264.057/0001-97, estabelecida à Quadra 9, Conjunto G, nº 7, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73.035-097, e-mail: servicos.tdas@gmail.com, telefone: (61) 9872-1125, representada neste ato pelo seu Empresário, Sr. Tharley Diego Alves Sales, CPF nº 011.XXX.XXX-48, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UN.	VALOR TOTAL	MARCA
COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR (CPU) ARQUITETURA X86-64; MÍNIMO DE 6 (SEIS) NÚCLEOS FÍSICOS; MÍNIMO DE 12 (DOZE) THREADS; FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2,5 GHZ; FREQUÊNCIA TURBO MÍNIMA DE 4,0 GHZ; CACHE TOTAL MÍNIMA DE 12 MB; LITOGRAFIA DE ATÉ 10 NM OU TECNOLOGIA SUPERIOR MEMÓRIA COMPATÍVEL COM DDR4 OU DDR5; VÍDEO INTEGRADO AO PROCESSADOR, COM SUPORTE A RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920X1080) ; SUPORTE A NO MÍNIMO 64 GB DE MEMÓRIA RAM; 1 SLOT M.2 NVME; MÍNIMO DE 4 PORTAS USB (SENDO AO MENOS 2 USB 3.0 OU SUPERIOR); PORTA DE REDE RJ-45 GIGABIT (10/100/1000 MBPS); SAÍDAS DE VÍDEO COMPATÍVEIS COM O VÍDEO INTEGRADO (HDMI E/OU DISPLAYPORT). MEMÓRIA RAM CAPACIDADE INSTALADA MÍNIMA DE 16 GB; TECNOLOGIA DDR4 OU DDR5; FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2666 MHZ (DDR4) OU 4800 MHZ (DDR5); CONFIGURAÇÃO PREFERENCIAL EM DOIS MÓDULOS (DUAL CHANNEL). ARMAZENAMENTO UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DO TIPO SSD NVME M.2; CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 GB (RECOMENDADO 1 TB);). MONITOR 23,8 POEGADAS ACOMPANHA TECLADO ABNT USB E MOUSE 1600DPI USB	UNIDADE	203	2.164,66	439.425,98	COMPUTADOR/DESKTOP

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da QUANT. solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, QUANT., ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, QUANT., qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente

atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei

nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 24 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

T. D. A. S

Sr. Tharley Diego Alves Sales

Empresário

CONTRATADA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público

Processo Administrativo nº 22.039/2026

Objeto: Implantação de Reservatório Metálico para Abastecimento de Água na Comunidade do Catuaí – Juara/MT. **Organização da Sociedade Civil (OSC):** Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Catuaí (APROMOCA). **CNPJ:** 00.110.289/0001-00 **Valor Global:** R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente justificativa fundamenta-se no disposto no **art. 30, incisos I e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e no **art. 32 do Decreto Federal nº 8.726/2016,** que regulamenta a referida lei.

O art. 30 da Lei nº 13.019/2014 dispõe que a administração pública pode dispensar a realização de chamamento público para a celebração de parcerias quando houver:

I - urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público;

VI - atividades ou projetos que visem à proteção de direitos humanos, à segurança alimentar e nutricional, à defesa do meio ambiente, à promoção da saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à assistência social, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura, à mobilidade urbana, à gestão de resíduos sólidos, à segurança pública, à defesa civil, ao desenvolvimento rural e à promoção da igualdade racial ou de gênero, desde que executados por organizações da sociedade civil que comprovem atuação na área há, no mínimo, 2 (dois) anos.

No caso em análise, a dispensa de chamamento público se justifica com base nos **princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade**, bem como na **especificidade do objeto e na urgência da medida**, conforme se passa a expor.

2. DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA PÚBLICA (ART. 30, I)

O Plano de Trabalho apresentado pela APROMOCA demonstra que a Comunidade do Catuaí, localizada na zona rural do Município de Juara/MT, enfrenta **limitações críticas na capacidade de reservação de água**, comprometendo a regularidade do abastecimento, especialmente nos **períodos de estiagem**.

A ausência de infraestrutura adequada de armazenamento hídrico configura **situação de iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público** — o abastecimento de água para consumo humano e para as atividades produtivas das famílias rurais. A intervenção proposta (implantação de reservatório metálico e cercamento em alambrado) visa **garantir a continuidade e a segurança hídrica** da comunidade, evitando o colapso do sistema de abastecimento nos períodos de seca.

A urgência é ainda corroborada pelo **Relatório Técnico** que analisou o Plano de Trabalho, o qual manifestou-se **favoravelmente à celebração da parceria**, destacando o interesse público e social da medida, condicionando apenas a adequações formais de cronograma e prestação de contas.

3. DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO E DA ATUAÇÃO DA OSC (ART. 30, VI)

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Catuaí (APROMOCA) é **organização da sociedade civil sem fins lucrativos**, constituída em **04/04/1993**, com atuação consolidada na comunidade há mais de **30 (trinta) anos**. Sua finalidade institucional é promover a conscientização e a participação dos associados na busca de soluções para os problemas comuns, incluindo **infraestrutura básica, saneamento e abastecimento de água.**

A especificidade do objeto — **implantação de reservatório metálico para abastecimento de água na Comunidade do Catuaí** — está diretamente vinculada à **área de atuação e à finalidade da OSC**, que é a única entidade representativa dos moradores e produtores rurais daquela localidade. A escolha da APROMOCA para executar a parceria decorre de sua **capacidade técnica, conhecimento local e legitimidade representativa**, não havendo outra organização na região com a mesma capilaridade e conhecimento das necessidades específicas da comunidade.

Ademais, a **Lei Municipal nº 3.360, de 17 de abril de 2026**, autorizou a abertura de crédito especial no valor **de R$ 61.836,66** para transferência de recursos financeiros à APROMOCA, nos termos da Lei nº 13.019/2014, vinculada à **Emenda Parlamentar Impositiva Individual** de Vereadores Zé Carlos Mototaxi e Zé Galvão. Trata-se, portanto, de **recurso público carimbado e destinado especificamente à entidade,** o que reforça a dispensa de chamamento público, uma vez que a destinação orçamentária já foi definida pelo Poder Legislativo Municipal.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA ECONOMICIDADE

A realização de chamamento público para a seleção de proposta diversa da apresentada pela APROMOCA seria **inviável e antieconômica**, pelos seguintes motivos:

a) **Especificidade do objeto:** A implantação do reservatório metálico e do cercamento em alambrado atende a uma necessidade **única e localizada** da Comunidade do Catuaí, não havendo pluralidade de propostas que justifiquem competição;

b) **Vinculação orçamentária:** Os recursos são provenientes de **emenda parlamentar impositiva** destinada nominalmente à APROMOCA, não havendo margem para redirecionamento a outra entidade;

c) **Tempestividade:** O prazo de execução é de **90 (noventa) dias**, e a demora na realização de chamamento público poderia comprometer o atendimento da comunidade antes do próximo período de estiagem;

d) **Economicidade:** A dispensa do chamamento público evita custos administrativos desnecessários e agiliza a execução da medida, em consonância com o **art. 5º da Lei nº 13.019/2014,**

que impõe à administração pública a observância dos princípios da **economicidade, eficiência e eficácia**.

5. DA COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E DA REGULARIDADE FISCAL

O **Relatório Técnico** elaborado pela Divisão de Projetos recomendou a comprovação da **compatibilidade dos valores previstos com os preços praticados no mercado,** bem como a **regularidade documental, fiscal e jurídica da entidade.** Tais exigências deverão ser observadas previamente à celebração da parceria, conforme determina o **art. 32, § 1º, do Decreto nº 8.726/2016.**

O valor global de **R$ 61.000,00** está assim distribuído:

· **R$ 48.900,00** para o reservatório metálico em chapa nº 12, com pintura interna em epóxi, externa em esmalte sintético e instalação com caminhão munck;

· **R$ 12.100,00** para o cercamento em alambrado de 5,00 m x 5,00 m.

Os documentos comprobatórios da compatibilidade dos custos deverão acompanhar o Plano de Trabalho, conforme exigência do **Anexo I** e recomendação do Relatório Técnico.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando:

· A **urgência** na implantação do reservatório para garantir a segurança hídrica da Comunidade do Catuaí (art. 30, I, da Lei nº 13.019/2014);

· A **especificidade do objeto** e a **atuação consolidada da APROMOCA** na área há mais de 30 anos (art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014);

· A **vinculação orçamentária** decorrente da Lei Municipal nº 3.360/2026, que destinou recursos especificamente à entidade;

· A **inviabilidade de competição e a economicidade** da medida;

· O **parecer favorável** da Divisão de Projetos, que não vislumbrou impedimentos técnicos à celebração da parceria;

Justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração de parceria (Termo de Fomento) entre o Município de Juara/MT e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Catuaí (APROMOCA), tendo por objeto a **Implantação de Reservatório Metálico para Abastecimento de Água na Comunidade do Catuaí**, no valor global de **R$ 61.000,00**, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à comprovação da compatibilidade dos custos, regularidade fiscal da entidade e prestação de contas dos recursos aplicados.

Juara-MT, 11 de setembro de 2026.

José Roberto Rodrigues

Secretário Municipal de Cidade

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

Apostilamento para acrescentar dados Bancários ao Termo de Fomento nº 009/2026.

O **MUNICÍPIO DE JUARA,** Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu representante legal, resolve **APOSTILAR** o **Termo de Fomento nº 009/2026**, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA KAWAIWETE**, com a finalidade de complementar os dados bancários constantes do § 3º da **Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

O § 3º da Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros do Termo de Fomento nº 009/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os recursos financeiros de que trata o *caput* desta cláusula serão transferidos à OSC na **Conta Corrente nº 30.241-4, Agência nº 2836-3, Banco do Brasil,** destinada exclusivamente à movimentação financeira dos recursos deste Termo de Fomento."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **Termo de Fomento nº 009/2026** não abrangidas pelo presente Apostilamento.

Juara-MT, 11de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
DECRETO N.º 1.113 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 1.113 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO PREFEITO MUNICIPAL, POR MOTIVO DE INTERESSE PARTICULAR, RECONHECE A IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELO VICE-PREFEITO EM RAZÃO DE IMPEDIMENTO ELEITORAL E CHAMA A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AO EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.**

PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Juína estabelece que o Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nos casos de impedimento e o sucederá em caso de vaga;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe que, na falta do Prefeito e do Vice-Prefeito, será chamado ao exercício da Prefeitura o Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, o Vice-Presidente;

CONSIDERANDO que o art. 77, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal condiciona a licença da Câmara Municipal às hipóteses de ausência do Município ou afastamento do cargo por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou de ausência do País por qualquer tempo;

CONSIDERANDO que o afastamento ora formalizado terá duração de apenas período compreendido entre as 7h00 do dia 15 de setembro de 2026 e as 6h00 do dia 20 de setembro de 2026, por motivo de interesse particular, não configurando hipótese de licença legislativa obrigatória;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal não exercerá, durante o período de afastamento, qualquer ato de comando, gestão, ordenação, deliberação ou representação inerente à Chefia do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito Municipal encontra-se na condição de candidato a mandato eletivo nas Eleições de 2026, ao cargo de Deputado Estadual, motivo pelo qual sua assunção, sucessão ou substituição ao titular nos 06 (seis) meses anteriores

ao pleito poderá comprometer sua elegibilidade, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por cautela jurídico-eleitoral e administrativa, a impossibilidade de o Vice-Prefeito substituir o Prefeito Municipal no período indicado;

CONSIDERANDO que a atual Presidente da Câmara Municipal de Juína, Vereadora ALESSANDRA ETTORE MALDONADO FERREIRA, não é candidata nas Eleições de 2026, inexistindo, quanto a ela, óbice eleitoral informado para o exercício temporário da Chefia do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a segurança jurídica dos atos administrativos e a definição inequívoca da autoridade responsável pelo exercício da Chefia do Executivo durante o período de afastamento do titular;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizado o afastamento temporário do Prefeito Municipal de Juína, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, do exercício das funções inerentes à Chefia do Poder Executivo Municipal, por motivo de interesse particular, das 7h00 do dia 15 de setembro de 2026 às 6h00 do dia 20 de setembro de 2026.

Parágrafo único. Durante o período indicado no caput, o Prefeito Municipal titular não praticará atos administrativos, atos de gestão, atos de ordenação de despesa, atos de representação institucional ou quaisquer atos inerentes à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica reconhecida, para o período de afastamento referido no art. 1º, a impossibilidade de substituição do Prefeito Municipal pelo Vice-Prefeito Municipal, Sr. GEREMIAS DA SILVA LIMA, em razão de sua condição de candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2026 e do risco de incidência da restrição prevista no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 3º Em razão do afastamento temporário do Prefeito Municipal e da impossibilidade de substituição pelo Vice-Prefeito Municipal, fica chamada ao exercício temporário da Chefia do Poder Executivo Municipal a Presidente da Câmara Municipal de Juína, Vereadora ALESSANDRA ETTORE MALDONADO FERREIRA, nos termos do art. 76, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A substituição de que trata este artigo possui natureza estritamente temporária e não implica vacância do cargo de Prefeito Municipal.

§ 2º Durante o período de substituição, a Prefeita em Exercício exercerá integralmente as atribuições legais, administrativas e institucionais inerentes à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal deverá adotar as providências regimentais internas necessárias para que o Vice-Presidente da Câmara Municipal assuma temporariamente a direção dos trabalhos legislativos durante o período em que a Presidente da Câmara estiver no exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O afastamento por motivo de interesse particular será comunicado aos setores responsáveis pela folha de pagamento e controle interno para a adoção do tratamento remuneratório juridicamente cabível, observadas a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável, vedada a percepção cumulativa de vantagens incompatíveis com o período de afastamento.

Art. 6º Art. 6º Às 6h00 do dia 20 de setembro de 2026, cessará o afastamento previsto neste Decreto, ocasião em que o Prefeito Municipal reassumirá automaticamente o exercício de suas funções.

Art. 7º Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal de Juína, à Procuradoria-Geral do Município, à Controladoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à Contabilidade, à Tesouraria, ao Controle Interno e aos demais órgãos que devam conhecer a autoridade competente para a prática de atos administrativos durante o período de substituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período nele indicado.

Juína-MT, 11 de setembro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 3848, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 3.796, DE 20 DE MAIO DE 2026, QUE ALTEROU O DECRETO Nº 3.759/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º Fica alterado o inciso V do art. 3º do Decreto nº 3.759, de 18 de março de 2026, com redação dada pelo Decreto nº 3.796, de 20 de maio de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** (...)

V – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Titular: Deise Usinger

Suplente: Elizangela Kniess

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruena-MT, 04 de Setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026 – CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026 – CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a regular instrução do **Processo Administrativo nº 094/2026**, referente à **Inexigibilidade nº 15/2026 – Credenciamento**, e após análise dos atos praticados no curso do procedimento;

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente processado, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 015/2026 e seus anexos;

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento, as análises de

habilitação realizadas pela Comissão de Contratação e a adjudicação do objeto às pessoas jurídicas que atenderam às condições estabelecidas pela Administração;

CONSIDERANDO que as empresas habilitadas e credenciadas atenderam aos requisitos previstos no Edital, inclusive aquelas que sanaram pendências documentais mediante diligência;

CONSIDERANDO a inexistência de pendência recursal impeditiva ao encerramento da presente etapa do procedimento;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do **Processo Administrativo nº 094/2026 – Inexigibilidade nº 15/2026 – Credenciamento**, cujo objeto consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de peças automotivas, componentes, acessórios e materiais correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motocicletas, máquinas pesadas, equipamentos rodoviários, implementos agrícolas e demais bens integrantes da frota municipal de Juruena/MT, mediante contratação paralela e não excludente dos interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**.

Ficam **HOMOLOGADAS**, sem indicação de valor global neste ato, as seguintes empresas credenciadas:

B. SCHIMUNECK & CIA LTDA – CNPJ nº 40.449.104/0001-00;

J. C. RAMOS GARCIA & CIA. LTDA – CNPJ nº 04.458.590/0001-51;

TORNO DIESEL LTDA – CNPJ nº 15.051.806/0001-86;

AUTO PECAS TAIOENSE LTDA – CNPJ nº 00.510.124/0001-17;

A. M. B. MEDEIROS LTDA – CNPJ nº 30.710.509/0001-99;

2M LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ nº 58.116.597/0001-14;

GILBERTO LUIZ KOLLING – CNPJ nº 36.899.599/0001-94;

R R ELER LTDA – CNPJ nº 84.604.495/0001-58;

MGM COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ nº 51.954.889/0001-87;

TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA – CNPJ nº 30.369.251/0001-09;

JUNINHO AUTO PEÇAS LTDA. – CNPJ nº 42.709.011/0001-95;

FERNANDO DA S.M. DA SILVA – CNPJ nº 30.425.333/0001-23;

G DOS SANTOS & CIA LTDA – CNPJ nº 13.377.216/0001-12.

As empresas acima relacionadas passam a integrar a relação oficial de **empresas credenciadas** no âmbito do presente procedimento, observadas as respectivas linhas de fornecimento e as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 015/2026.

A presente homologação **não implica obrigação de contratação, garantia de demanda ou quantitativo mínimo**, devendo as contratações ocorrer conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante observância dos critérios, condições e procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos.

As empresas credenciadas deverão observar, ainda, a **ordem de rodízio** estabelecida pela Administração, conforme as regras previstas no Edital, assegurando-se a alternância e a isonomia entre os fornecedores habilitados.

Determina-se a **publicação do presente Termo de Homologação**, bem como a adoção das providências necessárias à formalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento, observadas as disposições constantes dos autos do processo administrativo.

Juruena/MT, 10 de setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 159 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência de servidor público entre Secretarias Municipais e dá outras providências.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com as Leis Municipal n.º s 677/2006 e 679/2006.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do quadro de pessoal para otimizar o atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o servidor público **JUCENEI KRUSKIEVITZ**, portador do CPF nº **7.6**.**1.3*, ocupante do cargo efetivo de **Oficial Administrativo**, atualmente lotado na **Secretaria Municipal de Desporto de Lazer**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Art. 2º Caberá à Secretaria de destino providenciar a nova folha de frequência e designar o local exato de atuação do servidor dentro da nova pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 11 de setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA – MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASTILHAS REAGENTES DPD1 PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO LIVRE, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE CLORO RESIDUAL LIVRE NO LABORATÓRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAEJUR DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Em atendimento ao art. 75, §3º, da referida Lei, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de propostas adicionais.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br, até às **13h do dia 16/09/2026**.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Juruena: jurue-

na.mt.gov.br.

Serão desconsideradas propostas enviadas fora do prazo.

Juruena – MT, 11 de Setembro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ

AGENTE DE CONTRATACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 004/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - CNPJ: 24.774.499/0001-52 e FELLIPHE AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA - ME – CNPJ: 46.324.618/0001-08

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 28/02/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 13/2026 - AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 13/2026

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA** toda a população, representantes de entidades de classe, autoridades e demais interessados para participarem da Audiência Pública destinada à demonstração, avaliação e cumprimento das metas fiscais ao **2º Quadrimestre do Exercício de 2026, conforme Relatório de Gestão Fiscal.**

A Audiência será realizada:

◈ **Data:** 18 de setembro de 2026 ◈ **Horário:** 10h00 ◈ **Local:** Sala de reuniões da Lambari-PREVI Endereço: Rua **Cidrolândia**, nº 300, Centro – **Lambari D'Oeste/MT**

A participação popular é de fundamental importância para assegurar a transparência da gestão fiscal, o controle social e o fortalecimento da cidadania, permitindo que a sociedade acompanhe e avalie a aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

Contamos com a Participação de todos e informamos que o material da Audiência ficará disponível no Portal da Transparência do Município, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Secretaria de Administração e Planejamento.

Lambari D'Oeste – MT, 11 de setembro de 2026

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 14/2026 - L. O. A – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2027

AUDIÊNCIA PÚBLICA

L. O. A – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 14/2026

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, vêm a público, **CONVIDAR** toda a população, representantes de entidades de classe, autoridades e demais interessados a participarem da **AUDIÊNCIA DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A** para o exercício de 2027.

A Audiência será realizada:

◈ **Data:** 18 de setembro de 2026 ◈ **Horário:** 11h00 ◈ **Local:** Sala de reuniões da Lambari-PREVI **Endereço**: Rua **Cidrolândia**, nº 300, Centro – **Lambari D'Oeste/MT**

A participação popular é de fundamental importância para assegurar a transparência da gestão fiscal, o controle social e o fortalecimento da cidadania, permitindo que a sociedade acompanhe e avalie a aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

Contamos com a Participação de todos e informamos que o material da Audiência ficará disponível no Portal da Transparência do Município, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Secretaria de Administração e Planejamento.

Lambari D'Oeste – MT, 11 de setembro de 2026

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026

Extrato do Contrato nº 052/2026
Origem: Dispensa de Licitação nº 14/2026
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na gestão de compras e serviços por meio de sistema informatizado próprio, com rede credenciada de fornecedores, para atendimento temporário das necessidades do Município de Lambari D'Oeste/MT, pelo prazo de 3 (três) meses.
Contratante: Município de Lambari D'Oeste – MT
Contratada: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50
Taxa de Administração: 0% (zero por cento).
Limite financeiro global máximo estimado: R$ 2.324.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência: De 09/09/2026 até 09/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2025.
O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do
Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia
23 de novembro de 2025 nos termos do Edital 001/2025, homologado pelo Decreto de nº 113/2025 de

30 de dezembro de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento
de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:
Quadro 1
Nº Insc Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
710001170 RAIANA SILVA DE
SOUSA
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO
- SEDE DO
MUNICÍPIO
40H 22º
CLASSIFICADA
SECRETARIA DE
OBRAS, MOBILIDADE
SERVICOS URBANOS
710001225 KATIA EVELINE
COUTO
ZELADOR – SEDE
DO MUNICIPIO
40H 35º
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 11 de Setembro de 2026, para entrega de documentos e mais 15
(quinze) dias para analise e posse no referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames
médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.
O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos
aprovados para o respectivo cargo.
Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto
aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.
Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiarse
a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 11 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS.
• Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo;
• Certidão negativa da Justiça 1° (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV;
• Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS
I – Para todos os cargos • Hemograma completo;
• Glicemia;
• Colesterol total;
• Triglicérides;
• Ureia;
• Tipagem Sanguínea;
• Creatinina;
• Gama GT;
• Exame de Urina (EAS);
• BAAR na Linfa;
• Eletrocardiograma com laudo;
• Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo;
• Avaliação Postural Fisioterapêutica;
• Avaliação Psicológica;
• Avaliação Psiquiatra;
• Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
II – Para cargos de professores • Todos os citados acima e ainda
• Ressonância dos Ombros;
• Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas
• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde
• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO III LAUDO MÉDICO
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hemograma completo / / N A
Glicemia / / N A
Colesterol total / / N A
Triglicérides / / N A
Ureia / / N A
Tipagem Sanguínea / / N A
Creatinina / / N A
Gama GT / / N A
Exame de urina (EAS) / / N A
BAAR na Linfa / / N A
Eletrocardiograma com laudo / / N A
Raio X do Tórax – PA / / N A
Perfil de RX de coluna com laudo / / N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica / / N A
Avaliação Psicológica / / N A
Avaliação Psiquiatra / / N A
Acuidade visual, ambos os olhos. / / N A
Observações:
EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO
Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Ressonância dos Ombros / / N A
Audiometria tonal e vocal com laudo / / N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acimas
citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos / / N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hepatite B / / N A
Hepatite C / / N A
CONCLUSÃO
Apto
Apto com restrições:_____
Inapto Temporário
Inapto definitivo
Exame não concluido
Marcelândia MT, _____de _____ _____ de _____.
Empregado: Medico:
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER
PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR
DECLARAÇÃO
NO-
ME.....
..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou
função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço:
.....
.....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas

Sábado das às horas
Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20....

_____
assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta,
Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Nome:_____
_____
_____
_____
Filiação:_____
_____
_____
_____
Endereço:_____
_____
_____
_____
Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____
_____
Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
_____
A presente declaração é por motivo de:
( ) Nomeação para cargo efetivo
( ) Assinatura de contrato por tempo determinado
( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____
_____
- ( ) CC: _____
DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO
POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data,
discriminados em folha anexa.
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
(no País e/ou exterior)
CÓD. BENS/DIREITOS CÓD. BENS/DIREITOS
01 Prédio residencial 46 Ouro, ativo financeiro
02 Prédio comercial 47 Mercados futuros, de opções e a termo
03 Galpão 49 Outras aplicações e investimentos
11 Apartamento 51 Crédito decorrente de empréstimos
12 Casa 52 Crédito decorrente de alienação
13 Terreno 53 Planos PAIT e caderneta pecúlio
14 Terra nua 54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15 Sala ou conjunto 59 Outros créditos e poupança vinculados
16 Construção 61 Depósito bancário em conta corrente no País
17 Benfeitorias 62 Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18 Loja 63 Dinheiro em espécie – moeda nacional
19 Outros bens imóveis 64 Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21 Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc 69 Outros depósitos à vista e numerário
22 Aeronave 71 Fundo de investimento financeiro – FIF
23 Embarcação 72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24 Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma 73 Fundo de capitalização
25 Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc 74 Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26 Linha telefônica 79 Outros fundos
29 Outros bens móveis 91 Licença e concessão especial
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica 92 Título de clube e assemelhado
32 Quotas ou quinhões de capital 93 Direito de autor, de inventor e patente
39 Outras participações societárias 94 Direito de Lavra e assemelhado
41 Caderneta de poupança 95 Consórcio não contemplado
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) 99 Outros bens e direitos – outras informações

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
Código Discriminação do Bem ou Direito Valor venal atualizado

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
(No País e/ou exterior)
CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11 Estabelecimento bancário comercial 17 Pessoas físicas
12 Sociedades de crédito, financiamento e investimento 18 Empréstimos contraídos no exterior
16 Outras pessoas jurídicas 19 Outras dívidas e ônus reais
Código Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais
Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos
anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no
Exterior.
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam
parte da presente Declaração são verdadeiras.
Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.
_____

Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA
Nome do Declarante:-
C.P.F.:- Estado Civil:-
Endereço:- CEP:-
Bairro:- Cidade:- Estado:-
No.
Ordem
Nome completo dos Dependentes
Relação
Dependência Data Nascimento IR SF
Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s)
dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).
Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos,
sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira
responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a
fiscalização.

_____ _____
Declarante Cônjuge
CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena
Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)
E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO
CRIMINAL
Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF
_____, DECLARO para todos os efeitos legais,
junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não
respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.
Por ser expressão da verdade dato e assino a
presente declaração.
Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____
DECLARANTE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA
Eu,

_____
, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n°
_____,DECLARO para os devidos fins de direito e a
quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.
Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____
DECLARANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 040/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 040/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital
001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo
presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no
momento, conforme relação abaixo:
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco)
dias a contar desta data, 11 de Setembro de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as
documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 11 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finança
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga Horária
Classificação
Lotação
164
GLAUBENE LOPES DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICIPIO
40 H
7°
CLASSIFICADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
122
DANIELA RIBEIRO FUSTINONI
CUIDADORA DE CRIANÇA - SEDE DO MUNICIPIO
40 H
76°
CLASSIFICADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e
homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de 17 de Agosto de 2026, convoca pelo presente
Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento,
conforme relação abaixo:
Quadro 1
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo
de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 11 de Setembro de 2026, para entrega de documentos
do referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as

documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 11 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga Horária Classificação
Lotação
54
ALAN EMANUEL MACHADO Auxiliar de Serviços Gerais– Sede do Município
40h
9º Classificado
Secretaria Municipal de Saúde
9
KELLY MACHADO FIABANE PROFESSOR PEDAGOGO - 30 HORAS SEMANAIS
40h
1º Classificado
Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e I (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2026

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de mobiliários, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT , conforme proposta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026.

EMPRESA: MARCELO SIMONI, inscrita no CNPJ: 37.652.289/0001-33, Rua Manoel Teixeira, nº 50, Centro, Tapejara/RS, CEP: 98.400-000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

É de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**. Desta forma, NOTIFICAMOS extrajudicialmente Vossa Senhoria para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, REALIZE a prestação de serviço, conforme solicitado por esta municipalidade, como forma da mais lídima justiça, cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Marcelândia – MT, 10 de setembro de 2026.

Pâmela Malhão Miranda Benini

Fiscal de Atas de Registro de Preço

Decreto 041/2026.

DECRETO Nº 074/2026 DATA: 11/09/2026 SÚMULA: "INSTAURA PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 074/2026

DATA: 11/09/2026

SÚMULA: "INSTAURA PROCESSO ADIMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a ser conduzido pela Comissão Processual Disciplinar, composta pelos Srs. Servidores:

I. Gláucio Prefeira Passarinho, Matrícula nº 4116;

II. Sandra Borsari, Matrícula nº 1116 ;

III. Sandra Belusso Casagrande, Matrícula nº 2874 .

a) Que, sob a presidência do primeiro membro, terão por objetivo apurar os fatos relacionados a possíveis infrações disciplinares, em tese, praticadas pelo servidor público D. A. L., matrícula nº 4184, atualmente em estágio probatório, que, caso confirmadas, poderão caracterizar violação ao disposto no art. 83, incisos I, IV, VII e VIII, da Lei Municipal nº 761/2011, bem como ao disposto no art. 19, inciso II, alíneas "C", "E" e "I", e art. 113, incisos I, II, III, IV, V, IX e XI, da Lei Complementar nº 004/2005. A apuração decorre de fatos narrados durante reunião realizada em 27 de agosto de 2026, no refeitório da Sala Anexa – Alto Xingu, ocasião em que alguns pais e responsáveis por alunos solicitaram diálogo reservado com a Assistente Social e apresentaram relatos acerca de possíveis condutas inadequadas e eventual abuso de autoridade de atribuídos ao servidor acima mencionado. Conforme os relatos apresentados, teriam ocorrido, em tese, situações que poderiam caracterizar comportamentos inadequados no ambiente escolar, inclusive possíveis práticas de constrangimento e tratamento incompatível com as atribuições do servidor, ocasionando, segundo relato da mãe, desconforto e sofrimento ao aluno J. Y, que teria manifestado o desejo de não mais participar das aulas. Ainda segundo a responsável, ao referido aluno teria sido atribuída, reiteradamente, responsabilidade por diversos acontecimentos considerados negativos no ambiente escolar, o que teria provocado desgaste e insatisfação. Na mesma ocasião, outra genitora relatou que, segundo sua percepção, o servidor teria puxado a orelha de seu filho e, ao ser questionado sobre a conduta, teria afirmado que estaria apenas "brincando". Outra responsável informou que, em sua percepção, o servidor estaria perseguindo e repreendendo seu filho de maneira recorrente e excessiva, relatando, ainda, que vinha recebendo sucessivas reclamações do servidor acerca do comportamento do aluno. Também foi apresentado relato de que, durante uma discussão entre seu filho e outro aluno, o servidor, em vez de atuar na mediação e apaziguamento do conflito, teria contribuído para o agravamento da situação, mediante suposta instigação do confronto. Outro relato apontou que o servidor teria se referido a determinado aluno utilizando a expressão "cabelo de nego", fato que, segundo o relato apresentado, teria causado constrangimento e ofensa ao aluno. Além disso, foi relatado que o servidor teria dirigido a alunas questionamentos de natureza íntima, inclusive indagando-as acerca de sua virgindade, circunstância que deverá ser devidamente apurada quanto à ocorrência, ao contexto e à eventual pertinência da conduta com as atribuições funcionais. Segundo os relatos apresentados, as situações e possíveis condutas inadequadas teriam ocorrido desde o ano de 2025, embora somente tenham sido formalmente manifestadas pelos responsáveis na reunião realizada em 27 de agosto de 2026. Diante da natureza e da gravidade dos fatos relatados, mostra-se necessária a devida apuração, assegurando-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa, a fim de verificar a efetiva ocorrência dos fatos, suas circunstâncias, eventual autoria e responsabilidade funcional, bem como a existência ou não de infração disciplinar, por meio do Procedimendo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - A comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme o art. 150 da L.C 004/2005, contados da data da instalação, ficando assegurado o direito ao contraditório, ampla defesa e as garantias do devido processo legal.

Art. 3º - Desde a publicação do presente, fica garantido a Comissão, caso entenda, necessário acompanhamento jurídico a ser realizado pela Assessoria Jurídica do Município de Marcelândia-MT.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 11 de setembro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº. 6.099, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ — ESTADO DO MATO GROSSO O SENHOR JOELCIRNEY S. KLIMASCHEWSK.

Considerando a solicitação formulada pelo Rotary Club Matupá, por meio do Oficio n.º 06/2026, expedido em 08 de setembro de 2026;

Considerando que o **Senhor JOELCIRNEY S. KLIMASCHEWSK**, na qualidade de Governador do Rotary do Distrito 4440;

Considerando que a Reunião Festiva será realizada no dia 28 de setembro de 2026;

Considerando que a presença de representante de tão elevada autoridade, honra e engrandece o Município de Matupá;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá — Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **VISITANTE ILUSTRE** e recebe a honraria de **HÓSPEDE OFICIAL** do Município de Matupá — Estado do Mato Grosso o Senhor **JOELCIRNEY S. KLIMASCHEWSK**, Governador do Rotary do Distrito 4440, durante sua estadia neste Município no dia **14 de setembro de 2026**.

Art. 2º. Esta honraria é conferida em reconhecimento à relevância da missão institucional desempenhada pelo homenageado e à importância do Rotary Club na promoção dos valores éticos, humanitários e cívicos que dignificam esta comunidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se,

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Número do PAR: 014/2026.

Número do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 070/2025.

Contrato/Ata de Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 006/2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT.

Autuado/Recorrente: GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA.

Objeto: aquisição e locação de extintores de incêndio, incluindo instalação, recarga, fornecimento de placas de sinalização e itens correlatos, destinados a diversas Secretarias Municipais.

Conclusões:

Recurso administrativo **conhecido**.

No mérito, **negado provimento**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Mantidas as sanções de **multa**, **impedimento de licitar e contratar**, com abrangência restrita ao Município de Matupá/MT, e **cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 006/2026** quanto à fornecedora processada.

Determinada a **remessa dos autos à autoridade superior** para julgamento definitivo do recurso.

Determinada a intimação da Recorrente para ciência desta decisão.,

Matupá-MT, 14 de setembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 045/2019

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, ONEROSA DE TORRES COM OBJETIVO DE TRANSMISSÃO DE INTERNET VIA RÁDIO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1071/2018 DE MATUPÁ/MT.

CONCESSIONÁRIA: WEB RIVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA

***OBJETIVO*:** Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Quinta – Do Prazo***

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **08 DE JANEIRO DE 2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 10/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 065/2026

CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **A D PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 55.572.035/0001-97, com sede na Rua 02, nº 523, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail anapmicheletto@gmail.com, Telefone (66) 9 9602-5347, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ANNA PAULA DE MATOS MICHELETTO**, inscrita no CPF nº xxx.440.201-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MATUPÁ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. 700/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve encerramento do contrato no dia 01/09/2026:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
05/03/2026	3476/2026	R$16.610,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 10 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 373/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **KONNEC TECNOLOGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.363.645/0001-64 e Inscrição Estadual nº 13.908.990-0, com sede na Rua Romenia, nº 410, Sala 01, Edifício Millenium Residence, Bairro Jardim Europa, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.065-395, e-mail licitacao@konnec.com.br, Telefone (66) 9 9292-7171, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO YUKIO NAGATA**, inscrito no CPF nº xxx.797.501-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DO TIPO OCR (LEITURA DE PLACAS DE VEÍCULOS) E BULLET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPLETA DE CONECTIVIDADE E ENERGIA ELÉTRICA, ALÉM DE LINK DE INTERNET DEDICADO E SUPORTE TÉCNICO POR 12 MESES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. 141-2/PMM/ADM/GAB/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve rescisão do contrato no dia 31/08/2026:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/06/2026	7784/2026	R$12.913,27	Secretaria de Administração
12/06/2026	8219/2026	R$7.802,31	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 10 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 329/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2025

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **M. S. DIAGNOSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, Inscrição Estadual nº 13.459.540-8, com sede na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areao, Cuiabá/MT, CEP 78.010-308, Telefone (65) 3354-5170, e-mail licitacaomt@msdiagnostica.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **VALTER BRUNO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.507.058-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PARA OS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/Laboratório, através da C.I./LAB 169/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve encerramento do contrato no dia 25/08/2026:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2026	115/2026	R$4.100,00	Secretaria de Saúde
20/07/2026	8234/2026	R$9.022,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 10 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 114/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **40.968.88 DANIEL MANENTI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.968.088/0001-54, com sede na Rua 17, nº 2001, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9223-1125, e-mail dmanenti@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL MANENTI** inscrito no CPF nº xxx.722.219-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESUS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Agricultura, através da C.I. 143/2026/AGRICULTURA e da Secretaria de Meio Ambiente, através da C.I. 059/SEMMA/DLA/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve encerramento do contrato no dia 01/09/2026:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/06/2026	7775/2026	R$0,01	Secretaria de Agricultura
01/06/2026	7781/2026	R$0,02	Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 16670 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. NIVIA CALZOLARI***, Engenheira Civil, CREA 27349/PE, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS EMERGENCIAIS DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, ESPECIFICAMENTE: AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR, RUA CH5 DO BAIRRO ZCH-01 E RUAS 02 E 03 DO BAIRRO ZI-006. NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026.

Art. 2º A presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 227/2023

ADESÃO Nº 019/2023

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.713/0001-20, Inscrição Estadual 13.334.808-3, com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, CEP 78.048-450, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail licitacao@saganews.com.br, Telefone (65) 3052-7673, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ELEIDE MARIA CORREA**, inscrita CPF nº. 317.873.121-00:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO".**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, através da C.I. nº 027/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2026	11/2026	R$1.828,45	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

A **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, por meio da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT** . **Data e horário:** 29 de setembro de 2026, às 14h30 (horário de Brasília/DF) **Local de realização:** site www.bllcompras.org.br

O edital na íntegra (Edital nº 063/2026) estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 www.bllcompras.org.br https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Também poderá ser solicitado pelo e-mail **atendimento@matupa.mt.gov.br** ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na **Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022**, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, pelos telefones (66) 3595-3100. Matupá – MT, 11 de setembro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Pregoeira Oficial

---

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Número do PAR: 009/2026.

Número do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 057/2025.

Contrato/Ata de Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 347/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT.

Autuado/Recorrente: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: futuras e eventuais aquisições de medicamentos, materiais odontológicos e materiais médicos em atendimento ao município de Matupá/MT.

Conclusões:

Recurso administrativo **conhecido**.

No mérito, **dado provimento parcial** ao recurso, exclusivamente para **reconhecer a violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa** quanto aos fatos relacionados às Notas de Autorização de Despesa nº 6235/2026 e 7750/2026 e aos Comunicados Internos nº 126/2026 e 131/2026.

Determinada a **reabertura de prazo** para apresentação de defesa complementar específica sobre os fatos vinculados às referidas NADs.

Declarada **prejudicada, nesta fase**, a análise das demais razões recursais atinentes ao mérito da responsabilização e à dosimetria das sanções.

Mantida a **suspensão da exigibilidade e da eficácia das sanções** aplicadas no Processo Administrativo nº 009/2026 até o julgamento definitivo do recurso.

Determinada a **devolução dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização** para instrução complementar e posterior retorno à Secretaria para julgamento final do recurso.

Matupá/MT, 14 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 731/2026

PORTARIA Nº 731 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

ARTIGO 3º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR FELIPE RENATO DALMORO PEREIRA, LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO CARGO DE GERENTE ADIMINISTRATIVO, PATRIMONIAL E DE FROTAS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/02/2025 A 31/01/2026, SENDO 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 21/09/2026 E RESTANTE PARA DATA OPORTUNA, CONFORME REQUERIMENTO Nº 835/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
ATA N.º 007/2026 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, às oito horas e doze minutos, reuniram-se os conselheiros do CMDCA, em reunião ordinária. A Secretária Executiva dos Conselhos deu as boas-vindas a todos os presentes e em seguida foi dada sequência com a leitura da **PORTARIA n.º 693 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026,** a qual dispõe**: "**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei nº 241, de 15 de março de 2023**, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento Integral aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mirassol D'Oeste/MT e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º, inciso II da referida Lei, que estabelece a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO** as indicações formalizadas pelas respectivas instituições e órgãos com representação no Conselho; **CONSIDERANDO** os resultados da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, nos termos do Edital n.º 02/2026; e **CONSIDERANDO** a Ata de Assembleia de Eleição da Sociedade Civil de 20 de agosto de 2026, RESOLVE: Art. 1° Nomear os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme composição abaixo: I – GOVERNAMENTAL. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. Titular: Joana Aparecida de Jesus. Suplente: Valmir Honório Gabriel. Representante da Secretaria Municipal de Saúde. Titular: Carla Magalhães Medeiros. Suplente: Daniela Maria de Jesus Moreira. Representante da Secretaria Municipal de Educação. Titular: Istéria Jovem de Freitas Charles. Suplente: Raimunda de Cena Neves. Representante da Secretaria de Administração e Planejamento. Titular: Maria Aracelly Machado. Suplente: Felipe Matheus Ferreira de Lima. Representante da Secretaria de Fazenda. Titular: Graciane Mendonça de Souza. Suplente: Masterson Felipe da Silva. II – NÃO GOVERNAMENTAL. Titular: Devanir de Souza França, representante do Grêmio Recreativo "Anjos da Fronteira"; Suplente: Anderson da Silva Nunes, representante do Grêmio Recreativo "Anjos da Fronteira". Titular: Ângela Maria Gomes Viana de Oliveira, representante da Casa de Acolhimento à Criança Renascer; Suplente: Luciana Cristina Claudino de Miranda, representante da Casa de Acolhimento à Criança Renascer; Titular: Lucimeire de Souza Silva Pedraça, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; Suplente: Claudelice da Silva Pereira, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Titular: Irmã Janaina Maria Silva de Queiroz, representante do Centro Social João Paulo II; Suplente: Bruno Martin Sippel Souza, representante da Loja Maçônica União e Liberdade. Titular: Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes, representante da Sociedade Espírita Allan Kardec; e Suplente: Hugo Rafael Longoni Costa, representante da Loja Maçônica União e Liberdade. Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá caráter deliberativo, sendo responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as competências previstas na Lei nº 241, de 15 de março de 2023, e em seu Regimento Interno. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° Revoga-se as disposições em contrário. Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se. Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2026.". Em seguida, foi feita a leitura da Lei Complementar n.º 075/2008 e o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Posteriormente, seguiu-se a deliberação da **1.ª Pauta – Formação da Mesa Diretora**. Após discussões entre os conselheiros presentes, restou estabelecida a Mesa Diretora do CMDCA para o biênio 2026/2028, sendo Presidente: Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes; Vice-Presidente: Devanir de Souza França; 1.º Secretário: Ângela Maria Gomes Viana de Oliveira; 2.º Secretário: Irmã Janaina Maria Silva de Queiroz. **2.ª Pauta – Calendário de Reuniões.** Entre os conselheiros ficou estabelecido que as reuniões ordinárias serão realizadas às quartas terças-feiras de cada mês, com início às 08:00h. Por fim, ficou estabelecido que na data de 16 de setembro haverá uma reunião extraordinária, com início às 08:00h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada reunião às 08h31min. Eu, Roselaine de Oliveira Alexandre, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Claudelice da Silva Pereira. Devanir de Souza França. Ângela Maria Gomes Viana de Oliveira. Anderson da Silva Nunes. Irmã Janaina Maria Silva de Queiroz. Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes. Valmir Honório Gabriel. Roselaine de Oliveira Alexandre.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.082 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Mirassol D'Oeste/MT, para a realização do almoço denominado "Queima do Alho", e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Mirassol d'Oeste/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 36.926.152/0001-67, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 3.131, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 2º O Termo de Fomento terá por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas necessárias à realização do almoço denominado "Queima do Alho", previsto para o dia 27 de setembro de 2026, no Parque de Exposições "Paulo Mendonça", durante a cavalgada integrante da programação da 25ª Expossol e da 43ª Festa do Peão de Mirassol d'Oeste.

Art. 3º Para a execução do objeto previsto nesta Lei, o Município fica autorizado a transferir ao Sindicato Rural de Mirassol D'Oeste/MT o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado.

§ 1º O valor previsto no *caput* poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), observado o limite máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante solicitação formal e devidamente justificada da organização da sociedade civil.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º dependerá:

I - da demonstração da necessidade da alteração para a adequada execução do objeto;

II - da apresentação e aprovação das correspondentes alterações no plano de trabalho, no orçamento e no cronograma de desembolso;

III - da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - da observância da legislação aplicável; e

V - da formalização do respectivo termo aditivo.

§ 3º A autorização prevista no § 1º não assegura à organização da sociedade civil direito automático ao acréscimo de recursos.

Art. 4º Os recursos poderão ser utilizados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho aprovado, especialmente na aquisição de alimentos, condimentos, utensílios, bebidas não alcoólicas e na contratação de serviços de terceiros necessários à realização do evento.

Art. 5º A transferência dos recursos será realizada em conta bancária específica, ficando o Sindicato Rural de Mirassol d'Oeste/MT obrigado a aplicá-los exclusivamente na execução do objeto, bem como a prestar contas de sua utilização na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município nas hipóteses e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 6º A celebração e a execução da parceria ficarão condicionadas:

I - à aprovação definitiva do plano de trabalho;

II - à comprovação da regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil e da atualidade de sua representação legal;

III - à inexistência dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 3.131, de 18 de janeiro de 2017;

IV - à existência de prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

V - à emissão dos pareceres técnico e jurídico exigidos pela legislação;

VI - ao cumprimento das demais formalidades necessárias à celebração do Termo de Fomento; e

VII - à formalização e à publicação da justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de setembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº ___/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E O SINDICATO RURAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, PARA A REALIZAÇÃO DO ALMOÇO DENOMINADO "QUEIMA DO ALHO".

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa na Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **SINDICATO RURAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.926.152/0001-67, com sede na Avenida Gustavo Rocha de Andrade, s/n, Sala A, Perímetro Urbano, Mirassol d'Oeste/MT, neste ato representado por seu Presidente, **SEBASTIÃO VITOR MARTINEZ**, conforme documentos de representação constantes do respectivo processo administrativo, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Municipal nº 2.082 de 11 de setembro de 2026, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 3.131, de 18 de janeiro de 2017, e no Processo Administrativo nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil para a realização do almoço denominado "Queima do Alho", previsto para o dia 27 de setembro de 2026, no Parque de Exposições "Paulo Mendonça", durante a cavalgada integrante da programação da

25ª Expossol e da 43ª Festa do Peão de Mirassol d'Oeste.

1.2. O evento destina-se ao atendimento gratuito estimado de aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas, conforme as metas e atividades estabelecidas no plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho aprovado integra este Termo de Fomento independentemente de transcrição, vinculando as partes quanto ao objeto, às metas, às atividades, ao cronograma de execução, ao cronograma de desembolso, à previsão das despesas e às formas de monitoramento e avaliação.

2.2. Eventuais ajustes no plano de trabalho deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração Pública, observadas as hipóteses e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto, a Administração Pública transferirá à Organização da Sociedade Civil o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em parcela única, conforme o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado.

3.2. O valor da parceria poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), observado o limite máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante solicitação formal e justificada da Organização da Sociedade Civil e desde que:

I - seja demonstrada a necessidade do acréscimo para a adequada execução do objeto;

II - sejam apresentadas e aprovadas as correspondentes alterações no plano de trabalho, no orçamento e no cronograma de desembolso;

III - exista disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - sejam observadas as exigências da legislação aplicável; e

V - seja formalizado o respectivo termo aditivo.

3.3. A previsão contida no item 3.2 não assegura à Organização da Sociedade Civil direito automático ao recebimento de recursos adicionais.

3.4. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo das obrigações de execução e dos compromissos assumidos no plano de trabalho e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020402 – Divisão de Agricultura e Pecuária;

Funcional Programática: 20.606.0004.1125.0000 – Realização de Eventos para Exposição Agropecuária; Categoria Econômica: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

Ficha: 543;

Código de Aplicação: 110.000;

Fonte de Recursos: 1.500;

Valor reservado: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.2. A transferência inicial ficará limitada ao valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), somente podendo ser utilizado o valor adicional reservado mediante o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Fomento e a formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

I - transferir os recursos financeiros na forma e nos prazos estabelecidos no plano de trabalho;

II - acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria;

III - designar o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da legislação;

IV - analisar as solicitações de alteração do plano de trabalho;

V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil;

VII - fornecer as orientações necessárias à adequada execução do objeto; e

VIII - adotar as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à Organização da Sociedade Civil:

I - executar integralmente o objeto e cumprir as metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - utilizar os recursos exclusivamente nas despesas previstas e aprovadas;

III - movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria;

IV - realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços, ressalvadas as hipóteses admitidas na legislação;

V - observar, nas aquisições e contratações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como demonstrar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado;

VI - manter sob sua guarda os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo legal;

VII - permitir o livre acesso dos servidores municipais, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais agentes legalmente autorizados aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria;

VIII - manter atualizada sua regularidade jurídica e fiscal durante a vigência da parceria;

IX - responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos alimentos servidos, observando as normas sanitárias aplicáveis;

X - apresentar a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;

XI - restituir os saldos financeiros remanescentes e os valores cuja aplicação seja considerada irregular;

XII - divulgar a parceria na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no regulamento municipal; e

XIII - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos da parceria serão depositados e movimentados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida

em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública.

7.2. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, na forma admitida pela legislação.

7.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados no objeto da parceria, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação de seu inteiro teor no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, mantido pela Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, produzindo efeitos jurídicos a partir dessa publicação.

8.2. A vigência poderá ser alterada mediante solicitação formal e devidamente justificada da Organização da Sociedade Civil, apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3. A vigência será prorrogada de ofício pela Administração Pública quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao período correspondente ao atraso.

CLÁUSULA NONA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada por gestor formalmente designado pela Administração Pública, mediante ato publicado no meio oficial, preferencialmente dentre os agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal responsável pela parceria.

9.2. O gestor da parceria realizará o acompanhamento da execução do objeto, podendo promover visitas técnicas, solicitar documentos e esclarecimentos e adotar as demais providências necessárias à verificação do cumprimento das metas e das obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento e no plano de trabalho.

9.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação competente para homologação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 3.131, de 18 de janeiro de 2017.

9.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser permanente ou especificamente designada, devendo ser constituída por ato publicado no meio oficial de comunicação e contar com a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

10.2. A prestação de contas será apresentada na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 3.131, de 18 de janeiro de 2017, e neste instrumento, devendo conter os relatórios e documentos necessários à demonstração do cumprimento do objeto e das metas.

10.3. A análise da prestação de contas terá como elemento principal a verificação do cumprimento do objeto e do alcance dos resultados previstos, sem prejuízo da análise financeira nas hipóteses estabelecidas na legislação.

10.4. Constatadas irregularidades ou omissões, será concedido prazo para saneamento, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

11.1. A Organização da Sociedade Civil será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive pelas despesas de custeio, investimento e pessoal relacionadas à execução do objeto.

11.2. A Organização da Sociedade Civil responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE E DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS

12.1. A divulgação da parceria e do evento deverá possuir caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos, pré-candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

12.2. É vedada a utilização dos recursos, do evento ou de qualquer atividade relacionada à parceria para:

I - realização de propaganda político-partidária ou eleitoral;

II - promoção pessoal de agente público ou de terceiros;

III - pedido explícito ou implícito de votos;

IV - distribuição de material de campanha;

V - vinculação da execução do objeto a candidato, partido político, federação ou coligação; ou

VI - prática de qualquer outra conduta vedada pela legislação eleitoral.

12.3. A Organização da Sociedade Civil deverá adotar as providências necessárias para impedir o desvirtuamento político-eleitoral da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Termo de Fomento e o respectivo plano de trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, desde que não haja modificação do objeto e sejam observadas as exigências legais.

13.2. Toda solicitação de alteração deverá ser formalmente apresentada, devidamente justificada e submetida à aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Não está prevista a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria.

14.2. Caso a aquisição venha a ser previamente autorizada mediante alteração do plano de trabalho, os bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município ao término da parceria, facultada sua doação à Organização da Sociedade Civil mediante decisão fundamentada da Administração Pública, quando forem úteis à continuidade de ações de interesse público, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A Organização da Sociedade Civil deverá restituir ao Município os recursos recebidos, devidamente atualizados, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução total ou parcial do objeto;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

III - ausência de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

IV - rejeição da prestação de contas, na extensão do dano apurado;

V - existência de saldo financeiro remanescente; ou

VI - demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo cada parte responsável pelas obrigações assumidas durante o período em que a parceria esteve vigente.

16.2. O Termo poderá ser rescindido pela Administração Pública diante do descumprimento de suas cláusulas, da inexecução total ou parcial do objeto, da utilização irregular dos recursos ou da ocorrência de irregularidade grave, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.3. Na hipótese de paralisação decorrente de culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com este instrumento ou com a legislação aplicável, a Administração Pública poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo legal; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2. A aplicação das sanções observará a competência, o procedimento e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 3.131, de 18 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

18.1. As partes deverão assegurar a transparência da parceria e o acesso às informações e documentos relacionados à sua execução, observadas as disposições legais relativas à publicidade, ao controle e à proteção de dados pessoais.

18.2. Na divulgação de documentos relacionados à parceria, as partes deverão limitar a exposição de dados pessoais ao mínimo necessário ao cumprimento das obrigações legais de transparência, promovendo a ocultação ou descaracterização de números de CPF, documentos de identidade, endereços residenciais, assinaturas e demais informações pessoais cuja divulgação integral não seja necessária.

18.3. Os documentos que contenham dados pessoais necessários à instrução, à execução, ao monitoramento ou à prestação de contas permanecerão juntados ao processo administrativo, com acesso e tratamento realizados de acordo com a finalidade pública e com a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento serão submetidas previamente à tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

19.2. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Mirassol d'Oeste/MT para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em vias de igual teor e forma.

Mirassol d'Oeste/MT, ___ de _____ de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Administração Pública

SEBASTIÃO VITOR MARTINEZ

Presidente do Sindicato Rural de Mirassol D'Oeste/MT Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

2.

Nome:

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 733/2026

PORTARIA Nº 733 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para a servidora **BARBARA CLAUDIA BARRANCO** lotada na Secretaria de Administração no cargo de **ARQUITETO URBANISTA**, referente ao período de 20/10/2025 a 19/10/2026, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 29/10/2026 e 15 (quinze) dias para gozo em data oportuna, conforme requerimento e protocolo nº 4702/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 732/2026

PORTARIA Nº 732 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **VALDIR RODRIGUES GARCIA,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE SANITARISTA DE SAUDE** referente ao período de 01/07/2023 a 30/06/2024, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 21/10/2026 e 20 (vinte) dias para gozo a partir de 18/01/2027 conforme requerimento e protocolo nº 891/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 11 DE SETEMBRO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 722/2026

PORTARIA Nº 722 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXPECIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando o protocolo nº 4743/2026;

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE o servidor **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Administração devendo apresentar relatório nas datas abaixo relacionadas:

Data	Total de Dias
10/09/2026 E 11/09/2026	02 dias

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 04 de setembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

RH
EDITAL Nº 093/2026

EDITAL Nº 093/2026

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HO-

MOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme comunicado interno n° 4256/2026 e 4820/2026, convoca os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 11 de setembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

MOTORISTA	
NOME	**RESULTADO**
DEIVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO	11° COLOCADO(A)
NATALINO PEDROSO FLORES	12° COLOCADO(A)

MONITOR DE CRECHE	
NOME	**RESULTADO**
JANAINA DA COSTA DOS SANTOS	106° COLOCADO(A)
JOSIANE PASCOA ARAUJO	107° COLOCADO(A)
THAIZ FERRO DE SOUSA	108° COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste/MT, 11 de setembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SECRETARIA
PORTARIA N°. 27/2026

O Vereador, **Flávio Vinicius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor Nelson Rodrigues da Silva, CPF Nº XXX.972.541-XX, para exercer o Cargo em Comissão de **Auxiliar Parlamentar,** com referência salarial CC06, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2026.

Flávio Vinicius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

DECRETO Nº 141/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 1.515.036,50 (um milhão quinhentos e quinze mil trinta e seis reais e cinqüenta centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 164	08.001.15.451.0032.2137.3.3.90.1.500.0000000		105.500,00
Cód. red.: 165	08.001.15.451.0032.2137.4.4.90.1.708.0000000		97.399,53
		Sub-Total:	**202.899,53**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotaçãoCód. red.: 183 10.001.15.452.0017.2136.3.3.90.1.708.0000000 600.000,00

Sub-Total: 600.000,00

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 208 18.001.27.812.0014.1097.3.3.90.1.708.0000000 712.136,97

Sub-Total: 712.136,97

Total Parcial Suplementado: 1.515.036,50

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 164	08.001.15.451.0032.2137.3.3.90.1.501.0000000		5.500,00
Cód. red.: 164	08.001.15.451.0032.2137.3.3.90.1.759.0000702		100.000,00
Cód. red.: 165	08.001.15.451.0032.2137.4.4.90.1.500.0000000		97.399,53
		Sub-Total:	**202.899,53**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 183 10.001.15.452.0017.2136.3.3.90.1.751.0000000			600.000,00
Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		**Sub-Total:**	**600.000,00**
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 208 18.001.27.812.0014.1097.3.3.90.1.500.0000000 712.136,97

Sub-Total: 712.136,97

Total Parcial Reduzido: 1.515.036,50

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 4 de setembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 123.922,43 (cento e vinte e três mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal

4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE GOVERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 7 02.001.04.122.0006.2135.3.3.50.1.500.0000000 80.000,00

Sub-Total: 80.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO		
Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 165 08.001.15.451.0032.2137.4.4.90.1.708.0000000		43.922,43
	Sub-Total:	**43.922,43**
	Total Parcial Suplementado:	**123.922,43**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE GOVERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 5 02.001.04.122.0002.2021.3.3.90.1.500.0000000 80.000,00

Sub-Total: 80.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO		
Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 164 08.001.15.451.0032.2137.3.3.90.1.708.0000000		43.922,43
	Sub-Total:	**43.922,43**
	Total Parcial Reduzido:	**123.922,43**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 9 de setembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE 1° ADITIVO CONTRATO 49/2025

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da gestora de contratos Sra. Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz, torna público aos interessados, a Retificação do 1° Termo Aditivo ao Contrato 49/2025, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA BOM JARDIM, DISTRITO DE NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO AO NOVO PAC. RECURSO FEDERAL, PROPOSTA N° 13890.8910001/24-001. A retificação visa a correção do prazo final de execução do objeto.

ONDE SE LÊ:

prazo de execução de obra por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, encerrando em **11/09/2026**

LEIA-SE:

prazo de execução de obra por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, encerrando em **30/10/2026**

Na oportunidade, retifica-se as publicações do termo aditivo, publicadas em 05/03/2026 jornal AMM, ano XXI, n° 4941, página 874, e, em 13/03/2026, jornal AMM, ano XXI, n° 4947, página 344.

Onde se lê:

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2025 Este aditivo é decorrente da solicitação da empresa sob a avaliação da ficha técnica do fiscal de obras e aprovação do fiscal de contratos n° 63/2026 e solicitação da empresa conforme consta no Processo Licitatório, através da Concorrência Pública n. 02/2025, A vigência de prazo do contrato de serão 295 (duzentos e noventa e cinco) dias até 25/12/2026, e o prazo de execução de obra por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, **encerrando em 11/09/2026**. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa BRUNO BORGES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 33.559.602/0001-32. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA BOM JARDIM, DISTRITO DE NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO AO NOVO PAC. RECURSO FEDERAL, PROPOSTA N° 13890.8910001/24-001. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. Data: 04/03/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e BRUNO BORGES DE SOUZA- Contratado.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2025 Este aditivo é decorrente da solicitação da empresa sob a avaliação da ficha técnica do fiscal de obras e aprovação do fiscal de contratos n° 63/2026 e solicitação da empresa conforme consta no Processo Licitatório, através da Concorrência Pública n. 02/2025, A vigência de prazo do contrato de serão 295 (duzentos e noventa e cinco) dias até 25/12/2026, e o prazo de execução de obra por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, **encerrando em 30/10/2026**. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa BRUNO BORGES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 33.559.602/0001-32. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA BOM JARDIM, DISTRITO DE NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO AO NOVO PAC. RECURSO FEDERAL, PROPOSTA N° 13890.8910001/24-001. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. Data: 04/03/2026. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e BRUNO BORGES DE SOUZA- Contratado

Nobres/MT, 11 de setembro de 2026

Sra. Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz

gestora de contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° 17/2026

Inexigibilidade Nº 39/2026

Processo nº 82/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 017/2026**. **Objeto:** Chamamento Público, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE NA ZONA URBANA E ZONA RURAL** (BOM JARDIM), **PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**. Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: **18/09/2026 a 18/08/2027**, no e-mail: comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br, ou entregue em envelope lacrado na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, localizada na rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao?id=5604

Nobres, 11 de setembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 31/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 31/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDIMENTOS CLÍNICOS NOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT .** Inicio de Recebimento das Propostas: 14/09/2026 a partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 24/09/2026 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 24/09/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 11 de setembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

DECRETO Nº 136/2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT – PREVI-NOBRES, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.901, de 09 de julho de 2025, que dispõe sobre a Reestruturação administrativa e a organização funcional do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nobres-MT;

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o **Comitê de Investimentos**:

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS - TITULARES			
Membro	**CPF**	**Servidor**	**Função**
Wagner Alexandre Queiroz de Azeredo	757.XXX.XXX-49	Ativo	Conselheiro
Elizabeth Gomes Pereira Machado	537.XXX.XXX-04	Ativa	Conselheira
José Pedro Alves de Andrade	192.XXX.XXX-49	Ativo	Conselheiro

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS - SUPLENTES			
Membro	**CPF**	**Servidor**	**Função**
Edson Friedrich	905.XXX.XXX-53	Ativo	Conselheiro
Paschoal Sasso Neto	017.XXX.XXX-47	Ativo	Conselheiro
Paula de Oliveira Valandro	070.XXX.XXX-81	Ativo	Conselheiro

Art. 2º. Os membros, ora nomeados, observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1901, de 09 de julho de 2025 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, 31 de agosto de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 124/2026

"Altera o Decreto nº 154/2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e de suas diretorias para o biênio 2025/2027, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o desligamento de Roselene Antunes Silva Strey da representação titular dos Atrativos Turísticos e da Presidência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Turismo em reunião extraordinária realizada em 14 de agosto de 2026, pela qual Sandra Valquíria Gaglik Rossato passou à titularidade do segmento de Atrativos Turísticos e Jucielly Silveira Penteado foi eleita Presidente do FUMTUR para complementação do mandato vigente;

CONSIDERANDO a indicação de Milton Benedito da Silva pelo segmento de Atrativos Turísticos para exercer a respectiva suplência no COMTUR; **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada, no art. 1º do Decreto nº 154/2025, a representação do segmento dos Atrativos Turísticos no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Titular: Sandra Valquíria Gaglik Rossato

Suplente: Milton Benedito da Silva

Art. 2º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 154/2025, no que se refere à Presidência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, passando a diretoria a Constar com a seguinte composição:

PRESIDENTE: Jucielly Silveira Penteado

VICE-PRESIDENTE: Jefferson Campos Borralho

1º TESOUREIRO: Fernanda Delia da Silva Campos

2º TESOUREIRO: Anderson Baravieira de Arruda

Art. 3º As alterações previstas neste Decreto destinam-se à complementação do mandato do biênio 2025/2027, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 154/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 401/2026

"Dispõe sobre a Exoneração por "Causas Mortis" ao Sr. ***Demerval Ferreira da Silva*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público abaixo relacionado, ocorrido em 26 de agosto de 2026; **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar por Causa Mortis o servidor público Sr. ***Demerval Ferreira da Silva*** portador do CPF nº xxx.025.581-xx, do cargo em Comissão de Assessor Técnico lotado na Secretaria Municipal Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos ao dia 26 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 402/2026

"Dispõe sobre a Concessão de afastamento com remuneração a Sra. **Marinara Giovanna de Almeida** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder *a Sra.* **Marinara Giovanna de Almeida,** portadora do RG nº. xx96677-x SEJUSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.134.421-xx, servidora pública Contratada, no Cargo de TAE – Técnica Administrativa Educacional, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, afastamento com remuneração por motivo de Doença em pessoa da família conforme os termos do art.77, §2º da Lei nº 992/2006, por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 17/08/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos na data de 17 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 403/2026

"Dispõe sobre a Exonerar a Sra. ***Dayanne Alves de Souza Silva*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a *Sra.* ***Dayanne Alves de Souza Silva,*** portadora do RG nº. xx73967x SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.320.541-xx, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de administração e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 14 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 404/2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Srº ***Gilson Norberto da Silva*** *e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe con-

ferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao servidor ***Gilson Norberto da Silva*** portador do RG nº. xx98437x SSP/MT, inscrito no CPF nº. xxx.256.001-xx, pelo período de 90 dias, a contar do dia 10/09/2026, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 405/2026

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. **Valdecir Correa** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Exonerar* o Sr. **Valdecir Correa**, portador do RG nº. xx51055-x SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.174.131-xx, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos ao dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 409/2026

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***Nelson Moro*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Exonerar* o Sr. **Nelson Moro,** portador do RG nº. x20.16x SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.617.241-xx, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria, lotado na Secretaria municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 410/2026

"Dispõe sobre a Nomear a Sr.ª ***Natália da Silva Souza*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Nomear* a Sr.ª ***Natália da Silva Souza,*** portadora do RG nº xx0377x SEJUSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.475.881-xx, para o cargo em comissão de Assistente de Secretaria na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos ao dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 411/2026

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. ***Oliveira da Cruz e Silva*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art.1º. *Nomear o Sr.* ***Oliveira da Cruz e Silva,*** portador do RG nº. xx15599-x SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.230.771-xx, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico, na Secretaria municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 412/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato 032-2026 no âmbito da secretaria municipal de Obras, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Josué Pereira Mendes**, portador do CPF nº XXX.022.141-XX, matricula 16391, como Fiscal do Contrato 032/2026, firmado entre o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa P2 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.402.265/001-63.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de setembro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 413/2026

*"Dispõe sobre a nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento/ Fiscalização de Obras **,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. Gabriel Rodrigues de Oliveira, portador do CPF nº. xxx.582.751-xx, engenheiro civil Crea-MT 49916, para Acompanhamento e Fiscalização da execução referente a Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comercio do Município De Nobres-MT., Conforme Termo de contrato nº 032/2026, firmado com a empresa P2 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.402.265/001-63, e o Município de Nobres-MT.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra e fiscalizará a execução e realização de serviços de construção, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 415/2026

*"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. **Adenilton Santos da Silva** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Exonerar* o Sr. ***Adenilton Santos da Silva,*** portador do RG nº xx30600-x SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.776.181-xx, do cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 416/2026

*"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. **Marcio Ezequiel Nunes** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Exonerar o Sr. **Marcio Ezequiel Nunes***, portador do REGISTRO GERAL-CPF nº. xxx.130.301-xx, do cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 140/2026

Institui a Comissão Municipal de Criação Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Nobres MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas; CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que aprova as Diretrizes para o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e estabelece o modelo de gestão e financiamento do SINASE; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial e interinstitucional para aprimorar o atendimento socioeducativo no município de NOBRES; CONSIDERANDO a importância do monitoramento e avaliação contínuos das políticas e ações socioeducativas para garantir a efetividade e a qualidade dos serviços prestados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com a seguinte composição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Cristiane Ferreira Luz

Suplente: Jucelma Aparecida R de Araújo

SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Titular: Valéria França Garbin

Suplente: Vânia Salete de Campos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Elizane da Silva Campos Hartmann

Suplente: Edson Friedrich

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Titular: Wagner Alexandre Queiroz de Azevedo

Suplente: João Marcelo Silva Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Kassya Lanuse de Oliveira Leles

Suplente: Ricardo Aparecido de Oliveira Medeiros

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADO-

LESCENTES – CMDCA

Titular: Yasmin Caroline Martins

Suplente: Thayna Cristina R Campos B Santana

CONSELHO TUTELAR

Titular: Euzani Ferreira da Costa

Suplente: Geralda Fernandes da Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de setembro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2026

CONTRATO N° 051/2026 - Celebrado Entre o município De Nobres e a empresa **BALSAMO CONSTRUCOES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.220.650/0001-73. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO II DO EDITAL.** Data: 03/09/2026. Vigência: 06 (seis) meses. **Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e empresa BALSAMO CONSTRUCOES LTDA EPP- Contratado**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2026

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2026- Celebrado Entre o município De Nobres e a empresa **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS - IPGP**, doravante denominada **OSCIP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.540.390/0001-67**. Objeto **o estabelecimento de vínculo de cooperação entre o Município de Nobres/MT e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, visando à execução, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços previstos no Plano de Trabalho, nas áreas da saúde e da assistência social, mediante o cumprimento das metas, indicadores de desempenho e resultados pactuados.** Data: 10/09/2026. Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e empresa INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS - IPGP, doravante denominada OSCIP- Contratado

---

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 87/2026			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	25/2026		
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FILTRANTES, PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DESTINADOS À MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ETA) NA VILA RODA D'AGUA E PRODUTOS PARA LAVAGEM DE VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
158	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	R$ 55.465,20
159	NOBRES PISCINAS LTDA	19.375.040/0001-46	R$ 7.600,00

ASSINATURAS: 04/09/2026.

Validade da ata: de 04/09/2026 até 04/09/2027

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ **65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL JOCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS: ESPORTE E CIDADANIA EM NORTELÂNDIA-MT.

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura Municipal Torna Público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com, até as 08h00min do dia 16/09/2026.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 459/2026, DE 10 DE SETEMBRO 2026.

Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do irmão da servidora, conforme Lei Complementar n° 689/2022, datada de 13/09/2022 – Título III "Dos Direitos e Vantagens" Capítulo I – "Do Tempo de Serviço" Art.58 e inciso III.

• CLEIDIA HELENA DE JESUS

Art. 2º Fica expressamente revogada a partir desta data a Portaria nº 411/2026, datada de 03 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da Família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do falecimento.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 10 dias do mês de setembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 10.09.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 460/2026, DATADA DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

MARIA FILOMENA SALVALAGGIO OLIVEIRA, Auxiliar de Limpeza Escolar 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 11/04/2018 (onze de abril de dois mil e dezoito) a 11/04/2023 (onze de abril de dois mil e vinte e três), cujo gozo se observará no período de 14/09/2026 (quatorze de setembro de dois mil e vinte e seis) a 13/10/2026 (treze de outubro de dois mil e vinte e seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 14 dias do mês de setembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 14.09.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL Nº 001/2026– FOMENTO CULTURAL - RESULTADO FINALDE HABILITAÇÃO - COMPLEMENTAR

EDITAL Nº 001/2026– FOMENTO CULTURAL
RESULTADO FINALDE HABILITAÇÃO - COMPLEMENTAR

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado final de habilitação complementar.

O presente Resultado Final de Habilitação Complementar decorre do chamamento público realizado em razão da disponibilidade orçamentária ocasionada por inabilitação de proponentes, possibilitando a convocação de candidatos classificados subsequentes, conforme a ordem de classificação estabelecida no processo de seleção, do Edital Complementar nº 002/2026, observadas as disposições, critérios e procedimentos estabelecidos no referido instrumento convocatório.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL					
1	COLETIVO: GRUPO REZA CANTADA (VICENTINA NERZA	REZA CANTADA: PATRIMÔNIO VIVO DA CULTURA POPULAR TRADICIONAL	NEGRA	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	94.06	HABILITADO

	DA SILVA)					
2	COLETIVO: GRUPO FLOR DE GIRASSOL (ANA LÚCIA DA SILVA)	SIRIRI DE PÉ NO CHÃO	NEGRA	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	90	HABILITADO
3	COLETIVO: GRUPO DE SIRIRI FLOR DO CERRADO (CICERA APARECIDA SENE)	RAÍZES DA TERRA	NEGRA	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	90	HABILITADO
4	COLETIVO: GRUPO DE SIRIRI FLORES DO CERRADO (ROSANA PAULA DA SILVA) NASCIMENTO	GRUPO FOLCLÓRICO FLORES DO CERRADO	NÃO SE APLICA	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	85	HABILITADA (RECURSO DEFERIDO)
5	MARILÚCIA DE JESUS SILVA	CELEBRAÇÃO AFRO QUILOMBOLA: MEMÓRIA, ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA MATA CAVALO	NEGRA	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	84.25	HABILITADO
6	COLETIVO: ÁGUAS DO PARI (MIGUELINA DE OLIVEIRA)	ESPRESSÕES CULTURAIS ÁGUAS DO PARI	NEGRA	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	83.75	HABILITADO
7	LUCILENE DE PINHO FERREIRA	GINGA QUILOMBOLA	NEGRA	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	83	HABILITADO
8	COLETIVO: GRUPO DE SIRIRI FLORES DO CERRADO (EVA DA SILVA)	GRUPO SIRRI RAÍZES DO CERRADO	NEGRA	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	82.25	HABILITADO
09	COLETIVO: GRUPO DE PROJEÇÃO FOLCLÓRICA DO BACURI (MANOEL LOURENÇO DA SILVA)	GRUPO BACURI	NEGRO	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	80.12	HABILITADO
10	GERMANO FERREIRA	LEGADO DE MÃE ROSA	NEGRO	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	80	HABILITADO
11	PEDRO LEÔNCIO	MÃOS QUE ENTELHAM A TRADIÇÃO: A PRODUÇÃO ARTESÃO DE PILÃO EM MADEIRA	NEGRO	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	79.18	HABILITADO
12	CARINA VALÉRIA OLIVEIRA	QUANDO A NOITE CAÍ MITOS E LENDAS PANTANEIRAS	NEGRA	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	78.46	HABILITADO
13	ANDRÉIA ARAÚJO BARBOSA DA COSTA	AS TESTEMUNHAS DO TEMPO; A HISTÓRIA DE LIVRAMENTO DE SEU PATRIMÔNIO HISTÓRICO	NEGRA	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	66.68	HABILITADA
	DEMANDAS LIVRES					
01	COLETIVO DE MULHERES FLORES DO CAMPO (MANUELLI REVELIS FERREIRA)	O ARTESANATO COMO INCENTIVO DO EMPODERAMENTO DA MULHER RURAL	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	85	INABILITADO (ITEM 10 DO EDITAL, AUSÊNCIA DOCUMENTAL, PROPONENTE NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
02	RAQUEL DE JESUS SILVA	PROJETO COZINHA QUILOMBOLA: TRADIÇÃO, CULTURA E MEMÓRIA	NEGRA	DEMANDAS LIVRES	79.95	HABILITADO

JOSÉ EUGÊNIO DE ALMEIDA MACIEL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA N.º 322/2026

PORTARIA N.º 322/2026

*"Dispõe sobre **CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR FALECIMENTO**, de servidor inativo, dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a CESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA do Servidor Inativo **BENEDITO LEITE DE ARAUJO**, CPF n. 078.320.791-34, em virtude do seu falecimento ocorrido em **02 de setembro de 2026, conforme Certidão de Óbito matrícula n. 064055.01.55.2026.4.00006.142.0001697.14.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data do óbito.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 11 de Setembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.999/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bicicletas elétricas e capacetes, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 37.999/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026;

Considerando o Relatório Final de Julgamento de Proposta – Fase Externa, no qual consta que, após o julgamento das propostas remanescentes, não restou proposta apta à aceitação pela Administração;

Considerando a ausência de manifestação de intenção de recurso;

Considerando o Parecer Jurídico nº 123/2026, que concluiu pela legalidade dos atos praticados no certame e pelo enquadramento da licitação como fracassada;

HOMOLOGO, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo Administrativo nº 37.999/2026, relativamente ao Lote 01, que restou FRACASSADO, por não ter remanescido proposta apta à aceitação pela Administração.

Determino a adoção das providências necessárias à publicidade do resultado nos meios oficiais aplicáveis ao Município.

Após, encaminhe-se cópia do Parecer Jurídico nº 123/2026 à Secretaria Municipal de Saúde, unidade demandante, para conhecimento e continuidade da análise anteriormente solicitada quanto à permanência da necessidade da contratação e, caso mantida a demanda, para avaliação dos elementos da fase preparatória, no âmbito de suas atribuições.

Cumpridas as providências, procedam-se aos registros e juntadas pertinentes.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de setembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA 323/2026

PORTARIA 323/2026

"Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** da **Sra. KARLA CRISTINA COELHO PERROT**, e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a **Sra. KARLA CRISTINA COELHO PERROT**, para o cargo em Comissão de Coordenadora, junto a Procuradoria Municipal – DAS 3, a partir de **04 de Setembro 2026.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Setembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 326/2026

PORTARIA 326/2026

"Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** do **Sr. JONATHAN JOSÉ DE CAMPOS**, e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o **Sr. JONATHAN JOSÉ DE CAMPOS**, para o cargo em Comissão de Coordenador, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – DAS 3, a partir de **04 de Setembro 2026.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Setembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 324/2026

PORTARIA 324/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** da Sra. **KARLA CRISTINA COELHO PERROT,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **KARLA CRISTINA COELHO PERROT** do cargo em Comissão de Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de **04/09/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de setembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

PORTARIA 325/2026

PORTARIA 325/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** do Sr. **JONATHAN JOSÉ DE CAMPOS,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR o Sr. **JONATHAN JOSÉ DE CAMPOS** do cargo em Comissão de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a partir de **04/09/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de setembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

EM EFEITO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055 2026

SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055 2026

PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 27750/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 23/2025. .PUBLICADO NO JORNAL SEXTA FEIRA, 04 de Setembro de 2026, N° 5068, PAGINA 214

A 215, PUBLICAÇÃO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATO EMERGENCIAL 055 2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE EMERGENCIAL NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO EDUCACIONAL EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E CONFORTO TÉRMICO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA 55.533.047 ANA LOUIZE BARBOSA DA SILVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37493/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 18/2026 AS CLAUSULAS A SEGUIR.

DA VINCULAÇÃO

1.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo n. 37493/2025, Dispensa de Licitação Emergencial N 0182026, no inciso VIII, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, artigo 5º, inciso IV, e no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 003/2024 e 004/2024 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 Objeto do presente contrato é contratação de Empresa para aquisição e instalação de 08 (oito) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, destinados ao atendimento de necessidade emergencial nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Livramento-MT, visando garantir a continuidade do serviço público educacional em condições adequadas de salubridade e conforto térmico.com as seguintes especificações:, Termo de Referencia 05/2026 Processo Administrativo Nº 37493/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 18/2026.

PREÇO (art. 92, V)

3.1 O valor total do presente contrato é de R$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil, Duzentos Reais).

Item	CODIGO TCE/MT	Descrição Detalhada	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	285537-2	Ar Condicionado Split Hi-Wall 24.000 BTUs, novo, com Selo Procel 'A'. O valor deverá incluir o serviço de instalação completa, com todos os materiais necessários (ex: tubulação de cobre, fiação, suportes, dreno) e mão de obra especializada.	un	4	6.200,00	24.800,00
2	00026088	Ar Condicionado Split Hi-Wall 12.000 BTUs, novo, com Selo Procel 'A' de eficiência energética. O valor deverá incluir o serviço de instalação completa, com todos os materiais necessários (ex: tubulação de cobre, fiação, suportes, dreno) e mão de obra especializada.	un	4	3.100,00	12.400,00
		VALOR TOTAL DO LOTE				R$ 37.200,00

3.1 Descrição Detalhada e Especificações

3.1.1 Trata-se de aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender a demanda objeto da Rede de Ensino do Município, objeto desta presente demanda, como solução completa e integrada de infraestrutura temporária, estabelecendo as características e os requisitos técnicos mínimos obrigatórios para os equipamentos e serviços a serem contratados, visando garantir o desempenho, a eficiência, a durabilidade e a segurança da solução, composta pelos seguintes itens e especificações mínimas:

3.2 . REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

a) **Condição:** Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados ou remanufaturados, e de fabricação recente.

b) **Conformidade:** Devem atender a todas as normas técnicas da ABNT e portarias do INMETRO vigentes, especialmente no que tange à segurança e ao desempenho.

c) **Tensão de Alimentação:** Devem ser compatíveis com a rede elétrica local, operando em **220 Volts, 60 Hz, Monofásico**.

d) **Cor:** Padrão branco.

e) **Manuais e Acessórios:** Devem ser entregues com todos os manuais de instrução (instalação, operação e manutenção) em português e com todos os acessórios essenciais, incluindo o controle remoto sem fio com pilhas.

3.3 .Os equipamentos e serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA
01	**Aparelho de Ar-Condicionado, 24.000 BTUs** - **Tipo:** Split Hi-Wall (unidades interna e externa).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA
	- **Capacidade:** Mínima de 24.000 BTUs/h. - **Tecnologia: Compressor Inverter** (para maior eficiência energética e menor custo operacional). - **Eficiência: Selo Procel "A"**. - **Gás Refrigerante:** Ecológico (R-410A, R-32 ou superior). - **Funções:** Refrigeração, Ventilação, Desumidificação, Sleep, Swing, Timer. - **Acessórios:** Controle remoto sem fio.
02	Aparelho de Ar-Condicionado, 12.000 BTUs - Tipo: Split Hi-Wall (unidades interna e externa). - Capacidade: Mínima de 12.000 BTUs/h. - Tecnologia: Compressor Inverter. - Eficiência: Selo Procel "A". - Gás Refrigerante: Ecológico (R-410A, R-32 ou superior). - Funções: Refrigeração, Ventilação, Desumidificação, Sleep, Swing, Timer. - Acessórios: Controle remoto sem fio.

3.4 Discriminação Estimada dos Custos para Fins Orçamentários: discriminação estimada entre o valor do bem (material permanente) e do serviço de instalação, com base em práticas de mercado.

Valor Estimado dos Equipamentos (Material Permanente): R$ 32.400,00

Valor Estimado dos Serviços de Instalação (Serviços de Terceiros): R$ 4.800,00

Valor Total do Lote (Preço Global): R$ 37.200,00

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

4.1 Vigência Contratual

4.1.1.Prazo de vigência do contrato a ser firmado e as regras concernentes à manutenção de seu valor:

4.2. DA VIGÊNCIA

4.2..1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Destacando que:

a) O prazo de execução para a entrega e instalação completa do objeto, que é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

b) **O**s prazos para recebimento provisório e definitivo do objeto;

c) A garantia dos equipamentos, por sua vez, é uma obrigação da contratada que valerá pelos 12 meses previstos, independentemente do prazo de vigência.

4.2.2.A vigência contratual engloba, portanto, o período necessário para o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, incluindo as de garantia e assistência técnica.

4.3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.3.1.Em razão da natureza desta contratação, que consiste no fornecimento de bens com prazo de execução e vigência reduzidos, **NÃO HAVERÁ** previsão de reajuste de preços.

4.3.2.O valor estabelecido na proposta da CONTRATADA, aceito pela Administração, será **fixo e irreajustável** durante toda a vigência do contrato, já compreendendo todos os custos, impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre o objeto.

PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios eletrônicos Jornais Oficiais, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Setembro de 2026

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa 55.533.047 ANA LOUIZE BARBOSA DA SILVA

PORTARIA 327/2026

PORTARIA 327/2026

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** do Sr. **CHARLES LINDEMBERG MENDONÇA DE ALBUQUERQUE,** e dá outras providências".

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR o Sr. **CHARLES LINDEMBERG MENDONÇA DE ALBUQUERQUE** do cargo em Comissão de Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de **11/09/2026;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2026.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

DECRETO Nº 125 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1268

DECRETO Nº 125 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1268

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$550.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 550.000,00

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

911 04.122.0002.1945.0000 CONSTRUÇÃO DE BARRACAO NA ASSOCIAÇÃO DA COMU 300.000,00

4.4.50.42.00 Auxílios F.R.: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

912 04.122.0002.1946.0000 REFORMA DO CENTRO FAMILIAR 250.000,00

4.4.50.42.00 Auxílios F.R.: 1 2 706

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 300.000,00

Fontes de Recurso

1 708 300.000,00

Superávit Financeiro: 250.000,00

Fontes de Recurso

2 706 250.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº.001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 029/2026

TIPO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

O objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – _FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 998160/2025/MCIDADES/CAIXA** firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Nova Brasilândia/MT, com fornecimento de bens e serviços necessários a entrega final do objeto:

- Elaborar e desenvolver os projetos básicos e executivos;

- Executar as obras e serviços de engenharia necessário;

- Realizar demais operações para entrega final das unidades habitacionais.

A Agente de Contratação e equipe de apoio, torna publico aos interessados que a sessão realizada para o processo em epigrafe foi declarada FRACASSADA.

Resolve: DECLARAR FRACASSADA a Concorrência Presencial n°. 001/2026, tendo em vista a inabilitação da licitante participante pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, constatou-se que a licitante **não comprovou o atendimento ao disposto no item 6.3.2.4, alínea "c", do edital**, uma vez que o atestado apresentado para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional não se encontra acompanhado do respectivo registro ou comprovação exigida no âmbito do CREA, conforme exigência expressamente prevista no instrumento convocatório.

Registre – se que a presente decisão encontra respaldo nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade, não sendo possível adjudicação do objeto nas condições verificadas.

Determina-se o encaminhamento dos autos á autoridade competente para as providencias cabíveis, inclusive quanto á eventual republicação do certame, revisão do Edital e anexos ou adoção de outro solução administrativa que melhor atenda ao interesse público.

Nova Brasilândia – MT, 11 de setembro de 2026.

_____

CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°. 260/2025

PORTARIA Nº 266/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 266/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O TÉRMINO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR E CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 114, § 2º, da Lei Municipal nº 938/2024, que prevê que a licença para trato de interesse particular poderá ser encerrada por término ou por necessidade da Administração, fixando-se prazo de retorno de até 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em recompor o quadro funcional;

RESOLVE:

Art. 1º. **Convocar**, por termino e necessidade da Administração, a Licença para Trato de Interesse Particular concedida à servidora **HALLYNE LESSA**, ocupante do cargo de **Enfermeira** lotada na Secretaria Saúde.

Art. 2º Determinar que a servidora retorne ao exercício de suas funções no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de **04 de setembro de 2026**, devendo apresentar-se ao setor de lotação para reassumir suas atividades funcionais.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito, aos 11 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO DE NOVA BRASILÂNDIA

A PRESENTE PORTARIA FOI PUBLICADA E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA, NA FORMA DA LEI.

WIGNY CESAR DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2026 - PERICIA MEDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA as Servidoras Efetivas Abaixo relacionadas, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-MT, com o Médico Perito Dr. Manoel de Araújo Rocha no dia **16/09/2026,** a partir das **09:00h,** portando os documentos originais abaixo relacionados:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH

5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias

6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 10 de setembro de 2026

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

PERICIA MEDICA	
EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR
MARIA DE FATIMA PEIXOTO	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR
JOSE DE DEUS LIMA	ADVOGADO

PREVBRAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2021.

CONTRATANTE: **PREVBRAS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**

CONTRATADA**: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ: **00.059.307/0001-68.**

OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de Contrato de prestação de Serviços nº 003/2021, celebrado entre as partes em 10/09/2021, por mais 02 (dois) meses, a partir de 10 de setembro de 2025.

ASSINATURA: 09 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Diretora Executiva**: ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS**

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .011/2026

CREDENCIAMENTO N°. 003/2026.

PROCESSO Nº. 035/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de **Credenciamento** que Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS (BAIXA TENSÃO), EM TODOS OS EDIFÍCIOS EM USO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, DISTRITO DE PERESÓPOLIS E ZONA RURAL**, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento se deu no **dia 11/09/2026** onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacra-

do, da empresa: **LINEAR ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA** inscrita no **CNPJ: N°. 55.254.289/0001- 67** se credenciou nos itens: **01 a 26** encontra-se **APTA** ao Credenciamento conforme ata em anexo.

Sendo o valor total de **R$ 863.212,80 (**Oitocentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Doze Reais e Oitenta Centavos)**, conforme ata em anexo.**

Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Nova Brasilândia – MT 11 de Setembro de 2026.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°.260/2025

DECRETO Nº. 075 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 075 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o dia 15 de setembro é consagrado a Nossa Senhora das Dores, padroeira oficial do Município de Nova Brasilândia - MT, sendo feriado municipal conforme a legislação local;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal na data que antecede o feriado, otimizando os serviços públicos sem prejuízo à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia - MT, no dia 14 de setembro (segunda-feira).

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços públicos considerados essenciais, que por sua natureza não possam sofrer paralisação, tais como atendimento de urgência na saúde, limpeza pública e serviços de proteção/defesa civil, cujos plantões e escalas serão definidos pelos respectivos secretários municipais.

Art. 3º Este decreto estende-se as escolas da rede pública municipal de ensino, considerando que o respectivo ponto facultativo já se encontra inserido no calendário escolar municipal.

Art. 4º O expediente normal nas repartições públicas municipais será retomado no dia 16 de setembro (quarta-feira).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia - MT, em 11 de setembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 076/2026 DE 10 SETEMBRO DE 2026

DECRETO N.º 076/2026 DE 10 SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EDA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia-MT, nos usos das atribuições que lhe são concedidas na Lei nº 462/2011 de 21 de junho de 2011 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT Biênio 2025/2028, conforme indicação das suas respectivas instituições, segue composição abaixo:

ORGÃO GOVERNAMENTAL

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juliana Ritta Souza Bassetto

Suplente: Selma dos Santos

Representante dos Prestadores de Serviço em Saúde

Titular: Adailson Ferreira Silva

Suplente: Luiz Mauro Lima Parreira

Representante dos Profissionais de Saúde – Enfermagem

Titular: Kattiuscia Soenh Lima Campos

Suplente: Tallita Lorrayne Rodrigues da Mota

Representante dos Técnicos da Visa e Agentes Comunitários de Saúde

Titular: Maria Helena Rodrigues dos Santos

Suplente: Romildo Januário Mendes

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E SOCIEDADE CIVIL

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Jose Moreira Viegas

Suplente: Paulo Afonso Ribeiro

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos da Educação – SINTEP

Titular: Maria Aparecida dos Santos

Suplente: Nalva Gonçalves

Representantes da Paroquia Nossa Senhora das Dores

Titular: Rosimeire do Nascimento Bolandini

Suplente: Cristóvão Catarino da Costa

Representantes da Igreja Assembleia de Deus

Titular: Lurdivina Maria dos Santos

Suplente: Clemilson Caldeira de Carvalho

Artigo 2º - O Mandato a que se refere este Conselho será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT, 10 de setembro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026 REABERTURA DE PRAZO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026

REABERTURA DE PRAZO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

(Ref. ao Edital Original Publicado em 08 de Junho de 2026)

A **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA NULO** o Edital Complementar nº 002/2026 (Resultado das Inscrições - Ser Família Habitação) publicado no dia 08/09/2026 e:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SETASC, que regulamenta o procedimento para a seleção de beneficiários do Programa Ser Família Habitação de Interesse Social - Faixa 0, conforme o Decreto Estadual nº 1.398/2022 e a Lei Estadual nº 11.587/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão da análise documental dos candidatos pré-selecionados no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e dos candidatos inscritos para composição do Cadastro Reserva; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do CRONOGRAMA das etapas para a realização regular do processo de seleção,

TORNA PÚBLICA, para fins da etapa de análise documental e da continuidade do processo seletivo, a **REABERTURA DE PRAZO** para os candidatos que se encontram regularmente inscritos, a entrega e regularizaçãdo dos documentos, conforme as disposições a seguir:

1. DA PARTICIPAÇÃO: Poderão realizar a entrega de documentos somente os candidatos já inscritos no processo. Não será aceita nenhuma nova inscrição realizada após o período regulamentar inicial.

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Para a habilitação no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos:

I. Cópia do CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia do CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge ou companheiro(a), se casado ou em união estável;

III. Cópia legível do Comprovante de Estado Civil: Solteiro (Certidão de Nascimento); Casado (Certidão de Casamento); Viúvo (Certidão de Óbito + Certidão de Casamento); União Estável (Declaração de União Estável com assinaturas e reconhecimento de firma em Cartório — modelo Anexo I);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;

V. Cópia legível do Título de Eleitor;

VI. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Nova Brasilândia/MT;

VII. Cópia da folha resumo atualizada do Cadastro Único (CadÚnico);

VIII. Classificação Internacional de Doenças (CID) — caso haja alguém no núcleo familiar com deficiência;

IX. Cópia do Contrato de aluguel ou declaração assinada pelo proprietário do imóvel alugado;

X. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo III);

XI. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso (modelo Anexo III);

XII. Comprovação de renda do beneficiário e do cônjuge/companheiro(a), se houver;

XIII. Comprovante de domicílio de no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos: Certidão de Quitação Eleitoral (retirada no link oficial do TSE), sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme o Decreto Estadual nº 1.398/22;

XIV. Comprovação de atividade autônoma ou renda informal, se aplicável;

XV. Pessoa com Deficiência (PcD): Laudo ou atestado médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

XVI. Idosos: RG, CNH ou comprovante do benefício previdenciário, caso receba;

XVII. Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: Apresentação de Boletim de Ocorrência expedido pelo Distrito Policial e outro documento oficial que ateste a situação de prioridade;

XVIII. Aposentados ou Pensionistas: Extratos do benefício correspondentes aos últimos 03 (três) meses;

XIX. Impressão do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

3. DOS PRAZOS: Não serão aceitas inscrições e/ou entregas de documentação fora do prazo estritamente descrito neste edital complementar.

4. DO CRONOGRAMA RETIFICADO: Altera-se o cronograma de etapas do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que passa a vigorar com os seguintes prazos:

Datas / Prazos	Eventos e Etapas do Processo
16/09/2026 a	Período de entrega de documentações (apresentar documentos e Anexos I, II e III do Edital de Chamamento Público nº 002/2026).

18/09/2026	
21/09/2026 a 25/09/2026	Período de Análise técnica e documental das documentações recebidas.
28/09/2026	**Publicização das inscrições:** Relação dos pré aprovados e não aprovados, sendo listados como “indeferido ou deferido”, sendo avaliados pela equipe técnica de assistência social e validados pelo Conselho Municipal de Habitação..
29/09/2026	Prazo para interposição de Recurso contra o resultado da etapa de inscrição.
01/10/2026 a 30/10/2026	Período de realização das visitas sociais.
03/11/2026	Envio de toda a documentação auditada para análise e validação final da SETASC.
01/12/2026	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias do Programa. (podendo ser prorrogado por 30 dias)

Nova Brasilândia - MT, 11 de setembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público o RESULTADO da **1ª (primeira) sessão** do Credenciamento nº 002/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões no formato híbrido, presencial e on-line simultaneamente, destinados à alienação de bens móveis e imóveis, recuperáveis e inservíveis, pertencentes à Administração Pública Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. Após a análise da documentação apresentada e a realização do procedimento previsto no instrumento convocatório, foram considerados habilitados e classificados os seguintes leiloeiros:

LEILOEIRO	MATRÍCULA Nº	POSIÇÃO NO SORTEIO
LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA	014	1º
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	95	2º
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	92	3º
BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA	114	4º
CÁTIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI	143	5º
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	93	6º
ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA	13	7º
DANIEL ELIAS GARCIA	57	8º
MELISSA CRISTINA SOARES LOPES	96	9º
KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR	31	10º
HELCIO KRONBERG	108	11º
KLEIBER LEITE PEREIRA	04	12º
GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA	113	13º
GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI	137	14º
CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES	22/343-L	15º

Nova Canaã do Norte-MT, 11 de setembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 386/2026/GP/PMNG

Dispõe sobre a declaração de vacância de Cargo de Professor III.

Edson Gonzaga Ribeiro, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica declarada a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de Professor III, do qual estava ocupada pela Srª. Marinez Bastezini Lopes, matrícula nº 111, em virtude de sua Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor, nos termos do art. 32, inciso V do Estatuto do Servidor.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

SAAE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita -MT, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto pretende realizar a

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE POTABILIDADE DA ÁGUA, PARA AS NECESSIDADES DO SAAE, EM CUMPRIMENTO A PORTARIA N° 888/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Podendo eventuais interessados cadastrarem sua proposta na plataforma eletrônica https://licitanet.com.br. Data da sessão: início 17/09/2026 às 9:00hs (Brasília) e Fim 17/09/2026 às 15:00 horas (Brasília). O Aviso/Termo de Referência da Dispensa está disponível no Site Oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT, através do https://www.saaenovaguarita.com.br/ e https://licitanet.com.br. Outras informações poderão ser obtidas no departamento de Licitações e Contratos Junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida dos Migrantes, s/n.º, travessa Santo Antônio, Centro, Nova Guarita - MT, CEP: 78.508-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.274.036/0001-63, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, através do E-mail saaeguarita@hotmail.com ou telefone/WhatsApp: (66) 9 9919-0574.

Nova Guarita, 11 de setembro de 2026.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

ADMINISTRATIVO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103/2026

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025, DO MUNICÍPIO DE IBICOARA – BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT E A EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.598/0001-02, com sede administrativa na Av. dos Migrantes S/Nº, centro, Nova Guarita-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDSON GONZAGA RIBEIRO**, doravante denominado **ÓRGÃO ADERENTE**, e, de outro lado, a empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **51.679.014/0001-14**, com sede em Cuiabá – MT, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do Município de Nova Guarita – MT, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 076/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2025, Processo Administrativo nº 131/2025, realizado pelo Município de Ibicoara – BA, para contratação de empresa especializada para implantação, operação e gerenciamento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de tecnologia eletrônica, destinado ao fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e/ou similares dos fabricantes, pneus, óleos lubrificantes, graxas, fluidos de freio, aditivos para radiadores, bem como à prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de guincho/reboque, funilaria e hora-máquina.

1.2. A adesão será utilizada para atender às necessidades da Administração Municipal de Nova Guarita – MT, abrangendo os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou utilizados pelo Município, conforme demanda das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente adesão fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 86 e respectivos parágrafos, bem como na Lei Federal nº 14.770/2023, no Decreto Municipal nº 205/2023, nas disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 076/2025 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2025.

2.2. A adesão observa, ainda, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente adesão refere-se à Ata de Registro de Preços nº 076/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2025, Processo Administrativo nº 131/2025, gerenciada pelo Município de Ibicoara – BA.

3.2. A referida Ata possui **vigência de 17 de dezembro de 2025 a 17 de dezembro de 2026**, observadas as condições estabelecidas no instrumento original e eventual prorrogação legalmente admitida.

3.3. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 076/2025, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2025, seus anexos, o processo licitatório de origem e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE

4.1. A presente adesão decorre da necessidade de assegurar a continuidade da manutenção da frota municipal, considerando a insuficiência de saldo contratual decorrente da contratação anteriormente utilizada pelo Município.

4.2. Registra-se que o Município de Nova Guarita – MT já se encontra em processo de estruturação de nova contratação própria e definitiva para atendimento das necessidades relacionadas ao gerenciamento e manutenção de sua frota.

4.3. Dessa forma, a presente adesão possui **caráter transitório**, destinando-se a evitar a interrupção dos serviços de manutenção da frota até que seja concluído o procedimento licitatório próprio em andamento.

4.4. A solução apresenta vantagem administrativa e operacional ao Município, considerando as condições registradas na Ata, a necessidade imediata de continuidade dos serviços e a possibilidade de utilização de sistema informatizado já conhecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

5.1. Para fins de instrução do Processo Administrativo nº 1103/2026, a empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA** apresentou documentação de habilitação e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis, devidamente atualizados, os quais foram juntados aos autos.

5.2. Foi realizada, pela Administração Municipal, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, para verificação da existência de registros impeditivos ou ocorrências relevantes em nome da empresa, cujo resultado foi juntado ao processo administrativo.

5.3. O **Município de Ibicoara – BA**, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, encaminhou ao Município de Nova Guarita – MT **cópia do processo licitatório de origem**, incluindo os documentos pertinentes à formação da Ata de Registro de Preços nº 076/2025, os quais integram a instrução do presente processo.

5.4. A documentação apresentada será mantida nos autos do Processo Administrativo nº 1103/2026, para fins de controle, fiscalização e comprovação da regularidade da adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO LIMITE DA ADESÃO

6.1. A presente adesão terá como **limite máximo estimado o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

6.2. O valor estabelecido no item anterior constitui limite máximo da adesão, não representando obrigação de contratação ou de consumo integral pelo Município.

6.3. As despesas serão realizadas de acordo com a efetiva necessidade da Administração, mediante solicitações, autorizações e orçamentos previamente aprovados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no edital e no instrumento contratual decorrente da adesão.

6.4. A execução financeira ficará limitada aos serviços, peças, acessórios, pneus, lubrificantes, insumos e demais itens efetivamente solicitados, autorizados, executados/fornecidos e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. A proposta vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2025 apresentou **Taxa de Administração de -41,20% (menos quarenta e um vírgula vinte por cento)**.

7.2. Para fins da presente adesão, deverá ser observada a metodologia de aplicação da taxa estabelecida no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Declaração da Metodologia de Aplicação da Taxa apresentada pela empresa.

7.3. A taxa de **-41,20%** será considerada na formação e aprovação de cada operação realizada por meio do sistema, conforme a metodologia apresentada pela CONTRATADA, observados os valores apresentados pela rede credenciada e os respectivos valores líquidos aprovados.

7.4. O percentual não poderá ser aplicado novamente sobre o valor já aprovado e líquido, de modo a evitar dupla aplicação da taxa.

7.5. O limite de **R$ 700.000,00** previsto na Cláusula Sexta não sofrerá redução automática em razão da taxa de -41,20%, constituindo apenas o limite máximo estimado da adesão, sendo o valor efetivamente contratado e pago definido conforme as operações efetivamente autorizadas e executadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

8.1 A CONTRATADA disponibilizará e manterá o sistema informatizado, cabendo ao MUNICÍPIO realizar, por meio da plataforma, as solicitações, cotações, autorizações, acompanhamento e atesto dos serviços e fornecimentos.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico do sistema e pelo gerenciamento da rede credenciada, sendo os serviços e fornecimentos realizados somente após autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Município à CONTRATADA, após a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais, apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto pelo servidor responsável pela fiscalização.

9.2. Os pagamentos observarão os valores efetivamente autorizados e aprovados no sistema, bem como a metodologia de aplicação da taxa de administração e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

9.3. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, nos termos previstos na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução decorrente da presente adesão será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município de Nova Guarita – MT.

10.2. Compete ao fiscal verificar a regularidade dos serviços e fornecimentos, os valores autorizados, os documentos fiscais, os registros no sistema e o cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

10.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos necessários à comprovação dos serviços executados, dos materiais fornecidos e dos pagamentos realizados à rede credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A presente adesão observará a vigência da **Ata de Registro de Preços nº 076/2025**, não podendo ultrapassar o período de vigência da Ata, salvo hipótese de prorrogação regularmente formalizada e juridicamente admitida.

11.2. A contratação decorrente da adesão deverá observar os prazos e condições previstos na legislação e nos instrumentos que regem a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Ata, no Edital e na legislação:

I – disponibilizar e manter em funcionamento o sistema informatizado;

II – prestar suporte técnico aos usuários do MUNICÍPIO;

III – manter e gerenciar a rede credenciada;

IV – observar a metodologia de aplicação da taxa de administração de **-41,20%**;

V – disponibilizar relatórios e informações necessárias à fiscalização;

VI – realizar os pagamentos ou repasses à rede credenciada, conforme estabelecido na contratação;

VII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – realizar as solicitações, cotações e autorizações por meio do sistema;

II – acompanhar e fiscalizar os serviços e fornecimentos;

III – atestar a execução dos serviços e o recebimento dos materiais;

IV – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

V – observar os limites financeiros e demais condições da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução da presente adesão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as respectivas Secretarias, fontes de recursos e elementos de despesa.

14.2. A indicação detalhada da dotação orçamentária será realizada no momento próprio da contratação/empenhamento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital e no instrumento contratual decorrente da presente adesão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

16.1. A contratação decorrente da presente adesão poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Município providenciará a divulgação e publicação dos atos decorrentes da presente adesão nos meios legalmente exigidos, especialmente no jornal oficial dos Municípios - AMM, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Termo de Adesão vincula-se integralmente à Ata de Registro de Preços nº 076/2025, ao Pregão Eletrônico SRP nº 035/2025, ao Processo Administrativo nº 131/2025, ao processo de adesão nº 1103/2026 e à proposta vencedora, observadas as condições e limites estabelecidos nesses instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Adesão que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Adesão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Guarita – MT, 11 de Setembro de 2026.

EDSON GONZAGA RIBEIRO Prefeito Municipal Órgão Aderente

VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA CNPJ nº 51.679.014/0001-14 Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 083/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA DE OBRAS**, conforme descrição dos ítens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Un	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1,5MM, ANTICHAMA TENSÃO MÍNIMA DE ISOLAÇÃO 450/750 VOLTS 70CCOMPOSTO TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO A BASE DE POLI CLORETO DE NIVELA NA COR PRETA ESPESSURA NOMINAL DA ISOLAÇÃO DE 0,8 MM, , DIÂMETRO EXTERNO DE 3,55 MM, MASSA LIQUIDA DE APROXIMADAMENTE 30 KG/KM-CCLASSEDE ENCORDOAMENTO 4. SOMENTE FABRICANTES ASSOCIADOS NA QUALIFIO - CABO CERTIFICADO NO INMETRO	MT	300	R$ 2,43	R$ 729,00
2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM, ANTICHAMA TENSÃO MÍNIMA DE ISOLAÇÃO 450/750 VOLTS 70CCOMPOSTO TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO A BASE DE POLI CLORETO DE NIVELA NA COR PRETA ESPESSURA NOMINAL DA ISOLAÇÃO DE 0,8 MM, , DIÂMETRO EXTERNO DE 3,55 MM, MASSA LIQUIDA DE APROXIMADAMENTE 30 KG/KM-CCLASSEDE ENCORDOAMENTO 4. SOMENTE FABRICANTES ASSOCIADOS NA QUALIFIO - CABO CERTIFICADO NO INMETRO	MT	600	R$ 3,72	R$ 2.232,00
3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MM, ANTICHAMA TENSÃO MÍNIMA DE ISOLAÇÃO 450/750 VOLTS 70CCOMPOSTO TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO A BASE DE POLI CLORETO DE NIVELA NA COR PRETA ESPESSURA NOMINAL DA ISOLAÇÃO DE 0,8 MM, , DIÂMETRO EXTERNO DE 3,55 MM, MASSA LIQUIDA DE APROXIMADAMENTE 30 KG/KM-CCLASSEDE ENCORDOAMENTO 4. SOMENTE FABRICANTES ASSOCIADOS NA QUALIFIO - CABO CERTIFICADO NO INMETRO	MT	600	R$ 6,33	R$ 3.798,00
4	Cabo Flexível HEPR 90°C 0,6/1 kV. 16 MM, ENCORDOAMENTO EXTRA FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO CAMADA INTERNA EM PVC ANTIFLAM1 ISOLAÇÃO EXTERNA EM PVC ANTIFLAM2 TENÃO DE 1KV COR PRETA . - SOMENTE FABRICANTES ASSOCIADOS NA QUALIFIO- CABOCERTIFICADO NO INMETRO	MT	600	R$ 25,50	R$ 15.300,00
5	CABO DE ALUMÍNIO QUADRIPLEX 4X16MM NEUTRO E FASES ENCAPADAS - COLORIDO PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO DAS FASES - GARANTIA DE 1 ANO À PARTIR DA NOTA FISCAL DE COMPRAINFORMAÇÕES TÉCNICA DO PRODUTO NA EMBALAGEM. PRODUTO OM GARANTIA DE 1 ANO À PARTIR DA NOTAFISCAL DE COMPRA INFORMAÇÕESTÉCNICADO PRODUTO NA EMBALAGEM- CABO CERTIFICADO NO INMETRO	MT	500	R$ 17,90	R$ 8.950,00
6	CABO DE ALUMÍNIO QUADRIPLEX 4X35MM NEUTRO E FASES ENCAPADAS - COLORIDO PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO DAS FASES - GARANTIA DE 1 ANO À PARTIR DA NOTA FISCAL DE COMPRAINFORMAÇÕESTÉCNICA DO PRODUTO NA EMBALAGEM. PRODUTO OM GARANTIA DE 1 ANO À PARTIR DA NOTAFISCAL DE COMPRA INFORMAÇÕESTÉCNICADO PRODUTO NA EMBALAGEM- CABO CERTIFICADO NO INMETRO	MT	500	R$ 38,80	R$ 19.400,00
7	CABO DE ALUMÍNIOTRIPLEX 3X10MMNEUTROEFASES ENCAPADAS - COLORIDO PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO DAS FASES - GARANTIA DE 1 ANO À PARTIR DA NOTA FISCAL DE COMPRAINFORMAÇÕESTÉCNICA DO PRODUTO NA EMBALAGEM. PRODUTO OM GARANTIA DE 1 ANO À PARTIR DA NOTAFISCAL DE COMPRA INFORMAÇÕESTÉCNICADO PRODUTO NA EMBALAGEM- CABO CERTIFICADO NO INMETRO	MT	250	R$ 8,15	R$ 2.037,50
8	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE PRINCIPAL 10-95MM AWG/MCM 8-3/0 DERIVAÇÃO 1,5 - 10MM - AWG/MCM 16-8 Características: Conexão por perfuração da isolação. Indicado para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isolados 450/750v PVC (sem cobertura). Possui porca fusível para garantir uma perfeita aplicação. Possui borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque. Aplicação: Redes aéreas de distribuição de energiaelétrica isoladas. Material: Conector em polímero resistente a intempéries e a raios U.V. Contatos em cobre estanhado. Norma de Referência: NF C33- 020. PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO.	UND	950	R$ 12,75	R$ 12.112,50
9	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE PRINCIPAL 10- 120MM - AWG/MCM 8-300 DERIVAÇÃO 4 - 35MM - AWG/MCM 12-2 Características: Conexão por perfuração da isolação. Indicado para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isolados 450/750v PVC (sem cobertura). Possui porca fusível para garantir uma perfeita aplicação. Possui borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque. Aplicação: Redes aéreas de distribuição de energiaelétrica isoladas. Material: Conector em polímero resistente a intempéries e a	UND	240	R$ 16,95	R$ 4.068,00

	raios U.V. Contatos em cobre estanhado. Norma de Referência: NF C33- 020. PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO.					
10	Fita isolante COMPRIMENTO DE 20 METROS E LARGURA 19mm, constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. COR PRETA, ESPESSURA (mm) 0,19, TEOR AO CHUMBO (ppm) max. 100, adesão ao aço (N/cm) 3,6. adesão ao dorso (N/cm) 3,0. alongamento(%) 210, tensãodisrupta(v) 9.700, classe de temperatura (ºC) 105, Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454- 3-1 Tipo 9, Classe A. Atende os requisitos da Norma Européia – RoHS(Restrição ao uso de substâncias perigosas: Chumbo, Cádmio, Bromo, etc).	UND	400	R$ 9,40	R$ 3.760,00
11	Fita Elétrica de Alta Tensão (AUTO FUSÃO) Isolação primária de cabos de potência até 69 kV. LARGURA 19mm x 10 metros, espessura 0,76mm - Normas : da ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 e Norma Européia C 033-011.	UND	75	R$ 35,60	R$ 2.670,00
13	CONTATOR TRIFÁSICO, 95 AMPERES, 220/380 VOLTS	UND	5	R$ 443,20	R$ 2.216,00
14	CONTATOR TRIFÁSICO, 50 AMPERES, 220/380 VOLTS	UND	5	R$ 339,50	R$ 1.697,50
15	CONTATOR TRIFÁSICO, 32 AMPERES, 220/380 VOLTS	UND	5	R$ 198,00	R$ 990,00
16	HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO 2.40 MT 5/8	UND	30	R$ 83,20	R$ 2.496,00
17	CONECTOR PARA HASTE GTDU 5/8	UND	30	R$ 11,80	R$ 354,00
20	PARAFUSO M16 COMPRIMENTO=250MM, DIÂMETRO= 16MM ROSCA MAQUINA CABEÇA QUADRADA COM PORCA PARA FIXAÇÃO. Fabricado em aço-carbono COPANT 1004 a 1020 forjado ou aço-carbono GRAU MR 250 forjado. Galvanizado por imersão a quente conforme ABNT-NBR 6323. Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017. Porca: Fabricada em aço-carbono GRAU MR 250.PRODUTO NOVO NÃO RECONDICIONADO	UND	50	R$ 24,90	R$ 1.245,00
22	RELE FOTOCONTROLADOR ELETRONICO TENSÃO E CORRENTE DE OPERAÇÃO 105/305V ~ 50/60HZ BIVOLT AUTOMÁTICO. TEMPO DE RESPOSTA: 3+- 0,5 SEGUNDOS. ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 67. MATERIAL DO PRODUTO: EM POLICARBONATO ESTABILIZADO COM PROTEÇÃO UV, PINOS DE CONTATOS EM LATÃO ESTANHADO FIXADOS NA PARTE INFERIOR E SELADOS CONTATOS DE CARGA DE ALTA DURABILIDADE, SUPERIOR A 15.000 OPERAÇÕES, TIPO NF, SENSOR FOTOELETRICO FOTOTRANSISTOR DE ALTA SENSIBILIDADE, CONSUMO MAX. 0,92W EM 220V, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO EM REDE TIPO VARISTOR 160J, FAIXA DE OPERAÇÃO 5 A 15 LUX PARA LIGAR E NO MAXIMO 30 LUX PARA DESLIGAR, DE ACORDO COM A ABNT NBR 5123:2016 POTENCIA MAXIMA DO COMANDO 1000W OU 1800VA, 5 ANOS DE GARANTIA UL-773:1992 ANSI:C136.10:1988	UND	2000	R$ 30,40	R$ 60.800,00
23	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED POTÊNCIA DE 75W Á 100W COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CLARO, IDENTIFICAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE PLACA DE ALUMÍNIO OU MATERIAL INDELÉVEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08. SISTEMA DE FIXAÇÃO AO BRAÇO COM ENTRADA PARA TUBO 48,3 Á Ø 60,3MM. TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000 A 5000K , EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 160 LM/W COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.000 LUMENS ; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO 100-277V OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 50 OU 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS, TOMADA DE 3 PINOS A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 102.000 HORAS E DEVERÁ TER CINCO ANOS DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO COM GARANTIA EMITIDA PELO FABRICANTE ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO E APRESENTAR O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E REGISTRO DO INMETRO E SELO PROCEL E COM FOLDER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS. SOMENTE SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS CERTIFICADAS E REGISTRADA PELO INMETRO E TER SELO PROCEL.	UND	300	R$ 679,40	R$ 203.820,00
24	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED POTÊNCIA DE MÁXIMA DE 150W COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA CLARO, IDENTIFICAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE PLACA DE ALUMÍNIO OU MATERIAL INDELÉVEL, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, CONSTRUÇÃO ROBUSTA RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08. SISTEMA DE FIXAÇÃO AO BRAÇO COM ENTRADA PARA TUBO 48,3 Á Ø 60,3MM. TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000 A 5000K POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 160 LM/W COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 24.000 LUMENS ; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO 100-277V OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 50 OU 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS, TOMADA DE 3 PINOS A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 102.000 HORASEDEVERÁTERCINCOANOS DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO COM GARANTIA EMITIDA PELO FABRICANTE ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO E APRESENTAR O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E REGISTRO DO INMETRO E SELO PROCEL E COM FOLDER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS. SOMENTE SERÃOACEITAS LUMINÁRIAS CERTIFICADAS E REGISTRADA PELO INMETRO E TER SELO PROCEL.	UND	300	R$ 759,60	R$ 227.880,00
25	BRAÇO CURVO 45º DE 3 METROS 48mm chapa com no minimo 2mm, COM SAPATA DE 300MM X 76MM, Produzido com tubo de aço SAE 1010/1020. Normatizado conforme NBR-14744. Galvanização a fogo, conforme norma NBR-6323. CURVA DA PONTA DO BRAÇO COM 10º	UND	200	R$ 175,90	R$ 35.180,00
26	CABO PP 2X2,5 FLEXIVEL 500V ABNT NBR NM 247-5 Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450-750 V, inclusive – Parte 5 – Cabos flexíveis (cordões) (IEC 60227-5, MOD). SOMENTE FABRICANTES ASSOCIADOS NA QUALIFIOCABOCERTIFICADO NO INMETRO	UND	500	R$ 11,45	R$ 5.725,00
32	POSTE RETO ENGASTADO TELECONICO 7 METROS LIVRE COM INICIO DE TUBO COM 101,06 E TOPO 60MM chapa 11 CLASSE 60, produzido em tubo de aço SAE 1010/1020 Normatizados conforme NBR-14744. Galvanização à fogo, conforme norma NBR-6323.	UND	5	R$ 1.259,00	R$ 6.295,00
33	POSTE RETO ENGASTADO TELECONICO 10 METROS LIVRE COM INICIO DE TUBO COM 101,06 E TOPO 60MM chapa 11 CLASSE 60, COM EMENDA DESMONTAVEL, produzido em tubo de aço SAE 1010/1020 Normatizados conforme NBR- 14744. Galvanização à fogo, conforme norma NBR-6323.	UND	5	R$ 2.280,00	R$ 11.400,00
39	Cabo Flexível HEPR 90°C 0,6/1 kV. 35MM, ENCORDOAMENTO EXTRA FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO CAMADA INTERNA EM PVC ANTIFLAM1 ISOLAÇÃO EXTERNA EM PVC ANTIFLAM2 "TENÃO DE 1KV COR PRETA . - SOMENTE FABRICANTES ASSOCIADOS NA QUALIFIO- CABOCERTIFICADO NO INMETRO"	MT	200	R$ 59,60	R$ 11.920,00
				TOTAL		**R$ 647.075,50**

O valor total do presente contrato é de **R$ 647.075,50 (seiscentos e quarenta e sete mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

O prazo de vigência 10/09/2026 a 10/09/2027.

Nova Lacerda/MT, 10 de setembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 431/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE Nº 083/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao dispos-

to no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSÉ DA SILVA LIMA,** brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.141-xx, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contrato nº 083/2026.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 432/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, para o quadriênio 2026-2030, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 154, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e estabelece suas diretrizes de funcionamento;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1009308-89.2025.8.11.0000, no sentido de que a inclusão de representante do Poder Legislativo em conselho vinculado à Administração Municipal viola o princípio da separação dos Poderes;

CONSIDERANDO que a participação de representante do Poder Legislativo em órgão vinculado ao Poder Executivo caracteriza ingerência indevida na organização administrativa, em afronta ao art. 2º da Constituição Federal e aos arts. 9º e 190 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Ata nº 04, de 24 de agosto de 2026, referente à posse dos membros e à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE para o quadriênio 2026-2030;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros, titulares e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, no quadriênio 2026-2030:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular	Steffany da Silva Gomes
Suplente	Miller Moreira Bungestab

II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Titular	Marlúcia Lopes Sales Poquiviqui
Suplente	Elizama dos Santos de Oliveira Freitas
Titular	Jucilene Gomes Tizzo
Suplente	Renan Fernandes da Silva

III - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular	Andreia Miranda da Silva
Suplente	Adriano Viana
Titular	Joyce Srefany Bezerra de Oliveira
Suplente	Caio Vitor Bitencourt Soares

IV - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Titular	Celia Regina de Jesus Tavares
Suplente	José Pedro Fernandes Justino do Nascimento

Art. 2º Ficam reconhecidos, conforme eleição registrada na Ata nº 04, de 24 de agosto de 2026:

I - Presidente: Andreia Miranda da Silva.

II - Vice-Presidente: Jucilene Gomes Tizzo.

Art. 3º O mandato dos membros será de quatro anos, correspondente ao quadriênio 2026-2030, contado a partir da posse ocorrida em 24 de agosto de 2026.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 11 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 246/2026

EMENTA: EXONERA, A PEDIDO, O (A) SERVIDOR (A) SR.ª. **LARISSA SANTOS CAMARGO,** DO CARGO COMISSIONADO DE MONITOR DE SERVIÇOS DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 10 (dez) de setembro de 2026, o (a) Sr. (a) **LARISSA SANTOS CAMARGO,** portadora da Carteira de Identidade sob o Registro Geral - CPF nº. 081.xxxxxx-00, do cargo comissionado de MONITOR DE SERVIÇOS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - O (A) exonerado (a) deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis – 11/09/2026.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/2026

EMENTA: EXONERA, A PEDIDO, O (A) SERVIDOR (A) SR.ª. **ENIELE ROCHA GONÇALVES,** DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE DIVISÃO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 08 (oito) de setembro de 2026, o (a) Sr. (a) **ENIELE ROCHA GONÇALVES,** portadora da Carteira de Identidade sob o Registro Geral - CPF nº. 045.xxxxxx-58, do cargo comissionado de SUPERVISOR DE DIVISÃO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - O (A) exonerado (a) deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis – 11/09/2026.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 247/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
JULINEI BATISTA RONDON	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GARI	14/09/2026 à 13/10/2026 RETORNO DIA 14/10/2026 (30 DIAS)

Art. 2º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
ANGELA MARIA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	14/09/2026 à 03/10/2026 RETORNO DIA 04/10/2026 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis – 11/09/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Chamada Publica 002/2026, com todos seus documentos, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Chamamento Público 002/2026 objetivando a **CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MARINGÁ/MT.** O presente processo está enquadrado na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

FORNECEDORES: GRUPOS FORMAIS – COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT, CNPJ: 02.950.701/0001-17 e CAF: MT112023.02.000002177CAF - ITEM: 09 - Valor Total: **R$ 28.560,00** (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais) e **APROCLARO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CNPJ: 40.937.929/0001-66 e CAF: MT082024.03.000005027CAF. ITENS 01, 03, 05, 06, 07, 08 e 09 -** com o Valor Total: **R$ 138.366,54** (cento e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

FORNECEDOR INDIVIDUAL – EUCLIDES AGUILERA DA SILVA, INSCRITO NO CPF: 650.*.***-30 E CAF:MT112024.01.002326171** com o Valor Total: **R$ 39.991,97** (trinta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)

Nova Maringá – MT, 11 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão de Licitação, designado pela Port. 035/2025, torna publico o resultado da Chamada Publica Nº 002/2026.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES, FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

FORNECEDORES: GRUPOS FORMAIS – COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT, CNPJ: 02.950.701/0001-17 e CAF: MT112023.02.000002177CAF - ITEM: 09 - Valor Total: **R$ 28.560,00** (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais) e **APROCLARO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CNPJ: 40.937.929/0001-66 e CAF: MT082024.03.000005027CAF. ITENS 01, 03, 05, 06, 07, 08 e 09 -** com o Valor Total: **R$ 138.366,54** (cento e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

FORNECEDOR INDIVIDUAL – EUCLIDES AGUILERA DA SILVA, INSCRITO NO CPF: 650.*.***-30 E CAF:MT112024.01.002326171** com o Valor Total: **R$ 39.991,97** (trinta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)

Nova Maringá – MT, 11 de setembro de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 011 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 70/2026, NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), PARA INCREMENTO AO CUSTEIO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 674/2014, e conforme Decreto Municipal nº 164/2025, que dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde para o Biênio de 2025-2026, e ainda,

Considerando a Deliberação proferida por este Conselho em sua 3ª reunião Extraordinária realizada em 04 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar nº 70/2026, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para incremento ao custeio na Saúde, do Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 08 de setembro de 2026.

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Presidente do CMS

Biênio 2025-2026

Wildson Rodrigues Baracho

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 030/2026

Homologado:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 012 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 151/2026, NO VALOR DE R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EM BENEFICIO AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 674/2014, e conforme Decreto Municipal nº 164/2025, que dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde para o Biênio de 2025-2026, e ainda,

Considerando a Deliberação proferida por este Conselho em sua 3ª reunião Extraordinária realizada em 04 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar nº 151/2026, no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para aquisição de veículo em benefício ao Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 08 de setembro de 2026.

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Presidente do CMS

Biênio 2025-2026

Wildson Rodrigues Baracho

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 030/2026

Homologado:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2026

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2026

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 150/2025/PMNMV/GAB de 04 de agosto de 2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 32/2026, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **25/09/2026 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, SOBRE RODAS, NOVA DE FÁBRICA, ZERO HORA, CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS E FOPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 993588/2026, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 11 de setembro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

CONTRATO N°: 102/2026

BENEFICIARIO: ANA BEATRIZ FREITAS ROCHA

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa para serviços de carpintaria na manutenção de pontes de

madeira.

VALOR R$: 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 04/08/2026 A 03/08/2027

PORTARIA/RH - Nº 144, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 144, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Jefferson Batista Santos** inscrito(a) no CPF sob o nº **033.XXX.XXX-09**, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO a partir do dia 14/09/2026 á 23/09/2026 (10) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 14 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 11 de setembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº004

O município de Nova Nazaré/MT, torna público que fará realizar **CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 004/2026**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para **execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial e sinalização horizontal e vertical** conforme termo de convênio nº 2185-2026/SINFRA, conforme edital anexos, cuja sessão ocorrerá no dia **29/09/2026 às 08:30 hs (Horário Brasília).** O edital completo poderá ser retirado pessoalmente na sala de licitação da Prefeitura no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.com,** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.novanazare.mt.gov.br**.

Nova Nazaré/MT, 11 de setembro de 2026.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Agente de contratação

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)

I – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Nome do Ente: Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT / Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)
Denominação da Política: Política Municipal de Alfabetização de Nova Nazaré (vinculada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao Programa Alfabetiza MT)
Vigência do Plano: 2026 – 2027 (Alinhado às diretrizes estaduais e nacionais de alfabetização)

II – CONTEXTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Nova Nazaré desenvolve ações estruturadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Alfabetiza MT, com o objetivo central de garantir o direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças da rede municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental. A comunicação institucional atua de forma estratégica para dar transparência às ações educacionais, promover a mobilização social, fortalecer a aproximação com as famílias e valorizar o trabalho pedagógico realizado pelas unidades escolares das zonas urbana e rural.

III – OBJETIVOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Objetivo Geral:

Fortalecer a comunicação institucional das ações de alfabetização desenvolvidas no município, promovendo o engajamento da comunidade escolar e a ampla divulgação das políticas públicas voltadas à garantia da aprendizagem e do desenvolvimento integral das crianças.

Objetivos Específicos:

- Divulgar as ações do Programa Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza MT no município.
- Incentivar a participação ativa das famílias e responsáveis no processo de alfabetização das crianças.
- Dar visibilidade às boas práticas pedagógicas e projetos de leitura desenvolvidos nas escolas municipais.
- Compartilhar informações sobre formações continuadas, avaliações educacionais e eventos pedagógicos.
- Promover a transparência pública e a prestação de contas das ações desenvolvidas pela SEMEC.

- Valorizar continuamente professores, gestores, coordenadores pedagógicos, técnicos e estudantes.
- Fortalecer a identidade e a adesão comunitária à política municipal de alfabetização.

IV – ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO E MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Ação Estratégica	Finalidade	Público-Alvo	Classif.	Eixo CNCA	Canal / Meio	Periodicidade	Responsável
Divulgação de Formações Continuadas Formações presenciais, on-line, oficinas pedagógicas e trilhas.	Informar e engajar os profissionais no aperfeiçoamento pedagógico.	Professores, Coordenadores, Gestores e Técnicos.	Interno	Eixo 1 – Formação Continuada	Instagram (Prefeitura/SEMEC/Escolas), WhatsApp e Murais.	Após cada formação	Equipe de Mídia, SEMEC, Coordenador Alfabetiza MT e Renalfa.
Difusão de Boas Práticas Pedagógicas Projetos escolares, experiências exitosas, leitura e recomposição.	Dar visibilidade ao trabalho pedagógico de sucesso e valorizar as escolas.	Professores, Gestores, Famílias e Comunidade.	Interno / Externo	Eixo 2 – Boas Práticas	Instagram Oficial, Site da Prefeitura, Murais e Eventos.	Mensal	Equipe de Mídia em parceria com SEMEC, Gestores e Professores.
Comunicação das Avaliações Educacionais Divulgação de aplicação, objetivos, resultados e intervenções.	Promover transparência diagnóstica e sensibilizar para acompanhamento.	Professores, Gestores, Famílias e Estudantes.	Interno / Externo	Eixo 3 – Avaliações	WhatsApp Institucional, Instagram, Murais e Reuniões.	Conforme calendário	SEMEC, Coordenador Alfabetiza MT, Renalfa e Equipe de Mídia.
Campanhas Família e Escola Orientação sobre leitura em casa, rotina de estudos, presença e apoio familiar.	Orientar e incentivar a participação ativa das famílias na alfabetização.	Pais, Responsáveis e Comunidade.	Externo	Eixo 4 – Família e Escola	WhatsApp Institucional, Instagram, Murais e Eventos.	Quinzenal	SEMEC, Equipe de Mídia e Gestores Escolares.
Cobertura de Eventos Educacionais Seminários, encontros pedagógicos, palestras, oficinas e campanhas.	Mobilizar a rede municipal e a comunidade para integração e formação.	Professores, Gestores, Estudantes e Parceiros.	Interno / Externo	Eixo 5 – Eventos	Instagram, Site Oficial, WhatsApp e Eventos Presenciais.	Mensal / Conforme agenda	SEMEC, Equipe de Mídia e Unidades Escolares.
Ações de Reconhecimento Homenagem e valorização de professores, gestores, técnicos e estudantes.	Promover a valorização profissional e motivar o engajamento escolar.	Professores, Gestores, Coordenadores e Estudantes.	Interno / Externo	Eixo 6 – Reconhecimento	Instagram Oficial, WhatsApp e Murais Escolares.	Mensal / Conforme agenda	SEMEC e Equipe de Mídia.

Diretrizes de Formato e Identidade Visual:

• **Formatos de Mídia:** Cards informativos, vídeos curtos, depoimentos, interviews, fotografias e avisos para murais.

• **Padronização Visual:** Aplicação obrigatória das marcas oficiais da Prefeitura de Nova Nazaré, SEMEC, Programa Alfabetiza MT e CNCA.

V – ACOMPANHAMENTO / MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano Municipal de Comunicação serão realizados continuamente pela equipe de mídia em parceria direta com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs):

1. Quantidade de publicações realizadas mensalmente por eixo de comunicação.

2. Alcance e engajamento (curtidas, comentários, visualizações e compartilhamentos) nas redes oficiais.

3. Número de eventos pedagógicos e comunitários divulgados e cobertos.

4. Nível de participação das escolas no envio de evidências e relatos de boas práticas.

5. Envolvimento das famílias nas campanhas educativas e reuniões promovidas.

Resultados Esperados:

- Maior visibilidade das ações educacionais e transparência da Secretaria Municipal de Educação.
- Fortalecimento da política municipal de alfabetização alinhada às diretrizes do Alfabetiza MT e do CNCA.
- Ampliação do engajamento familiar e aproximação efetiva entre escola, comunidade e gestão pública.
- Valorização contínua das práticas pedagógicas e dos profissionais da educação municipal.

Nova Nazaré – MT, 11 de setembro de 2026.

Luiz Wagner Vilarinho Bonfim
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

CAMARA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 07.2025

Espécie: Aditivo ao Contrato 07.2025.

Contratada: M. AGUIAR SOARES

Do Objeto:

Objeto do presente contrato é a prestação de serviço junto ao estado com protocolos, coleta e envio de encomendas junto aos órgãos estaduais e federais e empresas que prestam serviços à Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT, prestação de serviços com assessoria e protocolo de documentos junto a órgãos federais com escritório em Cuiabá/MT, para encaminhamento para Brasília – DF agendamento a demanda de todas as secretárias, dentre outros, pelo período de 03 (três) meses, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.

Prorrogar o Contrato 07/2025 por mais 3 (três) meses, por se tratar de serviços essenciais.

Valor global do aditivo R$ 9.900,000

FORMA DE PAGAMENTO: **mensal**

VIGÊNCIA: **O presente aditivo é de 03 (três) meses, com início em 01/10/2026 e termino em 31/12/2026.**

Nova Nazaré – MT, 27 de agosto de 2026.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - RETIFICADORA

Processo Administrativo n.º 002/2022

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **JARDIM BOA ESPERANÇA** – Processo Administrativo n.º **002/2022**, autuado, ex officio, por intermédio do Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, Sr. **ARI CÂNDIDO BATISTA**.

I - NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

JARDIM BOA ESPERANÇA

II - LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

O núcleo encontra-se localizado dentro do perímetro urbano deste Município, situado no Núcleo Urbano Informal Jardim Boa Esperança.

III - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 18.813

Livro: 2

Dados do Registrador Originário: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BARRA DO BUGRES/MT

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

IV - DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

IRREGULAR COM PROJETO APROVADO E REGISTRADO: *a informalidade do núcleo urbano informal ora objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificado como irregular, pois o NUIC ora objeto de REURB possui projeto aprovado pelo Órgão Público competente, registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, mas foi executado em desconformidade com o plano e as plantas aprovadas e/ou registradas, ou seja, a ocupação não condiz com o projeto de parcelamento aprovado e registrado.*

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO DOS OCUPANTES: *o presente Núcleo Urbano também será enquadrado como INFORMAL, diante da impossibilidade de realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.*

V - DO ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO:

Município de Nova Olímpia/MT.

VI - MODALIDADE PREDOMINANTEMENTE E DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme decisão administrativa de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana, devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL: *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*, ANO XVII, Edição N 4.029, publicado no dia 21 de julho de 2022, páginas 254-257.

VII - DO ESTUDO DAS DESCONFORMIDADES E DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS, URBANÍSTICA E AMBIENTAL:

Conforme estudo preliminar em relação a situação jurídica do NUIC, trata-se de uma REURB INTERMEDIÁRIA, o perímetro objeto da REURB possui matrícula que está registrado sob n. 18.813, do Livro 02, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Barra do Bugres/MT.

E em relação a situação urbanística do NUIC, o perímetro objeto da REURB possui infraestrutura essencial, no presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso (§1º do artigo 30 do Decreto n. 9.310/18).

VIII - FORMA DE TITULAÇÃO:

No presente caso, as titulações serão outorgadas aos beneficiários em momento posterior ao registro da CRF, por Legitimação Fundiária (*art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*).

IX – DA ANUÊNCIA EXPRESSA E DAS NOTIFICAÇÕES:

Certifico que foram devidamente notificados, os proprietários de direitos reais matriculados atingidos pelo perímetro da gleba regularizada, os responsáveis pela formação do núcleo informal e os confrontantes do núcleo.

X - DOS INFORMATIVOS DO PERÍMETRO DO NÚCLEO, LOTES, QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS

QUADRO GERAL:

Área total da Matrícula ..... 12,10 hectares

Área total Georreferenciada ..... 111.819,90 m² 11,1820 hectares

Áreas Públicas ..... 46.567,13 m²

Calçadas..... 6.956,88 m²

Vias de Acesso..... 30.910,25 m²

Equipamentos Públicos ..... 8.700,00 m²

Perímetro ..... 1.365,70 metros

Números de Quadras ..... 19 Números de Lotes 270

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO:

Uma área com 111.819,90 m², perímetro: 1.365,70 m, situada no Núcleo Urbano Informal Jardim Boa Esperança, nesta cidade de Nova Olímpia/MT, e que se encontra representado pela seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.365.639,7506m e E 470.057,5659m; situado no limite da Rua Pedro Pedrossian; deste, segue confrontando com Rua Pedro Pedrossian, com azimute 126°22'00" e distância de 329,70 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.365.444,2542m e E 470.323,0546m; situado no limite da Rua Maria Isabel de Jesus; deste, segue confrontando com Rua Maria Isabel de Jesus, com azimute 216°18'02" e distância de 293,96 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.365.207,3439m e E 470.149,0226m; situado no limite da Rua José Masson; deste, segue confrontando com Rua José Masson, com azimute 306°18'14" e distância de 430,49 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.365.462,2259m e E 469.802,0935m; situado no limite da Rua Jose Alves Leão; deste, segue confrontando com Rua Jose Alves Leão, com azimute 54°35'28" e distância de 102,46 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.365.521,5897m e E 469.885,5991m; com azimute 62°28'57" e distância de 35,15 m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.365.537,8307m e E 469.916,7744m; com azimute 52°27'27" e distância de 113,61 m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.365.607,0591m e E 470.006,8563m; com azimute 57°11'27" e distância de 60,33 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote
01	01A	179,92 m²	54,27 m
01	01B	170,94 m²	52,56 m
01	02A	296,63 m²	76,58 m
01	02B	158,51 m²	63,20 m
01	03A	143,98 m²	58,73 m
01	03B	154,63 m²	56,82 m
01	04	142,83 m²	52,90 m
01	05	382,66 m²	93,02 m
02	01	312,57 m²	76,10 m
02	02	259,00 m²	71,80 m
02	03	257,66 m²	71,53 m
02	04	256,31 m²	71,26 m
02	05	254,97 m²	70,99 m
02	06	253,63 m²	70,73 m
02	07	252,28 m²	70,46 m
02	08	300,97 m²	74,16 m
02	09A	132,00 m²	46,00 m
02	09B	168,00 m²	52,00 m
02	10	250,00 m²	70,00 m
02	11	250,00 m²	70,00 m
02	12	250,00 m²	70,00 m
02	13	250,00 m²	70,00 m
02	14	250,00 m²	70,00 m
02	15	250,00 m²	70,00 m
02	16A	178,00 m²	53,67 m
02	16B	122,00 m²	44,33 m
03	01	300,00 m²	74,00 m
03	02	250,00 m²	70,00 m
03	03	239,51 m²	67,68 m
03	04A	207,59 m²	61,31 m
03	04B	170,60 m²	54,68 m
03	05	362,63 m²	88,79 m
03	06	300,00 m²	74,00 m
03	07	250,00 m²	70,00 m
03	08	250,00 m²	70,00 m
03	09	250,00 m²	70,00 m
03	10	250,00 m²	70,00 m
03	11	250,00 m²	70,00 m
03	12	250,00 m²	70,00 m

03	13	312,41 m²	75,01 m
04	01	362,03 m²	80,29 m
04	02A	307,94 m²	73,07 m
04	02B	185,99 m²	59,48 m
04	03A	158,36 m²	54,33 m
04	03B	113,71 m²	46,80 m
04	03C	76,80 m²	40,05 m
04	03D	139,80 m²	48,35 m
05	01A	135,24 m²	46,54 m
05	01B	164,76 m²	51,46 m
05	02	250,00 m²	70,00 m
05	03	250,00 m²	70,00 m
05	04	250,00 m²	70,00 m
05	05	250,00 m²	70,00 m
05	06	250,00 m²	70,00 m
05	07	250,00 m²	70,00 m
05	08A	186,86 m²	55,14 m
05	08B	113,14 m²	42,86 m
05	09	300,00 m²	74,00 m
05	10	250,00 m²	70,00 m
05	11-12	500,00 m²	90,00 m
05	13	250,00 m²	70,00 m
05	14	250,00 m²	70,00 m
05	15	250,00 m²	70,00 m
05	16	300,00 m²	74,00 m
06	01	300,00 m²	74,00 m
06	02	250,00 m²	70,00 m
06	03	250,00 m²	70,00 m
06	04	250,00 m²	70,00 m
06	05	250,00 m²	70,00 m
06	06	250,00 m²	70,00 m
06	07	250,00 m²	70,00 m
06	08A	149,39 m²	48,90 m
06	08B	150,61 m²	49,10 m
06	09	300,00 m²	74,00 m
06	10	250,00 m²	70,00 m
06	11	250,00 m²	70,00 m
06	12	250,00 m²	70,00 m
06	13	250,00 m²	70,00 m
06	14	250,00 m²	70,00 m
06	15	250,00 m²	70,00 m
06	16	300,00 m²	74,00 m
07	01	317,83 m²	75,42 m
07	02	250,00 m²	70,00 m
07	03	250,00 m²	70,00 m
07	04	250,00 m²	70,00 m
07	05	250,00 m²	70,00 m
07	06	250,00 m²	70,00 m
07	07	250,00 m²	70,00 m
07	08	300,00 m²	74,00 m
07	09A	141,94 m²	47,76 m
07	09B	175,89 m²	53,10 m
07	10	250,00 m²	70,00 m
07	11	252,28 m²	70,47 m
07	12	255,68 m²	71,14 m
07	13	258,61 m²	71,73 m
07	14	260,42 m²	72,08 m
07	15	250,00 m²	70,00 m
07	16	300,00 m²	74,00 m
08	01A	130,22 m²	45,71 m
08	01B	169,78 m²	52,29 m
08	02	250,00 m²	70,00 m
08	03	250,00 m²	70,00 m
08	04	250,00 m²	70,00 m
08	05	250,00 m²	70,00 m
08	06	250,00 m²	70,00 m
08	07	250,00 m²	70,00 m
08	08	300,00 m²	74,00 m
08	09	300,00 m²	74,00 m
08	10	250,00 m²	70,00 m
08	11	250,00 m²	70,00 m
08	12	250,00 m²	70,00 m
08	13	250,00 m²	70,00 m
08	14	250,00 m²	70,00 m
08	15	250,00 m²	70,00 m
08	16	300,00 m²	74,00 m
09	CENTRO DE MÚLTIPLO USO	2.100,00 m²	184,00 m

09	COMUNIDA DE SÃO BENEDITO	2.100,00 m²	184,00 m
10	01A	187,00 m²	55,16 m
10	01B	113,00 m²	42,84 m
10	02	250,00 m²	70,00 m
10	03	250,00 m²	70,00 m
10	04	250,00 m²	70,00 m
10	05	250,00 m²	70,00 m
10	06	250,00 m²	70,00 m
10	07	250,00 m²	70,00 m
10	08	300,00 m²	74,00 m
10	09A	178,80 m²	53,80 m
10	09B	121,20 m²	44,20 m
10	10	250,00 m²	70,00 m
10	11	250,00 m²	70,00 m
10	12	250,00 m²	70,00 m
10	13	250,00 m²	70,00 m
10	14	250,00 m²	70,00 m
10	15	250,00 m²	70,00 m
10	16	300,00 m²	74,00 m
11	01	300,00 m²	74,00 m
11	02	250,00 m²	70,00 m
11	03	250,00 m²	70,00 m
11	04	250,00 m²	70,00 m
11	05	250,00 m²	70,00 m
11	06	250,00 m²	70,00 m
11	07	250,00 m²	70,00 m
11	08A	174,07 m²	53,03 m
11	08B	158,93 m²	50,52 m
11	09	300,00 m²	74,00 m
11	10	250,00 m²	70,00 m
11	11	250,00 m²	70,00 m
11	12	250,00 m²	70,00 m
11	13	250,00 m²	70,00 m
11	14	250,00 m²	70,00 m
11	15	250,00 m²	70,00 m
11	16	267,00 m²	68,51 m
12	ESCOLA	4200,00 m²	268,00 m
13	01	300,00 m²	74,00 m
13	02	250,00 m²	70,00 m
13	03	250,00 m²	70,00 m
13	04	250,00 m²	70,00 m
13	05	250,00 m²	70,00 m
13	06	250,00 m²	70,00 m
13	07	250,00 m²	70,00 m
13	08	300,00 m²	74,00 m
13	09	300,00 m²	74,00 m
13	10	250,00 m²	70,00 m
13	11	250,00 m²	70,00 m
13	12	250,00 m²	70,00 m
13	13	250,00 m²	70,00 m
13	14	250,00 m²	70,00 m
13	15	250,00 m²	70,00 m
13	16	300,00 m²	74,00 m
14	01	308,38 m²	74,68 m
14	02	250,00 m²	70,00 m
14	03	250,00 m²	70,00 m
14	04	250,00 m²	70,00 m
14	05	250,00 m²	70,00 m
14	06	250,00 m²	70,00 m
14	07	250,00 m²	70,00 m
14	08	300,00 m²	74,00 m
14	09	308,38 m²	74,68 m
14	10	250,00 m²	70,00 m
14	11	250,00 m²	70,00 m
14	12	250,00 m²	70,00 m
14	13	250,00 m²	70,00 m
14	14	250,00 m²	70,00 m
14	15	250,00 m²	70,00 m
14	16	300,00 m²	74,00 m
15	01	300,00 m²	74,00 m
15	02	250,00 m²	70,00 m
15	03	250,00 m²	70,00 m
15	04	250,00 m²	70,00 m
15	05	250,00 m²	70,00 m
15	06	250,00 m²	70,00 m
15	07	250,00 m²	70,00 m
15	08	300,00 m²	74,00 m

15	09	300,00 m²	74,00 m
15	10	250,00 m²	70,00 m
15	11	250,00 m²	70,00 m
15	12	250,00 m²	70,00 m
15	13	250,00 m²	70,00 m
15	14	250,00 m²	70,00 m
15	15	250,00 m²	70,00 m
15	16	300,00 m²	74,00 m
16	01	300,00 m²	74,00 m
16	02	250,00 m²	70,00 m
16	03	250,00 m²	70,00 m
16	04	250,00 m²	70,00 m
16	05	250,00 m²	70,00 m
16	06	250,00 m²	70,00 m
16	07	250,00 m²	70,00 m
16	08A	150,00 m²	49,00 m
16	08B	150,00 m²	49,00 m
16	09	300,00 m²	74,00 m
16	10	250,00 m²	70,00 m
16	11	250,00 m²	70,00 m
16	12	250,00 m²	70,00 m
16	13	250,00 m²	70,00 m
16	14	250,00 m²	70,00 m
16	15	250,00 m²	70,00 m
16	16	300,00 m²	74,00 m
17	01A	159,99 m²	50,62 m
17	01B	148,51 m²	48,75 m
17	02	250,00 m²	70,00 m
17	03	250,00 m²	70,00 m
17	04	250,00 m²	70,00 m
17	05	250,00 m²	70,00 m
17	06	250,00 m²	70,00 m
17	07	250,00 m²	70,00 m
17	08	300,00 m²	74,00 m
17	09	300,00 m²	74,00 m
17	10	250,00 m²	70,00 m
17	11	250,00 m²	70,00 m
17	12	250,00 m²	70,00 m
17	13	250,00 m²	70,00 m
17	14	250,00 m²	70,00 m
17	15	250,00 m²	70,00 m
17	16	300,00 m²	74,00 m
18	01	300,00 m²	74,00 m
18	02	250,00 m²	70,00 m
18	03	250,00 m²	70,00 m
18	04	250,00 m²	70,00 m
18	05	250,00 m²	70,00 m
18	06	250,00 m²	70,00 m
18	07	250,00 m²	70,00 m
18	08A	143,50 m²	47,92 m
18	08B	156,50 m²	50,08 m
18	09	300,00 m²	74,00 m
18	10	250,00 m²	70,00 m
18	11	250,00 m²	70,00 m
18	12	250,00 m²	70,00 m
18	13	250,00 m²	70,00 m
18	14	250,00 m²	70,00 m
18	15	250,00 m²	70,00 m
18	16A	216,20 m²	60,04 m
18	16B	83,80 m²	37,96 m
19	01A	213,88 m²	59,65 m
19	01B	86,12 m²	38,35 m
19	02	250,00 m²	70,00 m
19	03	250,00 m²	70,00 m
19	04	250,00 m²	70,00 m
19	05	250,00 m²	70,00 m
19	06	250,00 m²	70,00 m
19	07	250,00 m²	70,00 m
19	08	300,00 m²	74,00 m
19	09	300,00 m²	74,00 m
19	10	250,00 m²	70,00 m
19	11	250,00 m²	70,00 m
19	12	250,00 m²	70,00 m
19	13	250,00 m²	70,00 m
19	14	250,00 m²	70,00 m
19	15	250,00 m²	70,00 m
19	16	300,00 m²	74,00 m

XI – LISTAGEM DOS OCUPANTES E MODALIDADE INDIVIDUAL:

Quadra	Lote	Nome do Beneficiário	CPF do Beneficiário	Modalidade
1	2B	Olímpio Celestino Araújo	XXX.344.XXX-15	REURB-S
1	3A	Assides Do Carmo Alves	XXX.598.XXX-04	REURB-E
2	1	Donizete Fernandes Do Nascimento	XXX.280.XXX-71	REURB-E
2	2	Juan Carlos Scabora Da Silva	XXX.979.XXX-86	REURB-S
2	3	Luzia Ribeiro Dos Santos	XXX.723.XXX-04	REURB-S
2	4	Iracema Vieira Da Silva	XXX.611.XXX-91	REURB-S
2	5	Silvanete Oliveira De Paula Alves	XXX.728.XXX-41	REURB-S
2	6	Martinha Laura Campos	XXX.463.XXX-68	REURB-S
2	8	Wilson Ricardo Ferreira Da Cruz	XXX.950.XXX-00	REURB-E
2	10	Nilva Vieira De Almeida	XXX.918.XXX-34	REURB-E
2	13	Maria José Dos Santos	XXX.650.XXX-20	REURB-S
2	14	Manoel Messias Da Silva	XXX.438.XXX-53	REURB-S
2	9B	Elisangela Dutra De Matos	XXX.134.XXX-71	REURB-S
2	16B	Elisângela Nascimento Peixôto	XXX.735.XXX-71	REURB-S
3	1	Neila Aparecida Barbosa Da Costa	XXX.432.XXX-60	REURB-S
3	3	Sonia Fatima Da Silva	XXX.471.XXX-06	REURB-E
3	6	José Da Silva	XXX.998.XXX-20	REURB-E
3	7	Tatiana Santos Cerqueira	XXX.249.XXX-64	REURB-S
3	9	Elenize Boabaid Dos Santos	XXX.594.XXX-34	REURB-S
3	10	Divací Maria Da Silva	XXX.382.XXX-75	REURB-E
3	12	Antonio Dos Santos	XXX.854.XXX-34	REURB-E
3	13	Izabel Otilia De Almeida	XXX.442.XXX-49	REURB-S
3	4A	Divací Maria Da Silva	XXX.382.XXX-75	REURB-S
4	1	Donizete Fernandes Do Nascimento	XXX.280.XXX-71	REURB-S
4	2A	Adelvina Rodrigues Nunes	XXX.603.XXX-00	REURB-S
4	2B	Paulo Vitor Nunes	XXX.620.XXX-04	REURB-S
4	3A	Gislâine Aparecida Oliveira Salgueiro	XXX.673.XXX-62	REURB-E
4	3B	Maria Lucia Teixeira Vasconcelos	XXX.380.XXX-20	REURB-S
4	3C	Marenilda De Jesus Oliveira	XXX.894.XXX-67	REURB-S
5	5	Deusilha Adelaide Dos Santos	XXX.934.XXX-25	REURB-E
5	6	Ednéia Rosa Barbosa	XXX.689.XXX-25	REURB-S
5	7	José Alexandre Da Silva	XXX.797.XXX-00	REURB-S
5	9	Espedita Alves De Souza	XXX.840.XXX-87	REURB-S
5	13	Amaro Guilherme Do Nascimento Neto	XXX.585.XXX-51	REURB-S
5	16	Sueli Teixeira Vasconcelos	XXX.757.XXX-15	REURB-S
5	1A	Silvana Lima Ferreira	XXX.834.XXX-51	REURB-E
5	1B	Silvana Lima Ferreira	XXX.834.XXX-51	REURB-S
5	8A	Josefa Maria Da Silva	XXX.465.XXX-79	REURB-S
5	8B	André Luiz Da Silva Costa	XXX.603.XXX-24	REURB-S
6	1	Jeancarlos Libardi Pinto	XXX.885.XXX-05	REURB-S
6	2	Edmilson Pereira Da Silva	XXX.771.XXX-53	REURB-S
6	3	Lucineide De Paula Rocha	XXX.803.XXX-91	REURB-S
6	5	Antonio Dos Santos	XXX.854.XXX-34	REURB-S
6	6	Zenilda Alves Dos Santos	XXX.863.XXX-10	REURB-S
6	7	Palmiro Carolino	XXX.179.XXX-00	REURB-S
6	9	Nelsuita Conceição Anunciação	XXX.456.XXX-20	REURB-S
6	10	Milton Pereira Da Silva	XXX.052.XXX-25	REURB-E
6	12	Edvaldo Ferreira Da Silva	XXX.793.XXX-53	REURB-S
6	13	Eduardo Barboza Gomes Da Silva	XXX.813.XXX-90	REURB-E
7	1	Gilberto De Lima	XXX.609.XXX-87	REURB-S
7	4	Celso Moura Da Silva	XXX.174.XXX-94	REURB-S
7	10	José Roberto Da Silva	XXX.621.XXX-54	REURB-S
7	11	Rosa Maria Do Nascimento	XXX.351.XXX-10	REURB-S
7	12	Laura Lorandi Da Silva	XXX.746.XXX-00	REURB-E
7	13	João Pereira Da Silva	XXX.029.XXX-53	REURB-S
7	15	Antônio Anastácio Dos Santos	XXX.136.XXX-20	REURB-S
7	9B	Adão Josias Santana	XXX.321.XXX-49	REURB-S
8	2	Elenice Maria Locatelli	XXX.525.XXX-00	REURB-S
8	6	Valdir Jesus De Assis	XXX.073.XXX-87	REURB-S
8	7	Poliana Da Silva	XXX.319.XXX-54	REURB-S
8	9	Juanísio Rosendo Da Silva	XXX.979.XXX-31	REURB-S
8	12	Maria Aparecida Romão Dos Santos	XXX.823.XXX-78	REURB-S
8	13	Leonilda José De Carvalho	XXX.380.XXX-87	REURB-S
8	14	Cleiton Renato Romão Dos Santos	XXX.782.XXX-71	REURB-S
8	16	Maria Helena Mendes Dariva	XXX.029.XXX-15	REURB-S
10	2	Manoel Messias Rosa De Souza	XXX.891.XXX-04	REURB-S
10	3	Joice Cláudio Machado	XXX.999.XXX-06	REURB-E
10	4	José Dos Santos Pereira Farias	XXX.243.XXX-00	REURB-S
10	5	Gilmar Camargo Figueredo	XXX.930.XXX-72	REURB-S
10	12	Jorge Romão Da Silva	XXX.084.XXX-04	REURB-S
10	13	João Gonçalves Da Silva	XXX.158.XXX-68	REURB-S
11	5	Josefa Maria Dos Santos	XXX.937.XXX-78	REURB-E
11	7	Nilva Aparecida Carvalho Costa	XXX.488.XXX-00	REURB-S
11	9	Ariston José Luiz	XXX.932.XXX-72	REURB-E

11	14	Rita Lopes De Araújo	XXX.157.XXX-34	REURB-S
11	16	Andressa Costa Tito Da Silva	XXX.618.XXX-01	REURB-S
13	1	Arlete Pereira Rodrigues	XXX.723.XXX-82	REURB-S
13	2	Jamir Rodrigues Dos Santos	XXX.415.XXX-87	REURB-E
13	5	Renilda Santos Da Silva	XXX.684.XXX-34	REURB-S
13	6	Iranilda Da Costa Santos	XXX.225.XXX-49	REURB-S
13	10	Maria Aparecida Soraia Ferreira	XXX.253.XXX-58	REURB-S
13	11	Sirlei Rodrigues Da Silva Nascimento	XXX.371.XXX-53	REURB-S
13	13	Milza Bartolomeu Dos Santos	XXX.800.XXX-72	REURB-S
13	14	Eliene De Souza Ronda	XXX.434.XXX-91	REURB-S
14	1	Elda Ferreira Da Silva Hipólito	XXX.955.XXX-20	REURB-S
14	2	Antônia Rodrigues Chaves	XXX.088.XXX-72	REURB-S
14	3	Maria José Da Silva Sales	XXX.578.XXX-49	REURB-S
14	4	Amelio Casa Grande	XXX.919.XXX-20	REURB-S
14	6	Laurentina Nonata Pereira	XXX.573.XXX-15	REURB-S
14	8	Bárbara Maria Ferreira Santos	XXX.623.XXX-62	REURB-S
14	9	Bernardino Serafim Neto	XXX.800.XXX-78	REURB-S
14	11	Aparecida De Fátima Barbosa	XXX.697.XXX-04	REURB-S
14	13	Sonia Carvalho Dos Santos	XXX.935.XXX-20	REURB-S
14	14	Florisbela De Jesus Medeiros	XXX.301.XXX-72	REURB-S
14	15	Agnaldo De Andrade Silva	XXX.029.XXX-04	REURB-S
15	1	Claudinei De Andrade Silva	XXX.003.XXX-04	REURB-S
15	4	Solange Da Cruz E Silva	XXX.998.XXX-28	REURB-S
15	5	Maria Antonia Albuquerque De Souza	XXX.168.XXX-42	REURB-S
15	8	Miranda Beltrão Alves	XXX.763.XXX-00	REURB-S
15	9	Marciel Batista De Moura	XXX.456.XXX-07	REURB-S
15	10	Lauci Souza De Almeida	XXX.441.XXX-34	REURB-E
15	11	Jonival Souza De Almeida	XXX.740.XXX-68	REURB-S
15	13	Rosimere Lucindo Gonçalves	XXX.077.XXX-87	REURB-S
15	14	Anunciada Maria Da Conceição	XXX.234.XXX-00	REURB-E
15	16	Maria Aparecida Roberto Da Silva	XXX.918.XXX-72	REURB-S
16	2	Maria José Da Silva	XXX.338.XXX-68	REURB-S
16	6	José Vantuir Da Silva	XXX.266.XXX-72	REURB-S
16	12	Joana Soares Santana	XXX.597.XXX-04	REURB-E
16	13	Elizabete Maria Da Silva De Santana	XXX.710.XXX-49	REURB-S
16	15	Flávia Luiza Pereira Reis	XXX.699.XXX-00	REURB-S
16	16	Joana Soares Santana	XXX.597.XXX-04	REURB-S
16	8A	Fagna Esiquio Da Silva	XXX.307.XXX-23	REURB-S
16	8B	Givaldo Da Silva	XXX.565.XXX-91	REURB-S
17	3	Marcos Vinícius Ferreira De Jesus	XXX.063.XXX-10	REURB-S
17	5	Edivânia Maria Felizardo Da Cunha	XXX.576.XXX-87	REURB-S
17	6	Reinaldo De Brito Coutinho	XXX.970.XXX-20	REURB-S
17	7	Eva Batista Das Virgens	XXX.087.XXX-15	REURB-S
17	9	Vandinéia Aparecida Francisco Dos Santos	XXX.127.XXX-34	REURB-E
17	10	Carmelita Silva Machado	XXX.804.XXX-00	REURB-S
17	11	Ronaldo Henrique De Almeida	XXX.057.XXX-49	REURB-S
17	14	Arestides Pinto Da Silva	XXX.197.XXX-72	REURB-S
18	1	Lauci Souza De Almeida	XXX.441.XXX-34	REURB-S
18	3	Maura Da Silva	XXX.183.XXX-49	REURB-S
18	4	Maria Cicera Honorato Da Silva	XXX.697.XXX-34	REURB-S
18	5	Silvia Benedita De Andrade	XXX.574.XXX-72	REURB-S
18	6	Cícero Lopes Da Silva	XXX.001.XXX-68	REURB-S
18	12	Marivaldo Gomes De Azevedo Sena	XXX.031.XXX-68	REURB-E
18	13	Marivaldo Gomes De Azevedo Sena	XXX.031.XXX-68	REURB-E
18	15	Carmelita Felizarda Marinho	XXX.785.XXX-91	REURB-S
18	8A	Marta Inês Ferreira Dos Santos	XXX.168.XXX-14	REURB-S
18	16A	Geusa Maria Carmo	XXX.145.XXX-53	REURB-S
19	3	Maria Rosilda De Souza Santos	XXX.769.XXX-00	REURB-S
19	6	Evaldo Conrrado Lemes	XXX.175.XXX-20	REURB-S
19	10	Rita Maria Da Silva	XXX.054.XXX-04	REURB-S
19	13	Manoel Da Silva	XXX.504.XXX-68	REURB-S
19	14	Wanderley Alves De Oliveira	XXX.631.XXX-20	REURB-E
19	15	Jefferson Moreira Lopes Viana	XXX.538.XXX-97	REURB-S

A titulação dos beneficiários acima será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, devendo constar na matrícula individualizada "*o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do título individualizado dos beneficiários*".

XII – DOS LOTES EXCLUÍDOS DA LISTAGEM:

A) Lotes desocupados e não comercializados:

As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área (art. 54 da Lei 13.465/17).

B) Lotes ocupados, mas que o ocupante perdeu eventual direito que titularize sobre a unidade imobiliária objeto da reurb:

Quadra	Lote
1	1A
1	1B
1	2A
1	3B
1	4
1	5
2	7
2	9A
2	11
2	12
2	15
2	16A
3	2
3	4B
3	5
3	8
4	3D
5	2
5	3
5	4
5	10
5	11/12
5	14
5	15
6	4
6	8A
6	8B
6	11
6	14
6	15
6	16
7	2
7	3
7	5
7	6
7	7
7	9A
7	14
8	1A
8	1B
8	3
8	5
8	8
8	10
8	11
10	1A
10	1B
10	6
10	7
10	9A
10	9B
10	10
10	14
10	15
11	1
11	2
11	3
11	4
11	8A
11	8B
11	10
11	11
11	12
11	13
13	3
13	4
13	7
13	8
13	9
13	12
13	15
13	16
14	7
14	10

14	12
14	16
15	2
15	3
15	6
15	7
16	1
16	3
16	4
16	5
16	7
16	10
16	11
16	14
17	1A
17	1B
17	2
17	4
17	8
17	12
17	13
17	15
17	16
18	2
18	7
18	8B
18	9
18	10
18	11
18	14
18	16B
19	1A
19	1B
19	2
19	4
19	5
19	7
19	9
19	11
19	12

A titulação dos beneficiários acima será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, devendo constar na matrícula individualizada "*o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio complementares de beneficiários, por títulos individualizados*"

C) Lotes dentro do perímetro que tem registro, oriundos de Usucapião ou Carta de Aforamento:

Quadra	Lote	Matrícula	Proprietário
3	11	23675	CLAUDETE GOMES DA SILVA
7	8	22642	ANTONIO VALTAIR FLORES DOS SANTOS
7	16	22972	IZAIAS PARADELO DA SILVA
8	4	23961	MARIA CAMBUIM DE ALMEIDA
8	15	19518	SILVA IZIDORO DE MENEZES
10	8	24095	JOÃO PARADELO DA SILVA
10	11	30760	ALCEBIADES TEODORO DE AVILA
11	6	30492	JOSÉ GALDINO DE LIMA
11	15	30772	CLAUDEMIR TENORIO DA SILVA
14	5	31273	EDUARDO BARBOZA GOMES DA SILVA
15	12	21736	EDUARDO BARBOZA GOMES DA SILVA
15	15	23977	HILDA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
16	9	26194	MANOEL CONRADO LEMES
19	8	27076	FRANCISCA DOMICIANA DA SILVA

Para essas unidades não haverá expedição de título, pois não haverá alteração de titularidade, deverá serem abertas novas matrículas com a nova descrição técnica georreferenciada da unidade imobiliária.

XIII – DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS:

O projeto em questão será destinado exclusivamente às vias públicas ao Município, não contemplando áreas de uso comum, prédios públicos ou equipamentos urbanos. Contudo, caso existam tais áreas, elas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público com o registro da CRF.

Ao MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA:

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)

Vias de Acesso		30.910,25
Calçadas		6.956,88
Quadra 9	CENTRO DE MÚLTIPLO USO	2.100,00
Quadra 9	COMUNIDADE SÃO BENEDITO	2.100,00
Quadra 12	ESCOLA	4.200,00
Quadra 19	Lote 16	300,00

XIV – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

O Município de **Nova Olímpia/MT**, reconhece o interesse público para fins de REUBR na modalidade social (Reurb-S), as seguintes unidades imobiliárias (art. 23, §1°, III da Lei 13.465/17):

a) Listagem dos Lotes: **MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
3	5
3	13
7	1
7	8
10	6
10	9A
10	9B
11	8A
11	8B
11	9
13	1
16	8A
16	8B
16	9

b) Listagem dos Lotes: **COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
7	16
10	7
10	8
13	16
17	2

c) Listagem dos Lotes: Esse lote tem atividade **EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional;

Quadra	Lote
12	ESCOLA

d) Listagem dos Lotes: Esse lote tem atividade **RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal.

Quadra	Lote
7	9A
7	15
16	3
16	4
16	5

XV –DO ESTUDO AMBIENTAL E DA SITUAÇÃO DE RISCO:

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for “constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios.” Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente

ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, "para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada."

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

XVI - PROPOSTA DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

XVII - DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E PELOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA / TERMO DE COMPROMISSO - INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Possui Infraestrutura Essencial: *O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2017.

Município de Nova Olímpia/MT, 17 de julho de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para atender os eventos realizados pelas diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.103.439/0001-05.

Valor Total de R$ 440.361,20

Nova Santa Helena/MT, 11 de setembro de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1285/2026

PORTARIA Nº 1285/2026

Dispõe sobre a nomeação do ***Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.729, de 19 de maio de 2024 que *dispõe sobre a estrutura e competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, funda o Sistema Municipal de Esporte e cria e regulamenta o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria, **resolve:**

Art. 1º Nomear, sem ônus para o município, os membros do ***Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL***, conforme discriminados abaixo:

I - ENTIDADES/CONSELHEIROS:
a) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:
Representante titular – Elvis Rodrigues Zuim;
Representante suplente – Antonio Carlos Ruoso Limberger;
b) Secretaria Municipal de Saúde:

Representante titular – Rafael Costa Souza;
Representante suplente – Afannazio Jazadji Ferreira Berto;
c) Secretaria Municipal de Educação:
Representante titular – Thassyo Henrique Martins Resende;
Representante suplente – Jacilene Bernardes Lutosa Ferreira;
d) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:
Representante Titular – Marlene Morais Silvano;
Representante suplente – Anayara Pereira da Silva;
e) 32ª Companhia da Policia Militar:
Representante Titular – Major Evandro Martins Silva;
Representante suplente – 1° Tenente Orlando Junior Faria;
f) 4° Companhia Independente Bombeiro Militar:
Representante titular – Major BM Felipe Augusto da Silva;
Representante suplente – 3º Sargento BM Fagner Luz Pimentel;
g) Professores de Educação Física da rede pública:
Representante titular – Marcelo Oliveira Negreiro;
Representante suplente – Dhiogo César Jacinto de Moraes;
h) UNEMAT:
Representante titular – Fernando Botelho de Paula;
Representante suplente – Alex Sandro Barbosa;
i) Secretaria Municipal de Infraestrutura:
Representante titular – Thiago de Souza Poubel;
Representante suplente – Luidgi Zingler Triches;
j) Conselho Tutelar:
Representante Titular - Rosicleia Nazaré Alves;
Representante Suplente - Rosilene Carvalho Barbosa;
k) Clubes esportivos com sede no município:
Representante Titular - Sebastião J. R. da Silva (Centro Esport. Juventude);
Representante Suplente - Rodiney Alexandro T. Breitenbach (Vila Club);
l) Representantes dos atletas:
Representante titular - Mikaelly Pereira Gomes;
Representante Suplente - Kelly Katiuce Locatelli;
m) Professores de Educação Física da rede privada:
Representante titular – Pablo Luiz Lima Souza;
Representante suplente – Elton Clei Borges Sales;
n) Câmara dos Dirigentes e Lojistas – CDL:
Representante titular – Marcio Silvestre Zanchin;
Representante suplente – Juliana de Souza Ataides;
o) Entidade de Portadores de Necessidades especiais:
Representante titular – Celso Alnselmo Bicudo Paula Souza Junior;
Representante suplente – Platini Siqueira Ferraz;
p) Representante de academia:
Representante titular – Bruno Barbosa de Oliveira;
Representante suplente – Anderson Eloy de Souza;
q) Representante de projetos sociais:
Representante titular – Thariston Francis de Souza;
Representante suplente – Flavio dos Passos Oliveira;
r) Representante de instituição religiosa:
Representante titular – Ana Carolina de Almeida Kochhann;
Representante suplente – Paulo Lima Meira;
s) Representante de árbitros locais:
Representante titular – Dailto Souza Queiroz
Representante suplente – Thais Zuchitto
t) Representante de meios de hospedagem:
Representante titular – Melânia Simon Pertuzatti;
Representante Suplente - Érico Fellini.

ART. 2º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL A PORTARIA N.º 807/2024 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 11 de setembro de 2026

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1286/2026

PORTARIA N.º 1286/2026

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1263/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova*

Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1263/2026 que "*Concede 10 (dez) dias de férias a **Kerolay Valadão Carvalho,** Analista Ambiental, matrícula funcional 5335, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, referente ao período aquisitivo de 3/2/2025 a 2/2/2026.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1287/2026

PORTARIA N.º 1287/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Nilva Inês Scapini,** Professor, matrícula funcional 3422, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/11/2025 a 2/11/2026.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreendeu de 20/8/2026 a 3/9/2026.

§ 2º A servidora de que trata está portaria, já recebeu o 1/3 de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1288/2026

PORTARIA N.º 1288/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9/9/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 3819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 6/9/2026 a 6/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1289/2026

PORTARIA N.º 1289/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9/9/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonia Tavares Pimentel**, Professor, matrícula funcional 4282, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 4/9/2026 a 3/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.382, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 7.382, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o desmembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 65/2026 – favorável ao desmembramento,** da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605**;** que integra o presente Decreto;

Considerando ***Registro de Inventário e Partilha – Por Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio do Senhor Vilmar José Tusset***, lavrado nas notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial da cidade e comarca de Nova Xavantina/MT, no livro 193, fls. 077/082, aos 29/12/2025; **Decreta**:

Art. 1º Desmembrar 3 (três) lotes de terras, situados na zona urbana, correspondentes a uma **área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina-MT, com 12,0007ha, Cadastro Municipal 001.30.39G.07.001.1, setor Xavantina**, que se encontra matriculado sob nº 15.072 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Vilmar José Tusset (*in memorian*)**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.171-20, casado com **Roberzan Marques Pereira Tusset**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.651-04, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desmembramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **7,0001ha, designado por Área 1 (Área 1), Cadastro Municipal 001.30.39G.07-1.001.1, setor Xavantina, nesta cidade**, de propriedade de **Roberzan Marques Pereira Tusset**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.651-04 e **Matheus Marques Tusset**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.441-64, com os seguintes limites e confrontações:

Coord Norte	Coord Este	Altitude m	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
8374684.433	352910.966	271,27	121°19'39"	274.373	ÁREA 02 – desmembrada da matricula 15.072
8374541.778	353145.338	271,27	207°10'24"	224.547	RUA AMADO ROSA AIRES
8374342.014	353042.791	285,36	297°46'49"	325.263	RAQUEL GOMES BRAS
8374493.613	352755.017	277,81	39°15'28"	246.439	CNS: 06.502-9|Mat. 15.074| Angelo Dell'erba

II – Desmembramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **4,0004ha, designado por Área 2 (Área 2), Cadastro Municipal 001.30.39G.07-2.001.1, setor Xavantina, nesta cidade**, de propriedade de **Vanessa Nayara Bastos Tusset**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.971-80, com os seguintes limites e confrontações:

Coord Norte	Coord Este	Altitude m	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
8374779.299	353194.509	274,70	159°48'55"	10.874	Margem Esquerda do Córrego Olaria
8374769.093	353198.261	274,70	218°24'59"	12.316	Margem Esquerda do Córrego Olaria
8374759.443	353190.608	271,27	261°09'31"	48.900	Carmo José Braun
8374751.927	353142.289	275,45	158°26'22"	154.682	Carmo José Braun
8374608.068	353199.132	278,74	232°21'30"	41.320	Rua Amado Rosa Aires
8374582.833	353166.413	280,94	207°10'23"	46.148	Rua Amado Rosa Aires
8374541.778	353145.338	271,27	301°19'39"	274.373	Área 01 – Desmembrada da Matricula 15.072
8374684.433	352910.966	271,27	39°15'28"	54.375	Rua Clotilde Vianna Xavier
8374726.536	352945.375	276,96	26°24'45"	51.404	Rua Clotilde Vianna Xavier
8374772.574	352968.241	271,27	91°49'07"	165.010	Área 03 – Desmembrada da Matricula 15.072
8374767.337	353133.168	275,19	78°57'55"	62.496	Marques Izamon Machado

III – Desmembramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **1,0002ha, designado por Área 3 (Área 3), Cadastro Municipal 001.30.39G.07-3.001.1, setor Xavantina, nesta cidade**, de propriedade de **Roberzan Marques Pereira Tusset**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.651-04 e **Matheus Marques Tusset**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.441-64, com os seguintes limites e confrontações:

Coord Norte	Coord Este	Altitude m	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
8374886.953	353025.050	270,75	134°56'55"	101.916	Marques Izamon Machado
8374814.952	353097.180	275,83	142°55'03"	59.685	Marques Izamon Machado
8374767.337	353133.168	275,19	271°49'07"	165.010	Área 02 – Desmembrada da Matricula 15.072
8374772.574	352968.241	271,27	26°24'45"	127.710	Rua Clotilde Vianna Xavier

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260171965, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário].

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.383, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 7.383, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 63/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes a uma **área de terras de 11.078,83m², designado por lote 1 (um) – Gleba "B", Cadastro Municipal 001.16.100.11-B.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 24.348 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 97.xxx.xxx/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **213,41m², designado por lote 1 (um) – Gleba "B", Cadastro Municipal 001.16.100.11-B1.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "*inicia-se a descrição com uma frente medindo 11,16 metros entre o ponto 1 de coordenadas* ***X= 355.219,06 Y= 8.377.971,75*** *até o ponto 2 de coordenadas* ***X= 355.230,15 Y= 8.377.972,91****; Deste ponto, segue por 18,22 metros confrontando com a lateral da Gleba B até o ponto 3 de coordenadas* ***X= 355.237,12 Y= 8.377.956,07****; Neste seguimento, segue por 10,89 metros confrontando com a Gleba B até atingir o ponto 4 de coordenadas* ***X= 355.227,02 Y= 8.377.952,00****; Neste seguimento, segue por uma distância de 14,15 metros confrontando com a Gleba A, até o ponto 5 de coordenadas* ***X= 355.221,73 Y= 8.377.965,12****; Neste seguimento, segue por uma distância de 7,15 metros confrontando com a Gleba A, até o ponto 1 de coordenadas* ***X= 355.219,06 Y= 8.377.971,75;*** *Encerrando assim a descrição deste perímetro*";

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **10.865,42m², designado por Gleba "B", Cadastro Municipal 001.16.100.11-B.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "*inicia-se a descrição com uma frente medindo 11,96 metros entre o ponto 1 de coordenadas* ***X= 355.230,15 Y= 8.377.972,91*** *até o ponto 2 de coordenadas* ***X= 355.242,05 Y= 8.377.974,15****; Deste ponto, segue por 231,77 metros confrontando com a lateral da Chácara Urbana – Matrícula 8.923 até o ponto 3 de coordenadas* ***X= 355.322,44 Y=8.377.756,76****; Neste seguimento, segue por 8,80 metros confrontando com o fundo do Rio das Mortes até atingir o ponto 4 de coordenadas* ***X= 355.313,67 Y= 8.377.756,13****; Neste seguimento, segue pela distância de 28,30 metros confrontando com o fundo do Rio das Mortes, até atingir o ponto 5 de coordenadas* ***X= 355.287,01 Y= 8.377.746,63****; Neste seguimento, segue por uma distância de 39,16 metros confrontando com o fundo do Rio das Mortes, até o ponto 6 de coordenadas* ***X= 355.252,78 Y= 8.377.727,61****; Neste seguimento, segue pela distância de 115,01 metros confrontando com a lateral da Chácara Urbana – Matrícula 8.923, até atingir o ponto 7 de coordenadas* ***X= 355.209,78 Y= 8.377.834,27****; Neste seguimento, segue por uma distância de 59,66 metros confrontando com o fundo da Gleba A, até o ponto 8 de coordenadas* ***X= 355.265,74 Y= 8.377.854,97****; Neste seguimento, segue por uma distância de 12,50 metros confrontando com a lateral da Gleba A, até o ponto 9 de coordenadas* ***X= 355.261,41 Y= 8.377.866,69****; Neste seguimento, segue por uma distância de 91,98 metros confrontando com lateral da Gleba A, até o ponto 10 de coordenadas* ***X= 355.227,02 Y= 8.377.952,00****; Neste seguimento, segue por uma distância de 10,89 metros confrontando com o fundo do Lote 01, até o ponto 11 de coordenadas* ***X= 355.237,12 Y= 8.377.956,07****; Neste seguimento, segue por uma distância de 18,22 metros confrontando com a lateral do Lote 01, até o ponto 1 de coordenadas* ***X= 355.230,15 Y= 8.377.972,91;*** *Encerrando assim a descrição deste perímetro.*"

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260166049, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – Registro 14321.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.384, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 7.384, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o desdobramento e remembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 60/2026 – favorável ao desdobramento e remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 1.190,40m², designado por lote 82 (oitenta e dois) da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.01.002.82.001.1, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 16.341 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Ivan José dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.301-82, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **789,60m², designado por lote 82 (oitenta e dois) da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.01.002.82.001.1, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Couto Magalhães, medindo 14,70 metros; ldo direito para os lotes 80, 82-A e 81, medindo 56,00 metros; lado esquerdo para os lotes 84, 84-A, 86-A e 86, medindo 56,00 metros e fundos para o lote 83, medindo 13,50 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **400,80m², designado por lote 82-A (oitenta e dois "A") da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.01.002.82-A.001.1, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para o lote 80, medindo 17,15 metros; lado direito para os lotes 78 e 79-A, medindo 22,50 metros; lado esquerdo para o lote 82, medindo 22,50 metros e fundos para o lote 81, medindo 18,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260165246, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro – Registro 45916.

Art. 2º O lote 82-A (oitenta e dois "A") da quadra 2 (dois) de que trata o inciso II do art. 1º deste decreto, será remembrado/unificado ao lote 81 (oitenta e um) da quadra 2 (dois), objeto da Matrícula 10.193 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, que passará a ter a seguinte designação, limites e confrontações: 01 (um) lote de terras, com área de **1.122,60m², designado por** lote 81 (oitenta e um) da quadra 2 (dois)**, Cadastro Municipal 001.01.002.81.001.0, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Rio Grande do Sul, medindo 19,00 metros; lado direito para os lotes 83 e 82, medindo 61,00 metros; lado esquerdo para os lotes 79-A e 78, medindo 61,00 metros e fundos para o lote 80, medindo 17,15 metros.

Art. 3º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.384, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 7.384, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o desdobramento e remembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 60/2026 – favorável ao desdobramento e remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 1.190,40m², designado por lote 82 (oitenta e dois) da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.01.002.82.001.1, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 16.341 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Ivan José dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.301-82, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **789,60m², designado por lote 82 (oitenta e dois) da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.01.002.82.001.1, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Couto Magalhães, medindo 14,70 metros; ldo direito para os lotes 80,

82-A e 81, medindo 56,00 metros; lado esquerdo para os lotes 84, 84-A, 86-A e 86, medindo 56,00 metros e fundos para o lote 83, medindo 13,50 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **400,80m², designado por lote 82-A (oitenta e dois "A") da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.01.002.82-A.001.1, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para o lote 80, medindo 17,15 metros; lado direito para os lotes 78 e 79-A, medindo 22,50 metros; lado esquerdo para o lote 82, medindo 22,50 metros e fundos para o lote 81, medindo 18,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260165246, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro – Registro 45916.

Art. 2º O lote 82-A (oitenta e dois "A") da quadra 2 (dois) de que trata o inciso II do art. 1º deste decreto, será remembrado/unificado ao lote 81 (oitenta e um) da quadra 2 (dois), objeto da Matrícula 10.193 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, que passará a ter a seguinte designação, limites e confrontações: 01 (um) lote de terras, com área de **1.122,60m², designado por** lote 81 (oitenta e um) da quadra 2 (dois)**, Cadastro Municipal 001.01.002.81.001.0, bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Rio Grande do Sul, medindo 19,00 metros; lado direito para os lotes 83 e 82, medindo 61,00 metros; lado esquerdo para os lotes 79-A e 78, medindo 61,00 metros e fundos para o lote 80, medindo 17,15 metros.

Art. 3º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7394, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7394, de 11 de setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 19.933,52, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.1008-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$19.933,52
1.570.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 19.933,52

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$19.933,52
1.570.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 19.933,52

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 11 de setembro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 11/09/2026, às 10:59:24. Protocolo: cfb64b9f-be59-455d-8909-f519d78c2274

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7395, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7395, de 11 de setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.110.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE — R$350.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 350.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES — R$50.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 50.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2022-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$660.000,00
1.700.0000000.000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO — 660.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$350.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 350.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE — R$50.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 50.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 20.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.15.451.13.2027-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$660.000,00
1.700.0000000.000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 660.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 11 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 249/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora **Cristiane da Silva Santos,** brasileira, maior, portadora da matrícula

nº444, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **AGENTE DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 11/09/2026 à 30/09/2026, com retorno aos trabalhos no dia 01/10/2026. Não restando mais nada a ser gozado referente a este período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de setembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026

Processo 002/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais destinados à **modernização e ampliação dos sistemas de videomonitoramento, sonorização e infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, incluindo serviço de instalação, configuração, integração e testes dos equipamentos.

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Luiz de Souza Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a contratação, por dispensa de licitação, da empresa **Almeida SolutionTec**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.965.733/0001-78**, no valor global de **R$ 17.307,60 (dezessete mil trezentos e sete reais e sessenta centavos).**

Após a análise dos documentos que compõem o presente processo administrativo, constatou-se que foram atendidos os requisitos legais para a contratação direta, estando a proposta da empresa em conformidade com as especificações do Termo de Referência e apresentando o menor preço dentre as propostas obtidas na pesquisa de mercado, revelando-se a mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 005/2025.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 10 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT

EXTRATO DO CONTRATO 002/2026

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT;

Contratado: ALMEIDA SOLUTIONTEC, inscrita no CNPJ sob o nº **20.965.733/0001-78**;

Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;**

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais destinados à **modernização e ampliação dos sistemas de videomonitoramento, sonorização e infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, incluindo serviço de instalação, configuração, integração e testes dos equipamentos;

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Modalidade: Dispensa 002/2026;

Valor Global: R$ 17.307,60 (dezessete mil trezentos e sete reais e sessenta centavos).

Data assinatura: 11/09/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: José Luiz de Souza Santos – Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. **Patrick Morie De Almeida** - Contratado**;**

Fiscal de Contrato: Uilian Camilo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 329/2026. DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre atualização dos membros para a COMISSÃO PROCESSANTE, para tratar de assuntos de interesse da Regularização Fundiária Urbana - **REURB e dá outras providências."**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o que determina o art. 4º da Lei Municipal 448 de 23 de novembro de 2018

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** os membros para compor a ***COMISSÃO PROCESSANTE, para tratar de assuntos de interesse da*** **Regularização Fundiária Urbana - *REURB***, ficando assim composta:

a) Representantes do Poder Executivo:

Secretário de Administração:

TITULAR: NELCIMAR ALVES DE LIMA

CPF sob o nº 019.***.***-**

Coordenadora de Tributação

TITULAR: Daniela Fernandes Lima

CPF sob o nº 043.***.***-**

Procuradoria do Município

TITULAR: BRYAN LUCAS LANG DE OLIVEIRA

CPF sob o nº: 038.***.***-**

b) Representantes do Poder Legislativo:

Representantes câmara municipal:

TITULAR: **FELIPE LUIZ MACHADO PASSETI**

CPF sob o nº 019.***.***-**

SUPLENTE: GEILSON FRANQUIM PINHEIRO

CPF sob o nº 892.***.*** -**

c) Representantes da Sociedade Civil organizada:

Representantes CDL:

TITULAR: THALYA DA CUNHA TEIXEIRA ALVES

CPF sob o nº 049.*.***-****

SUPLENTE : **ENZO GABRIEL PELLEGRINI BORGES**

CPF sob o nº 063.***.***-**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 383/2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 11 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 330/2026

De 11 de setembro de 2026.

"***Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade a servidora, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Art. 1° - **CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE** em conformidade com a LC n.º 04/2001, Art. 92 e § 6º, para o período de **27/08/2026 a 24/12/2026** à servidora Sr.ª **CHAIANE SQUENA**, portadora do CPF nº. 015.***.***-48, servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR 30HS**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 2276.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 331/2026

De 11 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Senhor **ANDRE DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.***.***-00, para o cargo de **COORDENADOR DE LIMPEZA AUTOMOTIVA E MAQUINÁRIOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 02 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 67/2026

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>Empresa ANDRESSA SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.322.091/0001-24, com sede à Av. Bosque da Saúde, 208, Sala 10, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78050-070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ, na qualidade de sócia proprietário, conforme ato constitutivo constante dos autos, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "a", "b' e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a documentação constante do Processo Administrativo nº 75/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORIA À GESTÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, DÍVIDA ATIVA E PROCESSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.
<table>
<tr><th>Cód. Pref.</th><th>Descrição</th><th>Qtde</th><th>VALOR MENSAL</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>240831</td><td>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORIA À GESTÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, DÍVIDA ATIVA E PROCESSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.</td><td>12 MESES</td><td>R$10.000,00</td><td>R$120.000,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor total da contratação é de R$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais).</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência</td><td>O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Contabilidade Municipal, conforme reserva orçamentária/declaração de disponibilidade financeira constante dos autos, especialmente:
Secretaria Municipal de Finanças
90.04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.34</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 11 de setembro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 172/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	O Sr. **JOSE CARLOS MARTINS DE SOUZA,** portador do CPF N° 622.***.***.15, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, referente ao cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Obras.
Vigência do Contrato	**23/03/2026 a 04/09/2026**

Novo Mundo/MT, 11 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

O Agente de Contratação e Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 303/2026, do dia 25 de agosto de 2026, torna público aos interessados que realizará licitação para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, TECIDOS E AVIAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 16/09/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 28/09/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 28/09/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 28/09/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 11 de setembro de 2026.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº49/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2026, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO/MT**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Novo Mundo – MT, em 11 de setembro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 0011/2026

A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.623.513/0001-11, situada na Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo- MT, CEP: 78.528-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, COM REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS OBJETIVOS**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em governança pública, consolidação da proteção de dados (LGPD), gestão avançada de ouvidoria e conformidade legal para a Câmara Municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

1.2 A aquisição ocorrerá em MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, COM REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS OBJETIVOS, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Aviso de Dispensa.

1.3 Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.3.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Mundo - MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.35.1.500.0000000.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses, correspondente ao valor estimado mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos), sujeito à validação da pesquisa de preços e à proposta final mais vantajosa.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@novomundo.mt.leg.br ou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Novo Mundo – MT - endereço: Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, junto ao setor de compras, preferencialmente fazendo referência ao processo de dispensa.

4.2 - Todas as informações necessárias, solicitação de envio de anexos, dúvidas e demais, deverão ser encaminhados ao e-mail ou no endereço informado acima.

4.3. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços:

Dia 16/09/2026.

5. HABILITAÇÃO:

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerado o menor preço global do item único, com requisitos técnicos mínimos objetivos, desde que comprove as exigências do objeto e apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento do sócio proprietário;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão de Idoneidade emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Os critérios de aceitabilidade de preços terão como base, o valor da mediana estimado por LOTE DE ITEM ÚNICO especificado anteriormente no total de **R$54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais), conforme pesquisa no mercado e contratações públicas.

5.1. Requisitos Técnicos Mínimos da Contratação

a) Forma de atendimento:

A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico remoto em dias úteis, mediante canais eletrônicos de comunicação, em horário compatível com o funcionamento da Câmara Municipal, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais quando formalmente solicitadas pela Administração.

b) Quanto ao consultor:

A empresa deverá indicar, para execução dos serviços, ao menos 1 (um) profissional responsável técnico, com:

· formação de nível superior compatível com a natureza do objeto;

· experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses na Administração Pública;

· experiência comprovada em, no mínimo, 3 (três) das áreas abrangidas pelo objeto.

A experiência poderá ser comprovada por atestados, contratos, declarações de órgãos públicos ou outros documentos idôneos.

c) Qualificação técnica da empresa:

A empresa deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços de assessoria ou consultoria técnica à Administração Pública, mediante atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência em, no mínimo, 3 (três) dos seguintes eixos:

· gestão administrativa e governança pública;

· transparência pública;

· ouvidoria pública;

· LGPD;

· conformidade legal e controle interno.

Será admitida a soma de atestados, desde que identificados os serviços executados.

d) Produtos mínimos:

A contratada deverá entregar, no mínimo:

· em até 30 (trinta) dias, minutas de normativas e regulamentações relacionadas à LGPD e à Lei nº 14.133/2021;

· em até 30 (trinta) dias, diagnóstico inicial de transparência;

· orientações técnicas mensais relacionadas à LGPD;

· relatórios ou orientações mensais relacionadas à Ouvidoria;

· acompanhamento contínuo dos requisitos do PNTP;

· relatórios mensais das atividades realizadas.

e) Elementos técnicos para fundamentação da escolha

· Como Elementos Técnicos para a Escolha do Consultor será analisado a abrangência da experiência; quantidade e pertinência de serviços similares; experiência do responsável técnico; metodologia do consultor, atendimento imediato quando solicitado e a prestação de serviço in loco quando requisitado pela Administração.

A escolha do fornecedor considera, além da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a adequação e a capacidade técnica demonstradas na proposta, especialmente quanto à experiência comprovada na Administração Pública, à atuação nas áreas de Governança, Transparência, Ouvidoria, LGPD e Conformidade Legal, bem como à metodologia de atendimento e aos produtos técnicos previstos para entrega.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desclassificadas.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder ao valor estimativo constante neste Instrumento.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante a entrega da Nota Fiscal e Relatório mensal das atividades desenvolvidas, devidamente atestados pelo responsável/gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês da entrega do objeto.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a habilitação e regularidade fiscal apresentada durante processo de dispensa de licitação;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá o Poder Legislativo revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Poder Legislativo deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, aos 10 de setembro de 2026.

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0011/2026

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em governança pública, consolidação da proteção de dados (LGPD), gestão avançada de ouvidoria e conformidade legal para a Câmara Municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

Código TCE	Item	Descrição	Quant	Valor Mensal	Valor Total
00068124	1	**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em governança pública, consolidação da proteção de dados (LGPD), gestão avançada de ouvidoria e conformidade legal para a Câmara Municipal de Novo Mundo.** O serviço será prestado de forma mensal, englobando de maneira integral as seguintes atividades: **Eixo 1: Gestão Administrativa e Governança Pública** • Diagnóstico e modernização: Auxilio na análise dos fluxos de trabalho atuais e identificação de gargalos administrativos operacionais. • Otimização de processos: Auxilio na revisão e padronização contínua das rotinas internas e manuais de procedimentos administrativos. • Planejamento estratégico: Auxílio na criação de metas institucionais e indicadores de desempenho para a gestão da Câmara. • Capacitação contínua: Treinamento técnico de forma remota para os servidores sobre boas práticas de governança e eficiência na gestão pública. **Eixo 2: Transparência Ativa e Manutenção de Dados** • Monitoramento do portal: Análise periódica das publicações obrigatórias para garantir que o Portal da Transparência permaneça atualizado. • Prestação de contas: Apoio técnico remoto na elaboração e publicação de relatórios de gestão fiscal e demais exigências dos órgãos de controle. **Eixo 3: Gestão Avançada e Operação da Ouvidoria** • Fluxo de demandas: Auxilio para a definição, monitoramento e aperfeiçoamento dos prazos, triagem, tramitação interna e auxílio a resposta final ao cidadão. • Carta de Serviços: Atualização periódica da Carta de Serviços ao Usuário, conforme exigido pela Lei nº 13.460/2017. •Relatórios estatísticos: Elaboração de relatórios periódicos sobre as manifestações recebidas para subsidiar melhorias na gestão. **Eixo 4: Implementação e Consolidação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)** • Mapeamento de dados: Auxílio técnico para a realização de inventário do ciclo de vida e diagnóstico dos dados pessoais coletados por cada setor da Câmara Municipal. • Análise de riscos: Auxílio técnico para a realização de identificação de vulnerabilidades no tratamento de dados e elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD). • Políticas de segurança: Auxílio técnico para a realização de redação, validação e aplicação da Política de Privacidade Externa (site) e Interna (servidores e prestadores). • Suporte ao Encarregado: Auxílio técnico para a realização de assessoria técnica e consultiva direta nas atribuições diárias do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO). **Eixo 5: Adequação às Normas Legais e Controle Interno** •Compliance legislativo: Análise de convergência das práticas da Câmara com as decisões do Tribunal de Contas e novas legislações federais. •Apoio na estruturação de rotinas de fiscalização preventiva e rotinas de controle interno. •Segurança jurídica: Revisão e encaminhamento de texto-base para Minuta de atos administrativos, portarias e resoluções internas da Casa legislativa	12 MESES	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta será processada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os documentos exigidos pelo art. 72, a estimativa de despesa do art. 23, o limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 e o regulamento municipal aplicável. O objeto consiste em serviço continuado de assessoria e consultoria técnica. A Administração não utilizará a expressão “contratação conjunta em item único”. O enquadramento como serviço comum somente será adotado se os padrões de desempenho e qualidade puderem ser definidos objetivamente no Termo de Referência. Em qualquer hipótese, a dispensa por valor não elimina a necessidade de descrição objetiva, pesquisa de preços, publicidade, julgamento da proposta e comprovação da habilitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste no apoio técnico externo de natureza especializada e consultiva, operando em regime de execução indireta de forma contínua. Entende-se que as demandas de governança e adequação legal exigem profissionais multidisciplinares indisponíveis no atual quadro permanente da Câmara Municipal.

3.2. A execução envolverá diagnósticos estruturais, confecção de minutas normativas, monitoramento de processos digitais e atendimento remoto ilimitado, além de visitas técnicas programadas na sede do Legislativo em Novo Mundo/MT para capacitação de servidores.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Para fins metodológicos e de enquadramento legal, o objeto do presente certame é classificado como **serviço comum**, em estrita observância ao disposto no art. 6º, inciso XIII, combinado com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Justifica-se tal classificação por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais, metodologias consolidadas de consultoria e métricas reguladas pela ANPD e tribunais de contas, viabilizando o julgamento objetivo da proposta.

5. JUSTIFICATIVA

A contratação fundamenta-se na necessidade inadiável de profissionalizar e proteger os atos administrativos da Câmara frente à densa regulamentação nacional. A ausência de servidores dedicados exclusivamente ao monitoramento da LGPD e estruturação da Ouvidoria coloca o órgão em iminente risco de sanções, multas administrativas e apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT).

Outrossim, justifica-se a realização extra cronograma, visto que o objeto não fora listado originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA), configurando-se como uma necessidade superveniente de reforço na conformidade jurídica e transparência pública do Município de Novo Mundo - MT, cuja omissão implicaria em prejuízo ao controle social.

6. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Esta cláusula estabelece os encargos operacionais, financeiros e legais distribuídos de forma a garantir a integridade, eficácia e conformidade da execução dos serviços de assessoria técnica, nos seguintes termos:

6.2. Da Qualidade e Entrega dos Bens e Serviços

· A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de consultoria com estrita observância aos mais altos padrões de qualidade técnica, utilizando profissionais devidamente qualificados e metodologias atualizadas com as diretrizes do TCE-MT e da ANPD.

· Todas as entregas, relatórios e pareceres decorrentes dos eixos de atuação deverão ser apresentados em linguagem clara, objetiva e estruturada, devendo respeitar integralmente os prazos assinados nos cronogramas mensais de trabalho.

· O recebimento dos produtos está condicionado à validação técnica e à aceitação formal por parte da Fiscalização de Contratos da CONTRATANTE.

6.3. Dos Custos e Encargos Financeiros

· Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos diretos ou indiretos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e emolumentos.

· Estão integralmente incluídos no preço contratado todos os custos de deslocamento, transporte, alimentação, passagens e diárias que se fizerem necessários para a realização das visitas técnicas presenciais na sede da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

· A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo adimplemento de suas obrigações fiscais e parafiscais, não gerando qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade com a Administração Pública Municipal.

6.4. Das Substituições e Vícios Técnicos

· Constatada qualquer incorreção, falha metodológica, erro de diretriz ou omissão nos relatórios, pareceres ou políticas de privacidade entregues, a CONTRATADA deverá proceder à sua imediata correção ou reapresentação, sem qualquer custo adicional para a Edilidade.

· O prazo para correção de vícios técnicos apontados pela fiscalização será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal encaminhada à consultoria, ressalvados os casos de complexidade excepcional autorizados pelo Fiscal.

· Caso seja necessária a substituição de qualquer consultor alocado no projeto, o profissional substituto deverá possuir qualificação técnica e acadêmica igual ou superior à do profissional substituído, fato que deverá ser previamente comunicado e autorizado pela CONTRATANTE.

6.5. Da Regularidade e Habilitação Legal

· A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas para a celebração da contratação direta.

· Deverá ser apresentada periodicamente, junto à nota fiscal mensal, a comprovação da regularidade perante o FGTS, Seguridade Social (INSS), Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

· A perda ou a recusa em regularizar as certidões de habilitação legal ensejará a imediata suspensão dos pagamentos e a abertura de processo de extinção contratual por culpa da contratada.

6.6. Da Responsabilidade Civil e Danos

· A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos patrimoniais, morais ou materiais causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução das atividades consultivas.

· É de responsabilidade absoluta da CONTRATADA garantir o sigilo das informações institucionais e o tratamento seguro dos dados pessoais acessados, respondendo integralmente por perdas, vazamentos ou incidentes de segurança da informação por ela provocados, em descumprimento à LGPD.

A CONTRATADA assinará obrigatoriamente um Termo de Confidencialidade e Não Divulgação (NDA) como anexo do contrato, mantendo sua eficácia mesmo após a extinção do vínculo contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso da CONTRATADA aos dados e informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerado o menor preço global do item único, com requisitos técnicos mínimos objetivos, desde que comprove as exigências do objeto e apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento do sócio proprietário;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão de Idoneidade emitida pela Controladoria Geral da União (CGU), mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Os critérios de aceitabilidade de preços terão como base, o valor médio estimado por LOTE especificado anteriormente no total de **R$54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais), conforme pesquisa no mercado.

8.1. Requisitos Técnicos Mínimos da Contratação

a) Forma de atendimento:

A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico remoto em dias úteis, mediante canais eletrônicos de comunicação, em horário compatível com o funcionamento da Câmara Municipal, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais quando formalmente solicitadas pela Administração.

b) Quanto ao consultor:

A empresa deverá indicar, para execução dos serviços, ao menos 1 (um) profissional responsável técnico, com:

· formação de nível superior compatível com a natureza do objeto;

· experiência profissional comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses na Administração Pública;

· experiência comprovada em, no mínimo, 3 (três) das áreas abrangidas pelo objeto.

A experiência poderá ser comprovada por atestados, contratos, declarações de órgãos públicos ou outros documentos idôneos.

c) Qualificação técnica da empresa:

A empresa deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços de assessoria ou consultoria técnica à Administração Pública, mediante atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência em, no mínimo, 3 (três) dos seguintes eixos:

· gestão administrativa e governança pública;

· transparência pública;

· ouvidoria pública;

· LGPD;

· conformidade legal e controle interno.

Será admitida a soma de atestados, desde que identificados os serviços executados.

d) Produtos mínimos:

A contratada deverá entregar, no mínimo:

· em até 30 (trinta) dias, minutas de normativas e regulamentações relacionadas à LGPD e à Lei nº 14.133/2021;

· em até 30 (trinta) dias, diagnóstico inicial de transparência;

· orientações técnicas mensais relacionadas à LGPD;

· relatórios ou orientações mensais relacionadas à Ouvidoria;

· acompanhamento contínuo dos requisitos do PNTP;

· relatórios mensais das atividades realizadas.

e) Elementos técnicos para fundamentação da escolha

· Como Elementos Técnicos para a Escolha do Consultor será analisado a abrangência da experiência; quantidade e pertinência de serviços similares; experiência do responsável técnico; metodologia do consultor, atendimento imediato quando solicitado e a prestação de serviço in loco quando requisitado pela Administração.

A escolha do fornecedor considera, além da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a adequação e a capacidade técnica demonstradas na proposta, especialmente quanto à experiência comprovada na Administração Pública, à atuação nas áreas de Governança, Transparência, Ouvidoria, LGPD e Conformidade Legal, bem como à metodologia de atendimento e aos produtos técnicos previstos para entrega.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. PAGAMENTO

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n. º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e Relatório mensal das atividades desenvolvidas e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito Federal, Estadual,

Municipal, FGTS e CNDT.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os serviços são de pequeno valor e a exigência de garantia pode inviabilizar a contratação.

12. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura formal, configurando-se como serviço continuado. O prazo de execução poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo e demonstração de vantajosidade econômica, respeitando-se o limite máximo legal de até 10 (dez) anos previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.2 As sanções relacionadas nos itens 15.1 “a” e “b” também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado através de empresas especializadas locais apresentou o total para a presente contratação de R$54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), conforme pesquisa, o qual foi obtido três orçamentos como referência, a base de cálculo utilizado foi a mediana, o resultado obtido consta no quadro dos itens deste Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste instrumento advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta das seguintes dotações:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.35.1.500.0000000.

18. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

A contratada deverá atender todas as normas legais pertinentes da atividade.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 01 de setembro de 2026.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Novo Mundo/MT

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2026

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ: _____

Endereço:_____

Cidade: _____ **Estado**_____

E-mail:_____**Tel.:**_____

Nome do representante legal: _____

RG:_____**CPF:**_____

Banco:_____ **Agência:** _____**Conta Corrente:**_____

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, a Proposta Comercial por Item.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em governança pública, transparência, gestão de ouvidoria, proteção de dados pessoais e conformidade administrativa para a Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações, entregas e condições do Termo de Referência:

CÓDIGO TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
00068124	1	**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em governança pública, consolidação da proteção de dados (LGPD), gestão avançada de ouvidoria e conformidade legal para a Câmara Municipal de Novo Mundo.** O serviço será prestado de forma mensal, englobando de maneira integral as seguintes atividades: **Eixo 1: Gestão Administrativa e Governança Pública** • Diagnóstico e modernização: Auxilio na análise dos fluxos de trabalho atuais e identificação de gargalos administrativos operacionais. • Otimização de processos: Auxilio na revisão e padronização contínua das rotinas internas e manuais de procedimentos administrativos. • Planejamento estratégico: Auxílio na criação de metas institucionais e indicadores de desempenho para a gestão da Câmara. • Capacitação contínua: Treinamento técnico de forma remota para os servidores sobre boas práticas de governança e eficiência na gestão pública. **Eixo 2: Transparência Ativa e Manutenção de Dados** • Monitoramento do portal: Análise periódica das publicações obrigatórias para garantir que o Portal da Transparência permaneça atualizado. • Prestação de contas: Apoio técnico remoto na elaboração e publicação de relatórios de gestão fiscal e demais exigências dos órgãos de controle. **Eixo 3: Gestão Avançada e Operação da Ouvidoria** • Fluxo de demandas: Auxilio para a definição, monitoramento e aperfeiçoamento dos prazos, triagem, tramitação interna e auxilio a resposta final ao cidadão. • Carta de Serviços: Atualização periódica da Carta de Serviços ao Usuário, conforme exigido pela Lei nº 13.460/2017. •Relatórios estatísticos: Elaboração de relatórios periódicos sobre as manifestações recebidas para subsidiar melhorias na gestão. **Eixo 4: Implementação e Consolidação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)** • Mapeamento de dados: Auxílio técnico para a realização de inventário do ciclo de vida e diagnóstico dos dados pessoais coletados por cada setor da Câmara Municipal. • Análise de riscos: Auxílio técnico para a realização de identificação de vulnerabilidades no tratamento de dados e elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD). • Políticas de segurança: Auxílio técnico para a realização de redação, validação e aplicação da Política de Privacidade Externa (site) e Interna (servidores e prestadores). • Suporte ao Encarregado: Auxílio técnico para a realização de assessoria técnica e consultiva direta nas atribuições diárias do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO). **Eixo 5: Adequação às Normas Legais e Controle Interno** •Compliance legislativo: Análise de convergência das práticas da Câmara com as decisões do Tribunal de Contas e novas legislações federais. •Apoio na estruturação de rotinas de fiscalização preventiva e rotinas de controle interno. •Segurança jurídica: Revisão e encaminhamento de texto-base para Minuta de atos administrativos, portarias e resoluções internas da Casa legislativa	12 MESES		
TOTAL: R$					

2.Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.(não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da proposta).

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

Empresa:

CNPJ:

Sócio:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ____/2026

DISPENSA 0011/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Novo Mundo/MT e a empresa_____, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em governança pública, consolidação da proteção de dados (LGPD), gestão avançada de ouvidoria e conformidade legal para a Câmara Municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 01.623.513/0001-11 , neste ato representada pela sua presidente, a Sra._____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato repre-

sentada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 0011 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em governança pública, consolidação da proteção de dados (LGPD), gestão avançada de ouvidoria e conformidade legal para a Câmara Municipal, para atender às necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa), que integra este instrumento para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura formal, configurando-se como serviço continuado. O prazo de execução poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo e demonstração de vantajosidade econômica, respeitando-se o limite máximo legal de até 10 (dez) anos previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$._____ (_____), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas, após a efetiva prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica e a entrega dos respectivos Relatórios Mensais de Atividades, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, na classificação abaixo:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.35.1.500.0000000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços de forma mensal, a regular liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal e do relatório de atividades mensais pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da liquidação da despesa, desde que a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para esta contratação, haja vista a natureza comum do objeto, o regime de execução mensal continuada por escopo e o valor econômico do contrato, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, em estrito atendimento ao disposto no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A dispensa de apresentação de garantia não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas, tampouco de sua responsabilidade civil por eventuais prejuízos operacionais, materiais ou decorrentes do descumprimento de prazos e metas acordados neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições da prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa nº 0011/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Fiscal de Contratos designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência de Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) permitir o acesso da CONTRATADA à sede da câmara quando necessário;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma ajustada;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) A Contratada obriga-se a executar os serviços de assessoria com alto padrão de qualidade técnica, empregando metodologias atualizadas e alinhadas aos entendimentos do TCE-MT e da ANPD. Todos os produtos entregues (diagnósticos, políticas, manuais e relatórios) deverão ser apresentados com clareza, rigor conceitual e submetidos à validação formal da Contratante;

b) responder pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e da legislação aplicável, assegurado o direito de regresso quando cabível;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato qualquer ocorrência que impossibilite a prestação dos serviços contratados;

d) atender de imediato às solicitações e promover a solução sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei n°14.133/2021;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar;

f) manter as condições de habilitação exigidas na contratação direta;

10. CLÁUSULA DECIMA --MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Identificam-se os riscos contratuais previsíveis nesta contratação direta, cuja responsabilidade por suas consequências financeiras e operacionais fica distribuída entre a Administração e a Contratada nos termos desta cláusula.

10.1. Riscos de Responsabilidade Exclusiva da CONTRATADA:

· **Atraso na execução dos cronogramas:** Prejuízos operacionais e institucionais causados pelo atraso injustificado no cumprimento das etapas de diagnóstico, treinamento ou entrega dos relatórios técnicos de governança e LGPD.

· **Incompatibilidade técnica das diretrizes:** Custos de retrabalho ou adequação decorrentes da apresentação de metodologias, políticas de privacidade ou manuais de ouvidoria incompatíveis com a realidade estrutural e legal descrita no Termo de Referência.

· **Quebra de sigilo ou vazamento de dados:** Custos jurídicos, indenizatórios, administrativos e com logística de prevenção decorrentes do vazamento de informações sigilosas ou dados pessoais manuseados pelos consultores durante as auditorias e mapeamentos de processos.

· **Defasagem metodológica em relação aos órgãos de controle:** Riscos decorrentes da prestação de orientações em descompasso com as normativas e entendimentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

· **Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:** Custos com os consultores alocados, salários, impostos, taxas, passagens ou diárias necessárias para a execução integral do objeto na sede do Poder Legislativo.

10.2. Riscos de Responsabilidade Exclusiva da CONTRATANTE:

· **Atraso no pagamento das parcelas mensais:** Custos decorrentes de juros contratuais, correções e atualizações monetárias incidentes sobre os valores devidos à Contratada por atrasos provocados unicamente pela Administração.

· **Morosidade ou retenção de informações internas:** Prejuízos cronológicos e operacionais sofridos pela Contratada caso a Administração atrase injustificadamente o fornecimento de documentos, organogramas ou o acesso aos sistemas necessários para a execução dos trabalhos.

· **Alteração legislativa tributária ou regulatória onerosa:** Mudanças supervenientes na legislação que criem, alterem ou extingam tributos federais, estaduais ou municipais incidentes diretamente sobre a prestação do serviço, após a apresentação da proposta, ensejando revisão extraordinária.

· **Escopo falho ou omissão de dados estruturais:** Custos e prazos adicionais gerados por erros graves, contradições ou omissões técnicas cometidas pela Administração na descrição do escopo inicial ou das ferramentas institucionais no Termo de Referência.

10.3. Gerenciamento e Mitigação:

- **10.3.1.** Ocorrido qualquer fato gerador de risco previsto nesta matriz, a parte afetada deverá notificar a outra em até 5 (cinco) dias úteis, formalizando o impacto gerado.
- **10.3.2.** Os riscos alocados nesta cláusula não ensejarão pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por nenhuma das partes, salvo em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são todas aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do aviso da presente Dispensa de Licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, conforme prevê a Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos ____ de setembro de 2026.

_____ _____

Contratante Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

PORTARIA N° 297/2025 11 DE SETEMBRO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA, CO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 297/2025

11 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA, CONFORME O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal, de **Novo Santo Antônio-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo Santo Antônio-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA, CONFORME O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50	ELIEL DOS SANTOS CARDOSO ENGENHEIRO CIVIL CREA-MT 051542 RNP: 1220194336

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-MT: 81695 RNP: 2204672513

Art. 2º A aprovação de que trata esta Portaria refere-se exclusivamente ao projeto apresentado e analisado pelo Setor de Engenharia do Município, observadas as normas técnicas, urbanísticas e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A presente aprovação não dispensa o interessado da obtenção das demais licenças, autorizações, alvarás e aprovações eventualmente exigidos pelos órgãos competentes, bem como do cumprimento integral das normas legais e técnicas vigentes.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Santo Antônio – MT, 11 de setembro de 2026

_____

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito de Novo Santo Antônio – MT

PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS

Responsável Técnico da Análise Da Prefeitura Municipal De Novo Santo Antônio – MT

Engenheiro Civil

CREA-MT: 81695

RNP: 2204672513

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: I M R ALPHA ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 57.498.660/0001-61

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de valor de R$ 102.624,36 (cento e dois mil seicentos e vinte e quatro mil reais e trinta e seis centavos). Que corresponde a 11,03 % do valor do do contrato**.**

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº.259/2026

PORTARIA Nº.259/2026

10 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a nomeação da Nova Comissão do Transporte Escolar Estadual do Município de Novo São Joaquim”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº LEONARDO FARIA ZAMPA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos da Lei Estadual Nº 8.469/06 de 07/04/2009, nomeia a Comissão do Transporte Escolar Estadual, composta com os membros abaixo:

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os componentes da nova Comissão do Transporte Escolar, conforme segue abaixo:

Um Representante dos Alunos:

Titular: Raimora Karielly Moura Gouveia

Suplente: Guilherme Ferreira dos Santos Vitoria

Um Representante dos Pais:

Titular: Jose Augusto de Oliveira Filho

Suplente: Cristiano Freire da Silva

Um Representante da Diretoria Regional de Educação - DRE:

Titular: Ademir Maciel dos Santos

Suplente: Maxsuel Pereira Barbosa

Um Representante dos Professores Estaduais:

Titular: Luciano Gomes Camelo Pinto

Suplente: Edinete Barbosa Gomes Damascena

Um Representante dos Professores Municipais:

Titular: Bruna Raphaella Camargo Moura

Suplente: Leila Claudia Damassena Mendes

Um Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Suza Marque Marciano Oliveira

Suplente: Najla Ariane da Silva Costa

Um Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE:

Titular: Nilza Darc Rosa

Suplente: Brythener Pereira de Lima

Art. 2º - A Comissão do Transporte Escolar terá a finalidade de fiscalizar a execução dos recursos do transporte escolar, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

Art. 3º - Os membros da comissão terão mandato de 02 (dois) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dez dias do mês de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** torna público licitação às 08h00 horas (Brasília) do dia 24/09/2026**,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, FLORESTAL, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS DE CASCALHO, LICENCIAMENTO DE PROJETOS, LICENCIAMENTO DE POÇO ARTESIANO, COM A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Edital disponível no sitio: https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim. INFORMAÇÕES: Informações pelo fone (0**66)3479-1158 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 11 de setembro de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro-Decreto nº 50/

2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS - RGF DO 2° QUADRIMESTRE DE 2026

A Prefeitura municipal de Paranaíta – Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia 16/09/2026, a partir das 15:00 horas, a AUDIÊNCIA PÚBLICA, para Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais - RGF do 2° Quadrimestre de 2026.

A presente Audiência será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíta/MT., ocasião que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Paranaíta/MT, 11 de setembro de 2026.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027 E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2027

A Prefeitura municipal de Paranaíta – Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia 16/09/2026, a partir das 15:30 horas, a AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027

A presente Audiência será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíta/MT., ocasião que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Paranaíta/MT, 11 de setembro de 2026.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 07 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 67/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: C. G. DE LIMA - ME CNPJ 08.954.944/0001-00.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção (conserto e conservação) de veículos leves, médios e pesados**, atendendo as necessidades das Secretarias Municipal de Educação, Saúde, Transportes e Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 06 (seis) meses do dia **11 de setembro de 2026** até o dia **11 de março de 2027.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº. 14/2022.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato é do valor mensal de **R$ 18.290,00 (dezoito mil, duzentos e noventa reais),** perfazendo o valor total de **R$ 109.740,00 (cento e nove mil, setecentos e quarenta reais),** conforme proposta adjudicada.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	997011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DE APROXIMADAMENTE 26 VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A EMPRESA CONTRATADA DEVERA ATENTAR PARA O FATO DE QUE TAMBEM DEVERAO SER PRESTADOS OS SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRONICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E TAMBEM TRANSPORTE SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECANICO QUANDO POR VENTURA ALGUM VEICULO NECESSITAR DE MANUTENÇÃO. SALIENTAMOS QUE AS AMBULANCIAS DEVEM TER PRIORIDADE NO CASO DE NECESSIDADE DE CONSERTOS TENDO EM VISTA SUA INTENSA UTILIDADE, SENDO QUE POR VEZES NECESSARIO A PRESTAÇÃO DE REPAROS AOS SABADOS, DOMINGO E FERIADOS SEM ONUS FINANCEIRO A ESTE MUNICIPIO	MES	06	R$ 18.290,00	R$ 109.740,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de setembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 147/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: A L TRANSPORTE ESCOLAR - LTDA CNPJ nº. 42.926.935/0001-43.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Es-**

colar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

a) Os veículos serão inspecionados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

b) O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Deverão manter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de Luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de Luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual a lotação;

c) O contratado deverá estar ciente que o percurso a ser pago será somente o de ida e volta aos pontos que os veículos deverão percorrer sendo de obrigação os trajetos de busca e retorno dos alunos. Devendo assim o motorista e o veículo pernoitar no último ponto do trajeto para que no dia seguinte ele retorne para unidade escolar. Caso contrário será de total responsabilidade da empresa qualquer percurso diferente daqueles que transportam os alunos das linhas.

d) O veículo contratado deverá estar atrelado à linha e ao motorista correspondente, ficando impossibilitado que o mesmo veículo faça duas linhas de transporte escolar.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses, do dia **18 de setembro de 2026** até o dia **17 de setembro de 2027.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº. 50/2022.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente termo aditivo é o valor unitário por KM rodado da linha **nº. 31** de **R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos)**, tendo por quantidade total de **38.400 (trinta e oito mil, quatrocentos quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 246.528,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
5	998452	LINHA - 31 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ.MILANESI/ FAZ.ALABAMA/ FAZ.BRILHANTE/FAZ. VITÓRIA/ FAZ.CUIABANA-CASTELO – E. M. C. BOTUVERÁ - 180 KM MATUTINO 20 LUGARES	KM	38.400	R$ 6,42	R$ 246.528,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 18 de setembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 07 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 11/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA CNPJ nº. 11.601.924/0001-60.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços N° 012/CIMCERO/2022, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 011/CIMCERO/2022, realizado pelo órgão, Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o **Fornecimento de Software Integrado para Gestão de Saúde Pública Municipal com Assessoria e Consultoria nos Instrumentos de Gestão de Saúde Pública, Sendo na Atenção Básica Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Média e Alta Complexidade, Regulação, Controle e Avaliação, Gestão Hospitalar, Capacitações para as Equipes de Saúde Entre Outras Necessidades Inerentes ao Suporte da Gestão de Saúde**, em Atendimento as Demandas da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório e proposta de preço vinculado ao processo.

I - Módulo Sistema Integrado de Gestão em Unidades de Saúde;

II - Módulo Sistema Integrado de Gestão Hospitalar;

III - Módulo Sistema Integrado de Vigilância Ambiental.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 06 (seis) messes, do dia **25 de setembro de 2026** até o dia **24 de março de 2027.** Vincula-se ao Processo de Adesão à ARP nº. 06/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente termo é o valor mensal de **R$ 9.732,50 (nove mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 58.395,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$

1	998867	SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 20.001 A 30.000 HABITANTES. LOCACAO do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MES	06	R$ 5.932,50	R$ 35.595,00
2	998868	MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE 20.001 A 30.000 HABITANTES) - Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MES	06	R$ 3.800,00	R$ 22.800,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 25 de setembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 10 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 51/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA CNPJ nº. 04.121.894/0001-29.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Credenciamento para contratação de "Casa de Apoio" com sede na cidade de Cuiabá/MT para a prestação de Serviços de Hospedagem, transporte e fornecimento de refeições, com atendimento 24 horas,** para pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela Central de regulação de vagas de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 03 (três) meses, do dia **30 de setembro de 2026** até o dia **31 de dezembro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Credenciamento nº. 02/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2024 e Processo Administrativo nº. 59/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é o valor da diária de **R$ 112,00 (cento e doze reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos reais)**.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998532	SERVICO DE HOSPEDAGEM, DO TIPO CASA DE APOIO - PARA ATENDER A AS PESSOAS NO TRATAMENTO DE SAUDE EM CUIABA. MINIMO TRES REFEICOES, TRANSPORTE APROPRIADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ROUPAS DE CAMA, ALAS SEPARADAS, ATENDIMENTO 24 HR TODOS DIAS	DIARIA	200	R$ 112,00	R$ 22.400,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de setembro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 421 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 421 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria 400 de 31 de agosto de 2026, referente a exoneração a pedido da **Sra. Sra. MARCIANA VIEIRA DA ROCHA**, Matrícula 1854, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR",** lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** referente ao período de usufruto da licença prêmio:

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/09/2026 À 29/11/2026

LEIA-SE:

PERÍODO AQUISITIVO	**PERÍODO DA LICENÇA**
2017/2022	**16/09/2026 À 17/12/2026**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 11 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 420 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 420 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VALDENICE BEZERRA DE OLIVEIRA**, Matrícula 1291, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2021/2026	01/09/2026 À 29/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 11 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 62/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: META EXTINTORES LTDA - EPP CNPJ nº. 05.621.915/0001-38.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Recarga e Manutenção de extintores, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **09 de setembro de 2026** até o dia **08 de setembro de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Pregão Eletrônico nº. 16/2024 - Processo Administrativo nº. 57/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Termo é o valor total de **R$ 26.980,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme proposta adjudicada.

Código Item	Cod. TCE	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
494665	145383-1	SUPORTE DE PISO, EM METAL, PINTADO NA COR VERMELHA 25 PADRÃO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM CAPACIDADE PARA ACOMODAR EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 (DEZ) LITROS, PLACA SINALIZADORA PADRONIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR LOCAL.	UNIDADE	50,0000	R$ 67,45	R$ 3.372,50
994471	291288-0	RECARGA PARA EXTINTORES DE AGUA (H20) PRESSURIZADA DE 10 (DEZ) QUILOGRAMAS, CLASSE DE FOGO ABC, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721, CONTEÚDO DO CASCO COM VAL. DE 1 ANO	UNIDADE	11,0000	R$ 73,15	R$ 804,65
994477	439388-0	RECARGA PARA EXTINTORES DE CO2 (DIÓXIDO DE CARBONO) DE 06 (SEIS) QUILOGRAMAS, CLASSE DE FOGO BC DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 11716, CONTEÚDO DO CASCO COM VAL. 1 ANO.	UNIDADE	30,0000	R$ 218,50	R$ 6.555,00
994481	291288-0	RECARGA PARA EXTINTORES DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 04 (QUATRO) QUILOGRAMAS, CLASSE DE FOGO ABC, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721,CONTEÚDO DO CASCO COM VAL. DE 1 ANO	UNIDADE	40,0000	R$ 84,99	R$ 3.399,60
994483	439388-0	RECARGA PARA EXTINTORES DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 06 (SEIS) QUILOGRAMAS, CLASSE DE FOGO ABC, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721, CONTEÚDO DO CASCO COM VAL. DE 1 ANO	UNIDADE	40,0000	R$ 99,75	R$ 3.990,00

999788	00028741	PLACA SINALIZADORA PARA SUPORTE DE PISO	UNIDADE	30,0000	R$ 17,10	R$ 513,00
999789	00028741	PLACA SINALIZADORA PARA SUPORTE DE PAREDE	UNIDADE	30,0000	R$ 17,10	R$ 513,00
999790	00023652	RECARGA PARA EXTINTORES DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 12KG (DOZE QUILOGRAMAS), CLASSE DE FOGO ABC, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721, CONTEUDO DO CASCO COM VAL. DE 1 ANO.	UNIDADE	25,0000	R$ 175,75	R$ 4.393,75
999791	423889-3	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO - DO TIPO UNIVERSAL, PARA MODELOS PQS/AP/CO2	UNIDADE	50,0000	R$ 11,40	R$ 570,00
999792	233269-8	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - MANOMETRO, PARA EXTINTORES DE PÓ QUIMICO SECO	UNIDADE	25,0000	R$ 14,25	R$ 356,25
999793	431698-3	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - DIFUSOR, PARA EXTINTOR DE INDENDIO TIPO CO2	UNIDADE	25,0000	R$ 21,85	R$ 546,25
999794	270853-1	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - VALVULA PARA EXTINTOR DE INCENDIO	UNIDADE	25,0000	R$ 60,80	R$ 1.520,00
999795	237484-6	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - MANGUEIRA PARA EXTINTOR	UNIDADE	25,0000	R$ 17,84	R$ 446,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de setembro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 422 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 422 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. DANIEL SCHILO**, brasileiro, inscrito na matricula n. 8400, do cargo de **GERENTE EXECUTIVO DO PROCON**, a partir do dia 11 de setembro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 11 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 423 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 423 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ANGELA CRISTINA DE MELO**, brasileira, inscrita na matricula n. 8369, do cargo de **DIRETOR (A) DE EDUCAÇÃO PARA CONSUMO - PROCON,** a partir do dia 11 de setembro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 11 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 44

Às **08:30:11 horas do dia 21 de Julho de 2026** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma do estacionamento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.**.

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	40.920.125/0001-54	**Microempresa**
NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA	49.155.851/0001-00	**Microempresa**
KR CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	**Microempresa**
SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA	37.554.960/0001-03	**Microempresa**
FS CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA	40.853.895/0001-21	**Microempresa**
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	**Microempresa**

ESTRUTEC METAL LTDA	55.271.427/0001-16	**Microempresa**
J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	**Microempresa**

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
52218	RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	40920125000154	Pro	Ser	R$ 258.000,00	**Classificada**	--
48772	NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA	49155851000100	SERVICO	SERVICO	R$ 257.000,00	**Classificada**	--
84965	KR CONSTRUTORA LTDA	36573565000105	serviços	serviços	R$ 258.600,00	**Classificada**	--
38222	SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA	37554960000103	OBRA	OBRA	R$ 249.562,41	**Classificada**	--
69478	FS CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA	40853895000121	Obra	Obra	R$ 258.613,00	**Classificada**	--
99282	MARCIONE ALVES PERROT	17891635000129	1	2	R$ 250.836,84	**Classificada**	--
81629	ESTRUTEC METAL LTDA	55271427000116	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R$ 258.613,91	**Classificada**	--
19181	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34299045000120	serviço	serviço	R$ 245.683,00	**Classificada**	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~ESTRUTEC METAL LTDA~~	~~55.271.427/0001-16~~	~~R$ 258.613,91~~	~~20/07/2026 16:56:12~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
FS CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA ~~KR CONSTRUTORA LTDA~~	40.853.895/0001-21 ~~36.573.565/0001-05~~	R$ 258.613,00 ~~R$ 258.600,00~~	20/07/2026 10:27:18 ~~14/07/2026 15:36:19~~	Classificado ~~Fornecedor Inabilitado~~
RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	40.920.125/0001-54	R$ 258.000,00	27/06/2026 12:55:41	Classificado
NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA	49.155.851/0001-00	R$ 257.000,00	09/07/2026 09:57:13	Classificado
NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA	49.155.851/0001-00	R$ 256.998,22	17/08/2026 14:54:30	Readequado

~~MARCIONE ALVES PERROT~~	~~17.891.635/0001-29~~	~~R$ 250.836,84~~	~~20/07/2026 16:16:57~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~KR CONSTRUTORA LTDA~~	~~36.573.565/0001-05~~	~~R$ 250.000,00~~	~~21/07/2026 08:38:43~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA~~	~~37.554.960/0001-03~~	~~R$ 249.562,41~~	~~20/07/2026 07:40:56~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~KR CONSTRUTORA LTDA~~	~~36.573.565/0001-05~~	~~R$ 249.000,00~~	~~21/07/2026 08:41:19~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~KR CONSTRUTORA LTDA~~	~~36.573.565/0001-05~~	~~R$ 248.988,37~~	~~06/08/2026 12:49:28~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA~~	~~34.299.045/0001-20~~	~~R$ 245.683,00~~	~~20/07/2026 19:42:38~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ESTRUTEC METAL LTDA~~	~~55.271.427/0001-16~~	~~R$ 245.600,00~~	~~21/07/2026 08:31:14~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA~~	~~34.299.045/0001-20~~	~~R$ 244.000,00~~	~~21/07/2026 08:39:51~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ESTRUTEC METAL LTDA~~	~~55.271.427/0001-16~~	~~R$ 243.900,00~~	~~21/07/2026 08:40:06~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA~~	~~34.299.045/0001-20~~	~~R$ 243.800,00~~	~~21/07/2026 08:40:47~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA~~	~~34.299.045/0001-20~~	~~R$ 243.779,33~~	~~28/07/2026 23:59:21~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ESTRUTEC METAL LTDA~~	~~55.271.427/0001-16~~	~~R$ 243.700,00~~	~~21/07/2026 08:41:08~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA~~	~~37.554.960/0001-03~~	~~R$ 243.683,21~~	~~21/07/2026 08:42:20~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~ESTRUTEC METAL LTDA~~	~~55.271.427/0001-16~~	~~R$ 243.600,00~~	~~21/07/2026 08:42:32~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	21/07/2026 08:30:11	O **LOTE 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	21/07/2026 08:30:18	O **LOTE 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **LOTE 1** será encerrado automaticamente!
	21/07/2026 08:40:25	A etapa de envio de lances do **LOTE 1** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
	21/07/2026 08:44:42	A prorrogação automática do **LOTE 1** está encerrada.
	21/07/2026 08:45:21	O **LOTE 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Usuário Data/Hora	Mensagem
21/07/2026 08:55:21	O tempo de negociação está **encerrado**.
21/07/2026 08:55:31	A proposta do fornecedor **ESTRUTEC METAL LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$243.600,00**.
23/07/2026	Empresa: **ESTRUTEC METAL LTDA** - 55271427000116, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **não**
11:09:06	**atendeu a diligência!**
23/07/2026 11:09:07	A proposta do fornecedor **SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$243.683,21**.
28/07/2026	Empresa: **SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA** - 37554960000103, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme

12:05:03	despacho: **NÃO ATENDEU A DILIGÊNCIA!**
28/07/2026 12:05:03	A proposta do fornecedor **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$243.800,00**.
28/07/2026	O fornecedor **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 243.779,33**. Pelo
23:59:21	próprio fornecedor.
05/08/2026	Empresa: **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** - 34299045000120, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital,
14:32:39	conforme despacho: **DECISÃO ANEXADA NO MENU DOCUMENTOS!**
05/08/2026 14:32:39	A proposta do fornecedor **KR CONSTRUTORA LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$249.000,00**.
06/08/2026 12:49:28	O fornecedor **KR CONSTRUTORA LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 248.988,37**. Pelo próprio fornecedor.
10/08/2026	Empresa: **KR CONSTRUTORA LTDA** - 36573565000105, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:
17:01:26	**Conforme Parecer técnico do setor de engenharia que analisou a DECLARAÇÃO TÉCNICA DE EQUIVALÊNCIA E SUPERIORIDADE**
	DE COMPLEXIDADE EXECUTIVA enviada em sede de diligência segue parecer em anexo no menu documentos. Diante do
	exposto, com fundamento no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes do Edital da Concorrência
	Eletrônica nº 12/2026, DECLARO INABILITADA a empresa KR CONSTRUTORA LTDA, por deixar de comprovar sua qualificação
	técnica. !
10/08/2026 17:01:27	A proposta do fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$250.836,84**.
13/08/2026	Empresa: **MARCIONE ALVES PERROT** - 17891635000129, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho:
16:00:56	**DECISÃO EM ANEXO NO MENU DOCUMENTOS!**
13/08/2026 16:00:56	A proposta do fornecedor **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$257.000,00**.
17/08/2026 14:54:30	O fornecedor **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 256.998,22**. Pelo próprio fornecedor.
17/08/2026	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **NORTE SUL**
16:33:50	**CONSTRUCOES LTDA-49.155.851/0001-00** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA -49.155.851/0001-00** venceu o **LOTE -1** pelo valor de **R$256.998,22.**
17/08/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse
16:34:04	o momento para se manifestar.
17/08/2026 16:34:46	O fornecedor **KR CONSTRUTORA LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
17/08/2026 16:34:51	O fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
17/08/2026 16:44:05	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
17/08/2026	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **KR CONSTRUTORA LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: *Considerando a*
16:51:07	*manifestação de intenção de interposição de recurso apresentada pelas licitantes, informo que será realizada a análise de admissibilidade*

do recurso, nos termos da legislação aplicável.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **20/08/2026** e os outros interessados envie as contrarrazões até **25/08/2026**.

Usuário Data/Hora	Mensagem
17/08/2026	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MARCIONE ALVES PERROT** foi recebida pelo seguinte motivo: *Considerando*
16:51:07	*a manifestação de intenção de interposição de recurso apresentada pelas licitantes, informo que será realizada a análise de admissibilidade*
	do recurso, nos termos da legislação aplicável.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **20/08/2026** e os outros
	interessados envie as contrarrazões até **25/08/2026**.
20/08/2026	O fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1787250655.rar referente ao
15:30:56	Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
20/08/2026	O fornecedor **KR CONSTRUTORA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_adm_pp_12_2026_1787252845.pdf referente ao
16:07:25	Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
24/08/2026	O fornecedor **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo
14:28:28	contrarrazoes_administrativas_norte_sul_ce_012_2026_1787592508.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será
	disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
24/08/2026	O fornecedor **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo
14:28:37	contrarrazoes_administrativas_norte_sul_ce_012_2026_1787592517.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será
	disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
10/09/2026	O Recurso/Reconsideração do **KR CONSTRUTORA LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO EM ANEXO*. E o atraso no
10:08:21	indeferimento foi pelo seguinte motivo: *DECISÃO EM ANEXO*.
10/09/2026	O Recurso/Reconsideração do **MARCIONE ALVES PERROT** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO EM ANEXO*. E o atraso no
10:09:09	indeferimento foi pelo seguinte motivo: *DECISÃO EM ANEXO*.
10/09/2026	A disputa do **LOTE 1** está encerrada. **Despacho:** *Encerrada a presente sessão, não havendo mais manifestações, esclarecimentos ou*
10:10:44	*providências a serem realizadas neste momento, declaro os trabalhos encerrados. Agradeço a participação de todos e informo que os atos*

subsequentes serão realizados e divulgados nos termos da legislação e do edital..

Classificação Final do Lote 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA	49.155.851/0001-00	R$ 256.998,22
2º	RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	40.920.125/0001-54	R$ 258.000,00
3º	FS CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA	40.853.895/0001-21	R$ 258.613,00

Recursos do Lote 1					
Fornecedor	**CNPJ**	**Data/Hora**	**Declaração**	**Decisão**	**Tipo**
KR CONSTRUTORA LTDA	36573565000105	17/08/2026 16:34:46		DECISÃO EM ANEXO	Indeferido
MARCIONE ALVES PERROT	17891635000129	17/08/2026 16:34:51		DECISÃO EM ANEXO	Indeferido

MENSAGENS GERAL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	21/07/2026 08:30:18	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **08:30:18**
	21/07/2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
	08:56:59	menus da Sala de Disputa, do dia **21/07/2026 08:56:00hs** até o dia **22/07/2026 08:56:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		ESTRUTEC METAL LTDA.
	21/07/2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
	08:57:16	dia **21/07/2026 08:57:00hs** até o dia **22/07/2026 08:57:00hs** para o(s) fornecedor(es):

ESTRUTEC METAL LTDA.

21/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
09:00:14	Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 23/07/2026 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
21/07/2026 22:08:51	O fornecedor **ESTRUTEC METAL LTDA** acabou de **ENVIAR** habilitacao_1784682530.rar no habilitanet.
21/07/2026 22:10:02	O fornecedor **ESTRUTEC METAL LTDA** acabou de **ENVIAR** planilhas_realinhadas_1784682602.rar no habilitanet.
22/07/2026 08:56:01	O prazo para o fornecedor **ESTRUTEC METAL LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
22/07/2026 08:57:01	O prazo para o fornecedor **ESTRUTEC METAL LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
23/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
09:00:55	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
23/07/2026 09:01:20	SERÁ SOLICITADA DILIGÊNCIA PARA A EMPRESA ESTRUTEC METAL LTDA
23/07/2026	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_1784808100.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser
09:01:40	baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
23/07/2026	O prazo para envio dos documentos de diligência, estará disponível através do módulo - **DILIGÊNCIA** no rol de menus da Sala de
09:02:23	Disputa, do dia **23/07/2026 09:01:00hs** até o dia **23/07/2026 11:01:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	ESTRUTEC METAL LTDA, MOTIVO: **PEDIDO ANEXADO NO MENU DOCUMENTOShs** .
23/07/2026 11:01:01	Sr(s). Fornecedor(es), foi finalizada a diligência do Processo.
23/07/2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
11:09:46	menus da Sala de Disputa, do dia **23/07/2026 11:09:00hs** até o dia **24/07/2026 11:09:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA.
23/07/2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
11:10:10	dia **23/07/2026 11:10:00hs** até o dia **24/07/2026 11:10:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA.
23/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
11:12:13	Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 28/07/2026 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
24/07/2026 08:23:40	O fornecedor **SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA** acabou de **ENVIAR** habilitacao_1784892220.7z no habilitanet.
24/07/2026 08:24:01	O fornecedor **SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA** acabou de **ENVIAR** 02_proposta_de_precos_1784892241.7z no proposta final.
24/07/2026	O prazo para o fornecedor **SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está
11:09:01	**encerrado**.
24/07/2026 11:10:01	O prazo para o fornecedor **SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
28/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
10:00:33	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
28/07/2026 10:00:41	SERÁ SOLICITADA DILIGÊNCIA PARA A EMPRESA SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA
28/07/2026	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_serrageral_construcoes_ltda_1785243675.pdf do processo, o
10:01:15	mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
28/07/2026	O prazo para envio dos documentos de diligência, estará disponível através do módulo - **DILIGÊNCIA** no rol de menus da Sala de
10:02:03	Disputa, do dia **28/07/2026 10:01:00hs** até o dia **28/07/2026 12:01:00hs** para o(s) fornecedor(es):

SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, MOTIVO: **PEDIDO ANEXADO NO MENU DOCUMENTOShs** .

28/07/2026 12:01:01	Sr(s). Fornecedor(es), foi finalizada a diligência do Processo.
28/07/2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
12:05:25	menus da Sala de Disputa, do dia **28/07/2026 12:05:00hs** até o dia **29/07/2026 12:05:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
28/07/2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
12:05:40	dia **28/07/2026 12:05:00hs** até o dia **29/07/2026 12:05:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
28/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
12:06:24	Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 30/07/2026 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
28/07/2026 23:59:39	O fornecedor **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_1785293979.rar no proposta final.
29/07/2026 07:42:36	O fornecedor **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** acabou de **ENVIAR** habilitacao_1785321755.rar no habilitanet.
29/07/2026 12:05:01	O prazo para o fornecedor **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
29/07/2026	O prazo para o fornecedor **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou
12:05:01	complementares está **encerrado**.
30/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
15:04:12	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
30/07/2026 15:04:54	A ANÁLISE DA HABILITAÇÃO NÃO FOI CONCLUÍDA , A SESSÃO SERÁ SUSPENSA NOVAMENTE.
30/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
15:05:19	Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 31/07/2026 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
31/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
10:07:23	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
31/07/2026 10:08:05	Estamos aguardando orientação jurídica para dar andamento ao certame, a sessão será suspensa novamente.
31/07/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
10:09:06	Motivo: Aguardando orientação jurídica. A **REABERTURA** será no dia 05/08/2026 14:30 (horário de Brasília), para continuação do
	certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
05/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
14:31:48	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
05/08/2026	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo decisao_inabilitacao_j_a_taveira_1785951210.pdf do processo, o mesmo
14:33:30	fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
05/08/2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
14:34:41	menus da Sala de Disputa, do dia **05/08/2026 14:34:00hs** até o dia **06/08/2026 14:34:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	KR CONSTRUTORA LTDA.
05/08/2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
14:35:16	dia **05/08/2026 14:34:00hs** até o dia **06/08/2026 14:34:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	KR CONSTRUTORA LTDA.
05/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
14:37:25	Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 07/08/2026 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

06/08/2026 12:56:48	O fornecedor **KR CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** habilitacao_pp_12_2026_1786031807.zip no habilitanet.
06/08/2026 14:34:01	O prazo para o fornecedor **KR CONSTRUTORA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
06/08/2026 14:34:01	O prazo para o fornecedor **KR CONSTRUTORA LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
07/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
14:30:21	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
07/08/2026 14:30:43	será realizada diligência para a empresa KR CONSTRUTORA LTDA
07/08/2026	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_kr_construtora_ltda_1786123865.pdf do processo, o mesmo fica
14:31:06	disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
07/08/2026	O prazo para envio dos documentos de diligência, estará disponível através do módulo - **DILIGÊNCIA** no rol de menus da Sala de
14:31:44	Disputa, do dia **07/08/2026 14:31:00hs** até o dia **07/08/2026 16:31:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	KR CONSTRUTORA LTDA, MOTIVO: **anexada no menu documentoshs** .
07/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo resposta_a_diligencia_pp_12_2026_1786127654.pdf, o mesmo fica disponível para ser
15:34:14	baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
07/08/2026 16:31:01	Sr(s). Fornecedor(es), foi finalizada a diligência do Processo.
07/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
16:48:25	Motivo: análise de diligência pelo setor de engenharia. A **REABERTURA** será no dia 10/08/2026 11:00 (horário de Brasília), para
	continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
10/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
11:00:05	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
10/08/2026 11:00:46	A sessão será suspensa novamente, pois estamos aguardando parecer técnico do setor de engenharia.
10/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
11:01:16	Motivo: Aguardando parecer. A **REABERTURA** será no dia 10/08/2026 17:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

10/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
17:00:33	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
10/08/2026	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo parecer_tecnico_011_2026_eng_1786392110.pdf do processo, o mesmo fica
17:01:51	disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
10/08/2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
17:02:42	menus da Sala de Disputa, do dia **10/08/2026 17:02:00hs** até o dia **11/08/2026 17:02:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	MARCIONE ALVES PERROT .
10/08/2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
17:03:00	dia **10/08/2026 17:02:00hs** até o dia **11/08/2026 17:02:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	MARCIONE ALVES PERROT .
10/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
17:06:25	Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 12/08/2026 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
11/08/2026 15:09:05	O fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** acabou de **ENVIAR** habilitacao_1786471745.rar no habilitanet.
11/08/2026 15:09:40	O fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** acabou de **ENVIAR** proposta_ass_1786471780.rar no proposta final.
11/08/2026 17:02:01	O prazo para o fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** enviar a proposta final está **encerrado**.

11/08/2026 17:02:01	O prazo para o fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
12/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
14:30:15	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
12/08/2026 14:31:00	Será realizada diligência para a empresa Marcione Alves Perrot
12/08/2026	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_marcione_alves_perrot_ltda_1786555884.pdf do processo, o
14:31:24	mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
12/08/2026	O prazo para envio dos documentos de diligência, estará disponível através do módulo - **DILIGÊNCIA** no rol de menus da Sala de
14:32:32	Disputa, do dia **12/08/2026 14:31:00hs** até o dia **12/08/2026 16:31:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	MARCIONE ALVES PERROT , MOTIVO: **pedido anexado no menu documentoshs** .
12/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo reposta_diligencia_1_assinado_1786562040.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado
16:14:00	através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
12/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
16:24:17	Motivo: análise de diligência. A **REABERTURA** será no dia 13/08/2026 16:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
12/08/2026 16:31:01	Sr(s). Fornecedor(es), foi finalizada a diligência do Processo.
13/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
16:00:26	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
13/08/2026	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo decisao_inabilitacao_marcione_alves_perrot_ltda_1786647676.pdf do
16:01:17	processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
13/08/2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
16:01:53	menus da Sala de Disputa, do dia **13/08/2026 16:01:00hs** até o dia **14/08/2026 16:01:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA.
13/08/2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
16:02:17	dia **13/08/2026 16:02:00hs** até o dia **14/08/2026 16:02:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA.
13/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
16:05:17	Motivo: ANALISE DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 17/08/2026 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
13/08/2026 22:38:04	O fornecedor **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA** acabou de **ENVIAR** habilitacao_e_proposta_1786671483.zip no habilitanet.
14/08/2026	O prazo para o fornecedor **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está
16:01:01	**encerrado**.
14/08/2026 16:02:01	O prazo para o fornecedor **NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
17/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
14:30:06	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
17/08/2026 14:30:36	SERÁ REALIZADA DILIGÊNCIA PARA A EMPRESA NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA
17/08/2026	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_norte_sul_construcoes_ltda_1786987861.pdf do processo, o
14:31:01	mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
17/08/2026	O prazo para envio dos documentos de diligência, estará disponível através do módulo - **DILIGÊNCIA** no rol de menus da Sala de
14:31:37	Disputa, do dia **17/08/2026 14:31:00hs** até o dia **17/08/2026 16:31:00hs** para o(s) fornecedor(es):
	NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA, MOTIVO: **ANEXO MENU DOCUMENTOShs** .
17/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_documentos_1786990893.zip, o mesmo fica disponível para ser baixado através da
15:21:33	opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.

17/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_documentos_1786991134.zip, o mesmo fica disponível para ser baixado através da
15:25:34	opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
17/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_1786991521.zip, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar
15:32:02	Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
17/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo 0_cnpj_1786991533.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar
15:32:13	Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
17/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo 2_anexo_v_1786991533.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção

15:32:14	'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
17/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo resposta_de_diligencia_1786991533.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da
15:32:14	opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
17/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo 4_declaracao_unificada_pedra_preta_1786991534.pdf, o mesmo fica disponível para ser
15:32:14	baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
17/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo 3_declaracao_de_capacidade_economica_1786991534.pdf, o mesmo fica disponível para ser
15:32:14	baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
17/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo 1_proposta_e_planilhas_1786991535.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através
15:32:15	da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
17/08/2026	O **Fornecedor** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_1786992061.zip, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar
15:41:01	Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
17/08/2026 16:31:01	Sr(s). Fornecedor(es), foi finalizada a diligência do Processo.
17/08/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **SUSPENSO**.
16:56:17	Motivo: ANÁLISE DE RECURSO. A **REABERTURA** será no dia 10/09/2026 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
10/09/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 12/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
10:00:07	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:10:44 horas do dia 10 de Setembro de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de contratação Oficial

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Equipe de Apoio

ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA

Equipe de Apoio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma do estacionamento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, bem como os demais documentos e atos constantes do Processo Administrativo referente à **Concorrência Eletrônica nº 12/2026**;

RESOLVE**:**

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 12/2026 à empresa NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.155.851/0001-00, no valor total de: R$ 256.998,22 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

Pedra Preta - MT, 10 de setembro de 2026.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

(Portaria nº 577/2022)

017º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA. **CNPJ Nº 09.179.444/0001-00**	
MODALIDADE: ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024.***	**DATA:** 03/09/2026
OBJETO: Alteração de dotação orçamentária. Empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 71 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GETÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº. 09.179.444/0001-00	
MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024	**DATA:** 09/09/2026
DO OBJETO: O presente aditivo de contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT. **ALTERAÇÃO:** **1.1** O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 06 (seis) meses do prazo de vigência iniciando em 13//09/2026 atá o dia 13/03/2027	

2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 081/2024 de 11 de setembro de 2024, celebrado entre as partes.

DA JUSTIFICATIVAS:
A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, Considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 255/2026/SPGN ao qual solicita o aditivo de prorrogação de vigência. Considerando a existência de novo processo licitatório em andamento para contratação do objeto deste instrumento, fica estabelecido que, após sua conclusão e a formalização do novo contrato, o presente instrumento será automaticamente extinto, independentemente de notificação, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data de seu encerramento.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GETÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº. 09.179.444/0001-00

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024 **DATA:** 09/09/2026

DO OBJETO:
O presente aditivo de contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT.
ALTERAÇÃO:
1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 06 (seis) meses do prazo de vigência iniciando em 13//09/2026 até o dia 13/03/2027
2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 080/2024 de 11 de setembro de 2024, celebrado entre as partes.

DA JUSTIFICATIVAS:
A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 255/2026/SPGN ao qual solicita o aditivo de prorrogação de vigência. Considerando a existência de novo processo licitatório em andamento para contratação do objeto deste instrumento, fica estabelecido que, após sua conclusão e a formalização do novo contrato, o presente instrumento será automaticamente extinto, independentemente de notificação, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data de seu encerramento.

PORTARIA Nº 602, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 - EXONERA INTERINAMENTE O SERVIDOR AGUINALDO NUNES BARBOSA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DE MEIO AMBIENTE.

Exonera interinamente o servidor Aguinaldo Nunes Barbosa do cargo de Secretário de Agricultura e de Meio Ambiente.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **Aguinaldo Nunes Barbosa**, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 11 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 603, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 - NOMEIA SEMY MENDES DE FREITAS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DE MEIO AMBIENTE.

Nomeia SEMY MENDES DE FREITAS para o cargo de Secretário de Agricultura e de Meio Ambiente.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício N° 188/2026/ADM

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 14 de setembro de 2026, o senhor **SEMY MENDES DE FREITAS** para exercer o cargo de **Secretário de Agricultura e de Meio Ambiente**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 604, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SELMA MENDONÇA PEREIRA.

Concede férias regulares a Selma Mendonça Pereira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/11/2024 a 1/11/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Selma Mendonça Pereira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de **14/9/2026 a 13/10/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 322, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 187/2026/ADM

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
2899	VILMA CABRAL DE MELO	8º

Justificativa: Considerando o Ofício nº 187/2026/ADM, e considerando ainda o adoecimento das servidoras que atuam na limpeza do Paço Municipal, solicitamos a convocação de 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais para a cobertura dos afastamentos e posteriormente para auxiliar nos serviços de limpeza e conservação do prédio público municipal em 2 (dois) períodos, conforme a necessidade da Administração.

Pedra Preta, 11 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 218, DE 11 DE SETEMBRO 2026 - INSTITUI, ORGANIZA E DISCIPLINA A POLÍTICA MUNICIPAL PRÓPRIA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONA

Institui, organiza e disciplina a Política Municipal Própria de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Pedra Preta/MT, em consonância com o Plano Nacional e Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/CNCA, o Programa Alfabetiza/MT e os documentos referenciais curriculares vigentes, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, organizar e disciplinar a Política Municipal Própria de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedra Preta/MT, a Política Municipal Própria de Alfabetização, como política pública educacional permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito das crianças à alfabetização, ao letramento, às aprendizagens adequadas em matemática e ao desenvolvimento integral, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades da infância.

§ 1º A Política Municipal Própria de Alfabetização constitui instrumento orientador, articulador e integrador das ações da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da autonomia pedagógica das Unidades de Ensino e das atribuições dos órgãos colegiados.

§ 2º A implementação da Política ocorrerá em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, observadas as competências de cada ente federativo, a adesão do Município aos programas correspondentes e a legislação aplicável.

Art. 2º A Política Municipal Própria de Alfabetização de Pedra Preta/MT observará, especialmente:

I. a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II. a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V. a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VI. a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

VII. a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

VIII. o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e suas alterações;

IX. a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, e suas alterações, relativos ao Programa Alfabetiza MT e ao regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

X. a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso - DRC-MT, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, e as demais diretrizes curriculares aplicáveis;

XI. o Plano Municipal de Educação, o currículo da Rede Pública Municipal de Ensino, os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades de Ensino e os demais instrumentos municipais de planejamento educacional; e

XII. as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Básica, à alfabetização, à inclusão educacional e à proteção integral da criança.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da compreensão, da produção escrita e da oralidade em práticas sociais significativas;

II. letramento: desenvolvimento da capacidade de utilizar a leitura e a escrita nas diferentes situações sociais, culturais, acadêmicas e comunicativas;

III. aprendizagens adequadas em matemática: desenvolvimento progressivo de conhecimentos e habilidades relacionados a números, operações, grandezas, medidas, geometria, estatística, probabilidade, resolução de problemas e raciocínio lógico, compatíveis com a etapa de escolarização;

IV. criança alfabetizada: aquela que demonstra as habilidades de leitura e escrita definidas nos referenciais curriculares e nos padrões nacionais e estaduais de avaliação, consideradas a etapa de ensino, a modalidade, a acessibilidade e as especificidades do estudante;

V. apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para recuperar, consolidar e ampliar aprendizagens essenciais não desenvolvidas no período esperado;

VI. avaliação diagnóstica: processo de identificação das aprendizagens consolidadas e das necessidades dos estudantes, destinado a subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII. avaliação formativa: acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem, com devolutivas e replanejamento das práticas pedagógicas; e

VIII. equidade educacional: adoção de condições, recursos, estratégias e apoios diferenciados para assegurar a todos os estudantes acesso, participação, permanência e aprendizagem com qualidade.

Art. 4º A Política Municipal Própria de Alfabetização abrangerá:

I. as crianças matriculadas na Educação Infantil, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações, as brincadeiras e as especificidades próprias dessa etapa;

II. os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, etapa prioritária para a consolidação da alfabetização e letramento, e das aprendizagens adequadas em letramento matemático;

III. os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de consolidação ou recomposição das aprendizagens;

IV. os estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurados a acessibilidade, o Atendimento Educacional Especializado - AEE e os apoios pedagógicos necessários;

V. os professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização; e

VI. as famílias, como parceiras no acompanhamento da frequência, do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

§ 1º Na Educação Infantil, as experiências de aproximação com a linguagem oral e escrita deverão ocorrer de forma lúdica, contextualizada e integrada aos campos de experiências, vedada a antecipação indevida de práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental.

§ 2º As ações considerarão as características das escolas urbanas e rurais, os diferentes contextos sociais, culturais e territoriais do Município e as necessidades específicas de cada comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal Própria de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I. garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

II. realizar o reagrupamento dos estudantes no início do ano letivo por níveis de aprendizagem;

III. respeito à dignidade, aos direitos, às potencialidades, aos diferentes ritmos de aprendizagem e às especificidades da infância;

IV. promoção da equidade, da inclusão, da acessibilidade, da não discriminação e da igualdade de oportunidades educacionais;

V. valorização das diversidades humana, cultural, étnico-racial, linguística, social e territorial;

VI. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, liberdade de aprender e ensinar e valorização da autonomia pedagógica, observados os referenciais curriculares vigentes;

VII. garantia da gestão democrática, participação social, cooperação institucional e corresponsabilidade entre a escola, a família e a comunidade;

VIII. valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

IX. garantir o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Mato Grosso e a União;

X. utilização pedagógica, ética e responsável das avaliações e dos dados educacionais;

XI. proteção dos dados pessoais e respeito à intimidade, à imagem e aos direitos dos estudantes;

XII. transparência, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das ações; e

XIII. continuidade institucional da política pública, com planejamento, sustentabilidade e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Art. 6º A Política Municipal Própria de Alfabetização de Pedra Preta/MT tem por objetivo geral assegurar que todas as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino desenvolvam, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, as habilidades de leitura, escrita, oralidade e matemática adequadas à etapa de escolarização, garantindo-se a continuidade das aprendizagens, a redução das desigualdades e a inclusão educacional.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput compreende a continuidade das aprendizagens nos anos subsequentes e a oferta de ações de apoio pedagógico e recomposição de aprendizagem sempre que identificadas defasagens ou necessidades específicas.

Art. 7º São objetivos específicos da Política Municipal Própria de Alfabetização de Pedra Preta/MT:

I. fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando transição planejada, acolhedora e pedagógica;

II. garantir práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura, do letramento e das aprendizagens em matemática;

III. identificar tempestivamente as necessidades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas adequadas;

IV. instituir ações permanentes de consolidação, apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens;

V. promover formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico dos profissionais da educação;

VI. fortalecer a capacidade de planejamento, gestão e liderança pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das unidades de Ensino;

VII. ampliar e qualificar o acesso a livros, acervos literários, materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e ambientes alfabetizadores;

VIII. assegurar práticas inclusivas e apoios adequados aos estudantes público-alvo da Educação Especial e àqueles que apresentem necessidades específicas;

IX. reduzir desigualdades de aprendizagem relacionadas a fatores sociais, econômicos, territoriais, culturais, étnico-raciais, linguísticos, de deficiência ou de qualquer outra natureza;

X. fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da frequência e da aprendizagem;

XI. utilizar avaliações e indicadores educacionais para orientar o planejamento, a formação, a intervenção pedagógica e a alocação de apoios;

XII. incentivar a formação de leitores, a produção escrita, a comunicação oral, o raciocínio lógico e a resolução de problemas;

XIII. desenvolver, de forma progressiva e adequada à idade, competências de educação digital e de Computação previstas na BNCC;

XIV. reconhecer, documentar e compartilhar práticas pedagógicas exitosas; e

XV. contribuir para a melhoria contínua dos indicadores educacionais e para o cumprimento das metas do PNE, do Plano Municipal de Educação e dos compromissos assumidos pelo Município.

Art. 8º Os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei deverão orientar:

I. o planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Educação;

II. o currículo e as orientações pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino;

III. os Projetos Político-Pedagógicos e os planos de ação das unidades escolares;

IV. os planos de ensino e o planejamento dos professores;

V. os programas de formação continuada e de acompanhamento pedagógico;

VI. os processos de avaliação, monitoramento, apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens; e

VII. os programas, projetos, parcerias e instrumentos de gestão relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal Própria de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos:

I. gestão, governança e planejamento;

II. currículo, práticas pedagógicas e articulação entre etapas;

III. formação continuada e acompanhamento profissional;

IV. avaliação e monitoramento das aprendizagens;

V. consolidação, apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens;

VI. equidade, inclusão e acessibilidade;

VII. participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII. materiais, leitura, literatura, educação digital e recursos pedagógicos; e

IX. reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

SEÇÃO I

DA GESTÃO, DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal Própria de Alfabetização, em articulação com as Unidades de Ensino, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização/CEMA e os órgãos colegiados da educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Ação da Política Municipal Própria de Alfabetização, com vigência definida, revisão periódica e, no mínimo:

I. diagnóstico da rede e das aprendizagens;

II. objetivos, metas e resultados esperados;

III. ações, responsabilidades e cronograma de execução;

IV. indicadores e procedimentos de monitoramento;

V. estratégias de formação, acompanhamento pedagógico, inclusão e recomposição; e

VI. estimativa dos recursos e identificação das fontes de financiamento, quando houver.

§ 2º O Plano de Ação será integrado ao planejamento educacional, ao Plano Municipal de Educação, aos instrumentos orçamentários e aos programas federais e estaduais aos quais o Município tenha aderido.

§ 3º O Plano de Ação será aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, após manifestação do CEMA, e sua síntese será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, observadas a proteção de dados pessoais e as informações legalmente protegidas.

Art. 11. As Unidades de Ensino deverão incorporar as diretrizes desta Lei aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos e planos de ação, cabendo-lhes, especialmente:

I. realizar o planejamento coletivo das ações de alfabetização;

II. acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes;

III. organizar intervenções e estratégias de apoio pedagógico e recomposição de aprendizagem;

IV. manter registros pedagógicos necessários ao acompanhamento das aprendizagens;

V. promover o diálogo com as famílias; e

VI. fornecer à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento da Política, observada a proteção de dados pessoais.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA ARTICULAÇÃO ENTRE ETAPAS

Art. 12. As práticas pedagógicas serão alinhadas à BNCC, ao DRC-MT, ao currículo escolar municipal e às orientações da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas a autonomia docente, o pluralismo pedagógico e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O planejamento pedagógico deverá articular conhecimentos curriculares, experiências significativas, literatura, ludicidade, investigação, resolução de problemas, interação, participação e protagonismo infantil.

§ 2º A adoção de metodologias, materiais e intervenções deverá considerar evidências educacionais, resultados de acompanhamento, contexto da turma e julgamento profissional dos educadores, vedada a imposição de método único de alfabetização.

Art. 13. A articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental compreenderá, entre outras medidas:

I. planejamento anual/bimestral conjunto entre profissionais das duas etapas;

II. troca responsável de informações pedagógicas relevantes;

III. ações de acolhimento das crianças e das famílias;

IV. continuidade das experiências de oralidade, leitura, literatura, brincadeira, investigação e produção de conhecimentos; e

V. formação continuada e acompanhamento das práticas de transição.

Parágrafo único. As ações de transição preservarão a identidade pedagógica da Educação Infantil e evitarão rupturas, antecipação de conteúdo ou exigências incompatíveis com o desenvolvimento da criança.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta/MT promoverá formação continuada, acompanhamento e assessoramento técnico-pedagógico aos profissionais envolvidos na Política Municipal Própria de Alfabetização.

§ 1º As ações formativas serão planejadas com base nas necessidades da rede, nos resultados de aprendizagem, nas prioridades da Política e nas diretrizes curriculares, podendo compreender cursos, oficinas, seminários, grupos de estudo, comunidades de aprendizagem, observação de práticas, mentoria, planejamento colaborativo e intercâmbio de experiências.

§ 2º A formação contemplará, prioritariamente, professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, profissionais da Educação Especial e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Serão abordados, entre outros temas, alfabetização, letramento, matemática, literatura, avaliação formativa, recomposição das aprendizagens, educação inclusiva, gestão pedagógica, educação digital, computação e uso ético e seguro de tecnologias.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. A avaliação e o monitoramento das aprendizagens compreenderão procedimentos diagnósticos, formativos, internos e externos, utilizados de modo articulado para subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica.

§ 1º A Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT participará das avaliações municipais, nacionais e estaduais aplicáveis, inclusive do Indicador Criança Alfabetizada e do Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Mato Grosso - Avalia MT, quando convocada ou aderente.

§ 2º Os resultados serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, pelas equipes gestoras e pelos professores, com devolutivas pedagógicas e definição de estratégias de apoio aos estudantes.

§ 3º Nenhuma avaliação isolada poderá ser utilizada como único fundamento para punição funcional, exposição pública ou ranqueamento de estudantes, turmas, unidades escolares ou profissionais, devendo os resultados ser interpretados em conjunto com os demais registros do processo educativo.

Art. 16. O tratamento e a divulgação de dados decorrentes das avaliações e do monitoramento observarão a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos da criança.

§ 1º A divulgação pública ocorrerá, preferencialmente, de forma agregada por rede ou Unidade de Ensino, vedada a exposição indevida de resultados individualizados.

§ 2º Os dados individualizados poderão ser utilizados pelos profissionais responsáveis exclusivamente para fins pedagógicos, de acompanhamento, proteção e garantia do direito à aprendizagem.

SEÇÃO V

DA CONSOLIDAÇÃO, DO APOIO PEDAGÓGICO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino manterão ações permanentes de consolidação, apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens.

§ 1º As ações poderão compreender atendimento individual ou em pequenos grupos, reagrupamentos temporários, ampliação de oportunidades de aprendizagem, tutoria, acompanhamento pedagógico, materiais diferenciados, recursos de acessibilidade e articulação com as famílias.

§ 2º As intervenções serão planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, terão objetivos e prazos definidos e serão periodicamente avaliadas e replanejadas.

§ 3º As ações de apoio pedagógico e recomposição não poderão resultar em estigmatização, segregação permanente, redução indevida do currículo ou exclusão do estudante das experiências comuns da turma.

SEÇÃO VI

DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA ACESSIBILIDADE

Art. 18. A implementação da Política assegurará medidas de equidade, inclusão e acessibilidade, especialmente por meio de:

I. identificação e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

II. disponibilização de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e materiais em formatos adequados;

III. oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE e articulação entre o professor regente, os profissionais especializados e a família;

IV. adaptações razoáveis, flexibilizações e estratégias pedagógicas individualizadas, quando necessárias;

V. acompanhamento das desigualdades de aprendizagem e adoção de ações específicas para sua redução;

VI. atenção às características das escolas rurais, às distâncias, à organização das turmas e às condições territoriais; e

VII. articulação intersetorial, quando necessária, com as políticas de saúde, assistência social, proteção à infância e garantia de direitos.

SEÇÃO VII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino promoverão a participação das famílias e da comunidade escolar por meio de:

I. reuniões, encontros e orientações sobre alfabetização, frequência e desenvolvimento infantil;

II. projetos de leitura, literatura, escrita, oralidade e matemática no ambiente escolar e familiar;

III. comunicação acessível e periódica sobre o processo de aprendizagem;

IV. acolhimento e escuta das famílias nas decisões pedagógicas que envolvam seus filhos; e

V. mobilização comunitária em defesa do direito à alfabetização.

Parágrafo único. A participação familiar possui caráter colaborativo e não transfere às famílias as responsabilidades pedagógicas e institucionais próprias do Poder Público e das Unidades de Ensino.

SEÇÃO VIII

DOS MATERIAIS, DA LEITURA, DA LITERATURA, DA EDUCAÇÃO DIGITAL E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 20. O Município buscará assegurar às Unidades de Ensino acervos literários, materiais didáticos e pedagógicos, jogos, recursos manipuláveis, equipamentos, conectividade, tecnologias assistivas e demais instrumentos adequados ao desenvolvimento das aprendizagens, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º A seleção e a utilização dos materiais considerarão a qualidade pedagógica, a faixa etária, a diversidade, a acessibilidade, o contexto local e os referenciais curriculares vigentes.

§ 2º Serão incentivados brinquedotecas, bibliotecas, cantinhos de leitura, projetos literários, contação de histórias, produção autoral, circulação de livros e outras práticas de formação de leitores.

Art. 21. As competências de educação digital e de Computação serão desenvolvidas de forma progressiva, transversal e compatível com a idade, contemplando pensamento computacional, mundo digital, cultura digital, cidadania digital e segurança no ambiente virtual.

§ 1º O uso pedagógico de tecnologias digitais e de ferramentas de inteligência artificial dependerá de finalidade educacional definida, mediação humana, supervisão adequada, proteção de dados pessoais, segurança, acessibilidade e respeito ao desenvolvimento da criança.

§ 2º As tecnologias digitais constituem recursos complementares e não substituem a interação entre professor e estudante, a leitura de livros, a escrita, a oralidade, as brincadeiras, as experiências concretas e as demais práticas essenciais ao processo de alfabetização.

SEÇÃO IX

DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta/MT poderá promover mostras, seminários, publicações, bancos de práticas, exposições pedagógicas e outras iniciativas destinadas a reconhecer e compartilhar experiências que contribuam para a alfabetização e a aprendizagem.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo não gera, por si só, direito a prêmio, gratificação ou vantagem pecuniária, os quais dependerão de previsão legal específica, critérios objetivos e disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 23. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O CEMA auxiliará a Secretaria Municipal de Educação na implementação, no monitoramento e na avaliação da Política Municipal Própria de Alfabetização.

§ 2º A atuação do CEMA não substitui as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, das Unidades de Ensino ou dos demais órgãos públicos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará ao CEMA o apoio técnico, administrativo, material e logístico necessário ao seu funcionamento, observada a disponibilidade da estrutura municipal.

Art. 24. Compete ao CEMA:

I. acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Ação da Política Municipal Própria de Alfabetização;

II. analisar diagnósticos, indicadores e resultados de aprendizagem;

III. propor estratégias de formação, acompanhamento pedagógico, inclusão e recomposição das aprendizagens;

IV. contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as Unidades de Ensino, os órgãos colegiados e as instituições parceiras;

V. acompanhar as ações do CNCA, do Programa Alfabetiza MT e de outros programas aos quais o Município tenha aderido;

VI. apoiar a mobilização das famílias e da comunidade escolar;

VII. incentivar a documentação e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

VIII. emitir recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da Política;

IX. colaborar na elaboração do relatório anual de monitoramento;

X. propor a revisão periódica da Política e de seus instrumentos de implementação; e

XI. exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza, previstas no Regimento Interno.

Art. 25. O CEMA será composto pelos seguintes representantes, com 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada segmento, ressalvado o membro nato:

I. o Secretário Municipal de Educação, como membro nato e coordenador, ou seu substituto legal;

II. 01 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Infantil;

III. 01 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da Se-

cretaria Municipal de Educação responsável pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV. o articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou do Programa Alfabetiza MT;

V. 01 (um) representante dos gestores das Unidades de Ensino municipais;

VI. 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das Unidades de Ensino municipais;

VII. 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil;

VIII. 01 (um) representante dos professores que atuam no 1º ou no 2º ano do Ensino Fundamental;

IX. 01 (um) representante dos professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

X. (um) representante da Educação Especial ou do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

XI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

XII. 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato do Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º A ausência temporária de representação nos segmentos condicionados à existência ou ao funcionamento de órgão ou serviço não impedirá a instalação nem o funcionamento do CEMA.

§ 3º O CEMA poderá convidar especialistas, representantes de instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e outros profissionais para participar de reuniões ou grupos de trabalho, sem direito a voto.

§ 4º Os representantes dos gestores, coordenadores pedagógicos e professores serão escolhidos pelos respectivos pares, mediante procedimento organizado pela Secretaria Municipal de Educação e registrado em ata, cabendo aos órgãos colegiados indicar seus próprios representantes.

Art. 26. Os membros do CEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvados os representantes vinculados ao exercício de função pública específica, cuja permanência acompanhará a respectiva designação.

§ 1º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do segmento e designação por ato do Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º A participação no CEMA será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada a concessão de gratificação ou qualquer vantagem pecuniária em razão dessa atividade.

§ 3º O membro que deixar de integrar o segmento que representa deverá ser substituído, mediante comunicação formal à coordenação do CEMA.

§ 4º O Regimento Interno disciplinará as hipóteses de vacância, afastamento, substituição e perda da representação em razão de faltas injustificadas.

Art. 27. A organização do CEMA compreenderá:

I. Plenário;

II. Coordenação;

III. Secretaria Executiva; e

IV. grupos de trabalho, quando instituídos.

§ 1º O Plenário é composto por todos os membros em exercício e constitui a instância de manifestação colegiada do CEMA.

§ 2º A Coordenação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou por seu substituto legal, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões, organizar a pauta e representar o CEMA.

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, cumulativamente com suas atribuições, sem remuneração adicional, competindo-lhe prestar apoio administrativo, organizar documentos, elaborar atas e manter os registros do colegiado.

§ 4º As demais atribuições da Coordenação e da Secretaria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 28. O CEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme definido no Regimento Interno.

§ 2º O quórum de instalação será o da maioria absoluta dos membros em exercício, e as manifestações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

§ 3º As manifestações do CEMA terão natureza recomendatória, serão registradas em ata e, quando de interesse público, divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 4º O CEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da reunião de instalação.

Art. 29. O CEMA poderá instituir grupos de trabalho temporários para o estudo de temas específicos e a elaboração de propostas, com objeto, composição e prazo definidos no ato de sua criação.

§ 1º Os grupos de trabalho poderão contar com a participação de servidores, especialistas e representantes de instituições convidadas, sem direito a voto no Plenário.

§ 2º Os resultados dos grupos de trabalho serão submetidos à apreciação do Plenário do CEMA.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA REVISÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal Própria de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I. síntese das ações executadas;

II. indicadores de alfabetização, leitura, escrita e matemática disponíveis;

III. análise das desigualdades de aprendizagem e das medidas adotadas para sua redução;

IV. informações sobre formação continuada, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

V. participação nas avaliações e programas federais e estaduais;

VI. resultados, desafios e recomendações para o período seguinte; e

VII. execução dos recursos especificamente destinados às ações da Política, quando houver.

§ 1º O relatório será submetido ao CEMA e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, quando instituídos e em funcionamento.

§ 2º A síntese do relatório será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, observada a proteção de dados pessoais e o disposto no art. 16 desta Lei.

Art. 31. A Política Municipal Própria de Alfabetização será ava-

liada e revisada, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver alteração relevante na legislação, nos planos educacionais ou nas condições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A revisão deverá considerar os relatórios de monitoramento, os resultados das avaliações, a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos órgãos colegiados e das comunidades escolares.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de adesão, parcerias e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, destinados à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 33º A execução da Política Municipal Própria de Alfabetização ocorrerá com os recursos humanos, materiais tecnológicos e administrativos disponíveis, sem criação automática de cargos, empregos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias.

Art. 34º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação fiscal e as transferências recebidas em regime de colaboração.

Art. 35º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à implementação desta Lei, observados os seguintes prazos:

I. até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para promover a indicação e a designação dos membros do CEMA;

II. até 30 (trinta) dias após a designação dos membros, para realizar a reunião de instalação do CEMA;

III. até 90 (noventa) dias após a reunião de instalação, para aprovação do Regimento Interno; e

IV. até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para elaboração do primeiro Plano de Ação da Política Municipal Própria de Alfabetização.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser ajustados mediante ato motivado da Secretaria Municipal de Educação, quando decorrentes de fato superveniente que inviabilize temporariamente seu cumprimento, sem prejuízo da continuidade da implementação da Política.

Art. 36º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações pedagógicas, normas complementares e instrumentos técnicos necessários à implementação desta Lei, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 37º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 38º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 11 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026 - SEGUNDA RETIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que se encontra disponível o Edital Segunda Retificação da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, objetivando: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ESTRADA VICINAL DO TRAVESSÃO 07, LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHIMBO II NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO 984499/2025/MAPA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".** A nova data da Sessão será dia **23/10/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas será: das 08:00h do dia 14/09/2026 às 23:59h do dia 22/10/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Segunda Retificação completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de setembro de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação

Port. 1040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS-ME)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de **25 de agosto de 2026 a 25 de novembro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do contrato passará a ser exercida pela servidora Sra. **Cilse Lucia Costa e Silva e Souza, matrícula nº 344042,** que substituirá a fiscal anteriormente designada, ficando a nova fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo, para tanto, emitir relatório quadrimestral de fiscalização, contendo o registro das ocorrências, verificações e demais informações pertinentes à regular execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 - Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Quinta do contrato originário, bem como na Lei Federal nº 8666/93, que autoriza o reajuste do prazo contratual, desde que demonstrada a sua viabilidade.

4.2 – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais Cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

4.3 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam

o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 25 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES - PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 97/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: HELENA LUIZA DE ARRUDA NUNES

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 29 de agosto de 2026 a 29 de agosto de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

55- 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do contrato passará a ser exercida pela servidora Sra. **Cilse Lucia Costa e Silva e Souza, matrícula nº 344042,** que substituirá a fiscal anteriormente designada, ficando a nova fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo, para tanto, emitir relatório quadrimestral de fiscalização, contendo o registro das ocorrências, verificações e demais informações pertinentes à regular execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Quinta do contrato originário, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o reajuste do prazo contratual, desde que demonstrada a sua viabilidade.

4.2. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

4.3. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 29 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 90/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 90/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 90/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 31.868,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 20 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 95/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 95/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 95/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 8.712,10 (oito mil setecentos e dose reais e dez centavos).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 20 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 103/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 103/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 103/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e dose reais e dez centavos).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 20 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO N.º 65/2026 - DISPENSA Nº 11/2026

CONTRATO N.º 65/2026

DISPENSA Nº 11/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: 59.810.388 RODRIGO GOMES PINTO

1.1. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC-CICLO 2, ALÉM DE GARANTIR ACOMPANHAMENTO E SUPORTE Á GESTÃO DURANTE TODAS AS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS REFERIDOS EDITAIS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POCONÉ – MT.**

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DOTAÇÃO:

186 – 14.001.13.392.0026.2137.3.3.90.1.719.00000000

Valor: **R$ 11.412,01 (Onze mil, quatrocentos e doze reais e um centavos)**.

Período de vigência: **A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e começa a contar da data de sua a assinatura.**

Fiscal do contrato: servidora **Sr. MARCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**

Poconé – MT, 26 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO N.º 59/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

CONTRATO N.º 59/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DESTINADO À AVALIAÇÃO DOS ATIVOS MUNICIPAIS RELACIONADOS À GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO, À ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS E AO PAGAMENTO DE FORNECEDORES, COMPREENDENDO, AINDA, O ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DESSES ATIVOS.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

O VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ CORRESPONDENTE A R$ 0,19 (DEZENOVE CENTAVOS) POR CADA R$ 1,00 ARRECADADO E/OU NEGOCIADO COM A VENDA DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADO AO VALOR MÁXIMO DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E COMEÇA A CONTAR DA DATA DE SUA A ASSINATURA.

FISCAL DO CONTRATO: SERVIDORA SRA. LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES

POCONÉ – MT, 30 DE JULHO DE 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº007/2026/SME/PONTAL DO ARAGUAIA – MT

PORTARIA Nº007/2026/SME/PONTAL DO ARAGUAIA – MT

Institui e nomeia a Comissão Municipal responsável pelo acompanhamento, coordenação, organização e fiscalização do Processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia – MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da

legislação municipal vigente, do Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis à gestão democrática do ensino público,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a transparência, a impessoalidade, a isonomia e a publicidade dos atos relacionados ao processo de seleção de diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma Comissão responsável por acompanhar todas as etapas do processo de seleção, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas em edital e na legislação vigente;

CONSIDERANDO a importância da adoção de critérios técnicos, objetivos e transparentes para a seleção dos profissionais que exercerão a função de Diretor Escolar;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática e interesse público que devem nortear a Administração Pública e a gestão educacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia – MT, com a finalidade de acompanhar, coordenar, orientar, fiscalizar e zelar pela regularidade de todas as etapas do processo de seleção.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção de Diretores os seguintes membros:

I – Presidente: Laís Gomes

II– Membro: Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte

III- Membro: Deusiney Pereira dos Santos

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal:

Acompanhar todas as etapas do Processo de Seleção de Diretores;

Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, desta Portaria e das normas estabelecidas no edital do processo de seleção;

Acompanhar a elaboração, publicação e cumprimento do edital;

Acompanhar o período de inscrição dos candidatos;

Verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos para participação no processo de seleção;

Acompanhar a análise e homologação das inscrições;

Acompanhar a aplicação das avaliações, provas, apresentação de planos de gestão, entrevistas ou demais etapas previstas no edital;

Assegurar a igualdade de condições entre os candidatos;

Acompanhar a divulgação dos resultados de cada etapa;

Receber, analisar e encaminhar recursos e pedidos de reconsideração, observadas as disposições do edital;

Fiscalizar a regularidade dos procedimentos adotados durante o processo de seleção;

Elaborar atas e registros das reuniões e das principais ocorrências relacionadas ao processo;

Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade identificada durante a execução do processo;

Acompanhar a classificação final dos candidatos;

Zelar pela transparência e publicidade dos atos praticados;

Propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento do processo de seleção;

Elaborar relatório final dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

Exercer outras atribuições necessárias ao fiel cumprimento das disposições desta Portaria e do edital de seleção.

Art. 4º. A Comissão deverá atuar com independência, imparcialidade, transparência e observância dos princípios da Administração Pública, sendo vedada qualquer forma de favorecimento, discriminação ou tratamento diferenciado entre os candidatos.

Art. 5º. Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer sua imparcialidade na condução ou acompanhamento de qualquer etapa do processo de seleção.

Parágrafo único. Verificada situação de impedimento ou suspeição, o membro deverá afastar-se da apreciação ou acompanhamento do ato específico, devendo a situação ser registrada em ata e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A Comissão poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da Secretaria Municipal de Educação, devendo as reuniões e deliberações relevantes serem registradas em ata.

Art. 7º. As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate, quando necessário.

Art. 8º. A participação dos membros da Comissão será considerada de relevante interesse público e não implicará, salvo disposição legal em contrário, o recebimento de qualquer remuneração adicional.

Art. 9º. O Processo de Seleção de Diretores deverá observar rigorosamente os critérios, requisitos, etapas, prazos e procedimentos definidos na legislação municipal e no respectivo edital.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente, as normas municipais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 11. A Comissão permanecerá constituída até a conclusão de todas as etapas do Processo de Seleção de Diretores, incluindo a análise e decisão dos eventuais recursos e a apresentação do relatório final dos trabalhos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, na data da assinatura eletrônica.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

_____

Wandeir Silverina da Silva Sousa

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 003/GP/2025

DECRETO Nº. 3021/2026

DECRETO Nº. 3021/2026 De 11 de Setembro 2026.

Dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Gros-

so, **Sr. Luciano Napólis Costa**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 e dezembro de 1996 - LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial o Artigo 14 que complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 282-1 do Supremo Tribunal Federal – STF, que declarou inconstitucional os incisos III e IV do Art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, a Portaria **Nº 007/2026/GS/SME de 10 de Setembro de 2026,** Constitui e nomeia Comissão que irá elaborar, coordenar, acompanhar e conduzir todo o Processo Seletivo de gestores Escolares, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT.

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT, a realizar-se em sete etapas.

Art. 2º. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

Etapa I - Inscrição;

Etapa II – Prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola a qual terá caráter eliminatório e classificatório;

Etapa III – Análise de títulos, que terá caráter classificatório;

Etapa IV - O curso "**Gestão em Educação Escolar - Turma 2026B",** realizado na **Plataforma Aprenda Mais MEC**, é composto por cinco módulos. **Conteúdo:** a administração ou gestão da escola: concepções e escolas teóricas; a reforma do Estado brasileiro: a gestão da educação e da escola; gestão democrática da escola pública: concepções e implicações legais e operacionais; democratização da gestão escolar: mecanismos de participação e autonomia da unidade escolar; gestão democrática e os trabalhadores em educação. Este curso possui caráter eliminatório e inclui atividades destinadas ao grupo aprovado na etapa II.

Etapa V - Elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho;

Etapa VI - Avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento;

Etapa VII- Entrevista individual com caráter classificatório entre os candidatos, em que serão checados os componentes do perfil supramencionados.

Art. 3º. O Processo Seletivo será destinado a profissionais efetivos, contratados e/ou comissionados pertencentes a rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT, que após seleção serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicação Exclusiva, de acordo com o art. 41 da Lei 534/2009.

Art. 4º. O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, podendo (ser prorrogado por igual período), conforme necessidade da secretaria Municipal de Educação, ou ocorrer novo processo de seleção se for o caso.

Art. 5º. A seleção reger-se- à por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

Art. 6º. Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de diretor, os profissionais da educação efetivos, contratados e/ou comissionados da rede pública municipal de Pontal do Araguaia que comprovem ter:

I – No mínimo, dois anos de atuação na educação;

II – Habilitação em nível superior (licenciatura);

III - Apresentar declaração de participação nas reuniões administrativas e/ou pedagógicas, bem como declaração de participação nas formações continuadas.

IV – Não estar para se aposentar nos próximos dois anos e/ou estar usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

Art. 7º. É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

II. Que não atenderam a Legislação vigente nas prestações de contas junto ao departamento de prestação de contas da SME (somente para participantes que já exerceram a função de diretor escolar).

III. Esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;

IV. Que não dispuser de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas justiças Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

Art. 8º. Para comprovar os requisitos constantes neste Decreto e no edital, o participante deve encaminhar pelo link, no dia e horário, digitalizados em formato PDF em único arquivo identificado com o nome, os seguintes documentos:

I. Link de consulta do Currículo Lates;

II. Cópia da carteira de identidade- RG e CPF;

III. Cópia do título de eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a justiça eleitoral;

IV. Comprovantes de endereço;

V. Cópia da ficha da última contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas assinada pela comissão de atribuição da Unidade escolar;

VI. Cópia do contrato e /ou portaria emitida pelo setor do RH da prefeitura;

VII. Declaração de que não está respondendo processo administrativo disciplinar;

VIII. Declaração de que não está para se aposentar nos próximos dois anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

IX. Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária de 40h semanais na escola, com dedicação exclusiva;

X. Declaração dos participantes que já foram Diretores escolares informando que cumpriu com a legislação vigente junto ao departamento de prestação de contas;

XI. Declaração de participação nas reuniões e formação continuada da escola;

Art. 9º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos elencados anteriormente a secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor em caráter temporário, pelo período que julgar necessário ou até a realização de um novo processo de seleção de diretores.

Art. 10. Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao prefeito Municipal a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da administração.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 11. No ato da posse, o diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

I. Representar a unidade Escolar, responsabilizando pelo seu funcionamento;

II. Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Unidade Escolar, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

V. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade escolar;

VII. Divulgar na comunidade escolar a movimentação financeira da Unidade Escolar;

VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade Escolar;

IX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, avaliação interna da Unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X. Ter conhecimento sobre a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e garantir seu cumprimento.

XI. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12. As vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Seleção para designação de profissionais da educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia/MT.

§ 1º - O Conselho Escolar apresentará na Unidade Escolar aos profissionais da Educação o Processo de Seleção para a função de Diretor escolar, que consistirá em 6(seis) etapas:

I. Etapa I - Inscrição: a inscrição será feita mediante o preenchimento de um formulário eletrônico, via link estabelecido no edital;

II. Etapa II - Avaliação de títulos, currículos e documentação de caráter eliminatório, para seleção de lista tríplice: será de caráter eliminatório e consiste na avaliação de títulos, currículo e documentação para a seleção de lista tríplice;

III. Etapa III – Apresentar certificado de Gestão em Educação Escolar (Plataforma Aprenda Mec), com carga horária de 30 horas;

IV. Etapa IV- Elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho: consiste na elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho, de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente que deverá conter:

a) Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

b) Ações para ampliação da participação da comunidade da comunidade escolar;

c) Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

d) Ações para a garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão;

V. Etapa V- Designação do diretor à sua Unidade Escolar: após o processo de Seleção.

Art. 13. O diretor apresentará o plano de trabalho na primeira semana de aula em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação.

Art. 14. À(s) Unidade(s) Escolar(es) que não apresentar(em) interessados para a função de diretor escolar será designado pela SME podendo ser utilizado o quadro de reserva deste processo de seleção.

§ 1º. Os diretores indicados pela Secretaria Municipal de Educação para as unidades escolares que não tiverem participantes no processo de seleção, atenderão o que diz o decreto no que se refere ao Plano de Trabalho e Avaliação.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

Art. 15. O Processo de Seleção de Diretor das Unidades Escolares para o mandato 2027/2028, será regido por este Decreto e pelo Edital, publicados no diário oficial e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação em página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo ser fixado nas unidades escolares em local de

fácil acesso.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO

Art. 16. O Processo de Seleção para designação de Profissionais para o exercício da função de Diretor Escolar, será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de comissão editada por portaria.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Durante o período do exercício da função de diretor escolar será realizada anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme estabelecido nos incisos do art.12, alínea d.

Art. 18. Caso o diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá apresentar para as coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação, conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a unidade escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 19. A vacância da função de Diretor ocorre por reprovação na avaliação do Plano de Trabalho, dispensa mediante processo administrativo, conclusão da gestão, renúncia, exoneração ou morte.

§ 1º. O afastamento do diretor por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

§ 2º. O preenchimento da vaga após vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação podendo ser usado o quadro de reserva de seleção.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO

Art. 20. Ao profissional da educação na função de diretor será atribuído o Regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, devendo o diretor cumprir carga horária semanal de 40h, na unidade escolar.

Art. 21. Ao profissional da educação Pública Municipal, no exercício da função de Direção e Coordenação da Unidade Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva não incorporável, para fins de aposentadoria, com impedimento de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, onde eles terão em função da dedicação 30% (trinta por cento) a mais sobre o respectivo salário base conforme lei nº 991/2021, de 28 de Janeiro de 2023, artigo 41.

Art. 22. O diretor designado iniciará suas atividades no dia 04 de Janeiro de 2027.

Art. 23. O diretor do ano de 2026, entregará ao novo Diretor, até o dia 04 de janeiro de 2027 os seguintes documentos:

I. Balanço do acervo documental;

II. Informações referentes a Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;

III. Inventário do patrimônio existente na unidade escolar;

IV. Ata da prestação de contas a comunidade escolar, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15(quinze) dias, a partir de 04 de Janeiro de 2027.

Art. 24. O Diretor que completou mandato em 2026 e for designado para o biênio 2027 a 2028 para a mesma Unidade Escolar deverá cumprir com o determinado no caput do artigo 23, entregando a documentação ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser destituído da função.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, competirá ao Conselho Escolar, oficializar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04/01/2027 para as providências cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o processo de seleção de diretores constam em Edital.

Art. 26. O Diretor designado deverá apresentar lista de nomes de professores para apreciação da SME para exercer a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) na Unidade Escolar.

Art. 27. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 11 de Setembro de 2026.

Luciano Napólis Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/GP/2026

PORTARIA Nº 303/GP/2026 De 11 de Setembro de 2026.

“Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido solicitado pelo(a) servidor(a) através de Requerimento,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), **a partir de 11 de setembro de 2026**:

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 022/2026

Servidor(a): Caroline Brito Maia

Cargo: Inspetor(a) de Aluno(a)

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 11 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/GP/2026

PORTARIA Nº 304/GP/2026 Em 11 de Setembro de 2026.

Concede autorização de baixa de bens móveis inservíveis de órgão da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer da Unidade de Controle Interno nº 005/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização de baixa de bens móveis inservíveis de órgão da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT, abaixo especificados:

Plaqueta	Descrição
2794	BOMBA SL BM 100M
3357	BOMBA PHVD-3 ¾ CV MONOFASICA
4218	BOMBA 7 LQQ-T POT 3/4
4219	ESCADA TELESCOPICA DE ALUMINIO
4239	MOTOBOMBA P15/3 FG BR 5CV TRIF
6499	BOMBA JACUZZI 7LQ TRIFASICA ¾ CV T-PLAS
6500	BOMBA JACUZZI 7LQ TRIFASICA ¾ CV T-PLAS
6501	BOMBA JACUZZI 7LQ TRIFASICA ¾ CV T-PLAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 11 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº73/2026

DECRETO Nº 73 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026
"Prorroga o mandato dos atuais membros do Conselho
Curador e Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Ponte Branca - IMPBRAN."
O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAYTON PARREIRA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
DECRETA:
Art. 1º O mandato dos atuais membros do Conselho Curador e Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ponte Branca/MT – IMPBRAN fica prorrogado, em caráter excepcional, até 31 de Dezembro de 2026, para atender aos ditames legais e às necessidades do RPPS.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em Ponte Branca/MT, 11 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

CONTRATADA: HICCARO NOGUEIRA MARTINS 05712845156 – CNPJ nº 22.951.141/0001-22.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão parcial dos serviços de manutenção de servidor e firewall, com consequente redução do valor mensal do Contrato nº 35/2024.

VALOR: O valor mensal do contrato passa de R$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) para R$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), representando uma redução mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

PERÍODO DA SUPRESSÃO: A redução produzirá efeitos a partir de 01 de setembro de 2026, incidindo sobre o período remanescente da vigência contratual, até 30 de maio de 2027, totalizando

R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) de supressão no período.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência do Contrato nº 35/2024, até 30 de maio de 2027.

DATA DO ADITIVO: 31 de agosto de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 192/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009-24

OBJETO: ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026, cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DO TIPO, EMULSÃO ASFÁLTICA, ASFALTO DILUÍDO E BRITA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, VISANDO A MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT", para atendimento das necessidades do Município de Ponte Branca/MT.

VALOR TOTAL: R$ 33.906,80 (trinta e três mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026.

VIGENCIA: 08/09/2026 à 08/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 04/2026 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 04/2026 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social – PTS, com experiência comprovada e capacidade técnica no desenvolvimento de projetos sociais na área de habitação voltada para a população de baixa renda, para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã da Construção de 20 Unidades Habitacionais no município de PM de Porto Alegre do Norte/MT, do Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS SUB-50. **INÍCIO APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 30/09/2026 ÁS 09:00h 00h – ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2026 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/09/2026 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) .Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, https://transparencia.agilicloud.com.br/portoalegrenorte/licitacoes/licitacao ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ;

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

Porto Alegre do Norte-MT, 11 de Setembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICACAO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 72/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026, ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90447/2025 - PROCESSO ADM. Nº: 25000.076649/2025-99 – REALIZADO PELA UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ: 00.394.544/0036-05, SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SAA/SE/MS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: Renault do Brasil S/A, inscrito no CNPJ: 00.913.443/0001-73. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO, CONFORME O REPASSE FINANCEIRO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – Número da Proposta FNS: 143623570001/25-004 – MINISTÉRIO DA SAÚDE – SECRETARIA EXECUTIVA - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. O valor total do presente Contrato é de R$ 304.600,00 (Trezentos e quatro mil e seiscentos reais). Porto Alegre do Norte/MT, 01 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PUBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026 IL Nº 35/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PUBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026 IL Nº 35/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará credenciamento de empresa, cujo o Objeto: Edital de chamamento público para formação de cadastro de empresas credenciadas, interessadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

· O período inicial para envio da documentação 14 de Setembro de 2026, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30

· Análise da documentação apresentada até 10 dias após o protocolo dos documentos.

Local do recebimento dos documentos de Habilitação e da proposta de preço: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, Situada a Rua Tocantins, n. 1.163, Setor dos Esportes, CEP: 78.655-000, . Podendo ser enviado a proposta e documentos presencialmente, Ou atraves do correios e outros...

O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis no site da prefeitura, https://transparencia.agilicloud.com.br/portoalegrenorte/licitacoes/licitacao ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3144-0030.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

VETO Nº 004/2026 - FICA VETADO O PROJETO DE LEI Nº 12/2026 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 22 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

VETO N° 004/2026

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Executivo Municipal **VETOU** o Projeto de Lei nº 12/2026 encaminhado pela Câmara Municipal:

Fica **VETADO** o Projeto de Lei nº 12/2026 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 22 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT".

Porto Alegre do Norte - MT, em 11 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA/RAZÕES DO VETO Nº 004/2026.

Referência:

Veto nº 004/2026 ao Projeto de Lei nº 12/2026 encaminhado pela Câmara Municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores na Sessão Ordinária ocorrida na data de 26/08/2026, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 22 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT".

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Legislativo nº 12/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pretende alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.150/2024 para estabelecer a atualização anual dos subsídios dos Vereadores pelo INPC, inclusive com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Embora a proposição faça referência à existência de dotação orçamentária, não foi apresentada a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida, tampouco os elementos técnicos necessários à demonstração de sua adequação às leis orçamentárias e às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

A instituição de mecanismo de atualização dos subsídios com repercussão financeira exige prévia demonstração de sua compatibilidade orçamentária e financeira, especialmente à luz dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo suficiente a mera ressalva genérica de existência de dotação orçamentária.

Ademais, a previsão de efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026 reforça a necessidade de demonstração prévia da repercussão financeira da medida, inexistente nos autos da proposição.

Diante da ausência dos elementos indispensáveis à aferição da adequação orçamentária e financeira do projeto e da consequente inobservância das exigências da responsabilidade fiscal, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei Legislativo nº 12/2026, por razões de ordem jurídica e de interesse público.

Senhor(a) Presidente;

Senhores Vereadores;

Porto Alegre do Norte - MT, em 11 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

VETO Nº 004/2026 - FICA VETADO O PROJETO DE LEI Nº 12/2026 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 22 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

VETO N° 004/2026

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Executivo Municipal **VETOU** o Projeto de Lei nº 12/2026 encaminhado pela Câmara Municipal:

Fica **VETADO** o Projeto de Lei nº 12/2026 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 22 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT".

Porto Alegre do Norte - MT, em 11 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA/RAZÕES DO VETO Nº 004/2026.

Referência:

Veto nº 004/2026 ao Projeto de Lei nº 12/2026 encaminhado pela Câmara Municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores na Sessão Ordinária ocorrida na data de 26/08/2026, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 22 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT".

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Legislativo nº 12/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pretende alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.150/2024 para estabelecer a atualização anual dos subsídios dos Vereadores pelo INPC, inclusive com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Embora a proposição faça referência à existência de dotação orçamentária, não foi apresentada a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida, tampouco os elementos técnicos necessários à demonstração de sua adequação às leis orçamentárias e às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

A instituição de mecanismo de atualização dos subsídios com repercussão financeira exige prévia demonstração de sua compatibilidade orçamentária e financeira, especialmente à luz dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo suficiente a mera ressalva genérica de existência de dotação orçamentária.

Ademais, a previsão de efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026

reforça a necessidade de demonstração prévia da repercussão financeira da medida, inexistente nos autos da proposição.

Diante da ausência dos elementos indispensáveis à aferição da adequação orçamentária e financeira do projeto e da consequente inobservância das exigências da responsabilidade fiscal, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei Legislativo nº 12/2026, por razões de ordem jurídica e de interesse público.

Senhor(a) Presidente;

Senhores Vereadores;

Porto Alegre do Norte - MT, em 11 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 11 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROPECUARIA VALE DO RIO VERDE LTDA	51.***.465/0001-**	9135/00058/2026
AGROPECUARIA VALE DO RIO VERDE LTDA	51.***.465/0001-**	9135/00060/2026
AGROPECUARIA VALE DO RIO VERDE LTDA	51.***.465/0001-**	9135/00062/2026
AGROPECUARIA VALE DO RIO VERDE LTDA	51.***.465/0001-**	9135/00059/2026
AGROPECUARIA VALE DO RIO VERDE LTDA	51.***.465/0001-**	9135/00061/2026
AGROPECUARIA VALE DO RIO VERDE LTDA	51.***.465/0001-**	9135/00063/2026
FUMAGALLI AGROPECUARIA LTDA	50.***.369/0001-**	9135/00080/2026
FUMAGALLI AGROPECUARIA LTDA	50.***.369/0001-**	9135/00081/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

11/09/2026 26/09/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 11 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LHL PARTICIPACOES LTDA	24.***.832/0001-**	9135 /00007/2026
LHL PARTICIPACOES LTDA	24.***.832/0001***	9135 /00008/2026
LHL PARTICIPACOES LTDA	24.***.832/0001-**	9135 /00009/2026
LHL PARTICIPACOES LTDA	24.***.832/0001-**	9135 /00010/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

11/09/2026 26/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 264/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 264/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida à servidora pública efetiva abaixo identificada **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
LAURIANA REZENDE DA SILVA RIBEIRO	12.625	Agente de Serviços Gerais	**14 (quatorze) dias**, a partir de 08/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N. º 265/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 265/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2026, o senhor **VINICIUS DE FARIA PALERMO**, matrícula nº 13.787, servidor publico ocupante de cargo exclusivamente em comissão de Coordenador de Almoxarifado, para atuar como **FISCAL** do seguinte Contrato:

CONTRATO N.°	OBJETO	CONTRATADA
60/2026	CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES PARA TODAS AS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE PORTO ESPERIDIÃO	NELSON COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.799.439/0001-45

Parágrafo único. Fica, ainda, designado o senhor DOUGLAS FIALHO DE SOUZA, servidor público ocupante de cargo exclusivamente em comissão de Coordenador de Patrimônio, sob matrícula n.º 14.072, para atuar como SUPLENTE, em casos de impedimentos ou ausências do fiscal titular.

Art. 2°. Os servidores designados assumirão todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do contrato listado acima.

VINICIUS DE FARIA PALERMO

Matrícula n.º 13.787

DOUGLAS FIALHO DE SOUZA

Matrícula n.º 14.072 – SUPLENTE

PORTARIA N. º 266/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 266/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2026, a senhora **IZENILDA DA SILVA TEIXEIRA**, matrícula nº 12.624, servidora publica efetiva no cargo de farmacêutica – bioquímica, para atuar como **FISCAL** do seguinte Contrato:

CONTRATO N.°	OBJETO	CONTRATADA
59/2026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL (ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO EHC 120), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO – MT	VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.849.143/0001-38

Art. 2°. A servidora designada assumirá todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do contrato listado acima.

IZENILDA DA SILVA TEIXEIRA

Matrícula n.º 12.624

PORTARIA N.° 267/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 267/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente aos serviços prestados nas eleições do Conselho Tutelar e no 26º Festival de Pesca e Praia, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 48/2025, de 18 de setembro de 2025, que regulamenta a compensação por serviços prestados nas eleições do Conselho Tutelar, realizadas no dia 05 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 236/2026, de 12 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para compor a Comissão Organizadora do Evento e o Grupo de Trabalho Operacional do 26º Festival de Pesca e Praia;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de folga compensatória referente aos serviços prestados nas eleições do Conselho Tutelar e no 26º Festival de Pesca e Praia, devidamente protocolado junto à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao presente ato, nos termos da legislação vigente, bem como considerando que a publicação desta Portaria não ocorreu dentro do prazo habitual em razão de questões operacionais, sendo regularizada neste momento para assegurar a transparência e a conformidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória à servidora abaixo relacionada, em razão dos serviços prestados nas eleições do Conselho Tutelar e no 26º Festival de Pesca e Praia, nos termos do Decreto n.º 48/2025, de 18 de setembro de 2025, e do art. 4º da Portaria n.º 236/2026, de 12 de agosto de 2026:

SERVIDORA	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
KARITA FERNANDA ALMISSE MARIANO	10.151	03, 04, 28, 29 e 30 de setembro de 2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dos períodos de usufruto indicados no art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 268/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 268/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre suspensão do gozo de férias regulamentares, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a existência de superior interesse público que justifica a suspensão temporária do gozo de férias dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por superior interesse público, nos termos do art. 101 da Lei Complementar nº 016/2003, o gozo das férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, observadas as respectivas datas, período aquisitivo e ato de concessão:

Servidor	Mat.	Cargo/Função	Período aquisitivo	Dias suspensos	Ato de concessão das férias	Novo período de gozo
BRUNA CAROLINA DA SILVA MENDES	8.650	Agente de Saúde Ambiental	01/06/22 a 31/05/23	20 dias	Portaria n.º 254/2026	A serem gozados posteriormente

§ 1º. A suspensão de que trata este artigo não implica perda do direito às férias, devendo os dias suspensos ser usufruídos posteriormente, conforme as datas indicadas na tabela ou mediante nova programação administrativa, quando ainda não houver período definido.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas deverá promover as anotações e atualizações necessárias nos assentamentos funcionais dos servidores abrangidos por esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das respectivas datas de suspensão constantes da tabela do art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera dispositivos do art. 29, da Lei Complementar nº 132/2022, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, para modificar critérios, procedimentos de concessão e a fiscalização da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os casos que especifica, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Odirlei Queiroz Faria, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “d” do inciso I, bem como o § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 132/2022, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ainda os §§ 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo:

"Art. 29 - São isentos:

I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: [...]

d) o imóvel residencial pertencente e utilizado para uso próprio de viúvos, aposentados e pensionistas com idade acima de 55 (cinquenta e cinco) anos, ou de incapacitados permanentes para o trabalho e idosos, desde que, em todos os casos, o beneficiário possua um único imóvel e rendimento de até 02 (dois) salários-mínimos vigentes na data de lançamento do imposto, sujeito à análise e concessão pelo Fisco Municipal.

§ 2° - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada, por meio de processo fiscal administrativo, procedendo-se ao lançamento retroativo do imposto devido e de seus acréscimos legais desde o momento em que desapareceu a condição de isenção.

§ 3º - A isenção prevista na alínea "d" do inciso I deste artigo, uma vez deferida, terá caráter contínuo, dispensando o contribuinte de

formalizar novo requerimento anualmente, devendo o Fisco Municipal publicar a lista dos beneficiários isentos no início de cada exercício.

§ 4º - O benefício da isenção de que trata a alínea "d" do inciso I, quando requerido pelo contribuinte, começará a produzir efeitos tributários somente a partir do exercício financeiro seguinte ao da sua solicitação.

§ 5º - Sem prejuízo da continuidade do benefício, o Fisco Municipal realizará periodicamente fiscalizações por amostragem e diligências *in loco* nos imóveis isentos, com o objetivo de verificar a subsistência das condições exigidas para a isenção, especialmente aquelas de natureza fática que não possam ser plenamente aferidas por via documental, tais como a destinação residencial do imóvel, a composição do núcleo familiar ou a situação conjugal do beneficiário."

Art. 2º Para fins de adequação à nova sistemática de caráter contínuo estabelecida pelo § 3º do art. 29 da Lei Complementar nº 132/2022, ficam garantidas as isenções de IPTU no período de transição, observando-se o seguinte cronograma e critérios:

§ 1º - Os contribuintes que tiveram o pedido de isenção regularmente deferido no exercício de 2025 ficam automaticamente considerados isentos para o exercício de 2026, dispensada a necessidade de comparecimento ou de formalização de novo requerimento administrativo;

§ 2º - A relação consolidada de todos os contribuintes isentos nos exercícios de 2025 e de 2026 comporá a listagem oficial inicial de beneficiários de caráter contínuo, a qual será publicada pela Fazenda Municipal no início do exercício de 2027.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 10 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 10 SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Porto Esperidião, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, revoga a Lei nº 649/2014, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 1º - A presente Lei Complementar estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto Federal nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.

ARTIGO 2º – São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumi-

dor – PROCON;

II – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º – Fica instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE PORTO ESPERIDIÃO, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor.

ARTIGO 4º – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração, sendo a unidade orgânica V, do artigo 21, da Lei Complementar nº 33, de 19 de janeiro de 2009.

ARTIGO 5º – Constituem objetivos permanentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON:

I – assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

V – encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;

VII – promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VIII – atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX – colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;

XI – expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no Procon;

XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);

XIII – funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo;

XVI – Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 6º – A instrução e julgamento dos processos administrativos caberá ao Procon, sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Coordenador Executivo do Procon Municipal.

ARTIGO 7º – Da decisão de primeira instância caberá recurso do interessado à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – O recurso à Procuradoria Geral do Município será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO PROCON

ARTIGO 8º – A estrutura do PROCON Municipal será composta exclusivamente pela Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.

§ 1º As atividades de atendimento, orientação, conciliação, instrução processual, fiscalização, educação para o consumo e demais ações de defesa do consumidor serão coordenadas pelo Coordenador Executivo do PROCON Municipal, com apoio dos órgãos e servidores municipais designados, quando necessário.

§ 2º O Poder Executivo poderá designar servidores municipais para prestar apoio administrativo, técnico, contábil, fiscalizatório ou operacional às atividades do PROCON Municipal, sem criação de novos cargos ou aumento de despesa, observada a compatibilidade das funções, a necessidade do serviço e o interesse público.

§ 3º O PROCON Municipal poderá contar com o apoio de estagiários, colaboradores, convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com órgãos públicos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 4º A estrutura organizacional do PROCON Municipal poderá ser ampliada futuramente, mediante lei específica ou ato normativo cabível, conforme a necessidade administrativa, o interesse público, a demanda do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legais aplicáveis.

ARTIGO 9º – Fica criado o cargo de Coordenador Executivo do PROCON Municipal, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, e acrescentado na Lei Complementar 018/2023, de 15 de dezembro de 2003, nos Anexos I-B e II-B, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º O cargo de Coordenador Executivo do PROCON Municipal possui natureza de direção, chefia e coordenação das atividades administrativas do PROCON Municipal.

§ 2º São atribuições essenciais do Coordenador Executivo do PROCON Municipal:

a) coordenar, organizar e executar as atividades do PROCON Municipal;

b) realizar atendimento, orientação, mediação e conciliação nos

conflitos de consumo;

c) receber, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, consultas e sugestões relacionadas às relações de consumo;

d) expedir notificações aos fornecedores para apresentação de esclarecimentos, documentos ou propostas de solução;

e) instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, processos administrativos de competência do PROCON Municipal;

f) coordenar ações educativas e de orientação à população sobre direitos do consumidor;

g) solicitar apoio técnico, jurídico, fiscalizatório, administrativo ou operacional aos órgãos municipais competentes, quando necessário;

h) encaminhar aos órgãos competentes fatos que extrapolem a competência do PROCON Municipal ou que possam configurar infrações penais, administrativas ou lesão a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

i) elaborar relatórios, registros e informações necessárias ao funcionamento do PROCON Municipal;

j) praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do PROCON Municipal, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 10 – O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o funcionamento interno do PROCON Municipal, podendo disciplinar procedimentos administrativos, fluxos de atendimento, audiências de conciliação, rotinas internas, formulários, prazos e demais atos necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 11 – O Coordenador Executivo do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

ARTIGO 12 – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

ARTIGO 13 – Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II – deliberar/fiscalizar aplicação do FUNDECON, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nºs. 7347/85 e 8.078/90.

III – elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

IV – promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

V – fiscalizar o cumprimento do objeto dos convênios e/ou contratos firmados entre a Coordenadoria do Procon do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;

VII– analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a consecução dos objetivos;

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO DOS MEMBROS DO CONDECON E NORMAS AFINS

ARTIGO 14 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, em igual número de representantes, assim discriminados:

I – O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);

IV – 01 (um) representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

V – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º – O Coordenador Executivo do Procon é membro nato do CONDECON;

Parágrafo 2º – Os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º – As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

Parágrafo 4º – Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Parágrafo 5º – Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 6º – Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 7º – A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Parágrafo 8º – O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor – CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução.

ARTIGO 15 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do Procon Municipal.

ARTIGO 16 – Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no Procon, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quórum seja alcançado.

ARTIGO 17 – As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembleia os Conselheiros Titular e Suplente.

ARTIGO 18 – As deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON serão registradas em ata e, conforme sua natureza, formalizadas por Resolução ou Decisão.

§ 1º As Resoluções serão utilizadas para atos de caráter normativo, regulamentar ou orientativo, destinados a disciplinar procedimentos, diretrizes ou matérias de competência do CONDECON.

§ 2º As Decisões serão utilizadas para atos deliberativos de caráter concreto, especialmente aqueles relacionados à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, aprovação de projetos, análise de prestações de contas e demais matérias submetidas à apreciação do Conselho.

§ 3º As atas registrarão, de forma resumida, os assuntos discutidos, as deliberações tomadas, o resultado das votações e demais ocorrências relevantes das reuniões.

ARTIGO 19 – As Resoluções e Decisões do CONDECON serão numeradas sequencialmente, com indicação da data de sua aprovação e do respectivo objeto.

ARTIGO 20 – Quando proferidas em processos ou procedimentos específicos, as Decisões deverão conter a identificação do respectivo processo, procedimento ou expediente administrativo, bem como a fundamentação necessária à compreensão da matéria deliberada.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 21 – A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, e 1º Secretário-Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 22 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo 1º – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 14 desta Lei;

Parágrafo 2º – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON terá número no CNPJ junto a Receita Federal.

ARTIGO 23 – Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Porto Esperidião compreendendo especificamente:

I – financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;

II – modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON;

IV – no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor realizado por profissionais de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;

V – na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal;

VI – fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII – atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII – promover e fomentar a criação de Entidades Civis e de Defesa do Consumidor;

IX – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos/didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

Parágrafo único – Na hipótese do Inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

XI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor;

XII – atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o bom funcionamento da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.

ARTIGO 24 – Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, o produto da arrecadação de:

I – condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56, Inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI – produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e/ou privado;

VII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

ARTIGO 25 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON que terá CNPJ próprio.

Parágrafo 1º – As receitas das multas aplicadas terão um código de receita próprio e deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º – Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo 3º – O saldo credor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, apurado em balanço no término da ca-

da exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Parágrafo 4º – O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

Parágrafo 5º – A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, pois, assinarão como ordenador das despesas do Fundo – o Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal.

ARTIGO 26 – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Porto Esperidião.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

ARTIGO 28 – No desempenho de suas funções, a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, por meio da Coordenadoria Executiva – Procon Municipal, poderá realizar convênios, termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), tais como: órgãos federais, estaduais, municipais e as Entidades privadas de defesa do consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o art. 105 da Lei nº 8.078/90.

ARTIGO 29 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

ARTIGO 30 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 31 – O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno da Coordenadoria Executiva do Procon Municipal, definindo sua estrutura administrativa, cargos, competência da Coordenadoria Executiva, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

ARTIGO 32 – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal observará na execução da política municipal de defesa do consumidor, as diretrizes fixadas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

ARTIGO 33 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente fica revogada a Lei nº 649/2014, de 05 de agosto de 2014.

Porto Esperidião, 10 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1005, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a inclusão de Programa e Ações no PPA 2026/2029 e no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2026 e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Odirlei Queiroz Faria, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas as ações e valores constantes no ANEXO I, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) alterando os Anexos da Lei Municipal nº 984/2025 - Plano Plurianual 2026-2029 e Anexo de Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 985/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Parágrafo Único - As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos demais programas criados no PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 984/2025).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – Relação de Ações por Órgão e Ano (R$ 1,00)					
AÇÃO	**TIPO**	**ANO**	**ORDINÁRIO**	**VINCULADO**	**TOTAL**
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO					
Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Programa: 0003 – Suporte Administrativo					
Função: 12 – Educação					
Sub-Função: 122 – Administração Geral					
2.127 – *Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher*	Atividade	2026	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso – 1.500.10010000 – Recurso não vinculados de Impostos					

LEI Nº 1005, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

GABINETE
LEI Nº 1006, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Odirlei Queiroz Faria, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Ele SANICIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município no valor de R$ *20.000,00* (vinte mil reais), alocado na seguinte dotação:

03–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03–GABINETE DO SECRETÁRIO

12.122.0003.2.127 – *Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher*

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 20.000,00

Fonte de Recurso Fonte de Recurso: 1.500.1001000 – Recurso não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - As despesas orçamentárias abertos pelo crédito adicional especial no artigo anterior serão cobertos pela anulação parcial da seguinte dotação:

03–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03–DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0041.1.026 – Construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 20.000,00

Fonte de Recurso Fonte de Recurso: 1.500.1001000 – Recurso não Vinculados de Impostos.

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Esperidião, em 10 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N° 1007, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 527, de 24 de novembro de 2009, que criou o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional".

O Excelentíssimo Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 527, de 24 de novembro de 2009, de criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Esperidião, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Porto Esperidião será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à reunião, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um conselheiro para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 10 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1008, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui verba de natureza indenizatória aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ônibus Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação

do Município de Porto Esperidião-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Esperidião-MT, verba de natureza indenizatória destinada aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ônibus Escolar, efetivos ou legalmente investidos na função, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em razão das peculiaridades, responsabilidades e condições especiais inerentes à prestação dos serviços de transporte escolar.

Art. 2º A verba indenizatória prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, destinando-se a ressarcir despesas e encargos decorrentes do efetivo exercício das atividades desempenhadas pelos servidores beneficiários.

Art. 3º O valor da verba indenizatória será fixado em R$ 1.269,05 (um mil duzentos e sessenta e nove e cinco centavos) mensais, podendo ser atualizado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, anualmente pelo índice INPC.

Art. 4º A verba indenizatória instituída por esta Lei:

I – não possui natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer efeito;

III – não integra a base de cálculo de vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;

IV – não sofre incidência de contribuição previdenciária ou tributária de natureza previdenciária;

V – não compõe a base de cálculo para apuração dos limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente;

VI – não gera reflexos para fins de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 5º O pagamento da verba indenizatória:

I – não gera direito adquirido à sua percepção;

II – depende da efetiva prestação dos serviços nas condições previstas nesta Lei;

III – poderá ser suspenso ou cessado a qualquer tempo, mediante verificação administrativa;

IV – não será devido nos períodos de afastamento, licença, férias, cessão, readaptação, aposentadoria ou qualquer outra hipótese de interrupção do efetivo exercício da atividade.

Art. 6º A concessão da verba indenizatória ficará condicionada ao efetivo exercício das atividades de transporte escolar, devidamente comprovado mediante controle administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A ausência injustificada, o afastamento temporário ou a não realização das atividades inerentes à função implicará a suspensão do pagamento da verba indenizatória correspondente ao período não trabalhado.

Art. 7º A verba indenizatória prevista nesta Lei não poderá ser cumulada com outras verbas indenizatórias concedidas pelo Município que possuam a mesma finalidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, estabelecendo critérios complementares para concessão, controle, suspensão e pagamento da verba indenizatória.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 10 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 879, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 879, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de Função em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **NELSON AUGUSTO FERREIRA PORTELA,** da Função Comissionada de **Coordenador de Pronto Atendimento**, a partir do dia 01/09/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 11 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ADESÃO 14/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2023 (Referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2023 - Adesão à Ata de Registro de Preços). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT. CONTRATADA: Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda. OBJETO: Acréscimo quantitativo/financeiro de 16% sobre o valor global original do contrato, correspondente a uma suplementação financeira de R$ 1.146.400,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), destinada ao fornecimento e gerenciamento de combustíveis por meio de cartões magnéticos para suprir a demanda da frota municipal até 17/10/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b", c/c o § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL ATUALIZADO: O valor global do contrato passa de R$ 7.165.000,00 para R$ 8.311.400,00 (oito milhões, trezentos e onze mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

Poxoréu - MT, 10 de setembro de 2026

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 056/2026 PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 056/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 21/01/2026, homologado em 21/01/2026, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas – Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge RG e CPF;

04. Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

06. Cartão de vacinação atualizado.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma e histórico – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência;

15. Telefone de contato e e-mail;

16. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

17. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

18. Declaração de bens;

19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

21. Foto 3X4 (atual, colorida);

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM – do município de Poxoréu;

23. Atestado Admissional;

24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;

25. Comprovação da experencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Professor Pedagogo – Distrito de Nova Poxoréu

"A convocada MARIA ELAINE RIBEIRO DA SILVA, classificada em 7ª colocação, foi convocada em decorrência de seu pedido de reposicionamento para o final da fila, anteriormente formalizado, observada a ordem de classificação e demais disposições do edital."

Classificação	Nome	LOCAL
7º	MARIA ELAINE RIBEIRO DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de setembro de 2026.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.V

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 – CONSEG

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente ERRATA ao Termo de Fomento nº 03/2026 – CONSEG, para correção de erro material referente à data final de vigência do instrumento, sem alteração das demais cláusulas, condições, obrigações e disposições nele estabelecidas.

ONDE SE LÊ:

"VIGÊNCIA: até 31 de novembro de 2026."

LEIA-SE:

"VIGÊNCIA: até 30 de novembro de 2026."

A presente retificação limita-se exclusivamente à correção da data final de vigência, em razão da inexistência do dia 31 no mês de novembro, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Termo de Fomento nº 03/2026 – CONSEG.

Querência/MT, 11 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhões e máquinas pesadas, novos, zero quilômetro/zero hora, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, visando à modernização, renovação e ampliação da frota municipal destinada à execução dos serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Querência – MT.

Em razão das decisões proferidas no âmbito das impugnações apresentadas, da reavaliação técnica e orçamentária e dos ajustes promovidos pela Administração, ficam estabelecidas as seguintes alterações:

I – EXCLUSÃO DO ITEM 03 DO EDITAL ORIGINAL – CAMINHÃO TIPO G 4X2 COLETOR COMPACTADOR DE LIXO: fica EXCLUÍDO do certame o referido item, compreendendo 02 (duas) unidades, sendo retiradas do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos todas as disposições, especificações e valores exclusivamente relacionados ao objeto excluído.

Em decorrência da exclusão do Item 03 do Edital original, os itens subsequentes foram renumerados sequencialmente no Edital Retificado, passando a Motoniveladora do Item 04 para o Item 03, a Retroescavadeira do Item 05 para o Item 04 e o Rolo Compactador Vibratório do Item 06 para o Item 05.

II – ITEM 04 DO EDITAL ORIGINAL / ITEM 03 DO EDITAL RETIFICADO – MOTONIVELADORA: ficam RETIFICADAS as especificações técnicas, conforme descrição consolidada constante do Edital Retificado e do Termo de Referência.

III – ITEM 06 DO EDITAL ORIGINAL / ITEM 05 DO EDITAL RETIFICADO – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO: o valor estimado passa a ser de R$ 726.827,47 (setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) por unidade, totalizando R$ 2.907.309,88 (dois milhões, novecentos e sete mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos) para 04 (quatro) unidades.

IV – ASSISTÊNCIA TÉCNICA: fica estabelecido que a assistência técnica autorizada deverá estar localizada no Estado de Mato Grosso ou, quando situada em outro Estado, em raio máximo de 500 km da sede do Município de Querência – MT, podendo ser prestada diretamente pelo fabricante ou por meio de rede credenciada.

A comprovação da disponibilidade da estrutura própria ou da rede de assistência técnica autorizada será exigida exclusivamente da licitante vencedora, após a conclusão da fase de habilitação, mediante convocação específica da Administração e previamente à formalização da contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não constituindo requisito de habilitação das demais licitantes.

V – EMPLACAMENTO: onde constava referência às despesas relativas ao "primeiro emplacamento", passa a constar simplesmente "emplacamento", permanecendo sob responsabilidade da contratada as despesas de emplacamento, licenciamento, taxas, tributos e demais encargos necessários à regularização dos veículos.

VI – VALOR GLOBAL ESTIMADO: em razão da exclusão do Item 03 do Edital original e da atualização do valor do Rolo Compactador Vibratório, o valor global estimado da licitação passa a ser de R$ 10.852.583,20 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Considerando que as alterações promovidas interferem na formulação das propostas, o Edital será republicado, com reabertura integral do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº

14.133/2021.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de setembro de 2026

HORÁRIO: 08h00 – horário de Brasília/DF

LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 07h59 do dia 24 de setembro de 2026

PLATAFORMA: LICITANET – www.licitanet.com.br

O Edital Retificado e seus anexos atualizados encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Querência-MT e na plataforma LICITANET. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital que não tenham sido expressamente modificadas pela presente retificação.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência – MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, ou pelos telefones (66) 3529-1218/1613/2193, WhatsApp (66) 99710-0884, ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 11 de setembro de 2026.

NÚBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA Pregoeira Oficial Portaria nº 992/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 17/2026 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA,** cadastrada no **CNPJ: 31.937.935/0001-22, localizada na Rua Niterói, 559, sala comercial, Bairro Jardim das Oliveiras, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 17/2026, permanece inalterado a contar do dia 30/09/2026.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – **Registro de preços visando à contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria em saúde pública.**

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- O valor do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Red. 375 – 10.301.0015 2059 3.3.90. fonte 1.2.621.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 11 de setembro de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA** CNPJ **31.937.935/0001-22** Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo de Reserva do Cabaçal – MT."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **WESLEY FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.621.291-xx, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, do cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE ORIENTAÇÃO SOCIAL**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT,
11 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI N. 1248 /2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI N. 1248 /2026

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Anulação até o limite de R$ **359.890,13 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos),** referente à construção de muro de divisa, cercamento com alambrado do Parque no “Antigo Lixão” conforme despesa a seguir:

Órgão	14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade	001	Divisão do Meio Ambiente		
Função	18	Gestão Ambiental		
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental		
Programa	0032	Recuperação de Áreas Degradadas		
Atividade	21066	Plano de Manejo na Área do Lixão		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1|500|0000000	**359.890,13**
TOTAL				**359.890,13**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Órgão	14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade	001	Divisão do Meio Ambiente		
Função	18	Gestão Ambiental		
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental		
Programa	0032	Recuperação de Áreas Degradadas		
Atividade	21066	Plano de Manejo na Área do Lixão		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|500|0000000	**245.165,12**
TOTAL				**245.165,12**

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	15	Urbanismo		
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana		
Programa	0066	Obras Públicas de Infra Estrutura Urbana e Rural		
Atividade	10521	Manilhamento de Vias Públicas Urbanas e Rurais		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1|500|0000000	**114.725,01**
TOTAL				**114.725,01**

DEMOSNTRATIVO CONSOLIDADO		
AÇÕES		**TOTAL**
21066	Plano de Manejo na Área do Lixão	**245.165,12**
10521	Manilhamento de Vias Públicas Urbanas e Rurais	**114.725,01**
TOTAL POR AÇÃO		**359.890,13**

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1182/2025, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1151/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentári-

as – LDO, para o exercício de 2026 e Lei Complementar Municipal nº 1150/2025 - Plano Plurianual - PPA, período de 2026 a 2029.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 11 de setembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PORTARIA N°130/2026 DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N°130/2026

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2026

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **DELEON COSTA BORGES,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATO,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 226/2026

Portaria nº 226/GP/26 Em, 24 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre Ferias de servidora”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva cedida **PATRICIA RODRIGUES DE FREITAS**, referente ao período aquisitivo de 05/03/2025 a 04/03/2026. A partir de 08/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 229/2026

Portaria nº 229/GP/26 Em, 26 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **SILESIA CRISTINA SOARES CATULE**, sendo 30 dias a partir de 03/08/2026 conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 230/2026

Portaria nº 230/GP/26 Em, 26 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de servidora”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias à servidora efetiva **LUIZA HELENA PERES RODRIGUES**, referente ao período aquisitivo de 05/02/2025 a 04/02/2026 a partir de 01/09/2026, sendo 20 dias de gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 231/2026

Portaria nº 231/GP/26 Em, 26 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **CERES OLIVEIRA BORGES**, referente ao período aquisitivo de 12/04/2025 a 11/04/2026. A partir de 01/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 232/2026

Portaria nº 232/GP/26 Em, 26 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias de 15 (quinze) dias ao servidor efetivo **RINALDO TAVEIRA RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2023 a 09/02/2024. A partir de 30/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 233/2026

Portaria nº 233/GP/26 Em, 26 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de servidora”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias à servidora efetiva **MARIA AUXILIADORA CARDOSO SOUZA**, referente ao período aquisitivo de 28/11/2025 a 27/11/2026 a partir de 01/09/2026, sendo 20 dias de gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 249/250/251/252/253/254/255/256/257/258/259/260/261/262/263/264/265/266/267/268/269

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 106/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: NILDMAN SEVERIANO CARRIJO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: JAKELINE ALVES DE PAIVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 108/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: PALOMA OLIVEIRA ALMEIDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PA-

RA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: EDILAINE GOMES DA SILVA CORREIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 110/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: GRACIELE DOS SANTOS RESENDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: EUZILENE LINA DA SILVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 112/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: NILMA GONÇALVES DE FARIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 113/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Vaneide Francisca Carrijo

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 114/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: AMAURI RENATO BERGAMIN NETO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.200,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 115/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROHDEN **OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.814,40

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 116/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: C MACIEL FERREIRA CLINICA LTDA **OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 97.200,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 117/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: L PORTILHO MENON LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 118/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: F SANTOS SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 119/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: MED SAÚDE E BEM ESTAR LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 120/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: MIGUEZ CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.600,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 121/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: ANTÔNIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLINICA MÉDICA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 40.000,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 122/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: CLINICA MEDICA ISAAK NILTON LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 123/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: A C DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 124/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: GAPETT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 125/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 126/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: V LUIS PEREIRA JUNIOR CONSULTORIO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 36.800,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 004/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital nº 004/2026

AVALIÇAÕ E CUMPRIMETO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Senhor Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, vem a público, em atendimento

ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), convocar todos os cidadãos rio-branquenses para participarem da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º Quadrimestre de 2026 – Relatório de Gestão Fiscal.

A Audiência Pública será realizada no dia 29 de setembro de 2026, às 09h00, nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, localizada na Rua Vereador Edurvalino de Abreu, nº 55 – Centro.

Rio Branco – MT, 11 de setembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 005/2026 L. O. A – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2027

AUDIÊNCIA PÚBLICA – Edital nº 005/2026

L. O. A – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2027

O Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Pabollo Victor Batista Siman, vem a público **CONVIDAR** todos os cidadãos rio-branquenses para participarem da Audiência Pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2027, que será realizada no dia 29 de setembro de 2026, às 10h00.

A Audiência Pública será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, localizado na Rua Vereador Edurvalino de Abreu, nº 55 – Centro.

Contamos com a participação de todos e informamos que o material referente à audiência estará à disposição da população no site oficial da Prefeitura Municipal: www.riobranco.mt.gov.br.

Eventuais dúvidas, sugestões ou contribuições poderão ser encaminhadas por meio da Ouvidoria Municipal, pelo e-mail ouvidoria@riobranco.mt.gov.br.

Rio Branco – MT, 11 de setembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n. 289/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP conforme: "Decreto Municipal n. 243/2024, Decreto Municipal n. 250/2024, c/c Lei n. 14.133/2021".

Pregão Eletrônico SRP n. 010/2025

Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios "merenda escolar" para atender as necessidades das escolas municipais".

Contratado: Paulo Henrique Monteiro & Cia Ltda.-ME; **CNPJ n.:** **.128.***/0001-**.

Assunto: Prorrogação de prazo e de quantitativo da ARP n.019/2025.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando n. 262/SEMEC/2026, de 20 de agosto de 2026, c/c Memorando n.165/SEMEC/2026, de 20 de agosto de 2026, protocolados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, requerendo a prorrogação de prazo de vigência e quantitativo da ARP n. 019/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo prazo de vigência é de 12/09/2026 até 12/09/2027, constando a anuência da empresa;

Considerando que há previsão na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços - ARP n. 019/2025, bem como na Legislação Federal e Municipal, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, onde manifestaram favoravelmente ao pedido;

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a celebração do Termo Aditivo da Prorrogação de prazo de vigência e quantitativo da Ata de Registro de Preços ARP n. 019/2025, com fundamento na sub-cláusula 6.1, da Cláusula Sexta c/c Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema do Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência e de quantitativo da Ata de Registro de Preços - ARP n. 019/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, iniciando o prazo em 12/09/2026 até 12/09/2027, valor R$ 292.134,40 (Duzentos e noventa e dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), referente aos itens descritos na ARP n. 019/2025.

Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação

Rondolândia/MT, 11 de setembro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n. 289/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP conforme: "Decreto Municipal n. 243/2024, Decreto Municipal n. 250/2024, c/c Lei n. 14.133/2021".

Pregão Eletrônico SRP n. 010/2025

Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios "merenda escolar" para atender as necessidades das escolas municipais".

Contratado: Supermercado Castro Ltda.; **CNPJ n.:** **.510.***/0001-**.

Assunto: Prorrogação de prazo e de quantitativo da ARP n.020/2025.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Ofício n. 164/SEMEC/2026, de 20 de agosto de 2026, c/c Memorando n. 261/SEMEC/2026, de 20 de agosto de 2026, protocolados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, requerendo a prorrogação de prazo

de vigência e quantitativo da ARP n. 020/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo prazo de vigência é de 12/09/2026 até 12/09/2027, constando a anuência da empresa;

Considerando que há previsão na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços - ARP n. 020/2025, bem como na Legislação Federal e Municipal, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, onde manifestaram favoravelmente ao pedido;

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a celebração do Termo Aditivo da Prorrogação de prazo de vigência e quantitativo da Ata de Registro de Preços ARP n. 020/2025, com fundamento na sub-cláusula 6.1, da Cláusula Sexta c/c Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema do Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência e de quantitativo da Ata de Registro de Preços - ARP n. 020/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, iniciando o prazo em 12/09/2026 até 12/09/2027, valor R$ 230.562,90 (Duzentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), referente aos itens descritos na ARP n. 020/2025.

Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação

Rondolândia/MT, 11 de setembro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCESSÃO DE FÉRIAS – RELAÇÃO DE AGOSTO/2026

Relação de Férias – Agosto/2026

Em conformidade com a legislação vigente e para fins de registro administrativo, publica-se a relação dos servidores que usufruíram férias regulamentares no mês de **agosto de 2026**.

Os períodos de gozo foram devidamente autorizados pelas respectivas chefias, observados os prazos legais e administrativos.

A presente publicação tem por objetivo dar ciência e transparência ao ato administrativo, assegurando o controle interno e a correta anotação nos assentamentos funcionais.

Observações para Ciência

Registra-se que eventuais alterações nos períodos de férias deverão ser comunicadas previamente e formalizadas junto à chefia imediata, para fins de atualização nos registros oficiais.

Informa-se, ainda, que o retorno às atividades deve ocorrer na data prevista, sendo de responsabilidade do servidor apresentar-se ao setor de lotação no primeiro dia útil subsequente ao término das férias.

Disposições Finais

Este Boletim Oficial entra em vigor na data de sua publicação, servindo como documento oficial para fins de controle e acompanhamento da gestão de pessoal.

		Período do Gozo			
Nome	**Período Aquisitivo**	**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**	**Total (dias)**	**Secretaria**
Antonio Sergio De Souza	01/06/2025 - 31/05/2026	**01/08/26**	**30/08/26**	30	Saúde
Carlos Vinicius Alves Da Silva	07/07/2025 - 06/07/2026	**01/08/26**	**30/08/26**	30	Infraestrutura
Francisco Alexandre Souza Siaronis Hurtado	30/12/2024 - 29/12/2025	**01/08/26**	**30/08/26**	30	Educação
Nilton Francisco De Almeida	14/06/2025 - 13/06/2026	**01/08/26**	**30/08/26**	30	Educação
Osmar Ribeiro Do Amaral	02/04/2025 - 01/04/2026	**01/08/26**	**30/08/26**	30	Saúde
Pedro Damiao Correa Filho	01/04/2024 - 31/03/2025	**01/08/26**	**30/08/26**	30	Saúde
Sulenir Ferreira De Santana	18/10/2023 - 17/10/2024	**01/08/26**	**30/08/26**	30	Educação
Wanderleia Dos Santos	31/05/2025 - 30/05/2026	**01/08/26**	**30/08/26**	30	Infraestrutura
Maxuel Alves	24/08/2025 - 23/08/2026	**02/08/26**	**31/08/26**	30	Educação
Cecilia Aparecida Da Paz	02/01/2024 - 01/01/2025	**03/08/26**	**01/09/26**	30	Saúde
Creuza Margarida De Santana	02/01/2025 - 01/01/2026	**03/08/26**	**17/08/26**	15	Saúde
Denize Maria De Assunção	06/07/2012 - 05/07/2013	**03/08/26**	**01/09/26**	30	Saúde
Eloirdes Marques De Almeida	06/07/2014 - 05/07/2015	**03/08/26**	**01/09/26**	30	Saúde
Isalda Maria Cabral Paim	01/01/2025 - 31/12/2025	**03/08/26**	**01/09/26**	30	Saúde
Julinete Manoela De Almeida	28/12/2024 - 27/12/2025	**03/08/26**	**07/08/26**	5	Assistência Social
Julinete Manoela De Almeida	28/12/2025 - 27/12/2026	**10/08/26**	**08/09/26**	30	Assistência Social
Maria Aparecida Pires Camargo	02/02/2025 - 01/02/2026	**03/08/26**	**01/09/26**	30	Saúde
Regiane Cavalcante Da Silva	04/07/2025 - 03/07/2026	**03/08/26**	**01/09/26**	30	Saúde
Roberto Jose Dos Santos	16/04/2024 - 15/04/2025	**03/08/26**	**01/09/26**	30	Saúde
Zildineia Constantino De Pinho	08/07/2023 - 07/07/2024	**03/08/26**	**01/09/26**	30	Saúde
Claudia De Cassia Nolasco	10/01/2025 - 09/01/2026	**07/08/26**	**05/09/26**	30	Assistência Social
Nalvanei Da Silva Jacinto Figueiredo	15/10/2023 - 14/10/2024	**10/08/26**	**29/08/26**	20	Saúde
Edson Lemes Da Silva	06/07/2013 - 05/07/2014	**11/08/26**	**09/09/26**	30	Educação
Willians Geber De Aguiar	01/03/2021 - 28/02/2022	**12/08/26**	**21/08/26**	10	Educação
Dalva Aparecida Nogueira Neponoceno Tocantins	01/04/2025 - 31/03/2026	**17/08/26**	**15/09/26**	30	Saúde

Viviane Cristina Brito De Lima	06/06/2024 - 05/06/2025	**19/08/26**	**17/09/26**	30	Educação
Guiomar Da Cruz Messias	24/08/2025 - 23/08/2026	**24/08/26**	**22/09/26**	30	Educação
Jucileide Ferreira De Mesquita Santos	02/10/2024 - 01/10/2025	**24/08/26**	**28/08/26**	5	Administração
Adilson De Arruda Assis	02/03/2025 - 01/03/2026	**25/08/26**	**23/09/26**	30	Educação
Dirce Marques Da Silva Blum	24/12/2011 - 23/12/2012	**28/08/26**	**26/09/26**	30	Assistência Social
Fuad Ferreira De Almeida	01/06/2023 - 31/05/2024	**05/08/26**	**03/09/26**	30	Governo
Fuad Ferreira De Almeida	01/06/2024 - 31/05/2025	**04/09/26**	**03/10/26**	30	Governo
Fuad Ferreira De Almeida	01/06/2025 - 31/05/2026	**04/10/26**	**02/11/26**	30	Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Aquisição de móveis planejados, confeccionados sob medida, incluindo fabricação, montagem e instalação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salto do Céu/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; Processo: nº 020/2026; Cobertura Orçamentária: Órgão: 03 – Secretaria Municipal De Administração e Planejamento Unidade: 003 – Departamento de Administração Geral Projeto Atividade: 2009 –Manutenção E Encargos com o Depto de Admin. Gera l37 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500; Órgão: 05 – Secretaria Municipal De Assistência Social Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social Projeto Atividade: 1165 – Construção e Manutenção de Centro de Geração de Renda 173 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 4.1.500**;** Valor: R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais); Contratada: IDEAL MÓVEIS PLANEJADOS E SERRALHERIA LTDA CNPJ: 34.111.497/0001-37; Autorização: em 03/09/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 11/09/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 13/2022, proveniente do Pregão Presencial nº. 12/2022, Processo Licitatório nº. 20/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para contratação de Empresa Especializada para APOIO À ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR SERVIÇOS SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Salto do Céu/MT no exercício de 2022/2023; conforme TERMO DE ADESÃO 007/2022, Pregão 045/2022. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO com embasamento legal no art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme estabelecido na cláusula quarta do Contrato 052/2022. CONTRATADA: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 04.176.501/0001-84. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 02/09/2027.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 92/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 263/2025

CUJO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **a prorrogação** do Contrato nº 92/2025, pelo período de **12 (doze) meses**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço "Professor de dança gaúcha, de salão para promover atividade cultural aos munícipes.**

CONTRATADO: RASTROS CULTURAIS PRODUCOES E CONSULTORIA ARTISTICA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2026

VIGENCIA DO CONTRATO: 26/08/2026 A 26/08/2027

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 232/2026

O Município de Santa Carmem/MT, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi promovida retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, em razão da necessidade de adequação dos quantitativos dos itens constantes do Termo de Referência, conforme solicitação do Departamento Pessoal da Administração Municipal.

A presente retificação tem por finalidade adequar os quantitativos previstos no instrumento convocatório às necessidades atuais da Administração, promovendo os ajustes necessários no Edital, no Termo de Referência e nas informações correspondentes lançadas no sistema eletrônico.

A adequação do quantitativo será nos seguintes itens:

ITEM	COD. SISTEMA	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE
08	109.050.009	Prestação de serviços médicos para realização de Exames e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (Admissionais, Periódicos, de Retorno ao Trabalho, de Mudança de Função, Demissionais e Complementares), sendo que os exames periódicos deverão ser realizados 1 (uma) vez ao ano, na sede da Prefeitura, sem custo adicional para a Administração.	Unidade	2.000
09	109.020.005	Prestação de Serviços para realização de Exame de Audiometria conforme avaliação e solicitação medica;	Unidade	400
11	109.020.006	Prestação de Serviços para realização de Exame de Teste de acuidade Visual.	Unidade	2000
12	109.001.038	Prestação de Serviços para realização de Exame de Eletrocardiograma, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	500
17	109.020.018	Prestação de Serviços para realização de Exame de Hemograma, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	800
18	109.020.019	Prestação de Serviços para realização de Exame de Colinesterase, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	20
20	109.020.021	Prestação de Serviços para realização de Exame de Coprocultura de fezes, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	200
21	109.020.022	Prestação de Serviços para realização de Exame de HBSAG, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	300
22	109.020.023	Prestação de Serviços para realização de Exame de ANTI-HBS, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	300
23	109.020.024	Prestação de Serviços para realização de Exame de ANTI-HCV, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	300
24	109.020.025	Prestação de Serviços para realização de Exame de Parasitológico de fezes, conforme avaliação e solicitação médica	Unidade	100
27	109.020.007	Prestação de Serviços para realização de Exame de Espirometria, conforme avaliação e solicitação médica	Unidade	200

Os demais itens e condições do Edital permanecem inalterados, salvo aqueles expressamente modificados pela presente retificação.

Em razão da retificação, a sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ,29 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF), PODENDO AS PROPOSTAS SEREM ENVIADAS ATÉ ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

Santa Carmem/MT, 11 de setembro de 2026.

Vanessa Silva Corrêa Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 216/2026

O **MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT**, por intermédio de agente de contratação – pregoeiro(a), designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de Agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – SRP 36/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição e instalação de equipamentos de climatização para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Carmem/MT,,** com abertura marcada para 10 setembro de 2026, e homologada 11 de setembro de 2026, teve como vencedor a empresa:

G7 IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA, NO CNPJ: 43.382.876/0002-33, R$ 88.000,00 (**oitenta e oito mil reais**).

Santa Carmem/MT, 11 de setembro de 2026.

Anderson de Pinho Ferreira

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, publicada no dia 27/08/2026, processo administrativo n.º 053/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: 1.DO OBJETO 1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (glp), botijões (cascos) para glp, água mineral e gelo, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais do município de Santa Cruz do Xingu-MT, anexo IX do edital de Licitação nº 013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: EMPRESA: POSTO BEGE II LTDA CNPJ: 07.248.318/0001-35 ENDEREÇO: RUA 15, S/N°, CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CEP: 78664-000 TELEFONE: 66 98426-0060 E-MAIL: documentos@grupobege.com.br REPRESENTANTE: LUIZ MOURA SILVA CPF: 969.568.281-20 Código Descrição do item Marca Unidade Qtd. Valor unit. Valor total 31415 AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO,TAMPA DE PRESSAO E LACRE GALAO 20 LT MORRO ALTO GL 20 LTS 257 23,67 6.083,19 34929 BOTIJAO PARA GÁS - CARGA DE GÁS GLP ACONDICIONADO EM CILINDRO P45 RETORNÁVEL COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO,APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE. NACIONAL GÁS UND 45 618,09 27.814,05 28674 GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO NACIONAL GÁS UND 244 166,66 40.665,04 32120 GELO TRITURADO 4KG GELO SANTA CRUZ SACO 4 KG 680 14,21 9.662,80 44615 VASILHAME - PARA GAS LIQUEFEITO P13 COM CONTROLE DE SEGURANCA TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE. NACI-

ONAL GÁS UND 03 240,99 722,97 VALOR TOTAL R$ 84.787,01 2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT. 4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item Dos limites para as adesões 4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.10.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitan-

tes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despa-

cho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.DAS PENALIDADES 10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11.CONDIÇÕES GERAIS 11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA POSTO BEGE II LTDA

CNPJ: 07.248.318/0001-35

Representante: LUIZ MOURA SILVA

PORTARIA Nº 0248/SAD/2026

PORTARIA Nº 0248/SAD/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a licença de saúde e auxílio-doença para servidora em cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a servidora, a senhora **MARIA SALES DE OLIVEIRA DUARTE**, se encontra incapaz de exercer as suas atividades laborais de acordo com atestado médico apresentado no Departamento de Recursos Humanos no dia 03 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1 ° - CONCEDER a licença de saúde por incapacidade ao serviço pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início no dia 03 de setembro de 2026 e término em 22 de setembro de 2026, para a servidora pública municipal, a senhora **MARIA SALES DE OLIVEIRA DUARTE,** inscrita no CPF sob o Nº. **xxx.xxx.xxx-xx** no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sob a matrícula **Nº. 245** lotado na Secretaria de educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Parágrafo Único: A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, ou seja, de 18 de setembro de 2026 até 22 de setembro de 2026, a servidora supracitada deverá procurar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que analisará a incapacidade para o trabalho por meio de perícia médica e poderá conceder o auxílio-doença.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 09 de setembro 2026

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 252/2026/GAB.SCX-MT

PORTARIA Nº 252/2026/GAB.SCX-MT

Recomenda aos servidores públicos, empregados públicos, comissionados e demais agentes públicos municipais que se abstenham de estacionar, no pátio e nas vagas de estacionamento da Prefeitura Municipal, na garagem municipal e nas demais repartições públicas municipais, veículos automotores plotados, adesivados ou identificados com propaganda eleitoral, durante o período de campanha eleitoral de 2026, inclusive em eventual segundo turno no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

JORAILDES SOAES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) veda a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, nos bens que a ele pertençam e nos bens de uso comum;

CONSIDERANDO que o pátio da Prefeitura Municipal, as vagas de estacionamento interno, a garagem municipal e as demais áreas correlatas das repartições públicas municipais constituem bens públicos integrantes do patrimônio do Município de Santa Cruz do Xingu, aos quais se aplica a vedação do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997, independentemente de o veículo neles estacionado ser de propriedade particular do servidor;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no

sentido de que a vedação contida no art. 37 da Lei nº 9.504/1997 alcança, de forma ampla, qualquer forma de veiculação de propaganda eleitoral, adesivos, plotagens, cartazes, faixas, estandartes e assemelhados, em bens pertencentes ao Poder Público ou de uso comum, sem distinção quanto ao caráter permanente ou transitório da exposição (Súmula TSE nº 48 e precedentes correlatos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, incisos I e II, da Lei nº 9.504/1997, que veda aos agentes públicos, servidores ou não, ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, sob pena de configuração de conduta vedada e de eventual caracterização de abuso de poder político;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a isonomia entre candidatos e a neutralidade da Administração Pública Municipal no período eleitoral, evitando-se que bens públicos municipais sejam identificados, ainda que indiretamente, com a promoção de candidaturas;

CONSIDERANDO o período de propaganda eleitoral relativo às Eleições Gerais de 2026, disciplinado pela Resolução-TSE nº 23.610/2019, com as alterações da Resolução-TSE nº 23.732/2024, e pela Resolução-TSE nº 23.759/2026, aplicando-se a mesma vedação, no que couber, a eventual segundo turno de votação no Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os servidores públicos, empregados públicos, agentes comissionados e demais agentes públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta que se abstenham de estacionar, no pátio, nas vagas de estacionamento e na garagem da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, bem como nos pátios e estacionamentos das demais repartições e órgãos públicos municipais, veículos automotores, de sua propriedade ou posse, que estejam plotados, adesivados ou de qualquer forma identificados, total ou parcialmente, com propaganda eleitoral de candidato, partido político ou coligação.

Art. 2º A recomendação de que trata o art. 1º desta Portaria vigorará durante todo o período de campanha eleitoral relativo às Eleições Gerais de 2026, permanecendo aplicável, sem necessidade de novo ato, durante eventual segundo turno de votação no Estado de Mato Grosso, observado o calendário eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Constatada a presença de veículo em desacordo com o disposto nesta Portaria, o servidor responsável será previamente cientificado, pela chefia imediata ou pelo setor competente, para que providencie, de imediato, a retirada da propaganda ou a remoção do veículo do local, sem prazo de tolerância, dado o caráter ilícito da conduta nos termos do art. 37 da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo único. A inobservância da ciência de que trata o caput deste artigo poderá ensejar a comunicação dos fatos à Justiça Eleitoral competente e ao setor de Recursos Humanos, para as providências cabíveis no âmbito administrativo e/ou eleitoral, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente nos termos da legislação eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria não afasta as demais vedações e condutas previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997, aplicáveis aos agentes públicos municipais durante o período eleitoral, competindo aos Secretários Municipais e chefes de setor dar ampla ciência de seu teor aos servidores sob sua subordinação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, 11 de setembro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

LEI Nº 835/2026 ADITIVO UBS

Lei Nº 835/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei 801/2025 LOA de 2026 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Joraildes Soares de Sousa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2026, LOA 2026 – Nº 801/2025 no valor de R$ 272.584,59 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos), conforme classificações orçamentarias abaixo descriminadas:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	0005	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1.xxx	Construção de UBS
Elemento Despesa	4.4.90.00.00	Despesas Capital – aplicações diretas
Fonte de Recursos	2.601	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	122.473,00	Cento e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Três Reais

Código Reduzido		Novo
Fonte de Recursos	1.601	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Detalhamento	0000600	Sem código de acompanhamento
Valor R$	84.900,00	Oitenta e Quatro Mil e Novecentos Reais

Código Reduzido		Novo
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento

Valor R$	65.211,59	Sessenta e Cinco Mil e Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Nove Centavos

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R$ 187.684,59 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos), conforme demonstrado a seguir:

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	65.211,59	2.500.0000000
SUPERAVIT	122.473,00	2.601.0000000
Total	187.684,59	

Art. 3º Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo 1° será utilizado o valor de R$ 84.900,00 (Oitenta e Quatro Mil e Novecentos Reais), tendo como recursos se fara através de anulação parcial/total de dotação do orçamento financeiro 2026. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Código Reduzido	46	
Órgão	04	Secretaria Municipal De Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0005	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1034	Aquisição de Ambulância
Elemento Despesa	4.4.90.00.00	Despesa de Capital Investimentos
Fonte de Recursos	1.601	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	84.900,00	Oitenta e Quatro Mil e Novecentos Reais

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a proceder com atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 797/2025 incluindo os Programas e Ações Abertos no Artigo 1º.

Art. 5º Fica o Poder executivo autorizado a atualizar o anexo da lei de diretrizes orçamentarias do exercício 2026, Lei 800/2025 (LDO), incluindo os programas a ações abertos no artigo 1º.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentaria Anual – LOA, Lei nº 801/2025, incluindo os programas e ações abertos no artigo 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 11 de setembro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

Proc. Administrativo 1.714/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: INEXA TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 36.446.242/0001-50.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA, A SER UTILIZADA COMO LINK DE REDUNDÂNCIA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MBPS, GARANTINDO 100% DA BANDA CONTRATADA, COM DOWNLOAD E UPLOAD SIMÉTRICOS, IP PÚBLICO FIXO, ACESSO EXCLUSIVO E NÃO COMPARTILHADO, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO CONTÍNUO E SLA MÍNIMO DE 99,5% DE DISPONIBILIDADE MENSAL, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A ALTA DISPONIBILIDADE E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, EM CASO DE FALHA, INTERRUPÇÃO OU INDISPONIBILIDADE DO LINK PRINCIPAL.

VIGÊNCIA: 10/09/2026 à 10/09/2028

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de setembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 030/2026 TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO / EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato/ Estado de Mato Grosso, Sr. Volmir Bassani, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, torna público que, em virtude da concordância das justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo e documentação apresentada, referente a **Inexigibilidade de Licitação n° 030/2026** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, LOGÍSTICA, EXECUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA MATO-GROSSENSE SELETIVA PARA A COPA DO BRASIL DE TAEKWONDO, A REALIZAR-SE NOS DIAS 11 E 12 DE SETEMBRO DE 2026 –

CNPJ: 00.963.769/0001-05, sediada no bairro Av. Marechal Deodoro; nº 288, Bairro: Santa Helena, CEP. 78-005-505 – Cuiabá/MT, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de Inexigibilidade De Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a solicitação apresentada e autoriza a contratação, considerando todas as peças acostadas nos autos, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 11 de setembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

O Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria 068/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 035/2026**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, LOGÍSTICA, EXECUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA MATO-GROSSENSE SELETIVA PARA A COPA DO BRASIL DE TAEKWONDO, A REALIZAR-SE NOS DIAS 11 E 12 DE SETEMBRO DE 2026**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: **FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO** – CNPJ: 00.963.769/0001-05, sediada no bairro Av. Marechal Deodoro; nº 288, Bairro: Santa Helena, CEP. 78-005-505 – Cuiabá/MT.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: 1.440,00 (Mil quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de setembro de 2026.

MARCOS DA SILVA NASCIMENTO

Agente de Contratação

Portaria 068/2026

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0249/2026

DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. PAULO CESAR ANDROCHESKI LIMA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **PAULO CESAR ANDROCHESKI LIMA**, portador do RG nº 16****48 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 011. ***. ***.36, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2640, Cidade Alta, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VOLMIR BASSANI**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa**, COMERCIAL LUAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 02.545.557/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13.181.988-7, estabelecida na AV. RADIALISTA EDSON LUIS DA SILVA Nº 1037 TIJUCAL, CNPJ 02.545.557/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. JOAO BATISTA ALVES VIEIRA** portadora do RG nº ******** e CPF nº ***. ***.***-** e **Sra. JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA**, portador do RG nº ******** e CPF nº ***. ***.***-**, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”, FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO TDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 27.689.492/0001-20 e Inscrição Estadual nº 13.684.886-9, estabelecida na Av/Rua 28 DEZEMBRO, n°211, BAIRRO CENTRO, CIDADE SANTA RITA DO TRIVELATO, CNPJ 27.689.492/0001-20, neste ato representada pela **Sra. FRANCIELLE DA SILVA SIMPLIFICIO DE MELO**, portador do RG nº ******** e CPF nº ***. ***.***-**, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”, SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 05.676.800/0001-40 e Inscrição Estadual nº 13.223.737-7, estabelecida na R DA ARARA NÚMERO 2084, BAIRRO CENTRO, CEP78445-000, MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, CNPJ 05.676.800/0001-40, neste ato representada pelo **Sra. TATIANE CRISTINA BATISTELLA,** portador do RG nº ******** e CPF nº ***. ***.***-**, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”, SSG SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 46.973.126/0001-43 e Inscrição Estadual nº 13.948.022-6, estabelecida R. Três, S/N, Lote 19, Quadra 87, Centro América, Cuiabá – MT – 78053-792, CNPJ 46.973.126/0001-43, neste ato representada pela **Sra. SANDRA REGINA GUTIERRES** portador do RG nº ******** e CPF nº ***. ***.***-** e o **Sr. SAVIO ALVES GOMES BOMFIM,** portador do RG nº ******** e CPF nº ***. ***. ***-**, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”,** nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO nº 001/2025, firmam o presente Aditivo a Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente ata tem por objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 4 (quatro) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRE-

TARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de registro de preços 07/2025 por mais **4 (quatro) meses**, passando sua nova vigência a ser de **09/09/2026 a 09/01/2027** com cláusula resolutiva até que seja concluído novo procedimento licitatório para o objeto em tela.

2.2. A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução desta Ata de Registro de Preços sem qualquer indenização ou restituição de valores.

Considera-se rescindido a Ata de Registro de Preços 07/2025 na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato/ata de registro de preços, da qual a atual CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1. Permanecem inalterados os preços registrados, as especificações, os quantitativos dos demais itens e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 07/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo está fundamentado no artigo 84 da lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de **09/05/2025.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESAS

PROMITENTE FORNECEDORA

COMERCIAL LUAR LTDA,

inscrita no CNPJ sob nº. 02.545.557/0001-33

FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO TDA,

inscrita no CNPJ sob nº. 27.689.492/0001-20

SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA,

inscrita no CNPJ sob nº. 05.676.800/0001-40

SSG SOLUÇÕES LTDA,

inscrita no CNPJ sob nº. 46.973.126/0001-43

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA **Nome: Helena O. P. de Campos**

CPF: 655. *. ***-15** **CPF: 070.***.***-22**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 41/2025

LICITAÇÃO: CONCORRENCIA 001/2023

CONTRATADO: RODRIGO MATHEUS GUIMARAES EIRELI-EPP

CNPJ: 15.805.679/0001-63

DATA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2026

ASSUNTO: O CONTRATO Nº 41/2025 POSSUI PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 12/09/2026, PRORROGADO PARA 28/02/2027, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 31 UNIDADES HABITACIONAIS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL SOB Nº 2261/2022 NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2026

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 594 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Comitê De Participação de Adolescentes – CPA de Santo Afonso/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições constitucionais vigentes e consoante as normas gerais de direito público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Afonso – MT, conta com a seguinte estrutura administrativa:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Diretoria Executiva;

IV. Comissões Temáticas;

V. Comitê de Participação de Adolescente;

VI. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Afonso – MT, na forma do disposto no art. 11, da Lei Municipal nº, 531 de 29 de março de 2023.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

Comitê de Participação de Adolescente, como membros consultivos.

DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE:

Art. 5º O Comitê de Participação de Adolescente é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes, participantes de grupos sociais diversos.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Comitê de Participação de Adolescente deve ser regulamentado por Edital específico do CMDCA, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

§ 2º. Poderão participar do Comitê de Participação de Adolescente aqueles que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento do processo de escolha.

§ 3º. Os processos de seleção dos membros do Comitê de Participação de Adolescente deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.

§ 4º. Os membros do Comitê de Participação de Adolescente serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, desde que se mantenha na faixa etária entre 12 e 16 anos.

§ 5º. São competências do Comitê de Participação de Adolescente:

I – Acompanhar o CMDCA na elaboração, monitoramento e implementação de políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II – Apresentar propostas de pautas, resoluções e campanhas;

III – Participar das assembleias do CMDCA, com direito à voz;

IV – Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

V – Acompanhar ações do CMDCA voltadas ao protagonismo juvenil;

VI – Acompanhar a seleção dos membros do mandato subsequente do CPA;

VII – Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Participar da organização da Conferência Municipal;

IX – Atuar como delegado nato nas Conferências Municipais.

VIII - participar da organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Atuar como delegado nato na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º. Para garantir a segurança e a boa atuação, é vedado aos membros do Comitê de Participação de Adolescentes:

I – Receber qualquer remuneração ou vantagem financeira pelo exercício das funções no Comitê;

II – Praticar atos que comprometam o bom funcionamento do Comitê ou desrespeitem outros membros;

III – Praticar atos que desrespeitem os direitos humanos, a diversidade ou a inclusão em todas as atividades do Comitê;

IV – Desrespeitar normas internas e orientações do CMDCA.

Art. 6º. O regimento Interno do CMDCA disciplinará o funcionamento do Comitê de Participação de Adolescente**.**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso, em 11 de Setembro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Atualiza os valores das diárias fixadas na Lei Municipal nº 416, de 27 de janeiro de 2017, estabelece normas para sua concessão e prestação de contas, regulamenta a ajuda de custo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições constitucionais vigentes e consoante as normas gerais de direito público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores das diárias concedidas aos agentes políticos e servidores públicos municipais de Santo Afonso-MT, por dia de afastamento do Município, quando o deslocamento ocorrer a serviço ou no interesse da Administração Pública Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º- Fica fixado o valor da diária do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, por dia de afastamento do Município, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), quando em área interna do Estado de Mato Grosso, e no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), quando nas demais áreas do território nacional.

Parágrafo único: No caso de representação política ou municipal, o Vice-Prefeito fará jus ao mesmo valor da diária fixada para o Prefeito Municipal, por dia de afastamento do Município.

Art. 3º- Para os Assessores, Secretários Municipais, Chefes de Departamentos Municipais, Procuradores Jurídicos, Técnicos do Município e servidores do Município de Santo Afonso-MT, a diária por dia de afastamento do Município fica fixada no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), quando em área interna do Estado de Mato Grosso, e no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), quando nas demais áreas do território nacional.

Art. 4º- Aos servidores públicos municipais de Santo Afonso-MT, lotados como condutores na Secretaria Municipal de Saúde, será concedida ajuda de custo mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), destinada ao custeio de despesas com alimentação, pedágios e serviços de borracharia decorrentes dos deslocamentos realizados fora do Município de Santo Afonso.

Parágrafo Único: Os condutores da Secretaria Municipal de Saúde que se ausentarem do Município com necessidade de pernoite poderão fazer jus às diárias previstas no art. 3º desta Lei, ficando vedada a concessão de diária quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 5º- Aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, lotados como condutores do transporte universitário noturno, será concedida ajuda de custo mensal no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), destinada ao custeio de despesas com alimentação, pedágios e serviços de borracharia decorrentes dos deslocamentos realizados fora do Município de Santo Afonso.

Parágrafo Único: A ajuda de custo prevista no caput deste artigo não será devida durante os períodos de recesso ou férias dos alunos, quando houver suspensão temporária do transporte universitário e, consequentemente, não ocorrer o efetivo desloca-

mento.

Art. 6º As diárias de que trata esta Lei serão destinadas a cobrir gastos com alimentação, locomoção interna e hospedagem, exceto para cobrir as despesas de veículos próprios, manutenção e abastecimento de combustíveis.

Art. 7º- As diárias fixadas nos art. 2º e 3º serão concedidas por dia de afastamento do Município, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede municipal.

§ 1º A diária concedida pela metade corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para a respectiva categoria e localidade de destino.

§ 2º Não será devida diária quando o deslocamento do servidor ou beneficiário, considerando o trajeto de ida e retorno, ocorrer dentro do período compreendido entre 07h00min e 11h00min ou entre 13h00min e 17h00min, desde que não haja necessidade de pernoite fora da sede do Município.

Art. 8º- O servidor ou beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogável, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único: Na hipótese de o servidor ou beneficiário retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 9º- Para a concessão de diárias, o interessado deverá formalizar processo de requisição, contendo o destino, objetivo do deslocamento, horário de saída, previsão de chegada, quantidade e valor total das diárias.

Art. 10º- O servidor que receber diária fica obrigado a fazer a prestação de contas da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do seu retorno à sede municipal, que deverá conter:

I – Relatório de Viagem, devidamente preenchido e aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II – Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III – Cópia de certificado, diploma ou atestado, no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

IV – Comprovante de depósito das diárias não utilizadas ou recebidas em excesso.

Art. 11- A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido nesta Lei poderá impedir a concessão de novas diárias ao beneficiário, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 12- Não será concedida nova diária ao servidor ou beneficiário que estiver pendente de prestação de contas de viagem anterior ou de restituição de valores recebidos indevidamente, ressalvadas situações devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 13- A concessão de diárias ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das normas de execução orçamentária, financeira e de controle interno do Município.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Municipal nº 416, de 27 de janeiro de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, 11 de Setembro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 596 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de **Santo Afonso/MT**, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. os pescados e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte de produtos de origem animal "*in natura*", industrializados ou beneficiados;

c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§1º Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§2º Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes "in natura" provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§4º. As ações de inspeção e fiscalização deverão manter equivalência técnica e procedimental de modo a assegurar o atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 7º. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerá os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º. O regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I – a classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização;

II – as condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento;

III – os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, bem como as rotinas de reinspeção;

IV – os métodos de fiscalização industrial e sanitária;

V – os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal;

VI – os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

VII – as competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização;

VIII – os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10º. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-

sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11º. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14°. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15°. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará, o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16º. - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o

fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17º. - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18º. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Santo Afonso que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19º. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§1º O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – lavratura do auto de infração ou termo de constatação;

II – notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa;

III – fase de instrução e análise técnica;

IV – decisão fundamentada pela autoridade competente;

V – possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.

Art. 20º. - São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21º. - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santo Afonso/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22º. - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23º. - No prazo de 30 dias o Município de Santo Afonso/MT regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Ambiental E Turístico Do Alto Do Rio Paraguai – CIDESARP.

Art. 24º. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 26º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso/MT, 11 de Setembro de 2026.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº597, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto Do Rio Paraguai - CIDESARP, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências."

O Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Alto Do Rio Paraguai - CIDESARP, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Alto Do Rio Paraguai - CIDESARP, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do

Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de

todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso - MT, 11 de Setembro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDESARP E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDESARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.898.631/0001-19, com sede administrativa na Av. Prefeito João Macaúba, nº 1.135, Centro de Nortelândia – MT, CEP 78.420-000, neste ato representado por seu Presidente E os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

· **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa à AV. PRESIDENTE MÉDICE, Nº 470, BELA VISTA - CEP: 78.410-000, ALTO PARAGUAI/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA;

· **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.977.654/0001-38, com sede administrativa à AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 259- E, VILA NOVA – CEP: 78.420-000, ARENÁPOLIS/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDERSON FIGUEIREDO;

· **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.507.522/0001-72, com sede administrativa à PRAÇA FELIPE FERREIRA MENDES, Nº 1000, CENTRO - CEP: 78.390- 000, BARRA DO BUGRES/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.ª MARIA AZENILDA PEREIRA;

· **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, com sede administrativa à AV. MATO GROSSO, 66 NE – CENTRO, CEP: 78.360-000, CAMPO NOVO DOS PARECÍS/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA;

· **MUNICÍPIO DE DENISE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.359.201/0001-57, com sede administrativa à TRAVESSA EMANUEL – 33 – CENTRO, CEP: 78.320-000, JUÍNA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE;

· **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa à R. DES.JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, 2341, B. JD. ELDORADO CEP: 78.400-000, DIAMANTINO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR;

· **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.425.170/0001-06, com sede administrativa à AV. PREFEITO JOÃO MACAÚBA, 82-CENTRO CEP: 78.430-000, NORTELÂNDIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARIANO GOMES MIRANDA;

· **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.831/0001-24, com sede administrativa à AV. AMÓS BERNARDINO ZANCHET, Nº. 931 CEP: 78.445-000, NOVA MARINGÁ/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE;

· **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.920/0001-30, com sede administrativa à RUA WILSON DE ALMEIDA, N 259-S, JARDIM OURO VERDE, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARI CANDIDO BATISTA;

· **MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.740.268/0001-28, com sede administrativa à AV. JOSÉ ANTÔNIO FARIAS, Nº 2035 CEP: 78.398-000, PORTO ESTRELA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCIO RODRIGUES DA SILVA;

· **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.161/0001-46, com sede administrativa à RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº155, CENTRO CEP: 78.425-000, SANTO AFONSO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO;

· **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, com sede administrativa à AV. BRASIL, Nº 2351 – JARDIM EUROPA, CEP: 78.300-901, TANGARÁ DA SERRA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VANDER ALBERTO MASSON;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA)**, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDESARP a execução, de forma

consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESARP.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°598, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Afonso, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 585/2025 – Orçamento do Exercicio de 2026, no valor de **R$ 1.150.000,00 (Um milhão, centos e cinquenta mil reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade	007	DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função	13	CULTURA
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0012	GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA

Projeto/Atividade	2088	APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas	1.701.0000000	1.150.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos até o montante de **R$ 1.150.000,00 (Um milhão, centos e cinquenta mil reais),**com base aos recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

RECURSO	FONTE	VALOR (R$)
Termo de Convênio 1715/2026/SEDEC	1.701.0000000	1.150.000,00

Art. 3º Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 580/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 576/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, 11 de Setembro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°599, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Afonso, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 585/2025 – Orçamento do Exercicio de 2026, no valor de **R$ 7.490.905,51 (Sete milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	
Unidade	001	SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	
Função	15	URBANISMO	
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa	0015	AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
Projeto/Atividade	1298	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS VICINAIS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas	1.701.0000000	7.490.905,51

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos até o montante de **R$ 7.490.905,51 (Sete milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos),**com base aos recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

RECURSO	FONTE	VALOR (R$)
Termo de Convênio 0013/2026/SINFRA	1.701.0000000	7.490.905,51

Art. 3º Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 580/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 576/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, 11 de SETEMBRO de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°600, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Afonso, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 585/2025 – Orçamento do Exercicio de 2026, no valor de **R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0009	SAUDE PARA TODOS	
Projeto/Atividade	1013	CONSTRUCAO DE POSTOS DE SAUDE NA ZONA RURAL	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	600.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos até o montante de **R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais),**com base aos recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

RECURSO	FONTE	VALOR (R$)
Termo de Compromisso nº549/2026/SES – Portaria nº 0162/GBSES/2026 - Emenda Parlamentar nº 69 – Deputado Estadual Dr. João José de Matos	1.621.3210000	600.000,00

Art. 3º Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 580/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 576/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, 11 de Setembro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INTEGRAR O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO- GROSSENSE.”

O **Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado em 25 de abril de 2024, na forma da Cláusula 53ª, que tem como objetivo a integração do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense (CISMNORTE), cujo instrumento é parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Santo Afonso - MT, 11 de Setembro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia os membros da Comissão Especial de Inventário Patrimonial do Município de Santo Afonso, instituída pelo art. 21 do Decreto nº 024/2026, define as atribuições da Comissão e de seus integrantes e dispõe sobre o apoio aos trabalhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 21 do Decreto Municipal nº 024/2026, de 27 de agosto de 2026, publicado no Jornal Oficial AMM-MT em 28 de agosto de 2026 (o Decreto), que instituiu a Comissão Especial de Inventário Patrimonial, incumbida do levantamento geral do acervo anterior, da conciliação entre os registros físicos e contábeis e da regularização progressiva dos procedimentos contábeis patrimoniais;

CONSIDERANDO o art. 22 do Decreto, cujo caput remete a ato próprio do Prefeito a designação dos membros e fixa a composição mínima de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, e cujo inciso IV teve nova redação dada pelo Decreto nº 025/2026, de 31 de agosto de 2026, publicado no Jornal Oficial AMM-MT em 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o caput e o parágrafo único do art. 2º do Decreto estabeleceram como marco temporal a data de sua publicação — 28 de agosto de 2026 — e, como data-base do levantamento geral, essa mesma data, à qual se reportarão os saldos contábeis a conciliar e a partir da qual se reconhecerá a depreciação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início aos trabalhos desde logo, a fim de que a regularização do acervo anterior corra em paralelo à aplicação do regime permanente de controle patrimonial,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de In-

ventário Patrimonial do Município de Santo Afonso, na forma do art. 22 do Decreto:

I - CAMILA CARVALHO DE MENEZES, matrícula nº 876, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Informática, no exercício do cargo comissionado do Departamento de Contabilidade Geral, na qualidade de Presidente, atendido o inciso I do art. 22 do Decreto;

II – AUGUSTO CEZAR FERREIRA FALCÃO, matrícula nº 1274, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Governo, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

III - RODRINI PEREIRA DE FARIAS, matrícula nº 1285, ocupante do cargo comissionado do Departamento de Contabilidade Geral, servidor com atribuição na área contábil, na qualidade de membro, atendido o inciso II do art. 22 do Decreto;

IV – GEOVANE PASTORAL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 911, ocupante do cargo efetivo de Vigia, no exercício do cargo comissionado de Chefe da Junta de Serviço Militar, na qualidade de suplente.

§ 1º A Comissão é composta por 3 (três) membros, indicados nos incisos I a III do caput deste artigo, e por 1 (um) suplente, indicado no inciso IV, atendida a composição mínima fixada pelo art. 22, caput, do Decreto.

§ 2º A Presidência é exercida por servidor efetivo, na forma do art. 22, inciso I, do Decreto, vedada a sua assunção por quem não seja servidor efetivo.

§ 3º Nos impedimentos, afastamentos e ausências do Presidente, a Presidência é assumida pelo suplente, servidor efetivo, na forma do art. 22, inciso I, do Decreto.

§ 4º O suplente substitui os demais membros em seus impedimentos, afastamentos e ausências. Na ausência do membro de que trata o inciso III do caput deste artigo, a interlocução técnica de que trata o art. 22, inciso II, do Decreto cabe ao Presidente.

§ 5º A Unidade Municipal de Controle Interno não integra a Comissão, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, na forma dos arts. 22, inciso IV — na redação dada pelo Decreto nº 025/2026 — e 32, ambos do Decreto.

Art. 2º Compete a cada integrante da Comissão, sem prejuízo do trabalho comum:

I - ao Presidente: dirigir os trabalhos, representar a Comissão perante as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, promover o cumprimento dos deveres do art. 28 do Decreto, convocar as reuniões, fixar, na forma deliberada pela Comissão, os prazos de resposta e subscrever os expedientes da Comissão, observado o disposto no art. 6º desta Portaria quanto à assinatura do relatório de etapa;

II - ao membro de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria: assegurar a articulação entre o regime de regularização e o regime permanente, em especial a integração da numeração patrimonial e a incorporação das etapas homologadas ao cadastro patrimonial único, mantido pelo Setor de Compras e Patrimônio, na forma do art. 4º, incisos I e VIII, do Decreto;

III - ao membro de que trata o inciso III do art. 1º desta Portaria: fazer a interlocução técnica com a Contabilidade do Município, de que trata o art. 22, inciso II, do Decreto, em especial para a obtenção dos saldos contábeis na data-base e para o encaminhamento do relatório de etapa de que trata o art. 29, inciso I, do Decreto, não lhe cabendo os registros e ajustes patrimoniais decorrentes do relatório;

IV - ao suplente: acompanhar os trabalhos desde o início, de modo a substituir os membros titulares sem solução de continuidade, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Compete à Comissão, na forma do art. 26 do Decreto, na redação dada pelo Decreto nº 025/2026:

I - realizar o levantamento físico dos bens, por unidade administrativa, elaborando o respectivo inventário analítico;

II - identificar cada bem por plaqueta ou etiqueta com numeração única e não repetida, integrada à numeração do cadastro patrimonial;

III - colher de cada unidade administrativa o termo de responsabilidade do agente responsável pela guarda e administração dos bens;

IV - obter da Contabilidade, na data-base, assim entendido o dia 28 de agosto de 2026, os saldos das contas do grupo Imobilizado, discriminados em Bens Móveis, Bens Imóveis e Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas, conforme evidenciados no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964) e no respectivo balancete analítico, e promover a conciliação entre os registros contábeis e o levantamento físico;

V - relacionar, em apartado e de forma fundamentada, os bens existentes e não registrados, os registrados e não localizados e os ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou inservíveis;

VI - elaborar, ao término de cada etapa, relatório circunstanciado — o relatório de etapa —, acompanhado dos inventários analíticos, dos laudos e da memória de cálculo.

§ 1º Compete-lhe ainda proceder à apuração específica dos bens registrados na contabilidade e não localizados no levantamento, diligenciando junto às unidades administrativas e aos agentes responsáveis, na forma do art. 27 do Decreto, e consignar, em cada relatório de etapa, a parcela do acervo anterior ainda não alcançada e as razões da não conclusão, para conhecimento do Prefeito, da Contabilidade do Município e da Unidade Municipal de Controle Interno, na forma do art. 25, § 3º, do Decreto.

§ 2º Os termos acervo anterior e etapa de regularização têm, nesta Portaria, o significado que lhes atribuem os incisos V e VI do art. 3º do Decreto; regime permanente de controle patrimonial e cadastro patrimonial único são empregados no sentido em que o Decreto os emprega, respectivamente, no Título II e no art. 4º, inciso I.

Art. 4º Não compete à Comissão a definição de critério de mensuração, de parâmetro ou de valor, a qual compete à Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Contabilidade do Município, na forma do art. 26-A, §§ 1º e 2º, do Decreto.

§ 1º A avaliação de bens imóveis será documentada em laudo técnico de perito ou entidade especializada, ou em relatório de avaliação de comissão de servidores especificamente designada para esse fim, distinta desta Comissão, devendo constar de um ou de outro a descrição detalhada do bem, a sua identificação contábil, os critérios adotados e a respectiva fundamentação, a vida útil remanescente, a data da avaliação e a identificação do responsável, na forma do art. 26-A, § 4º, do Decreto.

§ 2º Os servidores que atuarem na avaliação não poderão ser os responsáveis pelo registro contábil dos ajustes dela decorrentes, observada a segregação entre o controle patrimonial e a escrituração contábil, na forma do art. 26-A, § 7º, do Decreto.

Art. 5º Os trabalhos têm início na data da publicação desta Portaria, independentemente de reunião de instalação.

Art. 6º A Comissão reúne-se com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, convocado o suplente para completar o número na ausência de titular.

§ 1º As deliberações constam do relatório de etapa, assinado por todos os membros.

§ 2º O membro que divergir consignará sua posição fundamentada no próprio documento.

Art. 7º A Comissão poderá contar com servidores de apoio para a execução material dos levantamentos, designados por ato do Prefeito ou indicados pelos titulares das unidades administrativas, a pedido do Presidente, os quais atuarão sob orientação e responsabilidade dos membros, na forma do art. 23 do Decreto.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas prestarão à Comissão o apoio e as informações necessários, nos prazos por ela fixados, na forma do art. 28 do Decreto.

Art. 8º Os nomeados e os servidores de apoio exercerão as funções sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, cabendo aos titulares de suas unidades compatibilizar a carga de trabalho.

Parágrafo único. A participação é considerada serviço público relevante e não enseja, por si, remuneração adicional, ressalvada gratificação que venha a ser instituída por lei específica.

Art. 9º Os trabalhos têm duração indeterminada e se encerram com a homologação da última etapa de regularização.

§ 1º Admitem-se a substituição, a exclusão e a inclusão de membros por ato de mesma natureza, na forma do art. 22, § 2º, do Decreto.

§ 2º Ao término de cada exercício, a Comissão apresentará ao Prefeito o relatório consolidado de que trata o art. 31 do Decreto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso - MT, 11 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal de Santo Afonso

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 42/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO 003/2025

CONTRATADO: CERRADO SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 59.574.851/0001-90

DATA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 2026

PRORROGAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL A CONTAR DE 11/09/2026 ATÉ 11/09/2027.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

SANTO AFONSO- MT, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2026

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2026

Às 08:00 horas do dia 10 de setembro de 2026, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa e Thiago Mendes Coelho, Membros, nomeados pela Portaria n° 643/2025 de 05/11/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao credenciamento relativo a contratação de serviços comuns de engenharia, compreendendo mão de obra especializada de pintor, pedreiro, carpinteiro e eletricista, para atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos, pequenas intervenções e execução de obras de pequeno porte nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste, Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **64.614.400 JANDIR OLI CEOLINI ERD, CNPJ: 64.614.400/0001-70**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa **64.614.400 JANDIR OLI CEOLINI ERD, CNPJ: 64.614.400/0001-70**, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Durante a análise dos documentos foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 002/2026, e eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA

AGENTE DE CONTRATAÇAO

THIAGO MENDES COELHO

EQUIPE DE APOIO

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2026

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2026

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2026, processo administrativo nº. 033/2026, destinado a contratação de serviços comuns de engenharia, compreendendo mão de obra especializada de pintor, pedreiro, carpinteiro e eletricista, para atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos, pequenas intervenções e execução de obras de pequeno porte nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT**,** a favor da empresa: **64.614.400 JANDIR OLI CEOLIN ERD, CNPJ: 64.614.400/0001-70,** e

ordenar a sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 10 de setembro de 2026.

RODRIGO BEDUSCHI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

JURÍDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício Sr. **Rodrigo Beduschi**.

CONTRATADA: **53.350.145 RODRIGO CARLOS DA PAZ,** inscrita no CNPJ nº 53.350.145/0001-89, estabelecida na Avenida B, s/nº, Jardim Santa Inês, Cep: 78628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **Rodrigo Carlos da Paz**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº 068/2024, oriundo do **Processo Administrativo nº 047/2024 – Credenciamento nº 009/2024**, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos de sonorização, serviços de divulgação de avisos e campanhas em carro de som e serviços de cerimonial para eventos oficiais promovidos por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses a partir de 11 de Setembro de 2026 com término em 11 de Março de 2027, em conformidade com a CLAÚSULA QUARTA – da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas da Administração, evitando a interrupção das atividades e garantindo a adequada execução das ações institucionais e eventos oficiais.

A extensão da vigência contratual poderá ser formalizada nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observados os demais requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.122.5007.2036.0000	
Ficha	386	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056.0000	
Ficha	550	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	
Ficha	648	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	
Ficha	793	

Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste – MT, 10 de Setembro de 2026.

PELA CONTRATANTE:

RODRIGO BEDUSCHI

Prefeito em Exercício

PELO CONTRATADA:

53.350.145 RODRIGO CARLOS DA PAZ

CNPJ nº 53.350.145/0001-89

Representante Legal: Rodrigo Carlos da Paz

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06, 11 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DO COLEGIADO DO CMDCA PARA ATUAÇÃO NO PERÍODO DE GESTÃO DE 27/08/2026 A 27/08/2028.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Recondução do Colegiado do CMDCA para Atuação no Período de gestão de 27/08/2026 a 27/08/2028.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santo Antônio do Leste/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Municipal nº 065, de 20 de setembro de 2007**, e considerando a deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada em 27 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzido o Colegiado do CMDCA, composto pelos seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Assistência Social: Titular: Jussara Cordeiro Marques Cardoso Suplente: Andreia Pereira Siqueira

Secretaria de Educação: Titular: Fabiana Langner Suplente: Laureana Ayres de Almeida

Secretaria de Saúde: Titular: Gabrielle de Araujo Reges Suplente: Vanilson Cordeiro de Souza Filho

Secretaria de Administração: Titular: Terezinha Sousa Silva Suplente: Gian França de Oliveira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SINTEP: Titular: Juliana da Costa e Silva Suplente: Simone Cristina Rodrigues de Moraes Corrêa

Sindicato Rural: Titular: Maria Laura Venancia Custodio dos Santos Fornaza Suplente: Julia Gabriela Santos Moura

Igreja Católica: Titular: Jasclon Souza Reis Suplente: Ana Paula Sousa dos Santos

Igreja Evangélica: Titular: Wilton Alves Costa Suplente: Luciene Costa Leite de Paiva

CPA:

Escola Estadual - Marcos Vinícius Alves Lucena

SCFV - Heloiza Vitória Barros de Oliveira

Representante Indígena - Jeane Ewa Õmoõ'õ Umrãtãja'o

Art. 2º A Mesa Diretora fica composta por:

Presidente: Fabiana Langner **Vice-Presidente:** Vanilson Cordeiro de Souza Filho **1º Secretário:** Gabrielle de Araujo Reges **2º Secretário:** Maria Laura Venancia Custodio dos Santos Fornaza

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de setembro de 2026.

Fabiana Langner

Presidente CMDCA

Santo Antônio do Leste - MT

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07, 11 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXPLOSÃO DA ALEGRIA 04

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07, 11 de Setembro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Explosão da Alegria 04.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santo Antônio do Leste/MT**, no uso de suas atribuições legais garantidas pela **Lei Municipal nº 065, de 20 de setembro de 2007**, e conforme deliberação do Colegiado em **reunião extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2026**, na qual foi aprovado o Projeto Explosão da Alegria 04,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Projeto Explosão da Alegria 04**, a ser realizado com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 2º Selecionar a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para a execução do Projeto Explosão da Alegria 04.

Art. 3º Determinar que a realização do Projeto Explosão da Alegria 04 pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos, seja efetuada em conformidade com a legislação vigente e sob monitoramento do CMDCA de Santo Antônio do Leste - MT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de Setembro de 2026.

Fabiana Langner

Presidente CMDCA	Santo Antônio do Leste - MT

JURÍDICO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício Sr. **Rodrigo Beduschi.**

CONTRATADA: **SANDRO AUGUSTO SMANIOTTO 93102828949,** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.266.333/0001-28, estabelecida na Avenida dos Gramados, 144, Novo Campo, Cep: 78628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **Sandro Augusto Smaniotto.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº 069/2024, oriundo do **Processo Administrativo nº 047/2024 – Credenciamento nº 009/2024**, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos de sonorização, serviços de divulgação de avisos e campanhas em carro de som e serviços de cerimonial para eventos oficiais promovidos por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses a partir de 11 de Setembro de 2026 com término em 11 de Março de 2027, em conformidade com a CLAÚSULA QUARTA – da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas da Administração, evitando a interrupção das atividades e garantindo a adequada execução das ações institucionais e eventos oficiais.

A extensão da vigência contratual poderá ser formalizada nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observados os demais requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.122.5007.2036.0000	
Ficha	386	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056.0000	
Ficha	550	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	
Ficha	648	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	
Ficha	793	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste – MT, 10 de Setembro de 2026

PELA CONTRATANTE:

RODRIGO BEDUSCHI

Prefeito em Exercício

PELO CONTRATADA:

SANDRO AUGUSTO SMANIOTTO 93102828949

CNPJ N° 30.266.333/0001-28

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

VALOR TOTAL: R$ 115.372,98 (cento e quinze mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 08/09/2026 A 08/09/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA: 60.535.060 TIAGO COZER, CNPJ N° 60.535.060/0001-30.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 08/09/2026.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

VALOR TOTAL: R$ 15.623,10 (quinze mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 09/09/2026 A 09/09/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA: 54.103.346 ANDRÉ ANTÔNIO LAZAROTO, CNPJ N° 54.103.476/0001-87.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 09/09/2026.

PORTARIA Nº. 306/2026.

PORTARIA Nº. 306/2026.

DE: 11 DE SETEMBRO 2026.

Revoga portaria nº 262/2026 de 23 de julho de 2026 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º -Fica revogada, a pedido, a Portaria nº 262/2026, de 23 de julho de 2026**, que nomeou o servidor efetivo Sr. Luís Carlos Rezende** para exercer o cargo de **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leste - PREVISAL.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de setembro de 2026

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE SETEMBRO DE 2026

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 473/2026 - CONTRATADO: FERNANDO CONDE CORREA E SILVA - CPF Nº 936.435.273-49

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 473/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **FERNANDO CONDE CORREA E SILVA**, Brasileiro, Divorciado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 936.435.273-49 e Identidade RG nº 936.435.273-49 - SSP-MA, (Mesmo nº do CPF) expedida em 18/08/2025, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 473/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06/08/2026

VIGÊNCIA: De 06/07/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,43 (dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Rota Araçatuba

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 415/2026 - CONTRATADA: ELIANA COSTA DE ASSIS - CPF Nº 783.216.701-72

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 415/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **ELIANA COSTA DE ASSIS**, Brasileira, Casada, Cuidadora Infantil, inscrita no CPF sob o nº 783.216.701-72 e Identidade RG nº 2.566.943 - SSP-GO, 2ª Via expedida em 20/05/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Araguaia, nº 07 (Lote) - Quadra 66 - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 415/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/04/2026

VIGÊNCIA: De 13/04/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 11 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.579,54 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - (Auxiliar de Criança com TEA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 036/2026

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo/MT, por intermédio de sua comissão de contratação, torna público que o ordenador de despesas, senhor Prefeito Municipal IVANILDO VILELA DA SILVA, HOMOLOGOU a adesão nº 003/2026, cujo objeto: **Aquisição de um veículo Transporte Pessoal tipo FURGÃO, combustível óleo diesel, capacidade de 65 L, cor branca quantidade de portas 05 um. Cilindrada mínima 1.950 CC POTENCIA MINIMA 100CV PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO. ORIUNDA DO PROCESSO** ADMINISTRATIVO: Nº **25000.143425/2023-38**, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº **90105/2024,** ata de nº 122/202, Que teve como ganhador a seguinte empresa do ramo: **IVG BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15 com sede à ROD MG 238 KM 73.5 BLOCO II SALA IVG, CEP: 35.703.138, DISTRITO INDUSTRIAL NORTE SETE LAGOAS/ MG.** RESOLVE: HOMOLOGA, **NO VALOR TOTAL DE R$399.380,26(Trezentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Vinte e Seis Centavos).**

São Jose do Povo, 11 de setembro de 2026

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 499/2026/SECAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRACO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

TERMO DE CRE-	037/2026 – CIAL DE ALIM. DIAMANTE AZUL LTDA

DENCIAMENTO	042/2026 - GERALDINA FERREIRA DA SILVEIRA	
Objeto	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ELIANE PEREIRA ALVES	THAIS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Cargo/Função	ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO II
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	2019	2920

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 18 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 11 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 500/2026/SECAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRACO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

TERMO DE CRE-DENCIAMENTO	036/2026 – CIAL DE ALIM. DIAMANTE AZUL LTDA 040/2026 - GERALDINA FERREIRA DA SILVEIRA	
Objeto	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	THAIS APARECIDA SILVA SOUZA	THAIS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Cargo/Função	ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO II
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Matricula	1640	2367

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 17 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 11 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO-DIRETA-DISPENSA Nº 022/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

Processo ADM: N° 080/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO FOTOGRÁFICO DIGITAL EM ESTÚDIO-FOTO OFICIAL, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO

Empresa vencedora valor total: R$ 12.570,00 (Doze mil e quinhentos e setenta reais): **VICENTE LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA (21.980.553/0001-28)** no valor total de R$ 12.570,00 (Doze mil e quinhentos e setenta reais)

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, 11 de setembro de 2026

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 497/2026/SECAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFÍCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRACO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais no mês de **AGOSTO/2026**, de acordo com a Lei nº 1.639/2026, conforme descrito abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
1975	ADÃO NUNES DA SILVA	VIGIA	04/04/2024 - 03/04/2025	01/09/2026 - 10/09/2026
2403	ADIRAN CELESTINO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EDUC) CONVERTIDO P/LEI 1640/2026 (CARGO EM EXTINÇÃO)	19/02/2024 - 18/02/2025	24/09/2026 - 30/09/2026
2001	ANA MARIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/06/2024 - 07/06/2025	01/09/2026 - 15/09/2026
2785	APARECIDO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2025 - 01/05/2026	13/10/2026 - 22/10/2026
1136	CLAUDEMIR MARCOS COLOMBO	TÉCNICO AGRÍCOLA	01/04/2023 - 31/03/2024	21/09/2026 - 05/10/2026
1598	DERLI SOARES FLORIANO	OPERADOR DE MÁQUINAS	08/05/2024 - 07/05/2025	10/09/2026 - 09/10/2026
572	GERALDO DONIZETE DA SILVA	MOTORISTA	01/04/2023 - 31/03/2024	03/08/2026 - 01/09/2026
2756	JESSICA FERREIRA DA SILVA MOTA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2025 - 09/01/2026	31/08/2026 - 29/09/2026
2067	JOÃO CARLOS OPENCOSKI	OPERADOR DE MÁQUINAS	02/03/2025 - 01/03/2026	31/08/2026 - 19/09/2026
494	JOSÉ CÁCIO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS	01/04/2025 - 31/03/2026	24/08/2026 - 24/08/2026
778	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/03/2025 - 14/03/2026	25/09/2026 - 27/09/2026
1615	MARCOS IZAIAS	FISCAL SANITARISTA	18/08/2025 - 17/08/2026	01/09/2026 - 30/09/2026
675	MARIA DE LOURDES BRITO NUNES	RECEPIONISTA	01/04/2025 - 31/03/2026	01/09/2026 - 30/09/2026
2177	NATALIA DA SILVA	VIGIA	06/03/2025 - 05/03/2026	15/07/2026 - 13/08/2026
1992	ROBERTO RIVELINO SILVA	MOTORISTA	05/05/2022 - 04/05/2023	08/09/2026 - 27/09/2026
2203	TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO	RECEPCIONISTA	10/07/2022 - 09/07/2023	26/08/2026 - 24/09/2026
1835	WILSON NEVIS CALAZANS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10/06/2025 - 09/06/2026	21/09/2026 - 30/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 11 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** sendo conduzido pela Pregoeira **Thamires Lopes Moreira** e tendo como autoridade **Tarcisio Anor Garbin**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PUBLICAÇÃO: 14/09/2026

INÍCIO REC. PROPOSTA: 16/09/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 05/10/2026 08:00

INÍCIO DISPUTA: 05/10/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR LOTE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 4.708.351,55 (quatro milhões, setecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

O Pregão Eletrônico será realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos decretos e demais normas regulamentares aplicáveis.

A sessão pública ocorrerá por meio da plataforma eletrônica BBL COMPRAS.

Para demais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail institucional do Departamento de Licitações: **licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br**

São José do Rio Claro – MT, 11 de setembro de 2026

SARA TOMAS

Agente de Contratações

Portaria nº 433/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 084/2025

CONTRATADA: GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ: 04.240.771/0001-07

Tipo do Aditivo: VALOR E PRAZO

Valor: R$ 593.354,70

Vigência: 08/09/2027

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 073/2025

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO SENIOR ESPORTE CLUB DE SÃO JOSÉ**

CNPJ: 02.687.947/0001-48

Tipo do Aditivo: VALOR E PRAZO

Valor: R$ 12.000,00

Vigência: 27/08/2027

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA SEPAS EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 002/2026 – SEPAS

Processada: PRISMA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.754.461/0001-03.

Contrato Administrativo: nº 030/2024.

Procedimento de origem: Concorrência Eletrônica nº 002/2024.

Órgão sancionador: Município de São José do Rio Claro/MT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT** torna público, para os fins legais e regulamentares, o extrato da **Decisão Administrativa Definitiva**, proferida pelo Prefeito Municipal em segunda e última instância administrativa, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026-SEPAS, em face da empresa **PRISMA SERVIÇOS LTDA.**

Após o conhecimento e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa PRISMA SERVIÇOS LTDA., foram mantidas, quanto ao mérito, as determinações constantes da decisão recorrida, ficando definitivamente estabelecidas as seguintes medidas:

I – extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 030/2024, com fundamento nos arts. 137, incisos I e II, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – aplicação de multa compensatória no valor de **R$ 731.000,20 (setecentos e trinta e um mil reais e vinte centavos)** mantida nos termos da decisão recorrida;

III – aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Rio Claro/MT pelo prazo de **02 (dois) anos**, nos

termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – manutenção dos demais fundamentos da decisão recorrida, quanto às matérias impugnadas no recurso administrativo.

Fundamentação legal: arts. 115, 119, 137, incisos I e II, 138, inciso I, 155, inciso II, 156 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 069/2025.

A decisão foi proferida pelo Prefeito Municipal em **segunda e última instância administrativa**, nos termos do art. 64, inciso II, do Decreto Municipal nº 069/2025, **encerrando-se a via recursal administrativa, não cabendo novo recurso no âmbito deste processo**.

São José do Rio Claro/MT, 11 de setembro de 2026.

CAROLINE DE SOUZA PANUCCI

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Portaria nº 024/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 Processo Adm: Nº 159/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MÍDIAS DE PROPAGANDA E PUBLIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

INABILITADO:

- M. ANTONIO PUNTEL LTDA – CNPJ: 37.177.548/0001-11, não cumpriu com as exigências editalícias, conforme clausulas:

- Clausula 5.7, alínea a)

- Clausula 5.8, alínea b)

- Clausula 5.9, alínea a)

- Clausula 4 do ETP e clausula 2.4 do TR (anexos ao edital).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 11 de setembro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 498/2026/SECAD, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

‘‘Instaura Processo Administrativo para apuração de inadimplemento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 129/2025 e eventual extinção unilateral das contratações e cancelamento do registro da fornecedora, e dá outras providências.’’

SANDRA FRANCO CASVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e na condição de titular do órgão responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços nº 129/2025,

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 129/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2025, celebrada com a empresa **RJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.032.744/0001-08, para fornecimento de equipamentos e materiais de informática destinados às unidades administrativas do Município;

CONSIDERANDO as obrigações de fornecimento formalizadas por meio das Notas de Autorização de Despesa – NAD nº 5.667/2025, nº 5.675/2025, nº 5.726/2025, nº 133/2026 e nº 1.123/2026, destinadas a diferentes órgãos e Secretarias da Administração Municipal;

CONSIDERANDO os registros produzidos pela fiscalização e as notificações anteriormente expedidas à fornecedora em razão da ausência de entrega dos bens requisitados, sem que tenha ocorrido a regularização dos fornecimentos;

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços nº 129/2025 prevê o cancelamento do registro do fornecedor em caso de descumprimento das condições nela estabelecidas, mediante formalização pelo órgão gerenciador e observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137, incisos I e II, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admitem a extinção unilateral da contratação por descumprimento de cláusulas, especificações, prazos ou determinações regulares da fiscalização, mediante processo formalmente motivado e com garantia do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, motivação, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, duração razoável do processo e proteção do interesse público previstos na Lei Municipal nº 1.503/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e o fornecimento dos equipamentos indispensáveis às unidades requisitantes, sem prejuízo da preservação integral dos direitos processuais da contratada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Processo Administrativo de Apuração de Inadimplemento Contratual**, em face da empresa **RJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 63.032.744/0001-08, tendo por objeto a apuração dos descumprimentos relacionados às obrigações de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 129/2025 e, conforme o resultado da instrução:

I – a eventual extinção unilateral das contratações decorrentes das NADs nº 5.667/2025, nº 5.675/2025, nº 5.726/2025, nº 133/2026 e nº 1.123/2026;

II – o eventual cancelamento, total ou parcial, do registro da fornecedora na Ata de Registro de Preços nº 129/2025, na extensão que vier a ser demonstrada pela instrução processual; e

III – a adoção das providências administrativas necessárias à continuidade dos fornecimentos, inclusive para eventual convocação dos licitantes remanescentes, observada a legislação aplicável.

Art. 2º A instrução do processo será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, por intermédio da unidade responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços nº 129/2025, com o auxílio da fiscal da Ata e das unidades administrativas requisitantes.

Art. 3º Deverão ser reunidos aos autos todos os documentos relativos às contratações e aos inadimplementos objeto deste procedimento, inclusive NADs, empenhos, registros da fiscalização, notificações, comprovantes de comunicação, manifestações das Secretarias requisitantes e demais elementos necessários à adequada formação da decisão administrativa.

Art. 4º Após a instrução documental inicial, a empresa RJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA deverá ser **notificada para, no pra-**

zo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência comprovada, apresentar manifestação, documentos e demais elementos que entender pertinentes, assegurando-se acesso integral aos autos.

§ 1º A notificação deverá apresentar, de forma clara, os fatos apurados, as NADs abrangidas, os respectivos inadimplementos e a possibilidade de extinção unilateral das contratações e de cancelamento do registro da fornecedora.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo assinalado não importará reconhecimento da veracidade dos fatos nem renúncia aos direitos da interessada, prosseguindo o procedimento com base nos elementos regularmente produzidos nos autos.

Art. 5º Caso sejam produzidos, após a manifestação da empresa, fatos, documentos ou provas novos capazes de influenciar a decisão, deverá ser oportunizada à interessada manifestação específica sobre os novos elementos antes da decisão final.

Art. 6º Considerada a necessidade de continuidade dos fornecimentos, ficam autorizados, durante a tramitação deste processo, os atos preparatórios necessários à identificação e eventual convocação dos licitantes remanescentes, vedada a formalização da contratação substitutiva antes da decisão administrativa de extinção, salvo hipótese legal autônoma devidamente caracterizada e motivada.

Art. 7º O presente procedimento possui **natureza exclusivamente contratual e não sancionatória**, destinando-se à apuração da continuidade ou extinção das relações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 129/2025, sem prejuízo da instauração ou prosseguimento, em processo próprio, de eventual procedimento destinado à aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

Art. 8º Concluída a instrução, será elaborado relatório circunstanciado, com indicação dos fatos comprovados e proposta de encaminhamento, submetendo-se os autos à autoridade competente para decisão fundamentada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 138/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOVE

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, sr(a). ELIOENAI CORREIA DA COSTA, servidor(a) em cargo de Comissão, junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 03/2026, realizado pela Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO
03/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARQUIBANCADA, CENARIO DE RODEIO, CAMAROTE, JOGO DE BRETE, TOUROS, LOCAÇÃO DE SOM, LOCAÇÃO PAINEL DE LED TELAO, LOCUTOR RODEIO, GERADOR ENERGIA, PIROTECNICO, CAVALOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT PARA ANO 2026 E 2027

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Claudia Ines Pereira, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 02/2026, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 137/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. ELIOENAI CORREIA DA SLVA, como FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
033/2026	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NOVOS TEMPOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA , REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA ‘’”NANDO MORENO’’, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DIA 12/09/2026 NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA-MT
034/2026	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DELSON CARMO ALVES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº , REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA “LEO VAQUEIRO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO III FONTOURA AGRO SHOW NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT DE ACORDO COM O ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
035/2026	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DELSON CARMO ALVES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº , REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA “GABRIEL FARRA”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO III FONTOURA AGRO SHOW NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT DE ACORDO COM O ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
036/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, GERADOR, ETC. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Claudia Ines Pereira, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de Setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

OBJETO: "Aquisição de equipamentos e mobiliários (Sueira Elétrica e Mesas de Plástico) para estruturação e suporte operacional às atividades sociocomunitárias e oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme especificações e quantitativos abaixo descritos", visto a empresa **JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA – CNPJ: 13.498.158/0001-85**, sendo 30 (trinta) dias. Totalizando ao valor global de **R$ 7.480,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).**

Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 § 7º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal*", e alterações posteriores.

CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE DE 2026 (RETIFICAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2025 A JUN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.321.824,32	1.362.278,64	1.425.078,70	1.404.944,57	1.570.533,57	1.951.645,53	1.394.742,29	1.464.019,12	1.518.143,93	1.474.726,65	1.456.756,03	1.564.837,82	17.909.531,17	0,00
Pessoal Ativo	1.321.824,32	1.362.278,64	1.425.078,70	1.404.944,57	1.570.533,57	1.951.645,53	1.394.742,29	1.464.019,12	1.518.143,93	1.474.726,65	1.456.756,03	1.564.837,82	17.909.531,17	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.187.364,66	1.230.881,22	1.285.234,43	1.265.996,94	1.431.227,67	1.684.867,54	1.238.812,57	1.283.529,51	1.333.353,22	1.284.071,17	1.265.755,54	1.359.760,78	15.850.855,25	0,00
Obrigações Patronais	134.459,66	131.397,42	139.844,27	138.947,63	139.305,90	266.777,99	155.929,72	180.489,61	184.790,71	190.655,48	191.000,49	205.077,04	2.058.675,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	117.290,11	124.153,23	154.015,98	111.467,75	284.551,90	303.168,35	95.017,93	90.165,51	87.826,02	74.619,75	77.216,31	152.979,69	1.672.472,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	77.943,55	87.721,23	117.583,98	75.035,75	248.119,90	264.550,43	56.113,93	51.261,51	48.922,02	35.823,82	35.589,03	111.352,41	1.210.017,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	39.346,56	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	38.617,92	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.795,93	41.627,28	41.627,28	462.454,97	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.204.534,21	1.238.125,41	1.271.062,72	1.293.476,82	1.285.981,67	1.648.477,18	1.299.724,36	1.373.853,61	1.430.317,91	1.400.106,90	1.379.539,72	1.411.858,13	16.237.058,64	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.860.014,30	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	500.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	698.188,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	469.614,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	49.192.212,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	16.237.058,64	33,01
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.515.327,38	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	28.039.561,01	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.563.794,64	54,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2025 A JUN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A JUNHO/2026

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.333.388,47	2.363.721,78	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	2.333.388,47	2.363.721,78	0,00	
Empréstimos	1.695.097,73	1.717.447,81	0,00	
Internos	1.695.097,73	1.717.447,81	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	65.170,14	0,00	
Internos	0,00	65.170,14	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	638.290,74	581.103,83	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	637.384,18	580.197,27	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	906,56	906,56	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	4.335.885,20	8.147.761,77	0,00	
Disponibilidade de Caixa	4.335.885,20	8.147.761,77	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.985.425,97	8.409.128,06	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	497.530,67	34.124,46	0,00	
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	152.010,10	227.241,83	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-2.002.496,73	-5.784.039,99	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	45.249.476,28	50.860.014,30	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	500.000,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	45.249.476,28	50.360.014,30	0,00	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	5,16	4,69	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-4,43	-11,49	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	54.299.371,54	60.432.017,16	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	48.869.434,38	54.388.815,44	0,00	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	24.051,15	24.051,15	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A JUNHO/2026

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	45.249.476,28	50.860.014,30	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	500.000,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	45.249.476,28	50.360.014,30	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	9.954.884,78	11.079.203,15	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	8.959.396,30	9.971.282,83	0,00	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1371], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A JUNHO/2026

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	50.860.014,30	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	500.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	50.360.014,30	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.057.602,29	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	7.251.842,06	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.525.201,00	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre; de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1371], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A JUNHO/2026

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	639.847,70	6.710,90	1.190.141,85	24.051,15	0,00	0,00	-581.056,20	872.460,30	0,00	-1.453.516,50
Recursos Não Vinculados de Impostos	716.975,38	6.710,90	1.103.484,03	24.051,15	0,00	0,00	-417.270,70	846.824,99	0,00	-1.264.095,69
Outros Recursos não Vinculados	-77.127,68	0,00	86.657,82	0,00	0,00	0,00	-163.785,50	25.635,31	0,00	-189.420,81
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	7.769.280,36	27.413,56	762.623,42	0,00	769.632,66	0,00	6.209.610,72	46.118,20	0,00	6.163.492,52
Recursos Vinculados à Educação	-232.645,30	0,00	198.493,43	0,00	0,00	0,00	-431.138,73	236,00	0,00	-431.374,73
Transferências do FUNDEB	-350.616,08	0,00	131.266,03	0,00	0,00	0,00	-481.882,11	236,00	0,00	-482.118,11
Outros Recursos Vinculados à Educação	117.970,78	0,00	67.227,40	0,00	0,00	0,00	50.743,38	0,00	0,00	50.743,38
Recursos Vinculados à Saúde	4.421.114,63	26.506,90	478.526,51	0,00	0,00	0,00	3.916.081,22	45.000,00	0,00	3.871.081,22
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	4.378.513,83	26.506,90	478.526,51	0,00	0,00	0,00	3.873.480,42	45.000,00	0,00	3.828.480,42
Outros Recursos Vinculados à Saúde	42.600,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.600,80	0,00	0,00	42.600,80
Recursos Vinculados à Assistência Social	158.642,75	0,00	59.476,27	0,00	0,00	0,00	99.166,48	0,00	0,00	99.166,48
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.515.535,11	906,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514.628,45	0,00	0,00	2.514.628,45
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	994.530,77	906,56	0,00	0,00	0,00	0,00	993.624,21	0,00	0,00	993.624,21
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.521.004,34	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521.004,24	0,00	0,00	1.521.004,24
Demais Vinculações Legais	148.322,40	0,00	26.127,21	0,00	0,00	0,00	122.195,19	882,20	0,00	121.312,99
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	4.033,63	0,00	26.127,21	0,00	0,00	0,00	-22.093,58	0,00	0,00	-22.093,58
Outras Vinculações Legais	144.288,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.288,77	882,20	0,00	143.406,57
Recursos Extraorçamentários	758.309,78	0,00	0,00	0,00	769.632,66	0,00	-11.322,88	0,00	0,00	-11.322,88
Outras Vinculações	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,00	0,00	0,99
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	8.409.128,06	34.124,46	1.952.765,27	24.051,15	769.632,66	0,00	5.628.554,52	918.578,50	0,00	4.709.976,02

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1371], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A JUNHO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	50.860.014,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.360.014,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.192.212,30

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.237.058,64	33,01
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	29.515.327,38	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	28.039.561,01	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	26.563.794,64	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-5.784.039,99	-11,49
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	60.432.017,16	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.079.203,15	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.057.602,29	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.525.201,00	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1371], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2026 – CREDENCIAMENTO (AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.458.003/0001-22, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 019/2026.

Cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 33.458.003/0001-22

ITEM: 1

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é R$ 359.070,00 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Setenta Reais).

Sapezal-MT, 10 de setembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 009/2026/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SAPEZAL-MT

RESOLUÇÃO Nº 009/2026/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 do Município de Sapezal/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Sapezal/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.779/2004 e a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS),

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social e a aplicação dos recursos destinados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o encaminhamento, pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS, referente ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada e a necessidade de fortalecimento das ações voltadas à qualificação, atualização e gestão do Cadastro Único, em conformidade com as diretrizes do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação favorável e aprovação unânime dos membros presentes na Reunião Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2026, conforme Ata nº 08/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS, referente ao exercício de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, nos termos da documentação submetida à apreciação deste Conselho.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 09 de setembro de 2026.

Luciene de Jesus Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Sapezal/MT

JURÍDICO
DECRETO Nº 084/2026

ALTERA O DECRETO Nº 45, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 45, de 25 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para constituírem o Núcleo Gestor para participarem ao longo de todo o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal - PDM e do Plano de Mobilidade Urbana - PMU, sendo composto por representantes dispostos em titulares e suplentes:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Secretaria de Administração e Planejamento:

Titular: Rimenes Silva Martins, CPF nº 943.▪.-34;

Suplente: Breno Rodrigues da Cunha, CPF nº 053.▪.-48;

Titular: Vivian Auxiliadora Laccal Gomes Rauber, CPF nº 007.▪.-90;

Suplente: Angela Pereira Barros, CPF nº 010.▪.-70;

Titular: José Aparecido de Oliveira Junior, CPF nº 038.▪.-64;

Suplente: Yuri Oliveira de Magalhães Giehl, CPF nº 051.▪.-22;

Titular: Charles Barbosa de Queiroz, CPF nº 017.▪.-84;

Suplente: Eduardo Melo Fernandes, CPF nº 021.▪.-31;

Titular: Nicklawber Santos Almeida, CPF nº 033.▪.-50;

Suplente: Cleverson Daniel Barbiero, CPF nº 021.▪.-35;

b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Titular: Vitor Barredo Makhoul, CPF nº 818.▪.-53;

Suplente: João Paulo Rodrigues de Melo, CPF nº 056.▪.-24;

c) Secretaria de Finanças e Orçamento:

Titular: Juliana Favini Onibene, CPF nº 035.▪.-37;

Suplente: Leonardo Peliciario, CPF nº 327.▪.-98;

d) Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Paulo Henrique Baldson da Silva, CPF nº 035.▪.-88;

Suplente: José Gonçalves de Araújo, CPF nº 572.▪.-20;

II – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Ailton Monteiro, CPF nº 030.▪.-08;

Suplente: André Pozzobom, CPF nº 012.▪.-17;

III – REPRESENTANTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS:

a) Conselho de Meio Ambiente:

Titular: Vagner Daniel Pinto, CPF nº 911.▪.-34;

Suplente: Fernando José dos Santos, CPF nº 279.▪.-73;

b) Conselho de Mobilidade Urbana:

Titular: Yuri Lanzarin, CPF nº 018.▪.-44;

Suplente: Jheyson da Silva Chagas, CPF nº 532.▪.-20;

c) Conselho Municipal de Habitação:

Titular: Rosani Garmatz, CPF nº 016.▪.-92;

Suplente: Débora Duarte de Araújo Oliveira, CPF nº 340.▪.-06;

d) Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Titular: Jair José Gaspar, CPF nº 103.▪.-15;

Suplente: Hermelides Maria Schneide, CPF nº 799.▪.-72;

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL:

Titular: Hicaro Henrique dos Santos, CPF nº 052.▪.-25;

Suplente: Fabio de Quadros, CPF nº 971.▪.-53;

b) Associação Comercial e Empresarial – ACISA:

Titular: Josineide Araújo Lopes, CPF nº 881.▪.-68;

Suplente: Marco Mossini, CPF nº 977.▪.-04;

c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:

Titular: Diango da Silva Lopes, CPF nº 556.▪.-87;

Suplente: Thomas Jefferson da Silva Nogueira, CPF nº 023.▪.-73;

d) Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU:

Titular: Weverthon Foles Veras, CPF nº 995.▪.-87;

Suplente: Rafael dos Santos Silva, CPF nº 025.▪.-95;

e) Sindicato Rural de Sapezal:

Titular: Fernando Cesar Paim, CPF nº 525.▪.-53;

Suplente: Diego José Dalmaso, CPF nº 013.▪.-67;

f) Lions Clube de Sapezal:

Titular: Selma de Barros, CPF nº 982.▪.-15;

Suplente: Luciane Gileski, CPF nº 913.▪.-87;

g) Rotary Club de Sapezal:

Titular: Jose Leonardo do Nascimento Oliveira, CPF nº 054.▪.-00;

Suplente: Domingos Teixeira Mendes, CPF nº 567.▪.-53.”

“Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Núcleo Gestor exercerão suas funções até o término dos trabalhos de revisão do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.”

“Art. 5º A Presidência do Núcleo Gestor será exercida pelo Secretário de Administração e Planejamento, ao qual compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor, determinando as datas de suas sessões;

II – ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto;

IV – definir a pauta das reuniões, consideradas as matérias pertinentes às competências do Núcleo Gestor e as solicitações apresentadas por seus membros;

V – submeter as matérias à deliberação, proclamar os resultados e encaminhar o cumprimento das decisões adotadas.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a reunião será presidida por membro titular escolhido pela maioria dos membros presentes.

§ 2º A Secretaria de Administração e Planejamento prestará o apoio administrativo necessário à convocação, à organização, ao registro e à divulgação das reuniões do Núcleo Gestor.”

“Art. 6º Nas reuniões do Núcleo Gestor, os membros titulares terão direito a manifestação e voto.

§ 1º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e manifestar-se, mas somente terão direito a voto quando estiverem substituindo o respectivo titular ausente ou impedido.

§ 2º A substituição do titular pelo respectivo suplente em reunião não dependerá de formalização específica, sendo suficiente o registro dessa condição na lista de presença.

§ 3º A substituição permanente de membro titular ou suplente deverá ser solicitada pelo órgão ou pela entidade representada e formalizada por decreto.”

“Art. 7º O órgão ou a entidade que, sem justificativa, deixar de se fazer representar em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Núcleo Gestor será comunicado pela Presidência para que indique novos representantes.

§ 1º A presença do titular ou do respectivo suplente será suficiente para considerar representado o órgão ou a entidade.

§ 2º A justificativa da ausência deverá ser encaminhada à Presidência do Núcleo Gestor e registrada nos documentos da respectiva reunião.”

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C ao Decreto nº 45, de 25 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. As reuniões do Núcleo Gestor serão convocadas pela Presidência, por iniciativa própria ou mediante solicitação fundamentada de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

§ 1º A convocação será encaminhada aos membros, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de três dias úteis, e deverá informar a data, o horário, o local e a pauta da reunião, acompanhada, sempre que possível, dos documentos relacionados às matérias que serão discutidas.

§ 2º Em caso de urgência devidamente justificada, a antecedência prevista no § 1º poderá ser reduzida para vinte e quatro horas, devendo a justificativa constar da convocação.

§ 3º As matérias não incluídas na pauta poderão ser discutidas durante a reunião, mas somente serão submetidas à deliberação quando a maioria dos membros presentes com direito a voto reconhecer sua urgência.”

“Art. 7º-B. As reuniões do Núcleo Gestor serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares em exercício, computados os suplentes que estiverem substituindo os respectivos titulares.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos votos válidos dos membros presentes com direito a voto, não sendo computadas as abstenções.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será considerada não aprovada, podendo ser novamente incluída na pauta de reunião posterior.

§ 3º Não havendo quórum para instalação, poderão ser prestadas informações e discutidas as matérias constantes da pauta, ficando vedada a realização de deliberações, devendo a ausência de quórum ser registrada.

§ 4º O quórum previsto no caput deverá ser mantido durante as deliberações, cabendo à Presidência verificar sua existência antes de cada votação.”

“Art. 7º-C. De cada reunião do Núcleo Gestor será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – a identificação dos membros presentes e dos suplentes que estiverem substituindo os respectivos titulares;

III – as matérias discutidas;

IV – as deliberações adotadas e os resultados das votações;

V – as abstenções e, quando solicitado pelo interessado, o registro de voto ou manifestação divergente;

VI – a ocorrência de ausência ou perda de quórum.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada por meio eletrônico aos membros que participaram da reunião, inclusive pelo grupo oficial de mensagens instantâneas do Núcleo Gestor, e será considerada aprovada mediante manifestação expressa de concordância da maioria dos membros com direito a voto que participaram da respectiva reunião.

§ 2º As manifestações eletrônicas de aprovação serão registradas e arquivadas, e a ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo responsável por sua elaboração.

§ 3º As convocações, as pautas, as atas aprovadas e as deliberações do Núcleo Gestor serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, observada a proteção dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas."

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 11 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SAPEZAL-MT

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Sapezal, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, convida as **lideranças e membros das comunidades Haliti-Paresi** para uma **Oficina de Leitura Comunitária para a Revisão do Plano Diretor Participativo de Sapezal,** instituído pela Lei Complementar nº 984/2012, em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

A Oficina tem como objetivo ouvir as comunidades Haliti-Paresi, conhecer suas percepções, necessidades e propostas e assegurar sua participação no processo de revisão do Plano Diretor, contribuindo para que o planejamento municipal considere as diferentes realidades e comunidades presentes no território de Sapezal.

A Oficina será realizada no dia **29 de setembro de 2026**, na **Aldeia Rio Sacre** às **14h**.

Data, horário e local de realização:

29/09/2026 (terça-feira)

- **14h** – Aldeia Rio Sacre

A participação das comunidades Haliti-Paresi é fundamental para o fortalecimento da gestão democrática e para a construção coletiva de um município mais justo, inclusivo e sustentável.

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 096/2026

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 096/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL "CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS", em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 14/09/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 23/09/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 11 de setembro de 2026

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - 096/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL "CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS", em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL Nº 004/2026

O Município de Sapezal/MT, por intermédio do Agente de Contratação Substituto, Sr. Jeferson Gomes Valério, designada pela Portaria nº 732/2026, de 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise do recurso administrativo interposto no âmbito do Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL Nº 004/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 04 UNIDADES HABITACIONAIS, NOS LOTEAMENTOS NOVA JERUSALÉM II E III NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT CONFORME CONVÊNIO Nº 0694-2023/SINFRA – PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO.

Ante o exposto, esta Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e após análise criteriosa dos fatos, dos registros da plataforma e das razões apresentadas, decide pelo CONHECIMENTO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas DF CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA – CNPJ nº 34.285.301/0001-20 e R & R LTDA – CNPJ nº 11.006.117/0001-07, eis que tempestivos e preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade. No mérito, pelo DESPROVIMENTO INTEGRAL de ambos os recursos, mantendo-se irretocáveis as decisões de piso proferidas pela Comissão.

As demais informações relativas ao presente processo, bem como a íntegra dos autos, encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro

Sapezal/MT, 11 de setembro de 2026.

Jeferson Gomes Valério

Agente de Contratação Substituto

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 810/2026

PORTARIA Nº 810/2026.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

conforme abaixo:

Nome	**MARINA RUFINO RODRIGUES**
Matrícula	**2888**
CPF	**025.XXX.XXX-33**
Cargo	**MERENDEIRA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**26/05/2018 A 25/06/2023**

Considerando o Parecer DRH 056/2026 expedido em 10 de setembro de 2026, referente ao período do quinquênio analisado de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito à Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada, licença esta, que será concedida através de futuro requerimento da servidora.

Art. 2º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos onze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 811/2026

PORTARIA Nº 811/2026.

NOMEAR O SERVIDOR JOHN ALISSON DANTAS CASTRO, DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, o(a) servidor(a) **JOHN ALISSON DANTAS CASTRO**, portador (a) do **CPF nº 075.XXX.XXX-44**, do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 11 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos onze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio do Agente de Contratação Substituto, Sr. Jeferson Gomes Valério, designada pela Portaria nº 732/2026, de 10 de agosto de 2026, torna público aos interessados que a autoridade competente ratificou o Processo Administrativo nº 5047/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 047/2026, com fundamento no art. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ANIMAÇÃO DE EVENTOS ATRAVÉS DE PERSONAGENS DO TIPO “ZENTAI”, PARA ANIMAÇÃO E RECEPÇÃO DO 32° ANIVERSÁRIO DE SAPEZAL, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento, conforme planilha de descrição e quantificação descrito no Termo de Referência.

Contratada: TIA HANNA CASA DE BRINCAR LTDA

CNPJ: 24.352.854/0001-03

Valor Total da Contratação: R$ 19.950,00 (Dezenove Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).

Fundamento Legal: Art.° 74, inciso II da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sapezal – MT, 11 de setembro de 2026.

Jeferson Gomes Valério

Agente de Contratação Substituto

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 022/2026 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio do Agente de Contratação Substituto, Sr. Jeferson Gomes Valério, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará a RETIFICAÇÃO AO EDITAL da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026 na modalidade de CREDENCIAMENTO, cuja hipótese de contratação é PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Sapezal-MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 084/2023 e nº 084/2025 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Objeto retificado: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE NEUROLOGIA CLÍNICA, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Sapezal-MT.

A retificação contempla, entre outros, os itens 2.1 e 6.1 do Edital; itens 2.1, 3, 4.1, 5.1 e 5.6 do Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Termo de Aceite da Proposta Financeira; e Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento, especialmente quanto à admissão de profissionais com RQE em Neurologia ou Neurocirurgia, nos termos especificados no documento de retificação.

Em razão das alterações, fica determinada a republicação do edital e de seus anexos nos mesmos meios de divulgação, com a reabertura dos prazos legais, conforme legislação aplicável.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 022/2026, por não haver qualquer outra alteração no instrumento convocatório.

A presente retificação deverá ser juntada aos autos do processo administrativo e divulgada nos meios oficiais pertinentes, para conhecimento dos interessados e para fins de transparência, publicidade e segurança jurídica do procedimento.

Sapezal/MT, 11 de setembro de 2026.

Jeferson Gomes Valério

Agente de Contratação Substituto

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2026

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 048/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir as marcas ofertadas para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 209/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
28	166166	UN	PAPEL GRAU CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, MEDINDO 150MMX100M GRAMATURA APROX	HARBO MEDICAL	POLLITEX

			70G/M2, ROLO.		
29	166169	UN	PAPEL GRAU CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, MEDINDO 250MMX100MM GRAMATURA APROX 70G/M2, ROLO.	HARBO MEDICAL	POLLITEX

As substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas seja retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições das marcas pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita as substituições de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 11 de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 077/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 253/2025, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
56	162936	UN	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 6,5 EM LATEX, HIPOALERGENICA, APRESENTAÇÃO PAR.	SANRO	MEDIX

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelos fornecedores. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marcas, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 11 de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 44/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2026.

CONTRATO N.º 29/2026

OBJETO: "contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de soluções de tecnologia desenvolvidas pela Altoqi Tecnologia, destinadas à elaboração, desenvolvimento e compatibilização de projetos estruturais e de instalações prediais, incluindo os softwares, módulos e funcionalidades necessários ao atendimento das demandas técnicas do Município de Serra Nova Dourada/MT".

CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 03.984.954/0001-74.

ENDEREÇO: R Saldanha Marinho, N.º 392, Centro, Florianópolis – SC.

CEP: 88.010-450.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 9 de setembro de 2026.

Serra Nova Dourada/MT, 11 de setembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PORTARIA Nº 255/2026.

PORTARIA Nº 255/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010,

CONSIDERANDO que a servidora **AURILENE MACIEL RIBEIRO MILHOMEM**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR III,** completou 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder três (03) meses de licença-prêmio a **AURILENE MACIEL RIBEIRO MILHOMEM**, servidora efetiva no cargo de Professor III, CPF XXX.067.681-XX, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010.

Art. 2º - O período de gozo da licença iniciará no dia 9 de setembro de 2026, sendo concedido a partir dessa data o prazo de três (03) meses de licença-prêmio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT 09 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DE PREMIAÇÃO OFICIAL

18º FESTIVAL DE PESCA ZÉ ARAGÃO DE SORRISO 2026

DOADOR: O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, 2525, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alei Fernandes, portador do CPF nº 743.451.419-15.

DONATÁRIO: Sr(a). **MARCIEL GOMES DE SOUZA**, brasileiro, portador(a) do RG nº 21025509 SSP/MT e inscrito(a) no CPF sob o nº **041.045.481-89**, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Mônica, nº 54, bairro Boa Nova III, na cidade de Alta Floresta/MT.

As partes acima qualificadas justificam e firmam o presente **Termo de Doação e Entrega**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL E OBJETO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se estritamente na **Lei Municipal nº 3.903, de 02 de julho de 2026**, que autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir premiação para o Festival de Pesca do Município. De acordo com o regulamento da referida competição, o prêmio deverá, obrigatoriamente ser entregue e transferido ao capitão da equipe vencedora, acima qualificado.

1.2. O objeto deste termo é a doação e transferência de propriedade, a título de premiação oficial pelo 1º lugar, do veículo zero-quilômetro a seguir descrito:

· **Marca/Modelo:** Toyota Hilux CD DSL Power Pack A/T

· **Ano de Fabricação/Modelo:** 2026/2026

· **Combustível:** Diesel

· **Cor:** Branco Polar

· **Chassi:** 8AJDA3CD7T860456

· **Renavam:** 202005

· **Número Motor:** 1GDG715303

· **Valor:** R$ 285.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO BEM E TRATAMENTO CONTÁBIL

2.1. O veículo descrito na Cláusula Primeira foi adquirido pela Administração Pública Municipal por meio do Contrato º 153/2026 originado do processo de Adesão à ARP nº 10/2026.

2.2. Por força de destinação imediata ao vencedor do certame, conforme regramento legal aplicável, o bem foi contabilizado temporariamente como estoque para distribuição gratuita sob o elemento de despesa 3.3.90.31.00 (Premiações), restando dispensado do processo de tombamento e incorporação definitiva ao patrimônio móvel duradouro da frota municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA

3.1. Em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.903/2026, bem como na legislação tributária federal aplicável a prêmios distribuídos sob a forma de bens (Art. 63 da Lei Federal nº 8.981/1995), o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 20% (vinte por cento) foi integralmente assumido, calculado e recolhido pela municipalidade, por meio de guia de recolhimento oficial (DARF).

3.2. Diante do recolhimento exclusivo na fonte promovido pelo Município, o prêmio é entregue ao DONATÁRIO livre e desemba-

raçado de qualquer ônus fiscal direto relativo à sua aquisição por premiação, posto no município de Sorriso, estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E TRADIÇÃO

4.1. A entrega das chaves e a assinatura deste termo caracterizam a tradição (entrega efetiva) do bem.

4.2. A partir da presente data, correm por conta exclusiva do DONATÁRIO todos os encargos civis, criminais, e tributários supervenientes sobre o veículo, tais como custos de emplacamento, primeiro registro junto ao DETRAN, taxas de licenciamento, Seguro Obrigatório, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e eventual frete bem como quaisquer multas de trânsito ou sinistros que venham a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO

5.1. Fica o DONATÁRIO autorizado a proceder com o primeiro registro e emplacamento do veículo Toyota Hilux CD DSL Power Pack A/T diretamente em seu nome perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), munido deste Termo e da Nota Fiscal de faturamento original emitida para o Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Sorriso - MT, 27 de agosto de 2026.

Alei Fernandes

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

Doador

MARCIEL GOMES DE SOUZA

Donatário

Testemunhas:

JOÃO NESTOR MAYER

CPF: 647.597.920-15

RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS

CPF: 906.017.181-00

PORTARIA Nº 1.887, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) aos servidores que mencionam, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores adiante identificados;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.565/2026 que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município, aos servidores descritos abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATAS DA COMPENSAÇÃO
640	Marcos Fademir Vieira	24 horas	29/03/2026 13/05/2026 31/05/2026 06/07/2026	15/09/2026 16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 21/09/2026 22/09/2026
1713	Marcos Fademir Vieira	20 horas	28/03/2026 13/05/2026 31/05/2026 06/07/2026	15/09/2026 16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 21/09/2026
8658	Milka Juliana De Paula	36 horas	28/03/2026 29/03/2026 13/05/2026 31/05/2026 06/07/2026	15/09/2026 16/09/2026 17/09/2026 18/09/2026 21/09/2026 22/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.888, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vistas à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da Administração;

Considerando o Parecer Jurídico nº 262/2026 – PGM, que reconhece a possibilidade de aproveitamento do tempo de efetivo exercício anteriormente cumprido na mesma carreira para fins de composição do interstício necessário à progressão, ainda que tenha ocorrido alteração de nível ou reenquadramento funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 307/2019, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
12660	ANTONIA EVANILSA DA CONCEICAO GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-02	A-04

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.452, de 25 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.889, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Promoção Horizontal por Titulação à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação à servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV nº 307/2019, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
12660	ANTONIA EVANILSA DA CONCEICAO GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-04	B-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde comunica o interesse na locação de imóvel destinado à instalação de um novo prédio para o Departamento de Patrimônio e Engenharia Clínica, considerando que o imóvel deverá estar apto para entrega no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de contratualização da locação.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, atualmente, de estrutura física destinada ao desenvolvimento das atividades de Engenharia Clínica, as quais são essenciais para o gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, controle e segurança dos equipamentos médico-hospitalares. Do mesmo modo, as atividades de apoio operacional, logística, guarda e armazenamento dos bens utilizados pela rede municipal de saúde são realizadas em espaços insuficientes e inadequados às demandas do serviço.

Essa necessidade administrativa foi reconhecida pela Controladoria-Geral do Município no Parecer CGM nº CGM-PAR-2026/00049, que a considerou concreta e compatível com a elevada complexidade operacional da rede pública municipal de saúde. A manifestação admite a instituição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de estrutura destinada ao suporte operacional dos bens públicos e às atividades de conservação, manutenção preventiva e corretiva, logística, distribuição e acompanhamento técnico dos equipamentos, desde que permaneçam sob a competência do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração os atos formais de recebimento, tombamento, registro, inventário, baixa e movimentação patrimonial.

Diante desse cenário, considerando os principios da eficiência, da economicidade e do adequado uso dos recursos públicos, solicita-se o prosseguimento do procedimento para locação do imóvel, observados os seguintes requisitos mínimos:

1. ÁREA FÍSICA:

A locação deverá viabilizar a implantação de estrutura física apropriada ao suporte operacional dos bens e ás atividades de Engenharia Clinica, com ambientes destinados à manutenção, triagem, guarda, armazenamento de equipamentos, apoio administrativo e demais atividades operacionais e técnicas do setor. A execução dessas atividades não abrangerá os atos formais de gestão patrimonial reservados ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração. Para atender à demanda, o imóvel deverá possuir área mínima de 510,54 m².

2. ACABAMENTO:

O imóvel deverá possuir piso liso e lavável, forro liso, confeccionado em material não inflamável e que contribua para o conforto térmico. As paredes deverão possuir pintura clara, lisa e lavável. Deverão ser consideradas esquadrias em alumínio e portas de acesso externo em vidro temperado, atendendo às normas técnicas e de segurança.

3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICA:

As instalações elétricas deverão ser compatíveis com a demanda permanente de climatização, iluminação, rede de lógica e pontos elétricos. Deverá ser elaborado projeto técnico para verificação dos equipamentos e correto dimensionamento elétrico. Recomenda-se a previsão de sistema de geração de energia alternativa (opcional).

4. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

As instalações hidráulicas deverão ser compatíveis com a demanda. Deverá ser elaborado projeto técnico para verificação dos equipamentos e correto dimensionamento hidráulico. Também deverá dispor Rede de gases (oxigênio e ar comprimido), compressores e bomba à vácuo, para testes de equipamentos;

5. DISPOSIÇÃO DE AMBIENTES:

Hall de entrada: Deverá conter 33,36m².

Coordenação de patrimônio: Deverá conter 21,43m²

Recebimento e triagem de equipamento Engenharia clínica: Deverá conter 31,50m²

Depósito de peças: Deverá conter 11,26m²

Doca 01 e 02 de reparos: Deverá conter respectivamente 17,64m² e 17,64m².

Copa: Deverá conter 11,23m².

Depósito de patrimônio: Deverá conter 264,45m².

WC Masculino: Deverá conter 18,53m², apresentando box individuais de sanitários.

WC PCD: Deverá conter 2,85m².

WC Feminino: Deverá conter 23,45m², apresentando box individuais de sanitários.

WC PCD: Deverá conter 2,85m².

Considerando as necessidades específicas da unidade, o proprietário do imóvel deverá comprometer-se a realizar as adaptações necessárias, incluindo adequações em divisórias, instalações elétricas, pintura e sistemas de climatização, em conformidade com os ambientes e especificações técnicas descritos neste descritivo.

Os interessados deverão apresentar proposta comercial, bem como documentos que atestem a regularidade do imóvel/propriedade ofertado, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde. Atender todas as legislações, bem como HABITE-SE e estar em dia com suas obrigações junto ao município de Sorriso-MT.

O prazo para entrega de propostas é de 10 (dez) dias úteis.

Sorriso, 11 de setembro de 2026.

VANIO DE JESUS JORDANI

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1.891, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Torna sem efeito a Portaria nº 1.860, de 1º de setembro de 2026, e dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.860, de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º Conceder à servidora **Neli Mohr Pereira**, matrícula nº 13207, a fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, no período de 14/12/2026 a 23/12/2026, referente ao período aquisitivo de 22/01/2024 a 21/01/2025, conforme Ofício SEMAS nº 1.357/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.890, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o direito à licença-paternidade disposto no Artigo 131, Parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença-paternidade ao servidor **Jose Tarco de Abrantes Junior,** matrícula nº 5008, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, de 08 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 195/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ALTEK ACESSORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DATA: 08/09/2026 - VIGENCIA: 08/09/2026 a 07/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 221.500,00 (duzentos e vinte e um mil e quinhentos reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS DE PREMIAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA PREMIAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 14 *DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 196/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: G. VASCONCELOS PAITER LTDA

DATA: 08/09/2026 - VIGENCIA: 08/09/2026 a 07/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 200.597,50 (duzentos mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS DE PREMIAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA PREMIAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 14 *DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 197/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME

DATA: 08/09/2026 - VIGENCIA: 08/09/2026 a 07/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 10.290,00 (dez mil e duzentos e noventa reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS DE PREMIAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA PREMIAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 14 *DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 198/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PFG DISTRIBUIDORA LTDA

DATA: 08/09/2026 - VIGENCIA: 08/09/2026 a 07/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 123.490 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e noventa reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS DE PREMIAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA PREMIAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 14 *DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DASPO MOVEIS E TROFEUS LTDA

DATA: 08/09/2026 - VIGENCIA: 08/09/2026 a 07/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos**

reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS DE PREMIAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA PREMIAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 14 *DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 157/2025– ADITIVO DE VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: AMAZONIA LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

DATA: 03/08/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 105.783,75 (cento e cinco mil e setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR E INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT. *14 DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 169/2025 – ADITIVO DE VALOR – ADESÃO Nº 015/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: POSITIVO TECNOLOGIA S/A.

DATA: 08/09/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 28.582,44 (vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 179/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DE GOIANIA/GO PREGÃO ELETRÔNICO N°16/2024, CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 108443 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°202400005029703, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO-MT. – *14 DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 044/2026** – ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA ITEM 5.13.2.3. – **INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: GAFFF FESTIVAL LTDA.

DATA: 27/08/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA, COORDENAÇÃO E CURADORIA DE CONTEÚDO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO GLOBAL AGRIBUSINESS FESTIVAL – GAFFFF, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, COM ENFOQUE EXCLUSIVO NOS PILARES FAIR, FOOD E FÓRUM, BEM COMO A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESPAÇO DE EXPOSIÇÃO PARA O EVENTO GAFFFF, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP. 14 *DE SETEMBRO DE 2.026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 244/2023 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE INPC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

DATA: 04/09/2026 – NOVA VIGÊNCIA 05/09/2026 A 04/09/2027

VALOR: **R$ 15.960,03 (quinze mil novecentos e sessenta reais e três centavos).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENCAS DOS SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS (LICENÇA PARA 12 MESES), COREL DRAW GRAPHICS SUITE (LICENÇA PERPETUA), LUMION PROFISSIONAL (LICENÇA PERPETUA) E V-RAY PREMIUM FOR SKETCHUP (LICENÇA PARA 12 MESES), PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS EM ATIVIDADES EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E PRODUÇÃO GRÁFICA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. *14 DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 083/2026** – REEQUILIBRIO FINANCEIRO DE ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER LTDA

DATA: 11/09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. *14 DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – *DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

RETIFICAÇÃO DA ATA DE PREÇO Nº 095/2026

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 095/2026 – ALTERAÇÃO DO OBJETO, NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA – PREGÃO ELETRÔNICO N. º 009/2026**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TEND TUDO NOVA SINOP 2 LTDA

DATA: 02/09/2026

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, FERRO, CONCRETO USINADO, OLEO DIESEL, ADUBO, CALCÁRIO, GRAMA ESMERALDA, ENTRE OUTROS MATERIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO. *07 DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 095/2026 – ALTERAÇÃO DO OBJETO, NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA – PREGÃO**

ELETRÔNICO N. º 009/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TEND TUDO NOVA SINOP 2 LTDA

DATA: 02/09/2026

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, FERRO, CONCRETO USINADO, OLEO DIESEL, ADUBO, CALCÁRIO, GRAMA ESMERALDA, ENTRE OUTROS MATERIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO. *14 DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°214/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR – PREGÃO PRESENCIAL 028/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE ARBITROS – A.S.A**

DATA: 14/08/2026 - NOVA PRAZO DE VIGÊNCIA 26/08/2026 A 25/08/2027.

VALOR RENOVADO: **R$ 455.300,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, NO MUNICIPIO DE SORRISO, DISTRITOS E COMUNIDADES. – *08 DE STEMBRO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°214/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR – PREGÃO PRESENCIAL 028/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE ARBITROS – A.S.A**

DATA: 14/08/2026 - NOVA PRAZO DE VIGÊNCIA 25/08/2026 A 24/08/2027.

VALOR RENOVADO: **R$ 455.300,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, NO MUNICIPIO DE SORRISO, DISTRITOS E COMUNIDADES. – *08 DE STEMBRO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°213/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR – PREGÃO PRESENCIAL 028/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: MARIA BERNARDETE KUHN ROLDO

CONTRATADO: MAFRA SPORTS LTDA

DATA: 14/08/2026 - NOVA PRAZO DE VIGÊNCIA 26/08/2026 A 25/02/2027.

VALOR RENOVADO: **R$ 167.790,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e noventa reais)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, NO MUNICIPIO DE SORRISO, DISTRITOS E COMUNIDADES. – *08 DE SETEMBRO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°213/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR – PREGÃO PRESENCIAL 028/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: MARIA BERNARDETE KUHN ROLDO

CONTRATADO: MAFRA SPORTS LTDA

DATA: 14/08/2026 - NOVA PRAZO DE VIGÊNCIA 25/08/2026 A 24/08/2027.

VALOR RENOVADO: **R$ 167.790,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e noventa reais)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, NO MUNICIPIO DE SORRISO, DISTRITOS E COMUNIDADES. – *08 DE SETEMBRO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SERENIDADE

FUNDAMENTAÇÃO: celebrar o presente CONVÊNIO, regendo-se pelo disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, Lei Federal 8.080/1990, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Instrução Normativa Municipal nº 017/2009, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, têm justo e acertado o presente termo.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto “Execução de até 830 (oitocentos e trinta) atendimentos médicos especializados em Reumatologia, realizados de forma presencial e mediante agendamento prévio, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Sorriso/MT.”

1.2. Parágrafo Único – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste termo.

VALOR TOTAL: R$ 294.600,00 (duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.001.10.301.0038.1549.337041.705.1.500.1002000 – R$ 294.600,00 - EMENDA IMPOSITIVA 15 – PROFESSORA SILVANA.

VIGÊNCIA: De 8 de setembro de 2026 à 30 de abril de 2027.

ASSINATURA: 8 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 063/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.740/0001-24, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGSITRO DE PREÇOS Nº 061/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024,** cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E -SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE COLETA DE DADOS ONLINE/OFFLINE E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA REGISTRAR EMISSÃO DE RELATÓRIOS JUNTAMENTE COM SOFTWARE BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO".

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONSELHOS MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT – QUADRIÊNIO 2024/2028 Nº 003/2026 – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR – TITULAR

Edital de Convocação de Membro do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã-MT – Quadriênio 2024/2028 nº 002/2026 – CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho e considerando o disposto na Resolução CONANDA nº 139/2010 e na Lei Municipal nº 787/2010, de 22 de abril de 2010, c/c Lei Municipal nº 919/2013, de 13 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a renúncia de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã-MT e a consequente vacância do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga, observada a ordem de classificação dos candidatos eleitos como suplentes no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028;

RESOLVE:

Artigo 1º. CONVOCAR a Sra. JESSICA SOARES DOS SANTOS, candidata eleita como suplente no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã-MT, para assumir a vaga de Conselheira Tutelar Titular, em razão da vacância decorrente da renúncia de membro titular, para cumprimento do período remanescente do mandato referente ao quadriênio 2024/2028.

Artigo 2º. A convocada deverá comparecer, no prazo máximo de 07 (sete) dias, à sede da Secretaria Municipal de Administração, anexa à Prefeitura Municipal de Tabaporã, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979-N, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para apresentação da documentação necessária e adoção das providências administrativas para sua posse e exercício como Conselheira Tutelar Titular.

Parágrafo único. Considerando que a convocada já se encontra em exercício como Conselheira Tutelar Suplente, em substituição temporária de membros titulares em gozo de férias, poderão ser aproveitados os documentos já apresentados e que permaneçam válidos, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares ou atualizados eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

Artigo 3º. O não comparecimento no prazo estabelecido, sem justificativa, será considerado desistência da convocação, podendo o CMDCA adotar as providências cabíveis para convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Artigo 4º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Tabaporã-MT, 11 de setembro de 2026.

FRANCIVALDO RODRIGUES DE MORAIS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TABAPORÃ/MT

T

CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 401, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - SUBSTITUI SERVIDOR DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA LDO E LOA 2027

"Altera o Art. 1º da Portaria nº 157/2026, que nomeia Comissão para elaboração da LDO e da LOA para o exercício financeiro de 2027, para substituir servidor em sua composição."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão Técnica instituída pela Portaria nº 157/2026, de 29 de abril de 2026, com a redação dada pela Portaria nº 346/2026, de 10 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 157/2026, de 29 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Técnica responsável pela ela-

boração dos Projetos de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027 do Município de Tabaporã-MT, composta pelos seguintes servidores:

I – Elaine Regina Rosso, Secretária Municipal de Finanças e Orçamento;

II – Hanna Paula Ludke, Secretária Municipal de Administração;

III – André Roberto A. Jordão, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV – Walleson Danillo Alves Souza, Coordenador de Comunicação;

V – Márcia Regina Baesso Brixner, Coordenadora Contábil;

VI – Alessandra Ferreira da Silva, Contadora;

VII – Queila Frizzera, Coordenadora de Tesouraria;

VIII – Vitória Rocha dos Santos, Assessora de Tesouraria.

A referida Comissão será coordenada pela Secretária Municipal de Finanças, a quem compete coordenar os trabalhos e assegurar o fiel cumprimento das etapas e prazos previstos na legislação pertinente.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 157/2026, de 29 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, 14 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua superintendente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** cujo o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADISTAS DE INCÊNDIO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **ORION SEGURANÇA LTDA**, inscrita no cnpj n. 47.054.078/0001-52, com o valor total de R$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa reais).

Tabaporã/MT, em 11 de setembro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

Portaria 038/2026

GABINETE
ATA Nº 10/2026 - REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CMAS PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15:30 horas, nas dependências do CRAS, no Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para apreciação e deliberação acerca dos Planos de Ação para aplicação dos saldos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, elaborados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, nos termos da Portaria nº 168/2026/GABSAAS/SETASC/MT.

A reunião foi presidida pela Secretária Municipal Adjunta de Cidadania e Assistência Social, Jeiziane Mendonça. Estiveram presentes os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme registro em lista de presença anexa. Verificada a existência de quórum para deliberação, a presidente da reunião declarou abertos os trabalhos.

Para apresentação e esclarecimentos acerca dos Planos de Ação e da aplicação dos recursos, fizeram uso da palavra Eduardo Fernando de Lima Lisboa e Carlos Alexandre Ferreira, responsáveis pelo setor de compras, que apresentaram ao colegiado a origem dos recursos, os respectivos saldos, sua vinculação e as despesas previstas.

Inicialmente, foi apresentado o Plano de Ação referente ao saldo do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Especial – PSE, Piso Fixo de Alta Complexidade I – Serviço de Acolhimento Institucional, destinado à Unidade de Acolhimento Municipal – Casa de Passagem, vinculado à Conta nº 17.228-6, no valor total de R$ 101.621,75 (cento e um mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos). Foi esclarecido que os recursos serão aplicados na manutenção e qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional, contemplando despesas com prestação de serviços das mães sociais/cuidadoras, locação do imóvel utilizado pela Casa de Passagem, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da unidade, em conformidade com a Portaria nº 168/2026/GABSAAS/SETASC/MT.

Na sequência, foi apresentado o Plano de Ação referente ao saldo do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica – PSB, destinado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Conta nº 17.227-8, no valor total de R$ 62.141,26 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). Foi informado que o Plano de Aplicação prevê R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento, manutenção e qualificação do CRAS e R$ 31.141,26 (trinta e um mil, cento e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) para aquisição de materiais de consumo necessários à execução dos serviços da Proteção Social Básica, incluindo gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, expediente, materiais educativos e pedagógicos, materiais para oficinas e demais insumos diretamente vinculados às ações socioassistenciais.

Após as apresentações, foram prestados os esclarecimentos necessários pelos responsáveis, sendo oportunizado aos conselheiros o esclarecimento de dúvidas e a discussão acerca da destinação e aplicação dos recursos.

Concluída a análise, os dois Planos de Ação foram submetidos à apreciação do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Após discussão e votação, o Conselho deliberou pela APROVAÇÃO dos Planos de Ação referentes à aplicação dos saldos do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Especial – PSE e da Proteção Social Básica – PSB, nos termos da Portaria nº 168/2026/GABSAAS/SETASC/MT, ficando autorizado o prosseguimento dos procedimentos administrativos pertinentes e o posterior encaminhamento à SETASC/MT para validação.

Nada mais havendo a tratar, a Secretária Municipal Adjunta de

Cidadania e Assistência Social, Jeiziane Mendonça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Thalita Ap. S. Cruz, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes

Jeiziane Mendonça da Silva

Secretária Municipal Adjunta de Cidadania e Assistência Social

Presidente da reunião

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2026

Processo Administrativo nº 067/2026

Pregão Eletrônico nº 029/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: ORION SEGURANÇA LTDA, inscrita no cnpj n. 47.054.078/0001-52.

VALOR GLOBAL: R$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa reais

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADISTAS DE INCÊNDIO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Data da vigência: 11 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **SUSPENSA** a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 030/2026, inicialmente designada para 24 de setembro de 2026, em razão da necessidade de complementação dos estudos técnicos e mercadológicos e de revisão dos documentos integrantes da fase preparatória. A suspensão alcança a realização da sessão pública e o avanço do certame para as etapas de abertura, julgamento e classificação das propostas, não implicando suspensão do Processo Administrativo nº 068/2026, que continuará tramitando para a adoção das providências necessárias. A nova data e o horário da sessão pública serão divulgados oportunamente, mediante publicação de novo aviso pelos mesmos meios empregados na divulgação inicial, com observância dos prazos legalmente aplicáveis.

Tabaporã/MT, em 11 de setembro de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.739/2026 MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2026, do Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 11.09.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº1346 de 03/08/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 132/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 132/2026 – O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.346/2026 de 03.08.2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no despacho do Ordenador de Despesas e Parecer Jurídico N.º 422/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 8.850/2026. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ASSEMBLEIA ESPIRITUAL LOCAL DOS BAHA'IS DE TANGARÁ DA SERRA - MT – CNPJ Nº 26.471.461/0001-36 – OBJETO: Repasse de recursos para a Assembleia Espiritual Local dos Bahá'ís de Tangará da Serra - MT, oriundos de emenda parlamentar destinada à execução de ações voltadas a implantação e condução de uma horta e agrofloresta comunitária de 4.900 m2. **Valor:** R$10.058,78 (dez mil, cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos). **Tangará da Serra – MT, 11 de setembro de 2026.**

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 72/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 52/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 72/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 52/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas

no **Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado** e devidamente autorizado pelo **Edital 72/2025**, que homologou o referido processo seletivo simplificado, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, no processo seletivo simplificado, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

MONITOR DE CRECHE
NOME
RAISSA DE SOUZA ALVES
GABRIELLY CARVALHO DE LATRES

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 09 DE SETEMBRO DE 2026, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames na Secretaria de Educação.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 09 de Setembro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

O MUNICÍPIO DE TESOURO, por meio do Prefeito Municipal, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 895/2026, de 27 de julho de 2026, e o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, torna pública a presente **publicação complementar ao Edital de Convocação nº 001/2026**.

Considerando que o Edital de Convocação nº 001/2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, contemplou a convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, porém, por ocasião da publicação, **não foi disponibilizada a relação nominal dos candidatos convocados constante do Anexo I**;

Considerando a necessidade de conferir publicidade integral ao ato administrativo e assegurar o amplo conhecimento dos candidatos convocados, **fica publicada, por meio deste Edital Complementar, a relação dos candidatos convocados**, conforme Anexo I

deste instrumento.

1. DA PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1. Fica publicada, para todos os fins, a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**, constante do **ANEXO I** deste Edital Complementar, parte integrante do Edital de Convocação nº 001/2026.

1.2. A presente publicação tem por finalidade exclusivamente **complementar a publicação anteriormente realizada**, em razão da ausência da relação nominal dos candidatos convocados na publicação do Edital de Convocação nº 001/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT.

1.3. Permanecem **inalterados e ratificados todos os demais termos, condições, prazos, obrigações e disposições** estabelecidos no Edital de Convocação nº 001/2026 e no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Este Edital Complementar passa a integrar o Edital de Convocação nº 001/2026 para todos os fins legais.

2.2. Os candidatos relacionados no Anexo I ficam sujeitos às disposições, prazos e exigências estabelecidos no Edital de Convocação nº 001/2026, especialmente quanto à apresentação da documentação necessária à contratação.

2.3. Este Edital Complementar será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e disponibilizado no endereço eletrônico oficial do Processo Seletivo.

Tesouro/MT, 11 de setembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I — RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

AUXILIAR DE PÁTIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	3562	RUAN MOURAO MACEDO	***.101.801-**

AUXILIAR DE SALA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	3546	MIRELLA TALON DE MORAES	***.882.671-**
2	3537	ELIZANDRA TALON DE MORAES	***.777.261-**
3	3618	DIANDRA RODRIGUES DE SOUZA	***.627.248-**
4	3634	GUILHERME SANTIAGO DE MOURA	***.138.361-**
5	3591	JUSCELIA LUIZA DOS ANJOS	***.132.771-**
6	3556	TAYGNER MARINHO DA SILVA	***.483.531-**
7	3555	MIUCHA MAIONE VIEIRA GOMES	***.496.241-**
8	3534	TAISA CAMILA DIAS BARBOSA	***.810.461-**
9	3551	FELIPE ROCHA DA SILVA	***.343.681-**
10	3535	CAROLINA BARBOSA DIAS	***.810.471-**
11	3561	NATALEE SANTOS DE ABREU	***.015.821-**
12	3576	MARILENE ALVES DE JESUS	***.611.651-**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	3605	MARDOQUEU ALVES MENDES GUEDES	***.654.481-**
2	3557	YASMIN FERREIRA MARQUES	***.475.621-**
3	3602	ALMELICE FERREIRA DOS SANTOS	***.377.291-**
4	3563	EVANILDA PEREIRA RIBEIRO AYRES	***.636.901-**
5	3572	MARIA DE LOURDES CARDOSO DE MOURA	***.865.371-**
6	3595	KAYLLANE SOUZA NELES	***.659.971-**
7	3574	JACQUELINE OLMEDO ALVES	***.151.651-**
8	3592	ADRIANA BERLOFA GARCIA	***.051.221-**

MANIPULADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	3573	MARIZETE SOUZA ROSA	***.319.211-**
2	3564	VALERIANA CARDOSO DE ALMEIDA	***.373.931-**

PROFESSOR PEDAGOGO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	3570	EDINEIVA RODRIGUES DE MORAES	***.496.691-**
2	3568	JULIA DOS SANTOS SILVA	***.431.731-**
3	3622	JACQUELINE RAMOS DE OLIVEIRA	***.095.121-**
4	3547	DANIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO	***.603.801-**
5	3538	DIVINALDO SANTANA DOS SANTOS	***.594.811-**
6	3549	EDENILCE DE MORAES ALVES	***.790.301-**
7	3603	INDIARA APARECIDA LEMOS DE SOUZA	***.783.891-**
8	3616	ISAURA ALVES VALENÇA SANTOS	***.866.421-**
9	3550	KATIANE RIBEIRO DE SOUZA	***.150.851-**

10	3582	FÁTIMA MARIA DO NASCIMENTO LIMA	***.763.168-**
11	3565	DÉBORAH LOPES FERREIRA	***.508.731-**
12	3571	MAURO CÉSAR PEREIRA DE CASTRO	***.756.171-**
13	3628	JOSÉ GONÇALVES BRITO FILHO	***.893.801-**
14	3608	LEIONARIA LOPES AMORIM DE SOUZA	***.986.021-**
15	3601	EVA JEIZA NELES DE SOUZA	***.504.161-**
16	3629	ELOINE RIBEIRO DA SILVA	***.032.251-**
17	3559	REGINA CELES DE ALENCAR	***.282.011-**
18	3617	ALCIENE LEANDRO RODRIGUES	***.023.801-**
19	3569	KELLY CRISTINA ALENCAR CARDOSO	***.371.051-**
20	3548	EVÂNIA CARMO LEÃO HEINTZE	***.757.181-**
21	3575	ESDRA MARIA COSTA TALON	***.497.161-**
22	3544	JULIANA MARQUES SALES	***.059.731-**
23	3558	NOÊMIA ARRAIS GOIS LEÃO	***.195.111-**

VIGIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	3542	LUAN CÉSAR BECKER	***.225.719-**
2	3539	DOUGLAS MARTINS GALVÃO	***.230.881-**

LEI MUNICIPAL Nº 900/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, **JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tesouro para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º O orçamento do Município de Tesouro para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo: I - as Metas Fiscais; II - as prioridades da Administração Municipal; III - a estrutura dos orçamentos; IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município; V - as disposições sobre a dívida pública municipal; VI - as disposições sobre as despesas com pessoal; VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027 estão identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei, elaborados em conformidade com a edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta e indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 5º O Anexo de Riscos Fiscais, em obediência ao § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi elaborado segundo as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicável ao exercício.

Art. 6º Integram a presente Lei os seguintes anexos e demonstrativos: I - Anexo de Prioridades e Indicadores; II - Anexo de Riscos Fiscais e Providências; III - Demonstrativo de Metas Anuais; IV - Anexo de Programas, Metas e Ações; V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; e VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora, e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

Art. 7º O Anexo de Riscos Fiscais e Providências demonstrará os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 8º Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Demonstrativo de Metas Anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência de 2027 e para os dois seguintes (2028 e 2029). **§ 1º** Os valores correntes deverão considerar a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado resultantes de ajustes salariais, expansão de programas ou inclusão e eliminação de projetos e atividades. Os valores constantes utilizarão o parâmetro do índice oficial de inflação anual projetado. **§ 2º** Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a divisão dos valores correntes pelo Produto Interno Bruto (PIB) estadual ou nacional projetado, multiplicando-se o resultado por cem.

Art. 9º O Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior estabelecerá um comparativo entre as metas fixadas e o resultado efetivamente obtido no exercício orçamentário anterior, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos.

Art. 10. O Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando sua consistência com os objetivos da política econômica. **Parágrafo único.** Os valores serão demonstrados de forma corrente e constante, utilizando-se os mesmos índices aplicados ao Demonstrativo de Metas Anuais.

Art. 11. O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido traduzirá as variações patrimoniais do ente e de sua consolidação.

Art. 12. O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos evidenciará que tais recursos

foram reaplicados em despesas de capital, vedada a sua utilização para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação legal aos regimes de previdência.

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores, relativa aos três últimos exercícios. **Parágrafo único.** O Município de Tesouro fica dispensado da apresentação do demonstrativo referido no *caput*, visto que seus servidores estão vinculados exclusivamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 14. O demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita indicará a natureza da renúncia e sua respectiva compensação, visando garantir o equilíbrio das contas públicas. **§ 1º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos. **§ 2º** A compensação dar-se-á por medidas de aumento de receita provenientes da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 15. A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado destina-se a evidenciar a sustentabilidade fiscal em face da possível inclusão de eventuais programas ou atividades que gerem obrigações por período superior a dois exercícios, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 16. A base de dados para o cálculo das metas anuais de receitas e despesas consistirá nos valores efetivamente arrecadados e executados nos três exercícios anteriores e nas projeções para o exercício de 2027 e os três subsequentes.

Art. 17. O cálculo da meta de Resultado Primário objetiva demonstrar a capacidade de as receitas não financeiras suportarem as despesas não financeiras, devendo obedecer à metodologia estabelecida nas portarias da STN e nas normas do MCASP.

Art. 18. O Resultado Nominal será calculado a partir da Dívida Consolidada Líquida, observando-se os manuais editados pelo Governo Federal, por intermédio da STN.

Art. 19. O montante da Dívida Pública representará as obrigações assumidas pelo ente, incluindo operações de crédito e precatórios, com base nos balanços dos exercícios anteriores e na projeção até 2030.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão alinhadas às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) vigente. **§ 1º** Os recursos estimados na LOA serão destinados preferencialmente ao atendimento das metas fixadas no PPA, não se constituindo, contudo, em limite engessado à programação das despesas. **§ 2º** O Poder Executivo poderá adequar as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, preservando o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21. O orçamento abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundações, fundos e demais entidades da Administração Municipal que recebam recursos do Tesouro ou da Seguridade Social, estruturado conforme os organogramas vigentes.

Art. 22. A LOA evidenciará as receitas e despesas por Unidade Gestora, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial) e, quanto à natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação. **Parágrafo único.** A classificação obedecerá ao disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com as atualizações que lhes foram conferidas, notadamente a Portaria SOF/MPO nº 169/2024, além de observar o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) em vigor.

Art. 23. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária conterá os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela legislação fiscal vigente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 24. A elaboração e a execução do orçamento para 2027 obedecerão aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 25. As estimativas de receita observarão os efeitos das alterações na legislação tributária, a inflação projetada, o crescimento econômico e a evolução da arrecadação nos três últimos exercícios. **Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, em até trinta dias antes do envio da proposta orçamentária, os estudos e as memórias de cálculo das estimativas de receita.

Art. 26. Na execução orçamentária, verificado que o comportamento da receita poderá comprometer as metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. **Parágrafo único.** A limitação incidirá proporcionalmente sobre as dotações não obrigatórias, preservando-se as obrigações constitucionais e legais do ente.

Art. 27. A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado programadas para 2027 sujeitar-se-á à comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da ausência de prejuízo às metas de resultados fiscais, na forma do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Caso se concretizem, os riscos fiscais previstos no anexo próprio serão atendidos primariamente com recursos da Reserva de Contingência e, se houver, do excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

Art. 29. A LOA destinará recursos para compor a Reserva de Contingência em montante não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) estimada para 2027. **Parágrafo único.** Os recursos não utilizados para a cobertura de riscos fiscais até o último quadrimestre de 2027 poderão, por ato do Chefe do Poder Executivo, ser destinados à abertura de créditos adicionais suplementares para dotações que se tornem insuficientes.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a doze meses apenas constarão da LOA se devidamente previstos no PPA.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 32. A execução de ações com recursos oriundos de transferências voluntárias ou operações de crédito dependerá do efetivo ingresso ou garantia do fluxo de caixa correspondente.

Art. 33. A renúncia de receita estimada não será computada para efeito de projeção da arrecadação, visando evitar déficit de execução.

Art. 34. A destinação de recursos municipais a entidades privadas dependerá de autorização em lei específica e de demonstração de interesse público voltado à assistência, educação, saúde,

cultura, esporte ou desenvolvimento social. **Parágrafo único.** As entidades beneficiadas estarão sujeitas à rigorosa prestação de contas dos recursos recebidos, na forma da regulamentação municipal.

Art. 35. Os procedimentos relativos a novas despesas estarão sujeitos à declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, excetuando-se as despesas consideradas irrelevantes. **Parágrafo único.** Para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujo montante anual não ultrapasse o limite legal de dispensa de licitação estipulado pelo inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre o início de novos projetos.

Art. 37. A assunção de despesas de competência de outros entes da federação somente ocorrerá mediante prévio convênio, acordo ou congênere, com dotação específica.

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2027 serão realizadas a preços correntes.

Art. 39. A execução da despesa respeitará as dotações fixadas por Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação. **Parágrafo único.** A lei orçamentária estipulará o percentual autorizado para a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 40. A apuração e o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Município basear-se-ão nas metodologias emanadas da STN.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 41. A LOA poderá autorizar a contratação de operações de crédito por antecipação de receita ou para financiamento de despesas de capital, obedecidos os limites de endividamento do Senado Federal e os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42. No exercício de 2027, observados os ditames constitucionais e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, por meio de legislação específica, poderão: I - criar cargos e funções ou alterar estruturas de carreira; II - reajustar ou adequar a remuneração de servidores; III - realizar admissão de pessoal aprovado em concurso público ou por contratação temporária de excepcional interesse público. **Parágrafo único.** A efetivação dos atos de que trata este artigo requer dotação orçamentária suficiente e prévia estimativa de impacto financeiro.

Art. 43. A despesa total com pessoal dos Poderes do Município não poderá exceder os limites percentuais da Receita Corrente Líquida fixados no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000. **Parágrafo único.** Aplicam-se aos Poderes Executivo e Legislativo os limites prudenciais equivalentes a 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, nos termos do parágrafo único do art. 22 da referida Lei Complementar.

Art. 44. Os contratos de terceirização de mão de obra que implicarem a substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", conforme § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. A concessão ou ampliação de benefício fiscal ou tributário, além de autorização legislativa específica, dependerá de demonstração de que a medida não afetará as metas de resultados fiscais ou de estipulação de medidas de compensação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município. **§ 1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não concluir a votação do projeto da Lei Orçamentária Anual. **§ 2º** Se o projeto da LOA não for sancionado até o início do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo fica autorizado a executar o orçamento na forma de duodécimos da proposta original até a respectiva sanção.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual e da presente LDO visando resguardar a consistência contábil e técnica com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tesouro - MT, 10 de setembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 901/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 896/2026 para adequação da fonte de recursos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação orçamentária constante do art. 1º da Lei Municipal nº 896/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

FICHA DA DESPESA: 232

Local: 020565, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.9414.9419.0000, TRANSFERÊNCIA CASA CIVIL ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00, APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.659, OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

FICHA DA RECEITA: 88

Funcional: 1724.50.0.1.08.00.00.00, TRANSFERÊNCIA CASA CIVIL ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS

Art. 2º Permanecem inalterados o objeto, a finalidade, o valor global autorizado, as fichas orçamentárias e os demais dispositivos da Lei Municipal nº 896/2026, ressalvada exclusivamente a correção da fonte de recursos promovida por esta Lei. A presente alteração não implica abertura de novo crédito adicional nem criação de nova ficha orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de setembro de 2026

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 901/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 896/2026 para adequação da fonte de recursos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação orçamentária constante do art. 1º da Lei Municipal nº 896/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

FICHA DA DESPESA: 232

Local: 020565, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.9414.9419.0000, TRANSFERÊNCIA CASA CIVIL ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00, APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.659, OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

FICHA DA RECEITA: 88

Funcional: 1724.50.0.1.08.00.00.00, TRANSFERÊNCIA CASA CIVIL ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS

Art. 2º Permanecem inalterados o objeto, a finalidade, o valor global autorizado, as fichas orçamentárias e os demais dispositivos da Lei Municipal nº 896/2026, ressalvada exclusivamente a correção da fonte de recursos promovida por esta Lei. A presente alteração não implica abertura de novo crédito adicional nem criação de nova ficha orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de setembro de 2026

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 071/2025, de Aquisição de suprimentos para impressoras.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ROSÂNGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA - LTDA

CNPJ: 40.080.144/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**, do Contrato nº 071/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual por até 05 (cinco) anos, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

III – Na **Cláusula Sétima – Reajuste, item 13.1.1 do Termo de Referência/Edital** estabelece que o ajuste dever ser feito pelo indexador IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato 071/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **01 (um) ano**, contados a partir de 05/09/2026, passando seu termo final para **05/09/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTE DE VALORES

As partes, de comum acordo, resolvem reajustar o valor unitário dos itens de fornecimento objeto do Contrato nº 71/2025, conforme previsto na Cláusula Sétima, embasado no indexador IPCA (fonte IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento), conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR SECRETARIA	QUANTIDADES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TINTA ORIGINAL EPSON 544 MIN 65 ML CADA, COR PRETO	Administração	20	UN	R$ 28,40	R$ 568,00
		Educação	250	UN	R$ 28,40	R$ 7.100,00
		Saúde	20	UN	R$ 28,40	R$ 568,00
		Assistência Social	40	UN	R$ 28,40	R$ 1.136,00
		Obras	0	UN	R$ 28,40	
		Agricultura	0	UN	R$ 28,40	
2	TINTA ORIGINAL EPSON 544 MIN 65 ML, COR MAGEN-	Administração	20	UN	R$ 28,40	R$ 568,00

	TA	Educação	250	UN	R$ 28,40	R$ 7.100,00
		Saúde	20	UN	R$ 28,40	R$ 568,00
		Assistência Social	40	UN	R$ 28,40	R$ 1.136,00
		Obras	0	UN	R$ 28,40	
		Agricultura	0	UN	R$ 28,40	
3	TINTA ORIGINAL EPSON 544 MIN 65 ML, COR CYANO	Administração	20	UN	R$ 28,40	R$ 568,00
		Educação	250	UN	R$ 28,40	R$ 7.100,00
		Saúde	20	UN	R$ 28,40	R$ 568,00
		Assistência Social	40	UN	R$ 28,40	R$ 1.136,00
		Obras	0	UN	R$ 28,40	
		Agricultura	0	UN	R$ 28,40	
4	TINTA ORIGINAL EPSON 544 MIN 65 ML, COR AMARELO	Administração	20	UN	R$ 28,40	R$ 568,00
		Educação	250	UN	R$ 28,40	R$ 7.100,00
		Saúde	20	UN	R$ 28,40	R$ 568,00
		Assistência Social	40	UN	R$ 28,40	R$ 1.136,00
		Obras	0	UN	R$ 28,40	
		Agricultura	0	UN	R$ 28,40	
5	TINTA ORIGINAL EPSON 644 MIN 70 ML, COR PRETO	Administração	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Educação	40	UN	R$ 28,40	R$ 1.136,00
		Saúde	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Assistência Social	0	UN	R$ 28,40	
		Obras	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Agricultura	0	UN	R$ 28,40	
6	TINTA ORIGINAL EPSON 644 MIN 70 ML, COR MAGENTA	Administração	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Educação	40	UN	R$ 28,40	R$ 1.136,00
		Saúde	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Assistência Social	0	UN	R$ 28,40	
		Obras	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Agricultura	0	UN	R$ 28,40	
7	TINTA ORIGINAL EPSON 644 MIN 70 ML, COR CYANO	Administração	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Educação	40	UN	R$ 28,40	R$ 1.136,00
		Saúde	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Assistência Social	0	UN	R$ 28,40	
		Obras	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Agricultura	0	UN	R$ 28,40	
8	TINTA ORIGINAL EPSON 644 MIN 70 ML, COR AMARELO	Administração	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Educação	40	UN	R$ 28,40	R$ 1.136,00
		Saúde	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Assistência Social	0	UN	R$ 28,40	
		Obras	10	UN	R$ 28,40	R$ 284,00
		Agricultura	0	UN	R$ 28,40	
Valor total: R$ 45.440,00 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e quarente reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 071/2025, assinado em 05 de setembro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 04/09/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA

Pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2026/SMEC

PORTARIA Nº 05/2026/SMEC

Dispõe sobre os critérios e a regulamentação do período de matrículas e rematrículas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de União do Sul – MT para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

ORLANDA MOCELIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 009/2023 – CEE/MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 010/2023 – CEE/MT, que estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e planejar os procedimentos de matrícula e rematrícula na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para matrículas e rematrículas dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de União do Sul – MT para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Matrícula: processo pelo qual o estudante é formalmente admitido em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para iniciar ou dar continuidade aos seus estudos;

II – Rematrícula: processo pelo qual o estudante já matriculado na unidade escolar manifesta interesse em renovar sua matrícula para o ano letivo seguinte.

Art. 3º O processo de matrícula ou rematrícula será solicitado pelos pais ou pelo responsável legal do estudante.

Art. 4º O processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino compreenderá as seguintes etapas:

I – Solicitação de rematrícula;

II – Solicitação de matrícula de novos estudantes.

Art. 5º As matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027 serão realizadas de acordo com o seguinte cronograma:

I – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATILDE ALTENHOFEM

Procedimento	Período
Rematrícula on-line e conferência de documentação	09 a 13 de novembro de 2026
Rematrícula presencial	16 a 19 de novembro de 2026
Matrícula de novos estudantes	23 a 25 de novembro de 2026
Início do ano letivo de 2027	01 de fevereiro de 2027

II – CRECHE MUNICIPAL SANTO ANJO

Procedimento	Período
Rematrícula on-line e conferência de documentação	09 a 13 de novembro de 2026
Rematrícula presencial e matrícula de novos estudantes	16 a 19 de novembro de 2026
Início do ano letivo de 2027	01 de fevereiro de 2027

Parágrafo único. Os horários de atendimento e demais orientações referentes aos procedimentos previstos neste artigo serão divulgadas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA

Art. 6º A rematrícula é destinada aos estudantes que finalizarem o ano letivo de 2026 em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de União do Sul – MT e que tenham interesse em permanecer na mesma unidade no ano letivo de 2027.

Parágrafo único. A rematrícula do estudante para a fase ou ano subsequente ficará condicionada ao resultado final do ano letivo de 2026. Em caso de retenção, o estudante será rematriculado na fase ou ano correspondente.

Art. 7º Durante o período de rematrícula on-line, os pais ou o responsável legal deverão encaminhar os documentos necessários por meio do endereço eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de União do Sul.

Na rematrícula presencial, o responsável legal deverá apresentar a documentação exigida pela unidade escolar para conferência e atualização cadastral.

§ 1º Para a efetivação da rematrícula serão necessários os seguintes documentos:

I – Fatura atualizada de energia elétrica da residência dos pais ou responsáveis, para fins de comprovação de endereço;

II – Declaração de Vacinação do estudante, de acordo com a Lei Estadual nº 10.736, de 09 de agosto de 2018, emitida pela unidade de saúde competente;

III – Documentos e declarações necessários ao cadastro e ao tratamento de dados pessoais, observada a legislação vigente.

§ 2º Caberá aos pais ou ao responsável legal manter atualizadas as informações cadastrais e a documentação do estudante.

Art. 8º A rematrícula on-line será realizada por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de União do Sul, no qual os pais ou o res-

ponsável legal deverão confirmar ou não a renovação da matrícula para o ano letivo de 2027.

§ 1º Caso a rematrícula não seja solicitada no período estabelecido no *caput* deste artigo, cessará a reserva administrativa da vaga e do turno anteriormente ocupados pelo estudante. Eventual solicitação realizada após o prazo ficará condicionada à disponibilidade de vaga e turno na unidade escolar, sem prejuízo da garantia do direito de acesso à educação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os documentos encaminhados por meio eletrônico serão validados pela Secretaria Escolar. Caso algum documento esteja ilegível, incompleto ou desatualizado, deverá ser substituído ou regularizado no prazo estabelecido pela unidade escolar.

§ 3º Os pais ou o responsável legal que realizarem a solicitação de rematrícula deverão acompanhar o e-mail ou outro meio de contato cadastrado para verificar a confirmação da solicitação e eventuais pendências documentais.

Art. 9º A rematrícula presencial deverá ser solicitada na unidade escolar pelos pais ou pelo responsável legal do estudante, mediante preenchimento e assinatura da Ficha de Matrícula e dos demais documentos necessários.

Parágrafo único. A Ficha de Matrícula deverá ser devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis competentes, contendo a data da rematrícula. O campo referente à fase ou ao ano escolar será preenchido definitivamente após o fechamento do ano letivo de 2026.

CAPÍTULO III

DA FAIXA ETÁRIA, DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS PARA INGRESSO

Art. 10. Para fins de matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2027, a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de União do Sul – MT observará a faixa etária dos estudantes, a continuidade do percurso escolar e a data de corte etário de **31 de março**, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 11. A Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino será organizada da seguinte forma:

I – Creche: destinada às crianças de **0 (zero) a 3 (três) anos de idade**, com atendimento na **Creche Municipal Santo Anjo**, observada a disponibilidade de vagas;

II – Pré-Escola: destinada às crianças de **4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade**, com atendimento na **EMEB Matilde Altenhofem**.

§ 1º Para ingresso na Pré-Escola, deverão ser matriculadas as crianças que completarem **4 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2027**.

§ 2º As crianças que completarem **4 (quatro) anos de idade após 31 de março de 2027** permanecerão na etapa Creche durante o referido ano letivo, observada a organização das turmas e a disponibilidade de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 3º A matrícula na Pré-Escola é obrigatória a partir dos **4 (quatro) anos de idade**, observada a data de corte etário estabelecida na legislação vigente.

Art. 12. O Ensino Fundamental – Anos Iniciais será ofertado na **EMEB Matilde Altenhofem**, compreendendo do **1º ao 5º ano**.

§ 1º Para ingresso no **1º ano do Ensino Fundamental**, deverão ser matriculadas as crianças que completarem **6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2027**.

§ 2º As crianças que completarem **6 (seis) anos de idade após 31 de março de 2027** permanecerão na Educação Infantil – Pré-Escola durante o ano letivo de 2027.

§ 3º Para matrícula ou rematrícula do **2º ao 5º ano do Ensino Fundamental**, será considerada a continuidade do percurso escolar do estudante, observando-se o ano anteriormente cursado, os resultados de aprovação ou retenção e os registros constantes em sua documentação escolar.

Art. 13. Será assegurada a continuidade do percurso educacional das crianças e dos estudantes regularmente matriculados, respeitando-se sua trajetória escolar e as normas educacionais vigentes.

§ 1º Nos casos de transferência de estudantes oriundos de outras redes de ensino, deverá ser observada a documentação referente à vida escolar apresentada no ato da matrícula.

§ 2º Os casos que envolvam classificação, reclassificação, equivalência, transferência ou outras situações específicas relacionadas à vida escolar serão analisados pela unidade escolar, observadas as normas educacionais vigentes e, quando necessário, encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para orientação.

Art. 14. Para fins de organização da oferta educacional da Rede Pública Municipal de Ensino de União do Sul – MT, ficam estabelecidas as seguintes unidades e etapas de atendimento:

I – Creche Municipal Santo Anjo: Educação Infantil – Creche, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II – EMEB Matilde Altenhofem: Educação Infantil – Pré-Escola, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, compreendendo do 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. A organização das turmas, dos turnos e do quantitativo de vagas será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelas unidades escolares, considerando a demanda, a capacidade física das unidades, os parâmetros de atendimento e as normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO IV

DA TROCA DE TURNO

Art. 15. Após a confirmação da rematrícula, os pais ou o responsável legal que tiverem interesse em solicitar a troca de turno do estudante deverão comparecer à unidade escolar.

§ 1º A solicitação será analisada pela unidade escolar, considerando a disponibilidade de vagas no turno pretendido.

§ 2º Caso não haja vaga disponível, o estudante será inserido em lista de espera, observada a ordem das solicitações.

§ 3º A ordem da lista de espera para troca de turno poderá ser alterada em decorrência de determinação judicial, requisição do Ministério Público ou demais situações legalmente justificadas.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 16. Entendem-se por novos estudantes aqueles admitidos em uma unidade escolar para iniciar ou continuar seus estudos, oriundos de qualquer rede de ensino.

§ 1º A matrícula de novos estudantes será solicitada diretamente à unidade escolar, de modo presencial.

§ 2º Os estudantes que, ao longo do ano letivo, tenham deixado a Rede Pública Municipal de Ensino em razão de transferência ou outras situações devidamente registradas deverão solicitar nova matrícula, observados os procedimentos e a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA PRESENCIAL

Art. 17. As matrículas serão realizadas pelos pais ou pelo responsável legal do estudante, diretamente na unidade escolar, mediante apresentação da documentação exigida, preenchimento e assinatura da Ficha de Matrícula e dos demais documentos necessários.

§ 1º Para a efetivação da matrícula serão necessários os seguintes documentos:

I – RG e CPF do pai, da mãe ou do responsável legal;

II – Certidão de Nascimento do estudante;

III – CPF do estudante;

IV – Fatura atualizada de energia elétrica da residência dos pais ou responsáveis, para fins de comprovação de endereço;

V – Declaração de Vacinação do estudante, de acordo com a Lei Estadual nº 10.736, de 09 de agosto de 2018, emitida pela unidade de saúde competente;

VI – Documentação pertinente ao atendimento educacional do estudante pertencente ao Público-Alvo da Educação Especial, quando disponível e aplicável;

VII – Documento oficial de guarda ou tutela do estudante, quando necessário;

VIII – Documentos e declarações relativos ao cadastro e tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

IX – Histórico Escolar ou Atestado de Transferência, quando aplicável.

§ 2º A ausência de documentação que possa ser posteriormente regularizada será analisada pela unidade escolar à luz da legislação vigente, de modo a não criar impedimento indevido ao direito de acesso à educação.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E DA LISTA DE ESPERA PARA CRECHE – 0 A 3 ANOS

Art. 18. Para matrícula na **Creche Municipal Santo Anjo**, os pais ou o responsável legal pela criança deverão dirigir-se diretamente à unidade escolar e, havendo vaga disponível, apresentar a documentação prevista no § 1º do art. 17 desta Portaria e assinar a Ficha de Matrícula e os demais documentos necessários.

§ 1º A matrícula de novos estudantes compreenderá as seguintes fases:

I – Solicitação de matrícula;

II – Confirmação da matrícula.

Art. 19. Em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 11.870, de 31 de agosto de 2022, será organizada lista de espera para vagas na Creche Municipal Santo Anjo, a ser divulgada nos termos da legislação vigente.

§ 1º Caso não haja vaga disponível na Creche Municipal Santo Anjo no momento da solicitação, a criança será inserida na lista de espera.

Art. 20. A lista de espera será elaborada nos termos da legislação vigente e obedecerá aos critérios de prioridade aplicáveis, classificando-se as crianças na seguinte ordem:

I – Crianças Público-Alvo da Educação Especial (AEE);

II – Crianças em situação de vulnerabilidade social, provenientes de Casa de Acolhimento/Casa Lar ou filhas de mulheres em situação de violência doméstica;

III – Crianças pertencentes a famílias inscritas no Programa Bolsa Família ou em outros programas de transferência de renda;

IV – Crianças pertencentes a famílias monoparentais;

V – Demais crianças, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo único. A ordem de prioridade poderá ser alterada por determinação judicial, requisição do Ministério Público ou demais situações legalmente justificadas.

Art. 21. A unidade escolar deverá manter e divulgar a respectiva lista de espera, observadas as disposições da legislação vigente e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º A lista deverá conter somente as informações cuja divulgação seja necessária e legalmente permitida, resguardados os direitos da criança e a proteção de seus dados pessoais.

§ 2º A alteração da ordem sequencial da lista de espera deverá ser devidamente justificada, registrada e atualizada pela unidade escolar.

§ 3º A lista de espera deverá ser atualizada mensalmente enquanto houver crianças aguardando vaga.

§ 4º A desistência da vaga pretendida deverá ser comunicada, com a maior brevidade possível, à direção da unidade escolar e registrada na lista de espera.

Art. 22. A convocação das crianças inscritas na lista de espera será de responsabilidade da unidade escolar e ficará condicionada à existência de vaga.

§ 1º Após a convocação, o responsável legal pela criança terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação, para comparecer à unidade escolar, munido da documentação exigida no § 1º do art. 17 desta Portaria, para efetivação da matrícula.

§ 2º O não comparecimento no prazo estabelecido, sem justificativa, implicará o registro da situação na lista de espera e a convocação do próximo classificado, observadas as normas aplicáveis.

§ 3º Caberá aos pais ou ao responsável legal manter atualizados os dados de contato, especialmente o número de telefone, para viabilizar a convocação.

§ 4º A lista de espera terá validade durante o ano letivo de 2027.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar o cumprimento das normas referentes à organização, divulgação e atualização da lista de espera.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O tratamento dos dados pessoais necessários aos procedimentos de matrícula e rematrícula deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e demais normas aplicáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais deverão ser informados, de forma clara, sobre os dados pessoais coletados, as respectivas finalidades, a forma de tratamento e os direitos dos titulares, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As autorizações que dependam de consentimento específico dos pais ou responsáveis legais deverão ser apresentadas de forma clara e distinta dos procedimentos necessários à efetivação da matrícula, observadas as hipóteses legais de tratamento de dados pessoais pela Administração Pública.

Art. 25. Os casos omissos nesta Portaria deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos cuidados da Orientação Educacional da Rede de Ensino, para análise e orientação.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

União do Sul – MT, 10 de setembro de 2026.

ORLANDA MOCELIN:87540436115

Assinado de forma digital por ORLANDA MOCELIN:87540436115

Dados: 2026.09.11 10:51:13 -04'00'

ORLANDA MOCELIN

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2026/CMDCA – RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS E GABARITO DO PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR.

Resultado final da prova de Conhecimentos e Gabarito do Processo de Escolha Simplificada dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132º e 139º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); a Lei Municipal nº 711/2023; o Edital Suplementar nº 01/2026; e o Edital Suplementar nº 03/2026 Processo de Escolha Simplificada de Suplentes para o Conselho Tutelar; **RESOLVE**:

Art. 1º Publicar o resultado final da prova de conhecimentos do Processo de Escolha Simplificada dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, sendo:

Número de Inscrição	Nome	Nota da prova
01	Geicielly Martins de Souza Inácio	10
02	Ana Raniely Gomes Pereira	Eliminada/Ausente
03	Adineia Ferreira dos Santos	8,5

Art. 2º Os candidatos listados a baixo encontram-se habilitados para prosseguir no Processo de Escolha Simplificada dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

Número de Inscrição	Nome
01	Geicielly Martins de Souza Inácio
03	Adineia Ferreira dos Santos

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

11 de setembro de 2026, Vale de São Domingos – MT.

Keylla Almeida Campos

Presidente do CMDCA

ANEXO I

GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Q 01	Q 02	Q 03	Q 04	Q 05	Q 06	Q 07	Q 08	Q 09	Q 10
C	B	C	C	C	A	D	D	D	B
Q 11	**Q 12**	**Q 13**	**Q 14**	**Q 15**	**Q 16**	**Q 17**	**Q 18**	**Q 19**	**Q 20**
C	C	C	B	C	C	B	C	C	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 393, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidora para responder em substituição por motivo de férias regulamentares

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 165 da Lei Orgânica n. 01 de abril de 1994 e emendas respectivas, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.164, de 20 de novembro de 1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular prosseguimento das atividades e competências atribuídas à Superintendência de Vigilância em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Amarantha Tatys Pereira Pinto**, **matrícula nº 135241**, ocupante do cargo de Gestora Pública do SUS, para responder pela Superintendência de Vigilância em Saúde, em substituição ao servidor **José Carlos Valadares – matrícula n. 166667**.

Art. 2º A substituição ocorrerá no período de **16/09/2026 a 30/09/2026**, correspondente ao período de usufruto das férias regulamentares do titular.

Art. 3º A servidora substituta fará jus à remuneração do cargo substituído, paga proporcionalmente aos dias da efetiva substituição, nos termos do artigo 46, parágrafo único da Lei nº 1.164, de 20 de novembro de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos – que garante o pagamento da substituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Várzea Grande 04 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretári Municipal de Saúde Interino de Várzea Grande/MT

ERRATA

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação nas **PORTARIAS Nº 084/2025/GAB/SMECEL/VG/MT e N° 382/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicados ambos no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação, para efeitos de **APOSENTADORIA** dos servidores abaixo relacionados:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	43603	SILVIO MENDES DE JESUS	**TAE MEDIO**	C-10

LEIA –SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	43603	SILVIO MENDES DE JESUS	**TAE MEDIO**	C-09

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	19924	IRENE DE SOUZA AGUIAR	**PROFESSORA NIVEL SUPERIOR**	B-08

LEIA –SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	19924	IRENE DE SOUZA AGUIAR	**PROFESSORA NIVEL MEDIO**	B-09

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 10/09/2026

Profª Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal Educação, Cultura, Esporte Lazer

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 02 da lei 13.019/2014)

PROCESSO N. 64391/2026

INTERESSADO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇAO n. 62/2026.

OBJETO: repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para custeio das despesas com a execução do projeto ballet sem drogas, área da cultura, mediante o desenvolvimento de oficinas de danças (ballet) para crianças de 5 anos (cinco) a 12 (doze) anos, para o atendimento de 50 (cinquenta) crianças, por meio de parceria a ser firmada com a prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 02 da lei 13.019/2014.

CONTRATADA: INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS, inscrita no CNPJ n. 27.269.453/0001-74.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: valor global de R$ 60.000,00 a serem pagos em 4 (quatro) parcelas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: período de 04 (quatro) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 344/2026/PGMVG/NUCLEO LICITAÇAO, CONTRATOS E CONVENIOS, fls. 75/80, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação.

PUBLICAÇÃO: Para a eficácia do ato, deverá ser providenciada a publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Dispensa de Licitação TERMO DE FOMENTO n. 62/2026, fundamentado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 de acordo com o plano de ação exercício 2026. Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2026.

MARIA FERNANDA DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO Nº 0070617/2026 O Município de Várzea Grande-MT através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito

no CNPJ n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, representada pelo Secretário Michael Jhonattan Alves dos Santos, realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, a ser realizado no dia 25/09/2026 às 10h00min (horário de Brasília) na plataforma eletrônica www.comprasbll.com.br, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital n.º 40/2026 e seus Anexos, que tem por REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO E DE EQUIPOS COM FORNECIMENTO DE BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENDIMENTO 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várea Grande/MT, 11 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 167/2026

*"Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 066/2026 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. HILDA FERREIRA DE OLIVEIRA."*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35036R1,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 066/2026, publicada em 30.04.2026, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, Pág. 16, Ano I, nº 491, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora Sra. HILDA FERREIRA DE OLIVEIRA, fazendo constar:

Onde se lê: "(...) contando, com **25 (vinte e cinco) anos, 01 (hum) mês e 20 (vinte) dias** de Tempo de Contribuição, contados até **13.04.2026**."

Leia-se: "(...) contando, **com 25 (vinte e cinco) anos e 25 (vinte e dias) dias** de Tempo de Contribuição, contados até **19.03.2026**."

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº 159/2026, publicada em 31.08.2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XXI, nº 5064, Pág. 710.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 13 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 31 de agosto de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº394, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DR LUCILO DE FREITAS MACEDO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
134953	MAYRA DENISE BOSCO DE SOUZA RONDON	EFETIVO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**2024/2025**	14/09/2026 A 13/10/2026 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZINHA MARIA DE CAMPOS KALIX					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
11272	DORLI FRANCISCA DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2025/2026**	08/09/2026 A 07/10/2026 (30 DIAS)

Várzea Grande, 10 de setembro 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário de Saúde SMS/VG

DECRETO Nº 61 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos internos de uso, tratamento, guarda e proteção das informações econômico-fiscais recebidas pelo Município de Várzea Grande por intermédio do Termo de Cooperação n. 0260/2025/SEFAZ e do Sistema DIMP – Declaração de Informações de Meios de Pagamento, incluindo dados históricos de transações via Pix obtidos mediante refazimento dos arquivos após a comunicação oficial da SEFAZ/MT de 30 de maio de 2025; estabelece o rito procedimental de utilização de dados financeiros em auditoria fiscal; disciplina as obrigações de sigilo e de proteção de dados pessoais; e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 199 do Código Tributário Nacional (CTN) autoriza os entes federativos a prestarem mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e o intercâmbio de informações fiscais;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Lei Municipal n. 1.178/1991 — Código Tributário do Município de Várzea Grande (CTM) — atribui ao órgão fazendário (Secretaria Municipal de Gestão Fazendária) a competência para execução das atividades de fiscalização dos tributos e aplicação da legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO que o art. 228, inciso V, do CTM obriga os bancos, as instituições financeiras e os estabelecimentos de crédito em geral a colocar à disposição da autoridade fiscal os documentos e informações relacionados com os tributos municipais, e que o inciso X do mesmo artigo, acrescentado pela Lei Municipal n. 3.744/2012, obriga expressamente as empresas administradoras de cartão de crédito ou débito a fornecer ao fisco municipal informações relativas às operações realizadas por usuários do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO que o art. 234 do CTM faculta ao fiscal requisitar de terceiros todas as informações e dados referentes a fatos geradores da obrigação tributária, estabelecendo o caráter sigiloso das informações obtidas e a responsabilidade funcional pela sua divulgação indevida;

CONSIDERANDO que o art. 239, § 2º, do CTM, acrescentado pela Lei Municipal n. 3.744/2012, faculta ao Poder Executivo Municipal solicitar dados ou documentos a outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, mediante convênio ou termo de cooperação, para apuração de eventuais omissões na base de cálculo e recolhimento de tributos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 241, incisos VI e VII, do CTM, acrescentados pela Lei Municipal n. 3.744/2012, autorizam a Fazenda Municipal a utilizar informações obtidas de outros órgãos mediante convênio ou termo de cooperação, bem como informações obtidas mediante procedimento de cruzamento eletrônico de dados, para apuração de omissões tributárias;

CONSIDERANDO que o Município celebrou com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o Termo de Cooperação n. 0260/2025/SEFAZ, cujo objeto é o intercâmbio de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários, com vigência de 60 meses;

CONSIDERANDO que a Portaria SEFAZ/MT n. 219/2020, consolidada até a Portaria n. 157/2021, disciplina o fornecimento aos municípios mato-grossenses de dados relativos a transações com cartões de débito e crédito por meio do Sistema DIMP — Declaração de Informações de Meios de Pagamento, com base no Convênio ICMS n. 134/2016 e no Ato COTEPE n. 65/2018, sendo condição para o acesso a existência de Termo de Cooperação vigente;

CONSIDERANDO que a SEFAZ/MT, por meio de comunicação oficial de 30 de maio de 2025, fundamentada na Nota Técnica n. 032/2025-UDCR/UNERC e no art. 152, §§ 2º e 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, comunicou a todos os municípios conveniados a ampliação do Sistema DIMP para incluir dados de transações realizadas via Sistema de Pagamentos Instantâneos — Pix, esclarecendo que tais dados já integravam a base de dados da SEFAZ/MT e passaram a ser repassados aos municípios a partir de julho de 2025;

CONSIDERANDO que o Município de Várzea Grande, após a referida comunicação, solicitou o refazimento dos arquivos DIMP para inclusão dos dados históricos de Pix, obtendo cobertura retroativa equivalente à dos dados de cartão já disponíveis;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 7.276/DF, consolidou o entendimento de que o Convênio ICMS n. 134/2016 e o Ato COTEPE n. 65/2018 são plenamente constitucionais, reconhecendo que a transmissão de dados financeiros das instituições de pagamento às administrações tributárias configura transferência lícita de informações sigilosas do âmbito financeiro para o fiscal, mantido o dever de confidencialidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 601.314 (Tema 225), assentou a constitucionalidade do acesso de autoridades fiscais a dados financeiros dos contribuintes mediante processo administrativo instaurado, sem necessidade de autorização judicial prévia;

CONSIDERANDO que o Anexo Único da Portaria SEFAZ/MT n. 219/2020 — Termo de Responsabilidade — estabelece expressamente que os dados do Sistema DIMP somente poderão ser utilizados "quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, conforme previsto no artigo 6º da Lei Complementar n. 105/2001";

CONSIDERANDO que o Município de Várzea Grande opera, desde agosto de 2025, sistema de armazenamento e tratamento de dados fiscais — lakehouse tributário em arquitetura medalhão —, alimentado com os arquivos gerados pelo Sistema DIMP, abrangendo dados de cartões e dados de Pix;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo interno de tratamento dessas informações, assegurando seu uso exclusivamente para fins fiscais, o respeito ao sigilo previsto no art. 198 do CTN e no art. 234 do CTM, e a validade jurídica das provas produzidas em procedimentos de auditoria;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o rito procedimental de uso de dados financeiros em processos administrativos fiscais, garantindo a segurança jurídica dos lançamentos e a observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — ao tratamento de dados financeiros de contribuintes pessoas físicas realizado pela Administração Tributária Municipal, na qualidade de agente de tratamento de que trata o Título IV daquela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso institucional da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e da Superintendência de Receita aos dados e à documentação técnica de que trata este Decreto, de vedar a concentração, em servidor único, de credenciais administrativas ou de conhecimento técnico indispensável à continuidade do serviço público, e de formalizar, mediante registro documentado, o exercício desse acesso, em resguardo da própria Administração e dos agentes públicos envolvidos.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos internos de uso, guarda e tratamento das informações econômico-fiscais recebidas pelo Município de Várzea Grande por intermédio do Termo de Cooperação n. 0260/2025/SEFAZ, celebrado com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso — SEFAZ/MT, e do acesso ao Sistema DIMP disciplinado pela Portaria SEFAZ/MT n. 219/2020 e suas alterações.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dados de cartão: informações relativas a transações financeiras com cartões de débito e crédito disponibilizadas pelo Sistema

DIMP, com base no Convênio ICMS n. 134/2016 e na Portaria SEFAZ/MT n. 219/2020, disponíveis a partir de 1º de janeiro de 2020;

II – dados de Pix: informações relativas a transações realizadas via Sistema de Pagamentos Instantâneos, integrantes da base de dados da SEFAZ/MT e incorporadas ao repasse municipal a partir de julho de 2025, nos termos da comunicação oficial da SEFAZ/MT de 30 de maio de 2025, com fundamento na Nota Técnica n. 032/2025-UDCR/UNERC, na ADI n. 7.276/DF do STF e no art. 152, §§ 2º e 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso; os dados históricos foram obtidos mediante solicitação de refazimento dos arquivos DIMP junto à SEFAZ/MT, abrangendo o mesmo período de cobertura dos dados de cartão;

III – dados financeiros: informações relativas a transações realizadas por meio de cartões de débito e crédito, Pix e demais informações econômico-financeiras efetivamente abrangidas pelo Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ, pelo Sistema DIMP e pelos respectivos atos normativos e instrumentos de responsabilidade, observados os limites da competência tributária municipal e as finalidades previstas neste Decreto;

IV – lakehouse tributário: sistema informatizado de armazenamento e tratamento de dados fiscais da Secretaria de Gestão Fazendária, em operação desde agosto de 2025, estruturado em arquitetura medalhão (camadas Landing, Bronze, Prata e Ouro), alimentado com os arquivos gerados pelo Sistema DIMP;

V – processo administrativo fiscal — PAF: procedimento formalmente instaurado pela autoridade fiscal competente para apuração de crédito tributário;

VI – termo de início de fiscalização — TIF: ato administrativo que formaliza o início da ação fiscal em relação a contribuinte determinado, nos termos do art. 230 do CTM;

VII – termo de juntada: documento que vincula formalmente os dados financeiros ao PAF, atestando sua origem, tipo, integridade e pertinência;

VIII – CIRA: Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), estrutura integrada de recuperação de ativos de titularidade do Município de Várzea Grande.

Art. 3º O tratamento e a utilização dos dados financeiros de que trata este Decreto ficam estritamente limitados às finalidades relacionadas ao exercício das competências tributárias do Município, nos termos do art. 234, § 1º, do CTM e do art. 198 do CTN, observados ainda a Lei Complementar nº 105/2001, a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, o Termo de Cooperação nº 0260/2025/SEFAZ e os demais instrumentos normativos aplicáveis.

§1º Os dados poderão ser utilizados para:

I – fiscalização, lançamento e cobrança dos tributos de competência municipal, especialmente ISS, IPTU e ITBI;

II – seleção e priorização de contribuintes para procedimentos fiscais, mediante indicadores, cruzamentos e análises de risco, nos termos do art. 241, VII, do CTM;

III – elaboração de relatórios de inteligência fiscal destinados exclusivamente ao exercício das competências legais do Município e, quando cabível, às atividades do CIRA;

IV – identificação de possíveis omissões de receitas, subfaturamento, divergências cadastrais ou outras inconsistências tributárias que justifiquem a instauração ou o desenvolvimento de procedimento fiscal.

§2º O acesso a dados financeiros individualizados de contribuinte determinado pressupõe, sempre e sem exceção, a existência de processo administrativo instaurado ou de procedimento fiscal em curso, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001 e do Termo de Responsabilidade constante do Anexo Único da Portaria SEFAZ/MT nº 219/2020, sendo vedada sua utilização em fase de mera triagem ou seleção preliminar, na forma do art. 15 deste Decreto.

§3º É vedada a utilização dos dados para finalidade estranha às competências legais do Município, bem como sua divulgação, exposição pública, utilização para finalidade político-partidária ou compartilhamento não autorizado, sob pena de responsabilização funcional, civil e penal nos termos do art. 234, §§ 1º e 2º, do CTM, do art. 198 do CTN, do Termo de Responsabilidade firmado perante a SEFAZ/MT e da legislação aplicável.

§4º O tratamento dos dados observará, ainda, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA, ACESSO E SIGILO

Art. 4º A gestão técnica do lakehouse tributário é de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Fazendária, sob supervisão direta do Superintendente de Receita, observada a segregação de funções entre gestão tecnológica, gestão tributária, fiscalização e controle.

§1º É assegurado à Secretária Municipal de Gestão Fazendária e ao Superintendente de Receita, no exercício de suas atribuições de supervisão, controle e gestão tributária, acesso institucional aos sistemas, dados e documentação técnica abrangidos por este Decreto, observado o princípio da necessidade, a finalidade específica, a segregação de funções, o perfil funcional de acesso, a rastreabilidade das operações e as demais restrições previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§2º Toda consulta individualizada a dados financeiros de contribuinte determinado, realizada nos termos do §1º deste artigo, será formalizada por Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de autoria da própria autoridade que a determinar, com indicação sucinta da motivação e da finalidade, para fins de registro, rastreabilidade e responsabilização, sem prejuízo do disposto no art. 6º deste Decreto.

§3º As Ordens de Serviço de que trata o §2º deste artigo serão numeradas sequencialmente e arquivadas pela Superintendência de Receita, que responderá por sua guarda pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, idêntico ao fixado no art. 6º, parágrafo único, deste Decreto para os registros de acesso, permanecendo disponíveis para exame por órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo do detalhamento do procedimento de registro e arquivamento na instrução normativa prevista no art. 19, IX, deste Decreto.

§4º O acesso institucional de que trata este artigo destina-se ao exercício da supervisão, do controle e da auditoria do sistema, não configurando, por si só, atividade de fiscalização, seleção de contribuinte ou lançamento tributário, que permanecem privativas do Auditor Fiscal Tributário, nos termos do art. 3º deste Decreto.

§ 5º É vedada, sob qualquer justificativa, a criação de obstáculo técnico ou administrativo ao acesso de que trata o §1º deste artigo, sujeitando-se o servidor responsável às sanções previstas no art. 21 deste Decreto.

§6º A gestão técnica do sistema não confere, por si só, autorização para consulta, extração ou utilização de dados financeiros individualizados para fins de fiscalização tributária, competência

privativa do Auditor Fiscal Tributário nos termos do art. 5º deste Decreto.

Art. 5º O acesso aos dados financeiros armazenados no lakehouse fica restrito aos seguintes perfis, mediante credencial individual, pessoal e intransferível:

I – Auditores Fiscais Tributários Municipais em exercício regular na Secretaria de Gestão Fazendária;

II – analistas e técnicos tributários expressamente designados pelo Superintendente de Receita para atividades de análise de dados e inteligência fiscal, limitados aos dados e às funcionalidades necessários ao desempenho de suas atribuições;

III – servidores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processamento formalmente autorizados, exclusivamente para administração, manutenção, segurança e suporte da infraestrutura tecnológica, sem acesso ao conteúdo dos dados financeiros individualizados além do estritamente necessário à atividade técnica;

IV – servidores dos órgãos de controle interno ou externo, quando regularmente requisitados e nos limites de suas competências legais;

V – membros do CIRA, nos termos do instrumento que disciplina aquela estrutura, limitado às informações pertinentes às investigações em curso.

§1º A concessão, alteração, revisão e revogação de credenciais serão formalizadas por ato do Superintendente de Receita, com registro em sistema de controle de acessos, indicando responsável, perfil concedido, finalidade e data de concessão.

§2º Os acessos serão periodicamente revisados e imediatamente revogados quando cessar a necessidade funcional que lhes deu origem.

§3º É vedada a concessão ou manutenção de acesso a servidores em gozo de licença, afastamento ou cedência a outros órgãos.

§4º A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária manterá, no mínimo, 2 (dois) Auditores Fiscais Tributários Municipais formalmente designados para as atividades de análise de dados e inteligência fiscal de que trata o inciso II deste artigo, ainda que lotados em áreas de atuação distintas, sendo vedada a concentração dessa designação, bem como do conhecimento técnico ou da credencial administrativa indispensável à operação do lakehouse tributário, em servidor único.

§5º É vedada a manutenção de senha ou credencial administrativa em meio físico para utilização ordinária ou indiscriminada. Em situação excepcional que exija acesso administrativo emergencial, será utilizado mecanismo de acesso de emergência tecnicamente controlado, mediante autenticação individual, autorização de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis, registro integral da operação, justificativa, limitação temporal, alteração da credencial após a utilização e auditoria posterior.

§6º O cancelamento das credenciais de acesso ao Sistema DIMP deverá ser comunicado à SEFAZ/MT no prazo de 1 (um) dia útil a contar da ocorrência que o motivou, nos termos do art. 3º da Portaria SEFAZ/MT n. 219/2020.

Art. 6º O sistema de registro de acessos ao lakehouse tributário assegurará a rastreabilidade das operações realizadas pelos usuários autorizados, registrando obrigatoriamente:

I – a identidade do servidor que realizou o acesso;

II – a data e a hora do acesso;

III – a identificação do contribuinte ou conjunto de dados consultados;

IV – a finalidade declarada da consulta ou o vínculo com o procedimento fiscal correspondente;

V – o tipo de operação realizada, incluindo consulta, extração, exportação ou download;

VI – as tentativas de acesso negadas;

VII – as alterações administrativas relevantes praticadas no sistema.

Parágrafo único. Os logs serão protegidos contra alteração, exclusão ou acesso não autorizado e preservados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, podendo ser requisitados em procedimentos disciplinares, judiciais, de controle interno ou externo, ou de investigação de incidentes de segurança.

Art. 7º As informações financeiras são protegidas pelo sigilo fiscal previsto no art. 234 do CTM e no art. 198 do CTN, pelas disposições da Portaria SEFAZ/MT n. 143/2018, aplicáveis por força do art. 6º da Portaria SEFAZ/MT n. 219/2020, e pela Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que se refere ao tratamento de dados pessoais de contribuintes pessoas físicas.

Art. 8º O compartilhamento de dados financeiros com outros órgãos, entidades ou entes públicos somente poderá ocorrer quando houver fundamento jurídico específico e finalidade compatível com a que justificou a obtenção dos dados, observados o sigilo fiscal, a legislação de proteção de dados e os instrumentos jurídicos aplicáveis, mediante:

I – previsão expressa em instrumento de cooperação vigente que estabeleça finalidade, dados abrangidos, destinatários, responsabilidades e medidas de segurança aplicáveis; ou

II – requisição judicial; ou

III – outra hipótese expressamente autorizada por lei ou por instrumento normativo competente, formalizada por ato do Secretário de Gestão Fazendária, que constituirá ato de governança e controle do compartilhamento, sem substituir o fundamento jurídico exigido para o tratamento ou compartilhamento dos dados.

§1º Todo compartilhamento será registrado em processo administrativo próprio, contendo, no mínimo, fundamento jurídico, finalidade, identificação do destinatário, categorias de dados compartilhados, período abrangido, responsável e medidas de segurança aplicáveis.

§2º O compartilhamento no âmbito do CIRA far-se-á nos limites do instrumento que rege aquela estrutura, com registro em ata ou documento equivalente contendo a identificação dos dados compartilhados, a finalidade e os destinatários.

§3º É vedado o compartilhamento massivo ou indiscriminado de dados financeiros quando não demonstrada a necessidade para o cumprimento da finalidade legal específica.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Decreto observará a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação tributária, o sigilo fiscal e as normas municipais de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 10. O tratamento de que trata este Decreto limitar-se-á aos dados necessários e pertinentes à finalidade fiscal específica, sendo vedada a coleta, consulta, utilização, extração ou compar-

tilhamento de dados que excedam a necessidade da atividade administrativa.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária manterá mecanismos de controle de acesso, autenticação individual, segregação de funções, rastreabilidade, proteção contra acesso não autorizado, continuidade operacional e resposta a incidentes de segurança, cuja disciplina operacional constará da instrução normativa prevista no art. 19 deste Decreto.

Art. 12 Sempre que a natureza, o volume, a abrangência ou os riscos do tratamento justificarem, será elaborado ou atualizado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais — RIPD, sem prejuízo de outros instrumentos de governança exigidos pela LGPD.

Art. 13 Os dados financeiros serão armazenados e tratados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades legais que justificaram sua obtenção, observados os prazos de guarda tributária, administrativa, probatória e de controle aplicáveis.

Parágrafo único. Encerrada a finalidade e inexistindo obrigação legal de conservação, os dados serão eliminados ou submetidos a procedimento de anonimização, quando tecnicamente possível e juridicamente adequado.

Art. 14 Eventuais incidentes de segurança envolvendo os dados financeiros serão imediatamente comunicados às unidades municipais responsáveis pela segurança da informação, proteção de dados e gestão tributária, para avaliação, contenção, documentação e adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

RITO PROCEDIMENTAL DE USO EM AUDITORIA FISCAL

Art. 15 A utilização de dados financeiros como elemento de prova em procedimento de auditoria fiscal observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas sequenciais, vedado o acesso a dados financeiros individualizados de contribuinte determinado antes da etapa prevista no inciso V deste artigo:

I – identificação preliminar de inconsistência tributária mediante indicadores agregados, cruzamentos eletrônicos de dados ou análises de risco, nos termos do art. 241, VII, do CTM, sem que essa etapa implique, por si só, acesso a dados financeiros individualizados de contribuinte determinado;

II – emissão do Termo de Início de Fiscalização — TIF, com identificação completa do contribuinte, período fiscalizado, tributos objeto da ação e fundamento legal, nos termos do art. 230 do CTM;

III – abertura formal do Processo Administrativo Fiscal — PAF, com numeração única, autuação e despacho de abertura;

IV – notificação do TIF ao contribuinte, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, sendo o comprovante de entrega peça obrigatória do PAF;

V – extração dos dados financeiros individualizados pertinentes do lakehouse, estritamente limitada ao contribuinte, ao período e aos tributos objeto do PAF já instaurado, e sua vinculação a este por meio de Termo de Juntada;

VI – análise dos dados e elaboração de Relatório de Inconsistência Fiscal;

VII – notificação do contribuinte para apresentação de justificativa ou documentação comprobatória, nos termos dos arts. 233 e 241 do CTM;

VIII – análise fundamentada da manifestação do contribuinte e conclusão do trabalho fiscal;

IX – lavratura do auto de infração, se cabível, com fundamentação completa nos termos do art. 17 deste Decreto.

§1º A existência de indicador de movimentação financeira incompatível com os dados declarados, identificado na etapa do inciso I deste artigo, poderá constituir elemento de seleção para instauração de procedimento fiscal, mas não implicará, por si só, reconhecimento automático da ocorrência de fato gerador ou da existência de receita tributável.

§2º O acesso aos dados financeiros individualizados limitar-se-á ao período, ao contribuinte, ao tributo e às informações necessárias à finalidade específica da fiscalização já instaurada.

Art. 16 O Termo de Juntada de que trata o inciso V do art. 15 conterá, no mínimo:

I – a identificação do contribuinte e do PAF ao qual os dados são vinculados;

II – a origem dos dados, com indicação expressa do instrumento autorizador e do tipo de informação (cartões ou Pix);

III – a cobertura temporal e o tipo de dado: para cartões e Pix, o mesmo período histórico, obtido mediante refazimento dos arquivos DIMP junto à SEFAZ/MT;

IV – o hash de integridade do arquivo digital (preferencialmente SHA-256), gerado sobre o arquivo armazenado na camada Landing do lakehouse tributário;

V – a identificação do responsável pela extração, a ferramenta ou procedimento utilizado e a data e hora da extração;

VI – a identificação do local de armazenamento do arquivo original e o registro de eventual transformação, conversão ou tratamento realizado;

VII – a identificação e a assinatura, inclusive eletrônica, do Auditor Fiscal responsável.

Parágrafo único. O Município preservará o arquivo original utilizado na extração, sempre que tecnicamente possível, mantendo registro suficiente para demonstrar sua origem, integridade, autenticidade e cadeia de custódia.

Art. 17 O auto de infração fundamentado em dados financeiros conterá, além dos requisitos previstos na legislação tributária municipal:

I – a descrição da origem e do tipo dos dados utilizados, com referência ao instrumento autorizador;

II – o fundamento legal expresso: LC 105/2001, art. 6º; arts. 198 e 199 do CTN; arts. 227, 228 (V e X), 234, 239 §2º e 241 (VI e VII) do CTM de Várzea Grande (Lei Municipal n. 1.178/1991, atualizada); RE 601.314/STF (Tema 225); ADIs n. 2.390/DF e 7.276/DF do STF; Nota Técnica n. 032/2025-UDCR/UNERC; art. 152, §§2º e 3º da CE/MT; Portaria SEFAZ/MT n. 219/2020; Termo de Cooperação n. 0260/2025/SEFAZ; e demais precedentes judiciais pertinentes ao caso concreto;

III – a metodologia de cálculo da omissão de receita ou do crédito tributário apurado, com demonstrativo analítico, evidenciando a correspondência entre a movimentação financeira identificada e o fato gerador, a base de cálculo e a competência tributária municipal;

IV – o número do PAF e do Termo de Juntada correspondente;

V – o resumo da manifestação do contribuinte ou a declaração fundamentada de ausência de manifestação.

§1º A utilização de dados financeiros será acompanhada de fundamentação que demonstre sua pertinência, necessidade e relação com o fato tributário investigado.

§2º A simples existência de movimentação financeira não será considerada, isoladamente, suficiente para caracterizar receita tributável, devendo o lançamento demonstrar os elementos necessários à configuração do respectivo fato gerador e à determinação da base de cálculo.

Art. 18 O contribuinte será cientificado dos elementos relevantes utilizados na fiscalização e terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação de esclarecimentos e documentação comprobatória, prorrogável por igual período, a critério do auditor responsável, mediante requerimento fundamentado.

Parágrafo único. A ausência de manifestação do contribuinte no prazo fixado não dispensa a autoridade fiscal do dever de apurar e fundamentar a ocorrência do fato gerador, a base de cálculo, a metodologia utilizada e os demais elementos necessários ao lançamento, não constituindo, por si só, confissão, reconhecimento ou presunção automática de veracidade dos valores apurados.

CAPÍTULO V

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Art. 19 O Superintendente de Receita expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, instrução normativa com os modelos padronizados de:

I – Termo de Início de Fiscalização — TIF;

II – Termo de Juntada de Dados Financeiros;

III – Notificação para Apresentação de Justificativa;

IV – Relatório de Inconsistência Fiscal;

V – matriz de perfis e permissões de acesso;

VI – procedimento de concessão, revisão e revogação de acessos e de acesso emergencial, nos termos do art. 5º, §5º, deste Decreto;

VII – política de retenção e descarte de dados, logs, cópias e arquivos intermediários;

VIII – procedimento de gestão de incidentes de segurança da informação;

IX – procedimento de registro, numeração e arquivamento das Ordens de Serviço de acesso institucional previstas no art. 4º, §§2º e 3º, deste Decreto.

Parágrafo único. A instrução normativa prevista neste artigo não poderá inovar na ordem jurídica, tampouco ampliar as hipóteses de acesso, tratamento, utilização ou compartilhamento de dados financeiros estabelecidas neste Decreto

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os procedimentos fiscais já iniciados antes da publicação deste Decreto deverão ser adequados ao rito estabelecido no Capítulo IV no que se refere aos atos ainda não praticados, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados sob a legislação anteriormente aplicável.

Parágrafo único. A adequação prevista no caput não implicará retroatividade de requisitos procedimentais de modo a invalidar atos regularmente praticados antes da vigência deste Decreto.

Art. 21 O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, em especial as relativas ao sigilo fiscal, as de proteção de dados pessoais e ao controle de acesso, sujeitará o servidor responsável às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no art. 234, §2º, do CTM, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. Este Decreto não cria hipótese de penalidade não prevista em lei, aplicando-se as sanções administrativas na forma e nos limites da legislação vigente.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Gestão Fazendária, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando a matéria envolver interpretação de norma legal ou constitucional, e as unidades municipais competentes pela Tecnologia da Informação e pela Segurança da Informação quando a matéria envolver proteção de dados pessoais ou incidente de segurança, observada a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, quando formalmente designado.

Art. 23 Nenhuma disposição deste Decreto será interpretada como ampliação das hipóteses legais de acesso, tratamento, utilização ou compartilhamento de dados financeiros, devendo prevalecer, em caso de conflito, as disposições da Constituição Federal, da legislação federal, do Código Tributário Nacional, da Lei Complementar nº 105/2001, da Lei nº 13.709/2018 — LGPD, da legislação tributária municipal e dos instrumentos jurídicos que disciplinam o compartilhamento das informações.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 11 de setembro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 2, Inciso VIII da Lei Federal n. 13.019/2014)

PROCESSO N. 80459/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇAO n. 63/2026.

OBJETO: A EXECUÇÃO DO PROJETO “ESPORTE E VIDA” ATRAVÉS DA OFERTA DE PALESTRAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS E ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM IDADE DE 5 A 16 ANOS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2, Inciso VIII da Lei Federal n. 13.019/2014

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CÁRITAS, inscrita no CNPJ n. 04.598.680/0001-48.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 106.365,03 (cento e seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos) que será repassado em 01(uma) parcela.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 05 (cinco) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 345/2026/PGMVG/NUCLEO LICITAÇAO, CONTRATOS E CONVENIOS, fls. 98/103 exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado em fls. n. 104/105.

PUBLICAÇÃO: Para eficácia do ato, deverá ser providenciada a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Dispensa de Licitação- Termo de Fomento n. 63/2026, fundamentado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 de acordo com o plano de ação exercício 2026. Várzea Grande/MT, 14 de

setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL PROCESSO SELETIVO CONVOCAÇÃO Nº 045/2026 –

DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE: Convocar os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025** para comparecer na **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE-VG**, na data conforme descrita no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação, conforme o edital, nos itens 11.2, 11.6, 11.6.1, 11.6.2, 11.7, 11.7.1, 11.7, 11.7.1 e 11.8.

Datas: **11/09/2026 a 15/09/2026**

Horário: **08:00 às 11:50 e 13:00 às 17:00**

Local: **Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG – SEDE (AV. GOV. JULIO CAMPOS)**

Cargo: **AGENTE DE SANEAMENTO / ATENDENTE COMERCIAL**

Nome do Candidato	Data Nasc.	Inscrição	Pontos	Class. Ampla Concorrência
RENATA CRISTINA LEITE CRUZ BENINCA	05/08/1992	401002735	10,00	19
LARISSA LURDES RIBEIRO MENDES	07/03/2000	401002972	10,00	20
SOLANGE SATURNINA DA SILVA	31/08/1974	401001466	8,00	21

Várzea Grande-MT, 10 de Setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

CONTRATADA: Studio Comércio Atacadista de Produtos de Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.710.871/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, bem como a aplicação de **reajuste contratual de 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, nos termos das condições estabelecidas no Contrato nº 018/2025 e no respectivo processo administrativo.

VIGÊNCIA: De **22/08/2026 a 22/08/2027**, ou até a conclusão e homologação de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R$ 231.342,35 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 22/08/2026 a 22/08/2027, ou até a homologação de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do Contrato nº 018/2025, especialmente quanto à vigência e ao reajuste dos preços, bem como nos demais documentos constantes do processo administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2026.

Várzea Grande – MT,08 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE **DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificante: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco, 2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT,78.125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

Notificada: DELTATECH SOLUTIONS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 62.699.637/0001-75

Assunto: Entrega dos Produtos Licitados

A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **DELTATECH SOLUTIONS COMERCIAIS LTDA**, vencedora do processo de dispensa de licitação 15/2026, referente à Aquisição de estações de trabalho (workstations) tipo desktop, acompanhadas de monitor de no mínimo 27 polegadas, destinadas à execução de softwares técnicos de engenharia, tais como: AutoCAD, Revit, Civil 3D, SolidWorks, ETABS, QGIS, bem como aplicações de simulação elétrica e estrutural, para atender o setor de engenharia da Secretaria de Viação e Obras do Munícipio de várzea grande – MT.

CONSIDERANDO que os equipamentos objeto da contratação são necessários ao adequado funcionamento e desenvolvimento das atividades técnicas realizadas pelo Setor de Engenharia da

Secretaria Municipal de Viação e Obras;

CONSIDERANDO que a aquisição dos novos equipamentos visa proporcionar à Secretaria Municipal de Viação e Obras ferramentas tecnológicas adequadas às necessidades atuais do Setor de Engenharia, contribuindo para a melhoria da execução das atividades técnicas e administrativas sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o prazo de entrega estabelecido no **Termo de Referência**, bem como as condições, quantidades e especificações técnicas nele previstas;

CONSIDERANDO a obrigação da contratada de cumprir integralmente os prazos, as condições de fornecimento, as especificações técnicas e as demais obrigações assumidas no âmbito da contratação;

Fica a empresa **DELTATECH SOLUTIONS COMERCIAIS LTDA** formalmente **NOTIFICADA** para que proceda com à entrega dos equipamentos objeto da contratação no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento desta notificação, observando rigorosamente a quantidade contratada e todas as especificações, características, requisitos técnicos, acessórios e demais condições exigidas no instrumento de contratação.

A empresa deverá, portanto, realizar a entrega dos equipamentos na quantidade integralmente estipulada, devidamente acompanhados de seus respectivos componentes e acessórios em perfeita condição de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

O não atendimento desta notificação, inclusive a não entrega dos equipamentos dentro do prazo estipulado ou a entrega em quantidade ou especificações divergentes daquelas exigidas no Termo de Referência, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis descrita no mesmo.

Assim, a empresa **DELTATECH SOLUTIONS COMERCIAIS LTDA** fica **FORMALMENTE NOTIFICADA** para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, apresente resposta formal à **Secretária Municipal de Viação e Obras** por meio do endereço eletrônico **smvoengenharia@gmail.com,** ou mediante protocolo presencial nesta secretária**,** sob pena de aplicações das sanções administrativas cabíveis, nos termos previstos no contrato e na legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração.

Várzea Grande 11 de setembro de 2026

JULIANO MACHADO DA ROSA

Fiscal titular

GIOVANI FIRMINO COSTA

Fiscal suplente

ATO Nº 850/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Guilherme Simplicio Dias, no cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização e Obras - DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 08 de setembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 851/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Ivone de Souza, no cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização e Obras - DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 09 de setembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 849/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato n° 816/2026 que nomeou ELIZANGELA PEREIRA RODRIGUES, no cargo em comissão de Gerente de Movimentação – DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT, **ATO Nº 782/2026 que nomeou a servidora RENATA GONÇALES RODRIGUES DE MORAES,** no cargo em comissão de Gerente Casa de Passagem - DNS 06, na Secretária Municipal de Assistência Social, que seja corrigido a data do efeito da nomeação:

Onde se lê:

"a partir de 07 de agosto de 2026"

Leia-se:

a partir de 01 de setembro de 2026

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA/SAD Nº.271/2.026

Dispõe o Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 107/2026,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **Mauro Vastay Garbin,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente, matrícula nº **166595**, como **Fiscal Titular,** em **Substituição** ao Senhor **Joelson Pereira da Silva Junior,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 107/2026**, firmado com a empresa**: PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA,** cujo objeto é: **"** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos oficiais de diversos portes para atender as necessidades das secretarias municipais .

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (02/09/2026)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária de Administração

PORTARIA Nº85/SMAS/VG DE 11 DE SETEMBRO 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto doTermo de Colaboração nº01/2026– Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do Termo de Colaboração nº01/2026**.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **ALEXSANDRA LOURENÇO DA SILVA,** brasileiro(a), inscrita no CPF nº XXX.967.881-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a senhora **FABIANE LUZIA FIGUEIREDO,** portadora do CPF nº XXX.729.421-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Colaboração nº01/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL - INSTITUTO ATITUDE**, cujo objeto é a execução do Projeto **"Conhecer para Transformar"** que tem como objetivo o Programa PROCAD SUAS 2026 para promover a inclusão, atualização, averiguação, revisão e regularização das informações cadastrais por meio de visita domiciliar e busca ativa das famílias vulneráveis com cadastro desatualizado, das famílias unipessoais e, das famílias pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos no Cadastro Único, beneficiarias e/ou não beneficiarias do Programa Bolsa Família.do município de Várzea Grande-MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda

a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETÁRIA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 025/2026CORREG-GERAL

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025 de 30 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO as informações constantes no Boletim de Ocorrência n° 2026.96466, bem como do Despacho n° 2026.3.70784, encaminhados por determinação da Drª Nubya Beatriz dos Reis, Delegada de Polícia da 3ª Delegacia de Polícia do Jardim Glória, por meio do endereço eletrônico 3dpajardimgloria@pjc.mt.gov.br ao correio eletrônico institucional desta Corregedoria (corregedoria.smds.vg@gmail.com), sob o protocolo n° 0270, destinadas à apuração de possível prática de transgressões administrativas e/ou ilícitos penais supostamente atribuídos a servidor da Guarda Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores**:**, **Mauricio** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, Anderson **Manoel** da Cruz **Reis** matrícula n° 100421 e **Welida** Cristina Oliveira matrícula n.º 86714, nomeada pela PORTARIA GAB/PREF/PMVG N° 47/2026 de 25 de agosto de 2026, sediada na Rua Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro da Água Limpa, para, sob a Presidência do Sra. **Welida** Cristina Oliveira, **instaure SINDICÂNCIA**, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, destinada à apuração das possíveis irregularidades relacionadas aos atos e fatos constantes do Boletim de Ocorrência nº 2026.96466 e do Despacho nº 2026.3.70784, **a fim de verificar a eventual ocorrência de transgressão, infração administrativa e/ou disciplinar e a correspondente responsabilidade, se houver,** observados os possíveis enquadramentos nas Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande e, subsidiariamente, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande, bem como apurar outras infrações conexas que eventualmente emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A apuração deverá ser conduzida com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo, ao final, ser adotadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente aplicável à Guarda Municipal de Várzea Grande e, subsidiariamente, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 11 de setembro de 2026.

_____

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor-Geral – GMVG/MT

PORTARIA Nº 026/2026CORREG-GERAL

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, pela Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º, III, "b", art. 9º e arts. 23 a 29, todos do Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015, e na Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025, de 30 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO as informações constantes do Ofício nº 116/SMDS/2026 e respectivos anexos, encaminhados pelo Senhor Louriney dos Santos Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, bem como do Despacho nº 008/COREG-GERAL/2026 e das Certidões de Diligência nº 006/COREG-GERAL/2026 e nº 008/COREG-GERAL/2026, **contendo elementos que, em tese, indicam a necessidade de apuração de possíveis irregularidades administrativas e/ou disciplinares atribuídas a servidor da Guarda Municipal;**

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Mauricio Rodrigues da Silva**, matrícula nº 35.127, **Anderson Manoel da Cruz Reis**, matrícula nº 100421, e **Welida Cristina Oliveira**, matrícula nº 86714, nomeada pela Portaria GAB/PREF/PMVG nº 47/2026, de 25 de agosto de 2026, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, para, sob a Presidência do Sr. **Mauricio Rodrigues da Silva**, instaure **SINDICÂNCIA**, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, destinada à apuração das possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do Ofício nº 116/SMDS/2026 e respectivo anexo, bem como do Despacho nº 008/COREG-GERAL/2026 e das Certidões de Diligência nº 006/COREG-GERAL/2026 e nº 008/COREG-GERAL/2026, **a fim de verificar eventual ocorrência de transgressão, infração administrativa e/ou disciplinar e a correspondente responsabilidade, se houver**, observados os possíveis enquadramentos nas Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande e, subsidiariamente, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande, bem como apurar outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A apuração deverá ser conduzida com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo, ao final, ser adotadas as medidas cabíveis, nos termos da le-

gislação vigente aplicável à Guarda Municipal de Várzea Grande e, subsidiariamente, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 11 de setembro de 2026.

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor-Geral – GMVG/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

RESOLUÇÃO N° 009/2026/CMAS

SÚMULA: Aprova o Projeto Executivo Municipal Anual

do PROCAD-SUAS 2026 e o

Plano de Intervenção para o exercício de 2026.

O CONSELHO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE VERA MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Municipal N° 1508/2024 de 27 agosto de 2024, e seu regimento interno do CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 130/2023 que instituiu o PROCAD-SUAS e a Resolução nº 152/2024 e Portaria MDS nº 995 que regulamentam suas ações;

CONSIDERANDO que o CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Projeto Executivo Municipal Anual do PROCAD-SUAS 2026, contendo justificativa legal, quantitativo de famílias, público-alvo, capacitação de profissionais do Cadastro Único e ações de enfrentamento aos índices de analfabetismo;

CONSIDERANDO que o projeto prevê saídas de campo para realização de visitas domiciliares, monitoramento, controle administrativo;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da Plenária deste Conselho registrada na Ata nº 009/2026, realizada em 28 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Projeto Executivo Municipal Anual do PROCAD-SUAS 2026 e o Plano de Intervenção para o exercício de 2026.

Art. 2º- O projeto tem como resultado esperado o alcance de 95% da meta estabelecida, com análise qualitativa, avaliação de custo-benefício e sustentabilidade das ações, bem como ampliação das reuniões de monitoramento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vera – MT, 28 de agosto de 2026.

ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA

Presidente do CMAS

Portaria n°546/ 2025 de Vera – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO Nº 069/2026, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
C.N.P.J.: 03.214.160/0001-21
Município: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO Nº 69/2026, de 8 de Setembro de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE e autorização contida na Lei Municipal nº 1718/2025, de 29 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.685.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001.15.451.2044.1302-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$3.000.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001.15.451.2044.1302-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$3.000.000,00
1.701.0000000.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 3.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 8 de Setembro de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN
..201-**
PREFEITO MUNICIPAL

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: ISALEIA. Emissão: 09/09/2026, às 11:44:04. Protocolo: 43001b24-c7c4-4d54-b92f-21bde45b42a8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
C.N.P.J.: 03.214.160/0001-21
Município: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO Nº 69/2026, de 8 de Setembro de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE e autorização contida na Lei Municipal nº 1718/2025, de 29 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.685.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001.15.451.2044.1302-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$685.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 685.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS
09.001.15.451.2044.1302-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$685.000,00
1.754.0000000.000000 Recursos de Operações de Crédito 685.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 8 de Setembro de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN
..201-**
PREFEITO MUNICIPAL

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: ISALEIA. Emissão: 09/09/2026, às 11:44:04. Protocolo: 43001b24-c7c4-4d54-b92f-21bde45b42a8

PORTARIA N. 1098/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear para comporem a Comissão Organizadora do

Concurso Público n. 001/2026, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal, os seguintes servidores:

I. PRESIDENTE: Denildo da Silva Costa, professor, matrícula nº 3452

II. SECRETÁRIO: Arisley Bruno Valeriano dos Santos, agente administrativo, matricula nº 4001

III. MEMBROS:

· **Rosana Maria da Silva, agente administrativo, matricula nº 1503**

· **Auxiliadora Diniz Almeida Candia, fisioterapeuta, matricula nº 1140**

· **Claudia Maria Ramos, engenheira sanitarista, matrícula nº 2753**

· **Fabio Gonçalves de Lima, agente administrativo, matrícula nº 4011**

Art. 2°. A presente Comissão fica encarregada de adotar todas as providências necessárias à realização do **Concurso Público**, observando rigorosamente a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3°. Compete à Comissão Organizadora acompanhar todas as etapas do certame, prestar apoio à empresa especializada contratada, fiscalizar a execução dos serviços, promover a divulgação dos editais e demais atos oficiais, bem como acompanhar o recebimento das inscrições, a aplicação das provas e os demais procedimentos inerentes ao Concurso Público.

Art. 4°. Compete ao Presidente da Comissão solicitar junto ao Poder Executivo todo o suporte material, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como acompanhar a organização dos locais destinados à realização das provas.

Art. 5°. A Comissão deverá fornecer à empresa contratada todas as informações e documentos necessários à elaboração dos editais, cronograma e demais atos relacionados ao Concurso Público, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº 802/2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.1099/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1095/2026, QUE CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 1095/2026**,** que concede licença-prêmio a servidora e dá providencias correlatas.

Onde se lê: Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos a partir de 08 setembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Leia-se: Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos a partir de 18 setembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 1101/2026

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, do cargo em comissão de **Administrador de Transporte, símbolo C.C-1.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 1102/2026

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MIGUEL JUNIOR DOS SANTOS MELO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Administrador de Transporte, símbolo C.C-1, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, tendo seus efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS do mês de SETEMBRO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 255/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr. **NATHALIA SILVEIRA MELLO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 220XXXX-1 SSP/MT e CPF 039.XXX.XXX-50 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **EDUCADOR FÍSICO,** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$3.495,54** (Três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2199 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.190.00. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 11 (onze) meses 09(nove) dias (Edital 003 SMS 2026), ou até que haja homologação do Seletivo 001/ 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de setembro de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NATHALIA SILVEIRA MELLO

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 072XXXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 257/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr. **EDRA ALINE HOLANDA E SILVA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 793XXX SSP/RO e CPF 837.XXX.XXX-20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ENFERMEIRA,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$7.450,73** (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2199 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.190.00. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato é celebrado em caráter excepcional e transitório, pelo prazo de 06(seis) meses extinguindo-se antecipadamente, independentemente do prazo inicialmente estabelecido, quando ocorrer a entrada em exercício de candidato regularmente convocado para a respectiva função em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026(PJ 165/2026), ou quando cessar a situação excepcional que fundamentou a contratação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 09 de setembro de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDRA ALINE HOLANDA E SILVA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 072XXXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 259/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr. **LIZABETH RAMOS NASCIMENTO NABAS** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 076.XXX.XXX-02 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO(A) EM HIGIENE BUCAL,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.981,45** (Dois mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2199 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.190.00. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato é celebrado em caráter excepcional e transitório, pelo prazo de 06(seis) meses extinguindo-se antecipadamente, independentemente do prazo inicialmente estabelecido, quando ocorrer a entrada em exercício de candidato regularmente convocado para a respectiva função em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, ou quando cessar a situação excepcional que fundamentou a contratação(PJ 165/2026), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de setembro de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LIZABETH RAMOS NASCIMENTO NABAS

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 24XXX154 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 256/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o(a) Sr(a). **EDCLAY JUNIOR LOPES COELHO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 703.XXX.XXX-41 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **VIGIA,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.817,85** (Hum mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09.001-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

09- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

2.219 – Folha de Pagamento e Enc. Sociais-Sec. Infraestrutura e Serv. Públicos

3.1.90.00. - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 05(cinco) meses e 05(cinco) dias (Seletivo 002-2026 SMISP), ou até que haja a homologação do SELETIVO 001/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de setembro de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDCLAY JUNIOR LOPES COELHO

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 072XXXX6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

PORTARIA N.1100/2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO

AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a conversão em pecúnia de **02 (dois) meses** da licença-prêmio a que faz jus o servidor efetivo **ALEQUES MOREIRA DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de **12.03.2018 a 12.03.2023**, com fundamento nos artigos **102 e 105 da Lei Municipal nº 424, de 28 de fevereiro de 1992**. **Com pagamento para os meses de outubro e novembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 1103/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1093/2026, QUE AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 1093/2026**,** que autoriza conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor e dá providencias correlatas.

Onde se lê: Art. 1º - Fica autorizada a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que faz jus a servidora efetiva **LOIDE DE MORAES DE SOUZA**, referente ao período aquisitivo de **01.04.2013 a 01.04.2018**, com fundamento nos artigos **102 e 105 da Lei Municipal nº 424, de 28 de fevereiro de 1992**. **Com pagamento para os meses de setembro, outubro e novembro de 2026.**

Leia-se: Art. 1º - Fica autorizada a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que faz jus a servidora efetiva **LOIDE DE MORAES DE SOUZA**, referente ao período aquisitivo de **10.04.2019 a 09.04.2024**, com fundamento nos artigos **102 e 105 da Lei Municipal nº 424, de 28 de fevereiro de 1992**. **Com pagamento para os meses de setembro, outubro e novembro de 2026.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONVOCAÇÃO 04 EDITAL N.º 006/2026/SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE CURRICULAR

Zona Rural

3 - Escola Municipal Presidente Dutra

Professor- Ensino Médio

Nome		Pontuação	Data De Nascimento
1.	Alcindo Leite Surubi	**5,0**	14/03/1989

Obs: Em virtude do falecimento do professor Hidelmo Choré Poquiviqui, essa contratação se faz necessária para dar continuidade ao ano letivo da turma a qual o referido era docente.

Atenciosamente,

Vila Bela da Santíssima Trindade, 11 de setembro de 2026.

Geisieli Rafaela da Silva

Secretária Municipal de Educação

Portaria 531/2023

Obs. A Atribuição ocorrerão no dia 14/09/2026 (segunda- feira) às 08:00 horas da manhã na Escola Municipal Ponta do Aterro.

PORTARIA N. 1104/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1091/2026, QUE NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 1091/2026**,** nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão que especifica.

Onde se lê: Art. 1º - Nomear **BRUNO GABRIEL LEÃO ARANHA**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Assistência Farmacêutica, símbolo C.C-1, com lotação na Farmácia Básica Municipal.**

Leia-se: Art. 1º - Nomear **BRUNO GABRIEL LEÃO ARANHA**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Assistência Farmacêutica, símbolo C.C-2, com lotação na Farmácia Básica Municipal.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 258/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr. **CLEBER HENRIQUE DEMARCHI TINEREL** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 297XXX9 SSP/MT e CPF 045.XXX.XXX-33 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ODONTOLÓGO,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$10.112,78** (Dez mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2199 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.190.00. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato é celebrado em caráter excepcional e transitório, pelo prazo de 06(seis) meses extinguindo-se antecipadamente, independentemente do prazo inicialmente estabelecido, quando ocorrer a entrada em exercício de candidato regularmente convocado para a respectiva função em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026(PJ 165/2026), ou quando cessar a situação excepcional que fundamentou a contratação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 14 de setembro de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEBER HENRIQUE DEMARCHI TINEREL

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 072XXXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

PORTARIA N. 1105/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **BENILDES DO CARMOS DA SILVA,** Funcionário Municipal Efetivo**, Licença-Prêmio,** por um período de **03 (três) meses,** sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **17.01.2018 a 16.01.2023.** Tendo início **15.09.2026** e término em **14.12.2026.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos a partir de 15 setembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 1107 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 003/SMS/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 003/SMS/2026** de 06 de agosto de 2026, publicado em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 06 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo conforme elencado a seguir, obedecido à ordem de classificação:

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m, das 13h00m às 17h00m, no prazo máximo de 10 (dez) dias** a partir da data da publicação desta Portaria**,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

I. Cópia da Cédula de Identidade; (CNH não é suficiente)

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF (se for o caso);

V. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos com CPF (se for o caso);

VI. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII. Número do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral.

IX. Certidão de dispensa do serviço militar;

X. Cópia do Título de Eleitor;

XI. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não

possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza; (https://sec.tjmt.jus.br/) 1° E 2° GRAU.

XII. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XIII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIV. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XVI. Comprovante de Escolaridade;

XVII. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária (conta salário, Banco do Brasil ou Sicredi), estes para fins de percebimento da remuneração;

XVIII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XIX. Declaração de bens e valores.

XX. Declaração de nepotismo;

XXI. Autodeclaração Étnico-racial

XXII. Cópia dos Dados do Cônjuge (RG e CPF)

Art. 3º. A nomeação do candidato aprovado será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. O contrato oriundo da presente Convocação será em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação da candidata aprovada.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 1107/2026

CARGO: ZELADOR – LOCALIDADE: ZONA URBANA

Classificação	Nome	Pontuação
5º	ALINE FRANCIELI PEREIRA LOURENÇO	18.5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 083/2026

CREDENCIAMENTO N° 008/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e no que couber, através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB, Lei Federal 14.399/2022, nomeada pelo Decreto nº 119/2025, torna-se público o **RESULTADO FINAL** do Processo de Chamamento Público nº 008/2026.

Sendo os interessados:

CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO
VILMAR BENICIO DA SILVA (***.478.***-15)	10,00
JOSÉ ANILSON MACEDO COSTA (***.806. ***-68)	10,00

Vila Rica / MT, 11 de setembro de 2026.

ELEANDRO KOVALSKI

CPF: ***652*82**

PRESIDENTE DA COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 119/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/2026

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão do Processo Seletivo de Mérito e Desempenho para as funções de Direção e Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Vila Rica/MT, regido pelo Edital nº 001/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Sr. João Salomão Pimenta, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.950/2022, que reformula, no Município de Vila Rica/MT, a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/2026, que regulamenta o Processo Seletivo de Mérito e Desempenho para provimento das funções de Direção e Coordenação Pedagógica das escolas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Vila Rica/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão responsável pela condução, acompanhamento e avaliação das etapas do referido Processo Seletivo;

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes membros titulares para compor a Comissão do Processo Seletivo de Mérito e Desempenho para as funções de Direção e Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Vila Rica/MT, regido pelo Edital nº 001/2026:

I – Vânia Horner de Almeida, representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Pedro Araujo Rocha, representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Vila Rica/MT;

III – Jocileide Coelho Bezerra Guedes, representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Dyny Kelly Vieira Rabelo, profissional da Psicologia, inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob o nº CRP 18/0627.

Art. 2º A Comissão, em sua primeira reunião, elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Relator, devendo a deliberação ser registrada em ata, nos termos do Edital nº 001/2026.

Art. 3º Compete à Comissão do Processo Seletivo:

I – Receber e analisar os documentos de identificação, formação acadêmica e experiência profissional apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, decidindo pelo deferimento ou indeferimento das inscrições;

II – Acompanhar a realização da avaliação psicológica de aptidão para o exercício da função, conduzida por profissional da Psicologia regularmente habilitado;

III – realizar a entrevista técnica e avaliar o Plano de Trabalho dos candidatos, de acordo com as dimensões, os critérios e as pontuações estabelecidos no Edital nº 001/2026 e em seus anexos;

IV – Elaborar os instrumentos e as fichas de avaliação da entrevista técnica e do Plano de Trabalho, observando os critérios previamente estabelecidos;

V – Elaborar e providenciar a publicação dos resultados provisórios e definitivos das etapas do Processo Seletivo;

VI – Receber, analisar e decidir os recursos interpostos pelos candidatos, mediante resposta fundamentada;

VII – elaborar e assinar as atas, os pareceres e os demais documentos referentes às etapas do Processo Seletivo;

VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, ao final do processo, a relação dos candidatos aprovados e classificados, acompanhada das respectivas pontuações e da documentação produzida;

IX – Praticar os demais atos necessários à regular condução do Processo Seletivo, observadas as disposições do Edital nº 001/2026 e da legislação aplicável.

Art. 4º A Comissão conduzirá seus trabalhos observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

Parágrafo único. Todas as reuniões, deliberações, avaliações, recursos e respectivas decisões deverão ser registrados em ata ou instrumento próprio e juntados ao processo administrativo correspondente em ordem cronológica.

Art. 5º O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de atuar quando houver parentesco até o terceiro grau, vínculo conjugal, relação de chefia direta, conflito de interesse, amizade íntima, inimizade notória ou qualquer outra circunstância que possa comprometer sua imparcialidade em relação a candidato.

Parágrafo único. Os membros da Comissão ficam impedidos de participar como candidatos do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2026.

Art. 6º O período de atuação da Comissão terá início a partir da publicação desta Portaria e se estenderá até a conclusão de suas atribuições no Processo Seletivo, incluindo a análise dos recursos, a elaboração do resultado definitivo e o encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal de Educação para homologação, publicação e arquivamento.

Art. 7º Os casos omissos relativos aos trabalhos da Comissão serão resolvidos nos termos do Edital nº 001/2026, da Lei Municipal nº 1.950/2022 e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

publique-se e cumpra-se.

Vila Rica/MT, 11 de setembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 038/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 038/2025

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 038/2025, contados a partir do dia **13/09/2026** até **31/12/2026**, conforme memorando interno 315/2026 encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 11 de setembro de 2026.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura - Contratante.

APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA - 08.878.857/0001-10 - contratada

---

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 058/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 058/2024

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato nº 058/2024, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **13/09/2026** até **13/09/2027.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 11 de setembro de 2026.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura - Contratante.

ROSANE XAVIER DE LIMA ZEMNICZAK REFRIGERAÇÃO BOM GOSTO LTDA /CNPJ: 29.575.841/0001-09

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 107, 110, 111/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 107, 110, 111/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência das Atas de Registro de Preço nº 107, 110, 111/2025, proveniente do Processo Licitatório nº 092/2025, Pregão Eletrônico nº 054/2025 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/09/2026 à 12/09/2027, conforme previsto no item 2.1 da Ata de Registro de Preços.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de setembro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (02.949.184/0001-66), – CONTRATADA.

BOLSAS FENIX LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (50.892.186/0001-09), – CONTRATADA.

L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (05.543.109/0001-99), – CONTRATADA.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 109/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 109/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste inicialmente pactuado no valor registrado. Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12/09/2026 à 12/09/2027, conforme prevê a legislação vigente. O reajuste acordado entre ambas as partes foi de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) passando a ser o valor reajustado de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para R$ 1.462,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais) a unidade.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de setembro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

IDPROMO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (17.791.755/0001-54), – CONTRATADA.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA 016/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA 016/2026

PROCESSO 088/2026

Pelo presente instrumento adjudico e homologo a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e suas alterações posteriores, cujo objeto é a contratação consiste no licenciamento de uso de software, na modalidade Software as a Service (SaaS), para a gestão integrada e automatizada do fluxo de planejamento de contratações públicas. Este licenciamento deverá abranger a gestão, o acompanhamento e a formalização dos processos de planejamento, visando otimizar a eficiência, a transparência e a conformidade dos procedimentos com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas normas complementares, resultando em um processo de contratação mais célere, seguro e vantajoso para a Administração Pública, em consonância com os objetivos estabelecidos no Art. 11, inciso I, da referida Lei. Contratada: **CONTECIN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 37.958.776/0001-29. O valor global do contrato é de 65.484,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e

oitenta e quatro reais). Homologo, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 11 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2026

DISPENSA Nº 016/2026

DO OBJETO: contratação consiste no licenciamento de uso de software, na modalidade Software as a Service (SaaS), para a gestão integrada e automatizada do fluxo de planejamento de contratações públicas. Este licenciamento deverá abranger a gestão, o acompanhamento e a formalização dos processos de planejamento, visando otimizar a eficiência, a transparência e a conformidade dos procedimentos com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas normas complementares, resultando em um processo de contratação mais célere, seguro e vantajoso para a Administração Pública, em consonância com os objetivos estabelecidos no Art. 11, inciso I, da referida Lei.

DO VALOR E PAGAMENTO: O valor deste CONTRATO é de R$ 65.484,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), referentes ao valor global dos serviços previstos na clausula primeira.

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R$ 5.457,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais) em moeda corrente nacional, correspondente ao valor do licenciamento das licenças disponibilizadas no período de medição, conforme o preço unitário mensal estabelecido na proposta aceita pela Administração.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 11 de setembro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – contratante.

CONTECIN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (37.958.776/0001-29) – Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2026

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCIO MULARI JUNIOR** (titular), matrícula nº 4794 e a servidora **SYNGRE SILVA MACIEL** (suplente), matrícula nº 5465, para atuar como fiscais dos contratos nº **065/2026** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT** e a empresa **CONTECIN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ **37.958.776/0001-29,** tendo por objeto a contratação de licenciamento de uso de software, na modalidade Software as a Service (SaaS), para a gestão integrada e automatizada do fluxo de planejamento de contratações públicas. Este licenciamento deverá abranger a gestão, o acompanhamento e a formalização dos processos de planejamento, visando otimizar a eficiência, a transparência e a conformidade dos procedimentos com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas normas complementares, resultando em um processo de contratação mais célere, seguro e vantajoso para a Administração Pública, em consonância com os objetivos estabelecidos no Art. 11, inciso I, da referida Lei.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 406/2026 LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N.º 406/2026. 11 de setembro de 2026. JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora ANA KELLE MENDES CIRINO matricula nº 5502 no cargo de Técnico de Enfermagem no período de 04/09/2026 a 01/01/2027 com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04/09/2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 407/2026

PORTARIA N. º 407/2026 De 11 de setembro de 2026. João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais e em especial o Artigo 13 da Lei Municipal nº 749/08. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder FG 02(dois) a servidora NEYLA ANGELICA DA COSTA matrícula 3**1, lotada na Secretaria de Administração no cargo de Telefonista. Parágrafo único. A função gratificada concedida no caput, refere-se as atividades de contribuir nas funções de recepcionamento de e distribuição de protocolos, controle e primeiro atendimento aos usuários do Posto de Atendimento do INSS, PAV – Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal e Posto de Identificação – Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade e Junta de Serviço Militar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/09/2026.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal. CUMPRA-SE

João Salomão Pimenta Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-09-11T22:15:54+0000